ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Este Plano é composto de um conjunto de programas que visam dotar o Brasil de uma infra estrutura de transporte ferroviário capaz de contribuir para a eficiência dos transportes e a redução dos custos logísticos do setor produtivo brasileiro quais sejam:

- O Programa de Integração e Adequação Operacional das Ferrovias, destinado a criar as condições básicas para o desenvolvimento ferroviário através da reorganização das concessões ferroviárias;

- Programa de Ampliação da Capacidade dos Corredores de Transporte Ferroviário, que tem como objetivo o aumento imediato da participação da ferrovia no mercado de transporte, especialmente nos fluxos de exportação;

- Programa de expansão e modernização da malha ferroviária, que levará as ferrovias às zonas de produção agrícola e reduzirá os custos de transportes nas regiões Centro Oeste, Norte e Nordeste do Brasil;

- Programa de Resgate do Transporete Ferroviário de Passageiros, que tem como objetivo criar as condições para o retorno do transporte de passageiros às nossas ferrovias, promovendo o atendimento regional e turístico e realizando intervenções para implantação de trens modernos e de alta velocidade para transportes de passageiros e zona de alta concentração populacional, especialmente.

Em relação a segurança do transporte ferroviário temos a destacar que o modelo de urbanização das cidades brasileiras é responsável, hoje, pela geração de fluxos significativos de bens e pessoas, e as atividades de transporte constituem o que de mais crítico se apresenta o espaço urbano. O processo de evolução das ferrovias brasileiras apresenta-se em dois períodos distintos: inicial - chegada da ferrovia até os anos 40 e atual - iniciada no final dos anos 50 até os dias de hoje. Dessa forma as ações de responsabilidade do Governo Federal, atualmente na esfera de atuaçõa do DNIT, tem o objetivo de elevar os níveis gerais de segurança e qualidade de vida das populações de comunidades urbanas às ferrovias, reduzindo mortes, avarias e danos decorrentes de acidentes. A nível nacional, essas ações são efetivadas em áreas urbanas situadas ao longo do Sistema Ferroviário Nacional, expostas a situações críticas de segurança em decorrência do aumento do tráfego ferroviário e do transporte de produtos perigosos.
Os corredores de transportes onde essas ações serão implementadas são: Corredor São Francisco, Leste, Sudoeste, Transmetropolitano, Nordeste e Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

3498 - Agnaldo Muniz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3498 - Agnaldo Muniz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Subseção III - Das Transferências Voluntárias, o seguinte artigo:
Art. ... Os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações desenvolvidas pelos municípios localizados nas faixas de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa priorizar o atendimento dos municípios localizados nas faixas de fronteiras. São municípios que exercem um papel estratégico na sustentação da soberania nacional.

AUTOR DA EMENDA

3498 - Agnaldo Muniz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3498 - Agnaldo Muniz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3498 - Agnaldo Muniz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único - um doze avos das dotações para outras despesas correntes

JUSTIFICATIVA

O duodécimo garantirá o pagamento das despesas de natureza continuada, tais como, água, luz, telefone, diárias, passagens e benefícios assistenciais, que historicamente, por falta da aprovação do orçamento até 31 de dezembro do ano anterior, ficam em aberto até que seja aprovada a LOA. O pagamento dos contratos de despesas continuadas não sofrerá solução de continuidade até que a Lei Orçamentária Anual seja sancionada pelo Presidente da república, que, nos últimos anos, vem ocorrendo sempre no final do mês de janeiro.

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse dispositivo dificultará a implementação dos benefícios correspondentes, tais como: Auxílio-Alimentação, Assistência Pré-Escolar, Assistência Médica e Odontológica, quando ocorrerem nomeações de servidores ou reestruturação de cargos e funções, uma vez que tal situação significará acréscimos às dotações das atividades correspondentes. Logo, os benefícios em questão devem ser contemplados na proposta orçamentária de cada exercício.

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Decorrentes da manutenção do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, criados pela Emenda Constitucional Nº 45, de 08.12.04.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir os recursos para instalação e manutenção dos órgãos criados pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como atender ao que dispõem os artigos nºs 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Decorrentes dos reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender às despesas decorrentes dos reajustes contratuais, cuja legislação prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites historicamente concedidos pelo Poder Executivo não contemplam os custos desses reajustes.

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto nos casos ressalvados no inciso III deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade autorizar a locação de veículos de representação para atender aos membros do Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico consolidado, eqüivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.
§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.
§ 2º O superávit a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.
§ 3º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
Art. 3º As despesas de quaisquer espécies à conta de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, discriminados em anexo especifico desta Lei, não poderá exceder, na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2006, bem como na execução da lei, a montante eqüivalente a 16% do PIB, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2006, desde que a arrecadação das receitas de que trata o caput, líquida de restituições e de incentivos fiscais, indique um montante superior ao limite nele estipulado, deverá ser editado e publicado ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação nos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB.
§ 2º O excesso de arrecadação dos tributos de que trata o § 1º terá que ser destinado, na sua totalidade, ao financiamento de despesas com ações de investimento constantes de programação hierarquizada aprovada em anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006.
§ 3º Integrará a lei orçamentária do exercício a programação constante do anexo de que trata o § 2.º deste artigo, na ordem nele definida, até o montante do excesso de arrecação comprovado no relatório de que trata o art. 18, § 1º, I, "f".
§ 4º O superávit a que se refere o artigo 2º será reduzido, na execução financeira e orçamentária, do montante das despesas de que trata o § 2º deste artigo.
§ 5º Fica vedada, em 2006, a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Art. 4º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos desta emenda, embora secundário, é o de propor o ordenamento, de acordo com a boa técnica legislativa, do conjunto de disposições contidas nos arts. 2º e 3º do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, em virtude das imperfeições nele contidas, que vão de erro de remissão à presença de parágrafos dispondo de matérias diversas daquela de que trata o caput do artigo.
Porém, o objetivo primordial da emenda é o de transformar em algo concreto o engodo contido no § 2º do art. 2º do projeto, o qual, de acordo com o que foi alardeado pelos

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

arautos do Governo, conteria mecanismo que estaria assegurando a redução da carga tributária brasileira, no que diz respeito aos tributos de competência da União.
O engodo decorre do fato de que, além de restringir a arrecadação tributária àquela relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF (aliás, um universo não formalmente estabelecido), o dispositivo em tela não estabelece qualquer restrição ao aumento da carga tributária, na medida em que não determina reduções de alíquotas ou bases de cálculo dos tributos ou impõe restrição à cobrança dos tributos ou, mesmo, à utilização efetiva das receitas deles derivadas.
Na prática, ele, apenas, estabelece restrições ao ato de orçar as receitas dos tributos administrados pela SRF, na medida em que faz referência, tão somente, à estimativa das receitas no projeto e na lei orçamentária. Em decorrência, a norma proposta pelo Governo terá como único efeito prático visível impedir que o Congresso Nacional exerça a sua competência constitucional de programar despesas à conta de recursos adicionais oriundos de reestimativa da arrecadação a partir de erros e/ou omissões identificados nas estimativas contidas no projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo.

É importante lembrar que: (i) as reestimativas aprovadas pelo Congresso para a arrecadação tributária jamais foram desmentidas pela arrecadação efetivamente realizada; e (ii) o Congresso, nos últimos anos, tem destinado a parcela mais expressiva dos acréscimos de receita decorrentes de reestimativas da arrecadação para atender despesas relacionadas aos efeitos de aumentos reais do salário-mínimo e para materializar o cumprimento de determinações constitucionais não observadas pelo Executivo na elaboração das suas propostas orçamentárias.
Ademais, o texto do art. 2º, ou de qualquer outro dispositivo do Projeto, não contém qualquer norma relativa ao "que e como fazer" com a parcela da arrecadação dos tributos administrados pela SRF que superar os 16% do PIB, isto apesar do discurso público de que este excedente seria devolvido, diretamente ou indiretamente, aos contribuintes. Há apenas uma inócua "disposição-delegação" estabelecendo que "o Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação .... seja reduzida a partir do exercício financeiro de 2007" (§ 4º do art. 2º).
Para transformar a farsa em algo concreto, a presente Emenda propõe a substituição dos §§ 2º e 4º do art. 2º, tal como propostos pelo Governo, por um novo art. 3º, com quatro parágrafos, com as alterações de mérito a seguir:
- no caput e nos §§ 2º e 3º:
 - substituição do limite para a estimativa das receitas na elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária por um limite para as despesas à conta destas receitas tanto na sua orçamentação (elaboração e aprovação do projeto de lei) quanto na sua execução;
 - determinação para discriminação, em anexo específico da própria LDO, do universo dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de que trata o limite acima referido;
 - determinação para alocação obrigatória do excesso de arrecadação (parcela que exceder o montante eqüivalente a 16% do PIB) ao financiamento de despesas com ações integrantes de elenco hierarquizado a ser aprovado em anexo específico da lei orçamentária para 2006. Chegou-se a discutir a alocação dos recursos para atender despesas decorrentes de aumentos reais do salário-mínimo ou outras na área social, mas, a característica "once for all" destes recursos (vide a proposta contida no § 1º adiante comentado) não permite a sua alocação para atender despesas de caráter continuado;
 - determinação para exclusão das despesas com investimento realizadas, em 2006, com os recursos do excesso de arrecadação acima referidos não sejam computados quando da apuração do superávit primário;
- no § 1º:
 - estipulação de prazo limite para, se identificado excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, a edição e publicação de ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação dos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB; e
- no § 4º:

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- vedação para a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Tem-se a convicção de que a aprovação da presente Emenda se impõe para que efetivamente se materialize o objetivo divulgado pelo Governo no que tange a um efetivo primeiro passo para a redução da carga tributária no País. Paralelamente, há necessidade de ficar assegurado que os eventuais excessos de arrecadação (em relação ao limite desejado), que tenderão a ocorrer no exercício de 2006, possam ter uma destinação compatível com a necessidade de retomada sustentada do crescimento, a qual passa pela recuperação e ampliação da infra-estrutura do País.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII do Anexo III desta Lei, incluída a atualização da reestimativa acumulada até o final do exercício;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais transparente a previsão de arrecadação do Governo Federal, tendo em vista os constantes excessos de arrecadação evidenciados nos últimos anos. Não bastaria somente a divulgação da arrecadação mensal, faz-se necessário também a reestimativa mensal até o final do exercício, bem como a acumulada.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.
A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4.º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termo de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos, identificados aqueles oriundos de emenda parlamentar com respectivo autor; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ampliar a transparência exigida pelo controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.
A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita em 2005; e

JUSTIFICATIVA

Na proposta orçamentária para 2006 já pode se verificar a intensão do governo em reajustar o salário mínimo acima da inflação. Exigir que esse reajuste venha expresso em percentual do crescimento real do PIB per capita não permite que o governo apresente reajuste em percentual maior que o exigido pela LDO.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 71 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. As alterações na lei orçamentária decorrentes de créditos adicionais e extraordinários, quando se referirem a suplementação de dotações orçamentárias já existentes, não poderão criar novas classificações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a atribuição precípua do Congresso Nacional em legislar e, principalmente, criar ações no âmbito das leis orçamentárias.
Tornou-se recorrente o fato de créditos extraordinários serem abertos mediante a edição de Medidas Provisórias com a criação de novos códigos em ações já existentes da lei orçamentária, configurando imediata vigência das mesmas diante da característica particular deste instrumento legal. Tal prática descaracteriza o que seriam evidentemente créditos suplementares, o que compromete análises históricas da mesma programação, uma vez que se atribui novos códigos para atividades do estado que já se encontravam previstos na LOA.

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

1662 Obras de Macrodrenagem

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Drenagem da desembocadura dos rios contribuintes da Bacia da Guanabara.
Os municípios das margens da Bacia da Guanabara tem como principal fator de enchentes e de disseminação de doenças hídricas pelas referidas enchentes decorrentes assoreamento da desembocadura dos rios contribuintes dessa Bacia.
São necessários a drenagem de 14 milhões de toneladas a um custo de 18 milhões de reais (fonte PPA 2004/2007).

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Promover a gestão sustentável da drenagem urbana com ações não-estruturais e estruturais dirigidas à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanos e ribeirinha fazendo a drenagem da desembocadura dos rios contribuintes da Bacia da Guanabara.

ACRÉSCIMO DE META

150,00

JUSTIFICATIVA

Os municípios das margens da Bacia da Guanabara tem como principal fator de enchentes e de disseminação de doenças hídricas pelas referidas enchentes decorrentes assoreamento da desembocadura dos rios contribuintes dessa Bacia.
São necessários a drenagem de 14 milhões de toneladas a um custo de 100 milhões de reais (Fonte: PPA 2004/2007).

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
140,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Construção de 40 leitos de UTI neonatal, 40 leitos de UTI pediátrico e 60 leitos de UTI adultos na Baixada Fluminense - RJ, garantindo o acesso do serviço de saúde de média e alta complexidade.
Para atender uma população de 3 milhões de habitantes com o custo de 100 milhões de reais na Baixada Fluminense - RJ (Fonte: PPA 2004/2007).

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Construção de 40 leitos de UTI neonatal, 40 leitos de UTI pediátrico e 60 leitos de UTI adultos na Baixada Fluminense - RJ, garantindo o acesso do serviço de saúde de média e alta complexidade.

ACRÉSCIMO DE META

140,00

JUSTIFICATIVA

Construção de 40 leitos de UTI neonatal, 40 leitos de UTI pediátrico e 60 leitos de UTI adultos.
Para atender uma população de 3 milhões de habitantes com o custo de 100 milhões de reais na Baixada Fluminense - RJ.

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0275 Qualidade dos Derivados do Petróleo, Gás Natural e Álcool Combustível

AÇÃO

2391 Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Instalação fiscalizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O país vem sofrendo enormes prejuízos com as contantes fraudes cometidas pelo setor de distribuição e comercialização de petróleo, seja no plano fiscal, com uma brutal sonegação, seja na qualidade do produto oferecido, com a adulteração cada vez maior de combustíveis. Como a Agência Nacional de Petróleo não dispõe de estrutura técnica e de pessoal para fazer freente à demanda de fiscalização, a presente emenda inclui no programa "Qualidade dos Derivados do Petróleo, Gás Natural e Álcool Combustível" a inclusão da meta de mais 100.000 unidades fiscalizadas, de forma a permitir à ANP maior rigor na fiscalização de combustíveis.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
900,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6326 Reconhecimento da Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico nas Instituições Públicas e Privadas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
101,00	Curso reconhecido (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui no programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mais especificamente na ação "Reconhecimento da Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico nas Instituições Públicas e Privadas" o apoio às 101 Instituições Federais de Educação Tecnológica, de forma a lhes permitir o aprimoramento do ensino oferecido e a melhoria de suas instalações.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
45,00	Hospital apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários das Instituições Federais de Ensino superior encontram-se depauperados, carentes de uma atenção especial no sentido de assegurar a recuperação de suas estruturas para lhes permitir o pleno cumprimento de suas funções. A presente emenda inclui entre as ações do programa Universidade do Século XXI o apoio aos quarenta e cinco hospitais de ensino das Instituições Federais de Ensino Superior do país.
Tais hospitais são unidades de saúde, únicas em algumas regiões do país, capazes de prestarem serviços altamente especializados, com qualidade e tecnologia de ponta à população. Garantem, também, o suporte técnico necessário aos programas mantidos por diversos Centros de Referência Estaduais ou Regionais e à gestão de sistemas de saúde pública, de alta complexidade e de elevados riscos e custos operacionais

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1203 Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis

AÇÃO

0908 Apoio ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Laboratório apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os laboratórios públicos têm prestado relevantes serviços à saúde pública de nosso país, embora enfrentem umna situação de absoluta falta de recursos para o desenvolvimento de suas atividades. A presente emenda inclui no programa "Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis" previsto na LDO, nas ações relacionadas ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, o apoio aos laboratórios públicos, para que possam ampliar sua produção e suas pesquisas voltadas para a prevenção de doenças endêmicas e transmissíveis que acometem a população.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

número de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; da Renda Mensal Vitalícia; do Seguro-Desemprego; e do Abono Salarial, emitidos nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, as estimativas para 2005 e 2006; por grupos de espécies, categoria de beneficiário, destacando-se os benefícios urbanos e rurais, e ainda distribuídos por faixas de valor referenciadas no piso nacional de salários;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.
Essas informações são importantes até mesmo para estimativas de impacto de reajustes do salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I

Art. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo VI

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo:

Art. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo:

Art. A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo/a cidadão/ã aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no texto da Lei o seguinte § 5º:
§ 5º. Fica assegurada, no anexo específico da lei orçamentária ao qual se o caput deste artigo, autorização específica para a criação do ¿Plano Especial de Cargos da Cultura¿, bem como para a instituição do ¿Adicional de Titulação ¿ AT¿, da ¿Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural ¿ GDAC¿ e da ¿Gratificação Específica de Fiscalização do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ¿ GEPHAN¿.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a incluir previsão de autorização relativa à recomposição do quadro de pessoal do Ministério da Cultura, que está sendo viabilizada por meio da criação de Plano Especial de Cargos para o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas. Referida criação de plano de cargos será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que poderá enfrentar dificuldade de tramitação caso não se observe a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169, parágrafo 1o, inciso II, da CF.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao anexo III o seguinte item VI-A
VI-A - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, liquidada e em regime de competência, com e sem a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor e com e sem as despesas com sentenças judiciais, executada nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao anexo III o seguite item
f) evolução do estoque da dívida refinanciada pela União a Estados e Municípios, destacando aquelas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185/01, por Unidade da Federação, nos três últimos exercícios; e
g) demonstrativo dos juros e amortizações devidos e o efetivamente pago por Estados e Municípios no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP 2.185/01 nos três últimos exercícios e o previsto para 2005 e para 2006, por UF, discriminando-se a taxa de juros média;

JUSTIFICATIVA

Para 2006, o PLDO inovou ao estabelecer a meta de resultado primário consolidada do setor público, abrangendo, assim, também o resultado de Estados e Municípios. No entanto, o presente projeto somente disciplina as ações do governo federal. Para a consecução da meta de resultado primário dos entes subnacionais, o Executivo Federal conta com o pagamento do serviço da dívida refinanciada no âmbito da MP 2.185/01 e da Lei nº 9.496/97 e com cumprimento dos respectivos Programas de Ajuste Fiscal. Deste modo, a informação sobre o serviço da dívida projetado para o próximo exercício guarda paralelo com o esforço fiscal a ser desenvolvido por Estados e Municípios para o atingimento da meta global prevista no art. 2º do presente projeto. Esta informação reflete ainda a necessidade de obter um desdobramento que o SIAFI não oferece.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea d), do inciso I do § 1º do Art. 18 a seguinte redação:
d) a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.
Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que no projeto de lei orçamentária fique coinsignado dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes nos termos da EC 41.
Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.
A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2005. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2006.
Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais, há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustres e correções em suas estruturas de carrreiras.
Essa emenda visa propiciar dotações em 2006 para que essas negociações possam produzir resultados.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno e discriminando os recursos por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao anexo III o seguinte item
...) das receitas brutas e líquidas de transferências a terceiros arrecadadas pelo INSS, mês a mês, destacando, nos cálculos relativos às receitas brutas, os efeitos da variação de índices de preços e da massa salarial, das alterações da legislação e de atos de sua competência regulamentar e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias arrecadadas no período que servir de base das projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §3° do art. 2° apresenta mais um limite à despesa que vem se somar aos inúmeros já criados pela Lei de Resposanbilidade Fiscal.
Depois de criados limites para despesas de pessoal, pagamento de inativos, ampliação de despesas obrigatórias, pretende o governo limitar as despesas correntes primárias.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo V, inciso I, o seguinte item
As despesas do Programa Especial de

JUSTIFICATIVA

As bolsas de iniciação científica para alunos de graduação e de tutoria para os tutores do Programa de Educação Tutorial - PET asseguram a viabilidade de um programa de educação comprovadamente bem sucedido, que aprimora e qualifica a educação superior pública e privada. É mais um esforço de formação qualificada de pessoal de nível superior, a fim de fomentar o desenvolvimento de uma graduação de qualidade e que, além disso, representa o atendimento de uma demanda histórica por parte da comunidade acadêmica nacional.
Por fim, considerando a necessidade e oportunidade de fortalecer a efetividade social das políticas públicas de trabalho e qualificação profissional, em particular na modalidade de aprendizagem profissional do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego - PNPE do Ministério do Trabalho e Emprego, propõe-se a extensão da faixa etária do menor aprendiz, atualmente definido como o maior de quatorze e menor de dezoito anos, para o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, com vistas a ampliar o acesso dessa parcela da juventude brasileira à qualificação social e profissional e a oportunidade de inserção no mundo do trabalho.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação do inciso I do art. 59 e a do §1° do mesmo art., por ser correlata
I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa proposiar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação do inciso I do art. 59 e a do §1° do mesmo art., por ser correlata
I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto deve ser adicionado antes da referência
Essa emenda visa proposiar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao anexo III o seguite item
demonstrativo por categoria, critérios de atipicidade e respectivos valores positivos e negativos, das receitas consideradas atípicas, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

despesas liquidadas e em regime de caixa com benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies e destacando-se os benefícios urbanos e rurais, com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, da Renda Mensal Vitalícia, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial executadas nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e

Altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa proposiar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao §2° do art. 59
§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério vinculada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar como serão calculados os recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde. A delimitação frente ao texto original está no fato de excluirmos as despesas relativas ao fundo de combate à pobreza, pois estão vinculadas a projetos assistenciais, e portanto está afastado o princípio da universalidade, inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Pelas mesmas razões não podem ser consideradas, para fins desse atendimento, despesas relativas aos hospitais militares. Embora sejam importantes unidades de saúde, não estão vinculadas ao SUS, nem têm por princípio ou fundamento a prestação universal dos serviços de saúde

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do Art. 59:

Art. 59....

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
11,00	Travessia adequada (km)

JUSTIFICATIVA

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAÍ,
GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE OUTRAS, TEM
PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS URBANOS DESSAS
CIDADES.
ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA
ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS
PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA.
HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE
TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO.
DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO,
PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES
SERVIÇOS.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7224 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

COMO É SABIDO, ESTADO DO TOCANTINS É UM ESTADO EMINENTEMENTE VOLTADO PARA A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. PARA
IMPULSIONAR ESTA ATIVIDADE, O GOVERNO TEM PRIORIZADO A CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, DE FORMA A GARANTIR O
ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E PERMITIR A INTERLIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ENTRE SI, À CAPITAL DO ESTADO E AOS ESTADOS
VIZINHOS, PROMOVENDO UMA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

ESTE IMPORTANTE CORREDOR RODOVIÁRIO LIGARÁ TODA A REGIÃO NORDESTE DO ESTADO, MAIOR POLO PRODUTOR DE SOJA
ESTADUAL, COM A BELÉM-BRASÍLIA E, FUTURAMENTE, COM A FERROVIA NORTE-SUL, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA
PRODUÇÃO, TORNANDO NOSSOS PRODUTOS MAIS COMPETITIVOS E GERANDO MAIS RIQUEZA PARA TODA A POPULAÇÃO
TOCANTINENSE, ALÉM DO QUE POSSIBILITARÁ A INTERLIGAÇÃO LESTE-OESTE DO PAÍS, UMA VEZ QUE INTERLIGARÁ O ESTADO
DO TOCANTINS AO ESTADO DO PARÁ E À CIDADE DE PETROLINA NO ESTADO DE PERNANBUCO.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A BARRAGEM CONSTRUÍDA NA USINA HIDRELETRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES PROPICIOU, COM O ENCHIMENTO DE SEU
RESERVATÓRIO, A ELIMINAÇÃO DE VÁRIOS PONTOS CRÍTICOS, PRINCIPAIS EMPECILHOS À IMPLEMENTAÇÃO DA NAVEGAÇÃO
COMERCIAL NO RIO TOCANTINS. PORÉM, AO SECCIONAR A HIDROVIA, IMPÔS A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA DE
TRANSPOSIÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA VENCER O DESNÍVEL CRIADO, DA ORDEM DE 38 METROS.
A CONSTRUÇÃO DA ECLUSA QUE PROPICIARÁ A SUPERAÇÃO DESSE OBSTÁCULO PERMITIRÁ À CONTINUIDADE DA NAVEGAÇÃO
À MONTANTE, NUM TRECHO NATURALMENTE NAVEGÁVEL DE 420 KM, ATÉ A LOCALIDADE DE PEIXE (TO) E, À JUSANTE,
INCORPORARÁ MAIS 280 KM DE VIAS NAVEGÁVEIS, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 700 KM DE VIA HIDROVIÁRIA EM
ADEQUADAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE.
ASSIM, A CONSTRUÇÃO DA ECLUSA DE LAJEADO, NA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, PERMITIRÁ A
MANUTENÇÃO DA NAVEGABILIDADE DO RIO TOCANTINS E VIABILIZARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR MULTIMODAL DE
TRANSPORTES DO CENTRO-NORTE, UM DOS PRINCIPAIS VETORES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE INFLUÊNCIA DA
BACIA DO RIO TOCANTINS, BENEFICIANDO, ALÉM DE TODO O ESTADO DO TOCANTINS, EXTENSAS ÁREAS DOS ESTADOS DO
MATO GROSSO, GOIÁS, PARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ E BAHIA.
ADEMAIS, A IMPLANTAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO POSSIBILITARÁ A GERAÇÃO DE SIGNIFICATIVO NÚMERO DE EMPREGOS
PARA A POPULAÇÃO DESTA BACIA HIDROGRÁFICA E PARA AS REGIÕES CIRCUNVIZINHAS, CONTRIBUINDO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CENTRO-OESTE E DA AMAZÔNIA OCIDENTAL.
A EXECUÇÃO DESTA OBRA, JÁ EM PLENO ANDAMENTO, AINDA QUE PREJUDICADA PELA IRREGULARIDADE NO FLUXO DE
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS QUE VÊM SENDO A ELA DESTINADOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESTE EXERCÍCIO E DE
ANTERIORES, É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, PARA O ADEQUADO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DESSE GRANDE POTENCIAL
JÁ IDENTIFICADO, HAJA VISTA QUE, EM FACE DO PEQUENO VALOR UNITÁRIO DAS CARGAS A SEREM GERADAS E DAS
GRANDES DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS EM DIREÇÃO AOS CENTROS CONSUMIDORES NACIONAIS OU AOS TERMINAIS DE
EXPORTAÇÃO, É NECESSÁRIA A DISPONIBILIDADE DE MEIOS DE TRANSPORTE DE GRANDE CAPACIDADE DE CARGA, DE
BAIXO CUSTO E DE REDUZIDO CONSUMO ENERGÉTICO, COMO OCORRE COM O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO.
É ESSENCIAL, PORTANTO, QUE SEJAM ALOCADOS, NA PROGRAMAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NO PLOA-2005 PARA O CORREDOR
ARAGUAIA-TOCANTINS, RECURSOS EM MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS EM

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

ANDAMENTO.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A ferrovia Norte-sul é um projeto de importância estratégica para o país na medida em que se constituirá no elo entre os dois eixos ferroviários de inegável relevância na matriz de transportes do país, possibilitando a integração física da malha ferroviária como um todo, a partir do centro-oeste, em dois pontos de conexão: Em Açailândia-MA, se conectará com a estrada de ferro de Carajás e em Anápolis-GO se ligará à ferrovia Centro Atlântica, numa extensão de a550 km de vias.
Trata-se de um projeto de grande capacidade de transporte, que objetiva reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, bem como dado o elevado nível de investimento necessário para sua implantação, proporcionará grande impacto econômico e social na região, com consequente reflexos no desenvolvimento do cerrado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1E33 Implantação do Projeto de Irrigação Rio Formoso - Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
14,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES
NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS
ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE
6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS
SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS
DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS
PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM
RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO
DE IRRIGAÇÃO JAVAÉS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
O PROJETO JAVAÉS POSSUI ÁREA ÚTIL DE 280.000 HA. DE VÁRZEAS NA BACIA DO RIO ARAGUAIA, COMPONDO-SE DE
SEIS SUBPROJETOS, QUE CONTEMPLAM BARRAGENS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO ENTRE A SAFRA E
IRRIGAÇÃO POR GRAVIDADE. O PROCESSO DE IRRIGAÇÃO É POR INUNDAÇÃO NA ESTAÇÃO CHUVOSA E SUB-IRRIGAÇÃO NA
ESTAÇÃO DAS SECAS, DE MAIO A SETEMBRO, E DEVERÁ SER EMPREGADO NA CULTURA DE ARROZ, MILHO, SOJA, GIRASSOL,
MELÃO E MELANCIA, SENDO QUE, NO QUE DIZ RESPEITO À PRODUÇÃO DE GRÃOS, O PROJETO JAVAÉS PODERÁ ALCANÇAR 2,1
MILHÕES DE TONELADAS/ANO.
DENTRE OS SUBPROJETOS DO PROJETO JAVAÉS, O ESTADO PRIORIZOU A RESTAURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS 1a., 2A. E 3A.
ETAPAS DO SUBPROJETO RIO FORMOSO, DANDO CONTINUIDADE ÀS OBRAS INICIADAS NESTE EXERCÍCIO, MEDIANTE O USO DOS
RECURSOS ALOCADOS NA LOA-2004.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10ER IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO - ESTADO DO TOCANTINS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES
NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS
ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE
6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM
RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO
DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO.
LOCALIZADO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO E CARRASCO BONITO, NUMA DAS REGIÕES DE
MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ESTADO, O PROJETO POSSUI ÁREA DE 12.685 HA E COMPÕEM-SE DE 10.000 HA POR
INUNDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E 2.685 HA PARA FRUTICULTURA TROPICAL. A PRODUÇÃO ESTIMADA PARA O
PROJETO SAMPAIO É DE 150.000 TONELADAS DE GRÃOS IRRIGADOS POR INUNDAÇÃO/SUB-IRRIGAÇÃO E 20.000
TONELADAS/ANO DE FRUTAS TROPICAIS IRRIGADAS POR MICROASPERSÃO.
NESSE PROJETO É PREVISTO, AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POLDERS (PARCELAS DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE),
ABRANGENDO UMA ÁREA DE 10.355 HA, NA QUAL SERÃO CONSTRUÍDAS CINCO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, DUAS
BARRAGENS, SENDO UMA NO CÓRREGO DO GROTÃO DO DEZ E OUTRA NO CÓRREGO DO GORGULHO, ALÉM DE DOIS TABULEIROS
IRRIGADOS NUMA ÁREA DE 1.295 HA.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO ABRANGIDA PELA BACIA DO RIO TOCANTINS, EMBORA ENTRECORTADA POR VÁRIOS RIOS PERENES, DE VOLUME E
VAZÃO CONSIDERÁVEIS, SOFRE PELA AUSÊNCIA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE, ÀS VEZES, CASTIGA MAIS AQUELA
REGIÃO DO QUE CERTAS ÁREAS DO NORDESTE BRASILEIRO, COLOCANDO EM DIFICULDADE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO
RURAL COMPOSTA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES, OS QUAIS, COM OS PARCOS RECURSOS DE QUE DISPÕEM, SE ENCONTRAM IMPOTENTES DIANTE DESTE QUADRO, SEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OBRAS QUE VENHAM, PELO MENOS, A AMENIZAR O PROBLEMA.
A IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, QUE JÁ VEM CONTANDO COM RECURSOS ALOCADOS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO QUADRO
DE DIFICULDADES CLIMÁTICAS ENFRENTADO POR AQUELAS COMUNIDADES. EM TAL CONTEXTO, URGE QUE SEJAM
SUPLEMENTADOS OS RECURSOS PREVISTOS NO PLOA/2005, DE TAL FORMA QUE POSSA SER DADA MAIOR CELERIDADE À
EXECUÇÃO DAS OBRAS PERTINENTES.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trechos Rodoviários na BR-010 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES
INTERMODAIS, QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DO FRETE E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS
MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DELEGADA AO GOVERNO ESTADUAL. NO CASO ESPECIFICO DA BR - 010, A PRIORIZAÇÃO DESTE PROJETO PERMITIRÁ DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO REALIZADAS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO PROJETO PRODECER III E DA REGIÃO DE CAMPOS LINDOS. ALÉM DISSO, MEDIANTE SUA INTEGRAÇÃO COM A BR-153/TO, A BR-010/TO LIGARÁ O TOCANTINS AO SUL DO PARÁ E VIABILIZARÁ UMA COMPLETA INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS AOS ESTADOS CIRCUNVIZINHOS.

AUTOR DA EMENDA

2082 - Ana Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
900,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

Nova Proporcionar credito as cooperativas de pescadores ribeirinhas na região norte

ACRÉSCIMO DE META

1.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as deversas cooperativas de pescadores na região que estão ornganizada na região Norte.
O financiamento as cooperativas de pescadores, serão para aquisição de material de pesca, tais como , rede, barcos, mortores e instalações de armazenamento e comercialização.
Custo estimado: R$50.000.000,00
Cooperativas atendidas: 1.000

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA (em R$)

ACRÉSCIMO DE META

75.000.000,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX ¿ XXXX ¿ REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-SNPA.DESPESAS DE CUSTEIO - 3 - R$ 35.000.000,00DESPESAS DE CAPITAL ¿ 4 - R$ 40.000.000,00TOTAL R$ 75.000.000,00Na década de 70 e 80 a Embrapa fomentou a criação de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, as quais constituíram com ela e sob sua coordenação, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA.De um total de 21 sistemas estaduais especializados em pesquisa agropecuária, que existiam no final dos anos 70, permanecem atualmente 16 entidades, a maior parte das quais como parte de sistemas mais amplos, que englobam atividades de extensão rural, fomento, ensino, sendo apenas seis delas voltadas apenas à pesquisa agropecuária. Por outro lado é cada vez maior a demanda para que a Embrapa crie Unidades de Pesquisa pelos diferentes estados da federação.Enquanto a Embrapa atua através de centros nacionais alocados em um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência à realidade, capilaridade, conhecimento do patrimônio genético local e articulação com outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local. Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária, é que vai se buscar reconstruir o SNPA.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é aumentar o número de atendimento as famílias assentadas, proporcionando a infra-estrutura e assistência Técnica e crédito, para que elas possam efetivamente produzir e viver com qualidade.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das agendas 21 locais visa ao desnvolvimento sustentável de territórios opr meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. a agenda 21 (programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metologia que fortalece o capital social e protagonismo da comunidade na partuicipação e definição das prioridades de investimentos a serem alocadas naquele terreitório, por meio da construção de um plano local de desnvolviemtno sustentável eleborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formando lideranças comunitárias, agente4s privados e o poder público. Este forum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 local, sua execução e acompanhamento. A agenda 21 serve como programa plataforma para a implementaçõa de ouros programas dinalísticos a partir da estruturação das demandas da localidades, qualificando planejamento e o gasto público, proporcionado o empoderamento da comunidade, qualificando planejando o gasto público.
A prioridade da implantação das agenas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pleo Governo Federal, tais como a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o arco do desflorestamento da Amazônia, e a BR 163 (trecho Cuiabá/ Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para a implantação da Agenda 21 em 400 municípios em configuraçõa territoriais: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanos, bacias hidrográfias, unidades de conservação e outras.
a implentação desta etapa das Agendas 21 locais custará R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Restauração das rodovias federais na região norte - Km

ACRÉSCIMO DE META

5.000,00

JUSTIFICATIVA

A região norte vem sofrendo com a falta de manutenção em suas rodovias federais ao longo dos anos. O objetivo da presente emenda é resutarar a 3.000Km da BR 230 no Estados do Pará, Amazonas e Acre; e 2.000 km na BR 163 nos Estados do Pará e Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Aquisição de véículos de apoio para universidades federais

ACRÉSCIMO DE META

2.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe que as universidades federais possam adquirir véiculos de apoio, que visando agilizar os trabalhos de pesquisa em locais afastados.
Meta: 2.000 veículos

Ação: Aquisição de veículo de apoio à Universadees federais;

Custo:
GND 4: R$ 40.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova Ampliar espaço físico e equipar os laboratórios de pesquisa das Universidades Federais da Região Norte (Universidade)

ACRÉSCIMO DE META

8,00

JUSTIFICATIVA

A redução da desigualdade regional torna-se hoje um dos maiores desafios da gestão pública deste País. A promoção e o desenvolvimento científico é sem dúvida uma das formas mais eficientes para o enfrentamento deste desafio. Desta forma, será necessário a destinação de recursos para promover a ampliação de espaço físico das Universidades Federais da Região Norte bem como o equipamento de seus laboratórios de pesquisa.
1) ampliação de espaço físico das Universidades Federais da Região Norte;
2) equipamento de laboratório de pesquisa das Universidades Federais da Região Norte;

Custo financeiro:
GND 3 : R$800.000,00
GND 4 : R$15.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Edição de Ampliação de acervos bibliográficos nas universidades federais (uiversidades federais atendidas)

ACRÉSCIMO DE META

2.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emendas se propõe que as universidades federais possam editar material de pesquisa em quantidade, de forma a dissiminar o conhecimento no meio acadêmico. propõe também a aquisição de ampliação de acervo das univerdades.
Meta : 100 universidades fedearsis
Ações:
1) Aquisição e acervo nas universidades federais;
2) Edição de material de pesquisa produzido pelas universidades federais.

Custo Financeiro:
GND 3: R$60.000.000,00
GND 4: R$ 60.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do Art. 2º a seguinte redação:

§4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no §2º poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.
A modificação proposta corrobora com a redação do § 2°. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garantam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 15 a seguinte redação:
Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, e discriminada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade. Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim
O detalhamento proposto contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

§ 1o O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2o No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art 97 a seguinte redação:
Art. 97 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1o É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2006, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2006, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4o A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 31 de março de 2006.

§ 5o No caso de alteração na vinculação de receita poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3o.

JUSTIFICATIVA

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão ¿inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas¿, por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:
rt. 3º O resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é valorizar o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO na definição de prioridades, definidas no Anexo de Metas e Prioridades. Não há motivo para postergar a definição da aplicação dos recursos prioritários, que ficarão à margem do resultado primário; tal definição deve constar já no Anexo da presente Lei e preceder o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, dando publicidade à mesma no Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas. Isto, no entanto, não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é dar transparência ao cumprimento desse disposição para permitir o controle sobre o seu cumprimento.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica e estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Objetivando o fluxo contínuo de pagametno das bolsas do Programa de Educação Tutorial e tendo em vista a pubilcação da Medida Provisória Nº 251, de 14/06/2005, que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das leis do Trabalho - CLT, e dá outras providêncais, faz-de necessára a alteração do texto do PLDO 2006.
com essa medida, fica assegurado a qualidade no desempenho das atividades fins do PET.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea e), do inciso I do § 1º do Art. 18 a seguinte redação:

e) a execução orçamentária e financeira do Plano Plurianual, por programa e ação, e a execução correspondente das metas físicas;

JUSTIFICATIVA

Dado que o caput propõe a transparência da gestão fiscal, inclusive, por meio do exercício da publicidade e do acesso da sociedade às informações, a emenda busca melhorar a redação da alínea, adicionando a obrigatoriedade de as informações dos programas do Plano Plurianual serem disponibilizadas detalhadamente em níveis de programas, ações e metas físicas.

Mediante a disponibilidade destas informações pela Internet, a sociedade poderá exercer o controle social. O acesso ao valor gasto nos programas e ações, às metas físicas e ao desempenho dos indicadores ajuda a sociedade avaliar se a política pública mostra-se eficaz, efetiva e eficiente para resolver os problemas e atender as demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, e discriminada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.
O detalhamento proposto contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se as seguintes alíneas ao inciso I do § 1º do Art. 18:

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna e externa, em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamentos de Estados e municípios;

m) a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-as às respectivas conseqüências em termos das sanções previstas no § 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Este dois novos incisos visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e a sua execução, bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que se lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º:

§ 2º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, cumprindo o principio constitucional da publicidade ao ampliar as informações abrangidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o § 3°, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, saúde, educação, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir do texto legal o § 1º do Art. 4º que estabelece que:
¿O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.¿Tal parágrafo desconsidera a debate realizado no Poder Legislativo quando da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:
Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:
I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do Art. 2º a seguinte redação:

§2º As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderão exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, 2007 e 2008, a 16% do PIB, devendo o Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 indicar as medidas adotadas e a adotar para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é tornar aplicável a meta para a carga tributária federal, exigindo que seja cumprida e que sejam indicadas medidas de correção em caso de desvio.Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do PIB no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.A redação original do § 2° é inócua no sentido de impedir o crescimento da carga tributária em 2006 e nos anos seguintes, pois refere-se somente à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação.
A redação original apenas impede que o Congresso Nacional exerça sua função de reestimar a previsão de receita no PLOA 2006, a despeito da descoberta de erros na estimativa de arrecadação constante do projeto. Desta forma, estes recursos seriam utilizados para ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa. Neste sentido, a nova redação incentiva a adoção de mecanismos que possam efetivamente garantir a queda da carga tributária em 2006, 2007 e 2008, fundamental para a promoção do crescimento econômico

AUTOR DA EMENDA

2013 - Ana Júlia Carepa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos no âmbito do mesmo Órgão ou entidade, ou entre estes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observando o disposto no parágrafo único do art. 8°.

JUSTIFICATIVA

Consolidar o entendimento acerca do conceito.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:

"IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos a produção de bens destinados À exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento
VI - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VII - a entrega de recursos a unidades federativas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VIII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos indices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor 1, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
XI - o refinanciamento de dívidas rurais;
XII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XIII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca.

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória, Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal serão regionalizados no projeto de lei orçamentária de forma a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:

a) 50% diretamente proporcional à população; e

b) 50% inversamente proporcional ao PIB per capta.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar eficácia ao disposto no art. 165, § 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimento das Estatais tenham entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Assim, a fim de contemplar tanto o critério populacional, de forma específica, quanto o critério de desigualdade de renda, foi definida a repartição dos investimentos igualitariamente entre a população, diretamente proporcional, e o PIB per capta, inversamente proporcional.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de Educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em Educação.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A - O disposto no caput poderá abranger, eventualmente, a autorização para o contratado realizar a obra, fornecer o bem ou prestar o serviço.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contemplar fase anterior à execução propriamente dita, qual seja a emissão da ordem de serviço.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art.. 91

§2º Para fins de apuração da despesa com pessoal, previsto no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu limites para a despesa de pessoal e dentre as hipóteses de exclusão, não se verifica os gastos relativos a pessoal temporário. Ao contrário, o rigor da LRF leva a que serviços de terceiros decorrentes do processo de terceirização devem ser computados como "outras despesas de pessoal", que caracterizem substituição de servidores, onerando os limites impostos (art. 18, §1º). Por essa razão, devem as despesas relativas a pessoal temporário ser contabilizada como "gastos com pessoal e encargos".

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2°A - O Projeto de Lei orçamentária conterá anexos específicos que demonstrem as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 5°, inc. II, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Atende ao disposto na LRF.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59A Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os arts. 77, inciso I, e §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, §2,º e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Após a Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constituição nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Indispensável, portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8ºB Ressalvado o caso previsto no art. 8º, quando operações entre órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social implicarem despesa orçamentária na origem e receita orçamentária no destino, nos projetos de lei e nos créditos abertos será utilizada modalidade de aplicação específica para identificar que a aplicação é direta e decorre de operação interna.
Parágrafo único . Quando a operação interna for identificada apenas quando da execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 63, §2º.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: diversas operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social produzem duplicidades, tanto na receita orçamentária como na despesa orçamentária. São exemplos dessas situações: i) o recolhimento da contribuição patronal para o regime geral de previdência social; ii) recolhimento da contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores; iii) venda de bens e serviços por parte do SERPRO, DATAPREV, Imprensa Nacional, etc. para outros órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade; iv) recolhimento de tributos e contribuições por empresas estatais dependentes; v) aumento da participação da União em empresas estatais dependentes, etc. Assim, essas operações devem ser identificadas, senão na fase de elaboração do orçamento, pelo menos quando da execução, com vistas a possibilitar a eliminação de duplicidades.

Observe-se que, relativamente à contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base em portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, promoveu inovação relativa à execução orçamentária, passando a registrar as contribuições não como despesa orçamentária (no órgão recolhedor) e receita orçamentária (no órgão arrecadador), mas como repasse previdenciário concedido e repasse previdenciário recebido. Ora, é inadmissível que, após o Ministério do Planejamento organizar o orçamento por um modo e o Congresso o aprovar, a Secretaria do Tesouro Nacional resolva introduzir modificações no modelo. Se o Ministério do Planejamento e o Congresso Nacional concordam que determinada operação constitui itens de receita orçamentária e despesa orçamentária, não cabe à Secretaria do Tesouro Nacional, apesar de sua condição de órgão central de contabilidade, decidir que a operação não tem o caráter de receita orçamentária (para o órgão arrecadador) e despesa orçamentária (para o órgão recolhedor).

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 97-A:

Art. 97- A Será considerada como receita condicionada à parcela da receita de tributos federais, líquida de restituições e incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, que exceder o limite de que trata o § 2º do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O cancelamento e a recomposição das dotações à conta das receitas referidas no caput observarão o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca unicamente regulamentar o novo conceito de receita condicionada e as condições em que se processaráo seu eventual cancelamento e recomposição.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Art. 119 A. A legislação ordinária que vincula receitas e despesas ou gerem renúncia de receitas da União deverá conter termo final de vigência de no máximo 5 anos.
§ 1º Não serão apropriadas à programação de fundos ações governamentais que já constem da programação de trabalho de órgãos da Administração direta.
§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o final do ano de 2005, projeto de lei de revisão e aperfeiçoamento dos fundos e vinculações criados por legislação ordinária, sendo que o impacto orçamentário e financeiro somente poderá ocorrer a partir do exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Dar caráter temporário às legislações ordinárias que vinculem receitas a despesas ou gerem renúncia de receitas, que por sua natureza excepcional devem possuir caráter efêmero com prazo de vigência determinado, permitindo a revisão de seu mérito e seu aperfeiçoamento, cumulada com agenda de revisão da atual legislação.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

V - 91 aplicação direta decorrente de operação interna.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O dispositivo visa identificar as despesas cujos favorecidos são órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em operações internas tais como: i) o recolhimento da contribuição patronal para o regime geral de previdência social; ii) recolhimento da contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores; iii) venda de bens e serviços por parte do SERPRO, DATAPREV, Imprensa Nacional, etc. para outros órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade; iv) recolhimento de tributos e contribuições por empresas estatais dependentes; v) aumento da participação da União em empresas estatais dependentes, etc. A instituição de uma nova modalidade de aplicação é necessária para a identificação de operações internas com vistas a possibilitar a eliminação de duplicidades na despesa orçamentária. Com o dispositivo, essas operações serão identificadas, senão na fase de elaboração do orçamento, pelo menos quando da execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV: Demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, contendo:
a) crescimento previsto, decorrente ou não de disposição legal, para cada item de despesa obrigatória;
b) crescimento previsto para as receitas primárias;
c) estimativa da margem de expansão ou déficit a ser compensado;
d) no caso de existência de margem que deva atender a situações contingentes, parcela alocada como reserva de contingência;
d) no caso de déficit, medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias, na forma do art. 5º, II, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contribuir para o controle do crescimento das despesas obrigatórias. A atualização objeto do dispositivo é necessária, pois o demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias apresentado junto ao projeto de LDO/2006 não relaciona todos os itens de despesa obrigatória, o que não permite conhecer o verdadeiro valor de eventual "margem de expansão", ou saber se é necessária adoção de medidas compensatórias para enfrentar o aumento de despesas obrigatórias. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que as medidas compensatórias sejam indicadas no projeto de lei orçamentária anual. É indispensável o aperfeiçoamento da apuração da "margem de expansão", pois com base nela pode-se aumentar despesas obrigatórias. Então, essa margem deve gozar de um maior grau de precisão.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 48 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Art. 48, inciso I, "a" - até 30 de setembro, o conjunto de exigência e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Utilizar a realização da LDO vigente, uma vez que a divulgação do conjunto de exigências e procedimentos somente 30 dias após a publicação da LOA, conforme estabelece o projeto, pode gerar ineficiência na realização das transferências previstas.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 39 desta Lei e do disposto no inc. III.

JUSTIFICATIVA

Estender o entendimento para o § 1°.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Retirar a expressão "... na lei orçamentária..."

JUSTIFICATIVA

Pode retirar do CN a prerrogativa de reestimar receitas.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o No projeto de lei orçamentária e na Lei, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

JUSTIFICATIVA

Estender a mesma diretriz para a Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do §2º do art. 98 a seguinte redação:
§ 2o Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem
recomendável à Comissão de que trata o caput, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que se enquadrem em alguma das seguintes situações, entre outras:

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida tem por finalidade excluir da redação original a expressão "sendo materialmente relevante", uma vez que os indícios formais são também relevantes, de que são exemplos a publicidade dos atos públicos e o prévio procedimento licitário para contratação de obras e serviços, previstos constitucionalmente.
De acordo com a nova redação, a inobservância de aspectos formais podem configurar a irregularidade grave prevista no dispositivo.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§3º A determinação contida no inciso V não se aplica aos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social, que reger-se-ão conforme as disposições contidas na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e normas correlatas.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLDO 2006 permite que as transferências a entidades privadas possam se dar em modalidade de aplicação diversa da 50 (transferência a Ent. Privada) , quando ocorram por meio de fundos estaduais e municipais, observada legislação vigente.
A flexibilização em questão repara equívoco observado no projeto de LDO para 2005 em relação à assistência social - cujos recursos são transferidos por intermédio dos fundos estaduais e municipais - e que perdurou na lei em face de veto ao § 2º do art. 34 do autógrafo encaminhado à sanção.
A redação adotada, entretanto, amplia desnecessariamente o escopo da ressalva; sugere-se assim a adoção da redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2005.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

O § 5º do art. 97 passa a ter a seguinte redação:

§ 5º No caso de alteração na vinculação de receita poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º , desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica pela utilidade que tem demonstrado, nos exercícios anteriores, em controlar a substituição de fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, especialmente quando se tratar de receitas decorrentes de operações de crédito, limitando a autorização às despesas que a lei considere obrigatórias e que se encontram relacionadas na Seção I do Anexo V do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ampliação dessa autorização às demais despesas não se apresenta recomendável ao controle orçamentário e financeiro e ao cumprimento das metas fiscais, especialmente em ano eleitoral, devendo as eventuais sobras de arrecadação ser direcionadas à composição do resultado primário.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§7º Quando a operação interna a que se refere o inciso V do §6º for identificada apenas quando da execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 63, §2º.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa identificar as despesas cujos favorecidos são órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em operações internas tais como: i) o recolhimento da contribuição patronal para o regime geral de previdência social; ii) recolhimento da contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores; iii) venda de bens e serviços por parte do SERPRO, DATAPREV, Imprensa Nacional, etc. para outros órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade; iv) recolhimento de tributos e contribuições por empresas estatais dependentes; v) aumento da participação da União em empresas estatais dependentes, etc. A instituição de uma nova modalidade de aplicação é necessária para a identificação de operações internas com vistas a possibilitar a eliminação de duplicidades na despesa orçamentária. Com o dispositivo, essas operações serão identificadas, senão na fase de elaboração do orçamento, pelo menos quando da execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Não devemos interpretar isoladamente os dois dispositivos. Temos que interpretá-los conjuntamente. Desse modo, no art. 12, o legislador faz referencia à natureza das entidades que, em princípio, estariam aptas a receber subvenções sociais. No entanto, apenas esse caráter assistencial ou "cultural" não seria suficiente para o recebimento do benefício. Necessário, ainda, observar o disposto no art. 16, ou seja, que serviços, efetivamente, seriam prestados com os recursos advindos de subvenções sociais. Se no primeiro momento o legislador foi demasiado amplo, o que não poderia ser diferente, no art. 16, ele restringe o objeto de aplicação. Desse modo, seriam beneficiárias legítimas e legais das subvenções sociais as entidades de natureza "cultural" e assistencial que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Tal interpretação é corroborada pelo parágrafo único do art. 16, quando o legislador coloca que, sempre que possível, os serviços a serem prestados serão calculados com base em unidades efetivamente prestadas ou postas à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Fica difícil imaginar a aferição de tal característica na quase totalidade dos serviços que atualmente estariam abrangidos pelo conceito "cultura". Nesse sentido, as "entidades culturais" qua não prestassem efetivamente serviços essenciais de assistência educacional estariam excluídas do rol de beneficiárias de subvenções sociais.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, previsto no art. $2o da Constituição, ocorretá automaticamente no início do exercício.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa proporcionar maior eficiência à Administração Pública. Assim, tendo o Congresso Nacional discutido a abertura de créditos especiais e extraordinários nos quatro últimos meses do exercício financeiro, autorizando gastos à conta de determinadas dotações a serem executados no âmbito de diversos órgãos, não se justifica que a reabertura, no exercício seguinte, dependa de publicação da lei orçamentária anual e de análise do órgão central de planejamento e orçamento, cujo pronunciamento certamente seria considerado quando a edição de decreto presidencial. A reabertura deve ser automática, por se tratar de créditos já autorizados, evitando-se a paralisação de ações a que se destinam. Posteriormente, caso se vislumbre a não execução das dotações, estas podem ser utilizadas como cancelamentos para fins de abertura de outros créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e aos militares das Forças Armadas, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1° de julho de 2005 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 81 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a retirada da menção aos incisos I a V da Constituição a fim de que se dê tratamento isonômico às normas elencadas no art. 59 da Constituição.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 33;

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de "ampliação" inserida na norma extrapola a limitação pretendida, além de gerar problemas de interpretação pela ausência de um significado preciso.
Considerando que a transferência de recursos a entidades privadas deve se restringir a situações e áreas essenciais para a população, não se concebe a transferência de recursos para realização de construções nessas entidades.
Assim, entendemos conveniente e oportuno ajustar a redação do dispositivo conforme sugerido.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar redação anterior do dispositivo. Ante a ausência de normativo legal sobre o assunto, entendemos adequada a manutenção da redação anterior, determinando a necessidade de tais consórcios serem constituídos tão-somente por entes públicos.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, bem como anexo com a memória de cálculo do do custo e do benefício dos investimentos de cada programação selecionada.

JUSTIFICATIVA

O chamado Projeto Piloto foi definido sem a apresentação dos critérios e metodologias para sua seleção. Além disso, é necessário que para cada programação seja apresentado o custo e o benefício dos investimentos programados, de modo que fique explícito que o retorno dos investimentos justifique a exclusão do cálculo do superávit primário. Alterou-se a remissão do § 2º do art. 2º para o art. 3º desta Lei, uma vez que o projeto de lei fez erroneamente, tendo em vista que aquele parágrafo trata da estimativa da receita.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - Instuições qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas, filiadas aos respctivos comitês olímpico e para-olímpico e reconhecidas pelo Ministério dos Esportes, que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a emenda tornar um pouco mais rígido o procedimento para concessão de auxílios.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a emenda inibir a possibilidade da coexistência de critérios distintos para a concessão desses benefícios. Ademais. evita-se que o alocador do recurso estabeleça os critérios de distribuição desses mesmos recursos.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 inova, ao fixar, no projeto e na lei orçamentária de 2006, um teto de 16% do PIB para a estimativa de receitas decorrentes da arrecadação de impostos e contribuições, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal).
A grande dúvida que se coloca é a efetividade da medida, face às naturais dificuldades para "calibrar" a arrecadação no nível esperado. Ao longo do ano, não se dispõem de informações definitivas a cerca da evolução do PIB. Em vista disso, a aferição de medidas de carga fiscal é uma tarefa complexa que envolve enormes chances de erro, devendo-se utilizá-la com todas as ressalvas e cautelas possíveis, sob pena de se formularem conclusões apressadas e irrealistas.
Ciente desse fato, o Poder Executivo deixa expresso no texto do PLDO que o limite aplica-se à estimativa da receita e não à receita efetivamente arrecadada. Portanto, diferentemente do que vem sendo veiculado pela imprensa e pela própria Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, a carga tributária relativa aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal não será fixada no patamar de 16%, podendo, na verdade, verificar-se a hipótese de superação desse percentual.
Observe-se que não há impedimentos para que os excessos de arrecadação ocorridos durante a execução sejam utilizados pelo Poder Executivo em créditos adicionais ou para aumento do superávit primário.
Ao definir limites para a estimativa de receita, o Poder Executivo, na verdade, elimina a prerrogativa do Congresso Nacional de efetuar correções e ajustes nas projeções da receita contidas no projeto de lei orçamentária, que, tradicionalmente, têm se revelado inferior aos montantes efetivamente realizados no decorrer do exercício fiscal , ao mesmo tempo em que não garante um efetivo freio sobre a evolução da carga tributária.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos exigem que o Congresso Nacional encaminhe informações em grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidos pelo gestor. As exigências contidas no parágrafo, são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A autorização contida no art. 63, inciso II, deve referir-se exclusivamente à permuta de fontes alocadas em dotações autorizadas, não sendo cabível a alocação de recursos de excesso. Estes somente podem ser alocadas a partir de crédito adicional, do contrário estará sendo retirada do Congresso Nacional a prerrogativa de liberar sobre a aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Desnecessária a sinalização neste PLDO

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos exigem que o Congresso Nacional encaminhe informações em grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidos pelo gestor. As exigências contidas no parágrafo são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria, objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos exigem que o Congresso Nacional encaminhe informações em grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidos pelo gestor. As exigências contidas no parágrafo, são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria, objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Após tratar, em subseções específicas, das condições para transferências para o setor privado e para transferências voluntárias, o projeto introduz uma outra subseção para tratar de descentralização de créditos orçamentários, que abrangeria a "execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho", conforme art. 54 do projeto.

Deve-se lembrar que a expressão descentralização de crédito orçamentário, título da subseção IV, da seção I do capítulo III do projeto, na qual se insere o art. 54, é atualmente empregada para referir-se a descentralizações internas (entre unidades de um mesmo órgão) e externas (entre unidades de órgãos diferentes) no âmbito federal, conforme regulamentado pelo Decreto nº 825, de 1993:
"Capítulo II - Da Descentralização Orçamentária
Art. 2° A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.
Parágrafo único. A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.
Art. 3° As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática."

No caso da descentralização de crédito orçamentário de que trata o Decreto nº 825, de 1993, atualmente não ocorre o registro de despesa orçamentária, que somente é apropriada na unidade que executará as ações, o que se faz sem alteração do código da unidade orçamentária identificada na dotação autorizada. O que consta do projeto é algo diferente do que está atualmente regulamentado, pois: i) a transferência seria de um órgão federal para entes da federação ou para o setor privado; ii) e a despesa orçamentária ficaria dede logo registrada na origem.

O que está por trás dessa proposta é a percepção da Secretaria de Orçamento Federal de que haveria transferências da União que não seria decorrente de despesa obrigatória, mas também não teria o caráter de transferência voluntária ou transferência para o setor privado nas modalidades previstas nos arts. 31 a 34 do projeto - subvenção social, contribuição corrente, auxílio ou contribuição de capital. Ou seja, haveria transferências não obrigatórias, mas que não teriam caráter convenial. Ora, se a transferência não decorre de determinação legal ou constitucional e se não houver interesses convergentes do transferidor e do recebedor, então existiria uma relação contratual, onde seria descabido falar de transferências ou descentralizações. Na descentralização, a União opta por não executar diretamente determinadas ações, descentralizando-as para entes públicos (transferências voluntárias) ou para o setor privado (transferências objeto dos art. 31 a 34).

Entende-se inapropriado a introdução de um novo conceito, pois as transferências, quando destinadas ao setor privado, devem ser classificadas em um dos tipos previstos na subseção "Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado" (art. 30 a art. 43): subvenção social, contribuição corrente, auxílio ou contribuição de capital, impondo que

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

se submetam às condições previstas em referida subseção. Tratando-se de transferências para o setor público, tais devem ser tidas com voluntárias, quando não configurarem despesa obrigatória. Por essa razão, propõe-se a supressão do art. 54.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável da autorização ilimitada para os remanejamentos pretendidos.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Lei das OSCIPs instituiu instrumento jurídico específico para viabilizar a atuação dessas sociedades junto ao Governo: o Termo de Parceria. Tal instrumento possibilita, assim, a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência. Vale dizer, por meio desse novo instituto jurídico, a OSCIP tem acesso a recursos públicos necessários para a realização de projetos considerados prioritários e o Governo, com transparência e racionalidade, é aparelhado com mecanismos de responsabilização mais ágeis e eficazes para proteção dos recursos públicos aplicados. Ocorre que a ampliação às permissões de transferências por meio de auxílios a essas entidades desnatura a forma de atuação e controle idealizada originalmente pela Lei nº 9.790/99. Entendemos assim que os "investimentos" necessários aos projetos realizados no interesse do Governo devem se dar, exclusivamente, por meio do Termo de Parceria, não se mostrando defensável a manutenção de instrumentos paralelos de destinação de recursos voltados diretamente à finalidade dessas Organizações.

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõe o complexo viário na entrada da capital paraense, no entroncamento do KM "0" (zero), e tem como objetivo principal, equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga do transporte de cargas e de passageiros. No caso da safra agrícola, os problemas se acumulam, pois há uma grande dificuldade nos deslocamentos em diração aos portos paraenses.
A BR-316/PA, encontra-se em situação de precariedade e estado deplorável, com trânsito caótico, não atendendo as necessidades do produtor rural na hora de escoar a produção, além de não oferecer condições de segurança no deslocamento da população urbana.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
18,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Reformar a educação superior e estruturar as instituições federais de ensino, preparando-as para as tendências de futuro, ampliando com qualidade o acesso ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão, disseminando o conhecimento e promovendo condições para o desenvolviemnto sustentável do País, com vistas às trasnformações sociais pelas quais deve passar, necessariamente, nos´próximos anos.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará e os seus Municípios, encontram-se com uma grande carência na área de infra-estrutura turística, não tendo condições adequadas para atender as diversas necessidades, que impedem o desenvolvimento do turismo nos municípios paraenses. O Estado do Pará representa um dos maiores e exuberantes santuário ecológico do País, razaão pela qual possui um alatente vocação turística.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Dar continuidade os trabalhos de execução das Eclusas, com vistas a cumprir a conclusão das obras.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Porto de Belém, Barcarena e Sotave, não dispõe de base frigorífica para armazenar produtos que chegam e saem de navios e que necessitam de controles especiais de temperatura, conforme normas do Ministério da Agricultura e do Ministério da Saúde.
Trata-se portanto, de investimento de R$ 18 milhões para infra-estrutura portuária, em tecnologia que permitirá a conservação de produtos, tais como, carnes, peixes, frutas, poupas, concentrados e laticínios.
O mercado voltado para importações e exportações exige no transporte de produtos, condições adequadas para armazenamento da carga refrigerada, considerando, também, o tempo de válidade e de transporte do produto até o seu destino final.
Cabe ressaltar, assim, que uma obra deste porte reduz situações de perigo para a saúde pública, além de garantir aos compradores a qualidade do transporte, gerando emprego e renda.
São, em última instância, investimentos que possibilitam um incremento siginificativo para o aumento das exportações. Com estrutura pleiteada, propiciará ao mercado nacional e internacional linhas regulares de navios, com contêineres, como forma moderna no tradicional mercado de transporte de produtos frigorificados.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A continuídade do atendimento a saúde é essencial à vida.
É preciso garantir o acesso e a integralidade dos cuidados em saúde, de forma hierárquica e regionalizada, por meio de atendimentos a população pobre e de baixa renda com serviços de saúde de média e alta complexidade.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita das ações voltadas para gestão de políticas de transportes, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte rodoviário, que tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do maranhão.
A agricultura e apecuária se faz presente na produção de grãos e de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308-PA, viabilizará a construção deste trecho rodoviário, que atenderá a demanda de escoamento da produção, de transporte de cargas e de passageiros, bem como propriciar o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como a melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E83 Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR-422, necessita da alocação de recursos orçamentários destinados a construção por trata-se de um dos trechos mais importantes do setor de infra-estrutura de transporte rodoviário.
É uma necessidade significativa para o desenvolvimento sócio econômico do país que viabilizará o atendimento da demanda no transporte de cargas e de passageiros.
porporcionando o progresso das regiões brasileiras com uma infra-estrutra rodoviária eficiente e em condições de trafegabilidade.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A unidade da Fundação Sarah Kubistcheck, com suas instalações físicas, moderno conjunto de prédios entre a rodovia Artur Barnardes e a Baia de Guajará, estão prontas há algum tempo, faltando apenas a aquição de equipamentos, custeio e dotação de pessoal qualificado.
A unidade Sarah de reabilitação de Belém-PA vem sendo reivindicada pelo povo há vários anos, particularmente pelas entidades que reúnem portadores de deficiências especiais e vítimas de acidentes que precisam de tratamento específico que só a Rede Sarah proporciona.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.059,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a implantação de infra-estrutura nos municípios da calha norte.
O programa específico da calha norte, tem como objetivo, aumentar a presença do Poder Público na região ao norte, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assitência às suas populações e fixando o homem na região.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7.723,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Criar condições adequadas a prática de esportes e propiciar o lazer na comunidade em geral, com a construção e aquisição de equipamentos em quadras esportivas nos municípios, com objetivo de atender a população jovem e carente, como forma de inclusão social.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

10HV Implantação de Pólos de Reflorestamento

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Promover o reflorestamento em áreas alteradas e degradadas pelo manejo sustentável e o uso múltipo de florestas nativas públicas e privadas.
A formação de florestas, é imprescindível para que haja a conservação da biodiversidade e os valores culturais associados ao uso eficiente e sustentável dos recursos florestais.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Sistema implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a implantação de transmissão de energia elétrica, que viabilize uma melhor distribuição de energia, beneficiando o Estado do Pará e os seus Municípios. São Municípios que não dispõe de recursos e, possui uma população carente e de baixa renda. Há municípios no Estado do Pará que não tem acesso a energia elétrica.
O sistema de transposição do Rio Amazonas, levará a energia de Tucuruí aos municípios paraenses que estão situados na área da Calha Norte, próximos ao Rio Amazonas, que como os do Marajó, ainda são atendidos por motores estacionários, movidos a óleo diesel.
O sistema de distribuição da energia gerada pela hidrelétrica de Tucuruí beneficiará também, os municípios da Ilha do Marajó que carecem da energia elétrica para o desenvolvimento da região.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1224 Aqüicultura e Pesca do Brasil

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Terminal implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de terminal pesqueiro no Estado do Pará, visa apoiar as comunidades de pescadores da região.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presença do Exército no Estado do Pará, no desempenho de ações de defesa da Pátria e dos interesses nacionais, de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem no apoio às comunidades, proporcionando assitência e fixando o homem na região, com o exercício da plena cidadania e do espírito de brasilidade, que certamente terão os jovens, a oportunidade e participação ativa no dia-a-dia da comunidade.
Faz-se necessário, propiciar condições para manter a estrutura e as funções do Exército Brasileiro na Região, levando treinamento, educação, seleção e disciplina através de "Tiros de Guerras", cuja sugestão, certamente conta com o apoio das Prefeituras e do próprio Governo do Estado Paraense.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EP INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Porpiciar o desenvolvimento de infra-estrutura portuária, promovendo, entre outras ações, recuperar, ampliar e/ou construir cais de proteção de margens as cidades ribeirinhas dos rios navegáveis do Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apoiar a implantação e/ou adequação de recursos de infra-estrutura urbana que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas, voltados para o desenvolvimento urbano que visem a melhoria das condições de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
500.000,00	Família atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Viabilizar o desenvolvimentos sustentável na reforma agrária, que vise a recuperação, qualificação e emancipação de projetos de assentamento rural no Estado do Pará. proporcionar à população assentada a capacitação e os meios para gestão e estruturação dos processos organizativo e produtivo, objetivando sua inserção econômica, social, cultural e política, respeitando as diversidades regionais com melhoria de vida e cidadania as familias assentadas.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

A malha federal necessita da alocação de recursos orçamentários destinados a restauração de rodoviais federais, por se trata de um dos mais importantes segmentos de infra-estrutura que interliga os eixos intermodal do Estado do Pará com todo o País.
É uma necessidade significativa para o desenvolvimento sócio econômico do país que viabilizará o atendimento da demanda no transporte de cargas e de passageiros.
porporcionando o progresso das regiões brasileiras com uma infra-estrutra rodoviária eficiente e em condições de trafegabilidade.
Cabe ressaltar, que a malha rodoviária brasielira, encontra-se em estado deplorável, com trânsito caótico, não oferece segurança, não contribui para o desenvolvimento econômico do País.
Um dos pontos observados, e a falta de investimentos e de políticas adequadas ao setor rodoviário por parte do Governo federal. É preciso proporcionar as mínimas condições de segurança nos segmentos rodoviários que nos últimos anos, só vem acumulando prejuízos e desperdício, além dos inúmeros problemas causados pela falta de manutenção nas estradas.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.125.149,00	Zoneamento realizado (km²)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma necessidade, o planejamento por formatar os parâmetros para o ordenamento e a gestão do Estado, propiciando o uso continuado dos espaços geoeconômicos, tanto continental como os costeiros e a preservação dos ambientes naturais, subsidiando o setor público na elaboração de políticas que conduzam o próprio governo e a iniciativa privada a utilizar de forma ordenada e auto-sustentável, os recursos disponíveis, bem como, a elevação do nível de conhecimento do ecossitemas como condição necessa´ria a formulação para o estabelecimento de unidades de conservação da natureza, e implantação do zoneamento econômico ecológico.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da revisão geral de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em percentual não inferior à variação da Receita Corrente Líquida da proposta em relação à ocorrida no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir o percentual mínimo a ser concedido aos servidores públicos federais a título de reajuste real dos vencimentos.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no § 2º possa ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005. A modificação proposta corrobora com a redação do § 2º. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garatam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida e a 2% (dois por cento) na lei, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto busca imprimir critérios para a reserva de contingência.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa atualizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, e discrininada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo, é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou a que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou município.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em condições precárias e estado deplorável, e os poucos quilômetros de rodovias federais, que ainda insistem em existir, não oferecem segurança nem mesmo algum benefício à sociedade, pois, acumula prejuízos a econômia brasileira. A emenda aqui formulada, tem como objetivo principal, porpicia o devido e merecido recurso orçamentário para firmar condições mínimas à construção e a pavimentação de rodovias, que visa beneficiar o atendimento ao setor de transporte de cargas e de passageiros.
"O país que não possui estradas não tem economia", se o governo soubesse a força que o setor de infra-estrutura de transportes possui, a importância para a economia do país, não permitiria a existência de deficiências no setor.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas a função Agricultura

JUSTIFICATIVA

A exclusão das ações vinculadas à função Agricultura da base de despesas contingenciáveis busca garantir um fluxo necessário de investimentos do setor público para desenvolvimento da atividade agrícola.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.
A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2005, por fonte de recursos;
III) valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro e como está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata o art. 165, §8º da Constituição Federal, que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 será em percentual equivalente da variação real do PIB previsto para o exercício.

JUSTIFICATIVA

O planejamento é premissa básica exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Poder Executivo deve encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária com os seus valores corretamente estimados para as despesas e receitas. Sendo assim, faz sentido que a autorização para abertura de créditos suplementares por parte do Executivo deve limitar-se ao crescimento da economia, situação em que pode refletir na estimativa inicial dos gastos.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4.º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 7.º ...
...
§ 6.º ...
...
V - a definir - 99.
§ 7.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

JUSTIFICATIVA

O § 6.º do art. 7.º do Projeto elenca as modalidades de aplicação a serem utilizadas na discriminação das despesas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, simplesmente ignorando a Modalidade "99 - a ser definida" vigente na atual Lei de Diretrizes Orçamentária.
Assim, pretende-se com a presente emenda a determinação clara de inobservância da modalidade supra para a LOA 2006.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento.
O número da emenda deverá ser mencionado no SIAFI.. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - Na execução do orçamento de investimentos da união para o exercício financeiro de 2006, no grupo de natureza de despesa-GND 4 - deverá ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem vivido uma enorme frustação, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancada, propostas pelos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar os meios de informações, visando a transparência na gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 71 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. As alterações na lei orçamentária decorrentes de créditos adicionais e extraordinários, quando se referirem a suplementação de dotações orçamentárias já existentes, não poderão criar novas classificações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a atribuição precípua do Congresso Nacional em legislar e, principalmente, criar ações no âmbito das leis orçamentárias.
Tornou-se recorrente o fato de créditos extraordinários serem abertos mediante a edição de Medidas Provisórias com a criação de novos códigos em ações já existentes da lei orçamentária, configurando imediata vigência das mesmas diante da característica particular deste instrumento legal. Tal prática descaracteriza o que seriam evidentemente créditos suplementares, o que compromete análises históricas da mesma programação, uma vez que se atribui novos códigos para atividades do estado que já se encontravam previstos na LOA.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4.º, da Constituição, no casos dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca.

JUSTIFICATIVA

O projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os investimentos programados no orçamento fiscal destinados a costrução e pavimentação de rodoviais, após a execução e conclusão da obra, a empresa executora da obra, terá que oferecer a sociedade, garantia de pelo menos dez anos da qualidade dos serviços executados, sob pena de ter que refazer os trechos ou reconstruir a obra.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em estado deplorável. Não comportam a quantidade de veículos e não oferecem segurança de trafegabilidade. Torna-se, portanto, necessário que os responsáveis pela execução dos serviços garantam sua qualidade por um período mínimo de dez anos.
Assim fazendo, com certeza, serão evitados o uso de materiais de má qualidade e pouca durabilidade e tecnologia.
Com as alterações propostas, estaremos criando critérios para a expansão da malha rodoviária e reduzindo prejuízos aos cofres públicos. Como exemplo de qualidade, está o trecho da BR-316/PA, construido pelo Exército Brasileiro há mais de 30 anos em excelente qualidade.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII do Anexo III desta Lei, incluída a atualização da reestimativa acumulada até o final do exercício;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais transparente a previsão de arrecadação do Governo Federal, tendo em vista os constantes excessos de arrecadação evidenciados nos últimos anos. Não bastaria somente a divulgação da arrecadação mensal, faz-se necessário também a reestimativa mensal até o final do exercício, bem como a acumulada.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termo de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos, identificados aqueles oriundos de emenda parlamentar com respectivo autor; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ampliar a transparência exigida pelo controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.
A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º No caso de créditos à conta de excesso de arrecadação não previstos no art. 2º, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é complementar à outra apresentada ao art. 2º, a qual define a destinação do excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria de Receita Federal - SRF. A presente emenda refere-se à destinação do excesso de arrecadação das receitas não administradas pela SRF.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

45

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei, juntamente com o projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a celeridade no processo legislativo para a análise do projeto de lei orçamentário, tendo em vista que o trâmite no Congresso Nacional exige a análise concomitante dos dados solicitados já na fase de elaboração do Parecer Preliminar da proposta.
A própria consolidação do projeto de lei já possibilita o envio ao Poder Legislativo em prazo concomitante.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

46

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.
§ 1o É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.
§ 2o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 3o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 4o O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.
§ 5o Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
§ 6o Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no § 4o, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 3o, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei:
I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;
II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca restaurar o texto da LDO de anos anteriores, retirando a liberdade de desvinculação de receitas ora proposta pelo Executivo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

47

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a manutenção da redação dada em LDO anterior, pois a aquela dada pelo projeto no dispositivo se revela em retrocesso, viabilizando o envio dos conhecidos e outrora abolidos "créditos 'jumbão'", onde se tratava de diversas áreas temáticas numa mesma proposição.
A redução de quantidade dos créditos a serem enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional ainda é matéria embrionária e, nitidamente, passa pela consolidação dos créditos pelas áreas temáticas existentes no âmbito das leis orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

48

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita em 2005; e

JUSTIFICATIVA

Na proposta orçamentária para 2006 já pode se verificar a intensão do governo em reajustar o salário mínimo acima da inflação. Exigir que esse reajuste venha expresso em percentual do crescimento real do PIB per capita não permite que o governo apresente reajuste em percentual maior que o exigido pela LDO.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

49

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca manter a mesma exigência existente na LDO de anos anteriores, onde a alteração das modalidades de aplicação fica condicionada à solicitação prévia do presidente da Comissão Mista de Orçamento. Ao nosso ver, tal exigência preserva o interesse do Legislativo ante a possíveis modificações unilaterais, por parte do Executivo, de destinações das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

50

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

III - decreto para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, desde que realizada entre dotações autorizadas, não podendo ser utilizado o excesso de arrecadação, e para os identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a atribuição do Congresso Nacional em legislar sobre matérias orçamentárias, principalmente no tocante à destinação de recursos advindas do excesso de arrecadação.
Complementarmente, a redação original do inciso III do presente projeto autoriza o Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento a modificar as classificações previstas no caput, mediante portaria, a bem da gestão pública e satisfatória na execução de suas ações, mas, se combinado com o § 3.º, autorizaria também a edição de portaria para alocação destes recursos novos, como é o caso do excesso de arrecadação, o que sobreporia à atribuição precípua do Poder Legislativo. Assim, torna-se prudente também redefinir a autorização para a seara do decreto do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

51

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico consolidado, eqüivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.
§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.
§ 2º O superávit a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.
§ 3º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
Art. 3º As despesas de quaisquer espécies à conta de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, discriminados em anexo especifico desta Lei, não poderá exceder, na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2006, bem como na execução da lei, a montante eqüivalente a 16% do PIB, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2006, desde que a arrecadação das receitas de que trata o caput, líquida de restituições e de incentivos fiscais, indique um montante superior ao limite nele estipulado, deverá ser editado e publicado ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação nos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB.
§ 2º O excesso de arrecadação dos tributos de que trata o § 1º terá que ser destinado, na sua totalidade, ao financiamento de despesas com ações de investimento constantes de programação hierarquizada aprovada em anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006.
§ 3º Integrará a lei orçamentária do exercício a programação constante do anexo de que trata o § 2.º deste artigo, na ordem nele definida, até o montante do excesso de arrecação comprovado no relatório de que trata o art. 18, § 1º, I, "f".
§ 4º O superávit a que se refere o artigo 2º será reduzido, na execução financeira e orçamentária, do montante das despesas de que trata o § 2º deste artigo.
§ 5º Fica vedada, em 2006, a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Art. 4º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos desta emenda, embora secundário, é o de propor o ordenamento, de acordo com a boa técnica legislativa, do conjunto de disposições contidas nos arts. 2º e 3º do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, em virtude das imperfeições nele contidas, que vão de erro de remissão à presença de parágrafos dispondo de matérias diversas daquela de que trata o caput do artigo.
Porém, o objetivo primordial da emenda é o de transformar em algo concreto o engodo contido no § 2º do art. 2º do projeto, o qual, de acordo com o que foi alardeado pelos

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

arautos do Governo, conteria mecanismo que estaria assegurando a redução da carga tributária brasileira, no que diz respeito aos tributos de competência da União.
O engodo decorre do fato de que, além de restringir a arrecadação tributária àquela relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF (aliás, um universo não formalmente estabelecido), o dispositivo em tela não estabelece qualquer restrição ao aumento da carga tributária, na medida em que não determina reduções de alíquotas ou bases de cálculo dos tributos ou impõe restrição à cobrança dos tributos ou, mesmo, à utilização efetiva das receitas deles derivadas.
Na prática, ele, apenas, estabelece restrições ao ato de orçar as receitas dos tributos administrados pela SRF, na medida em que faz referência, tão somente, à estimativa das receitas no projeto e na lei orçamentária. Em decorrência, a norma proposta pelo Governo terá como único efeito prático visível impedir que o Congresso Nacional exerça a sua competência constitucional de programar despesas à conta de recursos adicionais oriundos de reestimativa da arrecadação a partir de erros e/ou omissões identificados nas estimativas contidas no projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo.

É importante lembrar que: (i) as reestimativas aprovadas pelo Congresso para a arrecadação tributária jamais foram desmentidas pela arrecadação efetivamente realizada; e (ii) o Congresso, nos últimos anos, tem destinado a parcela mais expressiva dos acréscimos de receita decorrentes de reestimativas da arrecadação para atender despesas relacionadas aos efeitos de aumentos reais do salário-mínimo e para materializar o cumprimento de determinações constitucionais não observadas pelo Executivo na elaboração das suas propostas orçamentárias.
Ademais, o texto do art. 2º, ou de qualquer outro dispositivo do Projeto, não contém qualquer norma relativa ao "que e como fazer" com a parcela da arrecadação dos tributos administrados pela SRF que superar os 16% do PIB, isto apesar do discurso público de que este excedente seria devolvido, diretamente ou indiretamente, aos contribuintes. Há apenas uma inócua "disposição-delegação" estabelecendo que "o Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação .... seja reduzida a partir do exercício financeiro de 2007" (§ 4º do art. 2º).
Para transformar a farsa em algo concreto, a presente Emenda propõe a substituição dos §§ 2º e 4º do art. 2º, tal como propostos pelo Governo, por um novo art. 3º, com quatro parágrafos, com as alterações de mérito a seguir:
- no caput e nos §§ 2º e 3º:
 - substituição do limite para a estimativa das receitas na elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária por um limite para as despesas à conta destas receitas tanto na sua orçamentação (elaboração e aprovação do projeto de lei) quanto na sua execução;
 - determinação para discriminação, em anexo específico da própria LDO, do universo dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de que trata o limite acima referido;
 - determinação para alocação obrigatória do excesso de arrecadação (parcela que exceder o montante eqüivalente a 16% do PIB) ao financiamento de despesas com ações integrantes de elenco hierarquizado a ser aprovado em anexo específico da lei orçamentária para 2006. Chegou-se a discutir a alocação dos recursos para atender despesas decorrentes de aumentos reais do salário-mínimo ou outras na área social, mas, a característica "once for all" destes recursos (vide a proposta contida no § 1º adiante comentado) não permite a sua alocação para atender despesas de caráter continuado;
 - determinação para exclusão das despesas com investimento realizadas, em 2006, com os recursos do excesso de arrecadação acima referidos não sejam computados quando da apuração do superávit primário;
- no § 1º:
 - estipulação de prazo limite para, se identificado excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, a edição e publicação de ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação dos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB; e
- no § 4º:

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- vedação para a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Tem-se a convicção de que a aprovação da presente Emenda se impõe para que efetivamente se materialize o objetivo divulgado pelo Governo no que tange a um efetivo primeiro passo para a redução da carga tributária no País. Paralelamente, há necessidade de ficar assegurado que os eventuais excessos de arrecadação (em relação ao limite desejado), que tenderão a ocorrer no exercício de 2006, possam ter uma destinação compatível com a necessidade de retomada sustentada do crescimento, a qual passa pela recuperação e ampliação da infra-estrutura do País.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

52

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total da obra;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para o exercício de 2007; e
VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 107 desta Lei.
§ 1o Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2006, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§ 2o No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de 5% (cinco por cento) do total de investimentos da entidade no exercício, desde que superior ao valor previsto no caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar extrapolação de matéria objeto dos referidos dispositivos contantes do Projeto, quais sejam:
- a redação do § 3.º do art. 20 determina que o descumprimento do prazo de 30 dias constante do caput para envio pelos órgãos setorias de orçamento do demonstrativo com a relação das obras que constaram (não seria "constarem"?) da proposta orçamentária de 2006, no valor que especifica, ensejará a não-inclusão da referida obra na Lei Orçamentária de 2006;
- os §§ 4.º e 5.º determinam que o Congresso Nacional especifique as informações constantes deste artigo no prazo de 45 dias, principalmente aquelas contidas nos incisos I a VI do caput, em relação às emendas parlamentares, as quais possuem grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidas pelo gestor ou quando da apresentação do projeto básico no ministério ou entidade responsável pela dotação orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

53

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §1º proposto ao art. 4º do Projeto da LDO/2006 constitui, em sua essência, um 'salvo conduto' para o Executivo no que tange ao cumprimento da norma contida no caput do artigo, que determina ''a precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2006 para as prioridades e metas da Administração Pública Federal que integrarem o Anexo I da LDO''. Mantido este parágrafo, a norma valeria, na prática, apenas para as Emendas parlamentares, constituindo-se assim, em mais um instrumento de 'cassação' das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

54

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da da LDO!
Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em seu art. 19, § 1º, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.
A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

55

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 90 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a independência dos poderes da União.
Não caberia ao Ministério do Planejamento, um órgão do Poder Executivo, emitir "normas para a unificação e consolidação das informações relativas ao relatório bimestral" tratado pela Carta Magna e determinado constitucionalmente apenas ao Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

56

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Visa suprimir o § 2º para corrigir a limitação imposta para o projeto de lei orçamentária de 2006 em 16% do PIB.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

57

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o § 3º, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal e programas nas áreas de direitos humanos, abertura de novos postos de trabalho com geração de renda e, enfrentamento das desigualdades sociais.

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Ampliar em até 12% a execução da Construção de Eclusas.

ACRÉSCIMO DE META

12,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no desafio 8 a prioridade e meta 8.3 objetivando a inclusão da Construção das Eclusas de Tucuruí, ação 5750, cuja meta proposta na emenda é de ampliar sua execução em 12%, que corresponde a R$ 70.000.000 (setenta milhões de reais) e sua execução é de fundamental importância para o Estado do Pará e para o País.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará cuja execução é de fundamental importância para o desenvolvimento da Região Norte e para o País.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Construção de Trechos Rodoviários na BR - 163 - Trecho Divisa MT/PA - Santarém, cuja execução é de fundamental importância para ligação da Região Norte com a Região Centro-oeste facilitando assim o escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Construção de Trechos Rodoviários na BR- 230 no Trecho Divisa PA/TO - Marabá -Altamira - Itaituba, cuja execução é de fundamental importância para diminuir os prejuízos econômicos e sociais do Estado do Pará, pois a BR - Transamazônica fica situada em uma das áreas mais dinâmicas do Estado pois concentra-se a maior produção de cacau, mamão, banana, cana de açúcar além da franca expansão de pimenta do reino.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
172,00	Fiscalização realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A pesente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para erradicação de escravos, fato humilhante para nós brasileiros que pensávamos que a escravatura era coisa de 500 anos atrás.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4296 Projetos de Assentamento Rural em Implantação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
424.748,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Implantação de Infra-estrutura em Assentamentos Rurais no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a permanência do homem no campo pois os recursos destinados aos assentamentos rurais tem sido absolutamente insuficiente para atender os investimentos básicos necessários a consolidação dos projetos de fixação dos trabalhadores à terra, dentre os quais uma das demandas mais significativas diz respeito ao suporte para a manutenção e recuperação dos acessos viários aos assentamentos.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0465 Sociedade da Informação

AÇÃO

10RH Implantação de Pólo Virtual

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Implantação de Pólo Virtual de Tucuruí, cuja execução é de fundamental importância para a democratização do acesso ao ensino superior no sul do estado do Pará, implementando a integração da região, as Universidades Públicas do Estado com o campus NET Amazônia e do Brasil com a Unirede.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
13.230,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Melhoria das Condições de Habitabilidade no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para o atendimento das famílias de baixa renda existentes na Região Norte

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Modernização da Infra-estrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a integração e soberania nacional compartilhando com a população paraense as benfeitorias que as universidades podem oferecer.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
39,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Pavimentação da BR 422 no Estado do Pará no Trecho Tucuruí - Limoeiro do Ajurú PA, cuja execução é de fundamental importância para beneficiar a Região com o escoamento da produção que hoje sofre com a precariedade em que a referida rodovia se encontra.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
39,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Pavimentação da BR- 422 no Estado do Pará no Trecho Entroncamento BR-230 - Tucuruí, cuja execução é de fundamental importância para a Região com o escoamento da produção que hoje sofre com a precariedade em que a referida rodovia se encontra.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
51,00	Pesquisa realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Promoção de Pesquisas Conjuntas Visando o Conhecimento Científico dos Fenônemos Antárticos, cuja execução é de fundamental importância para a vida no planeta e para a manutenção do status brasileiro referente a produção de pesquisas naquele continente.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

AÇÃO

6329 Prevenção e Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999.000,00	Área monitorada (ha)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Prevenção e o Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios florestais no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para impedir o avanço acelerado da devastação da Amazônia e para a preservação de ecossistemas que existem há milhares de anos na Região.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0065 Proteção Social à Pessoa com Deficiência

AÇÃO

2561 Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa com Deficiência

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Pessoa portadora de deficiência atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o Serviço de Proteção Sociassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para os deficientes do Estado do Pará que necessitam muito da ajuda do ente público para sua sobrevivência.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Restauração de Rodovias Federais no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para para minimizar os gargalos de tranportes existentes no Estado pois a situação atual é precária e necessita urgentemente de uma solução para o escoamento da produção existente.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

0832 Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
61.340,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades a Adequação e Aparelhamento de Hospitais Regionais do Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para o atendimento de alta complexidade aos pacientes do Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2060 Atendimento à Criança e ao Adolescente em Ações Socioeducativas e de Convivência

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Criança/adolescente atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o Atendimento a Criança e ao Adolescente em jornada ampliada no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do trabalho infantil que tem aumentado muito ultimamente devido a situação em que se encontra nosso País.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10OG Melhoramentos da Hidrovia Araguaia-Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
17,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o Melhoramento da Hidrovia Araguaia - Tocantins, cuja execução é de fundamental importância para a promoção do desenvolvimento sócio- econômico e para a redução de custos de transportes sem a necessidade de desmatamento de áreas beneficiando assim o consumidor em geral e o meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

3689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Zoneamento concluído (km²)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o Zoneamento Ecológico-econômico no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a consolidação de projetos que organizem de forma sustentável o processo de uso e ocupação de terras na Região.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova 9.3- Prevenir e Combater o Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais em uma área de 1.500.000 ha na Região Amazônica.

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no desafio 9 a meta e prioridade 9.3 objetivando a Prevenção, o Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios no Estado do Pará em uma área de 1.500.000 ha que corresponde ao investimento de R$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), cuja execução é de fundamental importância para impedir o avanço açelerado da devastação da Amazônica e para a preservação de ecossistemas que existem há milhares de anos na Região.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º- Para os efeitos do inciso II do caput,consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdênciários da União,os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198,§ 3º,da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir do corpo da lei da LDO para o exercício de 2006 a expressão" e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alinea "E" do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980", cuja execução é de fundamental importância para manter os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercicio de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são os constates da Anexo I desta lei,constituído por programas e ações que terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituído,todavia,em limite á programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária,o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do anexo a que se refere o caput.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o modo de apresentação do anexo I da LDO, por parte do poder Executivo, que deverá tambêm especificar os programas e as ações constantes deste anexo e não a forma como foi apresentada definindo somente os desafios criando assim dúvidas orçamentárias e dúvidas a respeito da compatibilidade com o PPA aprovado.

Para que seja mantida a mesma linguagem orçamentária no PPA, na LDO e na LOA, sugerimos que as informações prestadas pelo Poder Executivo no anexo à Mensagen, detalhando os programas e as ações orçamentárias, seja convertido no anexo I da LDO com o que retornaria a estrutura já há muito utilizado desse anexo de metas e prioridades.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. As Agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretiz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incorporar ao texto da LDO uma nova diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de Gênero raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do artigo 59 a seguinte redação:
"§ 2º para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada a disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontológica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC 29, de 2000. A inclusão destes gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços.
Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova Modernizar e recuperar a infra-estrutura física do Instituto de Desenvolvimento da Região do Sisal (IDR-SISAL)

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

A Região Sisaleira possui alta densidade populacional, com carências de alternativas tecnológicas e de baixos investimentos públicos em políticas que possam tornar os produtos mais competitivos, apesar de se configurar como uma zona das mais tradicionais da agricultura baiana, apresentando fases de expansão e desenvolvimento ao lado de períodos de fragilidade e estagnação. Nesse sentido, é imprescindível a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, a partir de estudos sócio-econômicos da região, para permitir o estabelecimento programas/projetos/atividades direcionados às cadeias produtivas agro-industriais, na expectativa de implementar o crescimento regional, em face da grande importância no contexto econômico estadual e nacional, principalmente, no que tange à exploração sisaleira.

O reconhecimento da prioridade de execução de 50% (cinqüenta por cento) da recuperação da infra-estrutura física do Instituto de Desenvolvimento da Região do Sisal (IDR-SISAL) além de garantir a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável pelo oferecimento de instalações adequadas de pesquisas, tais como laboratórios e salas de aulas, somar-se-á aos esforços de desconcentração regional e fortalecimento das bases científicas e tecnológicas, democratizando o seu acesso e coordenando e promovendo o investimento produtivo e a elevação da produção, tendo em vista que o foco dos trabalhos e atividades do IDR-SISAL são a execução de atividades de pesquisa que estejam voltadas para apresentação de alternativas para superação dos tradicionais modelos e tecnologias ainda empregados pelos atores sociais e que tem, de certo modo, reforçado a baixa geração de emprego e renda e produtividade da região.

Nesse sentido, acreditamos que a inclusão desta prioridade pela aprovação da presente emenda, além de representar um baixo custo, tendo em vista que a meta proposta de 50% (cinqüenta por cento) para recuperação da infra-estrutura física representa apenas um valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, conforme produto constante do PPA 2004-2007), permitirá a redução das enormes desigualdades ainda presentes na região sisaleira do estado da Bahia e, por conseguinte, a democratização do acesso à informação e elevação da produtividade.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova Apoiar para o desenvolvimento de estudos e pesquisas ao Instituto de Desenvolvimento da Região do Sisal (IDR-SISAL)

ACRÉSCIMO DE META

6,00

JUSTIFICATIVA

A Região Sisaleira possui alta densidade populacional, com carências de alternativas tecnológicas e de baixos investimentos públicos em políticas que possam tornar os produtos mais competitivos, apesar de se configurar como uma zona das mais tradicionais da agricultura baiana, apresentando fases de expansão e desenvolvimento ao lado de períodos de fragilidade e estagnação. Nesse sentido, é imprescindível a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, a partir de estudos sócio-econômicos da região, para permitir o estabelecimento programas/projetos/atividades direcionados às cadeias produtivas agro-industriais, na expectativa de implementar o crescimento regional, em face da grande importância no contexto econômico estadual e nacional, principalmente, no que tange à exploração sisaleira.

O reconhecimento da prioridade de execução de 6 (seis) projetos de pesquisa pelo Instituto de Desenvolvimento da Região do Sisal (IDR-SISAL) além de garantir a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, somar-se-á aos esforços de desconcentração regional e fortalecimento das bases científicas e tecnológicas, democratizando o seu acesso e coordenando e promovendo o investimento produtivo e a elevação da produção, tendo em vista que o foco dos trabalhos e atividades do IDR-SISAL são a execução de atividades de pesquisa que estejam voltadas para apresentação de alternativas para superação dos tradicionais modelos e tecnologias ainda empregados pelos atores sociais e que tem, de certo modo, reforçado a baixa geração de emprego e renda e produtividade da região.

Nesse sentido, acreditamos que a inclusão desta prioridade pela aprovação da presente emenda, além de representar um baixo custo, tendo em vista que a meta proposta de 6 (seis) pesquisas a serem apoiadas representa apenas um valor total de R$ 900.000,00 (novencentos mil reais) (R$ 150.000,00 p/ cada pesquisa, conforme produto constante do PPA 2004-2007), permitirá a redução das enormes desigualdades ainda presentes na região sisaleira do estado da Bahia e, por conseguinte, a democratização do acesso à informação e elevação da produtividade.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico a à transferência de tecnologias desenvolvidas pela Embrapa a inclusão de dispositivo que premita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de contigencimanto em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução. Faz-se necessário adequar o calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, portanto, a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
É importante dar a importância devida às ações de transferência de tecnologia, permitindo que os produtos de pesquisa cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio em mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 36 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

JUSTIFICATIVA

Um novo e significativo avanço no marco legal para o terceiro setor, sem dúvida, foi a instituição das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que cumprem papel diversificado e relevante para o fortalecimento da democracia e da cidadania brasileira e, portanto, precisam do reconhecimento por parte do Estado brasileiro de suas ações, sem a exigência de contra-partida para a realização de termo de parceria. Assim como as entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS têm relevante papel na transformação da nossa soiedade, também as OSCIPs têm suas ações voltadas para o incremento das mudanças essenciais de inclusão social e redução das desigualdes economicas e sociais.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução orçamentária para as funções Ciência e Tecnologia, que estejam sob responsabilidade de qualquer órgão público, é reconhecer e fortalecer o crescimento econômico e social do país, mediante a redução das enormes desigualdades fruto da falta de acesso à informação e novas tecnologias. Qualquer nação que pretenda ser reconhecida e respeitada pelas suas conquistas não pode abrir mão de investimentos públicos nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I).
Consideramos, portanto, essencial a aprovação da presente emenda com vista a permitir que as despesas com as funções Ciência e Tecnologia não sofreram limitação de emprenho.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A definição de marco legal regulamentando os consórcios públicos deve ser encarado como um importante passo para a diminuição das enormes desigualdades ainda presentes no país. No entanto, o estabelecimento desta nova oportunidade não deve induzir as ações do Governo da forma prioritária como o exposto no texto do art. 49 sob pena de se contribuir para o agravamento das condições de extrema vulnerabilidade social de algumas regiões do país.
Na destinação dos recursos constantes da lei orçamentária, consideramos prioritário conferir primazia às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), pois, certamente, são estas áreas que apresentam em seu tecido social uma maior vulnerabilidade social.
Ao se conferir preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, pode-se estar cometendo um grave erro no enfoque de combate às muitas desigualdades regionais, ainda presentes no país.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do espectro legal de possibilidades de transferências a entes privados, diretamente pelo orçamento ou, teoricamente, com suporte na lei pode ser encarado como um avanço, na medida em que há a diminuição das esferas burocráticas que tanto comprometem e dificultam a execução de ações indispensáveis para a população brasileira. No entanto, dada a fragilidade ainda intrínsica de controle dessa modalidade de despesa orçamentária, especificamente no que tange às entidades vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial, consideramos prudente suprimir o inciso II, até que se promova a formulação de disciplina e controle mais específicos, assim como o elaborado para as OSCIPs.

AUTOR DA EMENDA

1708 - Aroldo Cedraz

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A proposta e a lei orçamentária para 2006 não contemplarão nenhum aumento ou criação de tributo, proibindo-se qualquer alteração de alíquota ou modificação da base de incidência que implique em majoração de impostos, taxas ou contribuições.

JUSTIFICATIVA

O governo federal tem "propagandeado" que a sua proposta da LDO buscaria impedir o aumento dos impostos a partir da fixação de um teto de receitas em relação ao Produto Interno Bruto. Essa idéia, de fato, serve apenas de biombo para o governo esconder as suas intenções de ampliação dos tributos sobre o setor produtivo. Ora, se a intenção do governo é realmente controlar a sua voracidade fiscal faz-se necessário que a LDO seja explícita em impedir o aumento de qualquer tipo de tributo, por qualquer forma que seja. A limitação em relação ao PIB pode mascarar uma ampliação da cobrança de tributos quando a economia estiver crescendo em nível real. Assim, a presente emenda visa dar transparência e simplicidade ao anseio de toda sociedade brasileira no sentido de limitar a "fome fiscal" do governo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2006 deverão corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor das mesmas despesas executadas em 2004, corrigido pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

O aumento excessivo dos gastos públicos na gestão do governo Lula tem causado instabilidade estrutural na economia brasileira, com reflexos negativos sobre o crescimento. É vergonhoso que o governo queira "limitar" os gastos a partir da fixação de um percentual do PIB. Ora, isto é estimular a gastança, principalmente quando o PIB está crescendo em termos reais. Caso o governo atual queira realmente caminhar na direção de um ajuste fiscal estrutural deve sim se comprometer não com um gasto gigantesco em relação ao PIB, mas deve limitar estes gastos em valores reais e reduzi-los gradualmente. Este é o espírito da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A violação do disposto nos §§ 2º e 3º do presente artigo implicará crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A eficácia da busca da redução das despesas e do controle da "fome fiscal" do atual governo dependerá do efetivo comprometimento do mesmo com a perseguição de tais objetivos. Além do mais, tais objetivos somente alcançarão credibilidade frente à sociedade caso exista punição para a sua não realização. Portanto, é importante que o não cumprimento das metas se traduza em crime de responsabilidade a fim de que as expectativas econômicas realmente possam considerar séria a proposta do governo.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

suprima-se a seguinte expressão: "ressalvadas as situações previstas no inciso SVI do art. 37 da Constituição".

JUSTIFICATIVA

O inciso em comento constitui-se com certeza em uma afronta ao interesse público, pois permitirá que servidores públicos federais possam vir a prestar consultoria para órgãos federais, mesmo que em casos limitados. Portanto, é essencial a supressão deste inciso para resguardar os princípios administrativos do art. 37 da Carta Magna.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As entidades previstas nos incisos de I a VIII somente poderão receber recursos a título de auxílios se não estiverem em débito com nenhum órgão da União, não se apresentarem inscritas na dívida ativa da União e publicarem no Diário oficial da União demonstrativo mensal dos usos dos recursos recebidos da União.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo sugerido é fundamental para se evitar, principalmente em um ano eleitoral, que sejam repassados recursos a entidades privadas sem o devido acompanhamento por parte da sociedade. Sem este parágrafo, poder-se-á estar instalando uma verdadeira "farra" com os recursos públicos e, com certeza, gerando uma série de escândalos prejudiciais ao país.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

É preciso garantir que os recursos federais sejam usados de forma racional, principalmente em obras de rodovias também federais. Portanto, a presente emenda visa impedir que se criem brechas para que os recursos sejam usados de forma política em rodovias estaduais e beneficiando certos municípios.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos municípios:
a) 3 (três) e 10 (dez) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 15 (quinze) por cento, para os demais municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia ADA e na Região Centro-Oeste: e
c) 20 (vinte)e 45 (quarenta e cinco) por cento para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A redação original prejudicará os municípios brasileiros na medida em que aumenta o grau de exigência de contrapartida para realização de convênios. Portanto, é fundamental que se consiga minorar as pretensões do governo federal.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia ADA e na Região Centro-Oeste; e
b) 20 (vinte) e 45 (quarenta e cinco)por cento para os demais.

JUSTIFICATIVA

A redação original prejudicará os Estados brasileiros na medida em que aumenta o grau de exigência de contrapartida para realização de convênios. Portanto, é fundamental que se consiga minorar as pretensões do governo federal.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir que mudanças orçamentárias relevantes possam vir a ocorrer sem o devido controle por parte do processo legislativo.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir que o Poder Executivo desvirtue a Lei Orçamentária segundo seus interesses políticos, furtando-se do controle a ser executado pelo processo legislativo.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 81 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em comento prejudicará o princípio de autonomia constitucional dos poderes.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a sanção da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir que fique, por um período muito grande, sem classificação de fonte efetiva as receitas que foram colocadas em forma condicionada.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 102 prejudica o equilíbrio fiscal e, com certeza, terá efeitos nefastos na credibilidade do governo, principalmente no ano eleitoral, buscando deixar faturas não honradas para o próximo governo, como fez a Sra. Martha Suplicy.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLN nº 04, de 2005, renumerando-se os demais:
Art. 121 - O Anexo de Metas Fiscais somente poderá ser alterado por projeto de lei específico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar a manipulação da lei por parte do governo federal.

AUTOR DA EMENDA

2037 - Arthur Virgílio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Dos imóveis rurais cadastrados no INCRA 86,3% possuem menos de 100 hectares. A meta de 10.000 mil famílias não atenderia sequer as novas áreas de assentamento. A energia elétrica é insumo fundamental para o desenvolvimento econômico e social da agricultura. Neste sentido, propomos que a meta seja triplicada.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

O PRONAF registrou neste ano Safra 2004/2005 o record de 1,6 milhões de contratos. O governo propõe um acréscimo no volume de recursos na ordem de 30%, elevando-se o montante para R$9,0 bilhões, e um volume de no mínimo 1,8 milhões de contratos. Estes dados são suficientes para esclarecer que as metas de assistência técnica devem ser cumulativas. Portanto, diferentemente de produtos, esta é uma atividade que se constitui em processo permanente de capacitação e difusão de tecnologia. Desta forma, a presente emenda corrige parcialmente a distorção existente no planejamento governamental.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova 1.3 - Garantir a sustentação dos preços e comercialização de produtos agropecuários

ACRÉSCIMO DE META

584.803.200,00

JUSTIFICATIVA

Apesar do crescimento do PIB agropecuário, e a contribuição do setor para a formação dos sucessivos superávits comerciais, restou demonstrado, pela crise conjuntural, a vulnerabilidade do setor tanto na formação dos custos, quanto na sustentabilidade dos preços, principalmente dos produtos oriundos da agricultura familiar. Portanto, consideramos necessário e prioritário a retomada das políticas de garantia de preços, como forma de proteção interna, principalmente, da agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

A meta constante do PLDO/2006 prevê o atendimento de apenas 71000 famílias. Ora, os dados divulgados pelo INCRA mostram que foram assentadas 117.555 famílias entre 2003 e 2004. É evidente o descompasso entre a necessidade criada e a metas formalmente propostas no PLDO. A presente emenda prevê, portanto, promove a adequação das metas para que, no futuro, o processo de reforma agrária não venha a ser paralisado.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

25.000,00

JUSTIFICATIVA

Aumentar de 25.000 (vinte e cinco mil) para 50.000 (cinqüenta mil) o número de famílias assistidas na Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

126,00

JUSTIFICATIVA

Aumentar de 174 para 300 o número de projetos apoiados no Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova Implantação e adequação de quadras de esportes em Escolas do Ensino Fundamental e Médio, de municípios com até 30.000 (trinta Mil) habitantes.

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

Em municípios do interior do Brasil, existem muitos Núcleos Escolares em que centenas de alunos não tem como nem fazer as aulas de Educação Física, muito menos praticar esportes. È necessário a aplicação desta meta, para atender essa grande demanda. Neste sentido proponha-se a implantação de 500 quadras de esportes em Escolas do Ensino Fundamental e Médio, de municípios com até 30.000 (trinta Mil) habitantes, num valor unitário estimado de 100.000,00 (cem mil reais).

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova formação de estoques públicos

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Os estoques públicos, que além do aspecto de segurança alimentar, pode ser usado como um mecanismo de regulação de preços, encontra-se em estado crítico, apesar dos mecanismos implementados nos dois últimos anos, com a criação de mecanismos de apoio ao setor privado. Portanto, a presente emenda visa garantir a ação governamental neste setor considerado estratégico para a sociedade e a economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

Nova Apoiar 10 pesquisa para o desenvolvimento de Sistemas Agroecológicos adaptados à Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A Agroecologia busca a implantação de sistemas que, além da sustentabilidade econômica e social, se harmonizem com a conservação dos recursos naturais, utilizando métodos produtivos que reduzam custos e aumentem a eficiência econômica das propriedades agrícolas. Esses sistemas têm sido muito compatíveis com a realidade da Agricultura Familiar, em especial no Sul e Nordeste do país. No entanto, é necessário intensificar pesquisas que promovam a adequação de diferentes sistemas agroecológicos adaptados às condições regionais para fortalecer sistemas agroecológicos de produção.

Meta: 10 pesquisa para o desenvolvimento de Sistemas Agroecológicos adaptados à Agricultura Familiar. Custo Unitário R$ 150.000,00

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

4682 Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Pesquisa desenvolvida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Dentre as atividades extra-agrícolas, a agroindustrialização passou a ocupar um espaço importante, pois ao mesmo tempo em que representou uma alternativa para a família produtora, fez uso da matéria-prima oriunda da própria propriedade, ou seja, de uma atividade já inserida na dinâmica de reprodução da família. No entanto são inúmeros os problemas enfrentados por iniciativas de agregação de valor em unidades e grupos familiares. Dessa forma, se faz necessário ampliar o número de pesquisas propostas de 3 para 8, de forma que se busque alternativas que solucionem os entraves dessas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

VI - o passivo do crédito rural renegociados e em aberto nos desde fevereiro de 1986, discriminando a adimplência e a inadimplência por agente financeiro e unidade da federação;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação fundamental, que combinado com o disposto no artio 55, § 4°, forneceram informações permanentes sobre o grau do endividamento agrícola.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com o crédito rural;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a discriminação das despesas com o crédito rural de modo propiciando o acompanhamento desta depesa e o seu impacto nos orçamentos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 9º - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES dará tratamento especial às cooperativas e sistemas cooperativos relacionados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF de modo a propiciar a redução dos custos e maior eficiência do programa, mediante:
I- Concessão de crédito equivalente a, no mínimo, 9,5 vezes o patrimônio livre das cooperativas;
II - Spread máximo de 2% (dois por cento)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva criar condições e incentivos às cooperativas da agricultura familiar, com a redução do custo das operações, e o aumento e democratização do crédito. O BNDES já aplica o limite de 9,5 vezes o patrimônio livre das cooperativas de crédito. No entanto, tem-se colocado obstáculo quando se trata de cooperativas de produção agropecuária. Neste sentido, a autorização legislativa é fundamental para superar o atual impasse.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 5°- Acompanhará o projeto de Lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo das refinanciamentos, prorrogações, composições e prorrogações concedidas no âmbito do sistema nacional de crédito rural, dos recursos dos Fundos constitucionais destinados a custeio e investimento agrícolas, FAT, e recursos do tesouro, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o numero de contratos, o porte dos devedores, a situação de inadimplência ou adimplência.

JUSTIFICATIVA

Novamente volta à cena o tema da renegociação das dívidas rurais, depois de período de decantada prosperidade do agronegócio. O fato é que apesar da Lei prever a informação sobre o montante do subsídio, somente este dado não é suficiente para que o congresso faça um acompanhamento sistemático da evolução do endividamento do setor agropecuário. A presente emenda, portanto corrige esta distorção.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 44.....
§ 2°.....
III.....
a) a ações de assistência social, segurança alimentar, investimentos em projetos de desenvolvimento da agricultura familiar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

JUSTIFICATIVA

Muitos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, considerando a realidade econômica e fiscal dos pequenos municípios, não são viabilizados pela incapacidade de oferecimento da contrapartida exigida. A presente emenda procura deixar claro que os limites poderão ser reduzidos quando se tratar de investimentos na agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a inadimplência observada nos últimos cinco exercícios, conforme o porte previsto no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

É necessário que se tenha uma visão dos limites do endividamento da sociedade às custas dos recursos públicos, e também do grau de inadimplência observada, para que o Congresso possa ter concretamente todas as informações para avaliar a qualidade e destinação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a inadimplência observada nos últimos cinco exercícios, conforme o porte previsto no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

É necessário que se tenha uma visão dos limites do endividamento da sociedade às custas dos recursos públicos, e também do grau de inadimplência observada, para que o Congresso possa ter concretamente todas as informações para avaliar a qualidade e destinação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de agricultores familiares e de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura familiar, da pesca artesanal, e das micro, pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura dar maior precisão aos investimentos a serem destinados pelos agentes financeiros, substituindo para agricultura familiar, e incluindo as cooperativas da agricultura familiar entre os destinatários dos créditos de fomento.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4o, inclusive quanto a inadimplência observada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de publicizar em toda a sua extensão as informações sobre os investimentos com recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, biodiesel, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes alternativas de energia;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir expressamente e garantir dentre as prioridades do BNDES os recursos para investimento no progama do Biodiesel e fontes alternativas de energia.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23 cria uma situação jurídica no mínimo estranha ao processo legislativo, ou seja, a duplicidade de proposição sobre uma mesma matéria, quando a constituição federal é expressa quanto aos limites e objetivos do PPA, da LDO e da LOA. Assim, por inércia, assiste-se o paulatino desvirtuamento deste instrumentos, por proposições como a contida no referido artigo do projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Implantação de 100 unidades de Rede de Pesca e Aquicultura

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

Incentivar a piscultura e a aquicultura nas populações ribeirinhas e nas comunidades indígenas que estão em situação total de pobreza é primordial para oferecer melhores condições de vida a estas populações, bem como minimizar a pobreza e a fome, metas essenciais na condução da política do Governo Lula. Compatível seria, promover o estímulo àquelas comunidades especificas para capacitá-las a produzir seu próprio alimento, bem como para propiciar excedentes de produção para a sua comercialização. Programa 1224 - Aquicultura e Pesca do Brasil - Ação 5474 - Implantação da Rede de Pesca e Aquicultra da Amazonia Legal

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova PRESERVAR A ÁREA DE FLORESTAS NA AMAZONIA LEGAL REDUZINDO EM 27% O DESMATAMENTO ANUAL COM A CONSTRUÇÃO DE 05 (cinco) POSTOS AVANÇADOS DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA PARA RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Os rios amazonicos, vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazonia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes e avançado do IBAMA, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhorar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazonicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidades ribeirinhas. Programa 0508 Conservação, Uso Sustentável e Recuperação da Biodiversaidade - Ação - Nova

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Construção de 100% do Edifício Sede da Defensoria Pública da União em Boa Vista - Roraima

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A defensoria pública, órgão indispensável da justiça, sobretudo entre os mais carentes, ainda não dispõe, em Roraima, de sede própria. A falta de instalações próprias não se coaduna, ao certo, com os nobres trabalhos executados por esse importante órgão, além de trazer desconforto, inclusive, entre os clientes dos serviços advocatícios prestados. Custo Financeiro R$ 1.000.000 (Hum milhão de reais). Programa - 0581 Defesa da ordem Juridica - Ação - Nova

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Construção de 100% do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima com 685 m²

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

Permitir a melhoria da prestação dos trabalhos do tribunal no que diz respeito ao julgamento de pleitos eleitorais, incrementando, destarte, a prestação jurisdicional que lhe compete. Programa - 0570 - Gestao do Processo Eleitral
Ação: 7816 - Construção do Anexo I do Tribuanl Regional Eleitoral de Roraima.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Capacitação e Treinamento para a Gestão Pública de Saúde de 60.000 profissionais de saúde

ACRÉSCIMO DE META

60.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de promover o treinamento e a capacitação dos profissionais do sistema de saúde com o objetivo de promover a melhoria no atendimento ao usuário, a racionalização das atividades e a transparência da aplicação de recursos em saúde.
Programa - 1318 Gestão do Trabalho no Sistema Unico de Saude - Ação: Nova

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Capacitação de 50.000 Indígenas e Técnicos de Campo para o Desenvolvimento de Atividades Auto-Sustentáveis em Terras Índígenas

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incentivar a capacitação técnica das comunidades índigenas na produção e na gestão da produção de alimentos, bem como na preservação da área habitada. Programa - 0150 Identidade Etnica e Patrimonio Cultural dos Povos Indigenas - Ação: 2516 Capacitação de Indigenas e Tecnicos de Campo para o Desenvolvimento de Atividades Auto Sustentaveis em Terras Indigenas.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

11 Preservar a integridade e a soberania nacionais

PRIORIDADE

1 Implantar 6 Unidades Militares de Forma a Ampliar a Capacidade de Defesa da Fronteira dos Estados da Região Norte, Aumentando a Presença do Estado, e Contribuindo para a Fixação do Homem na Região.

ACRÉSCIMO DE META

8,00

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte vem desenvolvendo, ao longol dos anos, ações de extrema importância para as populações amazônicas, seja contribuindo para a promoção do Desenvolvimento Regional, seja contribuindo para a manutenção da Soberania Nacional e Integridade Territorial. Está previsto a implantação de 09 (seis) unidades militares na Região da Calha Norte, entretanto, tal número é insuficiente em face da grandeza e da importância dessa ação governamental. Ressalte-se que especificamente a região de fronteira com a Guiana deve ser beneficiada com a instalação de duas unidades militares em face da sua extensão e da sua importância. Assim estou propondo seja destinada duas dessas unidades para aquela região fronteiriça, especificamente entre os municipios de Bonfim em Roraima e Tireós no Pará, através de acréscimo de meta.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade do Poder Executivo de garantir dotações orçamentárias não o exime de submeter-se as normas constitucionais, que devem ser estritamente observadas, evitando-se assim, uma futura "anarquia orçamentária", que seja : "impossibilidade aqui, transfere-se para cá..."
As regras constitucionais são claras, determinantes e impositivas, não devendo ser menosprezadas por estas ou aquelas circunstâncias, merecendo por isso mesmo, as alterações pelos meios legais e necessários e não subterfurgios de PLDO/2006.
Permitir-se esta alteração, seria abrir espaço para o desmoralismo constitucional. A constituição é norma impositiva e lei máxima de uma nação, e o Poder Legislativo não pode e não deve menosprezar esse princípio.
Permitir-se, prosperar tal condição é garantir " abrir aspas para futuras ilicitudes constitucionais".
Esta emenda visa corrigir essa distorção, permitindo ao Poder Executivo garantir as mudanças de modo e forma corretos, encaminhando previamente as alterações na Lei Constitucional e não dessa forma.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municipios:
a) 0 (zero)e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazonia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 5(cinco) a 15 (quinze) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

.Os atuais limites de contrapartida são fixados com base no IDH de cada Estado ou Município. Observe-se que os atuais índices não tiveram nenhuma elevação, pelo contrário, o Brasíl saiu do 65o. para o 72o. lugar no ranking internacional, segundo dados divulgado no último Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2004.

A que se pode atribuir o aumento expressivo dos limites de contrapartida fixados pelo Governo no atual PLDO 2005 ???

Sabe-se, e é certo, que o desenvolvimento social não cabe exclusivamente ao Estado. A parceria entre sociedade e Estado amplia recursos e competências assegurando mais eficiência e transparências às ações sociais.O atual PLDO 2005 TRAZ AS METAS E PRIORIDADES QUE DEVERÃO DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO proposto que atual Governo, entre estas, deveria concluir pela permissão para que se possa exigir contrapartida no caso de transferências de recursos a entidades privadas sens fins lucrativos.
Contudo, a LDO 2005 não estabeleceu esta exigência.

Antes, aumenta indiscriminadamente os limites das contrapartidas dos Municípios já tão arrochados diante da diminuição expressivas dos indíces do FPM. Ora, permitir o aumento desses indíces, seria um confronto direto com o objetivo da legislação orçamentária que é criar base para um crescimento sustentável.
Como falar em crescimento, se a maioria dos Municípios em condições de "arrocho financeiro", sequer poderiam contratar convênios mantendo os atuais índices?? Quanto mais aumentá-los !!!
E tudo isso, não exigindo um centavo sequer de contrapartida das entidades privadas !!..
Se o Executivo pretende dar oportunidades para que o país trilhe o caminho da responsabilidade social necessário se faz CORRIGIR essa distorção.
Essa emenda visa minorar as condições de contratações dos recursos de transferência voluntária, permitindo assim, melhorar e dar amplo acesso municipal aos recursos propostos.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - No caso dos Estados e do Distrito Federal

a)10(dez) a 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro -Oeste; e

b) 15(quinze) a 30 (trinta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Os atuais limites de contrapartida são fixados com base no IDH de cada Estado ou Município. Observe-se que os atuais índices não tiveram nenhuma elevação, pelo contrário, o Brasíl saiu do 65o. para o 72o. lugar no ranking internacional, segundo dados divulgado no último Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2004.

A que se pode atribuir o aumento expressivo dos limites de contrapartida fixados pelo Governo no atual PLDO 2005 ???

Sabe-se, e é certo, que o desenvolvimento social não cabe exclusivamente ao Estado. A parceria entre sociedade e Estado amplia recursos e competências assegurando mais eficiência e transparências às ações sociais.O atual PLDO 2005 TRAZ AS METAS E PRIORIDADES QUE DEVERÃO DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO proposto que atual Governo, entre estas, deveria concluir pela permissão para que se possa exigir contrapartida no caso de transferências de recursos a entidades privadas sens fins lucrativos.
Contudo, a LDO 2005 não estabeleceu esta exigência.

Antes, aumenta indiscriminadamente os limites das contrapartidas dos Estados já tão arrochados diante da diminuição expressivas dos indíces do FPE. Ora, permitir o aumento desses indíces, seria um confronto direto com o objetivo da legislação orçamentária que é criar base para um crescimento sustentável.
Como falar em crescimento, se a maioria dos Estados em condições de "arrocho financeiro", sequer poderiam contratar convênios mantendo os atuais índices?? Quanto mais aumentá-los !!!
E tudo isso, não exigindo um centavo sequer de contrapartida das entidades privadas !!..
Se o Executivo pretende dar oportunidades para que o país trilhe o caminho da responsabilidade social necessário se faz CORRIGIR essa distorção.
Essa emenda visa minorar as condições de contratações dos recursos de transferência voluntária, permitindo assim, melhorar e dar amplo acesso estadual aos recursos propostos.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, entre a segunda quinzena de maio e a primeira de outubro, sem prejuizo do disposto no art. 66.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de fixar o período para que o poder executivo possa encaminhar projetos de créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput, preferencialmente, o relativo ao imposto de renda da pessoa física, e as despesas referidas no § 3o. sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a carga tributária recolhida das pessoas físicas é insuportável, principalmente em decorrência da falta da correção da tabela de imposto de renda, assim faz-se importante privilegiar este setor da economia na recuperação de suas perdas, além disso, ressalte-se que isso significaria maior consumo, com mais empregos e mais tributos, ou maior poupança para investimentos.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o. O superávit a que se refere o art. 2o. deverá ser reduzido no mesmo percentual que ultrapassar o limite fixado no mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o governo fixou o percentual de superávit primário e que deve ser cumprido pelos diversos entes federados, assim, percentuais superiores ou inferiores resultam, portanto, em desrespeito ao que diz a LDO. Quando da execução orçamentária, um percentual menor deve obrigar os governos a um maior empenho no controle dos gastos públicos, por outro lado, o excesso deve originar melhor gerenciamento desses gastos.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de excluir dos gastos com saude aquelas destinadas a militares e seus dependentes.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Emendas Parlamentares dos Senhores Deputados Federais e Senadores da República

JUSTIFICATIVA

As emendas dos parlamentares são decorrência das ncessidades prementes dos Estados e dos Municípios que eles representam e que conhecem em profundidade. Normalmente essas emendas sâo destinadas a atender a urgentes demandas locais, muitas delas frutos de demandas efetuadas por prefeitos ou pela comunidade local. Além disso, o não contingenciamento dessas emendas parlamentares evitaria quaisquer constrangimentos com o governo federal na sua liberação.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2o; As receitas decorrentes da efetiva arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, na execução da lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB, observado, a evolução futura das medidas de redução da carga tributária.

JUSTIFICATIVA

A carga tributária deve ser controlada ao longo do exercício financeiro, portanto, na execução da lei orçamentaria, e não no projeto ou na lei orçamentária,
Na forma proposta no PLDO, está limitando o poder do congresso nacional de efetuar correções e ajustes nas projeções da receita contida no projeto de lei orçamentária, sendo necessário fixar o patamar naquela receita efetivamente arrecadada e não na sua projeção, dando oportunidade a estimativa de efetuar os ajustes necessários, para assim, permitir futuramente a adoção das medidas de redução.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, após prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

JUSTIFICATIVA

Alterações das modalidades 30, 40, e 50 devem ter iniciativas dos parlamentares autores das respectivas emendas que tenham inviabilidades técnica, operacional ou econômica de execução do crédito.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005, observado, a fixação de um piso, nunca inferior a mesma regra desse reajuste, além de possibilitar medidas que visam a recuperação de perdas de 5%.

JUSTIFICATIVA

O ganho real equivalente à atual política de concessão de reajuste contida na atual PLDO/2006, equivaleria no salário mínimo atual de R$321,54. Ora, têm-se por meta efetiva a politica do atual poder executivo de ampliar beneficíos aos trabalhadores menos favorecidos. Esta emenda visa limitar e nortear a aplicação de regras mínimas na fixação do salário mínimo permitindo definir antecipadamente parâmetros na discussão dos reajustes.
Quanto a previsão de fortalecer a recuperação de perdas deve ser considerada compativel ao ganho de realismo e cumprimento das metas de campanha apregoadas pelo atual Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual nâo será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005 constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Os funcionários públicos militares ativos e inativos e pensionists merecem que suas remunerações sejam desde já assegurada evitando-se constrangimentos pelos quais estão passando no momento atual.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual não será inferior ao IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita constante da proposta orçamentária para o exercicio de 2006.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos proventos, pensões e aposentarias dos servidores públicos civis, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, evitando-se dessa forma o constrangimento desse servidores quando da concessão pelo governo de um percentual de reajuste de 0,1%.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como não está descrito na atual proposta quais investimento serão realizados bem como quais são os critérios para sua selecão, faz-se necessário a sua exclusão.

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Adequação de Travessias Urbanas da BR 386 no Rio Grande do Sul

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é acrescentar à LDO a previsão da adequação da Travessia Urbana da BR 386, no perímetro urbano de Sarandi, no Rio Grande do Sul. Dessa forma estaremos eliminando pontos críticos na referida travessia e garantindo a segurança no trânsito. Custo estimado: R$ 4.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10IM Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado do Rio Grande do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Emenda de igual teor, de minha autoria, foi aprovada no Plano Plurianual 2004-2007, no valor de R$ 4.400.000,00. Razão pela qual apresento a presente emenda à LDO visando a adequação e eliminação de pontos críticos na BR 153, no trecho de travessia urbana da cidade de Erechim/RS.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1E78 Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação e eliminação de pontos críticos de trechos de rodovias federais localizados em perímetros urbanos, no estado do Rio Grande do Sul. O objetivo é diminuir o número de acidentes e a melhoria do fluxo de veículos em perímetros urbanos, a adequação da travessia urbana da BR 386, no perímetro urbano de Sarandi/RS.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10EM ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-285 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Travessia adequada (km)

JUSTIFICATIVA

Emenda de ugual teor, de minha autoria, foi aprovada no Plano Plurianual (2004-2007), no valor de R$ 2.500.000,00. Razão pela qual apresento a presente emenda à LDO 2006, visando a adequação da BR 285, mediante a eliminação de pontos críticos, no trecho de travessia da cidade de Passo Fundo/RS.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Instituição apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é a ampliação dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), mediante a implantação de novas Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs) nos municípios de Passo Fundo e Júlio de Castilhos.

O ensino técnico profissionalizante é uma importante possibilidade de inserção dos jovens brasileiros no mercado de trabalho. No Rio Grande do Sul, existe somente uma Unidade de Ensino Descentralizada - UNED, em Sapucaia do Sul, fundada em 26 de fevereiro de 1996.

A presente emenda visa ampliar essa experiência e possibilitar que outros municípios possam contar com unidades do CEFET.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Criação de novos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e ampliação de CEFETs já existentes mediante a implantação de novas Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs).

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

O ensino técnico profissionalizante é uma importante possibilidade de inserção dos jovens brasileiros no mercado de trabalho. No Rio Grande do Sul, existe somente uma Unidade de Ensino Descentralizada - UNED, em Sapucaia do Sul, fundada em 26 de fevereiro de 1996. A presente emenda visa ampliar essa experiência e possibilitar que outros municípios, como Passo Fundo e Júlio de Castilhos no Rio Grande do Sul, possam contar com unidades dos CEFETs de Pelotas e São Vicente do Sul.
Custo estimado: R$ 10.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5019 Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar as condições operacionais do Porto de Rio Grande, conforme previsto no PPA/ 2004-2007.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10NK Dragagem de Aprofundamento do Calado da Hidrovia Porto Alegre - Rio Grande

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

As dragagens são fundamentais para a realização do transporte hidroviário. No caso da hidrovia Porto Alegre - Rio Grande, no Lago Guaíba e Lagoa dos Patos, o aumento do calado de 17 pés (5,18 metros) para 19 pés (5,80 metros) pode duplicar o fluxo de cargas nessa importante hidrovia. Custo estimado: R$ 30.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Execução e atualização de projetos de adequação, construção, restauração e obras de artes especiais em rodovias federais.

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é criar previsão orçamentária a fim de possibilitar a atualização de projetos de obras rodoviárias que, por serem antigos, não podem ser executados. Meta: projeto apoiado. Custo estimado: R$ 10.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Indenização a Municípios por danos ocorridos em vias municipais devido a desvios de tráfego para construção ou restauração de Rodovias Federais.

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a uma justa reivindicação de municípios brasileiros, como é o caso de Júlio de Castilhos, no Rio Grande do Sul, de ressarcimento por danos a suas vias por desvios realizados em rodovias federais em obras. Com os desvios, o aumento no tráfego, inclusive de cargas, compromete as estradas municipais sem qualquer tipo de contrapartida do órgão de transporte federal, devido a ausência de previsão orçamentária.

Custo estimado: R$ 3.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
27.750,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é apoiar as entidades civis, sem fins lucrativos, constituídas com o intuito de promover campanhas e atividades educativas de segurança no trânsito.

Como coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro e dada a gravidade das mortes, dos danos à saúde e dos prejuízos à economia do país das tragédias ocorridas nas vias de transporte, urge que ampliemos os esforços no sentido de mudar esta triste realidade.

No Rio Grande do Sul, a Fundação Tiago Gonzaga realiza um trabalho exemplar com os jovens do nosso estado, e que merece de apoio dos programas governamentais, assim como outras organizações não governamentais de todo o Brasil.

Por esta razão, apresento a presente emenda à LDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10JI Adequação de Pontes na BR-304 no Estado do Ceará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
43,50	Ponte Adequada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Deve ser priorizada a obra de duplicação e reforma da ponte Juscelino Kubitschek sobre o rio Jaguaribe, localizada no Km 48 da BR-304, no município de Aracati/CE, que encontra-se atualmente em estado precário de conservação, com riscos diários de acidentes.

Devido ao crescimento econômico daquela região do Estado do Ceará, a referida ponte acabou ficando dentro do perímetro urbano do município de Aracati, causando preocupação as autoridades pelo risco constante de acidentes, por se a mesma utilizada diariamente, também, por transeuntes, carroceiros e ciclistas e não dispor de passarelas adequadas para este tipo de tráfego.

As obras da referida ponte chegaram a ser iniciadas em janeiro de 2002, mas, devido ao não acatamento por parte do DNIT do pedido de reajustamento de preços propostos pela construtora responsável pela sua execução, os serviços foram paralisados quando já haviam sido aplicados R$ 1.200.000,00.

A BR-304 é passagem obrigatória para quem sai de Fortaleza/CE com destino a Natal/RN, causando estrangulamento do tráfego na ponte Juscelino Kubitschek, devido aos vários tipos de veículos que a utilizam, conforme acima descrito, como também, por receber todo o tráfego de turistas, da indústria de pesca e da produção petrolífera da região.

A referida ponte já foi cenário de um fatídico acidente ocorrido no sábado de carnaval do ano de 1991, quando um ônibus de passageiros caiu no rio Jaguaribe, vitimando 36 pessoas, fato este, que não podemos deixar que se repita.

Portanto, é de suma importância para aquela região a priorização da execução das obras de duplicação da ponte Juscelino Kubitschek para o exercício de 2006.

Para execução das obras durante o exercício de 2006, seriam necessários recursos da ordem de R$ 13.700.084,50

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Turismo que vem sendo implantado pelo governo federal, por intermédio do Ministério do Turismo, prevê que estaremos recebendo no ano de 2007, cerca de 9 milhões de turistas estrangeiros.

Para que possa ser efetivada esta previsão, faz-se necessário o investimento maciço do governo federal, na melhoria da infra-estrutura turística, em curto espaço de tempo.

Desta forma, estaremos aptos a receber os investimentos privados, tais como: hotéis, bares, restaurantes, parques temáticos e aquáticos, e etc..., essenciais para absorver o aumento do número de turistas. Caso contrário, corremos o risco de ter um aumento da demanda e não dispormos da oferta adequada de serviços aos turistas, prejudicando assim a nossa imagem e todo o trabalho de anos do setor turístico Brasileiro em busca de novos mercados emissivos.

Portanto, os investimentos em infra-estrutura turística devem ser priorizados para o exercício de 2006.

Para o atingimento da meta de implantação de 100 projetos de infra-estrutura, seriam necessários recursos da ordem de R$ 150.000.000,00. Consideramos um gasto médio, por projeto, de R$ 1.500.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

0642 Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à Elaboração de Planos Diretores

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Município beneficiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu § 1º do artigo 182, determinou a obrigatoriedade do Plano Diretor para as cidades com mais de vinte mil habitantes, tendo a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades no Inciso I do artigo 41, apenas reafirmado este mandamento constitucional para os municípios com este número de habitantes.

O prazo final para que os municípios que se enquadram nesta obrigatoriedade se adequarem a legislação, é de 5 anos, a partir da entrada em vigor da Lei 10.257. Portanto, o prazo se expira em 10 de julho de 2006.

Diante disso, deverá ser priorizado para o exercício de 2006, a elaboração dos Plano Diretores nos municípios que ainda não estão cumprindo o que determina o Estatuto das Cidades.

Desta forma, estamos prevendo a necessidade de destinação de R$ 15.000.000,00, para serem aplicados nesta ação.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a ser definida - 99.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo retornar com a modalidade da aplicação - 99, visto que em determinadas circunstâncias existem dificuldades de se prever com a devida antecedência, a esfera responsável pela execução dos recursos.
Desta forma o uso da modalidade "a definir", em casos específicos, quando da alocação dos recursos, seria a mais adequada, o que não inviabiliza a execução orçamentária da União.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o O concedente deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea ¿a¿, da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, estamos passando ao Concedente, no caso, o governo federal, a responsabilidade de manter atualizados os dados do Siasg, para contratos que estejam enquadrados nos valores estabelecidos no § 2º do artigo 21.
Desta forma estaremos possibilitando ao governo, melhor o seu sistema de controle da execução.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 20 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2006 a 2008; e

JUSTIFICATIVA

Propomos com esta emenda, dispor de mais informações a respeito dos recursos a serem aplicados nas obras de grande vulto, com valores superiores a R$ 10.500.000,00. Assim, serão disponibilizados pelo governo Federal, a previsão de recursos para estas obras, para os próximos 3 anos, e não, como preve o PL 04/2005 - ldo 2006 apenas a estimativa para o exercício de 2007.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, estamos propondo sanções aos responsáveis pela não manutenção do Siasg.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa impedir a execução do orçamento utilizando-se a modalidade de aplicação - 99 a definir. Esta modalidade somente deve ser utilizada quando da alocação de recursos ao orçamento, quando não é possível definir o responsável pela aplicação dos mesmos.

Com esta medida, estamos determinando que, no momento da execução dos recursos, deverá ser utilizada outra modalidade de aplicação, e em nenhuma hipótese a "99 - a definir".

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - para planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externo, e respectiva contrapartida; e

VI - benefícios assitenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, pretendemos incluir os incisos V e VI, já previstos no LDO 2005 em vigor e retirados no PL 04/2005 - LDO 2006, em tramitação.

Estes dois Incisos visam acabar com a ausência de previsão de acréscimo, ao limite definido no caput do art. 19, de despesas associadas a programas de modernização do Poder Legislativo financiados com recursos de operação de crédito e de benefícios assitenciais decorrentes da criação e da reestruturação de cargos e funções.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:
I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo por intermédio desta emenda, a permanencia do texto em vigor na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - LDO 2005, visto que o Projeto de Lei nº 04/2005 - LDO 2006, não preve a possibilidade de aumento das despesas primárias obrigatórias no segundo semestre de 2006, para fins de crédito suplementar ou envio de projetos de crédito adicional.

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.719,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A criminalidade tem tomado indices alarmantes em nosso país, os criminosos além de se tornarem cada dia mais especializados, estao também importando outros crimes , além das conexões com outros países. E as polícias e os Órgão repressores do Estado necessitam criar aparatos para estarem preparados nos combates a tais crimes, principalmente porque os crimes de combate ao tráfico de armas, de drogas é uma ramificação dos demais.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60.000.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo atender a duplicação da Avenida Leste Oeste no Município de Goiânia com a finalidade precipua de evacuar o trânsito extremamente congestionado daquela capital.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia com 10.790 ha no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30.000.000,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Visa atender os pequenos produtores rurais que sofrem com as estiagens. Ajudando o pequeno produtor rural ter condições melhores de produzir seu produto agregando valor e renda para sua familia.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

1844 Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
17.078,00	Vaga disponibilizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A maioria dos centros de recuperação , detenção e reclusão, do país encontram-se em péssimas condições de uso, colocando a risca não só a vida dos custódiados do Estado e mais ainda a vida dos servidores daquelas Unidades Prisionais. E existem vários municipios brasileiros que não dispõem de cadeias prisionais, tendo alguns municípios de alocarem seus detentos em outros municipios, além de usarem os prédios já precários das Delegacias de Polícia, causando assim motins constantes devido as superlotações.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e incluídas as despesas de hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino bem como as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea e do inciso IV do art. 50 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários são entidades híbridas que atuam tanto em manutenção e desenvolvimento do ensino quanto na prestação de ações e serviços públicos de saúde. Essa situação, conforme a redação do atual § 2º do art. 59 da LDO/2005, contudo, não é exata, perpetra uma deturpação na vinculação constante do art. 212 da Constituição Federal. Isso porque, à parte das despesas relativas aos atendimentos ambulatoriais e às internações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, parcela bastante significativa das despesas afeitas à prestação de ações e serviços públicos de saúde quedam alocadas na vinculação constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino, pela só circunstância de não constar dentre as dotações do Ministério da Saúde. Não se trata de uma disputa entre o MEC e o Ministério da Saúde, como se poderia cogitar, mas na correção de uma situação paradoxal: enquanto hospitais privados recebem recursos públicos da saúde, os hospitais vinculados às universidades recebem apenas e exclusivamente recursos efeitos à educação, quando seu papel no âmbito do SUS é dos mais importantes, sem qualquer sombra de dúvida. Trata-se, enfim, de apurar, conceitualmente, a definição legal para a vinculação constitucional relativa a ações e serviços públicos de saúde.
Dessa forma a presente emenda visa incluir nas ações e serviços públicos de saúde as despesas de hospitais vinculados às IFES não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão solicitar a transferência eletrônica de dados para o gerente do SIASG que deverá prover os meios operacionais para o reconhecimento e o processamento das informações prestadas pelo órgão/convenente/contratante de origem, mantendo os respectivos dados atualizados mensalmente.

JUSTIFICATIVA

O "caput" do art. em tela obriga os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da união a disponibilizar no SIASG informações referentes aos contratos e convênios firmados. Todavia, embora obrigadas, nem sempre essas entidades, por problemas operacionais, conseguem inserir os referidos dados no sistema. Assim, a alteração proposta visa atribuir responsabilidade pela transferência dos dados também ao gestor provedor dos meios operacionais para o reconhecimento e o processamento das informações prestadas pelo convenente/contratante.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, descontados os recursos provenientes de devoluções de convênios, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração visa expurgar os recursos provenientes das devoluções de convênios que não se constituem em sua essência em receita por estarem descoladas desse conceito.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4 - Despesas Custeadas por recursos próprios não financeiros das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa garantir os recursos próprios das Instituições Federais de Ensino Superior para ue fiquem ressalvadas do contingencimanto. Estes recursos são decorrentes das iniciativas de captação de recursos destas Instituições que guardam em seus quadros a capacidade intelectual de prestar serviços á comunidade e aos diversos setores demandantes de pesquisas, consultorias, estudos e realização de cursos e seminários e equipamentos e laboratórios, ainda possiblitando a ampliação e qualificação dos trabalhos possíveis de serem desenvolvidos por estas instituições.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas a função Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Segurança Pública, tornou-se fator de extrema prioridade para o povo brasileiro, pois em todo parte do país o indíce de criminalidade tornou-se alarmante, portanto solicitamos que não haja nenhum contingencimanto nesta àrea, pincipalmente por que o povo brasileiro esta clamando por Segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Art. 73, renumerando os demais:
Art. 73. O Poder Executivo poderá mediante decreto presidencial, conforme solicitação fundamentada do Reitor de Universidade Federal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentarias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 para as Universidades Federais bem como respectivos créditos suplementares.

JUSTIFICATIVA

De todo o quadro da Administração Pública, direta e indireta, em qualquer nível de governo, somente a universidade goza de autonomia, conforme a letra do Texto constitucional: Art. 207. As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão . É entendimento assente aquele que vê na autonomia administrativa e na autonomia financeira e patrimonial apenas instrumentos para a autonomia didático-cientifíca. O que acontece é que questões administrativas, financeiras e patrimoniais acabam se tornando óbice incontornável para a autonomia universitária. O dispositivo sugerido visa a garantir que, dentro do orçamento consignado às universidades federais, tenham elas plena e completa autonomia na gestão de seus recursos, a fim de atender a diversas necessidades paralelas ao planejamento institucional.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V- Despesas de custeio e de capital dos ministérios da área social, em montente mínimo de 8,33% do valor anual programado

JUSTIFICATIVA

As instituições federais de ensino desenvolvem atividades e projetos de ensino e pesquisa de forma ininterrupta, inclusive os denominados cursos de verão, no início de cada exercício nos meses de janeiro e fevereiro. Além disso, também ocorrem as Defesas de Dissertação e Mestrado, de teses de douturado, a realização de congressos que demandam por autorizaçãp de passagens e diárias, deslocamentos de alunos e professores em estágios, etc. Os serviços de vigilância e limpeza patrimonial não podem sofrer solução de continuidade e devem ser desempenhados antes da realização, etc. A necessidade de reparo de algum equipamento de pesquisa ou hospitalar não pode aguardar nem ao menos um dia de adequação, sob pena de prejuízos imensuráveis ao funcionamento das instituições. Também há despesas que precisam ser reconhecidos seus débitos e quitadas para não pagamento de multas. Assim, a inclusão de mais um inciso, prevendo pelo menos a liberação de um duodécimo, resguardará as instituições e possibilitará seu funcionamento normal a cada início de ano letivo

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os créditos a que se refere o caput, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação das receitas próprias, fontes 150, 181,,250, 281 e suas correspondentes efetivamente verificado com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos do art. 43, § 1º,II, da Lei n.º 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito do Poder Executivo, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e desde que autorizada na Lei Orçamentária Anual - LOA, por Decreto Presidencial.

JUSTIFICATIVA

Agilizar o processo de concessão de créditos orçamentários naquilo que diz respeito às Receitas Próprias ou Diretamente Arrecadadas. Uma vez que o processo torna-se extremamente lento, tendo em vista a agilidade das Unidades Orçamentarias do MEC notadamente IFES, CEFETS E EAFS em fazer contratos, convênios ou congêneres, ingressando assim com os recursos facilmente no SIAFI, não havendo uma correspondência com o Sistema Orçamentário. Nesta lentidão, já observada, os dirigentes preferem não internalizar os recursos nas Unidades, ficando nas Fundações de Apoio e não permitindo ao Sistema Financeiro e Orçamentário enxergar o volume de recursos real e nem a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Excetuam-se da vedação prevista no inciso VIII os serviços de consultoria ou assistência técnica por docentes de instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizadas pela instituição a qual se vincula, conforme disposto em resolução aprovada pela instância máxima de deliberação da respectiva instituição

JUSTIFICATIVA

As Instituições Federais dispõe hoje de uma massa qualificada necessária ao desenvolvimento de muitos outros setores da sociedade. Este tipo de prestação de serviço não poderá ser realizado sem a devida contrapartida para o Servidor e o Serviço Público sob pena de incentivarmos a privatização do público por individuos ou grupos. Promover meios de remuneração de servidores por intermédio de projetos específicos, além de socializar o conhecimento e o saber, devem captar recursos financeiros para as instituições, sem prejuízos das atividades contratuais dos servidores, com destinação de contrapartida financeira para aplicar na instituição, os benefícios institucionais são em números signficativos, dentre eles: - A Instituição não se fecha em si mesma atendendo demanda e expectativa da sociedade combatendo a invasões de cérebros e de pessoal produtivo, profissionais estes formados e qualificados pelo sistema Federal de Ensino Superior.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a ação "avaliação Nacional de Competência e Habilidade (ANCH)

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da presente emenda é ressalvar do contingenciamento as despesas da ação "avaliação Nacional de Competências e habilidades" (ANCH). Está ação é levada a efeito pelo INEP, mediante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. No momento 461 Instituições de ensino superior, públicas e privadas adotam o ENEM em seus processos seletivos. A realização indadequada à sua programação implica prejuízos não somente aos candidatos, mas também às próprias instituições, que no decorrer das edições anteriores vem utilizando esse exame como instrumento eficaz de seleção reconhecida pela sociedade acadêmica. Apartir de 2005 para o cidadão concorrer para uma bolsa de estudo oferecida pelo PROUNI ele precisa ter participado do ENEM. Sendo que a inadequação do exame prejudicará o referido programa impedindo jovens e adultos de ingressarem na educação superiror principalmente aqueles das camadas menos favorecida.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4 - Despesas com Ação " Avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação (ENADE)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe no rol das despesas ressalvadas do contingenciamento aquelas relativas a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação "ENADE", cujo o objetivo é realizar avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, a fim de constituir referencial básico para regulação e supervisão da educação superior, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Este sistema foi instituido pela Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de educação superior, a orientação da expanção da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública , da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. Os resultados do exame são componentes da formulação de políticas públicas para a Educação Superior. Esta atividade compõe as estrátegias implementadas para permitir implantar a Reforma Universitária no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

2084 - Capitão Wayne

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Fica assegurada, no anexo específico da lei orçamentária ao qual se o caput deste artigo, autorização específica para a criação do "Plano Especial de Cargos da Cultura", bem como para a instituição do "Adicional de Titulação - AT", da "Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC" e da "Gratificação Específica de Fiscalização do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - GEFPHAN".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a incluir previsão de autorização relativa à recomposição do quadro de pessoal do Ministério da Cultura, que está sendo viabilizada por meio da criação de Plano Especial de Cargos para o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas. Referida criação de plano de cargos será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que poderá enfrentar dificuldade de tramitação caso não se observe a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II.

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5311 Melhoramentos na Infra-Estrutura Portuária do Porto de Suape

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO PORTUÁRIO INDUSTRIAL DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO DE 600 MILHÕES DE REAIS EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, INCLUSIVE UM ESTALEIRO COM CAPACIDADE PARA GERAR 30 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, O PORTO NECESSITA CONCLUIR SUA DRAGAGEM, CONSTRUIR UM NOVO ACESSO RODOFERROVIÁRIO, E CONCLUIR O 4º BERÇO, DESTINADO A GRANÉIS SÓLIDOS. O MOVIMENTO DE CARGAS EM 2004 ATINGIU 4,5 MILHÕES DE TONELADAS E 150 MIL TEU´S.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A As alterações da legislação tributária somente serão consideradas na estimativa da receita orçamentária quando encaminhadas ao Congresso Nacional até o prazo previsto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar o encaminhamento de alterações de legislação tributária no final do exercício financeiro, na ocasião em que o Congresso Nacional está finalizando a apreciação do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

No registro da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:
I) a liquidada no exercício a que se refere o orçamento;
II) aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a conta que registra a despesa liqüidada registra também, em 31 de dezembro, os valores relativos a restos a pagar não processados. Por se tratar de eventos distintos, deveriam ser registrados em contas distintas, ante a necessidade de transparência das contas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2º, onde couber:

§ As medidas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2007, com vistas à redução da arrecadação de tributos e de despesas na forma do § 4º, serão previamente apresentadas em audiência pública na Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição destinada à apreciação do projeto de lei orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 2º do PLDO - 2006 atribui ao Poder Executivo, a tarefa de adotar as providências necessárias para reduzir receitas e despesas a partir do exercício de 2007. Além de extrapolar o escopo da LDO-2006, ao definir regras que afetarão a lei orçamentária de 2007, o dispositivo abre oportunidade para que medidas de redução de receita eventualmente adotadas pelo Poder Executivo, sejam implementadas sem o devido acompanhamento por parte do Congresso Nacional. Sem dúvida alguma, a desoneração da carga tributária é uma medida extremamente bem vinda para o contribuinte. Porém, é de suma importância ter clara noção dos instrumentos que viabilizarão tal desoneração e quais setores serão agraciados com o benefício. Especialmente quando se leva em conta, que parcela importante da distribuição do ônus fiscal é influenciada por medidas de caráter administrativo. Diante disso, apresento esta emenda ao dispositivo, de forma a viabilizar com maior transparência, o acompanhamento de tais medidas pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2º, onde couber:

§ Até o final do mês de agosto de 2007, o Poder Executivo apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, as medidas que serão adotadas com vistas à redução na arrecadação de tributos e de despesas na forma do § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 2º do PLDO - 2006 atribui ao Poder Executivo, a tarefa de adotar as providências necessárias para reduzir receitas e despesas a partir do exercício de 2007. Além de extrapolar o escopo da LDO-2006, ao definir regras que afetarão a lei orçamentária de 2007, o dispositivo abre oportunidade para que medidas de redução de receita eventualmente adotadas pelo Poder Executivo, sejam implementadas sem o devido acompanhamento por parte do Congresso Nacional. Sem dúvida alguma, a desoneração da carga tributária é uma medida extremamente bem vinda para o contribuinte. Porém, é de suma importância ter clara noção dos instrumentos que viabilizarão tal desoneração e quais setores serão agraciados com o benefício. Especialmente quando se leva em conta, que parcela importante da distribuição do ônus fiscal é influenciada por medidas de caráter administrativo. Diante disso, apresento esta emenda ao dispositivo, de forma a viabilizar com maior transparência, o acompanhamento de tais medidas pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5ºA O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento e orçamento:
I - dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre, da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada na lei orçamentária vigente para as despesas dicricionárias, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos programas;
II - na mesma data do encaminhamento da proposta orçamentária para 2006, do cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei e de sua compatibilidade com os objetivos dos programas e dos desafios do Plano Plurianual;
III - dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferentes programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é exigir, na LDO, que o Governo envie ao Congresso, relatórios de avaliação e de desempenho dos principais programas constantes do projeto de lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

Ao abrir créditos extraordinários, o Poder Executivo utiliza novos códigos. Essa prática prejudica a transparência e dificulta a análise inter-temporal. Pode-se incorrer em erro, a tentativa de se analisar a execução de determinada ação ao longo dos exercícios.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 74A As unidades orçamentárias registrarão os créditos indisponibilizados em cada subtítulo em decorrência de limitação de empenho, podendo promover ajustes posteriores necessários à execução orçamentária, desde que respeitado o montante do contingenciamento.
Parágrafo único - Os créditos indisponibilizados serão registrados no mês em que o ato que importar em limitação de empenho for editado.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, sabe-se o quanto da dotação autorizada de um órgão está contingenciado, segundo as diferentes fontes. Não se sabe, no entanto, que programações sofreram os efeitos do contingenciamento. Ao término de um exercício, não se pode definir se a inércia de um órgão pode ser atribuída à sua ineficiência ou ao contingenciamento. A limitação de empenho muitas vezes torna-se a única justificativa do mau gerente, diante de uma baixa execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade. Assim, o dispositivo visa garantir a transparência da gestão pública, no que diz respeito às dotações que efetivamente estão contingenciadas e possibilitar a responsabilização do gestor ineficiente, sem descuidar da flexibilidade dos ajustes necessários a uma execução orçamentária eficiente.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 91A Para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas as despesas relativas à contribuição patronal para o regime próprio de seguridade do servidor público e deduzidas as despesas com aposentadorias e pensões custeadas com referidas contribuições, em atendimento ao que dispõe os arts. 18, caput, e 19, inciso VI, alínea "c", de referida lei complementar, combinado com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa a que os procedimentos adotados para fins de apuração da despesa líquida com pessoal estejam em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000. O entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional é o de que não se deve excluir as despesas com inativos, pagos à conta de recursos da contribuição patronal, pois a alínea "c" do inciso VI do art. 19, da referida lei complementar, refere-se a receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado ao pagamento das aposentadorias e pensões. De fato, não há uma lei que institua um fundo expressamente. Porem não pode negar sua existência, à medida em que existe uma contribuição patronal instituída, vinculada ao pagamento de aposentadorias e pensões. Não se pode, nessa discussão, deixar de considerar o conceito de fundo, contido no art.71 da Lei nº 4.320, de 1964: "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços...".

A partir do exercício de 2005, as despesas com a contribuição patronal não estão sendo empenhadas, liquidadas e pagas nas contas tradicionalmente reservadas para essa finalidade. A razão é que a Secretaria do Tesouro Nacional entende que tais despesas são orçamentárias, embora conste dotação autorizada na ação "09HB Contribuição da União, suas Fundações e Autarquias para o Plano de Seguridade Social do Servidor" para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º, §1ºA: O Poder Executivo identificará, em anexo ao projeto de lei orçamentária, as dotações, detalhadas por programas e ações, destinadas a dar cumprimento às prioridades e metas fixadas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa criar condições para se verificar o cumprimento das prioridades e metas que sejam estabelecidas na LDO/2006. A disposição é importante, sobretudo, porque as metas e prioridades para 2006 serão fixadas em termos de "desafios" e "metas sínteses".

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir o § 1º - A "O Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo das prioridades constantes do caput, inclusive as decorrentes das alterações previstas no § 1º, na forma do art. 10 desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do CN

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (sete) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e § 2º A .
§ 2º A Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo encaminhou centenas de créditos adicionais. Como conseqüência, o processo legislativo-orçamentário tem sido tumultuado, principalmente no segundo semestre ¿ quando da apreciação da proposta orçamentária. Outro impacto negativo dessa prática, é a perda da visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso. A proposta que ora apresento visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

74-A Sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, no âmbito do Poder Executivo, a limitação será implementada observando-se os seguintes procedimentos:
I - O montante global da limitação, base contingenciável, será desdobrado por órgão, programa e grupo natureza de despesa (GND);
II - Quando da incidência da limitação prevista neste artigo sobre a programação do órgão, os investimentos deverão ser preservados no mínimo em 15 % (quinze por cento), incluídas as ações previstas no inciso IV, podendo o limite ser reduzido, desde que devidamente justificado no relatório previsto no art. 74, § 6º, desta Lei .
III - Não serão objeto da limitação prevista neste artigo os créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de contingenciamento das dotações orçamentárias editados pelo Poder Executivo conferem aos Ministros e Secretários de Estado, um elevado grau de discricionariedade. Esses titulares desconsideram o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária e escolhem unilateralmente, as dotações que serão realizadas ou paralisadas. Além de reduzir a transparência do processo orçamentário, o contingenciamento tem prejudicado diversos investimentos federais, bem como emendas parlamentares. A maior prejudicada é a população. O dispositivo que ora apresento visa transparecer o impacto dos cortes, separados por órgão, programa e GND. Objetiva também, garantir um piso para o corte nos investimentos e retirar as limitações de empenho das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Atualmente cada crédito encaminha um demonstrativo do excesso de arrecadação, no entanto não há um demonstrativo consolidado do uso dos excessos de arrecadação pelos diversos órgãos e os saldos correspondentes à fontes em cada semestre de aprovação dos créditos orçamentários, o que reduz a transparência das alterações propostas.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, cada crédito vem acompanhado de um demonstrativo do excesso de arrecadação. No entanto, não há um demonstrativo semestral e consolidado, do uso de tais excessos pelos diversos órgãos e nem dos saldos correspondentes às respectivas fontes. Acredito que a proposta que ora apresento elevará a transparência orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, § 2ºA O concedente deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo estabelece a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art.. 91

§2º Para fins de apuração da despesa com pessoal, previsto no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelceu limites para a despesa de pessoal e dentre as hipóteses de exclusão, não se verifica os gastos relativos a pessoal temporário. Ao contrário, o rigor da LRF leva a que serviços de terceiros decorrentes do processo de terceirização devem ser computados como "outras despesas de pessoal", que caracterizem substituição de servidores, onerando os limites impostos (art. 18, §1º). Por essa razão, devem as despesas relativas a pessoal temporário ser contabilizada como "gastos com pessoal e encargos".

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 2°. O projeto de lei ou medida provisória, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária e configure renúncia nos termos do § 1° do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000, deverá prever, sempre que aplicável:
a) os objetivos pretendidos pela renúncia;
b) os indicadores de desempenho adotados na avaliação de resultados obtidos na aplicação dos recursos decorrentes da renúncia;
c) as metas quantificadas de resultados estabelecidas para cada exercício de vigência da lei;
d) a indicação do prazo total de vigência;
e) a indicação do calendário de avaliações referente aos resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei e as medidas provisórias que instituirem incentivos de natureza tributária que dependam do desempenho dos beneficiários, devem estabelecer indicadores e metas quantificáveis. A quantificação deve permitir a adequada verificação dos resultados obtidos, possibilitando a avaliação objetiva das políticas públicas, em cumprimento ao disposto no art. 74, incisos I, II e IV da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 95:

§ 2º As disposições contidas no caput e no parágrafo anterior também se aplicam a projeto de lei ou medida provisória que, direta ou indiretamente, acarrete renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estados ou Municípios.

JUSTIFICATIVA

A apreciação das proprosições legislativas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, tem se pautado na interpretação de que as disposições contidas no art. 14 da LRF somente se aplicam ao caso de projetos que afetam o Orçamento Geral da União. Isso tem permitido que determinadas proposições, geralmente sob a forma de projetos de lei complementar sejam acatadas sem a necessária mensuração do seu impacto orçamentário tais proposições repercutem de forma direta ou indireta sobre os orçamentos Estaduais e Municipais. Este tratamento tem sido alvo de preocupação das áreas técnicas, devido aos potenciais prejuízos que podem representar para as finanças dos entes subnacionais. A presente emenda tem, portanto, o objetivo de sanar esse vácuo legal, estendendo para as proposições legais que afetam as finanças estaduais e municipais, o mesmo tratamento aplicável aos projetos que afetam o orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 2º, renumerando-se os demais:

§ 3º Na hipótese de a estimativa atualizada da receita superar o limite fixado no § 2º, os recursos excedentes serão considerados como receitas condicionadas, destinadas exclusivamente ao atendimento de programas de investimento.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 2º da PLDO - 2006 fixa limite para o valor da estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e de incentivos fiscais, o qual não poderá exceder 16% do PIB. A grande dúvida que se coloca é a efetividade da medida para conter o ônus fiscal suportado pela sociedade. A estimativa orçamentária da receita nada mais é do que o reflexo de um conjunto de leis tributárias que, de acordo com as últimas projeções existentes, deverá propiciar uma arrecadação correspondente a 16,11% do PIB. Não faz sentido, portanto, fixar limites para as projeções que devem se basear em critérios exclusivamente técnicos. Em vista disso, propomos o acolhimento de emenda que contempla uma eventual possibilidade de a estimativa das receitas administradas superarem o percentual fixado no referido § 2º. Porém, incorporando a ressalva de que o valor excedente será considerado como receita condicionada a ser aplicada integralmente em programas de investimento. Dessa forma, o excedente eventualmente arrecadado terá uma destinação que atende ao objetivo maior de ampliar o nível do investimento nacional e de propiciar melhores condições de crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3ºAs despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legias por repartição de receita, nos conceitos autorizado (lei mais créditos suplementares), liquidado e pago, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Mesmo quando o orçamento está contingenciado, o Poder Executivo costuma enviar um volume muito grande de créditos suplementares. Observa-se nos últimos anos, que o valor efetivamente executado é inferior ao autorizado na lei orçamentária aprovada pelo Congresso, somado aos créditos suplementares. Em via de regra, também é inferior ao valor previsto na dotação inicial da lei orçamentária enviada pelo Poder Executivo ao Congresso. No entanto, observam-se também, extrapolações das despesas de alguns órgãos, que freqüentemente encaminham pedidos de crédito suplementar ao Parlamento. Deve-se evitar o envio de tais elevações orçamentárias, enquanto houver dotação contingenciada. O planejamento deve ser melhor realizado, bem como o controle dos gastos ¿ evitando-se desperdícios dos já parcos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
§ 3º O Poder Executivo apresentará, no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo III desta Lei, as justificativas da não inclusão na proposta orçamentária dos projetos em andamento de grande vulto, conforme definido no § 1º do art. 3o da Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004.
§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará a justificativas prevista no parágrafo anterior, podendo solicitar inspeção do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

As atuais disposições constantes das LDOs não vêm garantindo o atendimento mínimo de recursos para as obras em andamento e, em contrapartida, estão a criação de novos projetos de investimentos.
A emenda visa que o Executivo justifique a não inclusão na proposta, dos projetos de grande vulto em andamento.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:
Art. 2º, §6º: No exercício de 2006, a meta de resultado primário de 2,45% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será ajustada de modo que:
I) sejam expurgados os efeitos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005; e
II) sejam consideradas as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e a induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia apresentaria os seguintes benefícios:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor, a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação ao exercício financeiro, exclusivamente das despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item `a¿;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item `c¿, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento, reduzindo, portanto, sua magnitude;
e) reduzindo-se a necessidade de contingenciamentos, inibir-se-ia o comportamento de se emitir grande quantidade de notas de empenho ao final do exercício, influenciando novamente a redução de inscrições em restos a pagar;
f) a execução do orçamento seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário, sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
g) a possibilidade de execução plena do orçamento, na forma autorizada Pelo Congresso Nacional, seria suficiente para se alcançar a meta de resultado primário, relativamente às despesas e receitas primárias previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

"b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou"

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que a modalidade "50" pressupõe a transferência direta dos recursos para entidades privadas.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria ¿ inclusive a custeada por convênios ¿ a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se portanto, de norma com evidente cunho moralizador, no tocante às ¿contratações temporárias¿ para desenvolvimento de serviços específicos. Não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes ¿ com conseqüentes elevações de despesas ¿ para remunerar servidores efetivos que lhe prestam consultoria.
Por sua vez, o art. 37, XVI da Constituição trata da acumulação de cargos de natureza permanente. Não se confunde assim, com a matéria objeto do dispositivo ¿ contratação temporária para a realização de serviço específico. Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2006 pretende inserir no dispositivo, representa abertura desmedida e desarrazoada, que não se harmoniza com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com base nos princípios constitucionais da ¿eficiência administrativa¿ e da ¿economicidade dos gastos públicos¿, propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Nova redação do art. 5º com as seguintes alterações:

II - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, contínuas e permanentes, que contribuem para a manutenção da ação governamental, inclusive por meio de transferências de recursos às entidades públicas e privadas e diretamente às famílias, salvo os casos abrangidos pelo inciso IV;
III - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que contribuem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, inclusive por meio de transferências de recursos às entidades públicas e privadas, salvo os casos abrangidos pelo inciso IV;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, abrangendo as despesas com aposentadoria e pensão, serviço da dívida, concessão de empréstimos e financiamento, constituição ou aumento de capital de empresas e repartição de receitas decorrentes de determinação constitucional ou legal.

JUSTIFICATIVA

Observa-se a tendência de se classificar diversas despesas como ¿operações especiais¿, quando representarem a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal ou, gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação da Secretaria de Orçamento Federal de que uma transferência para outra esfera governamental leva à produto gerado ao patrimônio de seu estado ou município, ou a que a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes.

A Título do exemplo de acordo com a interpretação da SOF, classifica-se o gasto federal com o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e com o Programa Nacional de Biblioteca da Escola - PLBE, como atividades (cujos recursos são alocados nas seguintes ações orçamentárias: ¿4046 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental¿, ¿6322 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio¿, ¿4045 Distribuição de Acervo Bibliográfico e de Multimídia para o Ensino Fundamental¿), uma vez que o FNDE adquire e distribui os livros. A prestação do serviço público ocorre no ciclo orçamentário da União. Mas o gasto com o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, uma vez que os recursos são transferidos a outros entes, são classificados como operações especiais (cujos recursos são alocados nas seguintes ações governamentais: ¿0515 Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental¿, ¿0936 Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Médio¿, ¿0513 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica¿ e ¿0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental¿).

Não se pode negar no entanto, que em todos os casos, está-se diante da própria ação governamental, executada de forma direta ou indireta, com ou sem contrapartida de outras esferas governamentais. Gastos em quaisquer das ações orçamentárias acima mencionadas, representam necessariamente, a manutenção da ação governamental, contribuindo para alcançar os objetivos do programas orçamentários a que estão vinculados.

Quanto à contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, deve-se dizer que, no âmbito de programas como o Bolsa Família (ação orçamentária: ¿006O Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e de Extrema Pobreza¿), a manutenção da ação governamental consiste exatamente na transferência de renda, o que dispensa contraprestação. Essa é a forma da prestação de serviço por parte da União.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Deve ser considerada não como operação especial, classificação atual, mas como atividade. Dessa forma, o critério ¿não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços¿ não é adequado para a definição de operações especiais.

Assim sendo, a operação especial deve abranger despesas que efetivamente não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, a qual se materializa na prestação de serviços por parte da União de forma direta, ou com a interveniência de entidades públicas e privadas, ou por meio de programas de transferência de renda. Essa classificação mostra-se bastante apropriada a despesas bem específicas, como as relativas a aposentadorias e pensões; serviços da dívida; e repartição de receitas decorrentes de determinação constitucional ou legal. Com efeito, esses dispêndios não contribuem para a produção de bens e serviços de responsabilidade da União, nem representam a manutenção da ação governamental, sua expansão ou aperfeiçoamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66.

JUSTIFICATIVA

Reduzir potencialmente a probabilidade de envio de créditos pontuais.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 33;

JUSTIFICATIVA

Em se tratando da destinação de recursos públicos, é natural e evidente que só situações excepcionalíssimas justificam a transferência ao setor privado. Com tal finalidade, foi regulada a destinação de recursos de capital a essas entidades pelo inciso II do art. 35 do PLDO 2006.

Ocorre que a possibilidade de "ampliação" inserida na norma extrapola a limitação pretendida, além de gerar problemas de interpretação pela ausência de um significado preciso. Considerando que só por exceção se admite a transferência de recursos a entidades privadas e, assim mesmo, restrita a situações e áreas essenciais para a população, não se concebe a transferência de recursos para realização de construções nessas entidades. Vale dizer, a existência e o funcionamento prévios são requisitos mínimos exigidos para recebimento de ajuda financeira.

Entretanto, tendo em vista que a expressão "ampliação" pode induzir os menos acautelados a entenderem possível levar a termo construções com recursos públicos em entidades privadas, entendemos conveniente e oportuno ajustar a redação do dispositivo.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Alterar: Art. 63, III
III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, desde que realizada entre dotações autorizadas, não podendo ser utilizado o excesso de arrecadação, e para os identificadores de uso e de resultado primário,

JUSTIFICATIVA

Após o Congresso Nacional autorizar gastos à conta de dotações contidas no orçamento, é razoável que se autorize o Poder Executivo a trocar as fontes de recursos dessas mesmas dotações, com vistas a flexibilizar a execução e proporcionar maior eficiência da gestão pública. No entanto, a alocação de recursos novos, nos casos de excesso de arrecadação, deve ser submetida novamente ao Congresso Nacional. Atualmente, porém, o Poder Executivo utiliza o procedimento de alocar fontes decorrentes do excesso de arrecadação, situação em que substitui as fontes de determinadas programações. Dessa forma, o Poder Executivo unilateralmente aloca os recursos do excesso de arrecadação por meio de portaria, embora não aumente o valor da despesa autorizada. Como o procedimento leva a que fontes inicialmente alocadas fiquem disponíveis, diz-se, com base no dispositivo introduzido na LDO/2004, por meio da Lei nº 11.086, de 31/12/2004, e agora reproduzido no projeto, que esses "recursos disponibilizados" constituem excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais. O Congresso Nacional deve se preocupar com o artifício, uma vez que, eventualmente, o Poder Executivo pode ter interesse apenas em alocar o excesso de arrecadação efetivamente ocorrido, o que vem fazendo por meio de portaria. O outro excesso, decorrente dos "recursos disponibilizados", pode não ser submetido ao Congresso Nacional, uma vez que a iniciativa de créditos adicionais cabe ao Poder Executivo. Assim, uma autorização irrestrita de troca de fontes pode levar a que o Congresso Nacional não exerça suas prerrogativas no que se refere à discussão da alocação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

No Anexo III, Inciso XXXIV, "a", onde se lê "quadros demonstrativos", leia-se "memória de cálculo".

JUSTIFICATIVA

No anexo de informações complementares, a expressão "memória de cálculo", das despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, foi substituída pela expressão "quadros demonstrativos". Pela relevância das despesas com o serviço da dívida no orçamento, seria salutar a manutenção da exigência de apresentação de "memória de cálculo", definindo-se quais informações dela deverão constar.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Alterar:

Art. 91, parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

JUSTIFICATIVA

A LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) estabelece limites para a despesa com pessoal (independente do caráter permanente ou temporário das contratações) e com encargos, devendo, todas essas despesas, serem computadas. O caput do art. 18 da LRF não permite a flexibilidade que o Poder Executivo pretende obter a partir da alteração da abrangência do parágrafo único do art. 91 do projeto.
Observe-se que a LRF é muito rigorosa quanto à forma de se calcular a despesa com pessoal. Impõe que se considerem também, as que ordinariamente não têm caráter de despesa com pessoal. Em outras palavras, mesmo os gastos com serviços terceirizados, deverão ser considerados no montante da despesa com pessoal, quando decorrerem de substituição de servidores e empregados. Tal procedimento visa a evitar a burla dos limites, por meio da substituição de servidores por empresas prestadoras de serviços. Nesse contexto, não se pode admitir que os gastos com funcionários temporários não sejam computados nas despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
VI - os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de contingenciamento das dotações orçamentárias publicados pelo Poder Executivo conferem aos Ministros e Secretários de Estado, um elevado grau de discricionariedade. Esses ignoram o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária ao escolherem unilateralmente, as dotações que serão realizadas ou paralisadas. Conseqüentemente reduzir-se a transparência do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Alteração:

Art. 64, §9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) estimativas atualizadas da receita, classificadas de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea "a", comparando-as com os valores relativos à previsão inicial e adicional já contabilizadas, demonstrando-se o excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos; e
II) valores do excesso de arrecadação já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O excesso de arrecadação refere-se não apenas aos valores efetivamente arrecadados, mas também à tendência do exercício. O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional, conhecer as rubricas em que se prevêem excessos de arrecadação e como estes estão sendo utilizados. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DA EXECUAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Art. 98. A critério do Congresso Nacional, mediante proposta da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, os subtítulos relativos a obras e serviços constantes do projeto de lei orçamentária anual, nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, poderão constar da respectiva lei, identificados em anexo específico, e terão as execuções orçamentária, física e financeira dos correspondentes contratos, convênios, parcelas ou subtrechos bloqueadas.
§ 1º As execuções a que se refere o caput somente serão liberadas por meio de decreto legislativo, de iniciativa da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
I - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar inscritos.
IV - indícios de irregularidades graves todos aqueles que, sendo materialmente relevantes, possam recomendar a paralisação cautelar da obra ou serviço, especialmente os que se enquadrem nas seguintes situações:
a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
I - RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
II - RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
§ 3º Ficam ressalvados do bloqueio a que se refere o caput os casos em que os indícios, ainda que graves, não tenham, potencialmente, possibilidade de projetar conseqüências para o futuro, em termos de danos ao erário, especialmente os casos em que:
I ¿ já tenham motivado a paralisação da obra ou serviço pelo órgão ou entidade competente, por força de determinação legal específica; e
II ¿ tenham sido objeto de providências e determinações pelo Tribunal de Contas da União, dentre elas o afastamento cautelar do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço, que, comprovadamente atendidas pelo órgão ou entidade gestora, sejam consideradas suficientes para afastar quaisquer riscos de novos prejuízos ao erário; ou
III ¿ seja comprovada a inconveniência do bloqueio, pelos graves prejuízos sociais e econômicos que essa medida possa causar, especialmente quando o recurso se destinar à conclusão do empreendimento, quando será determinada sistemática especial de acompanhamento e fiscalização.
§ 5o A ausência de informações sobre contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 9o, § 2o, desta Lei, determinará que o bloqueio a que se refere o caput incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.
§ 6o Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das execuções correspondentes aos subtítulos de que trata o caput.
§ 7o As alterações ou atualizações do anexo da lei orçamentária anual com o rol de obras e serviços cujas execuções orçamentária, física e financeira foram bloqueadas, serão processadas mediante decreto legislativo, cuja iniciativa compete à Comissão Mista a que se refere o caput.
§ 8o A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.(SUGERE-SE A RETIRADA DESSE DISPOSITIVO, PASSANDO ELE A CONSTAR DA NOVA RESOLUÇÃO DA COMO)
§ 9o A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput.
§ 10. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, de forma a garantir uma decisão final no prazo de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação da lei orçamentária anual.
§ 11. Na eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Tribunal deverá reportar-se ao Congresso Nacional, informando e justificando as motivações do atraso.
§ 12. A inclusão, no projeto e na correspondente lei orçamentária anual, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.
§ 13. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações ocorridas, ao longo do exercício, por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.
Art. 98-A. Para fins do disposto no art. 9o, § 2o, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional e funcional e a estrutura programática vigentes com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei no 11.100, de 2005.
RETIRAR (VER § 5º DO ART. 98).
Art. 99. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.
§ 1o Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:
I - as classificações institucional e funcional e a estrutura programática, atualizada conforme consta da Lei Orçamentária de 2005;
II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III ¿ a identificação do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço;
IV - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5o, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 98, §§ 3º e 4º, desta Lei;
V - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;
VI - o percentual de execução físico-financeira; e
VII - a estimativa do valor necessário para conclusão.
§ 2o A seleção das obras e serviços a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2004 e o fixado para 2005, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, observando-se a reincidência de irregularidades cometidas pelas empresas contratadas para executar os serviços ou fornecer bens, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VI anexo à Lei no 11.100, de 2005, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.
§ 3o O Tribunal deverá, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves, por meio de outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

definido no § 1o.
§ 4º O Tribunal, sempre que necessário, relatará à Comissão referida no caput as atualizações das informações sobre obras ou serviços com indícios de irregularidades graves e, especificamente, no dia 30 de novembro de 2005, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.
§ 5o O Tribunal de Contas da União relatará ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias, contados da verificação, novos indícios de irregularidades graves apurados e o saneamento de indícios anteriormente apontados, relativos a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções orçamentária, física e financeira.
§ 6o O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.
Art. 99-A. O Tribunal de Contas, sempre que informar indícios de irregularidades graves, nos termos do art. 98, § 3º, desta Lei, deverá, se manifestar, de forma expressa, sobre o afastamento cautelar do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço, com base no disposto no art. 44 da Lei nº 8.443/1992, e sobre a adoção de outras providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Os gestores cautelarmente afastados ficarão impossibilitados de exercerem quaisquer outras funções que envolvam a gestão de recursos públicos, até a apuração final dos fatos que motivaram o afastamento.
§ 2º Caso o Tribunal de Contas, ao final da apuração, conclua pela efetiva ocorrência das irregularidades, deverá obrigatoriamente examinar e se pronunciar sobre a aplicação da sanção de que trata o art. 60 da Lei nº 8.443/92.
Art. 100. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, serão prestadas ao Congresso Nacional pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2o do art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.
Art. 101. Para possibilitar o aprimoramento do exame da proposta orçamentária, da fiscalização e do controle da execução orçamentária, física e financeira das obras e serviços, nos termos do disposto no art. 166, § 2º, da Constituição, fica assegurado aos órgãos responsáveis pelo controle externo, acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento periódico de seus dados em meio digital:
I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo sugerido visa à adequação da redação de diversos dispositivos, assim como objetiva:
- a inclusão de outros que visam responsabilizar os gestores dos empreendimentos que apresentem indícios de irregularidades graves;
- a redefinição dos casos que exigem o bloqueio dos recursos, mediante a definição de situações em que, mesmo com apuração de indícios de irregularidades graves, não seja recomendado o bloqueio de recursos;
- a inclusão de dispositivos que visam agilizar os procedimentos de apuração dos indícios de irregularidades graves apurados;

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- a revisão do texto do capítulo, de forma a evitar a redundância que se verifica em diversos casos na redação contida na proposta do Executivo

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Lei das OSCIPs nasceu da percepção de que determinadas políticas e ações públicas não deveriam ser realizadas tão-somente pelo Estado, mas também pela sociedade civil organizada. Com tal desiderato, foi aprovada a Lei nº 9.790, de 1999, que acolheu e reconheceu legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não estatal, buscando assim reduzir custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional; bem como potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos mais adequados de responsabilização.

Ocorre que a citada Lei instituiu instrumento jurídico específico para viabilizar a atuação dessas sociedades junto ao Governo: o Termo de Parceria. Tal instrumento possibilita, assim, a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência. Vale dizer, por meio desse novo instituto jurídico, a OSCIP tem acesso a recursos públicos necessários para a realização de projetos considerados prioritários e o Governo, com transparência e racionalidade, é aparelhado com mecanismos de responsabilização mais ágeis e eficazes para proteção dos recursos públicos aplicados.

Ocorre que a ampliação às permissões de transferências por meio de auxílios a essas entidades desnatura a forma de atuação e controle idealizada originalmente pela Lei nº 9.790/99. Entendemos assim que os "investimentos" necessários aos projetos realizados no interesse do Governo devem se dar exclusivamente por meio do Termo de Parceria, não se mostrando defensável a manutenção de instrumentos paralelos de destinação de recursos voltados diretamente à finalidade dessas Organizações.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas. Não se deseja que recursos federais destinados a determinado ente privado, tenham que passar por estados ou municípios antes de chegar ao destinatário final.
É sabido que o legislador vem buscando garantir a aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas.
Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado, por meio de uma intermediação de outros entes da Federação, distancia do objetivo da Lei. Dessa forma, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A determinação contida no dispositivo legal excede a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006. Ainda que se admitisse dispor sobre alteração de legislação tributária, no caso específico, a se iniciar em exercício subseqüente, a regulamentação deveria tratar de tributos específicos, e não de generalidades. Quanto à determinação sobre a redução de despesas, o dispositivo claramente contraria a norma constitucional. Portanto, além de ilegal, é ineficaz e dispensável.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos exigem que o Congresso Nacional encaminhe informações com grau de detalhamento que somente poderia ser fornecido pelo gestor.

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova PROGRAMA XXX-XXXX- REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - SNPA

ACRÉSCIMO DE META

75.000.000,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX ¿ XXXX ¿ REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-SNPA.
DESPESAS DE CUSTEIO - 3 - R$ 35.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ¿ 4 - R$ 40.000.000,00
TOTAL R$ 75.000.000,00

Na década de 70 e 80 a Embrapa fomentou a criação de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, as quais constituíram com ela e sob sua coordenação, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA.
De um total de 21 sistemas estaduais especializados em pesquisa agropecuária, que existiam no final dos anos 70, permanecem atualmente 16 entidades, a maior parte das quais como parte de sistemas mais amplos, que englobam atividades de extensão rural, fomento, ensino, sendo apenas seis delas voltadas apenas à pesquisa agropecuária.
Por outro lado é cada vez maior a demanda para que a Embrapa crie Unidades de Pesquisa pelos diferentes estados da federação.
Enquanto a Embrapa atua através de centros nacionais alocados em um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência à realidade, capilaridade, conhecimento do patrimônio genético local e articulação com outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local.
Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária, é que vai se buscar reconstruir o SNPA.

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006,de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1111 - Carlos Mota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005,projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas,dos militares e dos subsídios d os membros dos Poderes correspondente, no mínimo , ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais ,inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissõse para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recuros suficientes para o cumprimento do inciso X do art. 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo da LDO.
A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos,inativos e pensionistas", em cuprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1111 - Carlos Mota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 4º do art. 86.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensados, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A Autorização legal para concesão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!
Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000) em seu art 19, §1º, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.
A Supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1111 - Carlos Mota

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova NOVA: REDUZIR AS DISPARIDADES SOCIAIS QUE AFLIGEM A POPULAÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA NO RIO DE JANEIRO, A IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO METRO, COM O CUSTO TOTAL DE R$ 1,9 BILHÃO, FUNDAMENTAL PARA PERMITIR UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE RENDA COM O BENEFICIAMENTO DA POPULAÃO DE BAIXA RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA NO RIO DE JANEIRO, EM ESPECIAL A LINHA 3, É OBRA PRIORITÁRIA NA ÁREA DE TRANSPORTES URBANOS NO BRASIL, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER META PRIORIZADA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINCNEIRA DO GOVERNO FEDERAL

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL, OBRA PRIORITÁRIA DO GOVERNO FEDERAL E DEFINIDA COMO EMBLEMÁTICA PELO PRESIDENTE LULA SEGUE, JÁ NO ESTADO DO TOCANTINS, SUAS OBRAS AO SUL. OS DOIS TRECHOS JÁ CONTRATADOS NAQUELE ESTADO ENCONTRAM-SE COM SUAS OBRAS EM ANDAMENTO. COM A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO E RESPECTIVA BARRAGEM INICIADA NESTE ANO PROVOCARÁ A ELEVAÇÃO DO NÍVEL DAS ÁGUAS DO RIO TOCANTINS. A FERROVIA, QUE MARGEIA O RIO TOCANTINS, ATRAVESSA INEVITAVELMENTE ALGUNS SEGMENTOS QUE SERÃO ALAGADOS, DEVE TER, NECESSARIAMENTE, OS SEUS ATERROS CONCLUÍDOS E PROTEGIDOS ANTES DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DAS ÁGUAS, PREVISTA PARA MEADOS DE 2006. TAL ELEVAÇÃO DAS ÁGUAS ENSEJA QUE SEJAM FEITAS, COM URGÊNCIA E DE MANEIRA A ADEQUAR AO CRONOGRAMA DE OBRAS DA HIDRELÉTRICA, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DOS ATERROS NOS TRECHOS JÁ EXECUTADOS (TRECHO AGUINÓPOLIS/RIBEIRÃO ALEGRE). COM RELAÇÃO AOS TRECHOS A SEREM CONSTRUIDOS (RIBEIRÃO/BABA~ULANDIA) A POSTERGAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DRENAGEM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E TERRAPLANAGEM RESULTARIA EM EMBARAÇOS E ALTÍSSIMOS CUSTOS, LIGADOS ÀS DIFICULDADES INERENTES A OBRAS EXECUTADAS DENTRO D'ÁGUA. ESTA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS MUITO ONEROSAS E AS MAIORES DISTÂNCIA DE TRANSPORTE DE MATERIAIS QUE RESULTARIAM - ENTRE OUTROS COMPLICADORES - EM SUBSTANCIAL AUMENTO NOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO, TRAZENDO GRANDES PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO. PELAS RAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, BEM COMO PELA IMPORTÂNCIA DO PROJETO NA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA NACIONAL COM FOCO NA REVITALIZAÇÃO FERROVIÁRIA DEFINIDA PELO GOVERNO FEDERAL, TORNA-SE IMPERIOSA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA FERROVIA NORTE SUL, COM DESTAQUE NO TOCANTE AO TRECHO ESTREITO (MA) - BABAÇULANDIA (TO) EM PRAZOS CONSONANTE A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO E GARANTINDO, ASSIM, A ECONOMICIDADE DO PROJETO DE FORMA COERENTE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E FINANCEIROS.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7410 Construção de 3° Berço do Porto de Angra dos Reis

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
75,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A constituição do Terceiro Berço do Porto de Angra dos Reis será uma obra importante para as regiões do Litoral Sul Fluminense e do Médio Paraíba, no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando agregar novas possibilidades econômicas e consolidar pólos econômicos voltados ao comércio exterior.

A proposta de construção do Terceiro Berço se insere no contexto da captação de investimentos públicos e privados, com ênfase na racionalização de gastos públicos, de modo a otimizar as aplicações de recursos na infra-estrutura portuária.

As cargas movimentadas no Porto de Angra dos Reis estão basicamente concentradas em granéis sólidos e carga geral. Nos últimos 10 anos as quantidades variaram desde 100.000 até 600.000 toneladas anuais, com médias de 300.000 t/ano sendo 75% do total voltados à exportação.

A implantação do Terceiro Berço será composta por área de retaguarda reservada para armazenagem de cargas e estruturas de atracação com 220 metros de extensão, destinada a navios mercantes e de passageiros.

O terrapleno da retaguarda, da ordem de 48.000 m², possibilitará a estocagem de aproximadamente 100.000 toneladas de cargas, o que para um valor de 3,5 t/m², valor conservador se comparado ao verificado no Porto de Santos da ordem de 8,8 t/m², poderá representar acréscimo de movimentação de 3.000.000 de toneladas anuais à movimentação atual do porto.

Em termos de passageiros são estimados ao redor de 50.000 passageiros de navios de cruzeiros ao ano. Esta proposta se insere também no mercado de atendimento a serviços off-shore relativos às bacias de Campos e Santos, possibilitando ao porto e seu entorno gerar recitas da ordem de R$ 20 milhões por ano.

As obras destinadas à constituição do terceiro berço do Porto de Angra dos Reis, envolverão dragagem com deposição de sedimentos dragados em ambiente costeiro, gerando por isso, cuidados relativos a licenças ambientais prévias com estudos detalhados para aprovação de órgãos das esferas governamentais do município, estado e da União.

A proposta obedece ao Plano de Zoneamento Portuário ¿ PDZ em vigor, possibilitando ainda, inserção no projeto de revitalização do centro da Cidade de Angra dos Reis em parceria com a municipalidade.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Iniciativa apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A importância desta ação está no fato de ser o principal instrumento de apoio financeiro às entidades governamentais e não governamentais, em todo o território nacional, na promoção da igualdade racial e na implementação de ações afirmativas voltadas para grupos étnicos socialmente excluídos e discriminados, com ênfase na população brasileira de negros.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Comunidade atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

O trabalho que a SEPPIR/PR vem desenvolvendo junto às comunidades remanescentes de quilombos tem revelado que o universo desta população é muito mais amplo do que as 743 comunidades inicialmente catalogadas. As restrições de natureza orçamentária tem muito prejudicado o desenvolvimento desta ação, impedindo que muitas comunidades possam receber um atendimento mínimo por parte do Estado.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

802V Fomento à Edição, Publicação e Distribuição de Material Bibliográfico e Áudio-Visual sobre Igualdade Racial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM ESTE ACRÉSCIMO A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADAS AOS INTERESSES DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA.

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Implantar mais de 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

É preciso fortalecer as instituições públicas de ensino superior com infra-estrutura e ampliação das atividades desenvolvidas.

As instituições de ensino superior, se encontram em situação precaria, principalmente os hospitais universitários.

As instituições de ensino superior do Estado do Amazonas, que são instrumentos de integração e soberania nacional, consolidando e desenvolvendo novas tecnologias, encontram-se em dificuldades. Com a falta de assistência e apoio, não podem compartilhar com a comunidade a produção dos conhecimentos técnicos-científicos que produzem.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.725,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

É preciso priorizar as questões de habitação em nosso País.
O Estado do Amazonas tem uma população muito carente, e na sua maioria de baixa renda, que sofre frequentemente com os diversos problemas causados pela falta de moradia.

A população carente é a mais prejudicada pela falta de condições de habitabilidade. A bancada amazonense vem apresentando emendas ao orçamento da união, com o intuito de melhorar as condições de habitabilidade, mas, no entanto, os recursos tem sido insuficientes.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

É preciso priorizar as questões de habitação em nosso País.
O Estado do Amazonas tem uma população muito carente, e na sua maioria de baixa renda, que sofre frequentemente com os diversos problemas causados pela falta de moradia.

A população carente é a mais prejudicada pela falta de condições de habitabilidade. A bancada amazonense vem apresentando emendas ao orçamento da união, com o intuito de melhorar as condições de habitabilidade, mas, no entanto, os recursos tem sido insuficientes.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a aplicação de recursos na infra-estrutura turística e ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no Estado do Amazonas, atividade econômica com retorno imediato e demasiadamente importante no desenvolvimento do Estado.

O Estado do Amazonas representa um dos maiores e mais exuberantes santuários ecológicos do planeta, razão pela qual possui uma latente vocação turística. A modalidade do turismo é o segmento que mais cresce no mundo e o Brasil precisa incentivar esta atividade, incrementando o setor e, consequentemente, aumentando o fluxo de turistas brasileiros e estrangeiros no País o que possibilitará a geração de novos empregos e renda.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

0746 Apoio a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento dos problemas de Abuso e de Exploração Sexual no Brasil necessariamente exige a implementação de um amplo leque de ações no plano nacional e no regional. O que vem sendo realizado no Brasil ainda é insuficiente para eliminar essa bárbara forma de violência. Os desafios são maiores porque, nos casos de Abuso Sexual, os crimes escondem-se sob um forte pacto de silêncio, derivado da noção de que os adultos são donos das crianças e que o lar é uma instituição inviolável. Enquanto que a Exploração Sexual Comercial configura-se como uma das mais cruéis conseqüências da miséria e da omissão ou conivência da sociedade diante das redes de prostituição, pedofilia e material pornográfico.
Um dos problemas que acaba dificultando o enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual que afeta a população infanto-juvenil no País é a falta de um sistema eficaz de registro, encaminhamento e acompanhamento de denúncias. Os casos de violência sexual contra meninos e meninas não são totalmente conhecidos e contabilizados pelo governo. Além disso, o trabalho dos Conselhos Tutelares, delegacias especializadas, hospitais e Varas da Infância e da Juventude é desarticulado. Não há registro de quantos casos deixam de ser notificados por desconhecimento da lei, por exemplo, ou daqueles que chegam a ser registrados, quantos são realmente solucionados e quais instituições atuaram no processo.

No Estado do Amazonas é grave e preocupante os crescentes índices da exploração sexual contra crianças e adolescentes.
No último trabalho de mapeamento da situação da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes em municípios do interior do estado foram registrados 1.198 casos. Na capital, nos últimos cinco anos, dados da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF), informam o registro de 1.714 casos. As ocorrências, em todos os municípios, abrangeram casos de exploração sexual, ameaça de morte, abuso sexual, maus-tratos, tráfico de adolescentes, atentado violento ao pudor, gravidez na adolescência, agressão física, estupro, violência psicológica e conjunção carnal.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

0507 Apoio a Projetos Especiais para Oferta de Educação Básica a Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Aluno matriculado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende prover meios para a execução de ações supletivas e redistributivas que proporcione a ampliação do acesso e a correção progressiva das disparidades de acesso e garantia de padrão mínimo de qualidade da Educação de Jovens e Adultos mediante o desenvolvimento de projetos especiais.
O pretendido apoio financeiro devera beneficiar instituições governamentais e não governamentais na operacionalização de projetos voltados para melhoria da oferta de ensino.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
55,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos municipais que possibilitem atender as necessidades de implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, é ação prioritária para o Estado do Amazonas, razão pela qual formulamos e submetemos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança Pública - PNAPOL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Intentamos com a presente emenda apoiar a implementação de projetos das organizações de segurança pública no Estado do Amazonas, priorizando as atividades funcionais e operacionais das polícias.

Propomos a ampliação, efetivação e solidificação da presença das instituições policiais em todo o Estado do Amazonas, com a modernização e adequação das instalações físicas de materiais e equipamentos adequados para a atividade administrativa e operacional; implantação de meios de transportes aéreos, terrestres e de patrulha portuária e costeira; implantação de técnicas e modelos operacionais e de gerenciamento policial; aperfeiçoamento dos sistemas logísticos e dos recursos tecnológicos para o desempenho das atividades de prevenção e repressão; aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, ampliando os canais de comunicação entre as instituições policiais e a sociedade; desenvolvimento de metodologias operacionais e táticas, em nível estadual; definição de políticas de controle e intervenções em áreas estratégicas;formulação e proposição das diretrizes para elaboração, execução e controle de um plano da qualidade no âmbito das organizações policiais; iniciativas de renovação e modernização da cultura institucional organizacional predominante nos organismos de segurança pública; aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional das organizações de segurança pública (aquisição de armas, munições e equipamentos letais e não letais; veículos e aeronaves voltados ao emprego operacional e administrativo; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações; mobiliário e materiais diversos para atividade administrativa funcional dos órgãos de segurança pública) e apoio à estruturação e modernização das Corregedoria de Polícia, com objetivo de qualificar e agilizar o controle interno da atividade policial.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10OE Infra-Estrutura Portuária na Região Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção de Porto no Município de Careiro da Várzea/AM possibilitando o acesso ao CEASA/Manaus e à BR-319.

A obra em tela é de cristalina importância, pois possibilitará o escoamento da produção leiteira, pesqueira e de hortifrutigranjeiro dos municípios integrantes daquela região.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1248 Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
328,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é o eixo de ligação entre os Estados do Amazonas e de Rondônia.
Idealizada na década de 60 pelo Governo do então Presidente Juscelino Kubitschek e inaugurada em 1975, a rodovia encontra-se em condições lastimáveis.
A pavimentação da BR-319 propiciará a consolidação de um projeto estratégico de conquista do mercado internacional a partir de Manaus. Trata-se de uma opção de transporte rodoviário que, ao ligar Manaus ao sul do País e ao Oceano Pacífico, pode se tornar importante via de exportações.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1E39 Construção do Porto Cacau Pereira em Iranduba - AM

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A construção do Porto Cacau Pireira, ligando a Capital Manaus à cidade de Iranduba é uma das prioridades para o Estado do Amazonas.
É premente a necessidade de construção deste porto, visto a grande movimentação daquela travessia, de aproximadamente 150.000 pessoas e 20.000 veículos/mês, que fazem diariamente uma perigosa travessia sobre balsas.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E61 Construção de Portos nos Municípios do Estado do Amazonas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A construção do Porto de São Raimundo, ligando a Capital Manaus à cidade de Iranduba é uma das prioridades para o Estado do Amazonas.
É premente a necessidade de construção deste porto, visto a grande movimentação daquela travessia, de aproximadamente 150.000 pessoas e 20.000 veículos/mês, que fazem diariamente uma perigosa travessia sobre balsas.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0808 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os municípios amazonenses buscando a efetividade dos investimentos em saúde e sua racionalização - sem a qual os princípios da universalização, equidade e integralidade da atenção à saúde continuarão a encontrar através da realização, faz-se necessário a obtenção de recursos para a aquisição de unidade móvel de saúde para atender as necessidades dos municípios, que na sua maioria são carentes, e possuem uma população pobre e de baixa renda, melhorar o atendimento ao cidadão que busca socorro no atendimento emergencial.

É eminente a precariedade e a falta de manutenção dos poucos veículos que ainda circulam nos municípios do Estado do Amazonas. Estes não oferecem segurança e nem o devido socorro ao pacientes que precisam de remoção e atentimento de urgência.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0392 Pólo Industrial de Manaus

AÇÃO

5086 Expansão da Infra-estrutura do Distrito Industrial de Manaus

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

É incontestável a relevância econômica do Distrito Industrial de Manaus, que vem cumprindo rigorosamente o seu papel de trazer desenvolvimento e perspectivas econômicas à Região Amazônica, em conformidade com os princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais.
As atividades hoje desenvolvidas na região compõem um parque industrial de alto conteúdo tecnológico, representando importante contribuição ao esforço exportador brasileiro, bem como atraindo investimentos externos de risco, em benefício de toda a economia brasileira.

Neste sentido, se justifica plenamente a expansão da Infra-estrutura do Distrito Industrial de Manaus, haja vista o seu importante valor estratégico e geopolítico na afirmação de nossa soberania sobre a Região Amazônica, bem como instrumento de continuidade do processo de crescimento econômico que se retoma com todo o vigor no Norte do País.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.059,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Intentamos com a presente emenda propiciar a implantação de infra-estrutura básica na Região da Calha Norte de forma a criar condições para que o o homem possa se fixar à terra.

O governo federal demonstrando a importância desse Programa, em 21 de fevereiro de 2003 o elevou à categoria de Programa Estratégico de Governo. Serão 151 os Municípios a serem atendidos nessa nova configuração, o que representa uma expansão de 100 % na quantidade de Municípios atendidos. A linha de fronteira coberta pelo Programa aumentará para 10.938 km e até a Ilha de Marajó estará inserida nessa nova área. Essas medidas indicam ainda que, para esse Governo, o Programa Calha Norte continua vivo e significativo para o esforço nacional de integração da região Amazônica ao contexto nacional, tendo como importantes finalidades, dentre outras: aumentar a qualidade de vida das populações por ele atendidas; integrar socialmente as comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a implantação de centros poliesportivos, bem como a revitalização de praças desportivas na capital e demais municípios do Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1E89 Implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha / Maués / Boa Vista do Ramos (AM)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Sistema implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha / Maués / Boa Vista do Ramos é uma prioridade para o Estado do Amazonas,que poderá atender às demandas por energia elétrica em localidades isoladas e que não são supridas adequadamente pela rede elétrica convencional.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0392 Pólo Industrial de Manaus

AÇÃO

2537 Manutenção do Distrito Industrial de Manaus

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Distrito mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

É incontestável a relevância econômica do Distrito Industrial de Manaus, que vem cumprindo rigorosamente o seu papel de trazer desenvolvimento e perspectivas econômicas à Região Amazônica, em conformidade com os princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais.
As atividades hoje desenvolvidas na região compõem um parque industrial de alto conteúdo tecnológico, representando importante contribuição ao esforço exportador brasileiro, bem como atraindo investimentos externos de risco, em benefício de toda a economia brasileira.

Neste sentido, se justifica plenamente a alocação de recursos para a manutenção do Distrito Industrial de Manaus, haja vista o seu importante valor estratégico e geopolítico na afirmação de nossa soberania sobre a Região Amazônica, bem como instrumento de continuidade do processo de crescimento econômico que se retoma com todo o vigor no Norte do País.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Trabalhador qualificado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Visamos com a presente emenda promover meios para o desenvolvimento de ações de qualificação social, profissional e ocupacional para trabalhadores e trabalhadoras visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho

A qualificação social certamente estimulará a sua reflexão sobre o exercício da cidadania, fortalecendo-o para o mundo e o trabalho. A sua qualificação profissional lhe propiciará os fundamentos técnico-científicos da ocupação e a qualificação ocupacional lhe ampliará a visão para o exercício de atividades específicas à ocupação.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a construção e ampliação ou melhoria dos serviços de abastecimento de água, possibilitando o atendimento da população carente amazonense com ações de sanemaneto básico.

A má qualidade da água é responsável por graves conseqüências que atingem a população em todo o mundo. Estimativas da ONU apontam que 5,3 milhões de pessoas ¿ a maioria crianças ¿ morrem todos os anos em conseqüência de doenças provocadas por água contaminada. No Brasil, a média é de 21.420 óbitos por ano, segundo pesquisa da Fundação Nacional de Saúde. A região Nordeste, e em seguida a região Norte, são as mais afetadas pelo problema. Embora a Amazônia seja detentora de aproximadamente 15% de toda a reserva de água do planeta (de superfície e subterrânea), nos centros urbanos da região, especialmente em Manaus, existem vários problemas relacionados ao abastecimento, saneamento dos igarapés e rios, que atingem diretamente a população.
Conforme o último levantamento realizado pelo IBGE, Manaus têm atualmente cerca de 1 milhão e setecentos mil habitantes. Destes, cerca de 125 mil famílias não dispõem de água encanada e tratada. Tal descaso, resulta em elevados custos para o governo em todas as esferas administrativas, devido ao alto índice de transmissão/veiculação hídrica de doenças infecto-contagiosas.
Estimativas do Ministério da Saúde indicam que 70% dos leitos hospitalares no Brasil são ocupados por pessoas que sofrem de doenças transmitidas pela água, tais como diarréia e verminose.
A saúde e a qualidade de vida da população em muito depende da qualidade da água.
Devemos, pois, na busca da universalização dos serviços de saneamento, entre outros fatores, favorecer a implementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sustentabilidade financeira e tecnologia apropriada à realidade amazônica; formular plano para capacitação de técnicos, tomadores de decisão municipais e agentes locais para desenvolvimento de ações sustentáveis na área de saneamento ambiental e, buscar envolvimento da União para formulação e implementação de políticas públicas específicas de redução do déficit em saneamento.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

V - a ser definida - 99.

JUSTIFICATIVA

Na vigente lei de diretrizes orçamentárias e em várias outras anteriores, havia a possibilidade de deixar a definição da modalidade de aplicação para o momento da execução.
Esta emenda justifica-se por se tratar de modalidade extremamente útil, haja vista possibilitar que a classificação da despesa seja definida a posteriori para a unidade detentora do crédito orçamentário.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

IV - Na execução do Orçamento de Investimentos da união para o exercício financeiro de 2006, - Grupo de Natureza de despesa GND 4 - deverão ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional há anos renega suas prerrogativas constitucionais quando aceita esse expediente esdrúxulo de contingenciamento do orçamento pelo Executivo. Numa democracia, a principal função legislativa é de autorizar despesas governamentais e os tributos para financiá-las. Quando admite que um orçamento que apenas acabou de ser votado seja contingenciado, aceitando como causa recorrente "falsas" reestimativas de receita, o Congresso brasileiro sanciona o veredicto de sua inutilidade em questões fiscais. O contingenciamento orçamentário é uma violência constitucional, mas isso não é o pior. Ela é uma violência constitucional sem fundamento técnico. Seu objetivo é o ajuste fiscal burro, que é o ajuste fiscal pelo caixa e não pela competência.

Numa democracia que se preza, orçamento aprovado tem que ser orçamento executado, com apenas ajustes nas margens. Déficits eventuais de execução, devidos ao ciclo irregular de receita, devem ser cobertos por um fundo de compensação entre o Tesouro e Banco Central, como nos Estados Unidos.

O fato de que a maior parte dos recursos contingenciados incide sobre emendas parlamentares apenas contribui para desgastar a imagem do Legislativo. Nós, legisladores, estamos admitindo publicamente que a nossa iniciativa é apenas um jogo de faz de conta. Transparece que apresentamos emendas apenas para dar uma satisfação simbólica ao contribuinte, o que não é verdade.

Contingenciamento é um resquício do autoritarismo, uma reminiscência do Estado cartorial português. Que o Congresso se dê conta disso.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 15% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Ano após ano, a carga tributária brasileira atinge recordes. A nossa carga tributária bruta atualmente corresponde ao maior percentual já registrado na história do país: 35,68%.
A atual estrutura tributária brasileira obstaculiza o crescimento econômico do país. A grande quantidade de tributos e a complexidade da legislação tributária também dificultam o planejamento empresarial, principalmente para os pequenos empresários. Assim, muitos empreendedores optam por manter suas atividades na informalidade, setor que não pára de crescer.
Com efeito, a pesada oneração, as exigências da legislação e o excessivo número de tributos contribuem para a disseminação de práticas que visam à elisão ou à sonegação de tributos. E quanto maiores a elisão e a sonegação, maior o ônus suportado pelos contribuintes que cumprem suas obrigações tributárias tempestivamente.
É preciso que todos nós estejamos engajados na aprovação de medidas que minimizem as ineficiências e as injustiças da atual estrutura tributária do país. Os brasileiros honestos já estão cansados de, a cada ano que passa, aumentar sua carga de tributos.

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10IR Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar melhores condições de tráfego, incentivar o desenvolvimento econômico e reduzir o índice de desemprego em toda região Nordeste, através do apoio a projeto de adequação da rodovia federal BR-116, no Trecho Feira de Santana - Entroncamento BR-242, no estado da Bahia.
Desta forma, a aprovação da emenda aumenta a oferta de mão-de-obra, possibilita a diminuição das desigualdades sociais em toda região e contribui para a redução de acidentes nas rodovias federais.

Trecho adequado: 25 Km.
Valor: R$ 25.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar sua expectativa de vida através do apoio a Projetos de Saneamento Básico nos municípios mais carentes do estado da Bahia.

Projeto apoiado (unidade): 150
Valor: R$ 10.000.000

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Unidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade e aumentar a expectativa de vida da população de baixa renda, oferecendo maior facilidade no acesso ao atendimento hospitalar, através do apoio a realização de projetos que visam a manutenção das unidades de saúde nos municípios do estado da Bahia.

Unidade apoiada (unidade): 100

Valor: R$ 10.000.000

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Reduzir o índice de desemprego e incentivar a economia local através do apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no Estado da Bahia.

Projeto apoiado (unidade): 25
Valor: R$ 2.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10DX CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, impulsionando investimentos na infra-estrutura portuária, através do apoio à realização de projetos de implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura portuária no estado da Bahia.

Obra executada (% de execução física): 50%
Valor: R$ 9.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar melhores condições de tráfego, incentivar o desenvolvimento econômico e reduzir o índice de desemprego em toda região Nordeste, através do apoio a projeto de Construção de Rodovias Federais no estado da Bahia.
Desta forma, a aprovação da emenda aumenta a oferta de mão-de-obra, contribui para a redução de acidentes na rodovia e possibilita a diminuição das desigualdades sociais em toda região.

Trecho pavimentado (km): 20 Km.
Valor: R$ 12.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Aumentar a expectativa de vida da população de baixa renda e melhorar a sua qualidade de vida, reduzindo de forma considerável, as inúmeras dificuldades sociais enfrentadas pela população local, inclusive na área de saúde, através do apoio a projetos de abastecimento d'água nos Municípios do Estado da Bahia.

Família Beneficiada (unidade): 1.000
Valor: R$ 1.132.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Aumentar a expectativa de vida da população de baixa renda e melhorar a sua qualidade de vida, reduzindo de forma considerável, as inúmeras dificuldades sociais, inclusive na área de saúde, através do apoio a projetos de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos nos Municípios do Estado da Bahia.

Família Beneficiada (unidade): 1.000
Valor: R$ 2.557.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GO Implantação de Projeto de Irrigação Vale do Iuiu no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda através da implantação do perímetro de irrigação Vale do Iuiu no estado da Bahia.
A Implantação do Perímetro reduzirá de forma significativa as desigualdades sociais na região, uma vez que criará de forma direta mais de 25.000 empregos, possibilitando assim o desenvolvimento regional através de novas alternativas na economia local.

Projeto executado (% de execução física): 5%
Valor: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda através da implantação do perímetro de irrigação Baixio de Irecê no estado da Bahia.
A Implantação do Perímetro reduzirá de forma significativa as desigualdades sociais na região, uma vez que criará de forma direta mais de 25.000 empregos, possibilitando assim o desenvolvimento regional através de novas alternativas na economia local.

Projeto executado (% de execução física): 5%
Valor: R$ 7.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda através da implantação do perímetro de irrigação Salitre no estado da Bahia.
A Implantação do Perímetro reduzirá de forma significativa as desigualdades sociais na região, uma vez que criará de forma direta mais de 25.000 empregos, possibilitando assim o desenvolvimento regional através de novas alternativas na economia local.

Projeto executado (% de execução física): 5%
Valor: R$ 8.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da população de baixa renda, através de uma melhoria na qualidade do transporte urbano, apoiando a execução de projetos para conclusão do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador, no estado da Bahia.

Treho Implantado: 5%
Valor: R$ 16.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.

Projeto apoiado (unidade): 100
Valor: R$ 8.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OI Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Aratu

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Proporcionar melhores condições de funcionamento, através da realização de projetos de infra-estrutura no porto de Aratu no estado da Bahia.
A aprovaçãpo da emenda possibilitará melhor aproveitamento do Porto, estimulará maior desenvolvimento econômico e aumentará a oferta de mão-de-obra na região.

Obra executada (% de execução física): 3%
Valor: R$ 1.300.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OJ Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Ilhéus

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Proporcionar melhores condições de funcionamento, através da realização de projetos de infra-estrutura no porto de Ilhéus no estado da Bahia.
A aprovaçãpo da emenda possibilitará melhor aproveitamento do Porto, estimulará maior desenvolvimento econômico e aumentará a oferta de mão-de-obra na região.

Obra executada (% de execução física): 3%
Valor: R$ 1.300.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OK Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Proporcionar melhores condições de funcionamento, através da realização de projetos de infra-estrutura no porto de Salvador no estado da Bahia.
A aprovação da emenda possibilitará melhor aproveitamento do Porto, estimulará maior desenvolvimento econômico e aumentará a oferta de mão-de-obra na região.

Obra executada (% de execução física): 3%
Valor: R$ 1.300.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar que seja econômicamente viável o tráfego pelo canal de navegação da Hidrovia do São Francisco, estimulando ainda mais o comercio em toda região.
Desta forma, a aprovação da emenda contriui de forma significativa para melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, reduzindo o desemprego e consequentemente, diminuindo as desigualdades sociais no estado da Bahia.

Obra executada (% de execução física): 10%
Valor: R$ 7.500.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OO Obras Complementares na Hidrovia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais de forma integrada, estimulando o desenvolvimento do comercio local, através da realização de Obras Complementares na Hidrovia do São Francisco no Estado da Bahia.
Apoiar projetos desta natureza é de vital importância, uma vez que a Hidrovia do Rio São Francisco têm, dentre outras, a função integralizadora, o que possibilita o desenvolve em toda região.

Obra executada (% de execução física): 2%
Valor: R$ 1.500.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

4726 Prevenção e Controle de Pragas da Cacauicultura

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Área controlada (ha)

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida e proporcionar condições favoraveis para o pequeno produtor na região cacaueira, através do apoio a projetos que combatam a vassoura de bruxa nos municípios do estado da Bahia.

Área controlada (ha): 1.000 ha.
Valor: 1.500.00,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar melhores condições de tráfego, incentivar o desenvolvimento econômico e reduzir o índice de desemprego em toda região Nordeste, através do apoio a projetos de restauração das rodovias federais no estado da Bahia.
Desta forma, a aprovação da emenda aumenta a oferta de mão-de-obra, contribui para a redução de acidentes nas rodovias e reduz as desigualdades sociais em toda região.

Trecho restaurado (km): 50 Km.

Meta (PPA): R$ 7.500.000,00

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal serão regionalizados no projeto de lei orçamentária de forma a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:

a) 50% diretamente proporcional à população; e

b) 50% inversamente proporcional ao PIB per capta.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar eficácia ao disposto no art. 165, § 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimento das Estatais tenham entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, sengundo critério populacional. Assim, a fim de contemplar tanto o critério populacional, de forma específica, quanto o critério de desigualdade de renda, foi definida a repartição dos investimentos igualitariamente entre a população, diretamente proporcional, e o PIB per capta, inversamente proporcional.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

No registro da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:
I) a liquidada no exercício a que se refere o orçamento;
II) aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a conta que registra a despesa liquidada registra também, em 31 de dezembro, valores relativos a restos a pagar não processados. Por se tratar de eventos distintos, tais devem ser registrados em contas distintas, ante a necessidade de transparência das contas públicas.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Art.119 A. A legislação ordinária que vincular receitas a despesas ou conceder renúncia de receitas da União deverá conter termo final de vigência de no máximo 5 anos.
§ 1º Não serão apropriadas à programação de fundos ações governamentais que já constem da programação de trabalho de órgãos da Administração direta.
§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o final do ano de 2005, projeto de lei de revisão e aperfeiçoamento dos fundos e vinculações criados por legislação ordinária, sendo que o impacto orçamentário e financeiro somente poderá ocorrer a partir do exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Dar caráter temporário às legislações ordinárias que vinculem receitas a despesas ou gerem renúncia de receitas, que por sua natureza excepcional devem possuir caráter efêmero com prazo de vigência determinado, permitindo a revisão de seu mérito e seu aperfeiçoamento, cumulada com agenda de revisão da atual legislação.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitida o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo à execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possíveis reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 59A Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os arts. 77, inciso I, e §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, §2,º e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Após a Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constituição nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Indispensável, portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 8ºB Ressalvado o caso previsto no art. 8º, quando operações entre órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social implicarem despesa orçamentária na origem e receita orçamentária no destino, nos projetos de lei e nos créditos abertos será utilizada modalidade de aplicação específica para identificar que a aplicação é direta e decorre de operação interna.
Parágrafo único . Quando a operação interna for identificada apenas quando da execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 63, §2º.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: diversas operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social produzem duplicidades, tanto na receita orçamentária como na despesa orçamentária. São exemplos dessas situações: i) o recolhimento da contribuição patronal para o regime geral de previdência social; ii) recolhimento da contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores; iii) venda de bens e serviços por parte do SERPRO, DATAPREV, Imprensa Nacional, etc. para outros órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade; iv) recolhimento de tributos e contribuições por empresas estatais dependentes; v) aumento da participação da União em empresas estatais dependentes, etc. Assim, essas operações devem ser identificadas, senão na fase de elaboração do orçamento, pelo menos quando da execução, com vistas a possibilitar a eliminação de duplicidades.

Observe-se que, relativamente à contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base em portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, promoveu inovação relativa a execução orçamentária, passando a registrar as contribuições não como despesa orçamentária (no órgão recolhedor) e receita orçamentária (no órgão arrecadador), mas como repasse previdenciário concedido e repasse previdenciário recebido. Ora, é inadmissível que, após o Ministério do Planejamento organizar o orçamento por um modo e o Congresso o aprovar, a Secretaria do Tesouro Nacional resolva introduzir modificações no modelo. Se o Ministério do Planejamento e o Congresso Nacional concordam que determinada operação constitui itens de receita orçamentária e despesa orçamentária, não cabe à Secretaria do Tesouro Nacional, apesar de sua condição de órgão central de contabilidade, decidir que a operação não tem o caráter de receita orçamentária (para o órgão arrecadador) e despesa orçamentária (para o órgão recolhedor).

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

JUSTIFICATIVA

Consolidar o entendimento acerca do conceito.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 7º, §6º, inciso V - 91 aplicação direta decorrente de operação interna.
§7º Quando a operação interna a que se refere o inciso V do §6º for identificada apenas quando da execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 63, §2º.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O dispositivo visa identificar as despesas cujos favorecidos são órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em operações internas tais como: i) o recolhimento da contribuição patronal para o regime geral de previdência social; ii) recolhimento da contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores; iii) venda de bens e serviços por parte do SERPRO, DATAPREV, Imprensa Nacional, etc. para outros órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade; iv) recolhimento de tributos e contribuições por empresas estatais dependentes; v) aumento da participação da União em empresas estatais dependentes, etc. A instituição de uma nova modalidade de aplicação é necessária para a identificação de operações internas com vistas a possibilitar a eliminação de duplicidades na despesa orçamentária. Com o dispositivo, essas operações serão identificadas, senão na fase de elaboração do orçamento, pelo menos quando da execução orçamentária.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - A O disposto no caput poderá abranger, eventualmente, a autorização para o contratado realizar a obra, fornecer o bem ou prestar o serviço.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contemplar fase anterior à execução propriamente dita, qual seja a emissão da ordem de serviço.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:

Art. 5º, §9º A subfunção, enquanto nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa instituir mecanismo que aperfeiçoe a classificação das subfunções, possibilitando um detalhamento mais adequado da função (assistência, educação, saúde, saneamento, etc), evitando-se a utilização das subfunções "845 Transferências" e "846 Outros Encargos Especiais".

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - A Na hipótese do parágrafo 3º, como beneficiário da emenda deverá ser indicado o Estado ou Município responsável pela gestão desses fundos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o § 1º, do art. 3º, da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, a modalidade de aplicação tem por objetivo destacar da relação origem/aplicação de recursos, a forma da aplicação, se direta ou indireta. Esta forma está delineada pelo Princípio da Relação Dotação/Aplicação. Se a responsabilidade pela aplicação é do Detentor do orçamento, então a modalidade é aplicação direta; se a responsabilidade é transferida a outro aplicador, então a modalidade é transferência. Quando não há transferência de responsabilidade, a despesa constará do orçamento do aplicador como aplicação direta, porém quando há transferência de responsabilidade a despesa deverá constar do orçamento como transferência. Neste caso, o tipo de beneficiário é que caracterizará a modalidade de aplicação, ou seja, a quem se destina diretamente a entrega dos recursos é que determinará a modalidade.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Não devemos interpretar isoladamente os dois dispositivos. Temos que interpretá-los conjuntamente. Desse modo, no art. 12, o legislador faz referência à natureza das entidades que, em princípio, estariam aptas a receber subvenções sociais. No entanto, apenas esse caráter assistencial ou "cultural" não seria suficiente para o recebimento do benefício. Necessário, ainda, observar o disposto no art. 16, ou seja, que serviços, efetivamente, seriam prestados com os recursos advindos de subvenções sociais. Se no primeiro momento o legislador foi demasiado amplo, o que não poderia ser diferente; no art. 16, ele restringe o objeto de aplicação. Desse modo, seriam beneficiárias legítimas e legais das subvenções sociais as entidades de natureza "cultural" e assistencial que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Tal interpretação é corroborada pelo parágrafo único do art. 16, quando o legislador coloca que, sempre que possível, os serviços a serem prestados serão calculados com base em unidades efetivamente prestadas ou postas à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Fica difícil imaginar a aferição de tal característica na quase totalidade dos serviços que atualmente estariam abrangidos pelo conceito "cultura". Nesse sentido, as "entidades culturais" que não prestassem efetivamente serviços essenciais de assistência educacional estariam excluídas do rol de beneficiárias de subvenções sociais.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

"No projeto de lei orçamentária e na Lei, a destinação dos recursos ..."

JUSTIFICATIVA

Estender a mesma diretriz para a Lei rçamentária.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 33;

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de "ampliação" inserida na norma extrapola a limitação pretendida, além de gerar problemas de interpretação pela ausência de um significado preciso.
Considerando que a transferência de recursos a entidades privadas deve se restringir a situações e áreas essenciais para a população, não se concebe a transferência de recursos para realização de construções nessas entidades.
Assim, entendemos conveniente e oportuno ajustar a redação do dispositivo conforme sugerido.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - decorrentes do funcionamento de novas varas e juizados especiais ..."

JUSTIFICATIVA

Excluir a expressão "implantação".

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar redação anterior do dispositivo. Ante a ausência de normativo legal sobre o assunto, entendemos adequada a manutenção da redação anterior, determinando a necessidade de tais consórcios serem constituídos tão-somente por entes públicos.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar a expressão "... serão identificadas, no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei, por programas ...."

JUSTIFICATIVA

A identificação serve igualmente à Lei.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observadas a vedação constante do art. 39 desta Lei e o disposto no inc. III.

JUSTIFICATIVA

Estender o entendimento para o § 1º.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

"No projeto de lei orçamentária e na Lei, a destinação dos recursos ..."

JUSTIFICATIVA

Estender a mesma diretriz para a Lei rçamentária.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§3º A determinação contida no inciso V não se aplica aos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social, que reger-se-ão conforme as disposições contidas na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e normas correlatas.¿

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLDO 2006 permite que as transferências a entidades privadas possam ser dar em modalidade de aplicação diversa da 50 (transferência a Ent. Privada) , quando ocorram por meio de fundos estaduais e municipais, observada legislação vigente. A flexibilização em questão repara equívoco observado no projeto de LDO para 2005 em relação à assistência social - cujos recursos são transferidos por intermédio dos fundos estaduais e municipais - e que perdurou na lei em face de veto ao § 2º do art. 34 do autógrafo encaminhado à sanção.

A redação adotada, entretanto, amplia desnecessariamente o escopo da ressalva; sugere-se assim a adoção da redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2005.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

O § 5º do art. 97 passa a ter a seguinte redação:

§ 5º No caso de alteração na vinculação de receita poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º , desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica pela utilidade que tem demonstrado, nos exercícios anteriores, em controlar a substituição de fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, especialmente quando se tratar de receitas decorrentes de operações de crédito, limitando a autorização às despesas que a lei considere obrigatórias e que se encontram relacionadas na Seção I do Anexo V do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ampliação dessa autorização às demais despesas não se apresenta recomendável ao controle orçamentário e financeiro e ao cumprimento das metas fiscais, especialmente em ano eleitoral, devendo as eventuais sobras de arrecadação ser direcionadas à composição do resultado primário.

AUTOR DA EMENDA

9025 - Chico Sardelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

exclua-se a terminologia " construção e aequação de contornos, acessos, anéis e pontes

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 41 ressalva a "construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes" do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima, visa limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para a aplicação em obras de rodovias estaduais. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Minisério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento e de recursos iria permitir a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

...com exceção do prazo que será de taé 20(vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

JUSTIFICATIVA

o acréscimo de prazo se deve em função da necessidade de uma avaliação tempestiva pelo Congresso Nacional das limitações contidas no decreto.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, ...

b) 5 (cinco) e 15 (quinze) por cento,....

JUSTIFICATIVA

É preciso considerar as atuais dificuldades financeiras da administração pública municipal em localidades e regiões em desenvolvimento, para que se torne possível parcerias entre a União e os Municípios de forma que o Estado contribua efetivamente com o desenvolvimento das potencialidades desses locais.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não entendemos ser possível balisar estimativas de arrecadação de tributos sob pena de engessar os investimentos portanto somos pela supressão do ítem.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV -Dotações oriundas das emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária 2006

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a real execução das dotações constantes nas emendas parlamentares, tendo em vista que o governo tem se utilizado de argumentos não legítimos para a execução das referidas emendas, o que traz grandes e graves problemas na efetivação dos investimentos publicos em municípios.

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1o É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão do § 2º do art. 2º. Esse dipositivo limita em 16% do PIB a estimativa de receitas administradas pela SRF, portanto tem a pretensão de limitar a carga tributária. Contudo, além de não atingir tal objetivo, não determina a alocação do ¿eventual¿ excesso de arrecadação, o que permite sua total destinação à composição do superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão do § 3º do art. 2º. Esse dispositivo limita em 17% do PIB as despesas correntes primárias, o que inclui os programas de auxílio do Governo Federal como: Auxílio Gás; Bolsa Escola e outros. Mesmo à luz das informações de que as despesas correntes primárias "historicamente" não atingem tal patamar, será temeroso que o Legislativo permita que o Executivo tenha mais argumentos "legais" para deixar de executar o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do § 4º do art. 2º uma vez que faz remissão ao § 3º do mesmo artigo e tal § é objeto de outra emenda cujo teor prevê sua supressão. Portanto torna-se inócuo.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir o § 1º do art. 4º. Esse dispositivo, que não existia nas LDO's anteriores, possibilita ao Executivo que contemple preferencialmente qualquer subtítulo, inclusive em detrimento daqueles decorrentes de programas e ações estabelecidos no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, sem a aquiescência do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas ¿a¿, do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas ¿d¿, do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela torna-se inócuo, uma vez que faz remissão ao § 2º do art. 2º, cuja supressão foi objeto em outra emenda por nós sugerida.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a definir - 99

JUSTIFICATIVA

As LDO's anteriores traziam a Modalidade de Aplicação ¿99 ¿ A Definir¿ que era usada nas alocações em que se encontrava dificuldade em alocá-las em quaisquer outras: 30 ¿ Governo Estadual; 40 - Administração Municipal; 50 Entidade Privada Sem Fins Lucrativos; e 90 Aplicação Direta. Para reintroduzir o dispositivo citado terá que se acrescer o inciso V nesse sentido.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do § 4º do Art. 20. Entre as inovações que a PLDO/2006 traz a inclusão do presente dispositivo é, no mínimo, muito rigorosa com o Congresso Nacional. As informações que são exigidas para apresentação das emendas de ¿grande vulto¿ (R$ 10,5 milhões ou R$ 2 milhões para o exercício de 2006): 1 - são em níveis de detalhamento tão específicos que somente os engenheiros que acompanham as obras ou especialistas que prestam os serviços é que teriam condições de apresentá-las ; 2 - se referem a OBRAS OU SERVIÇOS acima desses valores e não a EMENDAS e 3 - praticamente inviabilizam as emendas de bancada e de comissão, pois, para validá-las futuramente, teriam que juntar informações de difícil acesso ao parlamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 5º é conseqüência natural da supressão do § 4º, objeto de outra emenda de nossa autoria.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias, construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, mediante autorização escrita do autor da inclusão, para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela pretende permitir que, por meio de mera portaria, o dirigente máximo a que estiver vinculada a UO altere a Modalidade de Aplicação de dotações INCLUÍDAS NO CONGRESSO NACIONAL (leia-se emendas) caso seja verificada a inviabilidade de sua execução. Não bastasse ser uma perigosa delegação de poderes ao Executivo, trata-se de uma forma de alterar as emendas parlamentares sem a aquiescência dos autores. Para evitar tal descalabro sugere-se inserir a seguinte expressão: ¿mediante autorização escrita do autor da inclusão¿.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já apropriadas aos diferentes projetos e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional e a demonstração da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente alteração é tornar o dispositivo mais abrangente de modo a identificar nas exposições de motivos as parcelas de recursos orindos de excesso de arrecadação já apropriadas em outros créditos adicionais, inclusive MP's.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem com àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é devolver ao texto a redação consagrada na LDO/2005.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TS Expansão do Ensino Superior Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir a ação "Expansão do Ensino Superior Federal" a fim de priorizar a criação da Universidade Federal de Vitória da Conquista-BA. Cabe ressaltar que a criação da referida Universidade constitui-se objeto do Projeto de Lei nº 1.009-A, de 2003, em tramitação na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei em questão está sujeito à apreciação conclusiva nas comissões e já recebeu parecer favorável por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Atualmente encontra-se em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.

AUTOR DA EMENDA

3170 - Coriolano Sales

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

11 Preservar a integridade e a soberania nacionais

PRIORIDADE

1 Implantar 6 Unidades Militares de Forma a Ampliar a Capacidade de Defesa da Fronteira dos Estados da Região Norte, Aumentando a Presença do Estado, e Contribuindo para a Fixação do Homem na Região.

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A construção de quatro Unidades Militares no Estado do Amapá, objetiva a ampliação de defesa nacional da faixa de fronteira dos Estados na Região Norte.

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 - Pavimentação de 100 km da BR-156 no Estado do Amapá

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A pavimentação de 100 km da BR-156 no Estado do Amapá é necessária, tendo em vista que a rodovia liga o sul do estado ao norte, sendo considerada uma rodovia de integração no estado do Amapá.
O seu custo estimado em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reias).

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.3 Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com complementação da União de R$ 375 milhões mensais.

ACRÉSCIMO DE META

375.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A questão da educação nacional, oferecida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente a educação básica, constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo. A ampliação do alcance do FUNDEB - mais importante mecanismo de redistribuição de recursos vinculados à educação - constitui a principal medida a ser implementada no conjunto das prioridades educacionais presentes, tendo como perspectiva sua implantação a partir de 2006, de forma a promover imediata e efetiva redistribuição dos recursos disponíveis.

A proposta de criação do FUNDEB, contemplando toda a Educação Básica, fará com que os efeitos negativos representados pelas reduções de receitas, sobretudo dos Governos Estaduais, sejam atenuados pela inclusão dos alunos da educação infantil e do ensino médio, com reflexo direto na redistribuição dos recursos, pela inclusão do total da parcela de 25% de impostos e transferências dos Estados e Municípios vinculados à educação e pela garantia de um investimento mínimo nacional por aluno/ano que assegure qualidade no ensino, conseqüentemente, com o aporte de novos recursos da União para fins de complementação ao Fundo.

A proposta de implementação do FUNDEB tem respaldo no Plano Plurianual 2004/2007, sendo previsto um investimento de R$ 4,5 bilhões de reais/ano, para complementação, pela União, dos recursos do Fundo.

O FUNDEB ainda será discutido no âmbito do Congresso Nacional, não sendo possível precisar quando entrará em vigor. Por isso a emenda faz referência à aplicação mensal, no caso R$ 375 milhões nos últimos 06 meses de 2006. Assim, entrando em vigor, por exemplo, no segundo semestre de 2006, seriam aplicados R$ 2,25 bilhões

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.4 Implantação do Programa Escola Ideal em 32 Municípios Brasileiros, para atendimento de 100 mil alunos a um custo estimado de 120 milhões de reais

ACRÉSCIMO DE META

120.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é mudar, radicalmente a realidade da Educação Básica Brasileira em cada cidade, iniciando desde já a construção de cidades com educação ideal que esperamos para o futuro. É integrar esforços da União, dos Estados e dos Municípios na busca de implantar, nos municípios que aderirem à idéia, um sistema de educação básica com toda a qualidade possível, da educação infantil ao ensino médio, contribuindo para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento e inclusão social de toda a população. Em vista da limitação dos recursos com que a União procurará dar continuidade ao processo, iniciado em 2003 e ampliar gradativamente o programa. O propósito desta emenda é garantir recursos para a continuidade do programa Escola ideal nos 32 municípios brasileiros que já se encontravam com os projetos em andamento.
Garantir a todos os brasileiros uma escola bem equipada, com modernas tecnologias, com professores e funcionários bem preparados, remunerados e motivados, dispondo de material didático e apoio pedagógico de primeira qualidade.Proporcionar à sociedade a escola ideal que garanta a todos um ensino de qualidade, compatível com as aspirações educacionais, objetivando a permanência do aluno na escola em estabelecimento de ensino que tenha um ambiente aprazível, com as condições mínimas ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.
Para atendimento de aproximadamente 100 mil alunos em 32 municípios brasileiros, estima-se que serão necessários R$ 120 milhões, distribuídos em Reforma (R$ 20,4 milhões), Construção, Ampliação e Equipamento e Transporte (R$ 80,4 milhões), Laboratórios, Utensílios e Mobiliários (R$ 19,2 milhões). O custo per capita por aluno é de R$ 1.200,00.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.5 Investimentos em educação básica, com a aplicação de R$ 10 bilhões, provenientes do pagamento da dívida de Estados, Municípios e Distrito Federal.

Qual pode ser a fonte

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

Trocar dívida financeira por dívida social é a essência desta proposta. Este Projeto de Lei, caso aprovado, servirá para dar o exemplo de política financeira a serviço da educação. O cancelamento de dívidas públicas com a contrapartida de ações de resgate da dívida social nos países mais pobres está se tornando comum entre os países avançados. A Alemanha propôs esse caminho em janeiro de 1999, na chamada Iniciativa de Colônia. A União Européia e o Japão estão formulando políticas similares. O governo norte-americano recentemente concordou em perdoar a dívida externa dos 36 países mais pobres do mundo. Na Cimeira do Rio, realizada em 2002, o bloco G-7 explicitou a intenção de perdoar parte da dívida dos países mais pobres, desde que os recursos perdoados sejam revertidos em favor de investimentos sociais. Em agosto de 2003, no México, a tripartite Educação das Américas e Países Ibéricos, aprovaram - por unanimidade ¿ a idéia de troca de dívida externa por educação. A UNESCO tem sido uma defensora dessa proposta.O governo espanhol recentemente perdoou parte do serviço da dívida externa com a Argentina, com a condição que a parte cancelada seja investida em educação.Enquanto se difunde no mundo o conceito de perdão da dívida externa tendo investimentos sociais como contrapartida, o Brasil pode ser o exemplo e deve pôr em prática uma política similar em relação aos estados. Por um lado, todos os estados brasileiros, ricos ou pobres, apesar de sucessivas negociações com a União, convivem com grandes dificuldades cumprir o pagamento das suas dívidas financeiras e, simultaneamente, realizar os investimentos e o custeio necessário do sistema público de educação. Com isto, paga-se uma dívida dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal com a União criando uma dívida educacional com as crianças e o futuro do País. Não é possível acomodar-se diante do flagelo representado por cerca de 1,5 milhões de crianças fora da escola, 2,7 milhões de meninos e meninas na faixa etária de 5 a 14 segundo a PNAD/2003, no trabalho infantil, uma escola com elevado índice de evasão e pouca assistência e uma escola pública sem qualidade para aqueles poucos que conseguem freqüentar a escola até o final do ensino médio.Tudo isto enquanto a educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Estes entes federados, além de pobres, gastam muito mais com a dívida com a União R$ 58 bilhões, do que com a educação R$ 32 bilhões. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. A conversão da dívida vem ao encontro da isonomia na aplicação de recursos entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.Nossa proposta, portanto, é que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal tenham reduzido o valor total, bem como os encargos das suas dívidas com a União, desde que invistam integralmente os recursos economizados em educação, para garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e na elevação de qualidade de suas escolas, incluindo a elevação dos salários dos trabalhadores na educação, especialmente, os professores.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.6 Garantir recursos no valor de R$ 7,0 bilhões, objetivando implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas.

ACRÉSCIMO DE META

7,00

JUSTIFICATIVA

Estabelecer o Valor financeiro da Emenda

O Choque Social para Educação constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer um Choque Social para Educação que mude a realidade brasileira, e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Estes entes federados, além de pobres, gastam muito mais com a dívida com a União R$ 58 bilhões, do que com a educação R$ 32 bilhões. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar uma federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:
1)Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;
2)Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;
3)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para a Educação, discriminadas a seguir:
I) Garantir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB no exercício financeiro de 2006, que garanta a federalização da educação básica;
II) Dotar o Programa "Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos" - Programa 1060 - dos recursos necessários à eliminação do analfabetismo de jovens e adultos até o final de 2006;
III) Acelerar a implantação e ampliar a abrangência do Programa "Bolsa Família", de forma a beneficiar , em curto prazo, todas as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, bem como intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionalidades do programa, especialmente da freqüência das crianças às aulas;
IV) Aplicação de parte das receitas provenientes do pagamento da dívida junto à União em investimentos em educação básica nos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Choque Social para Educação constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer um Choque Social para Educação que mude a realidade brasileira, e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Estes entes federados, além de pobres, gastam muito mais com a dívida com a União R$ 58 bilhões, do que com a educação R$ 32 bilhões. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar uma federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:
1)Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;
2)Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;
3)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O poder Executivo implementará o conjunto de providências necessárias à federalização da Educação Básica, garantindo à escola brasileira os seguintes padrões:
I) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;
II) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;
III)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

JUSTIFICATIVA

A proposta constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola bem como a elevação da qualidade das mesmas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer a federalização da educação brasileira; que mude a nossa realidade e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Estes entes federados, além de pobres, gastam muito mais com a dívida com a União ¿ R$ 58 bilhões, do que com a educação ¿ R$ 32 bilhões. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar a federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:
1) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;
2) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita.
3). Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A inserção desse dispositivo no texto do PLDO 2006 revela o interesse na regulamentação das transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação por meio de lei específica, de forma a revestir essas normas de estabilidade legislativa, reservando para a LDO, que tem caráter transitório, apenas a orientação sobre pontos específicos.Trata-se de matéria da mais alta relevância e interesse público,não só por envolver a relação entre os entes da Federação, mas também pela expressividade dos valores transferidos a estados, Distrito Federal e municípios em cada ano. O Poder Executivo apresenta as melhores condições de apresentar o projeto, dadas as dificuldades operacionais e técnicas que envolvem essa matéria.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

§1º O Poder Executivo promoverá o abatimento de parte do pagamento mensal do serviço da dívida pública dos Estados, Municípios e o Distrito Federal na proporção em que estes aumentem seus gastos reais com educação básica, devendo reduzir a sua previsão de receita de amortização da dívida, na proporção das informações que receba dos entes federados relativas ao aumento dos gastos citados.
§2º Os entes da federação deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, até 31/12/05, suas propostas de aumento real de gastos com educação.
§3º Anualmente, ao final de cada trimestre, os entes da federação elaborarão demonstrativo que confronte os gastos com educação efetuados no respectivo trimestre em 2005 e 2006, para cálculo do acréscimo e o remeterão à Secretaria do Tesouro Nacional - STN para que esta promova o respectivo abatimento nas prestações de amortização da dívida relativas aos três meses que se seguirem.
§4º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

JUSTIFICATIVA

Trocar dívida financeira por dívida social é a essência desta proposta. Este Projeto de Lei, caso aprovado, servirá para dar o exemplo de política financeira a serviço da educação. O cancelamento de dívidas públicas com a contrapartida de ações de resgate da dívida social nos países mais pobres está se tornando comum entre os países avançados. A Alemanha propôs esse caminho em janeiro de 1999, na chamada Iniciativa de Colônia. A União Européia e o Japão estão formulando políticas similares. O governo norte-americano recentemente concordou em perdoar a dívida externa dos 36 países mais pobres do mundo. Na Cimeira do Rio, realizada em 2002, o bloco G-7 explicitou a intenção de perdoar parte da dívida dos países mais pobres, desde que os recursos perdoados sejam revertidos em favor de investimentos sociais. Em agosto de 2003, no México, a tripartite Educação das Américas e Países Ibéricos, aprovaram - por unanimidade a idéia de troca de dívida externa por educação. A UNESCO tem sido uma defensora dessa proposta.O governo espanhol recentemente perdoou parte do serviço da dívida externa com a Argentina, com a condição que a parte cancelada seja investida em educação.
Enquanto se difunde no mundo o conceito de perdão da dívida externa tendo investimentos sociais como contrapartida, o Brasil pode ser o exemplo e deve pôr em prática uma política similar em relação aos estados. Por um lado, todos os estados brasileiros, ricos ou pobres, apesar de sucessivas negociações com a União, convivem com grandes dificuldades cumprir o pagamento das suas dívidas financeiras e, simultaneamente, realizar os investimentos e o custeio necessário do sistema público de educação. Com isto, paga-se uma dívida dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal com a União criando uma dívida educacional com as crianças e o futuro do País.
Não é possível acomodar-se diante do flagelo representado por cerca de 1,5 milhões de crianças fora da escola, 2,7 milhões de meninos e meninas na faixa etária de 5 a 14 segundo a PNAD/2003, no trabalho infantil, uma escola com elevado índice de evasão e pouca assistência e uma escola pública sem qualidade para aqueles poucos que conseguem freqüentar a escola até o final do ensino médio.Tudo isto enquanto a educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Estes entes federados, além

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

de pobres, gastam muito mais com a dívida com a União R$ 58 bilhões, do que com a educação R$ 32 bilhões. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. A conversão da dívida vem ao encontro da isonomia na aplicação de recursos entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.
Nossa proposta, portanto, é que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal tenham reduzido o valor total, bem como os encargos das suas dívidas com a União, desde que invistam integralmente os recursos economizados em educação, para garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e na elevação de qualidade de suas escolas, incluindo a elevação dos salários dos trabalhadores na educação, especialmente, os professores.

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

19 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PRIORIDADE

Nova Capacitar 10 mil Servidores Públicos em Agentes Públicos nos Temas Transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva
Ao decidir não priorizar o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7 ¿ uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, osresultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.
A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .
O DIEESE, no Dia da Consciência Negra em 2003, lançou um Boletim Especial onde apresenta a seguinte afirmação:
¿Dentre todos, as mulheres negras são a síntese da dupla discriminação de sexo e cor na sociedade brasileira: mais pobres, em situações de trabalho mais precárias, com menores rendimentos e as mais altas taxas de desemprego¿1
Outro estudo reforça a intensidade da discriminação da mulher negra na educação e saúde: ¿Na educação, por exemplo, as disparidades nas taxas de alfabetização e escolaridade entre mulheres negras e brancas é preocupante: 90% e 83% para as brancas e 78% e 76% para as negras, respectivamente.
O estudo aponta ainda que a mulher negra recebe tratamento diferencial na área da saúde. Entre 1993-1998, por exemplo, uma pesquisa no Paraná denunciava que o risco relativo de mortes maternas de mulheres afrodescendentes é 7,4 vezes maior do que as não-negras.
Outro índice mostra que, no Brasil, a mulher negra têm 25% a menos de chance de alcançar os 75 anos em relação às mulheres brancas. ¿2
Assim, tal emenda visa incluir como prioridade para 2006 este desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Instituição apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO UMA AÇÃO QUE AMPLIE O NÚMERO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NO ENSINO SUPERIOR E CURSOS NOTURNOS, OFERECENDO À SOCIEDADE, EM ESPECIAL AOS TRABALHADORES, MAIORES OPORTUNIDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E, COM ISSO, AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2688 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	crianças e adolescentes com situação regularizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo erradicar o trabalho infantil por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que incentive a fiscalização. O governo federal tem feito enorme esforço para acabar com este grave problema social ainda vigente em nosso país, por isso consideramos oportuno a ampliação dos recursos para o referido programa.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e

altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa propiciar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste do mesmo.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Anexo III, item XXXV: Demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, contendo:
a) crescimento previsto, decorrente ou não de disposição legal, para cada item de despesa obrigatória;
b) crescimento previsto para as receitas primárias;
c) estimativa da margem de expansão ou déficit a ser compensado;
d) no caso de existência de margem que deva atender a situações contingentes, parcela alocada como reserva de contingência;
d) no caso de déficit, medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias, na forma do art. 5º, II, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contribuir para o controle do crescimento das despesas obrigatórias. A atualização objeto do dispositivo é necessária, pois o demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias apresentado junto ao projeto de LDO/2006 não relaciona todos os itens de despesa obrigatória, o que não permite conhecer o verdadeiro valor de eventual "margem de expansão", ou saber se é necessária adoção de medidas compensatórias para enfrentar o aumento de despesas obrigatórias. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que as medidas compensatórias sejam indicadas no projeto de lei orçamentária anual. É indispensável o aperfeiçoamento da apuração da "margem de expansão", pois com base nela pode-se aumentar despesas obrigatórias. Então, essa margem deve gozar de um maior grau de precisão.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2006 incluiu o art. 102 para esclarecer que se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

A intenção de melhor regulamentar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar, pois, de fato, existe muito controvérsia na interpretação desse dispositivo. Entretanto, tema de tal relevância, com impactos inclusive sob o aspecto penal nas administrações das três esfera de governo deva ser tratado em lei de caráter temporário, como é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Apenas para lembrar, o art. 359-C do Código Penal prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para o titular que descumprir a norma do artigo 42 da LRF.

Poderão, por exemplo, os titulares de Poderes e Órgãos invocar esse dispositivo da LDO 2006 para respaldar atuação pretérita eventualmente questionada pelos órgãos de controle ou pelo Ministério Público? Ou por outro lado, como ficará a interpretação e a aplicação do art. 42 da LRF se os estados, o Distrito Federal ou os municípios resolverem introduzir em suas respectivas lei de diretrizes orçamentárias regra semelhante a essa introduzida pela União, mas com entendimento ou abrangência diversa daquela ora pretendida pelo Poder Executivo Federal?

Por essas razões, e sobretudo pelo impacto negativo que a introdução desse dispositivo pode trazer para a gestão financeira e orçamentária nas três esferas da administração pública, entendemos que a matéria não deve ser tratada na LDO para 2006, como proposto.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5ºA O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento e orçamento:
I - dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre, da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada na lei orçamentária vigente para as despesas dicricionárias, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos programas;
II - na mesma data do encaminhamento da proposta orçamentária para 2006, do cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei e de sua compatibilidade com os objetivos dos programas e dos desafios do Plano Plurianual;
III - dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferentes programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir, na LDO, que o Governo envie ao Congresso relatórios de avaliação e desempenho dos principais programas constantes do projeto de lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento do arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I - Art.24 - A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça , etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz (Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;).
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - as empresas que, comprovadamente, tenham praticado o trabalho escravo; assédio moral, ou quaisquer prática de racismo e intolerência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamentos. O governo federal tem feito enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, tendo até , obtido grandes êxitos no combate ao trabalho escravo, assim como, na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente de trabalho. Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que comprovadamente desenvolvam esta práticas condenáveis.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

VI - os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal. O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes nas programações das unidades orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Lei das OSCIPs nasceu da percepção de que determinadas políticas e ações públicas não deveriam ser realizadas tão-somente pelo Estado, mas também pela sociedade civil organizada. Com tal desiderato, foi aprovada a Lei nº 9.790, de 1999, que acolheu e reconheceu legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não estatal, buscando assim reduzir custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional; bem como potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos mais adequados de responsabilização.

Ocorre que a citada Lei instituiu instrumento jurídico específico para viabilizar a atuação dessas sociedades junto ao Governo: o Termo de Parceria. Tal instrumento possibilita, assim, a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência. Vale dizer, por meio desse novo instituto jurídico, a OSCIP tem acesso a recursos públicos necessários para a realização de projetos considerados prioritários e o Governo, com transparência e racionalidade, é aparelhado com mecanismos de responsabilização mais ágeis e eficazes para proteção dos recursos públicos aplicados.

Ocorre que a ampliação às permissões de transferências por meio de auxílios a essas entidades desnatura a forma de atuação e controle idealizada originalmente pela Lei nº 9.790/99. Entendemos assim que os "investimentos" necessários aos projetos realizados no interesse do Governo devem se dar exclusivamente por meio do Termo de Parceria, não se mostrando defensável a manutenção de instrumentos paralelos de destinação de recursos voltados diretamente à finalidade dessas Organizações.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, bem como anexo com a memória de cálculo do do custo e do benefício dos investimentos de cada programação selecionada.

JUSTIFICATIVA

O chamado Projeto Piloto foi definido sem a apresentação dos critérios e metodologias para sua seleção. Além disso, é necessário que para cada programação seja apresentado o custo e o benefício dos investimentos programados, de modo que fique explícito que o retorno dos investimentos justifique a exclusão do cálculo do superávit primário. Alterou-se a remissão do § 2º do art. 2º para o art. 3º desta Lei, uma fez que o projeto de lei fez a fez erroneamente, tendo em vista que aquele parágrafo trada da estimativa da receita.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5019 Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80.000.000,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que busca incluir a Ampliação dos Molhes e Drenagem de Aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande, obra de vital importância para todo o Rio Grande do Sul e também para o Mercosul, tendo em vista que permitirá ampliar o escoamento de produtos com a modernização do acesso ao Porto de Rio Grando. Tal obra incluirá o Rio Grande do Sul entre os Portos que podem receber grandes navios o que não ocorre atualmente.

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

1899 Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró-Amazônia)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
108,00	Unidade reaparelhada (unidade)

JUSTIFICATIVA

É importante que seja priorizada a execução do Projeto de Reaparalhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (PROMOTEC/PRO-AMAZÔNIA), objetivando fortalecer e garantir a presença da Polícia Federal em todo o território nacional, da forma como está previsto, legalmente, em suas finalidades institucionais, oferecendo uma resposta firme à toda soeciedade no combate à criminalidade. O reaparelhamento técnico-científico do Departamento de Polícia Federal (DPF) contribuirá, significativamente, para melhorar o controle de identificação de passageiros em portos, aeroportos e fronteiras e, assim, assegurar que o Brasil possa ser incluído no rol dos paises com controle confiável de pessoas que entram e saem do País. Ademais, o Projeto PROMOTEC/PRO-AMAZÔNIA proporcionará importante avanço no combate ao contrabando que, sem dúvida, representará ganho para o Tesouro Nacional, muitas vezes superior ao custo do investimento requerido para a sua implantação total, em decorrência do aumento de arrecadação tributária proveniente da diminuição das perdas fiscais.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) até o décimo dia de cada mês, relatório da execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, e de forma acumulada até o mês anterior;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que assegurará maior transparência da execução orçamentária para o conhecimento público. Ademais, a fixação de prazo para a divulgação dos relatórios da execução orçamentária manterá os usuários atualizados.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1416 - Delfim Netto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Subseção III - Das Transferências Voluntárias, o seguinte artigo:
Art. ... Os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações desenvolvidas pelos municípios localizados nas faixas de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa priorizar o atendimento dos municípios localizados nas faixas de fronteiras. São municípios que exercem um papel estratégico na sustentação da soberania nacional.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) até o décimo dia de cada mês, relatório da execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, e de forma acumulada até o mês anterior;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que assegurará maior transparência da execução orçamentária para o conhecimento público. Ademais, a fixação de prazo para a divulgação dos relatórios da execução orçamentária manterá os usuários atualizados.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3483 - Dr. Benedito Dias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 59:

Art. 59
(...)
§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A redação constante do Projeto de Lei encaminhado inclui, no cálculo do cumprimento da Emenda Constitucional 29, gastos flagrantemente não relacionados ao caráter universal que deve permear as ações de saúde pública, qual seja gastos com assistência médico-hospitalar de militares. Nesse sentido, a emenda apresentada visa a restaurar redação constante das LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar o desenvolvimento local sustentável por meio da implantação de Agendas 21 locais em diversas configurações territoriais, abrangendo 400 municípios.

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agenda 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais com a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR-163 (trecho Cuiabá-Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para implantação da Agenda 21 em 400 Municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 6 milhões de reais (R$ 6.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
350.000.000,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Reestruturação do Setor Ferroviário, priorizando o transporte de passageiros de médio e longo percurso.

ACRÉSCIMO DE META

9.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo de tal emenda é garantir a inclusão, no Anexo I, da Reestruturação do Setor Ferroviário, dando prioridade ao transporte de passageiros e servindo de integração nacional, garantindo o direito constitucional de mobilidade.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

A ONU, após a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (que deu origem à Agenda 21), tem reafirmado categoricamente em suas reuniões a importância deste instrumento no processo de construção do novo modelo de desenvolvimento em escala planetária e local.
A Agenda 21 Brasileira, compromisso assumido pelo Brasil na referida Conferência, é um instrumento elaborado pelo conjunto da sociedade brasileira, na perspectiva de criar as condições para a efetivação do desenvolvimento sustentável no país. A internalização de suas premissas e ações é objeto do Programa 1102 ¿ Agenda 21.
O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privados e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro. Por conseguinte, tem sido crescente a demanda da sociedade brasileira para a implantação de Agenda 21 locais em todo o país. Atento à mobilização nacional sobre a Agenda 21, o Programa 1102 está estruturado em três ações: (i) implementação da Agenda 21 Brasileira; (ii) apoio à implantação de Agendas 21 locais; (iii) formação continuada de multiplicadores em Agenda 21. Eventual contigenciamento implicaria no atendimento parcial e insuficiente da expressiva demanda da sociedade brasileira sobre o tema e na diminuição dos resultados do Programa. De igual forma, ocorrerá o enfraquecimento da imagem e da representação do Governo Federal junto aos gestores públicos municipais e à sociedade civil, pois a baixa execução das ações do Programa inviabilizará iniciativas locais emergentes e a discussão de modelos de desenvolvimento sustentável, capazes de promover a justiça social e de implementar cenários que traduzam os anseios e necessidades dos segmentos da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI de Prioridades e Metas:
DESAFIO

Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades
PRIORIDADE/META
Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Considere-se como parte integrante do Anexo I de Prioridades e Metas a mensagem nº212 de 15 de abril de 2005 do Exmo. Sr. Presidente da Rupública.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006 traz várias alterações em sua formatação, como a criação de metas síntese vinculadas aos desafios que compõem a base estratégica do PPA 2004-2007. No entanto os programas e ações orçamentárias, que constituem a memória de cálculo de tais metas não fazem parte do projeto de lei, sendo apresentado anexado à Exposição de Motivos, com fins meramente informativos.
O objetivo da emenda é transformar o Anexo à Exposição de Motivos em Anexo de Prioridades e Metas, de forma que seja possível o acompanhamento e a comprovação do atendimento das metas e prioridades definidas por parte da sociedade, através dos programas, ações e produtos que concorrem para seu alcance.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI Prioridades e Metas:
DESAFIO
Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias.

PRIORIDADE/META
Capacitar 10 mil Servidores Públicos em Agentes Públicos nos Temas Transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva
Ao decidir não priorizar o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7 ¿ uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, osresultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.

A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .

O DIEESE, no Dia da Consciência Negra em 2003, lançou um Boletim Especial onde apresenta a seguinte afirmação:

¿Dentre todos, as mulheres negras são a síntese da dupla discriminação de sexo e cor na sociedade brasileira: mais pobres, em situações de trabalho mais precárias, com menores rendimentos e as mais altas taxas de desemprego¿1

Outro estudo reforça a intensidade da discriminação da mulher negra na educação e saúde:

¿Na educação, por exemplo, as disparidades nas taxas de alfabetização e escolaridade entre mulheres negras e brancas é preocupante: 90% e 83% para as brancas e 78% e 76% para as negras, respectivamente.

O estudo aponta ainda que a mulher negra recebe tratamento diferencial na área da saúde. Entre 1993-1998, por exemplo, uma pesquisa no Paraná denunciava que o risco relativo de mortes maternas de mulheres afrodescendentes é 7,4 vezes maior do que as não-negras.

Outro índice mostra que, no Brasil, a mulher negra têm 25% a menos de chance de alcançar os 75 anos em relação às mulheres brancas. ¿2

Assim, tal emenda visa incluir como prioridade para 2006 este desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ A meta de superávit primário para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será considerada cumprida caso se realize no intervalo, para mais ou para menos, de até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco décimos) ponto percentual do PIB, sendo que, durante a execução, para fins de programação financeira, será perseguida a meta de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de intervalo de tolerância garante maior flexibilidade às autoridades econômicas no cumprimento da meta.
Por outro lado, também impõe um limite para o superávit primário, impedindo que o Executivo execute meta para além do já permitido, sem autorização prévia do Legislativo, a exemplo do ocorrido nos anos de 2002 e de 2004.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 ¿ PL n.º 004/2005 -, determina no caput do art. 2º do Capítulo I, intitulado ¿DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL¿:

¿A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.¿

A geração de superávit primário é extremamente nociva ao país, por aumentar a carga tributária e reduzir os gastos sociais. Em 2004, apenas na esfera federal, ele representou R$ 61,3 bilhões, valor esse equivalente a aproximadamente 4 vezes o montante aplicado pelo governo federal em educação em 2004 ou 2 vezes os recursos destinados à saúde ou ainda 22 vezes o valor destinado aos gastos em segurança pública.

A política de superávit primário impõe custos altos à sociedade brasileira, tais como:

a elevação da carga tributária, que em 2004 ficou em torno de 36% do PIB;
a redução dos investimentos públicos (de R$ 14,3 bilhões em 2000 para R$ 10,8 bilhões em 2004).

Além disto, o § 3o deste artigo ainda prevê uma limitação inédita a diversos gastos sociais, limitando a 17% do PIB as denominadas ¿despesas correntes primárias¿. Importante ressaltar que essas despesas não incluem os dispêndios com o endividamento público, que continuam sem limite. Dado que a LDO 2005 previu que essas despesas seriam de 17,5% do PIB, o §3o do Art. 2o da LDO 2006 obrigará a redução, em 2006, das denominadas ¿despesas correntes primárias¿, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

Nem mesmo o §2o deste artigo ¿ que prevê uma suposta limitação da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal em 16% do PIB ¿ seria benéfico ao país, visto que se trata apenas de uma limitação à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação. Caso o §2o permaneça, a receita acima do limite de 16% do PIB será alocada no Orçamento pelo governo sob a forma de créditos suplementares, sobre os quais o Congresso Nacional tem pouca influência. Desta forma, estes recursos podem ser utilizados para se ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa.

Por sua vez, o §4o deste Artigo é inconstitucional, pois estabelece metas para o exercício financeiro de 2007, contrariando, portanto, o § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal apenas para o exercício financeiro subseqüente.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Portanto, esta emenda visa excluir o Art. 2o em sua totalidade.

O governo argumenta que a política de geração de superávit é uma poupança necessária ao pagamento dos juros da dívida pública. Contudo, essa priorização vem ocorrendo em detrimento da destinação de recursos a programas e ações governamentais essenciais para o bem-estar da sociedade e ao crescimento econômico. Além do mais, este superávit não tem proporcionado a redução do endividamento público, uma vez que os juros decorrentes do endividamento têm sido maiores que o superávit, conforme demonstra a tabela abaixo.

CONTAS PÚBLICAS: UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
(2002/2004 - em % do PIB)
Ano
2002
2003
2004
Meta de superávit
3,5
4,25
4,5
Superávit Primário Realizado (a)
3,89
4,25
4,61
Juros (b)
8,47
9,33
7,29
Déficit Público (a-b)
-4,58
-5,08
-2,68
Fonte: Banco Central do Brasil e Cartas de Intenção ao FMI

Apesar de todo esse ¿esforço fiscal¿, a dívida líquida do setor público em dezembro de 2004 era de 51,2% do PIB, sendo que a dívida interna segue aumentando. Como reflexo desta política, os indicadores econômicos divulgados na última semana pelo IBGE mostram que o nível da atividade econômica vem diminuindo, tanto que o crescimento do PIB foi de apenas 0,3% no primeiro trimestre de 2005. Sabe-se, também, que essa política não tem contribuído para reduzir a pobreza e, tampouco, enfrentar as desigualdades da sociedade brasileira em toda sua diversidade. Tanto que os números divulgados no início de junho pelo IPEA, órgão ligado ao Ministério do Planejamento, revela que o Brasil tem 53,9 milhões de pessoas pobres e uma das piores distribuições de renda do mundo, já que segundo o estudo apenas 1% dos brasileiros mais ricos se apropriam de parcela de renda que corresponde à parcela apropriada pela metade dos brasileiros mais pobres. O analfabetismo no Brasil atinge a 11,6% da população e 6,6 milhões de pessoas vivem em favelas e/ou assentamentos precários.

Para o ano de 2005, a previsão é que cerca de R$ 82 bilhões sejam repassados, pela União, Estados e Municípios, para o Superávit Primário. No entanto, os juros decorrentes do endividamento serão muito maiores que R$ 82 bilhões, obrigando o governo a tomar novos empréstimos. Enquanto isso, a dívida social só aumenta, juntamente com a recessão, o desemprego e a má qualidade dos serviços públicos essenciais. E forma-se o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o país que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e, com este, mais recomendações neoliberais de ajuste

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

fiscal.

A proposta é de que o setor público assuma sua responsabilidade social na condução das políticas públicas superando o caráter meramente burocrático que é imposto à administração pública pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, propomos a exclusão do art. 2º do PL 4/2005, que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A geração de superávit primário é extremamente nociva ao país, por aumentar a carga tributária e reduzir os gastos sociais. Em 2004, apenas na esfera federal, ele representou R$ 61,3 bilhões, valor esse equivalente a aproximadamente 4 vezes o montante aplicado pelo governo federal em educação em 2004 ou 2 vezes os recursos destinados à saúde ou ainda 22 vezes o valor destinado aos gastos em segurança pública.

O governo argumenta que a política de geração de superávit é uma poupança necessária ao pagamento dos juros da dívida pública. Contudo, essa priorização vem ocorrendo em detrimento da destinação de recursos a programas e ações governamentais essenciais para o bem-estar da sociedade e ao crescimento econômico. Além do mais, este superávit não tem proporcionado a redução do endividamento público, uma vez que os juros decorrentes do endividamento têm sido maiores que o superávit, conforme demonstra a tabela abaixo.

CONTAS PÚBLICAS: UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
(2002/2004 - em % do PIB)
Ano
2002
2003
2004
Meta de superávit
3,5
4,25
4,5
Superávit Primário Realizado (a)
3,89
4,25
4,61
Juros (b)
8,47
9,33
7,29
Déficit Público (a-b)
-4,58
-5,08
-2,68
Fonte: Banco Central do Brasil e Cartas de Intenção ao FMI

Apesar de todo esse ¿esforço fiscal¿, a dívida líquida do setor público em dezembro de 2004 era de 51,2% do PIB, sendo que a dívida interna segue aumentando. Como reflexo desta política, os indicadores econômicos divulgados na última semana pelo IBGE mostram que o nível da atividade econômica vem diminuindo, tanto que o crescimento do PIB foi de apenas 0,3% no primeiro trimestre de 2005. Sabe-se, também, que essa política não tem contribuído para reduzir a pobreza e, tampouco, enfrentar as desigualdades da sociedade brasileira em toda sua diversidade. Tanto que os números divulgados no início de junho

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

pelo IPEA, órgão ligado ao Ministério do Planejamento, revela que o Brasil tem 53,9 milhões de pessoas pobres e uma das piores distribuições de renda do mundo, já que segundo o estudo apenas 1% dos brasileiros mais ricos se apropriam de parcela de renda que corresponde à parcela apropriada pela metade dos brasileiros mais pobres. O analfabetismo no Brasil atinge a 11,6% da população e 6,6 milhões de pessoas vivem em favelas e/ou assentamentos precários.
Assim, propomos que o Resultado Primário do Governo Central seja reduzido em 1% do PIB, passando a representar apenas 1,45%, ante os 2,45% constantes na proposta original da LDO/2006. Importante ressaltar que propomos a manutenção das metas para a Dívida Líquida e para o Resultado Nominal do Governo Central e Estatais Federais em -1,59% do PIB (constantes na proposta original da LDO 2006), uma vez que a redução do superávit primário não implicaria em um aumento do déficit público e do endividamento caso a política monetária seja revista, com uma queda significativa das taxas de juros.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir do texto legal o § 1º do Art. 4º que estabelece que:
¿O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.¿

Tal parágrafo desconsidera a debate realizado no Poder Legislativo quando da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, o que não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é incorporar tal procedimento ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos e inativos", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos e inativos", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 83 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas que concorrem para o alcance das metas e prioridades definidas no Anexo I

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo assim com ocumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão ¿inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas¿, por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Eventuais excessos de arrecadação de impostos, deduzidas as transferências constitucionais e legais, serão prioritariamente utilizadas em créditos para a realização de investimentos

JUSTIFICATIVA

Para que evetuaius excessos na arrecadação sejam utilizados em investimentos.

AUTOR DA EMENDA

1966 - Dra. Clair

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o inciso VI, da Constituição, garantindo-se aos aposentados e pensionistas, que recebem valores superiores ao salário mínimo, correção percentual pelo maior índice oficial de inflação no momento de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta o inc. III ao art. 59 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pretendendo garantir aos beneficiados da Previdência Social a irredutibilidade dos rendimentos mensais pela aplicação do maior índice oficial de inflação medido em cada mês. Muitas vezes a aplicação de índices, que não correspondem à real perda de valor do benefício, não garante a melhor reposição para atender o disposto no inc. VI da Constituição Federal, materialmente. Assim, com a emenda, pretende-se que a garantia, existente apenas no plano formal, também se verifique no plano material. Como exemplo, podemos citar o último reajuste, de 6,93% pelo INPC. No mesmo período, no entanto, verificaria-se, pelo IGP-M, o valor de 9,08%.

AUTOR DA EMENDA

1540 - Durval Orlato

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) a 7 (sete) por cento, para Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes;

b) 5 (cinco) a 10 (dez) por cento, para Municípios com até 25 (vinte e cinco mil) habitantes;

c) 7 (sete) a 15 (quinze) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

d) 20 (vinte) a 60 (sessenta) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar menos onerosas as contrapartidas a serem observadas pelos Municípios, no caso das transferências voluntárias da União. Muitos municípios menores encontrariam sérias dificuldades em cumprir os encargos financeiros das contrapartidas, uma vez que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dobra a faixa porcentual para aqueles com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes. Justamente esses, os mais necessitados de investimentos e convênios. Diferencia-se, também, os municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes daqueles com até 25.000 (vinte e cinco mil), até porque a receita financeira e a conseqüente capacidade de contração dos encargos financeiros alteram-se de sobremaneira. Mantivemos no entanto, uma contrapartida maior para os municípios mais populosos e que, na maioria dos casos, dispõe de melhores condições para ampliar sua contrapartida às parcerias federais.

AUTOR DA EMENDA

1540 - Durval Orlato

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Este Plano é composto de um conjunto de programas que visam dotar o Brasil de uma infra-estrutura de transporte ferroviário capaz de contribuir para a eficiência dos transportes e a redução dos custos logísticos do setor produtivo brasileiro, quais sejam:

O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL DAS FERROVIAS, destinado criar as condições básicas para o desenvolvimento ferroviário através da reorganização das concessões ferroviárias.

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS CORREDORES DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, que tem como objetivo o aumento imediato da participação da ferrovia no mercado de transportes, especialmente nos fluxos de exportação;

PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA, que levará as ferrovias às zonas de produção agrícola e reduzirá os custos de transportes nas regiões centro-oeste, norte e nordeste do Brasil;

PROGRAMA DE RESGATE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, que tem como objetivo criar as condições para o retorno do transporte de passageiros às nossas ferrovias, promovendo o atendimento regional e turístico e realizando intervenções para implantação de trens modernos de alta velocidade para transporte de passageiros e zonas de alta concentração populacional, especialmente.

Em relação a segurança do transporte ferroviário temos a destacar que o modelo de urbanização das cidades brasileiras é responsável , hoje, pela geração de fluxos significativos de bens e pessoas, e as atividades de transporte constituem o que de mais crítico se apresenta no espaço urbano. O processo de evolução das ferrovias brasileiras apresenta-se em dois períodos distintos: inicial ¿ chegada da ferrovia até os anos 40 e atual ¿ iniciada no final dos anos 50 até os dias hoje. Dessa forma as ações responsabilidade do Governo Federal, atualmente na esfera de atuação do DNIT, tem o objetivo de elevar os níveis gerais de segurança e qualidade de vida das populações de comunidades urbanas lindeiras às ferrovias, reduzindo mortes, avarias e danos decorrentes de acidentes. A nível nacional, essas ações são efetivadas em áreas urbanas situadas ao longo do Sistema Ferroviário Nacional, expostas a situações críticas de segurança em decorrência do aumento do tráfego ferroviário e do transporte de produtos perigosos.

Os corredores de Transporte onde essas ações serão implementadas são: Mercosul, Corredor São Francisco, Leste, Sudoeste, Transmetropolitano e Nordeste.

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Continuação das obras da Via Expressa Sul, quanto a sua ligação ao Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC, aproximadamente 4,4 quilômetros de extensão e a construção do elevado sobre o Rio Tavares, 100% da obra. Esta obra proporcionará o desafogamento do trafego de veículos em 80%, atendendo a solicitação daquela comunidade e o crescimento do turismo no Estado de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a criação de 1 (um) campus Universitário Federal, extensão da UFSC, na Região Sul do Estado de Santa Catarina, para disponibilizar ensino superior gratuito e proporcionar menores gastos com moradia, trasportes e alimentação para os alunos que se deslocam ou moram na capital Florianópolis, aproximadamente 200 Km daquela região, além de atender o altíssimo índice de candidatos que disputam uma vaga naquela Universidade

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a criação de 1 (um) campus Universitário Federal, extensão da UFSC, na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul/Santa Catarina, para disponibilizar ensino superior gratuito e proporcionar menores gastos com moradia, trasportes e alimentação para os alunos que se deslocam ou moram na capital Florianópolis, aproximadamente 600 Km daquela região, além de atender o altíssimo índice de candidatos que disputam uma vaga naquela Universidade

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A ligação ferroviária Imbituba/SC - São Francisco do Sul/SC, permitirá a integração ferroviária dos quatro portos catarinenses: Laguna, Imbituba, Itajaí e São Francisco do Sul, com um custo estimado de R$ 150 milhões. estes portos são voltados à exportação da indústria catarinense, bem como da safra agrícola catarinense, paranaense e sul matogrossense

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa 0070 - Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude
Ação: 2556 - Serviço de Proteção Socioassistencial à cirança e ao adolescente
Meta: criança/adolescente atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

Com o novo modelo de gestão e de financiamento das ações de assistência social aprovado com a nova Política Nacional de Assistência Social, com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é preciso considerar o Programa de Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude como prioridade orçamentária em 2006. A previsão dos custos financeiros para os serviços de proteção socioassitencial à criança e ao adolescente é na ordem de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa 0065 - Proteção Social à Pessoa com Deficiência
Ação 2561 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa com Deficiência
Meta: Pessoa com deficiência atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180.000,00

JUSTIFICATIVA

Com o novo modelo de gestão e de financiamento das ações de assistência social aprovado com a nova Política Nacional de Assistência Social, com base no sistema Único de Assistência Social - SUAS, é preciso considerar o Programa de Proteção Social à Pessoa com Deficiência como prioridade orçamentária em 2006. A previsão dos custos financeiros para os serviços de proteção socioassistencial à pessoa com deficiência é na ordem de R$110.000,00 (cento e dez milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa 1282 Proteção Social ao Idoso
Ação 2559 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa
Meta: Pessoa idosa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70.000,00

JUSTIFICATIVA

Com o novo modelo de gestão e de financiamento das ações de assistência social aprovado com a nova Política Nacional de Assistência Social, com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é preciso considerar o Programa de Proteção Social ao Idoso como prioridade orçamentária em 2006. A previsão dos custos financeiros para os serviços de proteção socioassitencial à pessoa idosa é na ordem de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa 1093 - Sistema Único de Assistência Social
Ação 4915 - Atenção Integral à Família
Meta: Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Com o novo modelo de gestão e de financiamento das ações de assistência social aprovado com a nova Política Nacional de Assistência social, com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é preciso considerar o Programa "Sistema Único de Assistência Social"omo prioridade orçamentária em 2006. A previsão de custos financeiros para os serviços atenção integral à família é na ordem de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 58

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item 59:
59. Fundo Nacional de Assistência Social (Lei 8.742, de 07/12/1993

JUSTIFICATIVA

Os recursos que transitam pelo Fundo Nacional de Assistência Social destinam-se ao pagamento de despesas com ações, programas, serviços, projetos e benefícios assistenciais, sendo que os benefícios compõem cerca de 80% do montante anual e são obrigações constitucionais. Os demais, além de escassos para a implementação da Política Nacional de Assistência Social, não devem estar sujeitos a cortes e contingenciamentos, uma vez que a interrupção dos serviços pode acarretar graves conseqüencias para o usuário. É importante destacar, também, que a assistência social é reconhecida como política pública desde a Constituição Federal de 1988, e a alocação de recursos e sua efetiva aplicação é uma obrigação das três esferas de governo.

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

O inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, de defesa de direitos, ou de assessoramento, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

As entidades de defesa de direitos e de assessoramento exercem importante papel na execução de políticas públicas, seja como parceiras diretas dos governos, seja na capacitação e desenvolvimento das entidades prestadoras de serviços das redes de proteção social, contribuindo significativamente para o exercício do controle social e para a otimização dos recuros humanos, técnicos e financeiros necessários à verdadeira inclusão social no Brasil. Assim, incluí-las entre as entidades que possam receber recusos públicos federais, é um avanço para a garantia dos direitos humanos uma vez que, em geral, detêm maior conhecimento e tecnologia que as entidades prestadoras de serviço e, o incremento de suas ações através de financiamentos de projetos que beneficiem as organizações prestadoras de serviços, assegura a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso IX:
IX - de defesa de direitos e/ou de assessoramento, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

As entidades de defesa de direitos e de assessoramento exercem importante papel na execução das políticas públicas, seja como parceiras diretas dos governos, seja na capacitação e desenvolvimento das entidades prestadoras de serviços das redes de proteção social, contribuindo significativamente para o exercício do controle social e para a otimização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à verdadeira inclusão social no Brasil. Assim, incluí-las entre as entidades que possam receber recursos públicos federais é um avanço para a garantia dos direitos humanos uma vez que, em geral, detêm mais conhecimento e tecnologia que as entidades prestadoras de serviços e, o incremento de suas ações através de financiamentos de projetos que beneficiem as organizações prestadoras de serviço, assegura a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
§ 2° Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3° da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da Constituição Federal, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares).
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿. Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso V:
V - a ser definida - 99

JUSTIFICATIVA

A modalidade de aplicação "a ser definida" possibilita uma análise de contexto atualizada, por ocasião da apresentação dos projetos ao Poder Executivo, e a adequada indicação do beneficiário dos recursos. Um óbice, não raro, é a inadimplência junto a orgãos federais, de municípios e/ou entidades, o que impede o repasse, representando a inviabilidade da efetiva aplicação dos recursos.

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Prevenção para Emergência e Desastres No Estado do Rio de Janeiro/RJ - Famílias beneficiadas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esses problemas, sobretudo os situados na Baixada Fluminense, como por exemplo São João de Meriti, fatos que justificam o empreendimento como única maneira de reduzir as dificuldades enfrentadas pela população carente.
O custo financeiro para esta nova meta proposta será de até R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Realizar 19% da meta estabelecida no Plano Pluri-Anual para a ampliação de linhas e trechos nos sistemas de Trens Urbanos Nacional - Ação 005J "Apoio à implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - RJ"

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a implementação e ampliação das linhas e trechos nos sistemas de trens urbanos, sobretudo no que se refere à linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, que ainda não teve a implementação necessária para atender as reais necessidades da população carioca.
O acompanhamento da execução orçamentária da União para 2005 nos mostra o descaso do governo federal para com esta área de infra-estrutura urbanística, pois da dotação inicial de R$ 60.160.000,00, nada foi liberado até a data da apresentação desta emenda.
Nestes termos, entendemos ser necessário acrescentar ao desafio 4 uma nova meta.
O custo financeiro desta nova meta visa acrescer os 20 pontos percentuais à dotação inicial citada acima, que agora passa a ser de R$ 72.192.000,00 (Setenta e dois milhões, cento e noventa e dois mil reais).

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova 0572 - Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários - Municípios Apoiados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25,00

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esses problemas, sobretudo os situados na Baixada Fluminense, como, por exemplo, São João de Meriti, fatos que justificam o empreendimento como única maneira de reduzir as dificuldades enfrentadas pela população carente.
O custo financeiro para esta nova meta proposta será de até R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).
Ação: Ementa da Prioridade

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

3 Reduzir em 3,22 pontos percentuais a Taxa de Domicílios em Assentamentos Subnormais sem Infra-estrutura Urbana Adequada (estimada em 34,67% para o final de 2005)

ACRÉSCIMO DE META

0,88

JUSTIFICATIVA

A emenda acresce 0,88 percentual aos 3,22 pontos propostos, chegando ao índice de redução de 4 pontos percentuais. Isto proporcionará um aumento no número de municípios apoiados por unidade, que atualmente é de 23, conforme Anexo - Exposições de Motivos (EM). Entedemos que os avanços tecnológicos são de suma importância para o desenvolvimento da soberania brasileira na área espacial, mas nos é necessário aumentar o apoio à prevenção e erradicação dos problemas gritantes nos assentamentos urbanos precários. A atual situação, por exemplo, dos munícipios da Baixada Fluminense, em especial o de São João de Meriti, evidencia a implementação de infra-estrutura básica, fato que por si só justifica a prioridade do empreendimento, cujos benefícios serão maiores na redução dos atuais índices de doenças contagiosas.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade evitar que os recursos da CIDE sejam contigenciados.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XV- ao pagamento de juros e amortizações da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

É necessária a discriminação bem clara no orçamento das despesas de juros e amortizações da dívida Pública Federal.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. ...;e
4. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. ...;e
4. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
5. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a titulo de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.
Além disso, os Estados e Municípios vem sofrendo com o contigenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que, a cada dia que passa aumentam os problemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. ...;
4. ...;
5. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a titulo de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Os Estados e Municípios vem sofrendo com o contigenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que a cada dia que passa, aumentam os problemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art 47 .....
Páragrafo Único- As liberações deverão obedecer a ordem cronológica no subsistema CAUC SIAFI sendo vedada a antecipação a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a moralização pela introdução da ordem cronológica evitando destinações de cunho político.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77.....
Parágrafo Único - O total da dívida mobiliária da União no exercício de 2006 não poderá superar o total da dívida mobiliária no exercício de 2005, atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IPCA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a conter o aumento do endividamento público no País de maneira real evitando que o Governo possa acumular ao principal devido além da atualização monetária, juros e encargos da dívida.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sitema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a limitar o número de servidores evitando a criação de cargos comissionados contendo a expansão dos gastos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006, e a execução obrigatória da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária, de forma facultativa, gera uma peça de ficção além de desrespeito a este Poder, que tem a prerrogativa constitucional da aprovação da Lei Orçamentária. Assim sendo, estamos propondo que a referida Lei Orçamentária seja de execução obrigatória.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 107 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O custo fiscal deverá estar estimado na Lei Orçementária e não poderá exceder o previsto, salvo por crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa limitar a autonomia das operações realizadas pelo Banco Central de modo a evitar os prejuízos tão comuns apresentados todos anos pelo Banco Central em operações de cunho até mesmo duvidoso. A sociedade não pode pagar o custo da execução de uma política monetária equivocada.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e como o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na primeira quinzena de maio e de outubro, sendo que estes créditos somente poderão ser utilizados para o orçamento de restos a pagar de anos anteriores, amortização da dívida pública, despesas de pessoal em encargos financeiros ou aumento real do salário.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar a aplicação dos créditos adicionais de modo a evitar a utilização política dos recursos, bem como moralizar a execução orçamentária na medida que prioriza os pagamentos aqui alencados.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 93 - As agências financeiras oficiais de fomento não poderão conceder ou renovar quaisquer empréstimos ou financiamentos a empresas com controle de capital estrangeiro nem poderão alocar mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual em cada empréstimo, devendo obedecer as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a moralizar a destinação dos recursos orçamentários através das agências financeiras oficiais de fomento. É inadimissível que os recursos orçamentários sejam utilizados para fomentar empresas estrangeiras, bem como a concentração de um volume enorme de recursos em uma única empresa.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - refinanciamento, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser da responsabilidade da União, nos termos de resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime juros e outros encargos da dívida da consignação da Lei Orçametária evitando que a dívida sofra aumento real de um exercício para outro.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 55 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser superiores à Taxa Referencial prorata temporis.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a limitar o custo financeiro das captações, não deixando em aberto como o texto original

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Alterar o superáavit primário do setor público não financeiro para o período 2005, 2006 e 2007:

2005 : 3,5
2006 : 3,25
2007 : 3,0

JUSTIFICATIVA

Bandeira do PMDB de que o País recomece a crescer gerando empregos e absorvendo o excedente de mão-de-obra que a sociedade tem gerado nos últimos anos e que não tem tido acesso ao mercado de trabalho. Pretende-se corrigir o superavit primário do Setor Público de 4,25 % previsto para o período 2005 - 2007 , constante no ANEXO IV.2 Anexo de metas anuais, constante às paginas 74,75, 76 e 77 do PL pl n° 3/2004, para 3,5% em 2005, 3,25% em 2006, e 3,0% em 2007.
Há de se atentar que a sociedade brasileira não tem condições de aguentar o modelo imposto pelo Sistema Financeiro e pelo FMI de altos superavits para financiar o pagamento da dívida brasileira. Reconhece-se que a sociedade brasileira tem sido fortemente
penalisada nos últimos anos, não só pela forte degradação dos serviços públicos brasileiros, mas também pelo fortíssimo aumento da carga tributária. O resultado simplista desta equação é a formação de grandes levas de desempregados em nossa economia,
com o grande aumento da criminalidade. Pode-se dizer que estamos condenando uma juventude a fum futuro sem perspectiva em que a única alternativa de trabalho é a fora do circuito legal. Por outro lado, é sabido que o mercado financeiro quando da ocorrência de possíveis crises internacionais, não levará em conta que o Brasil tem feito o dever de casa, aumentará os juros impiedosamente, penalisando a nossa economia. A única alternativa para termos uma possibilidade melhorarmos o nosso PIB é o Governo voltar a investir efetivamente em nossa economia.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A suspensão deste artigo evita a possibilidade de que sejam colocadas na lei salarial vantagens salariais além da criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreiras contendo os gastos públicos. Um medida moralizadora.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a suprir o parágrafo que dispõe que os contratos de terceirização não são considerados substituição de servidores e empregados públicos para efeito de cálculo de limite de despesas de pessoal. Assim sendo, a aprovação deste dispositivo permitirá ao Governo execer o limite total da despesa com pessoal utilizando do artifício de contratos terceirizados.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A suspensão proposta destina-se a permitir que as agências financeiras possam investir em órgãos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. As despesas alocadas nas agências reguladoras.

JUSTIFICATIVA

As Agências Reguladoras prestam importante e necessário trabalho, buscando garantir a estabilidade dos setores econômicos onde necessitam da intervenção reguladora do Estado. Suas receitas são próprias, arrecadas das empresas que atuam nesses setores. Não faz sentido contingenciar esses recursos, o que diminui significativamente a atuação dessas agências.

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei, podendo haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais, desde que os desvios das respectivas metas parciais não sejam superiores, para mais ou para menos, a 0,15% do PIB, sendo que o eventual excesso da meta relativa ao Governo Federal deverá ser ajustado a cada bimestre, de tal forma a não possibilitar desvios superiores a 0,20% do PIB em relação à meta correspondente, estipulada na forma deste artigo.

§ 1º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto de lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB, admitido-se na lei orçamentária, desde que devidamente justificada do ponto de vista técnico, uma elevação do limite previsto no projeto de lei de, no máximo, 1,0% do PIB, sendo que, constatada a ocorrência de montante de arrecadação acima do limite estipulado na lei e mantida a previsão de alcance da meta de superávit primário no âmbito do Governo Federal, devidamente identificadas no Relatório de Avaliação Fiscal relativo ao 3° bimestre de 2006, encaminhado ao Congresso nos termos do § 6° do art. 74 desta Lei, deverá ser direcionada uma parcela de recursos, eqüivalente a, no mínimo, 70% do montante deste excesso de arrecadação, para a abertura de créditos adicionais destinados a atender a despesas com investimentos, os quais, nos casos exigidos pela lei orçamentária, deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após este, por intermédio da Comissão mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, ter homologado os valores apurados no Relatório supramencionado e ratificado o montante do eventual excesso de arrecadação, observadas, em qualquer hipótese, as disposições dos arts. 64 e 65 desta Lei.

§ 2º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores, no projeto e na lei orçamentária, a 17% do PIB, admitindo-se, ao longo da execução orçamentária e financeira de 2006, uma elevação destas despesas em valor correspondente a, no máximo, 1% do PIB, mediante a abertura de créditos adicionais para os quais poderá ser destinada parcela de recursos oriundos de eventual excesso de arrecadação de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal identificado nos termos do parágrafo anterior, eqüivalente a, no máximo, 30% do montante deste excesso de arrecadação, ressalvada a utilização, para esta finalidade específica, de recursos provenientes de eventual excesso de arrecadação de receitas não-administradas pela Secretaria da Receita Federal, de superávit financeiro do exercício anterior ou de cancelamento de outras despesas correntes.

§ 3º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar significativamente a redação proposta pelo Poder Executivo para o art. 2° do PLDO-2006, estabelecendo novos procedimentos para a fixação e monitoramento do alcance da meta de superávit primário e para implementação das inovações introduzidas pelo Executivo, quais sejam a estipulação de limites, em percentual do PIB, para estimativas de determinadas receitas e despesas.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, em relação aos exercícios anteriores, deixa muito a desejar quanto às informações sobre as estimativas relativas aos parâmetros de preços adotados (IPCA e IGP-DI), bem como quanto às perspectivas de evolução da taxa nominal de juros SELIC, o que, como acentua a própria NOTA TÉCNICA CONJUNTA n.º 06-2005 (NTC n.º 06-2005), elaborada pelas Consultorias Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional, "... dificulta o exame da consistência interna das projeções do Anexo de metas fiscais". Esta deficiência, inclusive, vai de encontro às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que, como lembra a referida NOTA, determina que "... as metas fiscais relativas aos resultados primário, nominal e montante da dívida deveriam ser instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando ainda a consistência das metas com as premissas e os objetivos de política econômica nacional".

Em tal contexto, pode-se concluir ser, no mínimo, temerária a introdução de inovações como as do estabelecimento, no projeto de lei e na lei orçamentária, do limite de 16% do PIB para as estimativas de receitas decorrentes da arrecadação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e do limite de 17% do PIB para as despesas correntes primárias. Afinal, como bem o afirma a NTC n.º 06-2005 "... Receitas e despesas primárias são definidas a partir da fixação de metas fiscais que, por seu turno, dependem do nível de endividamento e da política macroeconômica, especialmente dos juros que remuneram os títulos públicos, determinados pelo Banco Central." (grifo nosso)

No entanto, apesar da fundamental importância que a elevação das taxas de juros dos títulos públicos praticadas pelo BACEN têm para a condução da política fiscal, em nenhum dos dispositivos do PLDO-2006 consta qualquer menção à fixação de parâmetros, por mais tênues que o fossem, para minimizar o impacto explosivo que o incremento no pagamento de juros e encargos tem provocado nas contas públicas, em virtude do ¿descasamento¿ da política monetária com a política fiscal.

Ademais, no que tange à fixação da meta de superávit primário (agora constante do próprio texto da lei - caput do art. 2° -, ao invés de apenas referenciada como aquela constante do Anexo de Metas Fiscais), o texto proposto perpetua a "flexibilidade" de que dispõe o Executivo para expandir a meta de superávit prevista na LDO, como compensação dos "desvios" da política monetária, visando manter uma trajetória de declínio na relação Dívida Pública/PIB, a qual tem sido obtida com resultados sofríveis e à custa de redução na capacidade de investimentos do governo.

Como conseqüência imediata dessa distorção, têm sido exacerbadas, ao longo dos últimos anos, as medidas de "contigenciamento" da execução orçamentária e financeira, registrando-se ao final dos exercícios, sistematicamente, superávits primários bem superiores aos previstos nas LDO's correspondentes, culminando com a obtenção, ao final de 2004, de um superávit primário, no âmbito do Governo Federal, de 3,47% do PIB, superior em 0,32% do PIB à meta estabelecida na LDO-2004.

Apenas para deixar claro o que significou, em termos práticos, esse "pequeno exagero" na condução da política fiscal, pode-se constatar, de acordo com os dados de quadro integrante da mesma NTC n.º 06-2005, que o montante de recursos eqüivalente ao excesso de superávit seria suficiente para o atendimento de todas as despesas executadas em 2004 no âmbito da LOAS ou para o pagamento de mais de 60% de todas as despesas com investimentos executadas em 2004.

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Diante desse panorama, é que a nova redação proposta por esta emenda para o caput do art. 2º visa estabelecer um "teto" para uma eventual ultrapassagem da meta de superávit primário, corroborando, inclusive, posicionamento sustentado na própria NOTA em foco, que alerta que "...se faz necessária a inclusão de dispositivo que estabeleça uma margem para o superávit primário, acima da qual será necessário alterar a LDO."

Assim, propõe-se que, no âmbito do Governo Federal, esse "teto" seja de 0,2% do PIB, percentual que, certamente, não pode ser classificado como um "engessamento" da margem de manobra da política fiscal do Executivo, haja vista que representa mais de 60% do "excesso" obtido em 2004, ou seja, ainda permite um razoável grau de "flexibilidade" da meta de superávit primário, sem que seja necessária a alteração da LDO.

Ademais, a redação proposta por esta emenda visa, também, estabelecer limites para o grau de compensação entre as metas parciais dos orçamentos fiscal e da seguridade social e dos orçamentos das empresas estatais, fixando em 0,15% do PIB o percentual de elevação ou de redução da contribuição de cada segmento para o alcance da meta global de superávit no âmbito federal, de modo que eventuais esforços de alcance ou de ampliação desta meta não venham a ser suportados integralmente por um ou por outro segmento.

Além da nova redação para o caput do art. 2º do PLDO-2006, a emenda visa também estabelecer margens de manobra em torno da fixação de limites percentuais do PIB para as estimativas relativas às receitas administradas pela SRF e às despesas correntes primárias, especialmente em virtude das perspectivas de retração da atividade econômica, com a conseqüente redução das projeções de crescimento real do PIB em 2005 e que, assim, afetariam sensivelmente os montantes financeiros correspondentes aos limites estipulados em função deste parâmetro.

No caso específico do estabelecimento de um limite de 16% do PIB para as estimativas de arrecadação de receitas administrada pela SRF, é imperioso mencionar que tal procedimento foi alardeado pelo Executivo, de forma enganosa, como sendo a imposição de um limite para a carga tributária, o que seria louvável, se fosse verdade. Contudo, a limitação da carga tributária não tem qualquer amparo nas disposições correspondentes constantes do PLDO-2006, visto que, ao definir que este limite deve prevalecer apenas no projeto de lei e na lei orçamentária, "...o Poder Executivo, na verdade, elimina a prerrogativa do Congresso Nacional de efetuar correções e ajustes nas projeções de receita ...", como enfatiza a já citada NTC n.º 06-2005.

Por outro lado, este procedimento que, inclusive, "...conflita com as normas orçamentárias da Constituição e da LRF", somente amplia a "flexibilidade" concedida ao Executivo na questão da fixação do superávit primário, visto que "...não há impedimentos para que os excessos de arrecadação ocorridos durante a execução sejam utilizados pelo Poder Executivo em créditos adicionais ou para aumento do superávit primário, com formação de caixa ou pagamento de juros e amortização da dívida", como também registra a NTC n.º 06-2005.

Assim, pode-se concluir que o dispositivo em foco significa, na prática, um "contingenciamento prévio" da lei orçamentária de 2006, na medida em que o limite de 16% para a arrecadação das receitas administradas pela SRF situa-se abaixo do percentual correspondente constante do recém editado Decreto n.° 5.379/05, que estabeleceu restritos limites para movimentação e empenho e para pagamento das dotações constantes da LOA-2005, o qual foi estimado em 16,1% do PIB, valor este que, inclusive, já representou uma formidável redução em relação à previsão da lei, a qual corresponde a 16,7% do PIB. Acrescente-se, ainda, que a previsão constante do Decreto n.º 5.379/05 já está sendo superada pela realidade, visto que, no primeiro trimestre de 2005, esta parcela da arrecadação federal já alcançou a 16,2% do PIB.

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta, numa tentativa de preservar a parte louvável da pretensa intenção do Poder Executivo de "limitar a carga tributária" e, ao mesmo tempo, evitar o "engessamento" das prerrogativas do Congresso Nacional em efetuar correções e ajustes nas projeções de receitas contidas no projeto de lei orçamentária, estabelece no novo § 1° do art. 2° do PLDO-2006 que, ao limite máximo de 16% no projeto de lei orçamentária anual (PLOA), possam ser acrescentadas pelo Congresso Nacional, por ocasião da aprovação da LOA, novas previsões de receita de até mais 1% do PIB, desde que devidamente amparadas em projeções técnicas acuradas (como, aliás, tem sido a regra nos últimos anos, haja vista que as estimativas de receitas constantes das LOA's têm sido confirmadas na prática, registrando-se, a título de exemplo, que o excesso de arrecadação da receita administrada pela SRF, em 2004 foi de R$ 18,5 bilhões, em relação ao PLOA, e de R$ 6,9 bilhões, em relação à Lei).

Mas, esse novo § 1º não se limita a estabelecer tal limite adicional para os ajustes na arrecadação da receita administrada pela SRF que fazem parte das prerrogativas do Congresso em matéria orçamentária, as quais, assim, estariam asseguradas, ainda que de forma limitada, porém, plenamente compatível com o volume adicional de receitas que, normalmente, o Congresso Nacional tem acrescido às LOA's, em relação às estimativas dos PLOA's correspondentes.

Busca-se, também, estabelecer regras para a eventualidade de um excesso de arrecadação das receitas administradas pela SRF durante o processo de execução orçamentária e financeira de 2006, identificado no Relatório de Avaliação Fiscal relativo ao 3º bimestre de 2006, a ser encaminhado ao Congresso até o 23º dia do mês subseqüente ao término do referido bimestre. Nesse particular, ao invés de permitir uma ampla margem de manobra para o Poder Executivo, determina-se que os recursos decorrentes deste eventual excedente sejam utilizados, em percentual nunca inferior a 70% do montante adicional arrecadado, para o reforço de dotações relativas a despesas com investimentos ou para atendimento a novas despesas com investimentos, mediante a abertura de créditos adicionais, na forma disciplinada ao final do texto ora proposto para o § 1º do art. 2º.

Esse mecanismo permitiria, assim, ampliar as possibilidades de maior aporte de recursos para despesas com investimentos, as quais têm sido as mais penalizadas nos últimos anos, alcançando montantes eqüivalentes apenas a cerca de 0,5% do PIB, em razão dos ajustes nas contas públicas que vêm sendo realizados, mediante a geração de superávits primários cada vez maiores.

A emenda cuida, também, de assegurar uma margem de elevação, ao longo do exercício, para as ditas despesas correntes primárias, permitindo-se que estas possam ser ampliadas, mediante créditos adicionais, em um montante eqüivalente a, no máximo, 1% do PIB, para tanto podendo ser utilizados recursos oriundos do eventual excesso de arrecadação das receitas administradas pela SRF, no limite máximo de 30% deste excesso, bem como recursos oriundos de receitas não-administradas pela SRF ou de superávits financeiros do exercício anterior (nestes casos, sem limites percentuais) ou, ainda, provenientes do cancelamento apenas de outras despesas correntes (buscando-se, assim, preservar as já diminutas despesas com investimentos).

Essa disposição, constante do § 2º da emenda ora proposta, seria uma medida acauteladora diante da eventual imprecisão da fixação de um limite rígido de 17% do PIB para estas despesas correntes primárias, levando-se em conta a diversidade das características e peculiaridades das inúmeras despesas abrangidas nesta classificação, as quais incluem, dentre outras, despesas com pessoal e encargos dos três Poderes, benefícios previdenciários e despesas gerais de custeio de toda a administração pública federal.

Em síntese, entende-se que o conjunto de disposições constantes do caput e dos §§ 1º e 2° do art. 2º do PLDO-2006 propostos por esta emenda consubstanciam mecanismos

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

adequados de controle e de regulação dos parâmetros estabelecidos para o superávit primário, para as estimativas de receitas administradas pela SRF e para as despesas correntes primárias. Em especial, esta emenda, além de resguardar prerrogativas do Congresso Nacional na avaliação das receitas e despesas orçamentárias, visa estabelecer um "teto" para eventuais iniciativas de elevação da meta de superávit primário, bem como definir diretrizes específicas para utilização de eventuais excedentes de arrecadação, buscando privilegiar, na medida do possível, a ampliação das despesas com investimentos, essenciais para o desenvolvimento econômico e social do País.

Por fim, caberiam ser destacados dois pontos: em primeiro lugar, a supressão do então § 3º do art. 2º que havia sido proposto pelo Executivo, haja vista que a LDO deve se restringir ao exercício de 2006, não podendo estabelecer diretrizes para 2007 e 2008, salvo se em caráter indicativo, integrando o Anexo de Metas Fiscais para todo o período 2006-2008 e, por último, mas não menos importante, o fato de que as redações longas (e, até mesmo, contrárias à boa técnica legislativa) propostas para o caput do art. 2º e os seus §§ 1º e 2º, tem por objetivo dificultar eventuais vetos parciais ao texto da emenda, que prejudiquem a efetividade do conjunto das proposições nela contidas.

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. Fica autorizada, nos termos do caput do art. 1º da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, não podendo este ser inferior ao percentual de crescimento real do PIB em 2005, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo do PLDO-2006 tem por objetivo cumprir, formalmente, uma das exigências constantes do art. 2° da Lei n.° 10.331, de 18/12/01, que regulamentou o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, qual seja a de que a lei de diretrizes orçamentárias contenha autorização específica para a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e das fundações públicas federais, de forma extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Essa mesma lei regulamentadora do art. 37, inciso X, serviu, também, para a fixação do índice de 3,5% para a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais no exercício de 2002, nos termos do seu art. 5º e determinou ainda, nos termos do seu art. 1°, que as revisões gerais ocorressem sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices entre os Poderes.

No exercício de 2003, independentemente de avaliação quanto à suficiência ou não do índice de revisão concedido, essa regra, de fato, foi cumprida, tendo sido estabelecido, na Lei n.º 10.697, de 02/07/03, o índice de 1,0% para a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do mesmo ano.

Contudo, no exercício de 2004, em que pesem as inúmeras reestruturações de planos de carreiras e os reajustes de gratificações de várias categorias de servidores concedidas ao longo do ano, o Executivo simplesmente se omitiu e deixou de propor ao Congresso Nacional o projeto de lei específico para revisão geral e anual das remunerações e subsídios, deixando de cumprir o dispositivo constitucional em questão, apesar da autorização constante do art. 83 da LDO-2004 (Lei n.° 10.707, de 30/07/03).

Para culminar com o verdadeiro desprezo com que tem sido tratada esta determinação constitucional, no exercício de 2005 está sendo proposto, por intermédio do projeto de lei n.º 4.825/05, um índice de reajuste de apenas e tão-somente 0,1% para a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais, o que, na prática, significa mais um descumprimento do preceito constitucional.

Verifica-se, assim, que consideradas as projeções mais recentes para a variação da inflação medida pelo IGP-DI (5,5%) e pelo IPCA (6,2%), os servidores teriam acumulado perdas salariais, entre os anos de 2003 e 2005, da ordem de 26,7% e de 23,8%, respectivamente, as quais teriam sido contrabalançadas por exíguos 1,1% de revisão geral de remunerações e subsídios concedidos no mesmo período.

Diante dessa vergonhosa retrospectiva, esta emenda tem por objetivo, senão recuperar as perdas financeiras dos servidores ao longo do período de 2003 a 2005, pelo menos tentar restabelecer a credibilidade do dispositivo constitucional e da autorização prevista no

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

art. 87 do PLDO-2006.

Assim, propõe-se que a lei específica que estabelecerá o índice de revisão geral tenha efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006 (o que, na verdade, significa reafirmar e esperar que, desta vez, seja cumprido o que já determina a Lei n.° 10.331/01) e que o mesmo seja, pelo menos, igual ao índice de crescimento real do PIB registrado em 2005, o que asseguraria, no mínimo, um índice de revisão geral das remunerações e dos subsídios da ordem de 3,0%, de acordo com as últimas previsões divulgadas pelos órgãos econômicos especializados.

Cabe ainda registrar que, se esta regra estivesse em vigor desde o exercício de 2003, o índice acumulado de variação do PIB até 2005, considerada a previsão de 3,0% para este exercício, teria alcançado cerca de 8,6%, enquanto o eventual índice acumulado de revisão geral atingiria apenas a 4,1%, o que significa que, também sob este parâmetro, não haveria recuperação do poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos federais.

Portanto, deve ser destacado, antes que se tente caracterizar tal dispositivo como uma correção automática de salários, que não se trata de uma vinculação das remunerações e subsídios a índices inflacionários, mas apenas do estabelecimento de um mecanismo que assegure, de agora em diante, um mínimo de efetividade ao mandamento constitucional insculpido no inciso X do art. 37, sob pena de sua completa desmoralização.

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas alocadas no âmbito da Fundação Nacional do Índio, do Ministério da Justiça; e

JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir o fluxo de recursos para atender as despesas afetas à FUNAI, tendo em vista a necessidade constante de se resolver conflitos indígenas.

AUTOR DA EMENDA

3558 - Eduardo Paes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação de todos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB.

JUSTIFICATIVA

O texto anterior do §2º, do art. 2º, do PLDO n.º 04/2005, mencionava apenas a receita decorrente da arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Não tratando, desta forma, de vários outros tributos federais arrecadados pelo INSS, pelo próprio Ministério do Planejamento (como contribuição de Servidores) e outros (Como a do salário-educação, taxas, etc.)

Sendo assim esta emenda objetiva esclarecer qualquer dúvida acerca da aplicação das regras contidas §2º, do art. 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 04/2005, pois, caso a Secretaria da Receita Federal seja extinta, como fica essa arrecadação?

A modificação sugerida não altera qualquer dos objetivos do PLDO n.º 04/2005, só esclarece que a arrecadação tem que ser referente a todo conjunto dos tributos federais e não apenas àquelas administradas pela Secretraria da Receita Federal.

Ressalte-se, que o esclarecimento acima mencionado visa coibir a abertura de créditos adcionais ao orçamento de 2006, fato que poderá acontecer caso a Secretaria da Receita Federal obtenha receita equivalente a mais de 16% do PIB, pois o excesso dessa arrecadação, possibilitará a abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3558 - Eduardo Paes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11X9 Adequação de Ramal Ferroviário no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Prolongamento da Linha Férrea de Maringá obra em andamento do Governo Federal é fundamental para adequar o crescimento harmônico desta importante metrópole do Paraná, viabilizando o efetivo transporte de grãos sem a incidência de acidentes na área urbana.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

11 Preservar a integridade e a soberania nacionais

PRIORIDADE

Nova CONCLUSÃO DO AEROPORTOS DA REDE DE SEGURANÇA NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

O Aeródromo de Cascavel compõe o Sistema Nacional de Segurança, sendo opção ao Aeroporto de Foz de Iguaçu. A sua conclusão é fundamental para a proteção e segurança da Barragem de Itaipu. Para a conclusão desta obra serão necessários R$ 80 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

O Contorno Ferroviário de Curitiba é uma das principais obras ferroviárias da Região Sul, pois permitirá que o escoamento da safra agrícola seja feita com uma velocidade 30 % superior a atual, pois retirará de Curitiba o trânsito de grãos, que tanto inviabiliza o escoamento da safra agrícola paranaense.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10CN CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que as três principais rodovias federais do Paraná sejam concluídas. Em primeiro lugar, a BR-487/PR Campo Mourão-Porto Camargo, a BR-153 Tibagi- Ventania e a BR-467 Adrianópolis - Bocaiuva do Sul.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia fundamental para permitir a integração do Estado do Mato Grosso do Sul e o Porto do Paranaguá. É o único trecho que não se encontra asfaltado na ligação da Região Noroeste do Paraná com o Centro do Paraná. Ressalte-se que o Estado do Paraná construiu a Ponte Rodoviária de Ligação com o Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova Consolidar o Sistema Basico de Educação Esportiva voltada a criancas carentes no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Pretende-se consolidar os nucleos basicos regionais de promocao do acesso do jovem carente ao Esporte, atraves dos Centros Regionais de Maringa e Londrina. O Custo para a conclusão destes empreendimentos é de R$ 5 milhões cada.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10KR Construção de Ligações Ferroviárias no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a contrução de importantes ligações ferroviárias no Estado do Paraná, em especial Guarapuava - Ipiranga.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que sejam priorizados as ligações rodoviarias do Estado do Paraná que não estão pavimentadas, e que estao em processo de construcao praticamente paralisados nos ultimos tres anos, como BR-487PR (Campo Mourao - Porto Camargo), ao custo de R$ 150 milhoes, a br- 476- PR (Adrianopolis - Bocaiuva do Sul) e a BR-153 (Ventania - Entroncamento com a BR - 376 PR.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Promover o acesso de transporte de massa nas cidades metropolitanas

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Transporte de Massa de Curitiba é fundamental para permitir a democratização do sistema de transporte público nesta importante metrópole brasileira. Sua concepção voltada a beneficiar a população de baixa renda trará a esta sofrida faixa da população substancial melhoria de qualidade de vida e redução dos custos de transporte. O Custo para este sistema previsto é de R$ 150 milhoes .

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE APÓS MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, "bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras ".

JUSTIFICATIVA

É inconcebivel que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1015 Arranjos Produtivos Locais

AÇÃO

0490 Apoio à Instalação de Incubadoras de Empresas nos Arranjos Produtivos Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Incubadora implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico do Pais deve se realizar por meio de distribuição de renda, geração de postos de trabalho e emprego. Para garantir a realização deste desafio é necessário que as empresas nascentes sejam apoiadas por incubadoras que garantam sua sobrevivência, o que é particularmente necessário na Região Norte do País, sendo este o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

0610 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
800.000,00	População beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Devido à forma recente de desenvolvimento, originário de movimento migratório, as cidades de Rondônia carecem de Infra-Estrutura Urbana adequada, sendo por isso necessário garantir recursos para readequar os centros urbanos dos Municípios locais, garantindo assim melhores condições de vida para seus habitantes.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de priorizar e destinar recursos para o apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, exploração e abuso sexual, práticas condenáveis, mas infelizmente comuns em nossa Rigião Norte do Brasil, propomos a presente emenda à Lei de Diretriz Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Vários Municípios da Região Norte, particularmente no Estado de Rondônia, carecem de unidades habitacionais adequadas a todos os moradores. Suprir com esta carência, apoiando a construção de unidades habitacionais de famílias de baixa renda é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0502 Amazônia Sustentável

AÇÃO

005H APOIO ÀS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Manter atividades econômicas e alternativas de vida, compatíveis com a Floresta Amazônica é da maior importância para se viabilizar um verdadeiro Desenvolvimente Sustentável. Assim, considero necessário priorizar a atenção e o apoio às comunidades extrativistas da região.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

6501 Atenção à Saúde dos Povos Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Indígena atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Garantir que não faltem recursos para o atendimento da Saúde dos Indígenas brasileiros, principamente depois dos lamentáveis acontecimentos verificados recentemente, com a morte de crianças indígenas deve ser uma prioridade na ação do Estado. Neste sentido propomos a presente emenda à LDO.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Construir, ampliar ou reformar centros de atendimentos ao idosos é uma ação extremamente necessária para garantir a devida atenção a este segmento da população que vive em condições precárias. Neste sentido proponho a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1224 Aqüicultura e Pesca do Brasil

AÇÃO

6112 Fomento a Atividades Pesqueiras e Aqüícolas sob Formas Associativas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Unidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Em toda a região amazônica, hoje se configura a necessidade premente de garantir formas de sobrevivência à população local por meio de atividades produtivas que respeitem a vocação natural da região, permitindo um desenvolvimento sustentável. Entre as atividades que cumprem com estes requisitos encontra-se a pesca e criação de peixes nos Rios e Lagos Amazônicos, que devem ser realizadas em estrito respeito à legislação ambiental, evitando colocar em risco a sobrevivência das espécies.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital, principalmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos é uma necessidade estratégica para não perpetuar desigualdades regionais e permitir um verdadeiro desenvolvimento sustentável. Para alcançar este objetivo propomos está emenda priorizando recursos para projetos de inclusão digital no Estado de Rondônia.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4737 Fomento à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Empreendimento apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de Cooperativas que atuem como polos de desenvolvimento para comunidades carentes é uma necessidade para a geração de emprego e alternativas de subsistência que é uma prioridade para o Estado de Rondônia, podendo inclusive retirar setores significativos da população da informalidade. Neste sentido propomos esta emenda, no sentido de priorizar e garantir recursos orçamentários para o desenvolvimento da Economia Solidária em nosso Estado.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de infra-estrutura básica em Municípios carentes da Região do Calha Norte é não só uma necessidade de Segurança Nacional, mas uma necessidade de melhoria de condições de vida da população local. Consideramos que, nestes Municípios, recursos na ordem de 500.000 reais podem garantir obras de infra-estrutura básica fundamentais.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Mulher abrigada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de infra-estrutura básica em Municípios carentes da Região do Calha Norte é não só uma necessidade de Segurança Nacional, mas uma necessidade de melhoria de condições de vida da população local. Consideramos que, nestes Municípios, recursos na ordem de 500.000 reais podem garantir obras de infra-estrutura básica fundamentais.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4296 Projetos de Assentamento Rural em Implantação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Em inúmeras ocasiões os assentamentos da Reforma Agrária não se viabilizam por falta de recursos para o desenvolvimento das atividades produtiva. Atender adicionalmente a 1.000 famílias com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

DESAFIO

24 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PRIORIDADE

Nova FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

Atender à necessidade de ampliação de postos de trabalho com objetivo de reduzir a informalidade, principalmente em comunidades tradicionais que vivem situações de exclusão social é o objetivo desta emenda. Para tal, consideramos que cada projeto básico terá custo em torno de 200.000 Reais.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

2 Implantar 170 Farmácias Populares, Proporcionando o Alcance de um Total de 500 Unidades no Exercício de 2006

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dirigir recursos para a implantação de, no mínimo, 40 Farmácias Populares na Região Norte, garantindo assim melhoiria de condições de saúde para apopulação local.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A Região Norte necessita o apoio federal para o desenvolvimento de atividades culturais que permitam a integração social e fortalecer e consolidar a cidadania da população local. A implantação de espaços culturais em seus Municípios é uma prioridade que deve ser observada na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

7116 Oferta de Energia Elétrica para Atendimento às Comunidades Isoladas por Meio de Fontes Alternativas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Energia elétrica (KW)

JUSTIFICATIVA

A Região Norte do País se caracteriza por grandes distância, densas florestas, abundantes rios e população rural dispersa, com a existência de pequenos núclos habitacionais isolados, sem acesso a serviços básicos. É prioritário garantir energia elétrica a estas comunidades, o que muitas vezes não é econômico por meio das ontes comumente usadas. Em função do exposto consideramos necessário reforçar os recursos orçamentários destinados a fomentar o uso de energias alternativas para as comunidades isoladas.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0813 Monumenta

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Histórico Urbano

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Conjunto histórico preservado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Conjunto Histôrico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, apesar da sua reconhecida importância para a História do Brasil, continua relegada à ação do tempo, sem que se tomem medidas adequadas à sua preservação e recuperação. Considero que esta ação deve ter prioridade na execução orçamentária para 2006 e neste sentido propomos esta emenda à LDO.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

1169 Desenvolvimento do Cooperativismo e do Associativismo Rural

AÇÃO

2152 Promoção do Associativismo Rural e do Cooperativismo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Entidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

As associações e cooperativas rurais são formas básicas de organização dos trabalhadores rurais e agricultores familiares para garantir postos de trabalho e viabilidade para empreendimentos coletivos. Fortalecer as entidades e projetos organizados sob a forma associativa é uma prioridade que pretendemos garantir com a destinação de recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

1054 Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público

AÇÃO

09IY Reestruturação de Cargos e Carreiras no Âmbito do Poder Executivo e Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
0,01	A Definir (A Definir)

JUSTIFICATIVA

O papel desempenhado pelos Servidores Públicos é de fundamental importância para o atendimento às necessidades da população brasileira, principalmente àqueles setores mais vulneráveis, crianças, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais, enfermos e população de baixo poder aquisitivo. No entanto, o papel dos servidores não se resume a estas funções, por sua importância, eles são verdadeiros agentes do desenvolvimento nacional. Para atendê-los na reestruturação dos planos de carreira e revisão de remuneração, consideramos necessário ampliar

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 59....

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão ¿inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas¿, por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas que concorrem para o alcance das metas e prioridades definidas no Anexo I

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art.74:
Art. 74....

§ 10 Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I

Art. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
 Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
 Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:
I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, o que não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é incorporar tal procedimento ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e aos militares das Forças Armadas, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2005 por atos previstos no art. 59,da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 81 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o art. 89 do Projeto de Lei Nº 004/2005-CN, sob análise nesta casa do Congresso Nacional, está composto dos seguintes termos:

"Art. 89. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e aos militares das Forças Armadas, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2005 por atos previstos no art. 59, incisos I a V, da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 81 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas".

Ao proceder a uma análise comparativa com redações de anos anteriores e mesmo o atual texto vigente, podemos verificar que o texto traz uma alteração de redação, ou seja os termos, "incisos I a V, da Constituição".
O art. 59 da CF, que trata do PROCESSOLEGISLATIVO, estabele que o processo legislativo compreende a elaboração de: I- emendas
à constituição; II- leis complementares: III- leis ordinárias; IV- delegadas; V- Medidas Provisórias; VI- Decretos Legislativos e VII- Resoluções. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, conforme estabelecido no diploma legal também constituem instrumetos de que se vale o legislador para o desempenho de suas atividades como implementador de políticas de de gastos públicos. Ao restringir a participação do legislativo, com a exclusão dos intrumentos de iniciativa própria do legislativo como o que propõe a redação do Poder Executivo, é no nosso entender cercear a participação dos parlamentares e portanto comete uma incostitucionalidade, além de caracterizar uma flagrante interferência de um Poder sobre o outro, neste caso o Executivo restrigindo a ação do Poder Legislativo.

Por entender-mos justo e legal o pleito ora apresentado, solicitamos a sua aprovação por parte do relator da matéria.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao artigo no PLDO é claramente inconstitucional, por não definir, de fato, em linguagem orçamentária, prioridades.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento:
I - da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos principais programas e prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei, dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre;
II - da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferentes programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios, dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca criar melhores instrumentos de acompanhamento das atividades do Poder Executivo, quanto a suas finalidades, por parte do Parlamento.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de manter na LDO 2006, dispositivo que vige, que demonstra-se providência saudável de controle do respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, ao criar novas interpretações para dispositivos da LRF, visa apenas a facilitar a criação de compromissos que deverão ser pagos pelo Governo que suceder a atual administração.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de inovação indesejável, que não traz nenhuma medida concreta quando da execução do orçamento 2006, mas que traz severas restrições à atuação do Congresso Nacional quando da apreciação do PLOA para 2006.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de inovação indesejável, que não traz nenhuma medida concreta quando da execução do orçamento 2006, mas que traz severas restrições á atuação do Congresso Nacional quando da apreciação do PLOA para 2006.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto busca criar conceito já definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que por ser lei complementar, não pode ter dispositivos seus alterados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sim da Lei Orçamentária Anual. No mérito, suprime atribuições do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca apenas uma forma de permitir que o Poder Executivo não atenda às prioridades estabelecidas pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 81 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo que, no mérito, suprime atribuições do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Adequação da BR-116 - Tabaí/Canoas/RS

ACRÉSCIMO DE META

41,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
A BR-116 é uma das rodovias mais importantes para o Sul brasileiro. Próximos a ela, muitos municípios se desenvolveram ao longo dos últimos anos.
O seu tráfego, sem dúvida alguma, é um dos principais problemas que impedem o desenvolvimento pleno daquela região.
O Governo anterior elaborou um projeto prevendo a realização de 21 obras que transformariam esta rodovia numa verdadeira VIA EXPRESSA.
Por isso, face à importância dessa estrada para a região metropolitana de Porto Alegre, não podemos deixar de caracaterizá-la como um investimento prioritário para o país no próximo ano.

ESTIMATIVA DE CUSTO: R$ 41.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Adequação da rodovia BR-392 (Acesso ao Porto de Rio Grande)

ACRÉSCIMO DE META

80,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.

O trecho entre Pelotas e Rio Grande é único acesso rodoviário existente ao referido Porto e não mais suporta o tráfego intenso de caminhões.

Pela BR-392 as cargas são originárias da região noroeste, cruzando diagonalmente todo o Rio Grande do Sul e chegando ao porto.

A esta rodovia soma-se o movimento de cargas que passa por Porto Alegre e chega a Pelotas pela BR-116 e o deslocamento originário da Fronteira Oeste, que alcança aquela cidade através da BR-293.

Portanto, considerando, ainda, a importância de viabilizar o Super-Porto de Rio Grande como o maior Porto do Cone Sul, não podemos deixar de aperfeiçoar o seu acesso pela BR-392, a fim de melhorar a flúidez dos veículos que por ali trafegam.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande, no Estado do RS.

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
O Porto de Rio Grande, com todas as obras feitas entre 1997 e 2000, como a restauração dos antigos molhes, o seu prolongamento, e o aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução para 60 pés, não pode ser esquecido na definição das obras prioritários para o país nos próximos anos. A garantia da continuidade dessas obras deve estar caracterizada na LDO. Este Porto, quando tais obras estiverem concluídas, poderá vir a ser o grande Porto do Mercosul, com capacidade para receber os maiores navios comerciais hoje existentes.
Portanto, a conversão do Porto de Rio Grande em Porto do Mercosul é fundamental para o desenvolvimento econômico do Sul brasileiro, e para a hegemonia portuária do Brasil em relação ao Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Construção de Rodovias Federais no Estado do RS- BR-285 (Rodovia da maçã)

ACRÉSCIMO DE META

45,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
Tendo em vista que o Governo anterior deixou em curso as obras de asfaltamento da BR-285, no trecho entre Vacaria e Bom Jesus, e considerando que o Orçamento Geral da União tem sofrido constantes contigenciamentos, nada mais cauteloso do que garantirmos a caracterização da conclusão desta obra, que vai até São José dos Ausentes, na LDO.
Com a conclusão das obras os setores do florestamento, turismo e fruticultura serão desenvolvidos e a economia daquela região vai explodir. Portanto, não podermos deixar de estabelecer esta previsão de investimento na LDO.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Construção da BR-101 - trecho São José do Norte-Tavares/RS -.

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
A BR 101 é uma rodovia de extrema importância para o país, visto que liga todo o litoral brasileiro. A conclusão do trecho de Tavares a São José do Norte no Rio Grande do Sul, promoverá o desenvolvimento do Sul do Estado e a sua ligação com os países do Mercosul. O trecho rodoviário é, também, um dos acessos ao Porto de Rio Grande, e a sua conclusão contribuirá para o desenvolvimento do Litoral Sul, com a incrementação do Turismo Ecológico e a exploração dos mais de 100.000 hectares de pinos lá existentes.

ESTIMATIVA DO CUSTO FINANCEIRO DA OBRA: R$ 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

27 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PRIORIDADE

Nova Construção do Edificio Sede da Justiça Federal em Rio Grande/RS.

ACRÉSCIMO DE META

7.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de sabermos se o cidadão está podendo ou não exercer a sua cidadania é descobrirmos se ele está tendo ou não acesso à prestação jusrisdicional. Nesse contexto, acredito que para o Estado-juiz bem atender às demandas da sociedade, é preciso que ele esteja em toda parte, e preferencialmente, bem equipado.

Como a construção deste Edifício é uma antiga necessidade da Justiça Federal da 4ª Região, nada mais justo do que contemplarmos essa reivindicação com a sua caracterização como investimento prioritário na LDO para o próximo exercício.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Dragagem de Aprofundamento do Calado da Hidrovia Porto Alegre

ACRÉSCIMO DE META

30,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
Os trabalhos de dragagem nas hidrovias do Rio Grande do Sul, trará a implantação de um corredor de transportes multimodal, incluindo ferrovia, hidrovias e rodovias ligando São Paulo a Montevidéo. Além disso, trará a redução do custo de transportes facilitando o escoamento da produção no Estado.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Duplicação da BR-101 / trecho Palhoça/SC - Osório/RS.

ACRÉSCIMO DE META

75,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
A duplicação da BR-101, entre Palhoça/SC e Osório/RS, é de capital importância para a região sul do país.
Nesse sentido, a obra em questão é fundamental para facilitar a produção e o escoamento das safras da região. Na condição de obra já bem adiantada, seria um enorme descaso não caracterizá-la como prioritária. Além disso, ela representará uma nova alternativa para quem vem da Fronteira, da Serra e da região central em direção a Santa Catarina e ao Centro do país.

CUSTO FINANCEIRO APROXIMADO: R$ 75.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Ligação a seco entre São José do Norte a Rio Grande/RS

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.

A construção de um acesso a seco entre os municípios de São José do Norte e Rio Grande é uma antiga reivindicação das comunidades dessas duas localidades.

o Governo anterior determinou a realização de um estudo com vistas a concluir qual a melhor opção: Túnel ou Ponte.

Tendo em vista que o atual Governo não deu continuidade aos estudos e que a construção de um túnel não está prevista no PPA, apresento como opção a construção de uma ponte.

A construção dessa travessia será uma nova opção de acesso ao Porto de Rio Grande, reduzindo o tráfego pesado que hoje obrigatoriamente passa pela região Metropolitana de Porto Alegre.

Por isso, não podemos deixar de caracterizar este investimento como uma obra prioritária na LDO para o próximo exercício.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Linha 2 do metrô de Porto Alegre/RS

ACRÉSCIMO DE META

690.000,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
A execução da obra em questão é de suma importância para o desenvolvimento da região metropolitana de Porto Alegre, especificamente dos municípios de Porto Alegre, Viamão, Alvorada, Gravataí e Cachoeirinha. Quando concluída, a mesma proporcionará aos habitantes dessas localidades um acesso mais rápido à Capital do Estado, diminuindo consideravelmente o fluxo de veículos pelas vias rodoviárias internas e as que dão acesso a Porto Alegre.
No Governo anterior, o Ministério dos Transportes elaborou projeto básico, propondo a ligação da atual linha do metrô à Linha 2 que irá da Fiergs e do triângulo da Av. Assis Brasil, até o bairro Azenha, passando pelo centro de Porto Alegre. Como a escassez de recursos é um problema constante para o Governo Federal, nada mais oportuno para garantir a eficácia na aplicação de recursos públicos do que dar continuidade a antigos projetos que são frutos de reivindicações da comunidade local.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Obras do viaduto da Av. João Corrêa/BR-116, em São Leopoldo/SC.

ACRÉSCIMO DE META

3.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em infra-estrutura no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
Esta obra, quando concluída, melhorará consideravelmente o tráfego de veículos e a segurança dos pedestres nessa região.
Tendo em vista que 85% dela já foram concuídos, e considerando que o Governo Federal tem contigenciado constantemente o Orçamento Geral da União, impedindo, assim, que os recursos destinados a esse fim sejam aplicados, nada mais cauteloso do que garantirmos a caracterização desse investimento na LDO, como forma de evitar que o Governo amanhã ou depois justifique que não executou a obra por falta de previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

Nova Reaparelhamento das policias estadual e municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos anos anteriores e tendo em vista que os investimentos em segurança pública no país não têm avançado, proponho novamente esta emenda.
Reequipar a polícia estadual e guarda municipal, de forma a proporcionar a segurança e o bem-estardo cidadão en todo o Estado do Rio Grande do Sul, e reduzir substancialmente a criminalidade, deve ser caracaterizada como um investimento de primeira hora do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Apoio à Implantação e Ampliação de Linhas e Trechos nos Sistemas de Trens Urbanos - Implantação do Trecho Barreiro-Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Este trecho tem prevista a implantação de 5 Km no OGU/2005, contudo se faz imperiosa a continuação das obras em 2006 para que o trecho seja concluido o mais rápido possível.

AUTOR DA EMENDA

3192 - Eliseu Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
41,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Este Plano é composto de um conjunto de programas que visam dotar o Brasil de uma infra-estrutura de transporte ferroviário capaz de contribuir para a eficiência dos transportes e a redução dos custos logísticos do setor produtivo brasileiro, quais sejam:
 O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL DAS FERROVIAS, destinado criar as condições básicas para o desenvolvimento ferroviário através da reorganização das concessões ferroviárias.
 PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS CORREDORES DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, que tem como objetivo o aumento imediato da participação da ferrovia no mercado de transportes, especialmente nos fluxos de exportação;
 PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA, que levará as ferrovias às zonas de produção agrícola e reduzirá os custos de transportes nas regiões centro-oeste, norte e nordeste do Brasil;
 PROGRAMA DE RESGATE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, que tem como objetivo criar as condições para o retorno do transporte de passageiros às nossas ferrovias, promovendo o atendimento regional e turístico e realizando intervenções para implantação de trens modernos de alta velocidade para transporte de passageiros e zonas de alta concentração populacional, especialmente.
Em relação a segurança do transporte ferroviário temos a destacar que o modelo de urbanização das cidades brasileiras é responsável , hoje, pela geração de fluxos significativos de bens e pessoas, e as atividades de transporte constituem o que de mais crítico se apresenta no espaço urbano. O processo de evolução das ferrovias brasileiras apresenta-se em dois períodos distintos: inicial ¿ chegada da ferrovia até os anos 40 e atual ¿ iniciada no final dos anos 50 até os dias hoje. Dessa forma as ações responsabilidade do Governo Federal, atualmente na esfera de atuação do DNIT, tem o objetivo de elevar os níveis gerais de segurança e qualidade de vida das populações de comunidades urbanas lindeiras às ferrovias, reduzindo mortes, avarias e danos decorrentes de acidentes. A nível nacional, essas ações são efetivadas em áreas urbanas situadas ao longo do Sistema Ferroviário Nacional, expostas a situações críticas de segurança em decorrência do aumento do tráfego ferroviário e do transporte de produtos perigosos.
Os corredores de Transporte onde essas ações serão implementadas são: Corredor São Francisco, Leste, Sudoeste, Transmetropolitano, Nordeste e Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

3192 - Eliseu Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A construção da Ferrovia Norte Sul, obra prioritária do Governo Federal e definida como emblemática pelo Presidente Lula segue, já no Estado Tocantins, suas obras ao sul. Os dois trechos já contratados naquele Estado encontram-se com suas obras em andamento. Com a construção da Usina Hidrelétrica de Estreito e respectiva barragem iniciada neste ano provocará a elevação do nível das águas do Rio Tocantins. A ferrovia, que margeia o Rio Tocantins, atravessa inevitavelmente alguns segmentos que serão alagados, deve ter, necessariamente, os seus aterros concluídos e protegidos antes da elevação do nível das águas, prevista para meados de 2006. Tal elevação das águas enseja que sejam feitas, com urgência e de maneira a adequar ao cronograma de obras da hidrelétrica, serviços de proteção dos aterros nos trechos já executados (trecho Aguianópolis/Ribeirão Alegre). Com relação aos trechos a serem construídos (Ribeirão/Babaçulândia) a postergação das obras e serviços de infra-estrutura, drenagem obras de arte especiais e terraplanagem resultaria em embaraços e altíssimos custos, ligados às dificuldades inerentes a obras executadas dentro d¿água. Esta utilização de tecnologias muito onerosas e as maiores distâncias de transporte de materiais que resultariam ¿ entre outros complicadores ¿ em substancial aumento nos custos de construção, trazendo grandes prejuízos ao erário público. Pelas razões acima expostas, bemo como pela importância do projeto na melhoria da infra-estrutura viária nacional com foco na revitalização ferroviária definida pelo Governo Federal, torna-se imperiosa assegurar a continuidade das obras da Ferrovia Norte Sul, com destaque no tocante ao trecho Estreito (MA) ¿ BABAÇULÂNDIA (TO) em prazos consoante a realização da construção da Hidrelétrica de Estreito e garantindo, assim, a economicidade do projeto de forma coerente com os requisitos técnicos e financeiros.

AUTOR DA EMENDA

3192 - Eliseu Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 Aumentar a mobilidade humana nos grandes centros urbanos implantando linhas e trechos nos Sistemas de Trens Urbanos

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Trilhos Urbanos: 1295. A ação a ser beneficiada é: 005J - Implantação do Trecho Barreiro-Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. O custo financeiro do acréscimo da meta em 10 km será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

3192 - Eliseu Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.371,00	Agente formado (unidade)

JUSTIFICATIVA

É flagrante a incapacidade técnica dos pequenos municípios na construção e gestão de suas Agtendas 21. A presente proposta objetiva viabilizar projetos de formação e capacitação continuadas a essas comunidades via do apoio do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
943.000,00	Agricultor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo capacitar os agricultores familiares a terem acesso, planejarem e gerirem projetos apoiados pelo PRONAF.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.870,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Dos municípios brasileiros, 1.371 deles possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos de infraestrutura em territórios rurais

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1224 Aqüicultura e Pesca do Brasil

AÇÃO

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
268,00	Produtor atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Brasil, alem de suas extensas bacias hidrográficas, possui 141 reservatórios formados pela construção de usinas hidrelétricas já em operação, alem de 43 outros empreendimentos a serem concluídos. Apesar do seu expressivo potencial de uso múltiplo, tal conjunto hídrico é aproveitado somente para geração de energia. Por outro lado, tais empreendimentos geraram um passivo social sem precedentes, na medida em que os moradores das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão. Sendo trabalhadores rurais, viram-se desprovidos de condições de subsistência. A presente proposta objetiva priorizar a implantação de criação de peixes em tanques rede em rios em grandes reservatórios.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
45.318,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A escalada descendente do poder aquisitivo da grande amioria das famílias brasileiras, vem levando uma parcela considerável delas a se instalarem nas periferias das cidades em áreas invadidas e caracterizadas como de risco. Ali constituem-se comunidades em condições de extrema miserabilidade e vulnerabilidade, impedindo-lhes o acesso aos preceitos mínimos e requisitos para uma vida digna.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4.988,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes em áreas rurais são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órggãos governamentais e instituições idôneas. Tais condições de vida vêm, ao longo dos anos, promovendo o êxodo rural em direção às metrópoles, agravando os problemas sociais nos centros urbanos. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentável em áreas rurais pode reverter esse processo e fixar as populações residentes nas zonas rurais. Esta proposta objetiva apoiar projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
48.365,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A maioria dos municípios brasileiros carece de recursos que lhes permita investir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede, inclusive, para atender a exigência de dispositivos legais, como, por exemplo, a obrigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoçcao de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta prioriza o Programa de Apoio ao Desenvovimento Urbano em Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
99.702,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tronaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de intensa precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência de implantação de tais sistemas onde não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a ERstados e Municípios na implantação de sistemas de drenagem sustentável.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

10BK IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CLAREAR - 100% DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
678,00	Projeto implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo o alcance da meta de 100% de eletrificação rural do Projeto Clarear, de grande significado para a inclusão social e geração de emprego e renda das comunidades rurais.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0808 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9.137,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A realidade observada nos municípios que ja implantaram o Programa Saúde da Familia - PSF, ressalta a precariedade ou a inexistencia da estrutura de serviços da rede de atenção básica, consequenciando a fragilidade no suporte e retaguarda às ações desenvolvidas pelas equipes do PSF. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio do Governo Federal às administrções municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma eficiente às ações de expansão e fortalecimento e consolidação da saúde da família.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0812 Apoio à Expansão e Consolidação da Saúde da Família

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.653,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Saúde da Família - PSF impactou positivamente a saúde das populações atendidas. Trata-se de ação importante na prevenção e promoção da saúde. A presente proposta objetiva priorizar a expansão e consolidação das ações desse tão importante programa.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.371,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo o fortalecimento de projetos de Agenda 21 ja desenvolvidos, bem como viabilizar condições para a construção de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.467,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

As profundas desigualdades existentes na infraestrutura de saneamento do País, fazem da universalização desses serviços um objetivo a ser alcançado pelo Poder Público. A gestão dos resíduos sólidos urbanos, em particular, guarda estreita relação com a preservação ambiental e a qualidade de vida da população. Há inumeras doenças relacionadas com a manutenção dos depositos de residuos solidos a céu aberto - os chamados "lixões", os quais contribuem, ainda, para a contaminação de mananciais e lençóis freaticos. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos de gestão integrada de residuos solidos urbanos.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
48.382,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O deficit habitacional é um dos maiores desafios com que se deparam os governos Federal, Estaduais e Municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se instalarem em bolsões de miséria e pobreza na periferia das cidades, passando a viver em condições sub-humanas de habitabilidade, em locais de risco permanente. A presente proposta objetiva reduzir o defit habitacional.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

005Y Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias da Zona Rural

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
685,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A precariedade das condições de habitabilidades das moradias na zona rural, alem de impedir acesso a qulaidade de vida, representa vulnerabilidade à ocorrencia de agravos a saude das populações rurais. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio ao poder publico municipal para proporcionar melhores condições habitacionais em seus territorios rurais.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4921 Elaboração e Implementação das Agendas 21 Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.371,00	Agenda implementada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto os pequenos municípios brasileiros, por incapacidade técnica não conseguiram avançar na construção de suas agendas. Cabe, então, ao poder público dispnibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desenvolvimento. A presente Proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.371,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser de extrema eficácia como instrumento para inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinquência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.791,00	Plano elaborado (unidade)

JUSTIFICATIVA

As condições precarias da vida das populações residentes na área rural originam-se da falta de planejamento e ordenamento territorial que permita o fomento de projetos de desenvolvimento sustentável. O objetivo da presente proposta é priorizar o apoio ao elabnoração de tais projetos.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12.908,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a pratica do turismo nas suas diversas modalidades.Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turismo interno quanto o externo. A exploração otimizada desses atributos permite, alem do fortalecimento da receita local, forte apelo a geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a implantação de projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

1028 Desenvolvimento da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno

AÇÃO

10HO Apoio a Implantação de Infra-estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
32.501,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Integrada por 21 municípios, a Região Integrada de DFesenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, enfrenta sérios probelmas de infraestrutura urbana, impedindo o acesso de sua população às condições ideais de uma vida digna e saudável. A presente proposta objetiva garantir investimentos destinados à implantação da infraestrutura urbana necessária e adequada.

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art.75-A - A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §5ºA - A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §2ºA - O concedente deverá manter atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

3196 - Enivaldo Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica.

§ 2o A ocorrência de fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas na forma do caput obrigará a disponibilização, para cancelamento, das dotações orçamentárias que foram inicialmente programadas para execução dessas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica.

§ 2o A ocorrência de fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas na forma do caput obrigará a disponibilização, para cancelamento, das dotações orçamentárias que foram inicialmente programadas para execução dessas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.2.1 habilitar em regime de colaboração com os Estados e municipios, por meio de cursos profissionais de nível médio funcionarios de escolas.

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Acrescentar à proposta do FUNDEB, a inclusão dos funcionarios de escolas na modalidade presencial, tais como: tecnicos em alimentação escolar; técnicos em infra estrutura escolar e meio ambiente;técnicos em multi-meios didáticos; técnicos ema dminsitração escolar.

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

Nova 12.2 Efetivar estudos conclusivos sobre a introdução de conteudos relacionados com o patrimonio historico e a diversidade cultural brasileira nos curriculos da rede pública de ensino

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa aprofundar o conhecimento da sociedade sobre aspectos relacionados com a diversidade cultural e o patrimonio historico do pais, com o intuito de ampliar a percepção de nossas expressoes regionais e fortalecer o sentimento de identidade nacional, particularmente o da juventude brasileira.

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

Nova 12.3 Promover o mapeamento das expressoes culturais tradicionais de todas as regiões do País

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

entende-se como preocupante o desconhecimento da nação a respeito das expressoes tradicionais de nossa cultura, cuja diversidade e riqueza carecem de mapeamento particularizado e aprofundado que norteie as politicas públicas para o setor cultural. O País não pode permitir que a autenticidade das manifestações locais e regionais, sejam de grupos étnicos ou não, continuem sem registros adequado na memória nacional. Faz-se necessario e urgente que nossas riquezas imateriais tenham política diferenciada de preservação e da valorização, cujo planejamento e execução dependem diretamente da identificação correta do universo dessas expressões.

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

Nova Implantar 250 Espaços Culturais - pontos de Cultura - ampliando o acesso aos bens culturais em areas habitadas por populações de baixa renda

ACRÉSCIMO DE META

250,00

JUSTIFICATIVA

A proposta inicail - constante do PLDO - de impolantação de 100 Pontos de Cultura é modesta para atender à uma das principais prioridades do Ministerio da Cultura. O Custo unitario desses espaços é extremamente baixo em relação aos beneficios gerados de inclusão social e de resgate da cidadania dos habitantes das comunidades carentes contempoladas por esse projeto. Ademais, a estrutura operascional e orçamentaria do orgão tem condições de ampliar o alcance dessa iniciativa a um numero maior de beneficiarios.

Ação Orçamentaria Responsavel: 5104 - Instalção e Modernização de Espaços Culturis - Pontos de Cultura

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

2178 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Comunidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena Xokleng, localizada no município de José Boiteaux em Santa Catarina, aguarda a mais de 25 anos pelo atendimento, por parte do Governo Federal, de necessidades decorrentes da circunstância a que se viram submetidos graças a construção da Barragem Norte, que visa proteger a região do Vale do Itajaí de inundações.
A alocação de recursos no Orçamento de 2006 visa assegurar a oferta de oportunidades para que as famílias indígenas que habitam a reserva possam viabilizar seu sustento econômico, através de iniciativas na área de produção de alimentos, disponibilização de utensílios pessoais e domésticos evitando-se assim a desnutrição, as doenças e a insegurança.

AUTOR DA EMENDA

3654 - Fernando Coruja

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade Xokleng. A necessidade de construções de habitações para a comunidade indígena é de grande importância devido autuação precária que os mesmo se encontram.
Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

3654 - Fernando Coruja

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutivel.
A implantação do quarto Campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro campos em Lages em 1973. Hoje as universidades públicas e gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em Cursos de graduação. Esta emenda visa priorizar a implementação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

3654 - Fernando Coruja

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes além da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado em Agronomia, Doutorado em Educação Física, Doutorado em Teatro e Doutorado em Ciência de novos Materiais. esses cursos contribuirão de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense. É mister reafirmar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham como tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

3654 - Fernando Coruja

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Adequar o anel viário de Feira de Santana - BA

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a adequação de 50% do anel viário de Feira de Santana. O custo financeiro da adequação proposta será de R$15.000.000 (quinze milhões de reais). Os recursos poderão advir de cancelamento dos programas 0229, 0230, 0233, 0235, e 0237.

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

34,00

JUSTIFICATIVA

O aumento em 6% proposto por esta emenda visa acelerar o processo de revitalização da bacia do São Francisco. O custo financeiro da adequação proposta será de R$3.111.000,00(três milhões cento e onze reais). Os recursos poderão advir de cancelamento do programa 1036.

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e, no caso de ações de irrigação, o sistema de custos mantido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

§ 1o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2o A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens e linhas de transmissão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir o sistema de custos unitários de materiais e serviços de obras da CODEVASF como referencia para análise de projetos de irrigação a serem executados com recursos dos orçamentos da União.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe a diferenciação entre "transferências voluntárias" e "descentralização orçamentária" ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de "descentralização de crédito", sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: "destaque de crédito" de um Ministério ou órgão equivalente para outro e "provisão de crédito" de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê "descentralização orçamentária" para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária já que a despesa para tal não tendo sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: "art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ademais, no encerramento do exercício financeiro as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao § 5º, do artigo 98:
§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará parecer conclusivo, elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a informação inicial, a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É conveniente estabelecer um prazo para que o TCU emita parecer conclusivo sobre o saneamento, ou não, da irregularidade no contrato, convênio e/ou execução da obra, fornecimento de equipamento ou prestação de serviço. Esse prazo poderia ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da informação do TCU ao Congresso Nacional sobre o indício de irregularidade detectado. Isto evitaria os prejuízos, principalmente, com a paralisação prolongada de obras. Como se tem observado, na maioria dos casos, as obras ficam paralisadas por um longo período. Saneados os indícios de irregularidades graves apontados, em grande parte, após o cumprimento de formalidades burocráticas, essas obras têm liberadas as suas execuções.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e nutricional, e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir omissão no texto do PLDO/2006 que assegura tratamento diferenciado quanto à redução de contrapartida requerida para transferências voluntárias destinadas à execução de ações de segurança alimentar e de combate à fome. A inclusão da expressão nutricional na expecificação das ações de segurança alimentar explicitará melhor o alcance dessas ações.

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
21,75	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O rio Tocantins/Araguaia estrada natural da região amazônica onde se faz necessária obra das eclusas do Tocantins que possibilitaram a subida e descida das embarcações nesse trecho que implicaram no seu desenvolvimento sócio - econômico com o escoamento das produções dos municípios localizados na sua margem tais como: produções agrícolas, pecuárias, madeireiras e etc.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,75	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,75	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
18,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,75	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10OG Melhoramentos da Hidrovia Araguaia-Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,25	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
13,25	Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

A proposição ten o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
21,50	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A proposição ten o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4 . Despesas destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade fiscal, em seu artigo 8º, estabelece que "até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". É o famigerado "contingenciamento", dispositivo legal que o Poder Executivo tem utilizado, a cada ano , para buscar o chamando superávit fiscal, tão necessário para se obter o equilíbrio orçamentário entre as receitas e as despesas públicas e o ajuste das contas fiscais. O § 2º do artigo 9º da LRF dispõe que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".
Assim sendo, por exemplo, a Lei Nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - estabelece, em seu ANEXO V, as "despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF". O item I do ANEXO V lista as despesas que constituem "obrigações constitucionais ou legais". O item II apresenta as "demais despesas ressalvadas".
O objetivo dessa proposição é coibir o absurdo que é o contingenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contingenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Propomos, assim, a inclusão no ANEXO V do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006, de um novo item que contemple as dotações "destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste", que não poderão ser objeto de limitação de empenho. Ou seja, a proposição em análise daria a essas dotações a conotação de despesa obrigatória de caráter legal".

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (Vinte e Cinco Mil) Habitantes;

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de manter, para o exercício de 2006, os limites percentuais estabelecidos para a contrapartida dos Municípios no exercício corrente de 2005 (8% e 10%), sob pena de agravamento do acesso a recursos federais dos Municípios localizados exatamente nas regiões mais carentes.
Os Municípios vêm denunciando ao País a grave situação financeira que atravessam, inclusive a dificuldade que enfrentaram para efetuar o pagamento do 13º salário de seus servidores no de 2004. A debilitada capacidade financeira tem dificultado a celebração de convênios para repasse de recursos, razão pela qual não se encontra justificativa para o aumento do limite percentual da contrapartida para os Municípios com até 25.000 habitantes (de 8% para 15%).

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento , se localizados nas aréas da Adene e da ADA e na Região Centro - Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de manter, para o exercício de 2006, os limites percentuais máximos estabelecidos para a contrapartida dos Estados e Distrito Federal no corrente exercício de 2005. De 20%. e não de 30%, para o Distrito Federal e os Estados localizados nas aréas da ADA e da ADENE e na Região Centro-Oeste. A elevação dos limites máximos da contrapartida irá dificultar ainda mais o acesso do Distrito Federal e dos Estados aos recursos federais, agravando as desigualdades regionais, especialmente dos Estados localizados nas regiões mais carentes dos recursos repassados através de transferências voluntárias da União.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5(cinco) e 10(dez) por cento, para os Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro - Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de manter, para o exercício de 2006, os limites percentuais estabelecidos para a contrapartida dos Municípios no exercício corrente de 2005(8% e 10%), sob pena de agravamento do acesso a recursos federais dos Municípios localizados exatamente nas regiões mais carentes.
Os Municípios vêm denunciando ao País a grave situação financeira que atravessam, inclusive a dificuldade que enfrentaram para efetuar o pagamento do 13º salário de seus servidores no ano de 2003. A debilitada capacidade financeira tem dificultado a celebração de convênios para repasse de recursos, razão pela qual não se encontra justificativa para o aumento do limite percentual da contrapartida para os Municípios localizados nas aréas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro - Oeste (de 10% para 20).

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de manter, para o exercício de 2006, os limites percentuais máximos estabelecidos para a contrapartida dos Estados e Distrito Federal no corrente exercício de 2005. De 20%. e não de 30%, para o Distrito Federal e os Estados localizados nas aréas da ADA e da ADENE e na Região Centro-Oeste. Para os demais Estados o limite de 40% e não de 60% como da proposição.
A elevação dos limites máximos da contrapartida irá dificultar ainda mais o acesso do Distrito Federal e dos Estados aos recursos federais.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - As dotações destinadas as regiões norte e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

A execução do somátorio das dotações orçaméntarias do Orçamento da União (lei + créditos) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os percentuais de execução agregada dessas regiões ao longo dos anos podem ser considerados significativos. Porém, deve-se levar em consideração que a não-execução de alguns bilhões de reais, a cada ano, tem prejudicado populações carentes, vez que muitas escolas, hospitais, obras de saneamento básico ou rodovias, por exemplo, não estão sendo contemplados. E o que é pior e cruel : podemos concluir que, a cada 5 (cinco) anos, quase a dotação de um orçamento anual para essas regiões não é executada. Pode-se notar, também, que o somátorio dos valores liberados para essas regiões, em relação aos valores globais liberados no âmbito do Orçamento da União, são irrisórios.
O Objetivo da emenda é, coibir o absurdo que é o contigenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contingenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos, ao reduzir as terríveis desigualdades regionais do nosso País.

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §5ºA - A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §2ºA - O concedente deverá manter atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1322 - Francisco Dornelles

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

2 Implantar 170 Farmácias Populares, Proporcionando o Alcance de um Total de 500 Unidades no Exercício de 2006

ACRÉSCIMO DE META

160,00

JUSTIFICATIVA

Há uma grande demanda no país a ser atendida por este programa, que visa principalmente a população de mais baixa renda. Segundo dados do IPEA 52,3 milhões de brasileiros estão abaixo da linha de pobreza (31,3% da população), não tendo dinheiro sequer para adiquirir cestas de produtos alimentares para suprir o mínimo per capita de calorias diárias recocomenda pela FAO (2.100 calorias). Logo, para essa faixa da população as Farmácias Populares são o único meio de terem acesso a medicamento, além daqueles doados a rede pública de saúde. Propomos, então, a duplicação do programa, que mesmo, assim, estará longe de alcançar toda a população a ser alcançada por esse importantíssimo programa.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

3,00

JUSTIFICATIVA

De acordo com publicação do Ministério das Cidades - "Cadernos Mcidades Habitação n° 4, Política Nacional de Habitação" - o déficit habitacional referente a famílias com renda até 5 salários mínimos corresponde a 6.350.000 domicílios. Portanto, diferentemente do índice colocado no item da prioridade/meta em questão, ele corresponde a apenas 0,8%. Dessa forma, além de corrigir o erro, é necessário estabelecer uma meta mais ousada que faça parte de um esforço contínuo no sentido de reduzir substancialmente este déficit. O incremento desta prioridade/meta constitui-se também em um estímulo maior à construção civil e ao aumento do número de vagas de trabalho no país, justamente em uma faixa populacional de mais baixa qualificação e maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho.
Portanto, propomos que a meta passe a ter a seguinte redação: 4.2 Reduzir 3% (190 mil famílias) do Déficit Habitacional Básico de Famílias com renda até 5 Salários Mínimos.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 Aumentar em 9 pontos percentuais (50 mil domicílios) na taxa de cobertura dos serviços urbanos de coleta de esgoto no Estado do Rio Grande do Norte (2005: 17,0%)

ACRÉSCIMO DE META

9,00

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílios (PNAD), o Estado do Rio Grande do Norte tem apenas 17% dos domicílios atendidos por rede coletora de esgoto, o que corresponde a menos de 1/3 da média nacional. Em função disso, faz-se necessário uma política específica para o estado do RN, como também em outros estados que possuam uma cobertura muito inferior à média nacional. Implementando essa política, o governo federal estará contribuindo para diminuir as diferenças regionais. O incremento desta prioridade/meta constitui-se em medida de justiça social e de estímulo maior à construção civil e ao aumento do número de vagas de trabalho no país, justamente em uma faixa populacional de mais baixa qualificação e maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho.
Obs: o custo financeiro unitário é o mesmo da meta 4.1B.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o caput, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações:

JUSTIFICATIVA

As duas situações apresentadas (que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; e que possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato) são bastante precisas e abrangentes. Por se tratar de um processo que envolve a suspensão de obras, não convém definir um critério subjetivo como o termo "entre outras" sugere.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40A. Deve ser garantida para a manutenção e recuperação das barragens e adutoras existentes uma dotação não inferior a 30% do montante de recursos destinado para construção de novas obras desta natureza.

JUSTIFICATIVA

Hoje, á necessidade de construção de novas barragens, soma-se a preocupação com a recuperação e manutenção das barragens já existentes, principalmente no Nordeste semiárido, onde o incontável conjunto de barragens possibilitou o surgimento das cidades e o
desenvolvimento da economia.
Pelos mais diversos motivos muitas destas obras não tiveram, ao longo dos anos, os cuidados necessários a sua manutenção. As barragens envelhecem. Como todas as obras, elas também têm um prazo de vida útil que somente pode ser prolongado com esforços especiais de manutenção e recuperação de suas peças e estruturas. A garantia desses recursos com a regularidade e em volume suficiente está a exigir a introdução na legislação federal de normas que assegurem a sua disponibilidade atual.
Para tanto é que está se propondo que se torne obrigatório uma relação entre os recursos destinados à construção de novas obras e aqueles destinados à recuperação e a manutenção das barragens existentes em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

1 - É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
2 - Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução.
3 - Se faz necessário adequar o calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, portanto a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
4 - É necessário dar a importância devida às ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio em mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
800,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

DEVIDO AS CONDIÇOES PRECÁRIAS QUE SE ENCONTRAM AS RODOVIAS FEDERAIS NECESSITAMOS AUMENTAR A QUANTIDADE DE QUILÔMETROS RESTAURADOS, PARA QUE O ESCOAMENTO DA PRÓXIMA SAFRA E O TRANSPORTE DE CARGAS, PRINCIPALMENTE OS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO, NÃO FIQUEM PREJUDICADOS, COMPROMETENDO OS RESULTADOS DA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

1,80

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional no Brasil é enorme, e não podemos ser tímidos em reduzí-lo. A emenda constitucional aprovada no Senado Federal, de iniciativa popular, corrobora nossa preocupação em reduzir este déficit. Foi o primeiro projeto de iniciativa popular a ser aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, e complementado pela Lei 11.124 de 16/06/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Restaurar 800 Km de Rodovias Federais, no Corredor Sudoeste

ACRÉSCIMO DE META

800,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006, a meta relativa ao programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal: 0220. A ação a ser beneficiada é 2834 - Restauração de Rodovias Federais. O custo financeiro da meta em 800 km será de R$ 160 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova 2.3 Ampliar o Atendimento em Atenção Básica em Saúde para Contemplar 100% dos Municípios Brasileiros

ACRÉSCIMO DE META

5.560,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao programa Atenção Básica em Saúde. A ação a ser beneficiada é: 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. O custo financeiro é estimado em R$ 600 milhões de reais para alcançar todos os municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova 3.3 Implantação e Manutenção de Universidades e Campos Universitários

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao programa Universidade do Século XXI: 1073. A ação a ser beneficiada é: 12EM - IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. O custo financeiro da meta em uma instituição implantada será de R$ 33 milhões de reais.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.560,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o acesso a todo o cidadão brasileiro aos serviços públicos básicos de saúde, levando os serviços a todos os municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

12EM Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal da Grande Dourados é uma reivindicação antiga da comunidade sulmatogrossense e dos 37 municípios que formam a Região da Grande Dourados e que abrigam uma população de 800 mil habitantes. O orçamento de 2005 contempla a implantação da Universidade com R$ 13,5 milhões e necessitamos dar continuidade a essa obra para que possamos concluí-la durante o período de vigência do atual Plano Plurianual (PPA). Se esses recursos não forem alocados, alguns cursos já existentes continuarão funcionando em instalações emprestadas ou alugadas, os docentes continuarão sem gabinetes e as obras para o setor administrativos não serão iniciadas. Necessita-se de recursos para a instalação dos setores de recursos humanos, transporte e materiais da nova universidade.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzido em até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, observando o exame de sua conveniência pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A modificação desse artigo visa possibilitar ao executivo, quando lhe convier, a retomada dos investimentos através de ações em infra-estrutura, saneamento, habitação, saúde, educação e do crescimento econômico, como forma de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000,00	Área obtida (ha)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 0135 - Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 200, de 2004)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000.000,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inclui a Ação 0703 - Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 200, de 2004) - no Anexo I - Metas e Prioridades - do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Iniciativa apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 0770 - Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0776 Apoio à Capacitação de Afro-Descendentes em Gestão Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
600,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A promoção da igualdade racial constitui-se em um desafio importante a ser superado, daí a inclusão da presente ação no anexo de metas e prioridades.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Mulher abrigada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 0790 - Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

09DP Apoio à Formação Continuada dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Educação Básica

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Profissional capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 09DP - Apoio à Formação Continuada dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Educação Básica, no Anexo I do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está dentro dos objetivos estabelecidos para o Programa "Universidade do Século XXI", que pretende reformar a educação superior e estruturar as instituições federais de ensino, preparando-as para as tendências de futuro, ampliando com qualidade o acesso ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão, disseminando o conhecimento e promovendo o desenvolvimento sustentável do País, com vistas às transformações sociais pelas quais deve passar, necessariamente, nos próximos anos.
Indubitavelmente a regionalização e interiorização da universidade é fundamental no papel que se pretende para esta, qual seja, o de promover o desenvolvimento sustentável do País, com vistas às transformações sociais pelas quais deve passar.
Em nossa região, especificamente, a presente emenda objetiva atender a Universidade Federal de Uberlândia-MG que, em seus mais de 25 anos de existência, desde seu processo de federalização, tem sido um importante instrumento de desenvolvimento regional, o que pretendemos ver ampliado com a implantação de campis avançados em diversas cidades do Triângulo Mineiro.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10DO - Adequação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais - no Anexo I - Metas e Prioridades, no PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
31,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10DO - Adequação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais - no Anexo I - Metas e Prioridades - do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
78,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente menda objetiva incluir a Ação 10TS - Expansão do Ensino Superior Federal - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1304 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender as obras de duplicação da BR 050 (em fase final de duplicação do trecho entre Uberaba e Uberlândia-MG) de Uberlândia até Catalão-GO.
O Triângulo Mineiro é um corredor de escoamento da produção de diversas outras regiões do País. Sendo assim, o número de veículos que cortam essas estradas é elevado e as rodovias não são duplicadas o que impõe atraso e risco à vida daqueles que as utilizam.
A região do Triângulo Mineiro possui hoje a maior concentração de empresas atacadistas do Brasil. Com isso, a frota de caminhões pesados delas provenientes, contribuem para o aumento do tráfego de nossas estradas.
Outro problema preocupante é com a falta de acostamento, sinalização e manutenção em alguns trechos.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999,99	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer daCidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao Lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em dctrimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com a explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do LAZER como Direito Social, que faz da Política de Lazer, questão de Estado expressa a ação governamental de materialização do direito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por política de lazer construídas a partir de parâmetros outros que não aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer que faz das pessoas protagonistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito e em perfeita sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, instrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto no acúmulo das experiências de políticas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político do campo popular, de forma articulada aos avanços obtidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este Programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida.
A meta é atender um milhão de pessoas.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

5158 Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000,00	Família em Assentamento Consolidado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 5158 - Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Projeto implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A oferta de energia é elemento indispensável para o crescimento economico. Neste sentido, apresentamos a presente emenda, com vistas a ver atendida antiga reivindicação de implantação e amplicação do sistema de gasodutos no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
500,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inclui a Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - no Anexo I - Metas e Prioridades, no Anexo I - Metas e Prioridades.

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10IJ Adequação de Pontes na BR-407 na Região Nordeste

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Ponte Adequada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a meta para duplicação da Ponte Presidente Dutra, da BR 407, que interliga os municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA. Nesta ponte trefegam mais de 30.000 veículos por dia. A qual esta parcialmente interditada por motivo de segurança, carecendo urgentemente de recuperação e duplicação.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após alínea ¿f¿ no inciso III do art. 30, a seguinte redação:
.
¿g¿ - dos presidentes dos tribunais relacionados nos incisos III a VII do art. 92 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Os Senhores Ministros e Desembargadores Federais presidentes de tribunais, no desempenho de sua missão institucional, necessitam de apoio logístico em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em órgãos públicos e com a sociedade civil.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 2 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o inciso VI no § 2º do artigo 7º, a seguinte redação:

VII - Sentenças judiciais transitadas em julgado - 7

JUSTIFICATIVA

A criação desse grupo de despesa tem por objetivo identificar as despesas relativas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios e requisições de pequeno valor) proporcionando agilidade na necessária identificação da despesa e das alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.

Para a classificação das despesas entre pessoal e corrente seriam criados subelementos:
379091.11 ¿ Natureza Alimentícia
379091.21 ¿ Outras Naturezas ¿ Despesas correntes
379091.12 ¿ Natureza Alimentícia - Fundo do Regime Geral da Previdência Social

Para sentenças judiciais relativas a desapropriações, a classificação seria:

479091.31 ¿ Desapropriação (mais de um imóvel)
479091.39 ¿ Desapropriação (Único imóvel)

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

inclua-se após o § 9º do art 7º, a seguinte redação:

"...§ 10. As custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita e serão aplicadas nas outras despesas correntes e de capital da Justiça, na forma prevista no § 2º, Inciso II, art. 98 da EC 45, de 8.12.2004."

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8.12.2004.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 107 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Incluia-se após o § 2º no artigo 107, a seguinte redação:

§ 3º. Nos casos ainda não abrangidos pelo sistema, poderá ser usado, em substituição ao SINAPI, o custo unitários básico ¿ CUB.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o aferimento entre o custo estimado e o custo realizado.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o inciso IV no § 1º do artigo 19, a seguinte redação:

V ¿ as despesas relativas à prestação de assistência jurídica integral e gratuita de que trata o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de despesas obrigatórias constitucionais, que, a exemplo de sentenças, deverão ser incluídas em separado, ou seja, extra-limite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o inciso IV no § 2º do artigo 19, a seguinte redação:

V ¿ Outras despesas correntes e de capital, inclusive benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade garantir recursos para atender às despesas decorrentes da instalação das varas federais e do trabalho, de procuradorias e de Ofícios da MPT, criadas pelas Leis n.º 10.770/03, 10.771/03 e 10.772/03 não instaladas até dezembro de 2005 e o funcionamento de todas as já instaladas, visando atender ao disposto no § 6º do art. 127 da CF (criado pela emenda n.º 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o inciso IV do art. 72, a seguinte redação:

V - um doze avos das dotações para outras despesas correntes.

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Justiça itinerante, a EC nº 45 obriga o funcionamento da justiça de forma continuada. O duodécimo garantirá o funcionamento em janeiro, mediante o pagamento de diárias, passagens e benefícios assistenciais.
O pagamento dos contratos de despesas continuadas não sofrerá solução de continuidade no mês de janeiro, historicamente prejudicado pela sanção da LOA ao final do referido mês.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o inciso IV no § 2º do artigo 19,a seguinte redação:

VI ¿ decorrentes dos reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes dos reajustes contratuais, cuja legislação prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o item 58 no anexo V de que trata o inciso I do § 2º do art 74, a seguinte redação:

59. Assistência jurídica integral e gratuita a pessoas carentes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de despesas obrigatória constitucionais, que, a exemplo de setenças, deverão ser excluídas da limitação de que trata o art. 9º da Lei complementar nº 101/2000.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Modificar o item 2 do inciso II do anexo V, com a seguinte redação:

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e as ações vinculadas à função Ci~encia e tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução.
Se faz necessário adequar o calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, portanto, a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
É necessário dar a importância devida às ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa, cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio em mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Modificar o texto do Art. 107, com a seguinte redação:

Art. 107 Os custos globais das obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores àqueles apurados por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.934 (LDO 2005), em seu artigo 105, definiu que os custos das obras públicas, em especial daquelas executadas com recursos do Orçamento Geral da União ¿ OGU não poderão ser superiores àqueles apurados pelo Sistema de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI, gerido pela CEF, objetivando maximizar os investimentos, assim como inibir a eventual possibilidade de irregularidades na alocação dos recursos federais.

A iniciativa de ser estabelecer um referencial oficial para esses custos merece ser louvada, havendo, contudo, a necessidade de ser ligeiramente alterada a redação no PLDO 2006, uma vez que, como está, pode gerar controvérsias e ainda, eventualmente colocar sob risco de alguma sanção pelo órgão de controle externo responsável o administrador público que tenha seus procedimentos administrativos auditados.

Certamente, a intenção original foi a de parametrizar ou estabelecer um limite para o custo global da obra pública executada e não obrigar o cumprimento de limites individuais por todos os materiais e serviços que a compõe, na medida em que variações entre esses insumos, para mais ou para menos, são absolutamente normais em qualquer orçamento de obra.

Assim, buscando encontrar a convergência entre a manutenção do SINAPI, pela sua reconhecida isenção e confiabilidade como balizador oficial dos custos de obras públicas com a citada distorção que a atual redação pode ocasionar, propomos que o artigo 107 da LDO 2006 passe a ter a redação ora proposta.

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

O Contorno Ferroviário de Curitiba é uma das principais obras ferroviárias da Região Sul, pois permitirá que o escoamento da safra agrícola seja feita com uma velocidade 30 % superior a atual, pois retirará de Curitiba o trânsito de grãos, que tanto inviabiliza o escoamento da safra agrícola paranaense.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10CN CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que as três principais rodovias federais do Paraná sejam concluídas. Em primeiro lugar, a BR-487/PR Campo Mourão-Porto Camargo, a BR-153 Tibagi- Ventania e a BR-467 - Adrianópolis - Bocaiuva do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de rodovia fundamental para permitir a integração do Estado do Mato Grosso do Sul e o Porto do Paranaguá. É o único trecho que não se encontra asfaltado na ligação da Região Noroeste do Paraná com o Centro do Paraná. Ressalte-se que o Estado do Paraná construiu a Ponte Rodoviária de Ligação com o Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

08 Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Ampliar a Malha Ferroviaria de apoio ao Corredor de Exportação no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META

160,00

JUSTIFICATIVA

Ampliar a malha ferroviaria no Estado do Paraná com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no Mercado Internacional, por meio da redução do Custo Brasil, da Construção da Variante Ferroviária Ipiranga - Guarapuava, com 110 km e custo de R$ 220 milhoes, dos quais 60 % serao financiados pela Iniciativa Privada, e a Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba, com 50 km, com custo estimado de R$ 150 milhões, com financiamento de 60 % da Iniciativa Privada. Portanto, para estes dois projetos serão necessários, de Recursos do Tesouro Federal, cerca de R$ 148 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Promover o acesso de transporte de massa nas cidades metropolitanas

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Transporte de Massa de Curitiba é fundamental para permitir a democratização do sistema de transporte público nesta importante metrópole brasileira. Sua concepção, voltada para beneficiar a população de baixa renda, trará a esta sofrida faixa da população substancial melhoria de qualidade de vida e redução dos custos de transporte. O Custo previsto para este sistema é de R$ 150 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE, APÓS MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, "bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras ".

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, na Seção I do Anexo V (que trata das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), o item 59, com seguinte redação:

"59 - Auxílio-moradia (Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, Art. 227, inciso VIII)"

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), é clara: os membros do MPU têm direito a auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definidas em Portaria do Procurador-Geral da República. Esse benefício, nessas condições, é uma despesa de caráter obrigatório e continuado. A emenda, assim, visa corrigir erro existente no Anexo V.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7539 Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais - Contorno Ferroviário de Juíz de fora - MG, objetivando assegurar prioridade na alocação de recursos para que se dê continuidade às obras tão necessárias para promover o deslocamento do fluxo de trens para fora do perímetro urbano, e assim diminuir o índice de acidentes graves, bem como para melhorar as condições de operacionalização do manejo de cargas, contribuindo para a otimização do escoamento da produção industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA

2019 - Hélio Costa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Adequar a malha ferroviária ao tráfego atual dos centros urbanos, desviando as linhas em forma de contornos rodoviários.

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Leste: 0230. A ação a ser beneficiada é: 11X1 - Adequação de Ramal Ferroviário no Estado de Minas Gerais - No Perímetro Urbano de Juiz de Fora - MG. O custo financeiro do acréscimo da meta em 10 km será de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

2019 - Hélio Costa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1248 Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
16,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia Fundamental para interligar a Região Norte com o restante do Brasil. A BR-319 convive com deficiências de manutenção, agravada por estar em região de elevados índices pluviométricos, dificultando de forma acentuada o desenvolvimento da região.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 12 - Os créditos aprovados pelo Congresso Nacional ou pelo Presidente da República no âmbito do orçamento Fiscal da União, a título de participação da União capital, serão considerados automaticamente abertos no Orçamento de Investimentos das Estatais.

JUSTIFICATIVA

Permitir que os créditos adicionais sejam aprovados , concomitantemente, nos Orçamentos Fiscal e de investimento, pois, atualmente, dependem de outras medidas legais para serem abertos no orçamento de investimento.
Essa sistemática tem ocasionado através na execução orçamentária por parte das empresas, uma vez que ocorre um lapso de tempo entre a aprovação dos créditos adicionais no orçamento fiscal e sua correspondente abertura no orçamento de investimento.
Dessa forma, os investimentos tão necessários a uma melhor operacionalização das empresas ficam comprometidos, causando, assim, perdas efetivas, e, consequente, desperdícios dos já escassos recursos financeiros.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, excluídas as receitas atípicas, não poderá exceder, na proposta de lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB, devendo o Poder Executivo, para tanto:

I - até 31 de agosto de 2005, encaminhar ao Congresso Nacional os projetos de lei e medidas de alteração da legislação tributária, incluindo a correção da tabela do imposto de renda e de reduções e abatimentos da pessoa física, necessários para que a arrecadação dos tributos não exceda o percentual de que trata este parágrafo;e

II - informar, no projeto, as demais providências no âmbito de sua competência regulamentar que adotará, com a mesma finalidade.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2006 não tem eficácia em 2007, sendo inócuo propor a redução da carga tributária para além do horizonte de 2006. No entanto, quer-se assegurar que essa redução efetivamente acontecerá em 2006, com o texto alternativo sugerido. O texto proposto obvia a situação em que a carga tributária, à luz dos indicadores disponíveis e da arrecadação realizada até julho de 2005, situe-se acima de 16% do PIB. Nesta proposição, as receitas ditas atípicas não se somam para fins do cumprimento do limite, pois sua consideração representaria reduzir ainda mais a carga tributária efetiva, pois trata-se de arrecadação temporária.

Foi suprimida menção à lei orçamentária, pois a arrecadação estimada pelo Congresso deve ser aquela que se pode cobrar, dada a legislação em vigor. A questão das despesas foi tratada em outra emenda.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação aos estados exportadores pela desoneração do ICMS, em montante no mínimo igual à soma de todas as dotações autorizadas na lei orçamentária de 2005 para transferências a estados, DF e municípios a esse título.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha do Executivo nesse campo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e ao atendimento do limite para as despesas correntes primárias estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O limite para as despesa correntes primárias previsto no art. 2º, §3º também terá que ser observado na elaboração do decreto de programação financeira

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

$8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária.

JUSTIFICATIVA

No caso do Ministério dos Transportes existem intervenções iguais em diversos programas. Exemplo: Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais - Município de Montes Claros (Programa 229 - Corredor São Francisco) e no Município de Campo Belo (Programa 230 - Corredor Leste).

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (sete) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e
§ 2º A
§2º Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo vem encaminhando centenas de créditos adicionais, o que vem tumultuando o processo legislativo orçamentário, especialmente no segundo semestre, quando da apreciação da Porposta Orçamentária. Além disso, perde-se a visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso.
O dispositivo em questão visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, ao abrir créditos extraordinários que aumentem as dotações de ações já existentes, utiliza novos códigos, prejudicando a transparência. Assim, pode-se incorrer em erro ao se analisar a execução de determina ação ao longo dos exercícios, pois pode ter ocorrido crédito extraordinário em determinado exercício, situação em que o Poder Executivo está registrando os recursos sob códigos distintos.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitida o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo de limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possível reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:
Art. 2º, §6º: No exercício de 2006, a meta de resultado primário de 2,45% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será ajustada de modo que:
I) sejam expurgados os efeitos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005; e
II) sejam consideradas as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia apresentaria os seguintes benefícios:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, exclusivamente das despesas legalmente empenhadas, pois que estas passariam a serem computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item `a¿;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item `c¿, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento, reduzindo, portanto, sua magnitude;
e) reduzindo-se a necessidade de contingenciamentos, inibir-se-ia o comportamento de se emitir grande quantidade de notas de empenho ao final do exercício, influenciando novamente a redução de inscrições em restos a pagar;
f) a execução do orçamento seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário, sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
g) a possibilidade de execução plena do orçamento, na forma autorizada Pelo Congresso Nacional, seria suficiente para se alcançar a meta de resultado primário, relativamente às despesas e receitas primárias previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontógica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC n º 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

1153 - Humberto Michiles

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09HS Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Profissional qualificado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A ESCOLA BRASILEIRA, APESAR DE TODAS AS SUAS RECENTES TRANSFORMAÇÕES, AINDA É UM LUGAR DE OPRESSÃO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITOS, NO INTERIOR DA QUAL E EM TORNO DA QUAL EXISTE UM PREOCUPANTE QUADRO DE VIOLÊNCIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS MILHÕES DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.
A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À DIVERSIDADE É O PRINCIPAL FATOR PARA A GARANTIA DA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR CIDADÃOS E CIDADÃS CUJA ORIENTAÇÃO OU IDENTIDADE DE GÊNERO SEJA DIFERENTE DA CONVENCIONAL.

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1079 Educação Previdenciária

AÇÃO

2284 Promoção de Ações de Conscientização e Informação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA GARANTIR QUE A INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA SEJA UMA PRIORIDADE DA UNIÃO EM 2006.

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

AÇÃO

0940 Apoio a Projetos Municipais para a Educação de Crianças de até 3 Anos de Idade

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
8.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O BRASIL ATENDE SOMENTE 11,6% DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, SEGUNDO O IBGE. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESTABELECE QUE EM 2011 O ATENDIMENTO CHEGUE A 50%. PORÉM, AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2005) APONTA QUE A META DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÃO SERÁ ALCANÇADA CASO NÃO HAJA MUDANÇAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DA ÁREA. ASSIM, O OBJETIVO DA EMENDA É GARANTIR QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS SEJA UMA PRIORIDADE DE GOVERNO, RESPONDENDO A UM COMPROMISSO ELEITORAL DO PRESIDENTE LULA, COM RELAÇÃO A UM DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS PEQUENAS E DAS MULHERES.

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

UM DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO GOVERNO É O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA."UM PAÍS DEMOCRÁTICO TEM QUE ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA E OPORTUNIDADES IGUAIS PARA TODAS AS PESSOAS, E QUE É FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA A IGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA" LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. ASSIM O OBJETIVO DA EMENDA É INCLUIR COMO PRIORIDADE A AÇÃO 8601QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS EM TEMAS TRANSVERSAIS.

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

UM DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO GOVERNO É O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA.
"UM PAÍS DEMOCRÁTICO TEM DE ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA E OPORTUNIDADES IGUAIS PARA TODAS AS PESSOAS, E QUE É FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA A IGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA'. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.
ASSIM, O OBJETIVO DA EMENDA É INCLUIR COMO PRIORIDADE A AÇÃO 8601 QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS EM TEMAS TRANSVERSAIS, GARANTINDO A EFETIVIDADE A DIRETRIZ EMANADA DO PPA 2004-2007 QUE ASSEGURA A "GARANTIA DO RECORTE TRANSVERSAL DE GÊNERO E RAÇA, ETNIA, GERACIONAL, PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS".

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

2,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a realização de saneamento ambiental nas cidades das bacias receptoras da Integração da Bacia do São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional, particularmente na bacia hidrográfica do Jaguaribe: alto Jaguaribe, médio Jaguaribe,baixo jaguaribe, Salgado e Banabuiú. A Bacia do Jaguaribe drena uma área de 72.043 km², correspondente a 48% do estado do Ceará. O rio percorre um trajeto aproximadamente de 610 km desde as suas nascentes até sua foz. No total a bacia do Jaguaribe comprende 56 municípios, investimento inicial de 50 milhões de reais são necessários para a efetiva implantação e execução desta meta.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

07 Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Realizar 40% de saneamento ambiental nas bacias receptoras da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional.

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a realização de saneamento ambiental nas cidades das bacias receptoras da Integração da Bacia do São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional, particularmente na bacia hidrográfica do Jaguaribe: alto Jaguaribe, médio Jaguaribe,baixo jaguaribe, Salgado e Banabuiú. A Bacia do Jaguaribe drena uma área de 72.043 km², correspondente a 48% do estado do Ceará. O rio percorre um trajeto aproximadamente de 610 km desde as suas nascentes até sua foz. No total a bacia do Jaguaribe comprende 56 municípios, investimento inicial de 400 milhões de reais são necessários para a efetiva implantação e execução desta meta.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Realizar 28% da Revitalização das bacias receptoras no processo de Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

ACRÉSCIMO DE META

28,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a realização de saneamento ambiental nas cidades das bacias receptoras da Integração da Bacia do São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional, particularmente na bacia hidrográfica do Jaguaribe: alto Jaguaribe, médio Jaguaribe,baixo jaguaribe, Salgado e Banabuiú. A Bacia do Jaguaribe drena uma área de 72.043 km², correspondente a 48% do estado do Ceará. O rio percorre um trajeto aproximadamente de 610 km desde as suas nascentes até sua foz. No total a bacia do Jaguaribe comprende 56 municípios, investimento inicial de 50 milhões de reais são necessários para a efetiva implantação e execução desta meta.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Apoio a projetos em 100 municípios de ações para a produção de agricultura ecológica nas áreas da Integração do Rio São Francisco com as bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos de qualidade e livre de agrotóxicos nas áreas da Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, por intermédio de uma agricultura ecológica irá contribuir para a agregação de valor nos produtos comercializados e a revitalização das bacias receptoras das águas do Rio São Francisco. bHoje a agricultura ecológica desponta como alternativa à agricultura convencional apresentando excelentes resultados econômicos, sociais e ambientais. Para a implantação destas ações os investimentos iniciais são da ordem de 50 milhões de reais.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e

altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa proposiar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.
O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO

JUSTIFICATIVA

compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que no projeto de lei orçamentária fique coinsignado dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes nos termos da EC 41.
Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.
A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2005. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2006.
Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais, há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustres e correções em suas estruturas de carrreiras.
Essa emenda visa propiciar dotações em 2006 para que essas negociações possam produzir resultados.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.
A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.
A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutoríal - PET, do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Objetivando o fluxo contínuo de pagamento das, bolsas do Programa de Educação Tutorial e tendo em vista a publicação da Medida Provisória n 251, de 14.6.2005, DOU de 15.6.2005, que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências, faz-se necessária a alteração do texto do PLDO 2006.
Com essa medida, fica assegurado a qualidade no desempenho das atividades fins do PET.

AUTOR DA EMENDA

3226 - Inácio Arruda

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TS Expansão do Ensino Superior Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada na LDO 2006, de forma específica. Dentro do item: " Expansão do Ensino Superior Federal", enquadramos a Universidade Federal do Estado de Sergipe que pretende dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente da capital e do interior.

AUTOR DA EMENDA

1317 - Jackson Barreto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, de forma assegurar aos citados servidores a recuperação de seu poder aquisitivo cuja perda será medida pela variação do IPCA.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda pretende melhorar o salário dos servidores públicos federais, garantindo a reposição de suas perdas acumuladas ao longo dos anos, quando da discussão de aumento anual para as diversas categorias sempre justificadas na inexistência de predeterminação na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1317 - Jackson Barreto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

20 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PRIORIDADE

Nova Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

ACRÉSCIMO DE META

1.000,00

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente. O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira. Esta emenda visa garantir os recursos necessários para a promoção da qualificação dos servidores públicos para a promoção de políticas públicas transversais.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a definir - 99

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir a modalidade de aplicação 99 (a definir) dentre as especificações mínimas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal real do PIB; e

altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa proposiar dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério vinculada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar como serão calculados os recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde. A delimitação frente ao texto original está no fato de excluirmos as despesas relativas ao fundo de combate à pobreza, pois estão vinculadas a projetos assistenciais, e portanto está afastado o princípio da universalidade, inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Pelas mesmas razões não podem ser consideradas, para fins desse atendimento, despesas relativas aos hospitais militares. Embora sejam importantes unidades de saúde, não estão vinculadas ao SUS, nem têm por princípio ou fundamento a prestação universal dos serviços de saúde

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que no projeto de lei orçamentária fique coinsignado dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes nos termos da EC 41.
Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.
A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2005. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2006.
Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais, há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustres e correções em suas estruturas de carrreiras.
Essa emenda visa propiciar dotações em 2006 para que essas negociações possam produzir resultados.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas que concorrem para o alcance das metas e prioridades definidas no Anexo I.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 74....

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas. No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.

Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:

a) Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.

b) Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir do texto legal o § 1º do Art. 4º que estabelece que:
¿O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.¿
Tal parágrafo desconsidera a debate realizado no Poder Legislativo quando da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna, em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamento de Estados e Municípios;
m)a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-as às respectivas conseqüências em termos das sanções previstas no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Estes dois novos incisos visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e a sua execução, bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que se lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública.

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º do Art. 53 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF definiu que, passados dois meses de execução financeira, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na LOA, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício. Na prática, no entanto, o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado, superior a 20% das despesas discricionárias.

Os cortes são realizados sem atendimento do preceito constitucional de redução das desigualdades inter-regionais e sem observar as prioridades estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, embora também afete uma parcela do custeio, o contingenciamento atinge principalmente os investimentos, que são objeto da maior parte das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, inclusive os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento dos municípios mais pobres.

Esta prática extrapola a orientação da Lei Complementar 101, de 2000. De acordo com a LRF, art. 8°, ¿o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso¿. Ou seja, a legislação estabelece o contingenciamento gradual quando a receita não se verificar no montante necessário para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

A emenda visa corrigir tal impropriedade

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 74....

§ 11º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Art.... A eleição das prioridades e metas constantes do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006 observará o pricípio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentárias para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades na da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 28 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art.... Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar o desenvolvimento local sustentável por meio da implantação de Agendas 21 locais em diversas configurações territoriais, abrangendo 400 municípios.

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agenda 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais com a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR-163 (trecho Cuiabá-Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para implantação da Agenda 21 em 400 Municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 6 milhões de reais (R$ 6.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI de Prioridades e Metas:
DESAFIO

Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades
PRIORIDADE/META
Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Considere-se como parte integrante do Anexo I de Prioridades e Metas a mensagem nº212 de 15 de abril de 2005 do Exmo. Sr. Presidente da Rupública.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006 traz várias alterações em sua formatação, como a criação de metas síntese vinculadas aos desafios que compõem a base estratégica do PPA 2004-2007. No entanto os programas e ações orçamentárias, que constituem a memória de cálculo de tais metas não fazem parte do projeto de lei, sendo apresentado anexado à Exposição de Motivos, com fins meramente informativos.
O objetivo da emenda é transformar o Anexo à Exposição de Motivos em Anexo de Prioridades e Metas, de forma que seja possível o acompanhamento e a comprovação do atendimento das metas e prioridades definidas por parte da sociedade, através dos programas, ações e produtos que concorrem para seu alcance.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI Prioridades e Metas:
DESAFIO
Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias.

PRIORIDADE/META
Capacitar 10 mil Servidores Públicos em Agentes Públicos nos Temas Transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva
Ao decidir não priorizar o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7 ¿ uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, osresultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.

A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .

O DIEESE, no Dia da Consciência Negra em 2003, lançou um Boletim Especial onde apresenta a seguinte afirmação:

¿Dentre todos, as mulheres negras são a síntese da dupla discriminação de sexo e cor na sociedade brasileira: mais pobres, em situações de trabalho mais precárias, com menores rendimentos e as mais altas taxas de desemprego¿1

Outro estudo reforça a intensidade da discriminação da mulher negra na educação e saúde:

¿Na educação, por exemplo, as disparidades nas taxas de alfabetização e escolaridade entre mulheres negras e brancas é preocupante: 90% e 83% para as brancas e 78% e 76% para as negras, respectivamente.

O estudo aponta ainda que a mulher negra recebe tratamento diferencial na área da saúde. Entre 1993-1998, por exemplo, uma pesquisa no Paraná denunciava que o risco relativo de mortes maternas de mulheres afrodescendentes é 7,4 vezes maior do que as não-negras.

Outro índice mostra que, no Brasil, a mulher negra têm 25% a menos de chance de alcançar os 75 anos em relação às mulheres brancas. ¿2

Assim, tal emenda visa incluir como prioridade para 2006 este desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

A ONU, após a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (que deu origem à Agenda 21), tem reafirmado categoricamente em suas reuniões a importância deste instrumento no processo de construção do novo modelo de desenvolvimento em escala planetária e local.
A Agenda 21 Brasileira, compromisso assumido pelo Brasil na referida Conferência, é um instrumento elaborado pelo conjunto da sociedade brasileira, na perspectiva de criar as condições para a efetivação do desenvolvimento sustentável no país. A internalização de suas premissas e ações é objeto do Programa 1102 ¿ Agenda 21.
O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privados e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro. Por conseguinte, tem sido crescente a demanda da sociedade brasileira para a implantação de Agenda 21 locais em todo o país. Atento à mobilização nacional sobre a Agenda 21, o Programa 1102 está estruturado em três ações: (i) implementação da Agenda 21 Brasileira; (ii) apoio à implantação de Agendas 21 locais; (iii) formação continuada de multiplicadores em Agenda 21. Eventual contigenciamento implicaria no atendimento parcial e insuficiente da expressiva demanda da sociedade brasileira sobre o tema e na diminuição dos resultados do Programa. De igual forma, ocorrerá o enfraquecimento da imagem e da representação do Governo Federal junto aos gestores públicos municipais e à sociedade civil, pois a baixa execução das ações do Programa inviabilizará iniciativas locais emergentes e a discussão de modelos de desenvolvimento sustentável, capazes de promover a justiça social e de implementar cenários que traduzam os anseios e necessidades dos segmentos da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 ¿ PL n.º 004/2005 -, determina no caput do art. 2º do Capítulo I, intitulado ¿DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL¿:

¿A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.¿

A geração de superávit primário é extremamente nociva ao país, por aumentar a carga tributária e reduzir os gastos sociais. Em 2004, apenas na esfera federal, ele representou R$ 61,3 bilhões, valor esse equivalente a aproximadamente 4 vezes o montante aplicado pelo governo federal em educação em 2004 ou 2 vezes os recursos destinados à saúde ou ainda 22 vezes o valor destinado aos gastos em segurança pública.

A política de superávit primário impõe custos altos à sociedade brasileira, tais como:

a elevação da carga tributária, que em 2004 ficou em torno de 36% do PIB;
a redução dos investimentos públicos (de R$ 14,3 bilhões em 2000 para R$ 10,8 bilhões em 2004).

Além disto, o § 3o deste artigo ainda prevê uma limitação inédita a diversos gastos sociais, limitando a 17% do PIB as denominadas ¿despesas correntes primárias¿. Importante ressaltar que essas despesas não incluem os dispêndios com o endividamento público, que continuam sem limite. Dado que a LDO 2005 previu que essas despesas seriam de 17,5% do PIB, o §3o do Art. 2o da LDO 2006 obrigará a redução, em 2006, das denominadas ¿despesas correntes primárias¿, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

Nem mesmo o §2o deste artigo ¿ que prevê uma suposta limitação da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal em 16% do PIB ¿ seria benéfico ao país, visto que se trata apenas de uma limitação à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação. Caso o §2o permaneça, a receita acima do limite de 16% do PIB será alocada no Orçamento pelo governo sob a forma de créditos suplementares, sobre os quais o Congresso Nacional tem pouca influência. Desta forma, estes recursos podem ser utilizados para se ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa.

Por sua vez, o §4o deste Artigo é inconstitucional, pois estabelece metas para o exercício financeiro de 2007, contrariando, portanto, o § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal apenas para o exercício financeiro subseqüente.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Portanto, esta emenda visa excluir o Art. 2o em sua totalidade.

O governo argumenta que a política de geração de superávit é uma poupança necessária ao pagamento dos juros da dívida pública. Contudo, essa priorização vem ocorrendo em detrimento da destinação de recursos a programas e ações governamentais essenciais para o bem-estar da sociedade e ao crescimento econômico. Além do mais, este superávit não tem proporcionado a redução do endividamento público, uma vez que os juros decorrentes do endividamento têm sido maiores que o superávit, conforme demonstra a tabela abaixo.

CONTAS PÚBLICAS: UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
(2002/2004 - em % do PIB)
Ano
2002
2003
2004
Meta de superávit
3,5
4,25
4,5
Superávit Primário Realizado (a)
3,89
4,25
4,61
Juros (b)
8,47
9,33
7,29
Déficit Público (a-b)
-4,58
-5,08
-2,68
Fonte: Banco Central do Brasil e Cartas de Intenção ao FMI

Apesar de todo esse ¿esforço fiscal¿, a dívida líquida do setor público em dezembro de 2004 era de 51,2% do PIB, sendo que a dívida interna segue aumentando. Como reflexo desta política, os indicadores econômicos divulgados na última semana pelo IBGE mostram que o nível da atividade econômica vem diminuindo, tanto que o crescimento do PIB foi de apenas 0,3% no primeiro trimestre de 2005. Sabe-se, também, que essa política não tem contribuído para reduzir a pobreza e, tampouco, enfrentar as desigualdades da sociedade brasileira em toda sua diversidade. Tanto que os números divulgados no início de junho pelo IPEA, órgão ligado ao Ministério do Planejamento, revela que o Brasil tem 53,9 milhões de pessoas pobres e uma das piores distribuições de renda do mundo, já que segundo o estudo apenas 1% dos brasileiros mais ricos se apropriam de parcela de renda que corresponde à parcela apropriada pela metade dos brasileiros mais pobres. O analfabetismo no Brasil atinge a 11,6% da população e 6,6 milhões de pessoas vivem em favelas e/ou assentamentos precários.

Para o ano de 2005, a previsão é que cerca de R$ 82 bilhões sejam repassados, pela União, Estados e Municípios, para o Superávit Primário. No entanto, os juros decorrentes do endividamento serão muito maiores que R$ 82 bilhões, obrigando o governo a tomar novos empréstimos. Enquanto isso, a dívida social só aumenta, juntamente com a recessão, o desemprego e a má qualidade dos serviços públicos essenciais. E forma-se o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o país que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e, com este, mais recomendações neoliberais de ajuste

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

fiscal.

A proposta é de que o setor público assuma sua responsabilidade social na condução das políticas públicas superando o caráter meramente burocrático que é imposto à administração pública pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, propomos a exclusão do art. 2º do PL 4/2005, que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir do texto legal o § 1º do Art. 4º que estabelece que:
¿O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.¿

Tal parágrafo desconsidera a debate realizado no Poder Legislativo quando da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, o que não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é incorporar tal procedimento ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos e inativos", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos e inativos", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos e inativos", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 83 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas que concorrem para o alcance das metas e prioridades definidas no Anexo I

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo assim com ocumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão ¿inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas¿, por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIII fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência do processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA

1998 - João Batista

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 5º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIII, terão como limite 50% (cinqüenta por cento) dos recursos autorizados para esta finalidade no orçamento do ano de 2005, sem prejuízo do disposto no § antecedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência do processo orçamentário.
Como se trata de ano eleitoral, o que busca-se com a presente emenda é limitar a utilização de recursos públicos visando promover ou divulgar a imagem de agentes públicos ou partidos políticos.
Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública e que vem sendo um das principais reclamações da população.

AUTOR DA EMENDA

1998 - João Batista

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30-A - É vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência do processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA

1998 - João Batista

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E54 Ampliação do Porto de Maceió

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30.000,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é de grande importância para a melhoria da Balança Comercial Brasileira, pois com um Porto maior, com mais estrutura e com mais segurança, diminuir-se-á o custo dos produtos comercializados e consequêntemente, o mesmo acontecerá ao preço do produto ao consumidor final.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E56 Construção de Trechos Rodoviários na BR-424 no Estado de Alagoas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 424, que liga os Municípios de União dos Palmares/AL e Correntes/PE, é muito valiosa para a Região Nordeste, pois é um meio de intercâmbio, não só entre os Estados de Alagoas e Pernambuco, mas entre os Estados Nordestinos e o Sul do Brasil. Esta rodovia, economicamnete tem o seu valor no sentido de transportar produtos de necessidades humanas, como os produtos industriais e os agropecuários entre os Estados de Pernambuco e Alagoas e entre o Nordeste Brasileiro com o Centro-Sul do País. Cabe ressaltar também a importância desta rodovia no âmbito turístico, pois aumentaria o empreendimento e o investimento nesta área.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E55 Construção de Trechos Rodoviários na BR-416 no Estado de Alagoas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal BR 416, localizada no Estado de Alagoas, interligando os Municípios de São José da Lage e Novo Lino, passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, é de suma importância para o desenvolvimento deste Estado, assim como para a Região do Nordeste. Essa Rodovia aproxima o interior alagoano ao litoral e ao Estado de Pernambuco, sendo um trecho que diminuiria, consideravelmente, a distância entre os municípios interioranos localizados nos Estados Nordestinos setentrionalmente e meridionalmente ao Estado de Alagoas. No campo econômico e financeiro, a BR 416 é essencial para o desenvolvimento do Estado Alagoano, pois é a via de transporte do resultado das produções agrícolas e industriais do interior alagoano para a Maceió e vice-versa ;e também para o desenvolvimento do turismo local.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Existe um consenso sobre a necessidade da expansão do ensino superior no Brasil. Já existem demandas sendo atendidas no Acre, no Mato Grosso do Sul e no litoral paranaense. Atualmente o MEC estuda ¿ com o aval do Presidente da República ¿ a criação de uma universidade no Grande ABC, que atenderia também a demanda da Baixada Santista.

O acesso ao ensino público superior de qualidade é um fator fundamental para a manutenção e ampliação do desenvolvimento social, econômico e cultural de uma região.

Em uma das regiões mais estratégicas do Estado de Alagoas, localiza-se a cidade de União dos Palmares, conhecida por ser o ¿polo estratégico da sétima região do Estado ¿ A Zona da Mata. O município, interliga os quatorze (14) municípios de sua região e o Norte alagoano, ficando apenas a 50 Km do Estado de Pernambuco.

No ano de 2003, União dos Palmares recebeu a ilustre visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, precisamente no dia 20 de Novembro. Durante as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, na Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares. Durante na solenidade o presidente Lula falou sobre a importância da história do líder negro Zumbi na atualidade e das lições deixadas por ele há mais de três séculos. O presidente discursou sobre cidadania, consciência e luta contra a exclusão social, segundo ele: ¿No Brasil colonial, havia desigualdade porque havia escravidão. No Brasil do século 21, os homens são iguais perante a lei, mas não têm oportunidades iguais¿.

Agora, com a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, surge uma oportunidade ímpar para o governo federal e Ministério da Educação resgatarem o desenvolvimento e a cidadania de uma região que viveu um passado de violência sob o regime da escravidão e do coronelismo que impediu o seu progresso.

Atualmente União dos Palmares, conta com 62 mil habitantes, tem escritórios de vários órgãos representativos do Governo Estadual, entre eles, a Coordenadoria Regional do Ensino. Sua economia gira em torno de uma Usina de Açúcar que emprega 4 mil funcionários e ainda, indústrias de laticínios, pecuária de leite e corte, monocultura de cana-de-açúcar, banana e laranja. Possui dois hospitais e já iniciou a construção de um hospital regional.

O município é o polo de ligação de uma região com 275.132 habitantes, de acordo com o último censo do IBGE.

Uma Universidade Federal em União dos Palmares, encurtará a distância percorrida diariamente por centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam de seus municípios para a capital, Maceió ou para o Estado de Pernambuco em busca de concluir seus estudos. Este fato, além de gerar grande desconforto e risco de vida à estes alunos, devido à precariedade freqüente naquelas rodovias, também gera altos gastos para os municípios em que residem.

Com todo esse potencial, a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, torna-se uma grande necessidade da região. A formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica e a extensão universitária proporcionarão o incremento desse pólo estratégico de desenvolvimento.

A criação da Universidade Federal da Zona da Mata, certamente contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região e para a melhoria da qualidade de vida da população, ao possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade, adequado às

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

suas peculiaridades.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

5394 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
500,00	Ponto Crítico Eliminado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda de Eliminação de Pontos Críticos nas Rodovias Federais no Estado de Alagoas é muito importante para o Estado de Alagoas, pois assim tornarão mais seguras as rodovias alagoanas, causando menos acidentes, menos vítimas, e consequentemente beneficiará o turismo neste Estado.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. A conclusão desta obra irá permitir que o porto de Maceió detenha recursos mais modernos para operar contêineres cuja carga destinar-se-á a exportação das produções petroquímicas, industriais e agropecuárias. Portanto a inclusão da presente ação no Anexo de Prioridades e Metas se torna fundamental.

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Ampliar a atual capacidade de carga e descarga nos portos nacionais, melhorando as condições de trabalho, bem como aumentando as exportações

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Nordeste: 0235. A ação a ser beneficiada é: 5597 - Construção do Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. O custo financeiro do acréscimo da meta em 50 % da obra concluída será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos par as polícias dos estados tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado, por meio da qualificação e capacitação constante de policiais e investimento tendo em vista a especialização de seus quadros e estruturação de suas instijtuições eis a medida eficaz para o restabelecimento da ordem pública no país. Entendo, assim, que o apoio a 01 nova ação representará um reforço, possibilitando a presença do Estado antes que o crime aconteça.

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0698 Gestão da Política na Área da Justiça

AÇÃO

3974 Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Sistema implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos par a Polícia Federal, tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado, por meio da qualificação e capacitação constante de policiais, tendo em vista a especialização de seus quadros, eis a medida eficaz para o restabelecimento da ordem pública no país. Entendo, assim, que o apoio a 4 novas ações representará um reforço, possibilitando a presença do Estado antes que o crime aconteça.

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

7803 Reforma e Modernização da Academia Nacional de Polícia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Unidade reformada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos par a Polícia Federal, tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado, por meio da qualificação e capacitação constante de policiais, tendo em vista a especialização de seus quadros, eis a medida eficaz para o restabelecimento da ordem pública no país. Entendo, assim, que o apoio a 02 novas ações representará um reforço, possibilitando a presença do Estado antes que o crime aconteça.

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

5054 Construção de Delegacia da Polícia Federal em Anápolis - GO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Delegacia construída com 1.700 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos par a Polícia Federal, tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado, por meio da qualificação e capacitação constante de policiais, tendo em vista a especialização de seus quadros, eis a medida eficaz para o restabelecimento da ordem pública no país. Entendo, assim, que o apoio a 03 novas ações representará um reforço, possibilitando a presença do Estado antes que o crime aconteça.

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2662 Capacitação e Especialização de Recursos Humanos da Polícia Federal para o Combate à Criminalidade

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400,00	Servidor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos par a Polícia Federal, tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado, por meio da qualificação e capacitação constante de policiais, tendo em vista a especialização de seus quadros, eis a medida eficaz para o restabelecimento da ordem pública no país. Entendo, assim, que o apoio a 400 novas ações representará um reforço, possibilitando a presença do Estado antes que o crime aconteça.

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1087 Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho

AÇÃO

0726 Apoio a Creches, Restaurantes e Lavanderias para a Melhoria das Condições de Vida da Mulher Trabalhadora

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Unidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

As mulheres, principalmente as de menor ou nenhuma renda, necessitam do apoio estatal para que as condições de trabalho às mesmas sejam favoráveis.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O setor de drenagem nos estados e municípios de mais carência, seja por serem litorâneos ou às margens de rios e lagos, necessita de apoio e financiamento para propiciar maior eficácia e retorno.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

0612 Apoio à Capacitação de Municípios e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A infra-estrutura urbana é um dos ítens importantíssimos para proporcionar uma significativa melhoria de vida e habitação dos administrados, ou munícipes.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1093 Sistema Único de Assistência Social

AÇÃO

11LM Construção, Ampliação e Modernização dos Centros de Referência da Assistência Social

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Família atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Construção, Ampliação e Modernização dos Centros de Referência da Assistência Social na totalidade da extenção territorial do Brasil faz-se necessária e urgente devidos aos diversos problemas.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

7820 Construção do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Anexo construído com 1.500 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Sabido da necessidade da Construção do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, devido ao aumento da demanda de processos à respeito desse tribunal.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

102W Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Sede construída com 500 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Implementar a importância inicial que a Seção Judiciária dispõe para início da obra de construção da Nova Subseção Judiciária na cidade de Itabaiana-SE

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

4793 Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O patrimônio cultural brasileiro é de imenso valor e deve ser priorizado.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0463 Inovação e Competitividade

AÇÃO

8561 Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa e Desenvolvimento para o Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Profissional capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O setor de transportes é um dos setores de mais necessidade no Brasil nos dias atuais, necessitando não somente de investimentos para o seu desenvolvimento como para sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

0712 Apoio a Centros de Referência em Desenvolvimento Tecnológico na Área de Energia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Centro apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O centro de produção energéticode uma nação é um dos setores de mais importância para o mesmo, uma vez que a nação que obtém uma fonte de energia duradoura, eficaz e firmemente instalada terá o desenvolvimento urbano, industrial e comercial mais firmes.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101U Implantação de Banco de Dados Ambientais da Bacia do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Sistema implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A Implantação de Banco de Dados Ambientais da Bacia do Rio São Francisco seria de grande valor cultural, científico e ambiental, sendo indispensável frente a necessária revitalização do mesmo.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento

AÇÃO

1055 Implantação de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Centro implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O esporte não somente pode gerar lucros diretos como indiretos, retirando ainda mendicantes, meninos e adolecentes e adultos das ruas, drogas e afins, melhorando a imagem de uma nação fortalecendo sua economia.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4538 Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Qualidade da água monitorada (m³)

JUSTIFICATIVA

A Bacia do Rio São Francisco é uma importantíssima fonte de fornecimento de água doce e devida a sua importância não somente para tal e para pesca como outras ultilidades, faz-se necessária o monitaramento e proteção dessas águas.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

6528 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Evento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O turismo no panorama econômico e de desenvolvimento urbano é um importantíssimo fator para a divulgação, estabilidade e geração de recursos financeiros de grande peso e por isso deve ser promovido e divulgado não somente no âmbito nacional como internacional.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e Município beneficiado por função, subfunção e programa mensalmente e de forma acumulada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade. Este detalhamento contrinbui para a transpar~encia do gasto público favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) a execução orçamentária e financeira do Plano Plurianual, por programa e ação e a execução correspondente das metas físicas;

JUSTIFICATIVA

Dado que o caput propõe a transparência da gestão fiscal inclusive por meio do exercício da publicidade e do acesso da sociedade as informações, a emenda busca melhorar a redação da alínea adicionando a obrigatoriedade de as informações dos programas do Plano Plurianual serem disponibilizadas detalhadamente em níveis de programas, ações e metas físicas; Mediante a disponibilidade destas informações pela internet, a sociedade poderá exercer o controle social. Acesso ao valor gasto nos programas e ações, às metas físicas e ao desempenho dos indicadores ajuda a sociedade avaliar se a política pública mostra-se eficaz, efetiva e eficiente para resolver os problemas e atender as demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art.15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico inclusive na forma de banco de dados com sua despesa regionalizada indicando o Estado e o Município beneficiado e descriminada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade. Atualmente mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento a transparência é ainda menos, pois além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por ministério ou órgão e não por programa subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo não se sabe nem antes nem depois onde são gastos os recursos o que abrem margem para todo tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que assim não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral nem reduzidas as desigualdades inter-regionais. O detalhamento proposto contribui para a transpar~encia do gasto público favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art.3º O resultado primário a que se refere o art.2º poderá ser reduzido em até R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, observado o disposto no art.11, inciso VII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O obejetivo da modificação é valorizar o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO na definição de prioridades, definidas no Anexo de Metas e Prioridades. Não há motivo para postergar a definição da aplicação dos recursos prioritários, que ficarão à margem do resultado primário; tal definição deve constar já no Anexo de presente Lei e proceder o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei orçamentária e a execução da respectiva lei referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão ser compatíveis, simultaneamente, com:

I- A obtenção de metas e superávit primário para o stor público consolidando, respectivamente equivalentes a 3,75%, 3,50% e 3,25% do Produto Interno Bruto- PIB, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei; e

II- a obtenção de mestas de dívida pública para o setor público consolidado, equivalentes aos níveis registrados em 2004 em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, conforme demosntrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação proposta é reduzir gradualmente as metas de superávit primário nos próximos três exercícios e estabelecer metas para a dívida pública. Ao estabelecer a diminuição do superávit primário concomitantemente à estabilidade da dívida pública, impõe-se que a diminuição da dívida pública passe necessariamente pela mudança da política econômica, pela coordenação entre a política fiscal, da qual o orçamento é um instrumento, e a política monetária. Assim, ataca-se a causa estrutural do problema, com responsabilidade.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garatindo-se aumento real do salário mínimo de 25,5% em 2006; e

JUSTIFICATIVA

O aumento real de 25,5% do salário mínimo a cada ano, nos próximos três anos, permitirá sua duplicação nos quatro anos deste governo. Esse aumento de 25,5% corresponde, segundo as premissas da LDO, a aumento nominal de R$ 67,00 acima da mera atualização monetária, levando para cerca de R$ 330,00 em 2004. Objetiva-se com essa modificação garantir um aumento real e justo do salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V- aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias a renegociação da dívida externa de médio e longo prazo;
VI- a entrega de recursos a unidades feferadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº87 de 13 de setembro de 1996, alterado pela lei complementar nº 102 de 11 de julho de 2000;
VII- os contratos já celebrados no âmbito do programa de apoio a restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e Municípios bem como aqueles relativos a redução da presença do sertor público nas atividades bancária e financeira;
VIII- a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o Art.28 da Lei Complementar nº101/2000;
IX- a participação do Tesouro Nacional no pagamento de expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X- os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI- os refinanciamentos de dívidas de micro e pequenas empresas;
XII- a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XIII- a concessão de subsídios de saneamento ambiental de interesse social, e
XIV- a equalização de taxas de juros dos fincanciamentos relativos aos programas de aquicultura e pesca;

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabeler que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido altorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com o impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art.9º da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere §2º do Art. 53 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF definiu que, passados dois meses de execução financeira, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada coma prevista e a despesa executada com os limites autorizados na LOA, indicando se haveria previsão ou não cumprindo das metas fiscais ao final do exercício. Na prática, no entanto, o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizados contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado, superior a 20% das despesas discricionárias. Os cortes são realizados sem atendimento do preceito constitucional de das desigualdades inter-regionais e sem observar as prioridades estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, embora também afete uma parcela dos custeio, o contigenciamento atinge principalmente os investimentos, que são obejto da maior parte das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, inclusive os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento dos municípios mais pobres. Esta prática extrapola a orientação da Lei Complementar 101, de 2000. De acordo com a LRF, art.8º, "o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". Ou seja, a legislação estabelece o contigenciamento gradual quando a receita não se verificar no montante necessário para op cumprimento das metas de resultado primário ou nominal. A emenda visa corrigir tal impropriedade.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º A execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos fundos e impresas mensionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Adminstração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos cumprindo o princípio constitucional da publicidade ao ampliar as informações ambrangidas pelo Sistema Integrado de Adminstração Financeira- SIAFI inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna e externa em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamentos de Estados e Municípios;

m) a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-se as respectivas consequências e termos das sanções previstas no §2º do Art.51 da Lei Complementar nº 101/2000;

JUSTIFICATIVA

Estas duas novas alíneas visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e sua execução bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o §3º, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, saúde, educação, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderão exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2009, 2007 e 2008, a 16% do PIB, devendo o Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 indicar as medidas adotadas e a adotar para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é tornar aplicável a meta para a carga tributária federal, exigindo que seja cumprida e que sejam indicadas medidas de correção em caso de desvio. Neste sentido, a nova redação incentiva a adoção de mecanismos que possam efetivamente garantir a queda da carga tributária em 2006, 2007 e 2008, fundamental para a promoção do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no §2º poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no p´rimeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005. A modificação proposta corrobora com a redação do §2º. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garantam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1323 - João Fontes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Dos imóveis rurais cadastrados no INCRA 86,3% possuem menos de 100 hectares. A meta de 10.000 mil famílias não atenderia sequer as novas áreas de assentamento. A energia elétrica é insumo fundamental para o desenvolvimento econômico e social da agricultura. Neste sentido, propomos que a meta seja triplicada.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

O PRONAF registrou neste ano Safra 2004/2005 o record de 1,6 milhões de contratos. O governo propõe um acréscimo no volume de recursos na ordem de 30%, elevando-se o montante para R$9,0 bilhões, e um volume de no mínimo 1,8 milhões de contratos. Estes dados são suficientes para esclarecer que as metas de assistência técnica devem ser cumulativas. Portanto, diferentemente de produtos, esta é uma atividade que se constitui em processo permanente de capacitação e difusão de tecnologia. Desta forma, a presente emenda corrige parcialmente a distorção existente no planejamento governamental.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o alcance do programa em curso de compras da produção de grãos e leguminosas cultivados pelos pequenos agricultores. Assim, nas duas pontas o projeto tem uma imensa dimensão sócio-econômica: por um lado, possibilita o escoamento da produção agrária, por outro ajuda a provê os meios essenciais para combater a fome, primeiro passo para incluir os milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha de pobreza.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Construção do Anel Rodoviário da Perimetral Norte - Dourados-MS

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa racionalizar o fluxo de veículos no município de Dourados-MS, onde transita número expressivo de carretas, tendo em conta que o município é um pólo de desenvolvimento da região, grande produtora de grãos e carne. A obra está orçada em 23 milhões de reis e dará conta de ordenar o fluxo médio de 500 carretas/dia, sendo de 1000/dia no período de safra. A construção do anel rodoviário poupará o perímetro urbano do desgaste do piso de suas avenidas e reduzirá os riscos de acidentes envolviendo tais veículos de grande porte.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Construção do Anel Rodoviário de Novo Andradina

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda possibilitar a conclusão do Anel Rodoviário de Nova Andradina, obra que se encontra em andamento, necessitanto, porém, do incremento de recursos estimados em 2.000.000 de reais e, assim, possibilitar a conclusão da referida construção, obra demandada como fundamental para o desenvolvimento dessa região reconhecida como grande produtora de grãos e carne.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

A meta constante do PLDO/2006 prevê o atendimento de apenas 71000 famílias. Ora, os dados divulgados pelo INCRA mostram que foram assentadas 117.555 famílias entre 2003 e 2004. É evidente o descompasso entre a necessidade criada e a metas formalmente propostas no PLDO. A presente emenda prevê, portanto, promove a adequação das metas para que, no futuro, o processo de reforma agrária não venha a ser paralisado.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

1 Garantir o Acesso e Permanência na Escola de 6,0 milhões de Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o universo de jovens do meio agrário alcançado pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, condição sine qua non para uma efetiva formação e qualificação profissional para, assim, propiciar uma abertura de horizontes profissionais, bem como para a geração de emprego e renda no campo.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova formação de estoques públicos

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Os estoques públicos, que além do aspecto de segurança alimentar, pode ser usado como um mecanismo de regulação de preços, encontra-se em estado crítico, apesar dos mecanismos implementados nos dois últimos anos, com a criação de mecanismos de apoio ao setor privado. Portanto, a presente emenda visa garantir a ação governamental neste setor considerado estratégico para a sociedade e a economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09CU Apoio à Valorização da Diversidade no Acesso e na Permanência na Universidade

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4.000,00	Aluno atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de estudantes incluídos nos programa que permitem o acesso de negros e índios na universidade, bem como garantir permanência dos mesmos por meio dos programa de assistência ao estudante.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

6621 Etnodesenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Comunidade atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a abrangência dos programas de estímulo à preservação e desenvolvimento da cultura afro-brasileira, com foco especial nas comunidades remanescentes dos Quilombos, que são parte indivisível da nossa história, nossa cultura, hábitos e tradições.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

VI - o passivo do crédito rural renegociados e em aberto nos desde fevereiro de 1986, discriminando a adimplência e a inadimplência por agente financeiro e unidade da federação;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação fundamental, que combinado com o disposto no artio 55, § 4°, forneceram informações permanentes sobre o grau do endividamento agrícola.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com o crédito rural;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a discriminação das despesas com o crédito rural de modo propiciando o acompanhamento desta depesa e o seu impacto nos orçamentos públicos.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 5°- Acompanhará o projeto de Lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo das refinanciamentos, prorrogações, composições e prorrogações concedidas no âmbito do sistema nacional de crédito rural, dos recursos dos Fundos constitucionais destinados a custeio e investimento agrícolas, FAT, e recursos do tesouro, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o numero de contratos, o porte dos devedores, a situação de inadimplência ou adimplência.

JUSTIFICATIVA

Novamente volta à cena o tema da renegociação das dívidas rurais, depois de período de decantada prosperidade do agronegócio. O fato é que apesar da Lei prever a informação sobre o montante do subsídio, somente este dado não é suficiente para que o congresso faça um acompanhamento sistemático da evolução do endividamento do setor agropecuário. A presente emenda, portanto corrige esta distorção.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169,§ 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreeiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária, garantindo-se reajuste geral que represente aumento real da remuneração dos serviços federais em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação, tampouco dos parâmetros que devem ser observados no momento dessa revisão. Esta emenda visa dar parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do projeto de lei de revisão geral.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa,desenvolvimento e transferência de tecnologia realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à difusão de tecnologias desenvolvidas pela Embrapa a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração e, para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução.
É necessário dar importância devida às ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio que tem pela frente.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a inadimplência observada nos últimos cinco exercícios, conforme o porte previsto no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

É necessário que se tenha uma visão dos limites do endividamento da sociedade às custas dos recursos públicos, e também do grau de inadimplência observada, para que o Congresso possa ter concretamente todas as informações para avaliar a qualidade e destinação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de agricultores familiares e de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura familiar, da pesca artesanal, e das micro, pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura dar maior precisão aos investimentos a serem destinados pelos agentes financeiros, substituindo para agricultura familiar, e incluindo as cooperativas da agricultura familiar entre os destinatários dos créditos de fomento.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4o, inclusive quanto a inadimplência observada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de publicizar em toda a sua extensão as informações sobre os investimentos com recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, biodiesel, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes alternativas de energia;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir expressamente e garantir dentre as prioridades do BNDES os recursos para investimento no progama do Biodiesel e fontes alternativas de energia.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com o Programa 1250 - Esporte e Lazer na Cidade, sob responsabilidade do Ministério do Esporte

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao Lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com a explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do LAZER como Direito Social, o que faz da Política de Lazer questão de Estado e expressa a ação governamental de materialização do direito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por política de lazer construídas a partir de parâmetros outros que não aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer, que faz das pessoas proganistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito, e em perfeita sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, instrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto ao acúmulo das experiências de politicas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político do campo popular, de forma articulada aos avanços obtidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este Programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida. Com estas considerações e tendo em vista a baixa execução que o programa vem enfrentando, reafirmamos ecessidade da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao programa 1102-Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102, do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um fórum de desenvolvimento sustentável local no qual participam lideranças comunitárias e o poder público municipal. Este fórum faz a condução do processo implantação da Agenda e o seu acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa e plataforma para a implementação de outros programas finalísticos, a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando gasto público e proporciona o empoderamento da comunidade na construção do seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo governo federal, tais como a bacia do São Francisco, o arco do desmatamento na Amazônia e a BR-163, podendo ser configurados outros territórios, de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Anexo I

DESAFIO
27 - Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas.

PRIORIDADE

Suprir, por meio do Programa 1250, Esporte e Lazer na Cidade, a carência de políticas p~ublicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situação de vulnerablidade social e econômica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o inegável alcance social do Programa Esporte e Lazer da Cidade, ação governamental que resgata a possibilidade de as comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida, parte integrande do cidadania e dos direitos humanos.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23 cria uma situação jurídica no mínimo estranha ao processo legislativo, ou seja, a duplicidade de proposição sobre uma mesma matéria, quando a constituição federal é expressa quanto aos limites e objetivos do PPA, da LDO e da LOA. Assim, por inércia, assiste-se o paulatino desvirtuamento deste instrumentos, por proposições como a contida no referido artigo do projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

3642 - João Grandão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

4532 Fomento a Projetos Produtivos em Brejos da Barra

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Distrito Projeto Brejos da Barra, instalado no município da Barra no Estado da Bahia, é o principal promotor de desenvolvimento sustentável daquela região desenvolvendo projetos de agricultura familiar, psicultura, fruticultura dentre outras.
São necessários para a execução das ações do Distrito Brejos da Barra investimentos no valor de R$ 20.000.000,00.
000

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A Construção de Contornos Rodoviários, é uma ação de grande importancia para desafogar o transito em muitas cidades cortadas pelas rodovias, onde a população passa por transtornos como engarrafamentos, acidentes, poluição, barulho excessivo.
São necessários para tanto R$ 20.000.000,00 em investimentos.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10LH Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de impulsionar o desenvolvimento regional, e explorar cada vez mais o potencial da região extremo oeste baiano solucionando sua grande demanda por transportes para escoamento da produção agrícola.
A construção de uma ferrovia ligando o oeste baiano ao porto de Campinho na bahia de Camamú é a solução mais viável para impulsionar o desenvolvimento naquela região.
Com investimentos na ordem de R$ 50.000.000,00 será possivel a realização dos estudos de viabilidade para implantação da ferrovia, projeto Executivo, EIA-RIMA e estudo de impacto ambiental.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
300,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 135 liga os Estados do PI, BA e MG, uma das maiores e mais importantes rodoviárias brasileiras, que a tempos necessita de ser tirado do abandono que se encontra, e voltar a ter condições normais de tráfego levando em seu percurso o desenvolvimento aos municipios por onde ela passa.
São necessário imvestimentos no valor de R$ 150.000.000,00 para esta ação.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10MD Construção de Trechos Rodoviários na BR-324 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
300,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 324 urgentemente precisa de investimentos para abandonar o estado lastimável que se encontra, devido ao seu abandono por parte do poder público, a rodovia se encontra intransitável com altos indices de acidentes provocador principalmente pela situação da rodovia.
São necessários para esta ação investimentos no valor de R$ 103.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10LL Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 na Região Nordeste

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
420,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A região Nordeste, é muito carentes em rodovias tendo as piores malhas do país, e uma grande parte de suas rodovias são estradas vicinais.
Solicitamos investimentos de R$ 180.000.000,00, para realizarmos construção do Trecho da BR-020 que sai de Barreiras/BA até a divisa com o Piauí, criando assim uma outra alternativa para circulação de veículos de carga e automotores, levando o desenvolvimento aos municipios que por ela são cortados.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
22,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A capital baiana, vem a anos tentando construir seu Sistema de Trens Urbanos, para desafogar o transito de suas vias e avenidas e dar a sua população uma opção de transporte mais barata, rápida e de qualidade.
São necessários recursos na ordem de R$ 180.000.000,00, para execução desta ação.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Os Recursos oriundos do Programa 1295 (Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiro) Ação 5366 (Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistemas de Trens Urbanos de Salvador-BA)constante no PPA 2004-2007, ficam proibidos de serem contigênciados.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande contigênciamento que o governo faz no orçamente, ficam invilabilizados grande parte de execução de obras que muito significam para o desenvolvimento e uma melhor infra-estrutura para nosso país.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Os Recursos oriundos do Programa 1295 (Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiro) constante no PPA 2004-2007, ficam proibidos de serem contigênciados.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande contigênciamento que o governo faz no orçamente, ficam invilabilizados grande parte de execução de obras que muito significam para o desenvolvimento e uma melhor infra-estrutura para nosso país.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10MB Construção de Trechos Rodoviários na BR-259 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Concluir o trecho da BR de suma importância para a economia regional.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10JB Adequação de Trechos Rodoviários na BR-262 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Concluir a adequação a curto prazo devido a importância notória da rodovia para todo o país.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10MH Construção de Trechos Rodoviários na BR-367 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É necessário garantir, neste exercício, a conclusão de trechos rodoviários na BR 367 dando à região melhores condições de evacuar a produção e alavancar economicamente.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1336 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
75,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Executar pelo menos 50% da adequação dos trechos neste exercício dando maiores condições de impulso da economia regional

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

11VJ Construção de Contornos Rodoviários na BR-381 em Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
36,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Concluir a execução do trecho a curto prazo devido a importância da rodovia para toda a região.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

11X6 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-458 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Concluir a adequação a curto prazo da BR com relevância indiscutível para a região.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

18.400,00

JUSTIFICATIVA

A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar é uma das garantias de contínua produção e retorno ao produtor rural, fortalecendo a economia local e consequentemente a sua sadia permanência no campo. O atendimento a 500 mil famílias, aproximadamente, com os alimentos adquiridos espelha o melhor do custo benefício no combate a fome e a pobreza.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

1,70

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional para famílias de baixa ainda apresenta índices desumanos. Seria importante elevar a meta na tentativa de equacionar o problema em menos tempo.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

200.000,00

JUSTIFICATIVA

O processo digno de socialização requer a completa erradicação do trabalho infantil a curto prazo.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

1B Aumentar em 1,75 ponto percentual na Taxa de Cobertura dos Serviços Urbanos de Coleta de Esgoto (2005: 54,4%)

ACRÉSCIMO DE META

0,75

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância alavancar esses índices de saneamento urbano para que efetivamente comece a fazer diferença na qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

O resgate da cultura nacional e regional é ponto preponderante na socialização da população, além de ser um dos mais eficientes meios de recuperação de valores pessoais. O acesso à cultura ainda é irrisório face a demenda pela população de baixa renda.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

4 Atingir um Total de US$ 4,0 bilhões em Exportação de Carne Bovina e Suína

ACRÉSCIMO DE META

500.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A promoção da exportação irá exigir automaticamente a profissionalização do processo de produção de carnes viabilizando dessa forma a estabilidade do setor com uma demanda que é certamente garantida.

AUTOR DA EMENDA

3593 - João Magno

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

109L CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO PARA CONTROLE DE CHEIAS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar continuidade à construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, previsto no PPA 2003-2004, evitando-se assim os efeitos das enchentes que tanto causam danos físicos e prejuizos economicos à população da Grande São Paulo. São obras que conjulgam os esforços das prefeituras e dos governos estadual e federal.

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

12GC Construção de Pontes na BR-158 no Estado de São Paulo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte na BR-158, obra que consta no PPA 2003-2007, objetiva a integração econômica entre os estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, abrangendo aproximadamente 35 cidades da região, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial, além de maior abrangência no comécio e turismo da região.

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
14.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Obras de drenagem urbana concorrem de forma importante para a melhoria das condições de vida, sobretudo das famílias de baixa renda que habitam regiões periféricas das cidades ainda não dotadas destes serviços. Junte-se ainda o elevado custo destas obras que as tornam inacessiveis à maioria dos municipios.

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.
Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.
A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.
Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologias desenvolvidas pela Embrapa, a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo o período de execução.
Se faz necessária também, a adequação do calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, pois a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
Dada a importância devida às ações de transferência de tecnologia, os produtos de pesquisa chegarão aos usuários de forma inovada, fortalecida, dinamizada e estruturada, fazendo com que o setor agropecuário brasileiro esteja preparado para enfrentar o enorme desafio de mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 10

TEXTO PROPOSTO

11. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 e Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004);

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se garantir estabilidade de renda ao produtor rural e a efetiva sustentabilidade dos empreendimentos agropecuários ensejou a edição da Lei nº 10.823, por meio da qual o Poder Executivo Federal foi autorizado a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.
A instituição da mencionada subvenção econômica, ao compatibilizar o valor do prêmio que o produtor pode pagar com o valor que as sociedades seguradoras necessitam cobrar para manter o equilíbrio atuarial de suas carteiras, viabilizará o acesso do produtor rural ao seguro agrícola privado e deverá proporcionar as bases para a ampliação sustentável das operações daquela modalidade de seguro no País.
A massificação das operações de seguro certamente criará no produtor rural a cultura da contratação daquela modalidade de garantia, reduzindo ou até mesmo eliminando as recorrentes demandas do segmento agropecuário por renegociações de dívidas e outras medidas de amparo governamental atenuantes dos efeitos decorrentes das adversidades climáticas que afetam seus empreendimentos.
Essa política de subvenção ao prêmio do seguro rural somente será exitosa se acompanhada de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do benefício ao produtor rural em tempo hábil.
Assim, como forma de garantir a efetividade dos recursos que darão suporte à subvenção ao prêmio do seguro rural é imprescindível a sua exclusão das limitações de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a exemplo do que já ocorre com os recursos da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, objeto da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e com os da subvenção econômica a produtores de borracha natural, de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar o percentual da contrapartida prevista para os demais municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste ao patamar estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2005, visando não penalizar os municípios com menor capacidade financeira e que não têm como comprovar uma contrapartida com recursos mais altos, já que esta exigência poderá inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de recursos da União, recursos estes, de fundamental importância para o desenvolvimento de ações de grande alcance social para a população.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar o percentual da contrapartida prevista para os Estados, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste ao patamar estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2005, visando não penalizar os Estados que não têm como comprovar uma contrapartida com recursos mais altos, já que esta exigência poderá inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de recursos da União, recursos estes, de fundamental importância para o desenvolvimento de ações de grande alcance social para a população.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar o percentual da contrapartida prevista para os municípios com população até 25.000 habitantes ao patamar estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2005, visando não penalizar os municípios com menor capacidade financeira e que não têm como comprovar uma contrapartida com recursos mais altos, já que esta exigência poderá inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de recursos da União, recursos estes, de fundamental importância para o desenvolvimento de ações de grande alcance social para a população.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conse-qüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

V - a definir - 99.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo fazer constar do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, a especificação da Modalidade de Aplicação "A Definir - 99", visando dar maior flexibilidade ao gestor na hora de indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela entidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de governo, já que em anos anteriores havia a possibilidade de deixar a definição da classificação da despesa para o momento da execução.

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ XX° Para efeito do cumprimento do que dispoêm o § 3°, será considerada, na execução do orçamento, a despesa empenhada

JUSTIFICATIVA

A lei deve definir, para evitar que haja indefinição no controle das despesas correntes sujeitas ao limite, que estágio da despesa deve ser considerado e acompanhado, que propõe-se seja o empenho.

AUTOR DA EMENDA

9022 - Jorge Bittar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

... - A programação anual de que trata o art. 73 ou o decreto de limitação de empenho e movimentação financeira que a substituir conterá demonstrativo com a arrecadação atípica, com os respectivos valores positivos e negativos por tributo, das receitas administradas pela SRF, realizadas no exercício anterior, mês a mês, com os critérios par identificá-la.

JUSTIFICATIVA

Os valores de receitas atípicas arrecadadas no exercício anterior devem ser conhecidas para que o Congresso possa melhor avaliar as estimativas de receitas.

AUTOR DA EMENDA

9022 - Jorge Bittar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
§ 3º O Poder Executivo apresentará, no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo III desta Lei, as justificativas da não inclusão na proposta orçamentária dos projetos em andamento de grande vulto, conforme definido no § 1º do art. 3° da Lei n° 10.933, de 11 de agosto de 2004.
§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará as justificativas previstas no parágrafo anterior, podendo solicitar inspeção do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

As atuais disposições constantes das LDOs não vem garantindo o atendimento mínimo de recursos para as obras em andamento e em contrapartida não está inibindo a criação de novos projetos de investimentos.
A emenda visa que o Executivo justifique a não inclusão na proposta dos projetos de grande vulto em andamento.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitido o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo de limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possível reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

No Anexo III, Inciso XXXIV, "a", onde se lê "quadros demonstrativos", leia-se "memória de cálculo".

JUSTIFICATIVA

No anexo de informações complementares a expressão "memória de cálculo" das despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa foi substituída pela expressão "quadros demonstrativos". Pela relevância das despesas com o serviço da dívida no orçamento, seria salutar a manutenção da exigência de apresentação de "memória de cálculo", definindo-se quais informações dela deverão constar.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II- aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 33;

JUSTIFICATIVA

Quando se trata da destinação de recursos públicos, é natural e evidente que só situações excepcionais justificam a transferência ao setor privado. Com tal finalidade, foi regulada a destinação de recursos de capital a essas entidades pelo inciso II do art. 35 do PLDO 2006.

Ocorre que a possibilidade de "ampliação", inserida na norma, extrapola a limitação pretendida, além de gerar problemas de interpretação pela ausência de um significado preciso. Considerando que só por exceção se admite a transferência de recursos a entidades privadas e, assim mesmo, restrita a situações e áreas essenciais para a população, não se concebe a transferência de recursos para realização de construções nessas entidades. Vale dizer, a existência e o funcionamento prévios são requisitos mínimos exigidos para recebimento de ajuda financeira.

Entretanto, tendo em vista que a expressão "ampliação" pode induzir os menos acautelados a entenderem possível levar a termo construções com recursos públicos em entidades privadas, entendemos conveniente e oportuno ajustar a redação do dispositivo.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3°, da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontógica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC n º 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Lei das OSCIPs nasceu da percepção de que determinadas políticas e ações públicas não deveriam ser realizadas tão-somente pelo Estado, mas também pela sociedade civil organizada. Com tal desiderato, foi aprovada a Lei nº 9.790, de 1999, que acolheu e reconheceu legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não estatal, buscando assim reduzir custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional, bem como potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos mais adequados de responsabilização.

Ocorre que a citada Lei instituiu instrumento jurídico específico para viabilizar a atuação dessas sociedades junto ao Governo: o Termo de Parceria. Tal instrumento possibilita, assim, a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência. Vale dizer, por meio desse novo instituto jurídico, a OSCIP tem acesso a recursos públicos necessários para a realização de projetos considerados prioritários e o Governo, com transparência e racionalidade, é aparelhado com mecanismos de responsabilização mais ágeis e eficazes para proteção dos recursos públicos aplicados.

Ocorre, também, que a ampliação às permissões de transferências por meio de auxílios a essas entidades desnatura a forma de atuação e controle idealizada originalmente pela Lei nº 9.790/99. Entendemos assim que os "investimentos" necessários aos projetos realizados no interesse do Governo devem se dar exclusivamente por meio do Termo de Parceria, não se mostrando defensável a manutenção de instrumentos paralelos de destinação de recursos voltados diretamente à finalidade dessas Organizações.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 95:

§ 2º As disposições contidas no caput e no parágrafo anterior também se aplicam a projeto de lei ou medida provisória que, direta ou indiretamente, acarrete renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estados ou Municípios.

JUSTIFICATIVA

A apreciação das proposições legislativas, realizadas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, tem se pautado na interpretação de que as disposições contidas no art. 14 da LRF somente se aplicam ao caso de projetos que afetam o Orçamento Geral da União. Isso tem permitido que determinadas proposições, geralmente veiculadas sob a forma de projetos de lei complementar, que repercutem de forma direta ou indireta sobre os orçamentos estaduais e municipais, venham a ser acatadas sem a necessária mensuração do seu impacto orçamentário presente e futuro.

Este tratamento tem sido alvo de preocupação das áreas técnicas, devido aos potenciais prejuízos que podem representar para as finanças dos entes subnacionais. A presente emenda tem, portanto, o objetivo de sanar esse vácuo legal, estendendo para as proposições legais que afetam as finanças estaduais e municipais o mesmo tratamento aplicável aos projetos que afetam o orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 2º, renumerando-se os demais:

§ 3º Na hipótese de a estimativa atualizada da receita superar o limite fixado no § 2º, os recursos excedentes serão considerados como receitas condicionadas, destinadas exclusivamente ao atendimento de programas de investimento.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 2º da PLDO - 2006 fixa limite para o valor da estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, o qual não poderá exceder a 16% do PIB. A grande dúvida que se coloca é a efetividade da medida para conter o ônus fiscal suportado pela sociedade, pois a estimativa orçamentária da receita nada mais é do que o reflexo de um conjunto de leis tributárias, que de acordo com as últimas projeções existentes, deverá propiciar uma arrecadação correspondente a 16,11% do PIB. Não faz sentido, portanto, fixar limites para as projeções que devem se basear em critérios exclusivamente técnicos.

Em vista disso, propomos o acolhimento de emenda que contempla uma eventual possibilidade de a estimativa das receitas administradas superarem o percentual fixado no referido § 2º, porém incorporando a ressalva de que o valor excedente será considerado como receita condicionada a ser aplicada integralmente em programas de investimento. Dessa forma, o excedente eventualmente arrecadado terá uma destinação que atende ao objetivo maior de ampliar o nível do investimento nacional e de propiciar melhores condições de crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, serão regionalizados no projeto de lei orçamentária de forma a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:

a) 50% diretamente proporcional à população; e

b) 50% inversamente proporcional ao PIB per capita.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar eficácia ao disposto no art. 165, § 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimento das Estatais tenham entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Assim, a fim de contemplar tanto o critério populacional, de forma específica, quanto o critério de desigualdade de renda, foi definida a repartição dos investimentos igualitariamente entre a população, diretamente proporcional, e o PIB per capita, inversamente proporcional.

AUTOR DA EMENDA

2064 - Jorge Gomes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10CW AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Obra iniciada sob a denominação de Adutora Pão de Açúcar/Olho D'água das Flores, teve várias vezes solicitado pelo Governo do Estado e pela Bancada Alagoana a mudança de denominação de adutora para sistema coletivo, seu verdadeiro nome, apesar de fisicamente a adutora ser parte integrante do sistema coletivo. De importância fundamental para o desenvolvimento da região, no semi-árido alagoano, não mereceu ainda da parte do Governo Federal a devida atenção, não tendo sido contemplada com recursos orçamentários nos três últimos exercícios, apesar das constantes solicitações do Governo do Estado e da Bancada Federal. Enquanto a primeira obra é responsável pelas grandes adutoras e sub adutoras, a segunda é que levará a água ao consumidor final de dezenove municípios do semi-árido. A situação hoje é de acumulação de água bruta em um ponto do projeto, e carência de água no restante da região. Com a sua conclusão, o SISTEMA COLETIVO atenderá a mais de 300.000 habitantes de 19 municípios do semi-árido.

AUTOR DA EMENDA

2088 - JORGE VI LAMENHA LINS

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Promover o desafogo dos principais centros econômicos e regionais objetivando a descompressão dos centros urbanos

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Contorno das Cataratas é uma das principais obras rodoviárias do Oeste do Paraná, beneficiando não somente a população brasileira da meso região das Cataratas do Iguaçu, mas também trara benefícios na relação do Brasil com os Países limítrofes, Argentina e Paraguai, que se beneficiarão com este projeto, pois será viabilizado o transporte de carga que se dfestinará ao Porto de Paranaguá.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova Consolidar o Sistema Basico de Educação Esportiva voltada a criancas carentes no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Pretende-se consolidar os nucleos basicos regionais de promocao do acesso do jovem carente ao Esporte, atraves dos Centros Regionais de Maringa e Londrina. O Custo para a conclusão destes empreendimentos é de R$ 5 milhões cada.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

08 Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Ampliar a Malha Ferroviaria de apoio ao Corredor de Exportacao no Estado do Parana

ACRÉSCIMO DE META

160,00

JUSTIFICATIVA

Ampliar a malha ferroviaria no Estado do Parana com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no Mercado Internacional, atraves da reducao do Custo Brasil, atraves da Construcao da Variante Ferroviaria Ipiranga - Guarapuava, com 110 km e custo de R$ 220 milhoes, dos quais 60 % serao financiados pela Iniciativa Privada, e a Construcao do Contorno Ferroviario de Curitiba, com 50 km, com custo estimado de R$ 150 milhoes, com financiamento de 60 % da Iniciativa Privada. Portanto para estes dois projetos serao necessarios de Recursos do Tesouro Federal cerca de R$ 148 milhoes.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que sejam priorizados as ligações rodoviarias do Estado do Paraná que não estão pavimentadas, e que estao em processo de construcao praticamente paralisados nos ultimos tres anos, como BR-487PR (Campo Mourao - Porto Camargo), ao custo de R$ 150 milhoes, a br- 476- PR (Adrianopolis - Bocaiuva do Sul) e a BR-153 (Ventania - Entroncamento com a BR - 376 PR.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Promover o acesso de transporte de massa nas cidades metropolitanas

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Transporte de Massa de Curitiba é fundamental para permitir a democratização do sistema de transporte público nesta importante metrópole brasileira. Sua concepção voltada a beneficiar a população de baixa renda trará a esta sofrida faixa da população substancial melhoria de qualidade de vida e redução dos custos de transporte. O Custo para este sistema previsto é de R$ 150 milhoes .

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

O Contorno Ferroviário de Curitiba é uma das principais obras ferroviárias da Região Sul, pois permitirá que o escoamento da safra agrícola seja feita com uma velocidade 30 % superior a atual, pois retirará de Curitiba o trânsito de grãos, que tanto inviabiliza o escoamento da safra agrícola paranaense.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10CN CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que as três principais rodovias federais do Paraná sejam concluídas. Em primeiro lugar, a BR-487/PR Campo Mourão-Porto Camargo, a BR-153 Tibagi- Ventania e a BR-467 Adrianópolis - Bocaiuva do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia fundamental para permitir a integração do Estado do Mato Grosso do Sul e o Porto do Paranaguá. É o único trecho que não se encontra asfaltado na ligação da Região Noroeste do Paraná com o Centro do Paraná. Ressalte-se que o Estado do Paraná construiu a Ponte Rodoviária de Ligação com o Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas, assim como as dotações consignadas para atendimento de despesas no âmbito dos seguintes fundos:
I - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
II - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000;
III - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1996.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, em decorrência dos elevados e constantes contingenciamentos do FUST, do FUNTTEL e do FISTEL, os programas, projetos e atividades foram excessivamente prejudicados, incluindo aqueles que vinham sendo executados, dos quais muitos tiveram de ser reprogramados, outros acabaram por ser descontinuados e outros tantos jamais foram iniciados, apesar de suas relevâncias e prioridades. Nos últimos anos, principalmente em decorrência do processo de convergência tecnológica, várias ações vêem sendo objeto de priorização no setor de telecomunicações.
No caso específico do FUST, nete ano de 2005 se completa o quinto ano de arrecadação de sua contribuição devida, sem que efetivamente se conseguisse aplicar qualquer recurso, apesar da relevância deste Fundo para a ampliação do processo de universalização dos serviços de telecomunicações e da vital importância do Fundo para o processo de inclusão digital. Neste sentido, o FUST é fator determinante no processo de inclusão social no Brasil. A população brasileira, sobretudo aquela mais carente, necessita da ação social das telecomunicações e do próprio governo e tem neste Fundo, grandes expectativas de atendimento de suas necessidades demandadas no setor. De acordo com o art. 5º da Lei 9.998, de 17/08/2000, que instituiu o FUST, são preconizados atendimento, entre outros, para os estabelecimentos de ensino e bibliotecas, instituições de saúde, segurança pública, deficientes carentes e instituições de assistência a deficientes, regiões remotas e de fronteira, telefonia rural e de comunidades de baixo poder aquisitivo.
No FUNTTEL a situação é bastante preocupante. Instituído pela Lei 10.052, de 28/11/2000, tem, entre outros, os objetivos de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos. Este Fundo vem recebendo dotações e limites bastante aquém de suas necessidades reais, quando comparado com as propostas de projetos aprovados e em análise pelo Conselho Gestor do FUNTTEL. Esse Fundo vem sendo arrecadado a partir de 28/03/2001, sendo que efetivamente ao longo do período acumulou recursos, no início de 2005, representavam cerca de três vezes a arrecadação média de um único ano do Fundo. Vários projetos considerados estratégicos necessitam dos recursos desse Fundo.
Instituído pela Lei 5.070, de 07/07/1966, o FISTEL possui inúmeras aplicações no setor de telecomunicações, inclusive aquelas especificamente destinadas ao funcionamento da ANATEL, sobretudo para a realização das vitais fiscalizações do setor de telecomunicações do País.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica.

V - despesas no âmbito dos seguintes fundos:
a - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
b - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000;
c - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

JUSTIFICATIVA

Considerando os compromissos assumidos com o FUST, FUNTTEL e FISTEL na manutenção dos programas, projetos e ações governamentais, torna-se vital que os recursos dos referidos Fundos estejam em plenas condições e disponibilidades orçamentárias e financeiras para as suas execuções. O FUST, na manutenção dos programas implantados durante o ano de 2005, o FUNTTEL, no fomento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovados nos últimos anos pelo Conselho Gestor do FUNTTEL e em andamento e o FISTEL, para o atendimento das despesas com fiscalização das telecomunicações no Brasil.
Após vários anos de constantes e elevados contingenciamentos do FUST, do FUNTTEL e do FISTEL, acumularam-se saldos elevados de recursos não aplicados, apesar da relevância e pertinência dos programas, projetos e ações do setor de telecomunicações, sobretudo para a população brasileira que mais necessita de ações de inclusão social por parte do Governo.
Instituído pela Lei 9.998, de 05/08/2000, o FUST tem, como objetivo, beneficiar, através da inclusão digital, programas de universalização voltados para os estabelecimentos de ensino e bibiotecas, instituições de saúde, segurança pública, deficientes carentes e instituições de assistência a deficientes, regões remotas e de fronteira, telefonia rural e de comunidades de baixo poder aquisitivo.
Instituído pela Lei 10.052, de 28/11/2000, o FUNTTEL tem como objetivo, entre outros, estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a gestão de empregos.
Instituído pela Lei 5.070, de 07/07/1996, o FISTEL possui inúmeras aplicações, destacando-se entre elas, aquelas destinadas ao funcionamento da ANATEL, sobretudo para a relização das vitais fiscalizações do setor de telecomunicações do País.

AUTOR DA EMENDA

3248 - José Borba

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 48 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Art. 48, inciso I, "a" - até 30 de setembro, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Utilizar a redação da LDO vigente, uma vez que a divulgação do conjunto de exigências e procedimentos somente 30 dias após a publicação da LOA, conforme estabelece o projeto, pode gerar ineficiências na realização das transferências previstas.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

"b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou"

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que a modalidade "50" pressupõe a transferência direta dos recursos para entidades privadas.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As despesas correntes primárias constantes dos orçametnos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por re´partição de receita, nos conceitos autorizados (lei mais créditos suplementares), liquidado e pago, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Mesmo quando o orçamento está contingenciado, o Poder Executivo continua enviando um volume muito grande de créditos suplementares. Curiosamente a execução por órgão demonstra que o valor efetivamente gasto é inferior ao valor autorizado na lei orçamentária aprovada pelo Congresso somado ao valor dos créditos suplementares enviados ao Congresso pelo Poder Executivo, bem como, inferiores ao valor previsto na dotação inicial da lei orçamentária e no projeto de lei orçamentária enviado ao Congresso por aquele Poder. Se a despesa deverá ser limitada, o limite deve começar dentro do próprio Poder Executivo, envitando-se o envio de créditos suplementares, enquanto houver dotação contingenciada.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 118

TEXTO PROPOSTO

"Art. 118. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem, ou autorizem, diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, detalhando a memória de cálculo respectiva."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao tema exame de adequação orçamentária e financeira fundado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que, em seus arts. 14 (renúnica de receita) e 16 e 17 (despesas obrigatórias de caráter continuado), exige para aprovação de lei, medida provisória ou ato normativo, a estimativa e compensação dos gastos ou renúncia criados. Verifica-se que o legislador, provavelmente por lapso, não tratou de normas que "autorizam" a criação de despesa ou renúncia de receita. Tais projetos induzem ou até constrangem a criação de despesas ou renúncia de receita. Tais projetos induzem ou até constrangem a criação de despesa ou renúncia por infralegal instância, sem ahaver a previsão legal expressa no ônus da apresentação dos elementos já citados, voltados a demonstrar a ausência de impacto sobre o equilíbrios fiscal, essência do regime de responsabilidade fiscal instaurada pela LRF no ordenamento pátrio. Atualmente, há intensa discussão, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, se proposições "autorizam" o Executivo a realizar determinado gasto, como criação de despesa ou renúncia de receita (gasto tributário), estão ou não sujeitos ao exame de adequação orçamentária e financeira por ela realizado. A Norma Interna da CFT, de 1996, precursora da LRF, já prevê o exame para projetos que autorizem a criação de fundos. Assim, o dispositivo proposto somente estende o procedimento a situações análogas. A fim de pôr termo à discussão, propõe-se a presente emenda, explicitando a incidência das exigências da LRF a tais normas, medida coerente com o regime por ela instaurado.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 86:
Art. 86. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos de provimento efetivo, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, vedada a criação de cargos em comissão.

JUSTIFICATIVA

Limitar a criação de cargos em comissão.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas, por órgão e entidade.

JUSTIFICATIVA

A discriminação por órgão/entidade possibilita melhor acompanhamento.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º, §4º: O identificador de resultado primário tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar na proposta e na respectiva lei orçamentária em todos os projetos, atividades e operações especiais, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, as despesas de natureza:

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se estabelecer claramente quais são as dotações relativas a despesas primárias obrigatórias e primárias discricionárias, devendo-se, portanto, retirar do dispositivo a referência a "caráter indicativo" do identificador de resultado primário. Além disso, visando maior transparência das contas públicas, outra alteração é importante para simplificar o procedimento de se obter, a partir de um inventário das ações com seus respectivos RPs, a despesa primária obrigatória ou a despesa primária discricionária, que tenha sido autorizada, empenhada, paga, inscritas em restos a pagar, etc. Para tanto, cada projeto, atividade e operação especial passa a referir-se a um único indicar de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
VI - os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes nas programações das unidades orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 64, §9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) estimativas atualizadas da receita, classificadas de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea "a", comparando-as com os valores relativos à previsão inicial e adicional já contabilizadas, demonstrando-se o excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos; e
II) valores do excesso de arrecadação já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O excesso de arrecadação refere-se não apenas aos valores efetivamente arrecadados, mas também à tendência do exercício. O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer as rubricas em que se prevêem excessos de arrecadação e como estes estão sendo utilizados. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A - As alterações da legislação tributária somente serão consideradas na estimativa da receita orçamentária quando encaminhadas ao Congresso Nacional até o prazo previsto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar o encaminhamento de alterações de legislação tributária no final do exercício financeiro, quando o Congresso Nacional está finalizando a apreciação do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais e de natureza continuada em áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Não devemos interpretar isoladamente os dois dispositivos. Temos que interpretá-los conjuntamente. Desse modo, no art. 12, o legislador faz referência à natureza das entidades que, em princípio, estariam aptas a receber subvenções sociais. No entanto, apenas esse caráter assistencial ou "cultural" não seria suficiente para o recebimento do benefício. Necessário, ainda, observar o disposto no art. 16, ou seja, que serviços, efetivamente, seriam prestados com os recursos advindos de subvenções sociais. Se no primeiro momento o legislador foi demasiado amplo, o que não poderia ser diferente; no art. 16, ele restringe o objeto de aplicação. Desse modo, seriam beneficiárias legítimas e legais das subvenções sociais as entidades de natureza "cultural" e assistencial que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Tal interpretação é corroborada pelo parágrafo único do art. 16, quando o legislador coloca que, sempre que possível, os serviços a serem prestados serão calculados com base em unidades efetivamente prestadas ou postas à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Fica difícil imaginar a aferição de tal característica na quase totalidade dos serviços que atualmente estariam abrangidos pelo conceito "cultura". Nesse sentido, as "entidades culturais" que não prestassem efetivamente serviços essenciais de assistência educacional estariam excluídas do rol de beneficiárias de subvenções sociais.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DA EXECUAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Art. 98. A critério do Congresso Nacional, mediante proposta da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, os subtítulos relativos a obras e serviços constantes do projeto de lei orçamentária anual, nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, poderão constar da respectiva lei, identificados em anexo específico, e terão as execuções orçamentária, física e financeira dos correspondentes contratos, convênios, parcelas ou subtrechos bloqueadas.
§ 1º As execuções a que se refere o caput somente serão liberadas por meio de decreto legislativo, de iniciativa da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
I - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar inscritos.
IV - indícios de irregularidades graves todos aqueles que, sendo materialmente relevantes, possam recomendar a paralisação cautelar da obra ou serviço, especialmente os que se enquadrem nas seguintes situações:
a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
I - RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
II - RETIRAR (VER INCISO IV DO § 2º)
§ 3º Ficam ressalvados do bloqueio a que se refere o caput os casos em que os indícios, ainda que graves, não tenham, potencialmente, possibilidade de projetar conseqüências para o futuro, em termos de danos ao erário, especialmente os casos em que:
I ¿ já tenham motivado a paralisação da obra ou serviço pelo órgão ou entidade competente, por força de determinação legal específica; e
II ¿ tenham sido objeto de providências e determinações pelo Tribunal de Contas da União, dentre elas o afastamento cautelar do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço, que, comprovadamente atendidas pelo órgão ou entidade gestora, sejam consideradas suficientes para afastar quaisquer riscos de novos prejuízos ao erário; ou
III ¿ seja comprovada a inconveniência do bloqueio, pelos graves prejuízos sociais e econômicos que essa medida possa causar, especialmente quando o recurso se destinar à conclusão do empreendimento, quando será determinada sistemática especial de acompanhamento e fiscalização.
§ 5o A ausência de informações sobre contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 9o, § 2o, desta Lei, determinará que o bloqueio a que se refere o caput incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.
§ 6o Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das execuções correspondentes aos subtítulos de que trata o caput.
§ 7o As alterações ou atualizações do anexo da lei orçamentária anual com o rol de obras e serviços cujas execuções orçamentária, física e financeira foram bloqueadas, serão processadas mediante decreto legislativo, cuja iniciativa compete à Comissão Mista a que se refere o caput.
§ 8o A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.(SUGERE-SE A RETIRADA DESSE DISPOSITIVO, PASSANDO ELE A CONSTAR DA NOVA RESOLUÇÃO DA COMO)
§ 9o A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput.
§ 10. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, de forma a garantir uma decisão final no prazo de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação da lei orçamentária anual.
§ 11. Na eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Tribunal deverá reportar-se ao Congresso Nacional, informando e justificando as motivações do atraso.
§ 12. A inclusão, no projeto e na correspondente lei orçamentária anual, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.
§ 13. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações ocorridas, ao longo do exercício, por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.
Art. 98-A. Para fins do disposto no art. 9o, § 2o, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional e funcional e a estrutura programática vigentes com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei no 11.100, de 2005.
RETIRAR (VER § 5º DO ART. 98).

JUSTIFICATIVA

O substitutivo sugerido visa à adequação da redação de diversos dispositivos, assim como objetiva:
- a inclusão de outros que visam responsabilizar os gestores dos empreendimentos que apresentem indícios de irregularidades graves;
- a redefinição dos casos que exigem o bloqueio dos recursos, mediante a definição de situações em que, mesmo com apuração de indícios de irregularidades graves, não seja recomendado o bloqueio de recursos;
- a inclusão de dispositivos que visam agilizar os procedimentos de apuração dos indícios de irregularidades graves apurados;
- a revisão do texto do capítulo, de forma a evitar a redundância que se verifica em diversos casos na redação contida na proposta do Executivo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DA EXECUAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 99. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.
§ 1o Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:
I - as classificações institucional e funcional e a estrutura programática, atualizada conforme consta da Lei Orçamentária de 2005;
II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III ¿ a identificação do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço;
IV - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5o, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 98, §§ 3º e 4º, desta Lei;
V - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;
VI - o percentual de execução físico-financeira; e
VII - a estimativa do valor necessário para conclusão.
§ 2o A seleção das obras e serviços a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2004 e o fixado para 2005, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, observando-se a reincidência de irregularidades cometidas pelas empresas contratadas para executar os serviços ou fornecer bens, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VI anexo à Lei no 11.100, de 2005, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.
§ 3o O Tribunal deverá, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves, por meio de outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1o.
§ 4º O Tribunal, sempre que necessário, relatará à Comissão referida no caput as atualizações das informações sobre obras ou serviços com indícios de irregularidades graves e, especificamente, no dia 30 de novembro de 2005, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.
§ 5o O Tribunal de Contas da União relatará ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias, contados da verificação, novos indícios de irregularidades graves apurados e o saneamento de indícios anteriormente apontados, relativos a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções orçamentária, física e financeira.
§ 6o O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.
Art. 99-A. O Tribunal de Contas, sempre que informar indícios de irregularidades graves, nos termos do art. 98, § 3º, desta Lei, deverá, se manifestar, de forma expressa, sobre o afastamento cautelar do gestor diretamente responsável pela execução da obra ou serviço, com base no disposto no art. 44 da Lei nº 8.443/1992, e sobre a adoção de

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

outras providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Os gestores cautelarmente afastados ficarão impossibilitados de exercerem quaisquer outras funções que envolvam a gestão de recursos públicos, até a apuração final dos fatos que motivaram o afastamento.
§ 2º Caso o Tribunal de Contas, ao final da apuração, conclua pela efetiva ocorrência das irregularidades, deverá obrigatoriamente examinar e se pronunciar sobre a aplicação da sanção de que trata o art. 60 da Lei nº 8.443/92.
Art. 100. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, serão prestadas ao Congresso Nacional pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2o do art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.
Art. 101. Para possibilitar o aprimoramento do exame da proposta orçamentária, da fiscalização e do controle da execução orçamentária, física e financeira das obras e serviços, nos termos do disposto no art. 166, § 2º, da Constituição, fica assegurado aos órgãos responsáveis pelo controle externo, acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento periódico de seus dados em meio digital:
I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo sugerido visa à adequação da redação de diversos dispositivos, assim como objetiva:
- a inclusão de outros que visam responsabilizar os gestores dos empreendimentos que apresentem indícios de irregularidades graves;
- a redefinição dos casos que exigem o bloqueio dos recursos, mediante a definição de situações em que, mesmo com apuração de indícios de irregularidades graves, não seja recomendado o bloqueio de recursos;
- a inclusão de dispositivos que visam agilizar os procedimentos de apuração dos indícios de irregularidades graves apurados;
- a revisão do texto do capítulo, de forma a evitar a redundância que se verifica em diversos casos na redação contida na proposta do Executivo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação que implique redução das modalidades "90 Aplicação Direta" serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

No âmbito da unidade orçamentária, deve-se restringir as alterações diretas no SIAFI, de modo que somente seja admitida a redução das dotações consignadas na modalidade "90 Aplicação Direta". A redução de dotações consingadas em outras modalidades, inclusive "99 A definir", deve ser efetuada por meio de portaria do dirigente máximo de cada órgão.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento do arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Art. 74A - Sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, no âmbito do Poder Executivo, a limitação será implementada observando-se os seguintes procedimentos:
I - O montante global da limitação, base contingenciável, será desdobrado por órgão, programa e grupo natureza de despesa (GND);
II - Quando da incidência da limitação prevista neste artigo sobre a programação do órgão, os investimentos deverão ser preservados no mínimo em 15 % (quinze por cento), incluídas as ações previstas no inciso IV, podendo o limite ser reduzido, desde que devidamente justificado no relatório previsto no art. 74, § 6º, desta Lei .
III - Não serão objeto da limitação prevista neste artigo os créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal.
Além disso, os contingenciamento vem prejudicando sobremaneira a execução dos investimentos federais e das emendas parlamentares.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes por órgão, programa e GND, bem como garantir um piso para o corte nos investimentos e a não limitação de empenho para as emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64,

§14 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I;
III) valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro, inclusive seu desdobramento por fonte de recursos, e como este está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, § 5ºA A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art. 58, ambos da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 105A - No registro da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:
I) a liquidada no exercício a que se refere o orçamento;
II) aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a conta que registra a despesa liquidada registra também, em 31 de dezembro, valores relativos a restos a pagar não processados. Por se tratar de eventos distintos, tais devem ser registrados em contas distintas, ante a necessidade de transparência das contas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 13. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, após 3 dias do término dos prazos previstos no caput, demonstrativo consolidado do uso dos excessos de arrecadação, por órgão, com as respectivas reestimativas de receitas

JUSTIFICATIVA

Atualmente cada crédito encaminha um demonstrativo do excesso de arrecadação, no entanto não há um demonstrativo consolidado do uso dos excessos de arrecadação pelos diversos órgãos e os saldos correspondentes à fontes em cada semestre de aprovação dos créditos orçamentários, o que reduz a transparência das alterações propostas.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 1ºA - Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (cinco) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e § 2º A .
§ 2ºA - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo vem encaminhando centenas de créditos adicionais, o que vem tumultuando o processo legislativo orçamentário, especialmente no segundo semestre, quando da apreciação da Porposta Orçamentária. Além disso, perde-se a visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso.
O dispositivo em questão visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º, §4ºA: Para cada projeto, atividade e operação especial haverá um único código de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente poucas são as ações que têm mais de um indicador primário. O dispositivo busca introduzir regra que favorece a transparência das contas públicas, simplificando o procedimento para se obter, a partir de um inventário das ações com seus respectivos RPs, a despesa primária obrigatória ou a despesa primária discricionária, que tenha sido autorizada, empenhada, paga, inscritas em restos a pagar, etc.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21,
§ 2ºA - O concedente deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - A O Projeto de lei orçamentária conterá anexos específicos que demonstrem as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art 5º , inc. II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Atende ao disposto na LRF.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal serão regionalizados no projeto de lei orçamentária de forma a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:

a) 50% diretamente proporcional à população; e

b) 50% inversamente proporcional ao PIB per capta.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar eficácia ao disposto no art. 165, § 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimento das Estatais tenham entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, sengundo critério populacional. Assim, a fim de contemplar tanto o critério populacional, de forma específica, quanto o critério de desigualdade de renda, foi definida a repartição dos investimentos igualitariamente entre a população, diretamente proporcional, e o PIB per capta, inversamente proporcional.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49A - O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Artigo vetado na LDO 2005, que tem por objetivo disciplinar as transferêncas voluntárias.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 59A - Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os arts. 77, inciso I, e §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, §2,º e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Após a Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constituição nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Indispensável, portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A - É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, ao abrir créditos extraordinários que aumentem as dotações de ações já existentes, utiliza novos códigos, prejudicando a transparência. Assim, pode-se incorrer em erro ao se analisar a execução de determina ação ao longo dos exercícios, pois pode ter ocorrido crédito extraordinário em determinado exercício, situação em que o Poder Executivo está registrando os recursos sob códigos distintos.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Art. 74A - As unidades orçamentárias registrarão os créditos indisponibilizados em cada subtítulo em decorrência de limitação de empenho, podendo promover ajustes posteriores necessários à execução orçamentária, desde que respeitado o montante do contingenciamento.
Parágrafo único - Os créditos indisponibilizados serão registrados no mês em que o ato que importar em limitação de empenho for editado.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Atualmente, sabe-se o quanto da dotação autorizada de um órgão está contingenciada, segundo as diferentes fontes. Não se sabe, no entanto, que programações sofrem os efeitos do contingenciamento. Ao término de um exercício, não se pode definir se a inércia de um órgão pode ser atribuída à sua ineficiência ou ao contingenciamento. A limitação de empenho muitas vezes torna-se a única justificativa do mau gerente, diante de uma baixa execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade. Assim, o dispositivo visa garantir a transparência da gestão pública no que diz respeito às dotações que efetivamente estão contingenciadas, possibilitar a responsabilização do gestor ineficiente, sem descuidar da flexibilidade nos ajustes necessários a uma execução orçamentária eficiente.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75A - A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

V - a ser definida - 99

JUSTIFICATIVA

A modalidade de aplicação 99 há muito vem sido utilizada no orçamento do Governo Federal. Tal modalidade permite que, diante da indefinição de a qual esfera de Governo será realizada a transferência financeira, possa-se postegar a definição para o momento da execução da dotação orçamentária.
Por esta razão, solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

"Art. 7º .....
§ O identificador de iniciativa legislativa destina-se a indicar a origem legislativa da iniciativa de inclusão da dotação na lei orçamentária anual, devendo constar em cada dotação existente nos créditos do projeto e da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, inclusive extraordinários, assim como nos sistemas de execução orçamentária e financeira, em especial do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, obedecido o seguinte código:
I - originado no Poder Executivo - 0; e
II - originado no Poder Legislativo - 1."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a identificar a origem legislativa das dotações constantes da lei orçamenetária e seus créditos, respeitando o princípio da impessoalidade. Assinala o Poder constituído que motivou o crédito e a ação de gasto público, o que facilita o acompanhamento e fiscalização das dotações originadas em ambos os Poderes. Afinal, atualmente, tais ações de controle externo ficam inviabilizadas quando a emenda ao orçamento incide em créditos genéricos já encaminhados pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A não aprovação do Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual 2004 - 2007 até a data prevista no § 5º do art. 166 da Constituição Federal ensejará a não inclusão da programação na Lei Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Atender ao Princípio do Planejamento Público

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
§ 3º O Poder Executivo apresentará, no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo III desta Lei, as justificativas da não inclusão na proposta orçamentária dos projetos em andamento de grande vulto, conforme definido no § 1º do art. 3o da Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004.
§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará a justificativas prevista no parágrafo anterior, podendo solicitar inspeção do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

As atuais disposições constantes das LDOs não vem garantindo o atendimento mínimo de recursos para as obras em andamento e em contrapartida não está inibindo a criação de novos projetos de investimentos.
A emenda visa que o Executivo justifique a não inclusão na proposta dos projetos de grande vulto em andamento

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para Estados e Municipios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge è intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no §3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 5° do art. 21.

JUSTIFICATIVA

A LDO vigente já estabelecia que o prazo para a alimentação do SIASG, relativamente a contratos celebrados pelo convenente, deveria ocorrer em 30 dias após a homologação de módulo específico. A exclusão do dispositivo leva a que o Poder Executivo deverá adotar providências para que o módulo seja desenvolvido e entre em funcionamento a partir de janeiro de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2006 incluiu o art. 102 para esclarecer que se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

A intenção de melhor regulamentar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar, pois, de fato, existe muito controvérsia na interpretação desse dispositivo. Entretanto, tema de tal relevância, com impactos inclusive sob o aspecto penal nas administrações das três esfera de governo deva ser tratado em lei de caráter temporário, como é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Apenas para lembrar, o art. 359-C do Código Penal prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para o titular que descumprir a norma do artigo 42 da LRF.

Poderão, por exemplo, os titulares de Poderes e Órgãos invocar esse dispositivo da LDO 2006 para respaldar atuação pretérita eventualmente questionada pelos órgãos de controle ou pelo Ministério Público? Ou por outro lado, como ficará a interpretação e a aplicação do art. 42 da LRF se os estados, o Distrito Federal ou os municípios resolverem introduzir em suas respectivas lei de diretrizes orçamentárias regra semelhante a essa introduzida pela União, mas com entendimento ou abrangência diversa daquela ora pretendida pelo Poder Executivo Federal?

Por essas razões, e sobretudo pelo impacto negativo que a introdução desse dispositivo pode trazer para a gestão financeira e orçamentária nas três esferas da administração pública, entendemos que a matéria não deve ser tratada na LDO para 2006, como proposto.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Após tratar, em subseções específicas, das condições para transferências para o setor privado e para transferências voluntárias, o projeto introduz uma outra subseção para tratar de descentralização de créditos orçamentários, que abrangeria a "execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho", conforme art. 54 do projeto.

Deve-se lembrar que a expressão descentralização de crédito orçamentário, título da subseção IV, da seção I do capítulo III do projeto, na qual se insere o art. 54, é atualmente empregada para referir-se a descentralizações internas (entre unidades de um mesmo órgão) e externas (entre unidades de órgãos diferentes) no âmbito federal, conforme regulamentado pelo Decreto nº 825, de 1993:
"Capítulo II - Da Descentralização Orçamentária
Art. 2° A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.
Parágrafo único. A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.
Art. 3° As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática."

No caso da descentralização de crédito orçamentário de que trata o Decreto nº 825, de 1993, atualmente não ocorre o registro de despesa orçamentária, que somente é apropriada na unidade que executará as ações, o que se faz sem alteração do código da unidade orçamentária identificada na dotação autorizada. O que consta do projeto é algo diferente do que está atualmente regulamentado, pois: i) a transferência seria de um órgão federal para entes da federação ou para o setor privado; ii) e a despesa orçamentária ficaria dede logo registrada na origem.

O que está por trás dessa proposta é a percepção da Secretaria de Orçamento Federal de que haveria transferências da União que não seria decorrente de despesa obrigatória, mas também não teria o caráter de transferência voluntária ou transferência para o setor privado nas modalidades previstas nos arts. 31 a 34 do projeto - subvenção social, contribuição corrente, auxílio ou contribuição de capital. Ou seja, haveria transferências não obrigatórias, mas que não teriam caráter convenial. Ora, se a transferência não decorre de determinação legal ou constitucional e se não houver interesses convergentes do transferidor e do recebedor, então existiria uma relação contratual, onde seria descabido falar de transferências ou descentralizações. Na descentralização, a União opta por não executar diretamente determinadas ações, descentralizando-as para entes públicos (transferências voluntárias) ou para o setor privado (transferências objeto dos art. 31 a 34).

Entende-se inapropriado a introdução de um novo conceito, pois as transferências, quando destinadas ao setor privado, devem ser classificadas em um dos tipos previstos na subseção "Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado" (art. 30 a art. 43): subvenção social, contribuição corrente, auxílio ou contribuição de capital, impondo que

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

se submetam às condições previstas em referida subseção. Tratando-se de transferências para o setor público, tais devem ser tidas com voluntárias, quando não configurarem despesa obrigatória. Por essa razão, propõe-se a supressão do art. 54.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o inciso VIII, do art. 33.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, só situações excepcionalíssimas justificam a transferência ao setor privado de recursos públicos. Entretanto, ano a ano, possibilidades novas vêem sendo criadas e antigas sendo estendidas, desnaturando assim a vedação geral inserida originalmente na LDO. Atualmente, já "não encontramos vedação" às transferências de recursos públicos às entidades privadas que atuam nas áreas de saúde, ensino especial, ensino fundamental, meio ambiente, consórcios municipais, OSCIPs; além de entidades representativas da comunidade escolar e as mantidas pelo CNEC.

Dessa forma, não parece oportuno e conveniente ampliar ainda mais o já extenso elenco de ressalvas a auxílios existente na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se os parágrafos 3°, 4° e 5° do art. 20.

JUSTIFICATIVA

As exigências contidas nos parágrafos 3º,4º e 5º do art. 20 são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES AÇÃO 10E1 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META

0,01

JUSTIFICATIVA

Este PLano é composto de um conjunto de programas que visam dotar o Brasil de uma infra estrutura de transporte ferroviário capaz de contribuir para a eficiência dos transportes e a redução dos custos logísticos do setor produtivo brasileiro, quais sejam:

. O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL DAS FERROVIAS, destinado criar as condições básicas para o desenvolvimento ferroviário através da reorganização das concessões ferroviárias.

. PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS CORREDORES DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, que tem como objetivo o aumento imediato da participação da ferrovia no mercado de transportes, especialmente nos fluxos de exportações:

. PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA, que levará as ferrovias às zonas de produção agrícola e reduzirá os custos de transporte nas regiões centro-oeste, norte e nordeste do Brasil:

. PROGRAMA DE RESGATE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, que tem como objetivo criar as condições para o retorno do transporte de passageiros às nossas, ferrovias, promovendo o atendimento regional e turístico e realizando intervenções para implantação de trens modernos de alta velocidade para transporte de passageiros e zonas de alta concentração populacional, especialmente.

Em relação a segurança do transporte ferroviário temos a destacar que o modelo de urbanização das cidades brasileiras é responsável, hoje, pela geração de fluxos significativos de bens e pessoas, e as atividades de transpote constituem o que de mais crítico se apresenta no espaço urbano. O processo de evolução das ferrovias brasileiras apresenta-se em dois períodos distintos: inial - chegada da ferrovia até os anos 40 e atual - iniciada no final dos anos 50 até os dias de hoje. Dessa forma as ações responsabilidade do Governo Federal, atualmente na esfera de atuação do DNIT, tem o objetivo de elevar os níveis gerais de segurança e qualidade de vida das populações de comunidades urbanas lindeiras às ferrovias, reduzindo mortes, avarias e danos decorrentes de acidentes. A nível nacional, essa ações são efetivadas em áreas urbanas situadas ao longo do Sistema Ferroviário Nacional, expostas a situações críticas de segurança em decorrência do aumento do tráfego ferroviário e do transporte de produtos perigosos. Os corredores de Transportes onde essas ações serão implementadas são Corredor São Francisco, Leste, Sudeste, Transmetropolitano, Nordeste e Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

1355 - José Carlos Araújo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

O país não pode mais fazer "vista grossa" ao problema da fome do país, onde milhares de pessoas, sobretudo no Nordeste Brasileiro, não dispõem dos meios para fazer sequer uma refeição diária.
De outra sorte, a meta que se pretende acrescer a esta prioridade garante o atendimento de um maior número de famílias e, ainda, promove a segurança alimentar e nutricional, garantindo como dito no Desafio, o caráter de inserção e cidadania.
Por fim, ao adiquirir alimentos provenientes da Agricultura Familiar, contribui-se também para a geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Um grande número de famílias residentes no meio rural não dispõe de qualquer infra-estrutura; não usufrui dos serviços postos à disposição de grande parte da população pelo Poder Público; sequer tomam conhecimento de direitos que lhes são inerentes.
Por essas e tantas outras razões, o mínimo que se pode fazer por um maior número de cidadãos é fornecer energia elétrica.
Assim, como o gasto efetivo com essas famílias é extremamente baixo por parte do Poder Público, deve-se atender um número maior com energia elétrica, buscando com isso inserí-las no contexto social.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

2 Implantar 170 Farmácias Populares, Proporcionando o Alcance de um Total de 500 Unidades no Exercício de 2006

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

O Brasil conta com um universo de mais de 5.500 Muicípios, razão porque a meta pretendida com esta prioridade é muito tímida.
Assim, um acréscimo de implantação de mais 100 Farmácias Populares beneficiará um maior número de brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

0,72

JUSTIFICATIVA

Embora não reste dúvidas que há uma preocupação do Executivo Federal com o Problema da habitação no Brasil, faz-se necessário um acréscimo na meta desta prioridade visto que o déficit habitacional do país é extremamente alto, sobretudo nas camadas mais pobres da sociedade.
Com esse acréscimo pretende-se reduzir mais 20.000 famílias no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

2 Realizar 34% da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

META A CANCELAR

34,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Transposição do São Francisco não pode continuar conforme pretende o Governo Federal porque põe em risco o futuro da população dos Estados envolvidos, em razão, sobretudo, das mudanças ambientais por ele geradas. Assim, como não há ainda um concenso entre os Estados envolvidos, bem como as opiniões dos órgãos de proteção ao meio ambiente são muitas vezes contorversas, quando não inexistentes, este é um projeto, repito, que não pode ir adiante conforme se encontra.
Em nome da população Nordestina, o Governo Federal tem uma obrigação ética, senão vital, de aguardar o posicionamento da maioria dos envolvidos, razão porque faz-se necessário excluir esta meta.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas destinadas ao semi-árido nordestino, alocadas nos programas 1047 - Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido-CONVIVER;1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental; 0515 - PROÁGUA - Infra-Estrutura e 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada.

JUSTIFICATIVA

Todo o Projeto da LDO 2006 é permeado pela atenção do Governo Federal aos programas 1047 e 1305, inclusive, estes constam do Anexo à Exposição de Motivos como Prioridade/Meta 7.1 e 7.3, respectivamente.
Tomando-se ainda o fato de ser também estratégia do Governo Federal a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais, este pleito apresenta-se com bastante propriedade ao incluir, ainda, os programas 0379 e 0515 que, como os demais programas, representam um incremento na economia do Nordeste através da geração de emprego e renda e um apoio ao combate à fome.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, cumprindo o princípio constitucional da publicidade ao ampliar as informações abrangidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

financiamento para projetos que visem à modernização da Aministração Pública Municipal e/ou à melhoria no atendimento à população, através do planejamento e da gestão de pessoal.

JUSTIFICATIVA

A máquina administrativa, sobretudo a municipal, encontra-se em condição sofrível em virtude do quase total despreparo para fazer frente às obrigações e a própria independência garantida aos Municípios com a Constituição de 1988.
Ademais, o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal gerou uma série de medidas a serem adotadas pelos Municípios e, inobstante a tentativa do Ministério do Planejamento de minimizar as dificuldades através de publicações de livros, o fato é que a maioria dos Municípios basileiros não sabe como gerir a máquina administrativa, razãoporque se faz necessário a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento, sem prejuizo do disposto no caput e incisos deste artigo, terão ainda como prioridades:
a)apoio a projetos que visem a eficiência da arrecação tributária, sobretudo no combate à sonegação; e
b) apoio a projetos que visem combater a corrupção.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a emenda apoiar os projetos que buscarem tornar mais eficiente a arrecadação tributária, sobretudo no combate a sonegação. Esta seria uma forma de minimizar os danos sofridos por grande parte da população que, pagando somas vultosas de impostos, não usufrui dos serviços públicos a contento, dado a grande taxa se sonegação por parte dos fraudadores.
Ademais, o apoio a projetos de combate à corrupção representaria uma importante medida no sentido de retirar o país do ranking dos mais corruptos do mundo.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no §2º poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.

A modificação proposta corrobora com a redação do § 2°. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garantam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderão exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006 a 16% do PIB, devendo o Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 indicar as medidas adotadas e a adotar para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é tornar aplicável a meta para a carga tributária federal, exigindo que seja cumprida e que sejam indicadas medidas de correção em caso de desvio. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do PIB no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.
A redação original do § 2° é inócua no sentido de impedir o crescimento da carga tributária em 2006 e nos anos seguintes, pois refere-se somente à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação. A redação original apenas impede que o Congresso Nacional exerça sua função de reestimar a previsão de receita no PLOA 2006, a despeito da descoberta de erros na estimativa de arrecadação constante do projeto. Desta forma, estes recursos seriam utilizados para ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa.
Neste sentido, a nova redação incentiva a adoção de mecanismos que possam efetivamente garantir a queda da carga tributária em 2006, 2007 e 2008, fundamental para a promoção do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão ser compatíveis, simultaneamente, com:

I - a obtenção de metas de superávit primário para o setor público consolidado, respectivamente equivalentes a 3,75%, 3,50% e 3,25% do Produto Interno Bruto (PIB), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei; e

II - a obtenção de metas de dívida pública para o setor público consolidado, equivalentes aos níveis registrados em 2004 em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 2o A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB.

§ 3o As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

§ 4o O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput e as despesas referidas no § 3o sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007.

§ 5o Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação proposta é reduzir gradualmente as metas de superávit primário nos próximos três exercícios e estabelecer metas para a dívida pública.
A política fiscal restritiva, posta em prática por meio de metas de superávit primário excessivas, atualmente de 4,25% do PIB, tem sido implementada por meio de elevações da carga tributária da ordem de 36% do PIB em 2004 - e de cortes das despesas primárias, notadamente investimentos e despesas sociais. Tal política impõe um custo insuportável para a sociedade brasileira, pois prejudica o crescimento econômico e obstaculiza os avanços na área social, tão necessários para a redução das desigualdades.
Ao mesmo tempo, a obsessão por superávits primários mostra-se equivocada como instrumento de diminuição da dívida pública, cujo aumento decorre das sucessivas altas na taxa SELIC praticadas pelo Banco Central. Este superávit não tem proporcionado a redução do endividamento público, uma vez que os juros decorrentes do endividamento têm sido maiores que os superávits primários gerados.
Ao estabelecer a diminuição do superávit primário concomitantemente à estabilidade da dívida pública, impõe-se que a diminuição da dívida pública passe necessariamente pela

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

mudança da política econômica, pela coordenação entre a política fiscal, da qual o orçamento é um instrumento, e a política monetária. Assim, ataca-se a causa estrutural do problema, com responsabilidade.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é valorizar o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na definição de prioridades, definidas no Anexo de Metas e Prioridades. Não há motivo para postergar a definição da aplicação dos recursos prioritários, que ficarão à margem do resultado primário; tal definição deve constar já no Anexo da presente Lei e preceder o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir evidente falha redacional

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o § 2o e as despesas referidas no § 3o sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir evidente falha redacional.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o § 3°, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, saúde, educação, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo é incoerente ao afirmar que o Governo, por meio de Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, poderá dar precedência a outras despesas que não as definidas no Anexo de Prioridades e Metas por retirar a importância desse anexo, fragilizando-o e, por conseguinte, gerando insegurança no estabelecimento e seguimento das metas e prioridades que devem reger o processo orçamentário seguinte.

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova APOIO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PROFISSIONAIS, ATUANTES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS.

ACRÉSCIMO DE META

361,77

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE CAPACITAR TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO, FUNDAMENTAL E MEDIO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS AGROTECNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ACRÉSCIMO DE META

335.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE DAR PRIORIDADE PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS AGROTECNICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

71.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEVASTADAS, ELETRIFICAÇÃO RURAL, AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS E EMANCIPAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, NOS MUNICÍPIOS QUE TEM ASSENTAMENTO RURAL.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova APOIO DO PODER PUBLICO FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

ACRÉSCIMO DE META

45.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE CONSTRUIR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO QUE HABITA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Reduzir as disparidades sociais que afligem a população de baixa renda através da implementação de um sistema de transporte de massa

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

A implementação do Sistema de Transporte de Massa no Rio de Janeiro, a implantação da linha 3 do Metrô, com o custo de R$ milhões fundamnetal para permitir uma melhor distribuição de renda com o beneficamento da população de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, IMPLANTAR ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PONTOS CULTURAIS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS CULTURAIS EM ÁREAS HABITADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

4.440,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DAR PRIORIDADE PARA ASSENTAMENTO DE FAMILIAS RURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM PROGRAMAS VOLTADOS PARA QUE OS MESMO POSSAM PRODUZIR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
500,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

PRIORIZAR O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

2 Inserir Socialmente e Profissionalizar Detentos por meio da Produção de 600.000 itens de Material Desportivo Fabricados em Penitenciárias Brasileiras

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA. INSERIR SOCIALMENTE E PROFISSIONALIZAR DETENTOS POR MEIO DA PRODUÇÃO DE ITENS DE MATERIAIS DESPORTIVOS FABRICADOS EM PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova NOVA, APOIO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ

ACRÉSCIMO DE META

42.000,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE DAR PRIORIDADE NA URBANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1500 - José Divino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, metodologia comum para estimativas ou reestimativas de receitas orçamentárias e das despesas obrigatórias com pessoal e benefícios de prestação continuada.

JUSTIFICATIVA

O objtevo da presente emenda é adotar na LDO normas que visem a compatiblização das metodologias de previsão dos Poderes Executivo e Legislativo quanto a receitas e despesas obrigatórias de forma a afastar a subavaliação de despesas obrigatórias na proposta orçamentária, principal causa do contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, § 5ºA A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art. 58, ambos da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49 A O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes da Federação, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Artigo vetado na LDO 2005, que tem por objetivo disciplinar as transferêncas voluntárias.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65B A abertura de crédito extraordinário será instruída com a indicação das fontes de recursos utilizadas, inclusive a título de cancelamentos, demonstrando-se o impacto sobre o resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a ausência de qualquer normatização nos créditos extraordinários abertos por Medida Provisória. Assim, propomos dispositivo que exija expressamente a demonstração das fontes de recursos e cancelamentos, inclusive para fins de cumprimento das metas fiscais.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68B Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

JUSTIFICATIVA

Embora os atos de abertura refiram-se a crédito suplementar, especial e extraordinário, a Secretaria do Tesouro Nacional contabiliza-os como remanejamentos quando a fonte utilizada é o cancelamento de outras dotações. Na visão do órgão, não se verifica crédito adicional quando a dotação autorizada total não sofrer alteração. No entanto, é fato que efetivamente ocorrem acréscimos relativamente a determinadas programações, embora em outras ocorram cancelamentos. É necessário, pois, que o órgão ajuste seus procedimentos para se conformar às regras do Direito Financeiro, devendo a Contabilidade da União evidenciar fielmente o montante dos créditos adicionais abertos no exercício, independentemente de a fonte ser o cancelamento de outras dotações.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75 - A. A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85.
.....

IV- Em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam o arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal.

V- O disposto no inciso anterior aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A EC 45 criou e atribuiu aos Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público o controle dos atos administrativos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público conforme arts. 103-B, § 4º, e 130-A , § 2º, da Constituição Federal:

"Art. 103-B...
§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:..."

"Art. 130-A .....
§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:..."

Assim, nada mais coerente do que submeter, no âmbito federal, as propostas de projetos de lei que digam respeito a gastos com pessoal ao crivo desses órgãos de controle da atividade administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

Art. 64, §10 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro, inclusive seu desdobramento por fonte de recursos, e como este está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Alteração:

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento do arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência no serviço público.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais e de natureza continuada em áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Alterar:
Art. 64, § 11 O disposto nos arts. 9º, inciso III, alínea a, 15, 16 e 17 aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O orçamento público representa um plano de aplicação de recursos, onde se demonstra o que se pretende realizar (aplicação de recursos) e como os gastos necessários serão cobertos (fonte de recursos). Ora, o orçamento inicial apresenta esse equilíbrio. No caso de créditos adicionais, no entanto, têm sido demonstrados e autorizados apenas os novos gastos necessários ao cumprimento dos objetivos estatais. Quando a fonte é o cancelamento de dotações, isso fica demonstrado nos créditos adicionais. Contudo, quando a fonte é o excesso de arrecadação ou o superávit financeiro, dos créditos não constam as novas previsões. A partir daí, o plano fica desequilibrado, pois as dotações autorizadas são maiores que as receitas previstas. Assim, como são demonstrados e contabilizados a dotação inicial e os créditos adicionais, deve demonstrar e contabilizar a previsão inicial e as previsões adicionais da receita. Deve-se lembrar que o princípio do equilíbrio orçamentário leva a que o total da receita prevista (previsão inicial + previsão adicional) seja igual ao total da dotação autorizada (dotação inicial + créditos - cancelamentos).

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontógica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC n º 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 2º, renumerando-se os demais:

§ 3º A destinação dos recursos que superarem o limite fixado no § 2º deste artigo será analisada em audiência pública na Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, antes do envio do Projeto de Lei de Crédito Adicional pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A superveniência de arrecadação superior ao limite fixado no § 2º do presente artigo indica não terem sido propostas pelo Executivo as medidas de redução de carga tributária adequadas ao cumprimento da limitação imposta pela LDO, recomendando a participação do Congresso Nacional, representado por sua Comissão Mista de Orçamento, na discussão da destinação dos recursos excedentes que represente justa redistribuição nacional, especialmente quantos aos investimentos a serem contemplados. Importante que essa audiência seja realizada antes da propositura de créditos adicionais, pelo Executivo ao Legislativo, de modo que haja ampla participação do Parlamento na definição dos critérios de aplicação da arrecadação em excesso.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, só situações excepcionalíssimas justificam a transferência ao setor privado de recursos públicos. Entretanto, ano a ano, possibilidades novas vêem sendo criadas e antigas sendo estendidas, desnaturando assim a vedação geral inserida originalmente na LDO. Atualmente, já "não encontramos vedação" às transferências de recursos públicos às entidades privadas que atuam nas áreas de saúde, ensino especial, ensino fundamental, meio ambiente, consórcios municipais, OSCIPs; além de entidades representativas da comunidade escolar e as mantidas pelo CNEC.

Dessa forma, não parece oportuno e conveniente ampliar ainda mais o já extenso elenco de ressalvas a auxílios existente na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e turismo, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, incluir ao Art. 31, as Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, voltadas a atividade turistica, tenham a possibilidade de receberem recursos do Orçamento da União.
O Turismo é o setor que mais gera emprego e renda no mundo. De cada 10 empregos, 2 são ligados diretamente ao turismo (*OMT-2004). Exemplos recheados de países que investiram neste setor promissor e que hoje encontram-se em situação econômica confortável, apontam o turismo como ferramenta capaz de alavancar a economia.
No Brasil, o Turismo rendeu em 2004 US$ 1,625 bilhão, gerando um superávit de US$ 370 milhões, ou cinco vezes maior do que o registrado no ano de 2003 (Embratur-2004). Dados ainda mornos, para um país que tem a maior biodiversidade do mundo, mais de 7 mil quilômetros de orla marítima, cultura diversa e o povo mais hospitaleiro e alegre do planeta. Ainda há muito o que fazer, sendo necessário a promoção de ações de mobilização a favor de seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA

3594 - José Militão

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e turismo, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O Turismo é o setor que mais gera emprego e renda no mundo. De cada 10 empregos, 2 são ligados diretamente ao turismo (*OMT-2004). Exemplos recheados de países que investiram neste setor promissor e que hoje encontram-se em situação econômica confortável, apontam o turismo como ferramenta capaz de alavancar a economia.
No Brasil, o Turismo rendeu em 2004 US$ 1,625 bilhão, gerando um superávit de US$ 370 milhões, ou cinco vezes maior do que o registrado no ano de 2003 (Embratur-2004). Dados ainda mornos, para um país que tem a maior biodiversidade do mundo, mais de 7 mil quilômetros de orla marítima, cultura diversa e o povo mais hospitaleiro e alegre do planeta. Ainda há muito o que fazer, sendo necessário a promoção de ações de mobilização a favor de seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA

3594 - José Militão

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar saneamento básico para controle de agravos no Estado da Bahia, que irá beneficiar principalmente as famílias carentes que não dispõe de condições dignas de saneamento e moradia.
Valor: 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

107G Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto de Barreiras-BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	pista ampliada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a pista do aeroporto de Barreiras para 2.200m, hoje, com 1.600m, tendo em vista a necessidade de pouso e decolagem de aeronaves de maior porte. Além de ser grande produtor agrícola, Barreiras é hoje uma grande pólo turístico. O custo financeiro da meta proposta será em torno de R$ 8 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Pontes na BR-030 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A obra está em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto de integração de regiões produtoras em franco crescimento (oeste e sudoete da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais). A meta solicitada irá atenter a continuidade das obras para o ano de 2006.
Valor da Obra: 15.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.
Valor estimado R$: 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OD Implantação e Melhoria de Transportes Ferroviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A falta de investimentos nas ferrovias e o crescimento das cidades ocasionaram uma série de conflítos das linhas férreas com as zonas urbanas, trazendo insegurança às populações dessas cidades, além de diminuir a velocidade dos trens, reduzindo a competitividade do transporte ferroviário. Em trechos críticos, como São Félix, Candeias, Santo Amaro e Alagoinhas, têm ocorrido diversos acidentes. Também necessita o Estado da Bahia da construção de ramais ferroviários ligando as ferrovias principais a portos, de forma a evitar o trânsito por àreas urbanas.
Valor: 70.000.000,00
Meta: 25%

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

10CX CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir regularmente o abastecimento de água para a população urbana e rural, bem como propiciar o desenvolvimento da psicultura e horticultura, a partir da construção de barragens e adutoras. Com a regulariazação das vazões, durante os longos períodos de estiagem, ficam viabilizados os perímetros de irrigação, turismo e lazer.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4680 Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Pesquisa desenvolvida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a apoiar o desenvolvimento integrado do meio rural, de forma a elevar a eficiência e a produtividade do setor, com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, e, via de regra, expandir as divisas que o agronegócio vem disponibilizando para o país. A maioria dos municípios baianos têm como pilar de sua economia o setor rural, seja na pecuária ou na agricultura. Estando de acordo com as prioridades nacionais relativas à área, essa sugestão para o estado da Bahia é indispensável.
Valor Estimado: R$ 2.200.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.
Valor estimado R$: 15.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

0690 Apoio à Implantação da Biofábrica para Controle Biológico da Mosca-das-Frutas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Biofábrica implantada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O objetivo é assegurar recursos para implantação de biofábrica para controle biológico da mosca-das-frutas, principalmente no Estado da Bahia, porque, este inseto vem provocando um imenso prejuízo aos fruticultores de todo o Brasil. Nos projetos de irrigação onde a fruticultura é o pilar da produção, a qualidade e o sabor das frutas são afetados pelo ataque da mesma.
A presente emenda visa alertar as autoridades sobre a necessidade dizimar este vetor de problemas.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GL Implantação de Projeto de Irrigação Mucambo/Cuscuzeiro no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consolidação de projeto de irrigação no semi-árido e no oeste baiano, será implantado o perímetro Mucambo-Cuscuzeiro, que viabilizará em plena maturação os empreendimentos locais, gerando empregos diretos e indiretos em toda Região.
O valor do início da implantação das obras R$ 7.000.000,00.
Execução física (7%)

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.
Valor da Meta: 12.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GM Implantação de Projeto de Irrigação Rio Cariranha/Riacho Pituba no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de chuvas são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural, elevar e aproveitar o potencial desta região irá gerar empregos e melhorar as condições de vida do homem do campo. Elevar a produção e a produtividade, com o uso racional da água no setor agrícola, reguer o apoio do Governo Federal e o Projeto Rio Carinhanha/Riacho das Pituba é vital para o desenvolvimentos da região.
Valor da Meta: 7.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GO Implantação de Projeto de Irrigação Vale do Iuiu no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de chuvas são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural, elevar e aproveitar o potencial desta região irá gerar empregos e melhorar as condições de vida do homem do campo. Elevar a produção e a produtividade, com o uso racional da água no setor agrícola, reguer o apoio do Governo Federal e o Projeto Vale do Iuiu é vital para o desenvolvimentos da região. Nesse sentido, a presente emenda destina recursos para viabilizar a implementação de irrigação de uso comum.
Valor da Meta: 13.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

907R Construção da Pista de Pouso e Decolagem do Aeródromo de Bom Jesus da Lapa-BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
59,00	A Definir (A Definir)

JUSTIFICATIVA

A ampliação de aeroportos e pistas de pouso no Estado da Bahia faz-se urgente e necessária em localidades estratégicas no interior do Estado, como por exemplo a região de Porto Seguro, Bom Jesus da Lapa e Barreiras, dentre outras.
O Estado da Bahia tem necessitado de investimentos nessa área de infra-estrutura aérea tanto por conta do tamanho do estado como para proporcionar e permitir crescimento mais significativo na área comercial, principalmente no que diz respeito ao turismo.
Meta: 59 %
Valor: 3.900.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
22,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do São Francisco apresenta-se como projeto de integração nacional já que possibilita a ligação da Região Nordeste com a Centro-Oeste, sua operação é reduzida devido ao assoreamento do rio e degradação da matas ciliares dificultando a navegação. As obras são importantes para uma navegação segura e economicamente viável.
Valor da Meta: 18.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

30.000,00

JUSTIFICATIVA

O monitoramento da qualidade da água da Bacia do Rio São Francisco, dentre outras ações destacadas é de vital importância para a Revitalização das Bacias Hidrográficas em situação de vulnerabilidade e degradação ambiental. O elevado comprometimento ambiental dessas bacias requer um cuidado constante e criterioso da qualidade da água principalmente pela necessidade da população que dela sobrevive.
Objetivo ampliar o volume de água monitorado em 30.000 m³.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-116 - Entr. BA-460 - na BR-242/BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
160,00	Trecho recuperado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor estimado R$: 80.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápido resultados na recuperação e controle de processos erosivos em cursos e dos rios que compõem sua bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe que o e Executivo Federal projeta a transposição de parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste, com ações inscritas neste PLDO. Sem que seja precedida de ações como a que vai acelerar os processos erosivos que já se verificam.
A presente emenda objetiva ampliar a quantidade de leitos recuperados para 620.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos Rios da Bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de água da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.
Esta emenda pretende assugurar o acréscimo de 500 ha de reflorestamento nas margens dos Rios que compõe a Bacia do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

22,00

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados no processo de revitalização do Velho Chico, sobretudo diante da inexistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de Bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nas prioridades da presente LDO. Sem que seja precedidas de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição pode dar causa a desastre ambiental e econômico de proprorções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

I. No caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência do Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;
c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais;

II. No caso dos Estados e Distrito Federal

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste, e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção dos percentuais existentes na LDO para 2005 no que se refere à previsão de contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos recursos recebidos por meio de transferências voluntárias. Vale ressaltar que o PLDO para 2006 mantém os limites mínimos, mas altera substancialmente os limites máximos de contrapartida. Esse aumento inviabilizará a celebração de um grande número de convênios com municípios, sobretudo com os menores e mais necessitados, que ficarão impedidos de arcar com os recursos relativos à contrapartida. Situação similar alcança também os estados. Note-se que o PLDO inverte as contrapartidas de grande parte desses entes - enquanto na LDO para 2005, o percentual máximo de contrapartida limita-se a 40%, no PLDO para 2006 esse número sobe para 60% -, tornando os montantes de responsabilidade dos convenentes maiores que os recursos oriundos da transferência voluntária.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º - O superávit a que se refere o Art. 2º poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, para investimentos em obras sociais, as quais não serão objetos de contingenciamento.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal divulgou que embora o acordo com o FMI tenha deixado de ser renovado, a meta de resultado primário em 4,25% do PIB seria mantida. Entretanto, o PLDO contém um artigo que permite a redução do superávit em até R$ 3 bilhões, o que representa uma redução de 3,2% em relação a meta de superávit, se considerarmos o valor absoluto de R$ 92 bilhões para a meta. Esse artifício nos sugere um posicionamento de cunho político, que aparentemente satisfaz os critérios impostos pelo FMI e mantém a austeridade fiscal, mas na realidade demonstra a intenção de se flexibilizar a meta de resultado primário num momento próximo às eleições de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

... - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Complementar nº 87/96, os Estados foram compelidos, para atender diretrizes políticas e econômicas do País, a desonderar parte substancial de sua base tributável, representada pelas exportações de produtos primários e semi-elaborados.
O modelo tributário instituido pela Lei Complementar nº 87/96 provocou grave impacto na receita do ICMS, com perdas significativas para as Unidades Federadas. De 1996 a 2004, o montante acumulado de perdas foi de R$ 100 bilhões, sendo que , quando deduzidas as compensações da União, as perdas remanescentes montam em R$ 61,7 bilhões.
O percentual de recassimento da União para os Estados vem decrescendo substancialmente nos últimos dois anos. Todavia, com a expansão das exportações, a defasagem entre as perdas do ICMS e o respectivo ressarcimento se agravou consideravelmente, conforme, mais, uma vez, podemos visualizar perdas, tanto da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados quanto às decorrentes da apropriação de créditos de bens do ativo permanente.
A presente emenda visa assegurar os repasses definidos na Lei Kandir.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a definir - 99

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir a modalidade de aplicação 99 (a definir) na Lei Orçamentária para 2006, tendo em vista que a falta desta prejudicará principalmente as emendas coletivas, bem como as individuais, pois, impede aprovar uma emenda com uma finalidade específica que atende aos Governos: Estadual e Municipal simultaneamente.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artifício de limitar a estimativa de receitas a 16% do PIB não produz nenhum efeito real na redução da carga tributária. Somente impossibilita a reestimativa da receita, historicamente realizada pelo Congresso Nacional. Considerando a crescente arrecadação das receitas públicas em 2005 - que supera, no primeiro quadrimestre o valor estimado na LOA 2005 - e o movimento de desaceleração no crescimento da economia, pode-se prever, para o período corrente, valor superior a 16% do PIB para a carga tributária relativa às receitas administradas pelo Tesouro. Portanto, por analogia, estabelecer limite para estimativa será inócuo em termos de redução de carga tributária, além de retirar do Congresso Nacional a prerrogativa histórica de reestimativa de receita.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,18	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O município de Ulianópolis, localizado na Região Sudeste do Estado do Pará, com uma população, segundo estimativas do censo 2000, em 20.495 habitantes, desenvolveu-se às margens da BR 010, do segmento Km 80,0 ao Km 83,18, convivendo sua população com a violência da Rodovia que ceifou a vida de inúmeros cidadãos, visto que inexistindo uma travessia urbana, a comunidade vê-se obrigada a trafegar pela BR.

A necessidade da obra, motivada pelos fatos acima expostos, obrigou a Administração Municipal a apresentar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DENIT - Projeto Executivo de 3,18 Km de Travessia Urbana aprovado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DENIT, através da Portaria 110/DPP, de 19 de Dezembro de 2002 e, publicado em 20 de Dezembro de 2002 convênio TT 241/2003. Caracterizado o trecho como Ponto Crítico, pela 2ª UNIT/DENIT e, considerando, a existência de verba, mesmo que insuficiente, para este fim no referido Departamento, foi empenhado em dezembro de 2004 e liberado o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em janeiro de 2005, e, com isso iniciou a obra que já tm 12% concluído.

Na qualidade de parlamentar do Estado do Pará, conhecedor da importância de tal obra para a comunidade do município e da Região Sudeste que trafegam na Rodovia, solicito a inclusão de recurso orçamentária na LDO 2005 no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando que a obra fica em via urbana nessessitando de recurso maior para toda infra-estrutura que exige para implantação de 3,18 Km de Travessia Urbana no trecho Div. MA/PA Entre BR-316/PA, Subtrecho Entr. BR 222(B)/PA-322(Dom Eliseu)¿ Entr. PA-125/263, Município de Ulianópolis/PA.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Se faz nescessário a construção da ponte e a duplicação do trecho sobre o rio Itacaiunas em Marabá-PA, devido ao grande fluxo de veiculos na rodovia BR 230, principalmente para o escoamento da produção de toda a região, o que causa grande transtorno para todos que por ali nescessitam passar, empatando o desenvolvimento regional e dificultando a vida da população, por isso solicito a inclusão na LDO 2005 do valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para realizar esta importante obra no sul do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 200, de 2004)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
600,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é um dos mais carentes da federação na área de habitação, pois muitos cidadãos mora em palafitas por falta de opção de moradia, e com essa atitude do governo de priorizar a construção de habitação para familias carentes vem de encontro com a nescessidade do povo paraense, que se faz justiça dar prioridade na LDO 2005 consignar o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para realizar essa grande obra social.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é muito carente na área de saúde, principalmente no atendimento especializado pois em muitos municípios não tem HOSPITAL deixando a população a mercê de disponibilidade de vagas em outros municípios vizinhos, o que muitas das vezes não se consegue atendimento, negando assim um direito que todos os cidadãos tem assegurado na nossa carta magna, por estes e outros motivos solicito que seja designado na LDO 2005 o valaor de $ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para construir hospitais no interior do Estado.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
170,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este trecho rodoviário fica na BR 230, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia. Na época das chuvas fica impossível trafegar, impossibilitando escoamento da produção da região causando perdas irreparáveis aos nossos agricultores e pecuaristas. Por esses motivos emergenciais solicito que seja incluido na LDO 2005, para que possamos atender este pleito tão importante para região e o Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este trecho rodoviário fica na BR 308, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia. Na época das chuvas fica impossível trafegar, impossibilitando escoamento da produção da região causando perdas irreparáveis aos nossos agricultores e pecuaristas. Por esses motivos emergenciais solicito que seja incluido na LDO 2005 o valor de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), para que possamos alavancar o desenvolvimento desta importante região do Estado do Pará, que fica entre Bragança e Viseu.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este trecho rodoviário fica na BR 422, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia. Na época das chuvas fica impossível trafegar, impossibilitando escoamento da produção da região causando perdas irreparáveis aos nossos agricultores e pecuaristas. Por esses motivos emergenciais solicito que seja incluido na LDO 2005, para que possamos atender este pleito tão importante para o Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará sofre muito com as constantes chuvas que cai na região Norte, por isso é nescessário elaborar projetos de drenagem em varios municípios do estado, principalmente no Arquipélago do Marajó nas cidades de Ponta de Pedras, Melgaço, Anajás, Oeiras do Pará, Bagre e Curralinho. O Arquipélago tem recebido muitos visitantes de todo o Brasil e do Exterior, trazendo divisas para nosso país, o que justifica melhorarmos a infra estrutura das nossas cidades para melhor receber os visitantes, e dar condições digna aos munícipes da região, solicito a inclusão de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na LDO de 2005.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Evento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Pará é um dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é divulgação tanto no Brasil como lá fora e com a realização de eventos internos poderemos mostrar as belezas naturais do nosso grande estado paraense, o que trará desenvolvimento para a região com geração de empregos e divisas para o país, solicito a inclusão de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na LDO 2005.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4266 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Família assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

No Estado do Pará temos vários assentementos e dispomos de terra para o plantio, só falta a nos proporcionar aos pequenos agricultores as condições adequadas para que produzam mais, fornecendo insumos a eles, além de mantelos na zona rural trabalhando e produzindo continuaram a dar melhor qualidade de vida para seus familiares e gerando riquezas para o nosso País. Por estes e outros motivos solicito que seja disponibilizado o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na LDO de 2005 para atender esta prioridade do nosso governo.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os pequenos aeroportos dos municípios do Arquipélago do Marajó estão todos em estados precário, colocando em risco à vida de quem depende deste meio de transporte para ir ou sair da ilha, lembrando que o turismo tem crescido muito nos ultimos anos na região, tanto com turistas brasileiros como estrangeiros o que vem aumentando das divisas do Estado e do Brasil, dai a importância de reformar e construir onde não tem, solicito incluir o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para ampliação e reformas nos aeroportos do Arquipélago do Marajó, principalmente em Ponta de Pedras, Curralinho, Melgaço, Bagre, Anajás e Oeiras do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5718 Construção de Pontes no Corredor Araguaia-Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa escoamento de alta produção do corredor Araguaia Tocantins.

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5262 Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 13.639 ha no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 13.639 ha no Estado do Piauí. Este projeto é de suma importância para a expansão da fronteira agrícola do Estado do Piauí, bem como para o aumento da produtividade e, conseqüentemente, para alavancar o desenvolvimento sustentável da região, o que certamente concorrerá para a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 Desenvolver a agricultura irrigada por meio de implantação de projetos e perímetros de irrigação

ACRÉSCIMO DE META

35,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Desenvolvimento da Agricultura Irrigada: 0379. A ação a ser beneficiada é: 5262 - Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 13.639 ha. no Estado do Piauí. O custo financeiro do acréscimo da meta em 35 % da obra concluída será de R$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais).

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

1844 Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
17.078,00	Vaga disponibilizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

<A emenda tem por objetivo a ampliação da capacidade física do sistema penitenciário paulista, cujo número de vagas existentes ainda é inferior a quantidade de sentenciados.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

1701 Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
305,00	Unidade aparelhada/reaparelhada (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo assegurar os meis para a realização de integração, racionalização e otimização das atividades policiais no Estado por meio de informatização das polícias, disponibilizando sistemas inteligentes para uma melhor gestão, com melhoria da eficiência nas ações preventivas, reativas e investigativas.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1083 Reforma do Judiciário

AÇÃO

0854 Apoio ao Reaparelhamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro - MOREJUS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
285,00	Instituição reaparelhada/modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo assegurar os meios para a realização de integração, racionalização e otimização das atividades policiais no Estado por meio de informatização das polícias, disponibilizando sistemas inteligentes para uma melhor gestão, com melhoria de eficiência nas ações preventivas, reativas e investigativas.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

4705 Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.492.687,00	Paciente atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo garantir o fornecimento à população de medicamentos de alto custo, em geral de uso crônico, para tratamento de doenças de alta complexidade.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

7640 Construção do Rodoanel de São Paulo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
39,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo construção do Rodoanel/Metropolitano - Trecho Sul, interligando os grandes corredores de acesso à Região Metropolitana, objetivando a melhoria da qualidade de vida da Grande São Paulo, além de direcionar e estruturar o transporte de passageiros e de cargas de forma a proporcionar a integração inter e intramodal, reduzindo os congestionamentos.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

1344 Adequacão de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
85,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo ampliar a capacidade rodoviária, com a execução de obras de duplicação em trechos saturados, de forma a aumentar a segurança e o conforto dos usuários que os utilizam, na área que abrange o Estado de São Paulo.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

109L CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO PARA CONTROLE DE CHEIAS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
22,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo a construção de reservatórios de retenção (piscinões) nas bacias hidrográficas do Alto Tamanduateí do córrego Pirajuçara, do Ribeirão Vermelho, do Córrego Juqueri e do Rio Baquirivu fazem parte do Plano Diretor de Macrodrenagem da região metropolitana de São Paulo.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
38.278,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo ampliar a cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, contribuindo para a redução do número de internações por doenças e dos índices de mortalidade, visando à melhoria no nível da qualidade de vida em municípios do Estado de São Paulo, não atendidos pela SABESP.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo aumentar a oferta de lugares e melhorar a acessibilidade com a ampliação de Rede Metroviária da capital paulista, beneficiando toda a população da área de influência do sistema.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

AÇÃO

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
129.556,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, assegurando-lhes uma melhoria da qualidade de vida.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
53.134,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos idosos, assegurando-lhes uma melhor qualidade de vida, promovendo suas necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde e convivência social.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
53.134,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

<Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos idosos, entre outros, promovendo suas necessidades básicas.>

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

1 Ampliar a Oferta de Água para 1,7 milhão de Pessoas na Área do Semi-árido com Incidência de Seca

ACRÉSCIMO DE META

300.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos financeiros ao Projeto de Lei Orçamentária para o ano 2006, no valor de R$ 17.000.000,00(dezessete milhões de reais) para a Construção da Estação de Tratamento de Água do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas.
O Sistema Coletivo de Abastecimento de águas da Bacia Leiteira de Alagoas distribui água para aproximadamente 300.000(trezentos mil) habitantes em 19(dezenove) municípios do semi-árido, situados na zona do poligono da seca em Alagoas, e está operando precariamente distribuindo água sem tratamento adequado para a população destes municípios , possibilitando assim a propagação de doenças. A construção da citada Estação de Tratamento d'água, com capacidade para tratar 620 litro/segundo visa melhorar a qualidade de água distribuida a população, diminuindo a propagação de doenças de transmição hídrica, atender assim os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários em Maragogi-AL, atendendo 500 famílias.

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos financeiros no valor de R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) para a Melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários - construção de habitações no municipio de Maragogi-AL, proporcionando assim

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de infra estrutura (captação por poços,elevação, reservação e sistema de distribuição de água), para o aproveitamento de água subterrânea do Alto Sertão Alagoano com vistas ao abastecimetno de água de áreas urbanas e pequenas comunidades beneficiando diretaemtne os municipios de Mata Grande e Canapi no Estado de Alagoas, no valor de R$ 9.000.000,00(Nove milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Adequação da Infra-Estrutura existente (Estrutrura de Captação, Linha de Recalque e Reservatórios) e implantação do sistema de subadutoras de distribuição, para o Aproveitamento de Usos Múltiplos da Adutora Belo Monte - Jacaré dos Homens beneficiando diretamente os municipios de Belo Monte e Jacaré dos Homens no Estado de Alagoas. Necessitando do montante de R$ 8.000.000,00(oito milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Construção da Estação de Tratamento de Água do Sistema Coletivo de Abastecimeto de Água da Bacia Leiteira em Alagoas, atendendo 500 mil famílias.

ACRÉSCIMO DE META

500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos financeiros no valor de R$ 17.000.000,00(dezessete milhões de reais) para a Construção da Estação de Tratamento de Água do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira em Alagoas.
O Sistema Coletivo de Abastecimento de águas da Bacia Leiteira de Alagoas distribui água para aproximadamente 300.000(trezentos mil) habitantes em 19(dezenove) municípios do semi-árido, situados na zona do poligono da seca em Alagoas, e está operando precariamente distribuindo água sem tratamento adequado para a população destes municípios , possibilitando assim a propagação de doenças. A construção da citada Estação de Tratamento d'água, com capacidade para tratar 620 litro/segundo visa melhorar a qualidade de água distribuida a população, diminuindo a propagação de doenças de transmição hídrica, atender assim os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Municipio de Santana do Ipanema-AL, atendendo 500 famílias

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa alocar recursos financeiros no valor de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no municipio de Santana do Ipanema em Alagoas, visando beneficiar a população carente e sanar a falta de serviços urbanos de coleta de esgoto, evitando assim a proliferação de doenças endemicas ,pois os dejetos são jogados a céu aberto e no rio ipanema.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0636 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Implantação de infra-estrutura (estrutura de captação, linha de recalque, e rede de distribuição) com objetivos de abastecimento das demandas de Aproveitamento Hidroagrícola do Perímetro de Irrigação de Olho D'Águinha, municipio de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, abrangendo uma área de 366 ha, beneficiando diretamente o municipio de Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas. Necessitando de recurso no montante de R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

0610 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	População beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo Implantar vias de tráfego misto no entorno da Lagoa de Mundaú, interligando a área central com a rodovia BR-316, desviando parte do trafego atualmente alocado na congestionada Dr.Fernandes Lima / BR-104. Esta via contribuiria também para a requalificação urbana da área e controle ambiental através de uma barreira fisica para invasões nas margens da lagoa. Destaca-se ainda como componente ambiental importante a execução desta via com base em aterro hidráulico desassoreando parte da lagoa.Necessitando para a elaboração de Projetos e execução das obras com um orçamento total de R$ 93.000.000,00 sendo sua implantação em 30 meses.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo Implantar um anel viário para a cidade de Maceió de forma a se construir numa nova ligação viária interligando as rodovias AL-101/Sul com a AL-101/Norte, além de coletar e distribuir o trafego com a origem e destino no interior de Alagoas, provenientes das BR-104, BR-316 e AL-220 principalmente.
Esta ligação possibilitará o desvio do trafego da zona urbana central da cidade melhorando as condições de fluidez e reduzindo a poluição ambiaantal dos veículos de carga. Elaboração dos Projetos e Execução de Obras como um orçamento total estimado de R$ 125.000,00, sendo sua implantação prevista para um período de 03(três) anos.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

1 Ampliar a Oferta de Água para 1,7 milhão de Pessoas na Área do Semi-árido com Incidência de Seca

ACRÉSCIMO DE META

170.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO para 2006 a complementação das obras paralisadas para a implantação do Sistema Adutor do Alto Sertão Alagoano com vistas à implantação das Obras de Estrutura de Captação,Linha de Recalque, Reservatório e Sitema Adutores principais e redes de distribuição com objetivos de abastecimento d'água às propriedades rurais para dessedentação humana e de animais e pequena irrigação, abastecimento d'água para pequenas comunidades (chafarizes) e atendimento da demanda dos Perímetros de Irrigação de Nova Esperança(172 ha) e Jurema (145 ha) beneficiando diretamente os municípios de Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho D'Água do Casado no Estado de Alagoas , necessitando de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10CT Construção da Adutora do Canal do Sertão Alagoano - Delmiro Gouveia - AL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO para 2006 a complementação das obras paralisadas para a implantação do Sistema Adutor do Alto Sertão Alagoano com vistas à implantação das Obras de Estrutura de Captação,Linha de Recalque, Reservatório e Sitema Adutores principais e redes de distribuição com objetivos de abastecimento d'água às propriedades rurais para dessedentação humana e de animais e pequena irrigação, abastecimento d'água para pequenas comunidades (chafarizes) e atendimento da demanda dos Perímetros de Irrigação de Nova Esperança(172 ha) e Jurema (145 ha) beneficiando diretamente os municípios de Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho D'Água do Casado no Estado de Alagoas , necessitando de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6426 Ampliação da Oportunidade de Qualificação Profissional inclusive através da Educação a Distância

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Curso realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Saõ muitos os desafios colocados para as Universidades Brasileiras no momento atual na busca por mudanças na saúde e na educação.
A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CIENCIAS DA SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS - UNCISAL é a grande formadora de profissionais da área da saúde em nível de Graduação,Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.
Na atualidade a UNCISAL é uma entidade Fundacional Pública composta de quatro Faculdades: Fonoaudiologia;Fisioterapia;Terapia Ocupacional;Medicina, todas com Conceito B pelo MEC e 4 Hospitais Escola de referência estadual, de média e alta complexidade, sendo: Psiquiátrico; Gestante de Alto Risco; Geral e de Doenças Infectocontagiosas/Parasitárias, custeados pelo governo do Estado que tem compromisso com o resgate da cidadania.
A regionalização e a hierarquização pautam o modelo de organização das ações e serviços de saúde.
Comprometer a universidade com o processo de formação permanente dos profissionais de saúde, integrar esse processo com a participação desses profissionais nas atividades praticas da graduação e introduz nesses dois momentos novas concepções pedagógicas, metodologias ativas de ensino/aprendizagem e uma nova ética profissional são elementos essenciais de uma estratégia de mudança. Para implementar essa filosofia, necessário se faz a participação do Ministério da Saúde na aprovação do referido pleito.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

São muitaos os desafios colocados para as Universidades Brasileiras no momento atual na busca por mudanças na saúde e na educação.
A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CIENCIAS DA SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS - UNCISAL é a grande formadora de profissionais de área da saúde em nível de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.
Na atualidade a UNCISAL é uma entidade Fundacional Publica composta de quatro Faculdades: Fonoaudiologia; Fisioterapia; Terapia Ocupacional;Medicina, todas com Conceito B pelo MEC e 4 Hospitais Escola de referência estadual, de média e alta complexidade, sendo: Psiquiátrico; Gestante de Alto Risco; Geral e de Doenças Infectocontagiosas/Parasitárias, custeados pelo governo do Estado que tem compromisso com o resgate da cidadania.
A regionalização e a hierarquização pautam o modelo de organização das ações e serviços de saúde.
Organizar esta rede significa orientar o financiamento dos serviços e dos investimentos pela demanda. A NOAS tem um instrumento importante que é o Plano Diretor de Investimentos, na linha da regionalização da atenção especializada / hospitalar, fortalecendo os Sistemas de Urgência / EmergÊncia.
O sistema de saúde como um todo deve pautar-se pela lógica da eficácia social e da racionalidade.Entre as diversas organizações, uma se sobressai pela complexidade das tarefas: o Hospital. Com a aprovação das diretrizes políticas de reorganização das ações e serviços fica evidente que as ações de assistência medico hospitalar de caráter curativo e reabilitador e de interesse individual necessitam de apoio tecnologico, investimento para que seja possível reduzir os indicadores de morbi mortalidade.
A missão dos hospitais escola é desenvolver ações de atenção integral a saúde para a população, com excelência e eficácia organizacional, através de recursos tecnologicos e humanos, programas de ensino e pesquisa e cumprimento a sua função social. Seu papel docente assistencial responde pela formação de estudantes na área da saúde.
Esta solicitação de Equipamentos irá beneficiar o Hospital Escola Dr. Hélvio Auto que é referência no atendimento as doenças infecto contagiosas e parasitárias, com atendimento 24 horas, atendendo em média em seu ambulatório cerca de 34.000 pessoas/a, e conta com 124 leitos para o SUS.
É de fundamental importância para o Estado de Alagoas, pois o governo assumiu um compromisso com a sociedade Alagoana em melhorar a qualidade da assistência.
Sendo hospitais de ensino de média e alta complexidade, e referência estadual para o atendimento de urgência e eletivo. Esta iniciativa constitui-se em uma importante estratégia, uma vez que este hospital atende a demanda local vinda na maioria das vezes da Unidade de Emergência da capital, com isto estaremos garantindo a requalificação da atenção hospitalar que busca a promoção dos direitos do usuário do SUS. O Gestor municipal está preocupado com o sucateamento dos equipamentos e materiais permanente do hospital que encontram-se em situação precária de funcionamento.

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Urbanização e Melhorias Habitacionais e infra estrutura urbana adequada em assentamentos precários no bairro do Benedito Bentes -Maceió-AL, atendendo 100 mil famílias.

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente emenda visa alocar recursos financeiors no valor de R$ 12.500.000,00(doze milhões e quinhentos mil reais) para complementação da execução de obras e serviços de Urbanização e Melhorias Habitacionais - Construção de Habitações Populares em Assentamentos Precários no bairro do Benedito Bentes em Maceió-AL, bem como implantação de infra estrutura, pois é um bairro populoso e bastante carente de habitação, de urbanização e de infra estrutura (abastecimento de água,esgotamento sanitário, drenagem e pavimentação) para atender uma população de aproximadamente 200 mil habitantes .

AUTOR DA EMENDA

2061 - Jurandir Bóia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10IV Adequação de Trechos Rodoviários na BR-158 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A BR-158 ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA ATENDER A GRANDE DEMANDA DA REGIÃO, EM ESPECIAL ENTRE O TRECHO DE JATAÍ-CAIAPÔNIA-PIRANHAS-BOM JARDIM E ARAGARÇAS. CABE RESSALTAR, QUE O TRÁFICO DE VEÍCULOS NA BR-158 VEM AUMENTANDO CONSIDERAVELMENTE NOS ÚLTIMOS MESES, EM RAZÃO DO ESCOAMENTO DA SAFRA, ALÉM DE ATENDER A GRANDE DEMANDA DA REGIÃO DO SUDOESTE GOIANO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3768 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
38,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A DUPLICAÇÃO DA BR-060, ENTRE O TRECHO GOIÂNIA-JATAÍ, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA RODOVIA LIGA BRASÍLIA-GOIÂNIA-CUIABA, ALÉM DE ATENDER TODA REGIÃO DO SUDOESTE DE GOIÁS, CUJA REGIÃO É RESPONSÁVEL PELA MAIOR PRODUÇÃO DE GRÃOS, BEM COMO ABRIGA GRANDES INDÚSTRIAS COMO A PERDIGÃO E COMIGO, AUMENTANDO, SIGNIFICATIVAMENTE, O TRÁFEGO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS. PORTANTO, A RODOVIA ESTÁ OPERANDO ACIMA DO LIMITE DE SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, CAUSANDO EM CONSEGUÊNCIA SÉRIOS ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, O QUE TORNA IMPERIOSA E URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0359 Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500.000,00	agricultor segurado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO CAPACITAR OS PEQUENOS AGRICULTORES PARA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS EM SUAS PROPRIEDADES, CONTRIBUINDO DESSA FORMA PARA A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E MAIOR AGRÍCOLA NACIONAL, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7218 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-070 NO ESTADO DE GOIÁS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PAVIMENTAR A BR-070, ENTRE O TRECHO DE COCALZINHO-ARAGARÇAS-MONTES CLAROS, PARA QUE A SAFRA AGRÍCOLA POSSA SER ESCOADA SEM GRANDES PERDAS E COM MENOR CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS, BEM COMO PROMOVERÁ O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO QUE ABRANGE OS ESTADOS DO PARÁ, TOCANTINS, MARANHÃO, MATO GROSSO E GOIÁS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10JD Adequação de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A BR-364 ENCONTRA-SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, E QUE A MESMA ATENDE UMA GRANDE DEMANDA DE VEÍCULOS PESADOS, UMA VEZ QUE A REGIÃO É A MAIOR PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E, EM DECORRÊNCIA DE SEU ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO OS CUSTOS DO FRETE DA SAFRA AGRÍCOLA ATINGEM PATAMARES ESTRATOSFÉRICOS, INVIABILIZANDO A CONCORRÊNCIA COM AS DEMAIS REGIÕES DO PAIS. CABE RESSALTAR QUE A REFERIDA RODOVIA ESTÁ OPERANDO ACIMA DE SUA CAPACIDADE, O QUE TORNA IMPERIOSA E URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10NV Adequação de Trechos Rodoviários na BR-452 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA BR-452, NO ESTADO DE GOIÁS, NO TRECHO ENTRE ITUMBIARA A RIO VERDE, UMA VEZ QUE O REFERIDO TRECHO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, OCASIONANDO SÉRIOS ACIDENTES, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O AUMENTO SIGNIFICATIVO DO FRETE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO SUL/SUDESTE.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000.000,00	Área obtida (ha)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR UM EFETIVO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA, RECUPERAR OS ASSENTAMENTOS EXISTENTES, FORTALECER E CONSOLIDAR A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR A FERROVIA NORTE-SUL, PARA INTEGRA-LA AO CORREDOR DA FERROVIA FERRONORTE, FOMENTANDO A EXPORTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 200, de 2004)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000.000,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA MORADIA POPULAR, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, QUE NÃO TÊM ACESSO AOS FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE SUA MORADIA E QUE VIVEM EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0812 Apoio à Expansão e Consolidação da Saúde da Família

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A EMENDA ACIMA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE EXPANDIR E CONSOLIDAR O PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS QUE AINDA NÃO DISPÕEM DESSE PROGRAMA, ALÉM DE MELHORARO ATENDIMENTO ELETIVO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E PROMOVER UMA MEDICINA PREVENTIVA, CONTRIBUINDO COM A DIMINUIÇÃO DOS GASTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM AS DOENÇAS CRÔNICAS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TQ Implantação da Universidade Federal do Sudoeste Goiano - UFESGO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTE GOIANO - UFESGO. TRATA-SE DE UMA CIDADE CONSIDERADA PÓLO DE DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE GOIANO E TANTO NECESSITA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EMPRESAS REGIONAIS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ALÉM DE PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS , A QUAL CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA REGIÃO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7109 Implantação e Recuperação de Centros Escolares de Educação Profissional - PROEP

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Centro implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO UMA UNIDADE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REGIÃO COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7109 Implantação e Recuperação de Centros Escolares de Educação Profissional - PROEP

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Centro implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO UMA UNIDADE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDAES DA REGIÃO COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE E IMPLANTAR NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS OS NÚCLEOS ESPORTIVOS, PARA ASSEGURAR A PRÁTICA ESPORTIVA DA POPULAÇÃO MAIS CARENTE COMO DIREITO, NÃO APENAS UM PRIVILÉGIO. É SOB ESSE PRINCÍPIO, PARTE DA POLÍTICA NACIONAL DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, QUE SOLICITO EMPENHO PARA QUE NOVAS UNIDADES ESPORTIVAS SEJAM INSTALADAS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER A INDÚSTRIA DO TURISMO EM GOIÁS, ATRAVÉS DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA QUE VIABILIZE A EXPLORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS. A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DIVISA PASSA, NECESSARIAMENTE, PELA ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA DOS MUNICÍPIOS POSSUIDORES DAS POTENCIALIDADES NATURAIS, RELIGIOSAS E DE NEGÓCIOS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A MENDA ACIMA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O CAMPUS AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO, OBJETIVANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO DE GRADUAÇÃO NA REGIÃO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE AS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: BR-060 (GOIÂNIA-ACREÚNA) E (RIO VERDE-JATAI), BR-158 (ARAGARÇAS-PIRANHAS), BR-364 (SÃO SIMÃO-JATAÍ) E (PORTELÂNDIA-DIVISA GO/TO) , BR-153 E BR-452 (RIO VERDE-ITUMBIARA), ENCONTRAM-SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, CAUSANDO SÉRIOS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS. BEM COMO UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DO FRETE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UMA VEZ QUE MAIS DE 90% DO ESCOAMENTO DA SAFRA DO ESTADO DE GOIÁS É REALIZADA PELAS RODOVIAS FEDERAIS ACIMA MENCIONADAS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER O SANEAMENTO DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA QUE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA TENHA CONDIÇÕES DE SAÚDE BÁSICA, E ELIMINAR INÚMERAS DOENÇAS QUE AFETAM DIRETAMENTE AS CRIANÇAS QUE VIVEM A MARGEM DE ESGOTOS A CÉU ABERTO.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0222 Trilhos Urbanos

AÇÃO

10EV Apoio à Implantação do Sistema de Trens Urbanos em Goiânia - GO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O SISTEMA DE TRENS URBANOS EM GOIÂNIA, UMA VEZ QUE A DEMANDA DO TRANSPORTE COLETIVO EXISTENTE NA CAPITAL DE GOIÁS NÃO ATENDE SATISFATORIAMENTE SUA POPULAÇÃO. A CLASSE TRABALHADORA É EXTREMAMENTE PENALIZADA COM O ATUAL SISTEMA DE TRANSPORTE, CONSIDERANDO QUE CERCA DE 20% DO SEU TEMPO É GSTO COM O TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA, O QUE CONTRARIA OS PADRÕES INTERNACIONAIS, ALÉM DE TRAZER AGILIDADE E ECONOMIA A TODOS OS USUÁRIOS.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10LI Construção de Trechos Ferroviários no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DENOMINADA CORREDOR LESTE-OESTE AO CORREDOR FERRONORT, QUE LIGA UBERLÂNDIA-MG-ITUMBIARA-SANTA HELENA-RIO VERDE-JATAÍ-MINEIROS-CUIABA-MT, PROMOVERÁ O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL A REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO, SUDOESTE E SUL GOIANO E OESTE DO MATO GROSSO PARA OUTROS CENTRO, ALÉM DE SER UM INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL, GERANDO, EM CONSEGUÊNCIA, NOVOS EMPREGOS E CONTRIBUINDO PARA QUE AS REFERIDAS REGIÕES SE TRANSFORMEM EM POLOS EXPORTADORES.

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

2178 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Comunidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena Xokleng, localizada no município de José Boiteaux em Santa Catarina, aguarda a mais de 25 anos pelo atendimento, por parte do Governo Federal, de necessidades decorrentes da circunstância a que se viram submetidos graças a construção da Barragem Norte, que visa proteger a região do Vale do Itajaí de inundações.
A alocação de recursos no Orçamento de 2006 visa assegurar a oferta de oportunidades para que as famílias indígenas que habitam a reserva possam viabilizar seu sustento econômico, através de iniciativas na área de produção de alimentos, disponibilização de utensílios pessoais e domésticos evitando-se assim a desnutrição, as doenças e a insegurança.

AUTOR DA EMENDA

9015 - Leodegar Tiscoski

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade Xokleng. A necessidade de construções de Habitações para a comunidade indígena é de grande importância devido a situação precária que os mesmo se encontram.
Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

9015 - Leodegar Tiscoski

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutível.
A implantação do quarto Campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro campos em Lages em 1973. Hoje as universidades públicas e gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação.
Esta emenda visa priorizar a implementação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

9015 - Leodegar Tiscoski

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes além da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado em Agronomia, Doutorado em Educação Física, Doutorado em Teatro e Doutorado em Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuirão de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense.
É mister reafirmar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham com tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

9015 - Leodegar Tiscoski

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

9015 - Leodegar Tiscoski

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

4938 Fomento à Pesquisa Estratégica em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
300,00	Pesquisa realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esse aumento na meta dessa ação em função de uma grande demanda existente nos dias de hoje para pesquisas científicas e tecnológicas na área da saúde, especificamente no que diz respeito às pesquisas com células tronco, que a partir de agora será uma das prioridades na medicina atual.

AUTOR DA EMENDA

1402 - Leonardo Mattos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0463 Inovação e Competitividade

AÇÃO

2997 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
300,00	Pesquisa realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esse aumento na meta dessa ação em função de uma grande demanda existente nos dias de hoje para pesquisas científicas e tecnológicas na área da saúde, especificamente no que diz respeito às pesquisas com células tronco, que a partir de agora será uma das prioridades na medicina atual.

AUTOR DA EMENDA

1402 - Leonardo Mattos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova Fomento a Projetos para Pesquisa com Células Tronco

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação pela Câmara dos Deputados da autorização de pesquisas com células tronco se faz necessário um investimento para que se possa obter um maior avanço tecnológico neste setor. O custo financeiro seria inicialmente de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

AUTOR DA EMENDA

1402 - Leonardo Mattos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esse cancelamento em função da primordial necessidade de se realizar primeiramente a revitalização para depois se proceder a transposição do Rio São Francisco, sob pena de se cometer um enorme prejuízo ambiental que irá refletir diretamente em todo país.

AUTOR DA EMENDA

1402 - Leonardo Mattos

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

2 Realizar 34% da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

META A CANCELAR

34,00

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esse cancelamento em função da primordial necessidade de se realizar primeiramente a revitalização para depois se proceder a transposição do Rio São Francisco, sob pena de se cometer um enorme prejuízo ambiental que irá refletir diretamente em todo país.

AUTOR DA EMENDA

1402 - Leonardo Mattos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Obras de revitalização, recuperação e saneamento ambiental da Bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espirito Santo, no valor de 5 milhões de reais.

ACRÉSCIMO DE META

90,00

JUSTIFICATIVA

CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE

O Rio Doce nasce na serra da Mantiqueira, no Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, e suas águas percorrem 897 km até atingirem o Oceano Atlântico, no Distrito de Regência, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo. A Bacia Hidrográfica do Rio Doce apresenta significativa extensão territorial, cerca de 83.400 km2, dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e 14% ao Espírito Santo. Abrange, total ou parcialmente, áreas de 230 municípios, sendo 202 municípios em Minas Gerais e 28 no Espírito Santo. Seu sistema de drenagem desempenha um papel fundamental na economia do leste mineiro e do noroeste capixaba, uma vez que fornece a água necessária aos usos domésticos, agropecuários, industriais e para geração de energia elétrica, dentre outros. Como conseqüência, o Rio Doce também funciona como corpo receptor dos efluentes produzidos por essas atividades econômicas. A atividade econômica na Bacia é bastante diversificada. A agricultura e pecuária ocupam centenas de milhares de famílias em lavouras tradicionais, cultura de café, cana-de-açúcar, criação de gado leiteiro e de corte e na suinocultura. Grandes empreendimentos mineradores estão presentes, principalmente os que atuam na área do minério de ferro. Outras atividades relevantes são a siderurgia de grande porte, a produção de petróleo e gás, os empreendimentos de reflorestamento, principalmente eucalipto, a indústria de celulose, laticínios, a geração de energia elétrica e o setor terciário. A economia da Bacia do Rio Doce se destaca por abrigar o maior complexo siderúrgico da América Latina e também a maior mineradora a céu aberto do mundo. Tais empreendimentos apresentam níveis de qualidade e produtividade que estão entre os maiores do planeta e desempenham papel significativo nas exportações brasileiras de aços e minério de ferro. Além disso, a Bacia contribui na geração de divisas pelas exportações de celulose, café e polpa de frutas. A ocupação da bacia se deu de forma bastante lenta. A descoberta de ouro em várias regiões da Bacia em fins do século XVII fez com que a Coroa Portuguesa procurasse retardar ainda mais o povoamento da região, que já seria bastante dificultado pela existência da floresta densa ¿ o Complexo da Mata Atlântica, a presença de índios e a ocorrência de doenças (malária). Essas foram as barreiras naturais nesse território que, na verdade, constituiu uma das últimas regiões a serem ocupadas no Estado de Minas Gerais. Em seguida ao período da lavra do ouro houve a exploração do minério de ferro ao longo da Serra do Espinhaço. A extração vegetal e as atividades agropecuárias também desempenharam papel relevante. Uma análise dos processos de ocupação e crescimento econômico da Bacia do Rio Doce, principalmente nos últimos 60 anos, mostra que aconteceram de uma forma desordenada, sem levar em consideração os possíveis reflexos futuros. O maior desenvolvimento das atividades econômicas aconteceu somente em algumas áreas, como o Vale do Aço e na região de influência dos municípios de Governador Valadares, Caratinga, Colatina e Linhares. Os indicadores sociais e econômicos de uma parte significativa dos municípios da Bacia mostram um quadro alarmante: O desmatamento desenfreado praticamente extinguiu a biodiversidade e a base florestal nativa da região, o que desprotegeu o solo, causando a

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

erosão e o conseqüente assoreamento dos cursos d¿água. A escassez de água na época da seca castiga tanto a região, que todos os municípios capixabas situados ao norte do Rio Doce estão inscritos na SUDENE. A qualidade da água também encontrase bastante comprometida, já que mais de 90% dos esgotos dos 3 milhões e meio de habitantes vão parar nos rios sem qualquer tratamento. Dos 10 municípios mais pobres de Minas Gerais, 5 estão localizados na Bacia do Rio Doce. Com base em dados demográficos, constata-se que o Vale do Aço tem o maior adensamento populacional da Bacia e que o fluxo migratório direciona-se, sobretudo, para as maiores cidades, como Ipatinga e Governador Valadares, e para as regiões metropolitanas das duas capitais, Belo Horizonte e Vitória. Em decorrência, há tendência de diminuição populacional nos municípios de até 20.000 habitantes, que representam cerca de 93% dos municípios da Bacia do Rio Doce. Na zona rural, encontram-se vastas áreas em estado avançado de desertificação, lagoas eutrofizadas, nascentes desprotegidas e processos erosivos. Mais de 90% da cobertura vegetal foi retirada, o que levou a uma redução drástica da biodiversidade regional, outrora uma das mais ricas do planeta processos erosivos. Mais de 90% da cobertura vegetal foi retirada, o que levou a uma redução drástica da biodiversidade regional, outrora uma das mais ricas do planeta. Outros efeitos danosos da ocupação humana e das atividades econômicas são a poluição hídrica provocada pela descarga de rejeitos industriais e domésticos e o uso descontrolado de agrotóxicos; os desequilíbrios causados pela construção de barragens de médio e grande porte; as inundações periódicas, especialmente nos rios Piranga, Piracicaba, Caratinga e Doce; e a escassez de água em alguns municípios, especialmente no Médio Rio Doce. A situação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce é, portanto, preocupante. Apesar da pujança econômica ¿ só a região do Vale do Aço responde por 20% do PIB mineiro ¿ é visível o quadro de degradação ambiental e de baixo desenvolvimento social (por exemplo, o IDH médio da Bacia é de 0,695, menor que o IDH do país, que é de 0,766 em 2000). Nesse sentido, são urgentes os esforços políticos e técnicos para sua recuperação.

RIO DOCE LIMPO
Plano de Esgotos Sanitários para Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Apresentamos um resumo das atividades de consolidação do Plano de
Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, que foi elaborado a partir das seguintes etapas:
Etapa 01 ¿ Classificação das sedes municipais.
Etapa 02 ¿ Diagnóstico dos sistemas de esgotos sanitários.
Etapa 03 ¿ Estimativa de custos.
Etapa 04 ¿ Priorização dos investimentos.
Etapa 05 ¿ Estratégias de implementação (em andamento).
De forma geral, as duas primeiras etapas se referem ao conhecimento do problema; as Etapas
03 e 04 tratam do equacionamento do problema; e a última etapa consiste na definição das estratégias para sua solução.
1. CLASSIFICAÇÃO DAS SEDES MUNICIPAIS
A proposta inicial do trabalho foi abranger as áreas urbanas dos municípios, por isso o Plano
de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia do Rio Doce abordou exclusivamente os sistemas de esgotamento sanitário das sedes municipais inseridas na área da Bacia do Rio Doce, resultando em 210 municípios contemplados.
Devido ao elevado número de municípios a serem estudados, concluiu-se que deveria haver uma classificação dos mesmos. Para tanto, fez-se uma classificação das sedes municipais em função do porte populacional, com base no Censo Demográfico 2000 ¿ IBGE, no qual foram definidos dois blocos de municípios:
Bloco A ¿ municípios com população urbana até 10.000 habitantes.
Bloco B ¿ municípios com população urbana superior a 10.000 habitantes.
A seguir são apresentadas algumas características de ambos os conjuntos de municípios.
Bloco A (municípios da Bacia com população urbana até 10.000 habitantes)
167 sedes municipais

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

População urbana de 569.911 habitantes (25% da população urbana da Bacia).
Taxa de urbanização média: 46,9%
IDH-M médio em 2000: 0,685.(Índice de Desenvolvimento Humano ¿ Municipal)
Distribuição estadual: MG (155 municípios, 93%), ES (12 municípios, 7%).
Regiões hidrográficas: DO1 ¿ rio Piranga (54), DO2 ¿ rio Piracicaba (8), DO3 ¿ rio Santo Antônio (19), DO4 ¿ rio Suaçuí Grande (32), DO5 ¿ rio Caratinga (24), DO6 ¿ rio Manhuaçu (18), ES (12).
Bloco B (municípios da Bacia com população urbana superior a 10.000 habitantes)
43 sedes municipais
População urbana de 1.692.673 habitantes (75% da população urbana da Bacia).
Taxa de urbanização média: 84,4%
População urbana da sede municipal: 91,4% da população urbana total em média.
IDH-M médio em 2000: 0,737.
Distribuição estadual: MG (36 municípios, 84%), ES (07 municípios, 16%).
Regiões hidrográficas: DO1 ¿ rio Piranga (8), DO2 ¿ rio Piracicaba (9), DO3 ¿ rio Santo Antônio (4), DO4 ¿ rio Suaçuí Grande (4), DO5 ¿ rio Caratinga (4), DO6 ¿ rio Manhuaçu (7), ES (7).
Nota: No Estado de Minas Gerais, a Bacia do Rio Doce é dividida em seis unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos (DO1 a DO6)
3. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS
Para a estimativa preliminar de investimentos necessários, foi considerada a meta de atendimento
de 90% da população urbana da sede municipal com coleta e tratamento de esgotos até o ano de 2020.
Bloco A (municípios com pop. urbana até 10.000 hab.)
No caso dos municípios do Bloco A, com base na meta apresentada, foi feita uma estimativa da
demanda em 2020 por rede coletora de esgotos, para cada sede municipal, a partir da seguinte
expressão:
DR2020 = PU2020 x Meta ¿ PR2000
Em que:
DR2020 ¿ demanda por rede coletora de esgotos em 2020 (em habitantes);
PU2020 ¿ população urbana em 2020 (em habitantes);
Meta ¿ meta de atendimento por rede coletora de esgotos = 90%;
PR2000 ¿ população urbana atendida por rede coletora em 2000 (em habitantes).
Observação: A informação do IBGE referente à população atendida por rede coletora em 2000 inclui na mesma
categoria as redes de esgotos sanitários e de águas pluviais. Na estimativa da demanda por rede coletora foi
considerado fator redutor do índice de domicílios atendidos com rede coletora, que considera a existência das
ligações à rede de drenagem: ES (0,41) e MG (0,60).
De forma análoga, pode-se estimar a demanda em 2020 por tratamento de esgotos. Os custos unitários adotados para a estimativa dos investimentos nos municípios do Bloco A são apresentados
no Quadro II.
Fonte: Ministério das Cidades (2003) - ¿Dimensionamento das necessidades de investimentos para a
universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários no
Brasil¿.
Notas:
(1) Para população urbana menor que 5.000 habitantes, os preços são reduzidos em 20% (coleta de
esgotos) e 30% (tratamento).

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

(2) Média de moradores por domicílio: ES (3,57 habitantes) e MG (3,64 habitantes).
(3) O preço médio da rede (R$/domicílio) inclui a rede coletora e ligações domiciliares, além de um
incremento de custo em função da necessidade da implantação de rede dupla em caso de ruas largas ou avenidas de mão dupla e da necessidade de sistemas elevatórios intermediários.
(4) O preço médio do tratamento (R$/hab.) inclui a ETE, os interceptores e a elevatória final. Para os
municípios pequenos (menos de 40.000 habitantes) foi admitido o custo de tratamento equivalente a
um reator anaeróbio com lagoa e para os grandes (mais de 400.000 habitantes) o custo corresponde
à implantação de um sistema de lodos ativados convencional. Para os municípios médios admitiuse
um valor intermediário, em função da diversidade de tecnologias que pode ser empregada.

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0946 Apoio à Educação do Campo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Escola atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

As Escolas Famílias Agricolas tem feito uma revolução do ensino no campo. A utilização do método da alternância, que ora o aluno está na escola, ora está na produção agrícola familiar é importante pois permite que o aluno possa interagir o aprendizado com a prática laboral. Até então estas escolas vêem funcionando com apoio esclusivo dos pais, alunos e professores voluntários, com algum apoio financeiro de ONGs. Como o projeto é de sucesso e está hoje em todo o Brasil, achamos importante que o Estado assuma parte desta ação, conquistada e construída pela sociedade organizada no campo.
São centenas de EFA´s espalhadas pelo Brasil afora. Acho importante que o relator dê um Tratamento especial a mais esta conquista construída, forjada no seio da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Implantação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, na cidade de Governador Valadares

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A inauguração da estação da Estrada de Ferro Vitória - Minas, em Governador Valadares, no ano de 1910, consolida o município como pólo comercial regional e inaugura um divisor de águas no processo de povoamento e de exploração econômica da região, que até então mantinha praticamente intacto seu acervo de mata atlântica. Inicia-se naquela década um grande fluxo de migrantes para a região, provenientes sobretudo de regiões mineiras e estados próximos a Valadares.

A existência de reservas de minério de ferro no local contribuíram para consolidar o crescimento econômico regional, sobretudo após a inauguração da Companhia Belgo Mineira, em João Monlevade, no ano de 1937. Os anos que se seguiram foram de intensa prosperidade econômica, em especial para Governador Valadares.

À partir dos anos 60, o esgotamento das reservas florestais e a crise da mica, causada pela debilitação do mercado externo, fazem com que o município sofra um golpe profundo, que provoca o fechamento de várias serrarias e a mudança de diversas fábricas que beneficiavam madeira.

Nas décadas de 1960, l970 e l980, a Região do Rio Doce apresenta um quadro de esvaziamento populacional: os dados do censo demográfico (1991) indicam 1.546.568 habitantes, o que representa uma diminuição de 9% em relação a 1960, quando o número de habitantes era de 1.701.816. A população da região, que representava l7% da população do Estado de Minas Gerais, passou para 14% em l970, 11% em l980 e hoje abriga cerca de 9% da população total. Somente na década de 60 perdemos 584.000 habitantes. Nas duas décadas seguintes mais de um milhão e meio de habitantes deixam a região.

3 - PERFIL ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO

Findos os anos 70, Governador Valadares e a região polarizada pela cidade já eram consideradas zonas-problemas de Minas Gerais, bolsões evidentes de pobreza e tensão social: apenas o setor terciário se vê fortalecido pelo aumento da comercialização do gado e das pedras semipreciosas. Mesmo a pecuária de corte e leite, que se tornara atividade econômica relativamente importante na década de 60, mostrou-se incapaz de absorver a mão-de-obra desligada das atividades produtivas relacionadas ao ciclo extrativista das décadas de 30, 40 e 50 (IBAM, 1991).

Não houve alteração significativa da estrutura produtiva da microrregião de Valadares no período 1985/1995, apesar da troca de posições entre as atividades industrial e agropecuária: em 1985, a indústria respondia por 13,9% e a agropecuária por 18,7% do PIB total; em 1995, o lugar de segunda maior atividade da microrregião é ocupado pela indústria, ao contribuir com 18,1% do PIB total. Com taxa de crescimento negativa nesse período, a agropecuária valadarense perdeu espaço também na economia estadual. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1996).

No setor primário, a principal atividade continuava sendo, nos anos 80, a pecuária em regime de criação extensiva, de baixa produtividade: as terras ocupadas com pastagens representavam aproximadamente 83% do solo municipal, ao passo que apenas 7% destinava-se à agricultura (IBAM, 1991:14). Na agricultura, além dos altos custos dos insumos e das

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

precárias condições de armazenamento, os pequenos e médios agricultores viam-se prejudicados pelo reduzido índice de mecanização da produção e pela "... utilização inadequada do solo, onde os plantios incorretos, o desmatamento indiscriminado e as queimadas contribuíam para a baixa produtividade existente" (IBAM, 1991:14). Quanto à produção mineral, a atividade de beneficiamento e comercialização da mica encontrava-se praticamente desativada. A garimpagem sobrevivia da extração dos seguintes minerais: cassiterita, tantalita, berilo, ambligonita, caulim, quartzo e pedras semipreciosas, em grande parte destinados à exportação.

O setor secundário, em Valadares e microrregião, exibiu, entre 1985 e 1995, níveis pouco expressivos de participação no PIB estadual ¿ 0,8% em 1985. As atividades industriais, com o predomínio das unidades do ramo alimentício ¿ frigoríficos, indústrias de massas e biscoitos ¿ absorveram reduzida quantidade de mão-de-obra e apresentaram pouco dinamismo (IBAM, 1991:16).

De acordo com a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (1989), o setor terciário valadarense já se encontrava, no início da década de 80, saturado para a demanda regional; ou seja, o comércio e a prestação de serviços em Governador Valadares já teriam se expandido até os limites das necessidades de atendimento da sua região de influência, não podendo, por isso, alimentar um novo ciclo expansivo. De fato, os serviços constituíram a atividade predominante. Entre 1985 e 1995, em trajetória levemente ascendente eles participaram com 67,4%, em 1985, e com 68,7%, em 1995, na geração do PIB total da microrregião de Valadares.

Apesar da histórica importância que Valadares exerceu como pólo regional do nordeste mineiro, sua base econômica, centrada na produção de bens não-duráveis, conferiu-lhe pouco dinamismo; levou essa microrregião a cair em relativa estagnação, tornando-a centro expulsor: os elevados índices de sub-utilização de mão-de-obra geravam a emigração em busca de emprego no Vale do Aço e até mesmo em Belo Horizonte.

Todavia, essa emigração não ocorreu apenas em direção a outras regiões brasileiras; ela também se inscreve na esfera internacional: a região mineira que maior representação teve entre os brasileiros residentes em Massachusetts foi a valadarense. Valadares ocupou o ¿primeiro¿ lugar entre as dez cidades brasileiras que mais contribuíram com os fluxos migratórios internacionais (17,0%) para esse estado americano.

Hoje, a Região do Vale do Rio Doce vê aumentar anualmente o quadro regional de estagnação econômica e convive com uma série de problemas, sobretudo:

1 - o baixo nível tecnológico e a baixa capacidade de empreendimento relacionada à formação de capital humano;
2 ¿ a necessidade de recuperação de áreas degradadas em especial aquelas relacionadas ao uso da água da ampla rede fluvial da região, como é o caso do Rio Doce;
3 - os baixos níveis de produtividade do setor agropecuário;
4 ¿ a perda de valores humanos sobretudo na faixa etária de 16 a 35 anos e com curso superior;
5 ¿ a perspectiva de agravamento da diminuição dos postos de trabalho e da renda média regional;
6 ¿ a deficiência no número de professores com formação superior, no ensino médio; e
7 ¿ os índices decrescentes de investimentos estaduais na região do Vale do Rio Doce: 5,80% em 2003, 4,45% em 2004 e 3,05% previstos para este ano

O presente diagnóstico, parece-nos deixar claro que o Leste de Minas, onde encontra-se o Vale do Rio Doce, representado pelo Município de Governador Valadares, não pode deixar de ser contemplado na proposta de criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce - UFRD.

Além de não contarmos com nenhuma instituição de ensino superior pública, esperamos haver demonstrado que nossa realidade econômica e social pouco dista daquela encontrada na região do semi árido mineiro, o que nos torna merecedores de uma ¿atenção social¿ por parte do ministério da Educação, que tanto pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para indicar perspectivas de desenvolvimento para nossa região.

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é possibilitar a melhoria do acesso rodoviáriol em todo o País.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7198 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-280 NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é possibilitar o acesso rodoviário e de trechos no Estado de Santa Catarina, considerando tratar-se de um dos corredores do mercosul, visando assim, o desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10JJ Ampliação da Infra-Estrutura do Porto de Itajaí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda e manter a competitividade num dos maiores POrtos brasileiros em movimentação de contêineres e volume de carga.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0081 Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000,00	Aluno beneficiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O incentivo à educação fundamental tem por finalidade preparar nossas crianças e jovens para a vida, uma vez que é nessa fase da vida que formamos a base de todo o conhecimento, onde são preparados para o futuro.
É preciso aumentar o número de vagas no ensino fundamental considerando a importância desta fase do ensino na vida do cidadão. Com o aumento do número de vagas deve-se também aumentar a qualidade do ensino para que o jovem ao ingressar no ensino superior tenha base sólida para, ao final, tornar-se um cidadão intelectualmente produtivo para o País.
No Brasil, com o grande número de crianças fora da escola e os baixos índices de aproveitametno escolar, iniciativas que buscam ampliar a oferta de educação escolar são extremamente importantes e não podem ser desconsideradas, daí, nossa preocupação com o atendimento a sua demanda.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A indústria brasileira do turismo teve uma grande transpformação e para continuar neste crescimento temos que avançar ainda mais nos projetos de infra-estrutura turística.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.572.248,00	Atendimento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda decorre da necessidade de proporcionar maior qualidade no atendimento especializado à comunidade do Estado de Santa Catarina, considerando que muitos pacientes tem que se locomover para Brasília, pois, o Estado não acomoda esta especialidade. Sem deixar de lembrar que a RDE SARAH é uma das melhores do país. Cabe observar que o Sendor LOENEL PAVAN apresentou a emenda nº 20340010, aprovada.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

107D Construção da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Regional Sul-Jaguaruna-SC

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Pista construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar continuidade e conclusão à construção do aeroporto regional do Município de Jaguaruna/SC, com a finalidade de torná-lo efetivamente operante, promovendo um maior desenvolvimento econômico para o Estado de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1276 Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva desenvolver economicamente a capital de Santa Catarina e consolidar a mesma como polo economico e comercial do mercosul, principalmente melhorando o setor turístico, atendento assim, as necessidades da população catarinense.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade indígena é de grande importância devido a situação precária que os mesmo se encontram.
Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10DR CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
21,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A DUPLICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA BR-101, OBJETIVA POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, UMA VEZ QUE ESSAS ESTRADAS ENCONTRAM-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM SEGURANÇA, ALTO REISCO DE ACIDENTES, DIFICULTANDO A CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS INTERNAS.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7583 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir o escoamento da safra agrícola do Oeste para o Porto de São Francisco/SC.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é possibilitar a melhoria do acesso rodoviário em todo o País, promovendo a construção de trechos rodoviários na BR 282, visando priorizar a construção de trechos na BR 282 na ação existente no PPA - Construção de Trechos Rodoviários.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa de pesquisa acima descrito abriga atividades que buscam propiciar o progresso técnico, econômico e social familiar dos empreendimentos de pequeno porte, dos assentamentos de reforma agrária e das comunidades tradicionais, considerando especificidades regionais, sociais e ambientais.
As comunidades ligadas à produção agropecuária e extrativista da base familiar representam amplo segmento da sociedade brasileira e os componentes do Programa permitem desenvolver conhecimento e propiciam sua trasferência ao público alvo, buscando atingir a sustentabilidade necessária à inserção social econômica.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina ¿ UFSC.
O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes alem de necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado e Agronomia, Doutorado em Educação Física, Doutorado em Teatro e Doutorado em Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuirão de forma efetiva o desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense.
É importante reafirmar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham com tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender um maior número de estudantes, proporcionando aos mesmos uma maior qualificação para serem introduzidos no mercado de trabalho, diminuindo, assim, o desemprego causado pelo despreparo e pela falta de oportunidade.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

4682 Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Pesquisa desenvolvida (unidade)

JUSTIFICATIVA

O programa de pesquisa acima descrito abriga atividades que buscam propiciar o progresso técnico, econômico e social familiar, dos empreendimentos de pequeno porte, dos assentamentos de reforma agrária e das comunidades tradicionais, considerando especificidades regionais, sociais e ambientais.
As comunidades ligadas à produção agropecuária e extrativista da base familiar representam amplo segmento da sociedade brasileira e os componentes do programa permitem desenvolver conhecimento e propiciam sua trasnferência ao público alvo, buscando atingir a sustentabilidade necessária à inserção social econômica.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12,00	Evento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é promover as festas e eventos necessários para que possa atrair turistas internos e externos, possibilitando, assim, mostrar as belezas e características típicas de cada região, gerando mais riquezas.
A indústria do turismo teve uma grande transpofrmção e para continuar neste crescimento temos que avançar nos projetos de infra-estrutura turística.
Um setor de turismo forte é um país forte e um país melhor.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3E60 Recuperação e Modernização no Sistema Elétrico do Porto de São Francisco do Sul - SC

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Obejito desta emenda é manter a competitividade.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento do arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Não devemos interpretar isoladamente os dois dispositivos. Temos que interpretá-los conjuntamente. Desse modo, no art. 12, da Lei 4.320/64, o legislador faz referencia a à natureza das entidades que, em princípio, estariam aptas a receber subvenções sociais. No entanto, apenas esse caráter assistencial ou "cultural" não seria suficiente para o recebimento do benefício. Necessário, ainda, observar o disposto no art. 16 da mesma lei, ou seja, que serviços, efetivamente, seriam prestados com os recursos advindos de subvenções sociais. Se no primeiro momento o legislador foi demasiado amplo, o que não poderia ser diferente; no art. 16, já citado, ele restringe o objeto de aplicação. Desse modo, seriam beneficiárias legítimas e legais das subvenções sociais as entidades de natureza "cultural" e assistencial que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Tal interpretação é corroborada pelo parágrafo único do art. 16, quando o legislador coloca que, sempre que possível, os serviços a serem prestados serão calculados com base em unidades efetivamente prestadas ou postas à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Fica difícil imaginar a aferição de tal característica na quase totalidade dos serviços que atualmente estariam abrangidos pelo conceito "cultura". Nesse sentido, as "entidades culturais" que não prestassem efetivamente serviços essenciais de assistência educacional estariam excluídas do rol de beneficiárias de subvenções sociais.

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas a função Educação

JUSTIFICATIVA

A exclusão das ações vinculadas à função Educação da base de despesas contingenciáveis busca garantir um fluxo necessário de investimentos do setor público para desenvolvimento educacional.

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e
c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais; e
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e
b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar as contrapartidas existentes na LDO 2005 para os Estados, Municípios e o Distrito Federal referentes às transferências voluntárias.
Encontra-se em trâmite no Congresso Nacional proposições que versam sobre Reforma Tributária, que abrangerá uma nova distribuição de recursos para os entes da federação, pois o que se observa é o gradual aumento de arrecadação no âmbito do Governo Federal, o que não tem acontecido com Estados, Municípios e Distrito Federal.
Portanto, onerar ainda mais estes entes é prejudicial ao desempenho de suas ações e para a destinação de recursos federais para os mesmos.

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, configuram, na prática, reformas administrativas no âmbito da esfera pública. Conceder o arbítrio ao Poder Executivo de destinar recursos previstos previamente na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Poder Legislativo é interferir diretamente nas atribuições do Congresso Nacional em legislar sobre matérias orçamentárias.
Para tanto, a presente emenda visa resguardar tal atribuição.

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0776 Apoio à Capacitação de Afro-Descendentes em Gestão Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
900,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
 Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
 Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
 Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas. Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
 Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
 Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
 Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

"§6º As despesas do governo federal com o pagamento dos serviços da dívida interna e externa observarão os limites fixados no caput deste artigo para a meta de superávit primário para o setor público consolidado"

JUSTIFICATIVA

no ano de 2004, o governo federal destinou ao pagamento do serviço das dívidas interna e externa, R$139 bilhões, enquanto apenas R$84 bilhões forma destinados ao conjunto dos principais gastos sociais. Em proporção ao PIB estas despesas equivaleram a 7,29%.
Em que pese esse expressivo dispêndio em detrimento dos gastos com as políticas e programas de interesse da população as altas taxas de juros fizeram a Dívida Mobiliária Federal Intena aumentar de R$787 bilhões em dezembro de 2003 para R$ 857 bilhões de dezembro de 2004, o que contrataria os propalados méritos da política fiscal.
Não é possível admitir-se a continuidade dessa sangria de recursos para o setor financeiro. Nestes termos a presente Emenda mantém patra o pagamento dos encargos das ~´ividas os mesmos limites propostos para a meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

"Art. 3º. Observado o disposto no art.11, inciso VII, desta Lei, o superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzido em até R$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, incluindo R$4.000.000.000,00 (quatros bilhões de reais), para o programa de reforma agrária".

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa segurar dotações capazes para garantir as metas de assentamento de trabalhadores rurais estabelecidas pelo governo federal.

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1093 Sistema Único de Assistência Social

AÇÃO

1481 Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400.000,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a ampliação de ações sociais comunitárias a populações carentes.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10BB CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE GOIÂNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Aeroporto construído (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização da construção do Aeroporto Internacional de Goiânia.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7218 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-070 NO ESTADO DE GOIÁS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a continuidade das obras de construção de trechos na BR-070 no estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação de núcleos de atendimento à pessoa idosa.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

AÇÃO

0886 Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150.000,00	Jovem atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

AÇÃO

109E CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
300,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a mecanização agrícola no estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0222 Trilhos Urbanos

AÇÃO

10EV Apoio à Implantação do Sistema de Trens Urbanos em Goiânia - GO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação do metrô de Goiânia-GO.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

09JB Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000,00	Criança/adolescente beneficiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1329 Primeiro Emprego

AÇÃO

0688 Estímulo Financeiro ao Empregador para Geração do Primeiro Emprego destinado a Jovens

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Emprego criado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Estímulo Financeiro ao Empregador para Geração do Primeiro Emprego destinado a Jovens.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

4854 Capacitação de Agentes para a Competitividade na RIDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
500,00	Agente capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais, por meio da organização social, do desenvolvimento do seu potencial endógeno e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdadesinter-regionais.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

4853 Mobilização de Comunidades mediante o Associativismo e o Cooperativismo na RIDE-DF

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Associação/cooperativa implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais, por meio da organização social, do desenvolvimento do seu potencial endógeno e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdadesinter-regionais.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Agricultor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Capacitação de Agricultores Familiares integrantes do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500.000,00	Atendimento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a ampliação de atendimentos na Rede SARAH.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1028 Desenvolvimento da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno

AÇÃO

10HO Apoio a Implantação de Infra-estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos para obras de saneamento básico nos municípios do Estado de Goiás e do entorno do Distrito Federal.
As obras possuem como objetivo principal a proteção dos mananciais hidrográficos da Região, relacionados ao abastecimento de água do Distrito Federal e das cidades circunvizinhas.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

002L Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000.000,00	Aluno apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa um aumento no apoio ao Transorte Escolar no ensino fundamental, principalmente em municípios com maior carência desse importante facilitador de acesso dos alunos a educação fundamental.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa um aumento nos recursos da rede de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3445 Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Abastecimento de Água da Grande Goiânia passa por momento crítico, podendo haver um colapso, se providências imediatas não forem tomadas. Atualmente, em algumas regiões da capital, aproximadamente 2500.000 habitantes sofrem com interrupções no fornecimento de água em suas residências em determinados períodos. O Sistema atual está com sua estabilidade comprometida comprometida e se houver rompimento, a falta de água poderá afetar mais de 600.000 pessoas. A obra de construção da Barragem do Ribeirão João Leite encontra-se em andamento e metade dos
recursos previstos para sua execução é financiada pelo BID e a outra metade é oriunda de uma parceria entre o Governo do Estado, Governo Federal e o MIN, que já participa com recursos do OGU. A obra encontra-se no momento com parcos recursos do BID em função das dificuldades financeiras por
que passam os Estados da Federação. A liberação de recursos por parte do BID ocorre de acordo com os valores de contrapartida alocadas e o cronograma dos serviços correspondente aos recursos que estão sendo executadas atualmente, tem término previsto para 30/11/2006.
A liberação destes recursos se faz necessária para evitar uma paralisação, dando continuidade a essa obra de fundamental importância para o Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o item e, no inciso III, do §2º, do Art. 44, com a seguinte redação: e) ao atendimento das despesas objeto da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A referida Lei Complementar institui a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, que apresenta elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura urbana que, em sua essência, são os que mais dependem de transferências voluntárias.

A presente proposta não elimina a possibilidade desses serviços serem executados sem as respectivas contrapartidas, mas, de forma justa, defende a necessidade dessas contrapartidas serem reduzidas, caso o titular do Órgão, diretamente responsável, assim entender.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 121 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propomos a eliminação desse dispositivo por tratar-se de redação confusa, deixando transparecer que o Executivo quer retificar a lei orçamentária por ato próprio, sem a necessidade do encaminhamento ao Legislativo dos créditos pertinentes, mesmo que seja por um determinado período.Ademais, a exposição de motivos que encaminhou o PLDO/06, não faz qualquer menção a este dispositivo.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 74, com a seguinte redação:
§ A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º, do Art. 53 dessa mesma lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF definiu que, passados dois meses de execução, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na Lei Orçamentária, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício.

Na prática o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado.

A presente emenda visa corrigir tal impropriedade, pois, essa prática extrapola a orientação emanada pela referida lei de responsabilidade fisca

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Incluir inciso, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação: função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público

JUSTIFICATIVA

Sendo uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada mais justo do que conter em seu bojo, também, a definição de função. Esta definição está de acordo com o disposto na Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Incluir inciso, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação: subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto do setor público

JUSTIFICATIVA

Sendo uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada mais justo do que conter em seu bojo, também, a definição de Subfunção.
Esta definição está de acordo com o disposto na Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Incluir inciso, onde couber, no Art. 74, com a seguinte redação:
Decorridos 60 (sessenta) dias dos procedimentos do Executivo, de que trata o caput, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicará portaria contendo as dotações referentes à base contingenciável e àquelas disponíveis, em nível de órgão, unidade orçamentária e programas envolvidos

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre o contingenciamento, o Poder Executivo apura os montantes informa aos órgãos e unidades em valores globais.

Ocorre que essas unidades, de posse desses montantes, vão detalhando e executando seus programas internamente, ou seja, se o

Legislativo quiser saber se tal programa foi ou não contingenciado fica diante de uma missão praticamente impossível.
É por isso que proponho esta emenda, pois, com o dispositivo proposto, a cada contingenciamento, ficaremos sabendo quantos e quais programas foram atingidos.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: despesas relativas à aplicação das receitas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE

JUSTIFICATIVA

Para se ter uma idéia da necessidade desta emenda, basta lembrar que apenas no exercício 2003, cerca de R$ 3,0 bilhões foram compor a conta do superávit.

Esta proposta deixa os recursos da CIDE fora do contingenciamento. Não é preciso nem falar das nossas rodovias, que deveriam estar sendo financiadas com esses recursos.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, Artigo com a seguinte redação: O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei deverão conter as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, integralmente regionalizadas

JUSTIFICATIVA

Esta proposição apenas ratifica e implementa, por intermédio de orientação e diretriz, o disposto no § 7º, do Art. 165 da Constituição.

Este mandamento constitucional determina que a lei orçamentária anual, ao se compatibilizar com o Plano Plurianual, terá a função de reduzir as desigualdades inter-regionais.
Por sua vez esse mesmo artigo, em sue §1º, determina A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse contexto, pode-se citar um trecho do que diz Ives Gandra Martins, em seu comentário à CF (6º volume-tomo II, 2º edição, atualizada em 2001).
Julgo difícil encontrar qualquer tipo de despesas para programação regional que não estejam vinculada à enunciação constitucional. Ele refere-se ao enunciado objeto do referido §1º.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, onde couber, no inciso II, do Anexo V, com o seguinte teor:
Financiamento das ações integrantes do programa de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito federal e Entorno - RIDE (Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998).

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa dar maior celeridade aos recursos programados para a RIDE.

As ações integrantes dessa importante região, de acordo com o Art. 5º, da referida Lei Complementar nº 94/98, tem especial ênfase na infra-estrutura e geração de empregos.

Os constantes contingenciamentos do Governo Federal, nos recursos da RIDE, impedem que obras de grande alcance social sejam mantidas e até mesmo concluídas.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, no inciso II, do Anexo V, com o seguinte teor:
Despesas relativas ao apoio a infra-estrutura urbana na Região de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (lei Complementar nº 94, de 19/02/98).

JUSTIFICATIVA

A Região apresenta um elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura.

A expectativa dos especialistas é de que esse cinturão de pobreza poderá sofrer um comprometimento de abastecimento de água em curto prazo.

Nada mais justo do que defender os recursos envolvidos de possíveis contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, onde couber, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação:
As despesas relacionadas com a Rede Sarah - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a todos os níveis da população e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde ¿ Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar eficácia ao contrato firmado entre a União e a Associação das Pioneiras Sociais.

De fato, é de difícil entendimento que um contrato dessa magnitude fique sujeito aos diversos contingenciamentos de recursos, pois, trata-se de atividades contínuas e ininterruptas, razão pela qual a LDO é o instrumento legal para materializar o cumprimento do contrato e, por conseguinte, assegurar os benefícios sociais dele decorrente.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo II - Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XIX, no Anexo II: XIX- demonstrativo da evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, dos programas novos, que foram objeto de desmembramento ou agregação

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Congresso Nacional, ao analisar o projeto de lei orçamentária se defronta com uma grande dificuldade para saber se os novos projetos criados pelo Executivo,são, de fato novos, ou são decorrentes de desmembramento/agregação de projetos já existentes.

Propõe-se que o Poder Executivo ao encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2006, faça um demonstrativo, onde se evidencie e esclareça essa dificuldade encontrada pelo Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 1

TEXTO PROPOSTO

O item 1, do inciso II, do Anexo V, passa a ter a seguinte redação: 1 Despesas relativas, à aquisição, distribuição de alimentos e à Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

JUSTIFICATIVA

Dentre os importantes programas coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o de Erradicação do Trabalho Infantil ainda precisa de um tratamento especial do ponto de vista orçamentário, ou seja, ter suas dotações livres de contingenciamento do Governo Federal.

Não precisamos, aqui, discorrer sobre o mérito deste programa, pois, seu alcance já é reconhecido por todo o mundo.

A presente emenda propõe que os recursos a serem gastos com a Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do MDS, fiquem livres do contingenciamento em 2005, nivelando este programa com outros de tamanha importância e que já se encontram nessa situação, como é o caso, por exemplo, do Benefício da Prestação Continuada e da Educação do Jovem e Adulto.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

O item 2, do inciso II, do Anexo V, passa a ter a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto é o mesmo que está em voga pela redação dada na atual LDO de 2005. Ao modificar esta redação, o Executivo retirou as pesquisas da Embrapa e reduziu, substancialmente, as ações e programas afetos ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: Despesas relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI;

JUSTIFICATIVA

O PETI, implantado a partir de 1996, na forma de programa-piloto, em carvoeiras e ervais do Mato Grosso do Sul, estendeu-se a partir de 1997, para a região de Pernambuco, em seguida para a extração de sisal na Bahia e em 1998, para os canaviais do Rio de Janeiro.

Pela retirada de 253 crianças do garimpo em Rondônia, o PETI recebeu o prêmio Itaú/Unicef. Ainda hoje é referência para mais de 170 países em todo o mundo.

Nossa proposta é no sentido de valorizar ainda mais esta extraordinária iniciativa, pois, propomos que no ano de 2006, não se faça qualquer contingenciamento nos recursos deste programa.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

O item 2, do inciso II, do anexo V, passa a ter a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas, às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com às subfunções Defesa Sanitária Animal, Defesa Sanitária Vegetal e com os Programas Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio e Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

A presente proposta preserva o início da redação encaminhada pelo Executivo e inclui as subfunções voltadas à Defesa Sanitária e Pesquisas, no âmbito do Ministério da Agricultura.

No que diz respeito às pesquisas, estas são realizadas pela EMBRAPA, e Têm tudo a ver com as atividades de biotecnologia e biossegurança, objeto da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Não estamos criando situação nova, pois, a LDO/05 vigente já imuniza essas pesquisas do contingenciamento, estamos apenas retomando esta condição para o projeto em análise.

Quanto à proteção para os recursos vinculados às subfunções de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, basta citar recente decisão do Governo Federal (06/05/05) de ampliar os recursos para a defesa agropecuária em R$ 40 milhões, por intermédio da Portaria nº 91/05.

Segundo o próprio Executivo, tais recursos foram para viabilizar o contínuo crescimento das exportações de carne e produtos lácteos do Brasil.

Como se pode ver, preservar estes recursos do contingenciamento é reconhecer a necessidade dos mesmos, independentemente, de novos aportes no exercício.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação:
§ Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral, que a lei de diretrizes orçamentárias, conterá, dentre outros pontos, orientação necessária para uma boa elaboração da lei orçamentária anual.

O trecho ora proposto já está inserido na atual LDO/05 e foi retirado pelo Executivo, quando do encaminhamento da proposta em análise.

O Governo alega que tais informações constam do quadro consolidado XII (acompanha a o projeto de lei), no entanto deve-se atentar para o fato de que o mais importante é a definição contextual ora proposta, por tratar-se de orientação, e que se aplica de maneira generalizada e não, particularmente, na elaboração de um quadro consolidado.

Nesse sentido é que proponho a inclusão do texto em causa, como forma de dar maior celeridade e transparência às diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta do Executivo foi apresentada e rejeitada pelo Legislativo quando da análise da LDO para 2005.

A presente emenda é no sentido, também, da exclusão desse dispositivo para 2006, haja vista as grandes divergências técnicas envolvendo o tema, notadamente no que diz respeito à forma de utilização desse instrumento de transferência de recursos público a entes públicos e entidades privadas.

Não entendo ser a LDO o espaço apropriado para uma definição de tema técnico desta relevância.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, onde couber, no Inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: Despesas com as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, desde que vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A emenda parlamentar é uma prerrogativa do Legislativo, e está devidamente respaldada na Constituição, em especial, no Art. 166, § 3º.

Atualmente, por causa do contingenciamento de recursos pelo Executivo, as emendas individuais, em que pesem serem aprovadas, podem não se transformar em aplicações reais de recursos.

Nesse contexto, é que proponho isentar do contingenciamento, as emendas parlamentares individuais, com foco específico para o Orçamento da Seguridade Social.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, onde couber, no Inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: Despesas com as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

JUSTIFICATIVA

A emenda parlamentar é uma prerrogativa do Legislativo, e está devidamente respaldada na Constituição, em especial, no Art. 166, § 3º.

Atualmente, por causa do contingenciamento de recursos pelo Executivo, as emendas individuais, em que pesem serem aprovadas, podem não se transformar em aplicações reais de recursos.

Nesse contexto, é que proponho isentar do contingenciamento, as emendas parlamentares individuais.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo III - Inciso XI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

A alínea "b", do inciso XI, do Anexo III, passa a ter a seguinte redação:
b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural - Leis nos 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e 8.685, de 20 de julho de 1993, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2005, os valores realizados nos exercícios de 2004 e 2005, até 30 de junho, a previsão para 2006 e os montantes concedidos entre 1999 e 2004;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa apenas fazer uma correção no texto, pois, o dispositivo proposto faz referência aos exercícios de 2003 e 2005 e estamos corrigindo para 2004 e 2005

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

No Art. 89, excluir a expressão "incisos I a V".

JUSTIFICATIVA

Na presente proposta de LDO, o Executivo incluiu, no Art. 89, a expressão incisos I a V.

Com isto, mesmo que haja recursos orçamentários suficientes em dotação para pessoal no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado, torna-se necessário a solicitação desses Órgãos ao Poder Executivo de crédito específico, no caso de Resolução e Decreto Legislativo.

A presente emenda visa preservar a independência dos poderes, corrigindo esta importante distorção.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

O item 2, do inciso II, do anexo V, passa a ter a seguinte redação: 2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia do Conhecimento, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com as ações destinadas à pesquisa e desenvolvimento, no Âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

A LDO em vigor, por meio deste mesmo dispositivo, já faz justiça com as pesquisas desenvolvidas pela EMBRAPA, ou seja, as ações de pesquisa e desenvolvimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no exercício de 2005, estão imunes ao contingenciamento.

Apenas a título de exemplo, pode se observar a execução de 2004, onde essas mesmas ações sofreram contingenciamento de recursos da ordem de R$ 14,4 milhões, quase 10% da dotação autorizada.

A presente proposta visa, tão somente, restabelecer o que já está hoje em vigor por força da LDO/05, de modo a preservar as dotações orçamentárias alocadas às ações de pesquisas, geralmente de longa duração, dos prováveis contingenciamentos do Governo Federal.

O fato, é que essas ações não devem sofrer solução de continuidade em suas execuções, evitando, assim, sensíveis perdas de investimentos, inclusive, de exercícios anteriores. Ademais, é importante ressaltar que as ações a serem acrescentadas por intermédio desta emenda, em termos de impacto orçamentário, não chegam a 1,24% do total de recursos atualmente alocados à Função Agricultura e cerca de 9%, se comparadas com o total das três subfunções vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Deve-se ressaltar, ainda, que o conjunto de ações, envolvendo os dois ministérios, reflete-se de uma maior celeridade, uma vez que está diretamente relacionado com as atividades de biotecnologia e biossegurança, objeto, hoje, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 38, com o seguinte teor: § Para fins do disposto no caput, a parcela das dotações destinadas exclusivamente a investimentos em infra-estrutura, após avaliação técnica e priorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá ser incluída na programação de que trata o Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) abriu espaço para que o Brasil incrementasse os investimentos em infra-estrutura e para tanto o Governo Federal propões a realização do Projeto Piloto de Investimentos.

Nada mais justo, do que projetos que venham ser recomendados pela COFIEX, na forma desse Art. 38, que sejam compatíveis com os objetivos e premissas do processo de seleção do Projeto Piloto de Investimentos, sejam incluídos neste.

Nesse contexto é que propomos a presente emenda, dando oportunidade para que se possa incluir projetos de investimentos em infra-estrutura no ROOL daqueles selecionados para o Projeto Piloto do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

45

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Incluir , inciso IV, no §1º, do Art. 30, com a seguinte redação: IV ¿ no inciso VIII do caput, as despesas para atender a atividade de tutoria nas universidades, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 251, de 14 de junho de 2005.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 251, de 14 de junho de 2005, institui, no Âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Educação Tutorial - PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do PET.

Ainda, por força dessa Medida Provisória, o tutor de grupo do PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante.
]
A presente emenda vem ao encontro das determinações contidas na referida MP nº 251/05, de modo a permitir que o pagamento das atividades com tutoria nas universidades venham a ser atendidos com os recursos devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

46

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, parágrafo no Art. 2º, com a seguinte redação: § - Para o adequado atendimento do disposto no § 2º, a ocorrência de eventuais excessos de arrecadação deverão ser compensados com a adoção de benefícios fiscais, prioritariamente, para o atendimento de despesas na área social.

JUSTIFICATIVA

A fixação do parâmetro equivalente a 16% do PIB não impedirá o governo de arrecadar mais tributos em 2006.

A proposta em causa visa evitar que prováveis excessos de arrecadação venham ser destinados para um aumento do superávit.

Entendemos que maior justiça se fará, se esses excessos forem transformados, prioritariamente, em benefícios fiscais voltados para a área social.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

47

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de exclusão deste parágrafo tem haver com a própria concepção de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não é possível se conceber que o Executivo, ao encaminhar o projeto de lei orçamentária, possa incluir outras despesas discricionárias, em detrimento daquelas que já foram objeto das Prioridades e Metas, ditadas pela própria LDO que orientou a sua elaboração.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

48

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

O inciso IV, do § 4º, do Art. 7º, passa ater a seguinte redação; IV- despesas de que trata o § 3º, do Art. 2º desta lei.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é apenas retificadora, pois, houve um engano quando da remissão ao parágrafo citado originalmente.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

49

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

As alíneas a, b e c, do inciso I e as alíneas a e b, do inciso II, do § 1º,do Art. 44, passam a ter a seguinte redação:
Inciso I- no caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia- ADA e na Região Centro-Oeste; e
c) 20 (vinte) e 40(quarenta) por cento, para os demais; e
Inciso II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a)10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste;
b)20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que as contrapartidas nacionais retornem aos patamares atuais previstos na LDO em vigor.

Entendemos ser de difícil compreensão, dada a situação de dificuldades porque passam os Municípios, que o Executivo proponha aumentar os limites máximos.

Ademais, nesse mesmo artigo, no §3º, já há flexibilização dessa situação, indicando que o limite máximo poderá ser aumentado em determinadas circunstâncias.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

50

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Incluir §1º, no Art. 100, com a seguinte redação:
Para efeito do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União, classificará os resultados dos programas constantes do anexo I , da respectiva lei, originária deste projeto de lei, em satisfatório ou insatisfatório, compatibilizando-os com as premissas e objetivos das políticas econômicas e de desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA

A presença do TCU nesse contexto é legal e necessária, principalmente, por tratar-se de uma instituição independente e competente.
A propósito, quero mencionar que o ministro Benjamin Zymler do TCU, relator das contas de 2004 do governo federal, criticou o fato de dispositivo dessa importância ter sido excluído, pelo Executivo, quando do encaminhamento do projeto de LDO para 2005.
Acrescento, ainda, que emenda de minha autoria nesse sentido, à época, também não teve aprovação nesta Casa Legislativa.

Com a presente emenda, Reitero, para 2006, a proposta que fiz para a LDO de 2005, que permite direcionar a análise do TCU para os programas constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Prioridades e Metas da Administração Pública Federal).Traz um importante foco para o tema, pois, permitirá medir o grau de consistência do elenco de programas escolhidos como prioritários, cabendo ao TCU considerá-los "satisfatórios ou insatisfatório".

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

51

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

O inciso II, do Art. 63, passa a ter a seguinte redação:
II - portaria do dirigente máximo a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para alteração das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, exceto nos casos de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, observada a prévia anuência do parlamentar responsável ou da bancada.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, as modalidades de aplicação destinam-se a indicar se os recursos serão aplicados, por exemplo, pelo governo estadual (30), pela administração municipal (40) ou pelas entidades privadas sem fins lucrativos (50).

A presente proposta é da mais alta relevância para o Parlamento, pois, é inadmissível que essas modalidades sendo indicadas pelos parlamentares quando da elaboração e respectiva aprovação das emendas, possam ser alteradas por portaria dos dirigentes máximos dos Órgãos, sem a prévia anuência dos parlamentares envolvidos.

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0155 Gestão da Política de Direitos Humanos

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

A homofobia é uma das maiores demonstrações de preconceito e violência contra a pessoa humana no Brasil. Segundo o dossiê do Grupo Gay da Bahia em 2003, a cada dois dias um/uma homossexual é assassinado no Brasil apenas pelo fato de possuírem uma orientação sexual distinta da maioria da população brasileira. Mais preocupante ainda é o fato de que o dossiê 2004 do mesmo grupo mostra que este número de assassinatos aumentou nete ano em 26%.
Após o avanço do governo federal em criar o "Programa Brasil sem Homofobia", se faz necessária a ampliação das políticas públicas voltadas ao combate à violência e à discriminação que atinge de forma brutal esta significativa parcela da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3274 - Luciano Zica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Trabalhador qualificado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O emprego doméstico ocupa uma importante posição na estrutura ocupacional do nosso país, particularmente em áreas metropolitanas e para pessoas que em função da baixa qualificação encontram nessa categoria ocupacional a oportunidade de fazer parte de processos de inclusão social. Assim, é imprescindível a adoção de ações permanentes de qualificação dessa mão-de-obra a fim de garantir sua presença no mercado de trabalho e desenvolvimento profissional.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO

0905 Apoio a Organizações de Jovens

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Organização apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apesar do envelhecimento demográfico da nossa população, o Brasil ainda é um país com expressivo contingente de adolescentes e jovens adultos. Nos grandes centros urbanos, especialmente nas periferias, esses contingentes populacionais enfretam grandes desafios devido à dificuldade de acesso aos bens sociais tais como educação de qualidade e opções de lazer. Nesse sentido, organizações juvenis, congregadas muitas vezes em torno de expressões artístico-culturais, representam importantes mecanismos de integração de jovens, como produtivos membros do corpo social e devem ser incentivadas e apoiadas.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09CU Apoio à Valorização da Diversidade no Acesso e na Permanência na Universidade

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4.000,00	Aluno atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

É bastante conhecido o baixo percentual de homens e mulheres negros que têm acesso ao ensino superior no Brasil. A medida em que incentivados por cursinhos preparatórios comunitários e iniciativas por parte de algumas universidades públicas, um número cada vez maior de estudantes negros ingressam em cursos de nível superior, é necessário a implantação de programas de apoio a tais estudantes para que tenham asseguradas condições para cursar e concluir com êxito seus estudos.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

8053 Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A realidade físico/financeira da FCP permite o atendimento de menos de 30% da demanda quanto ao apoio e fomentos de projetos de cultura afro-brasileira. Nos últimos dois anos esta demanda tem aumentado; para exemplificar, no primeiro semestre do exercício de 2005, foram apresentados mais de 200 projetos, dos quais apenas 2 foram conveniados. Considerando a mobilização das organizações afro-brasileiras durante o exercício 2006 deverá haver aumento significativo da demanda, o que justifica a solicitação de acréscimo de ações.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TS Expansão do Ensino Superior Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de novas universidades proporciona i) a expansão do ensino superir, ii) o desenvolvimento regional, impulsionando as potencialidades econômicas locais. Assim, é imprescindível que se garanta a efetiva implantação de novas universidades regionais, particularmente nas regiões menos desenvolvidas do país.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

8205 Preservação de Bens Culturais Materiais e Imateriais do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Afro-Brasileiro.

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
24,00	Bem preservado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os núcleos de devoção das religiões de matriz africanas são pilares da comunidade afro-brasileira, em torno dos quais se articulam toda uma gama de estratégias de integração e organização da comunidade a nível local. A preservação das casas de culto das relligiões de matriz africana é fundamental para comunidade afro-brasileiras.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Comunidade atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

O trabalho que a SEPPIR/PR vem desenvolvento junto às comunidades remanescentes de quilombos tem revelado que o universo desta população é muito mais amplo do que as 743 comunidades inicialmente catalogadas. As restrições de natureza orçametária têm muito prejudicado o desenvolvimento desta ação, impedindo que muitas comunidades possam receber um atendimento mínimo por parte do Estado. Assim, é fundamental a consolidação e ampliação desse conjunto de iniciativas.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Iniciativa apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A importância desta ação está no fato de ser o principal instrumento de apoio financeiro às entidades governamentais e não-governamentai, em todo o território nacional, na promoção da igualdade racial e na implementação de ações afirmativas voltadas prioncipalmente para os afro-brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS ÀS PRINCIPAIS CIDADES, VISANDO A REDUÇÃO DOS ATUAIS ÍNDICES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

PROMOVER A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO QUE ASSOLAM A CIDADE DE CATALÃO COM A DUPLICAÇÃO DA BR -050, DO ACESSO RODOVIÁRIO NORTE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, COM 2 KM, COM CUSTO DE R$ 2 MILHÕES.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Concluir a expansão dos Aeroportos das Capitais Brasileiras, objetivando viabilizar o turismo interno

ACRÉSCIMO DE META

30,00

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Internacional de Goiânia desempenha fundamental ação no apoio ao Turismo Interno, gerando empregos e novas oportunidades, para a conclusão da expansão deste importante aeroporto serão necessários R$ 20 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Concluir a expansão dos Aeroportos das Capitais Brasileiras, objetivando viabilizar o turismo interno

ACRÉSCIMO DE META

30,00

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Internacional de Goiânia desempenha fundamental ação no apoio ao Turismo Interno, gerando empregos e novas oportunidades, para a conclusão da expansão deste importante aeroporto serão necessários R$ 20 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Concluir a expansão dos Aeroportos das Capitais Brasileiras, objetivando viabilizar o turismo interno

ACRÉSCIMO DE META

30,00

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Internacional de Goiânia desempenha fundamental ação no apoio ao Turismo Interno, gerando empregos e novas oportunidades, para a conclusão da expansão deste importante aeroporto serão necessários R$ 20 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

105S Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando o seu território, tais como a BR-101, apresentando péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a malha rodoviária federal em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação, beneficia o Estado da Bahia e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam essa rodovia no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais.
O custo do projeto será em torno de R$ 150 milhões

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10IR Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando o seu território, tais como a BR-116, apresentando péssimas condições de tráfego, prejudicando o turismo e o escoamento da produção, inclusive inteligam outros Estados. A adequação (duplicação) dessa rodovia beneficiará o Estado da Bahia, bem como outras regiões que necessariamente utilizam essa rodovia.
O custo do projeto será em torno de R$ 50 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

107G Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto de Barreiras-BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	pista ampliada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a pista do aeroporto de Barreiras para 2.200m, hoje, com 1.600m, tendo em vista a necessidade de pouso e decolagem de aeronaves de maios porte. Além de ser grande produtor agrícola, Barreiras é hoje uma grande pólo turístico. O custo financeiro da meta proposta será em torno de R$ 8 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Pontes na BR-030 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A obra já está em andamento, com 80% dos serviços executados. É importante por ser mais um ponto de integração de regiões produtoras em franco crescimento, o Oeste e o Sudoeste da Bahia, além do Norte do Estado de Minas Gerais. O valor solicitado R$ 20 milhões irá atender as obras restantes, além dos reajustamentos previstos em lei.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KA Construção de Anéis Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana é passagem obrigatória de todo o fluxo rodoviário convergente das BR-116 e BR-324. Tendo como orgiem ou destino a Bahia, bem como vindo ou indo do Nordeste com destino ao Sudeste dentre outras rotas, a passagem por Feira de Santana é obrigatória. A construção desse anel rodoviário tornou-se imprescindível. Trecho implantado: 6 km.
O custo financeiro do projeto é em torno de R$ 25.000.000.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1226 Construção de Contornos Ferroviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
21,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A falta de investimento nas ferrovias e o crescimento das cidades ocasionou uma série de conflitos da linha férrea com as zonas urbanas, trazendo insegurança à população dessas cidades, além de diminuir a velocidade dos trens, reduzindo a competitividade do transporte ferroviário. Em trechos críticos, como São Félix, Candeias, Santo Amaro e Alagoinhas, têm ocorrido diversos acidentes. Também necessita o Estado da Bahia da construção de ramais ferroviários ligando as ferrovias principais a portos, de forma a evitar o trânsito por áreas urbanas. Para tanto se faz necessário a implantação dos contornos ferroviários estimados em 27 km.
O custo financeiro será em torno de 50 milhões de reais.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

10CX CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir regularmente o abastecimento de água para a população urbana e rural, bem como propiciar o desenvolvimento da psicultura e horticultura, a partir da construção de barragens e adutoras. Com a regularização das vazões, durante os longos períodos de estiagem, ficam viabilizados os perímetros de irrigação, turismo e lazer.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10NA Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 418, 330 e 135. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa contemplar as referidas rodovias com construção de trechos ainda não concluídos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado da Bahia e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor estimado: R$ 100 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10NI Construção do Terminal Portuário Turístico de Salvador

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Salvador possui uma vocação para atendimento de passageiros de cruzeiros marítimos. Anualmente a cidade atende a aproximadamente 60 escalas de navios de cruzeiros, com potencilal de crescimento, estando entre os três destinos mais procurados do Brasil. A isso impõe-se a necessidade de um novo terminal para atender as exigências de segurança das novas legislações portuárias. O terminal portuário turístico será localizado no Bairro do Comércio e a sua construção faz parte da estratégia de revitalização da área comercial da Cidade Baixa, em Salvador.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Salitre, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GQ Implantação do Projeto de Irrigação Cruz das Almas no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Localizado no semi-árido baiano, no município de Casa Nova-Bahia, no mais importante pólo de agricultura irrigada do Nordeste (Juazeiro-Petrolina), o projeto contribuirá na consolidação da fruticultura e responderá pela ampliação da produção de álcool e açucar regional. As experiências de outros projetos públicos implantados pela CODEVASF no submédio São Francisco, contribuirão de forma substancial para o sucesso do empreendimento de mais 33.000 hectares a serem implantados. Possuindo solos classificados como de grande aptidão para irrigação, a área será irrigada com água de boa qualidade captada na barragem de Sobradinho. Pretende-se atender uma demanda de pequenos, médios e grande produtores. Quando da sua matuação, espera-se que sejam gerados 38.400 empegos diretos, 76.800 indiretos, beneficiando 230.400 pessoas. Estima-se uma receita bruta de R$ 297.000.000,00 por ano.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
38,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Obra iniciada em 1999 com financiamento do BIRD, tendo como mutuário a CBTU. O metrô da capital encontra-se bastante defasado frente aos prazos originalmente definidos no contrato de financiamento. O atraso decorre das constantes suspensões do repasse de recursos do orçamento federal. Tornou-se, portanto, crítica a situação da continuidade dessa obra de relevância para a cidade de Salvador, que foi drasticamente excluída do orçamento de 2005, e não foi sequer considerada no PLDO para 2006. A capital baiana é a única das cinco maiores metrópoles do País que ainda não dispõe de serviços de metrô (mesmo com dificuldades, as demais metrópoles encontram-se ampliando trechos de sistemas já implantados). O projeto vem se arrastando por falta de recursos federais, e o Banco Mundial já enviou correspondência ao Ministro Palloci aventando a possibilidade de cancelamento do contrato.
Valor estimado: R$ 129 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OD Implantação e Melhoria de Transportes Ferroviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Conhecida como Linha Centro, a ligação ferroviária entre Juazeiro e Alagoinhas e daí para Simões Filho, na Região Metropolitana de Salvador, constitui-se em importante ligação para o transporte de grãos complementando o Projeto Multimodal envolvendo a Hidrovia do Rio São Francisco e o Terminal de Grãos Agrícolas da Baía de Aratú. A implantação do trecho Juazeiro-Salvador já se faz necessária para melhorar o transporte de fertilizantes, combustível e minério. Futuramente ensejará ligação importante com o bi-polo constituído pelas cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), sendo importante para a exportação dos produtos daquela região pelos portos baianos, com interligação com a Ferrovia Transnordestina, apresentando-se como importante projeto de integração regional da Bahia com o interior dos demais Estados da Região Nordeste. Dentro desse quadro, diversos ramais foram identificados como necessários, destacando como prioritário, o trecho Salvador - Juazeiro.
Extensão do trecho: 554 km.
O custo financeiro do projeto é em torno de R$ 150 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7330 Instalação de Estação de Tratamento de Resíduos Tóxicos no Porto de Aratu - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Sistema implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instalar no Porto de Aratú uma Estação de Tratamento de Resíduos Tóxicos, devido ao grande volume de resíduos movimentados pelo Porto, evitando com isso doenças crônicas na população vizinha e nos operários do porto.
O valor estimado do projeto é de R$ 6.500.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5168 Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Sistema modernizado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Conclusão do Trecho Calçada-Paripe, obra iniciada em 1999 que integra o conjunto de obras do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Salvador, com financiamento do BIRD tendo como mutuário a CBTU, e teve seu rítmo bastante reduzido devido a falfa de recursos.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-116 - Entr. BA-460 - na BR-242/BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
160,00	Trecho recuperado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020, 101, 116, 135, 235, 242 e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor estimado: R$ 80 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

22,00

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio São Francisco apresenta-se como um projeto de integração nacional, já que possibilita a ligação da Região Centro Oeste com a Nordeste. O bi-polo Juazeiro-Petrolina é hoje importante centro produtor de frutas, açucar e, num raio de 300 km encontra-se importantes projetos de fruticultura e avicultura. A operação da Hidrovia atualmente é muito pequena, devido ao assoreamento do Rio e a degradação das matas ciliares, o que permite comboios de no máximo 1.200 toneladas. Entretanto a recuperação ambiental do Rio São Francisco, principalmente no tocante à recuperação das matas ciliares contribuirá para a manutenção de um canal de 3m de profundidade propiciando a navegação de comboios com até 10 mil toneladas. As obras propostas são importantes para o alcance de uma navegação economicamente viável, possibilitando ainda a redução do transporte de grãos para o interior do Nordeste, complementando a implantação da Ferrovia Transnordestina (Petrolina-Salgueiro-Missão Velha), ampliando a competitividade dos empreendimentos frutícolas e avícolas no agreste nordestino.
O custo financeiro será em torno de R$ 100 milhões.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO DE META

EMENDA

19

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

2 Realizar 34% da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

META A CANCELAR

34,00

JUSTIFICATIVA

A despeito da disputa ferrenha com base em diferentes estudos sobre os impactos socioambientais, não resta dúvida de que o empreendimento proposto para a integração de bacias se daria com base na infra-estrutura hídrica já existente e não prevê, de fato, a democratização do acesso à água no semi-árido nordestino, ao contrário de um processo de revitalização do Rio, que efetivamente dará uma contribuição econômica real para região.

Embora o Projeto tenha recebido licença ambiental prévia, mesmo que repleto de inúmeros condicionantes, o próprio EIA/Rima do Ministério da Integração Nacional prevê uma demanda de consumo prioritário - humano, animal e industrial - para 2025 na ordem de 43,8 m³/s. Esse volume, segundo o professor de Hidrologia e Irrigação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Abner Guimarães Filho, pode ser perfeitamente atendido pelas fontes locais já existentes. Para isso, bastaria uma infra-estrutura adequada de adutoras. Essa solução já vêm sendo desenvolvida pelos governos dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará com bons resultados.

Com isso, os propalados 12 milhões de habitantes da bacia do rio São Francisco dispõem de 360 m³/s para atender 335 m³/s de seus usos já outorgados pela Agência Nacional de Águas (ANA). Já o Ceará, com uma população de 7,5 milhões de habitantes, apresenta uma oferta potencial de 215 m³/s para atender um consumo atual de cerca de 54 m³/s; o Rio Grande do Norte, com uma população 2,7 milhões de habitantes dispõe de uma vazão garantida de 70 m³/s para atender uma demanda de 33 m³/s. Até mesmo na Paraíba, o menos dotado de recursos hídricos da região, apresenta-se com um superávit significativo, pois sua disponibilidade é de 32 m³/s para uma demanda de 21 m³/s.

A despeito da "guerra dos números", o fato é que o projeto de transposição, da forma como foi colocado, atenderá diretamente apenas 5% da superfície do semi-árido. Na realidade, o papel do governo federal se restringeria à construção da obra e à definição da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) como gestora do projeto de grandeza nacional. A definição final dos critérios e das formas como a água transportada será distribuída e cobrada dos usuários ficará a cargo das companhias estaduais de abastecimento.

Na verdade, um programa para revitalizar e buscar a sustentabilidade da Bacia do São Francisco é uma unanimidade entre todos os envolvidos na questão. Ação humana vem provocando degredação crescente do Rio. A revitalização ainda não é uma realidade para os que vivem e dependem das águas de um dos mais importantes rios do País. Nesse quesito, promessas e planos até bem elaborados contrastam com a escassez de recursos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Daí a necessidade de se redirecionar os recursos voltados para a integração para, primeiramente, serem direcionados para programas de revitalização.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO DE META

EMENDA

20

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

2 Realizar 34% da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

META A CANCELAR

29,00

JUSTIFICATIVA

A despeito da disputa ferrenha com base em diferentes estudos sobre os impactos socioambientais, não resta dúvida de que o empreendimento proposto para a integração de bacias se daria com base na infra-estrutura hídrica já existente e não prevê, de fato, a democratização do acesso à água no semi-árido nordestino, ao contrário de um processo de revitalização do Rio, que efetivamente dará uma contribuição econômica real para região.

Embora o Projeto tenha recebido licença ambiental prévia, mesmo que repleto de inúmeros condicionantes, o próprio EIA/Rima do Ministério da Integração Nacional prevê uma demanda de consumo prioritário - humano, animal e industrial - para 2025 na ordem de 43,8 m³/s. Esse volume, segundo o professor de Hidrologia e Irrigação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Abner Guimarães Filho, pode ser perfeitamente atendido pelas fontes locais já existentes. Para isso, bastaria uma infra-estrutura adequada de adutoras. Essa solução já vêm sendo desenvolvida pelos governos dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará com bons resultados.

Com isso, os propalados 12 milhões de habitantes da bacia do rio São Francisco dispõem de 360 m³/s para atender 335 m³/s de seus usos já outorgados pela Agência Nacional de Águas (ANA). Já o Ceará, com uma população de 7,5 milhões de habitantes, apresenta uma oferta potencial de 215 m³/s para atender um consumo atual de cerca de 54 m³/s; o Rio Grande do Norte, com uma população 2,7 milhões de habitantes dispõe de uma vazão garantida de 70 m³/s para atender uma demanda de 33 m³/s. Até mesmo na Paraíba, o menos dotado de recursos hídricos da região, apresenta-se com um superávit significativo, pois sua disponibilidade é de 32 m³/s para uma demanda de 21 m³/s.

A despeito da "guerra dos números", o fato é que o projeto de transposição, da forma como foi colocado, atenderá diretamente apenas 5% da superfície do semi-árido. Na realidade, o papel do governo federal se restringeria à construção da obra e à definição da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) como gestora do projeto de grandeza nacional. A definição final dos critérios e das formas como a água transportada será distribuída e cobrada dos usuários ficará a cargo das companhias estaduais de abastecimento.

Na verdade, um programa para revitalizar e buscar a sustentabilidade da Bacia do São Francisco é uma unanimidade entre todos os envolvidos na questão. Ação humana vem provocando degredação crescente do Rio. A revitalização ainda não é uma realidade para os que vivem e dependem das águas de um dos mais importantes rios do País. Nesse quesito, promessas e planos até bem elaborados contrastam com a escassez de recursos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Daí a necessidade de se redirecionar uma parate dos recursos voltados para a integração para, primeiramente, serem direcionados para programas de revitalização.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

I. No caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência do Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;
c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais;

II. No caso dos Estados e Distrito Federal

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste, e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção dos percentuais existentes na LDO para 2005 no que se refere à previsão de contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos recursos recebidos por meio de transferências voluntárias. Vale ressaltar que o PLDO para 2006 mantém os limites mínimos, mas altera substancialmente os limites máximos de contrapartida. Esse aumento inviabilizará a celebração de um grande número de convênios com municípios, sobretudo com os menores e mais necessitados, que ficarão impedidos de arcar com os recursos relativos à contrapartida. Situação similar alcança também os estados. Note-se que o PLDO inverte as contrapartidas de grande parte desses entes - enquanto na LDO para 2005, o percentual máximo de contrapartida limita-se a 40%, no PLDO para 2006 esse número sobe para 60% -, tornando os montantes de responsabilidade dos convenentes maiores que os recursos oriundos da transferência voluntária.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

...- a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Complementar nº 87/96, os Estados foram compelidos, para atender diretrizes políticas e econômicas do País, a desonerar parte substancial de sua base tributável, representada pelas exportações de produtos primários e semi-elaborados. O modelo tributário instituído pela Lei Complementar nº 87/96 provocou grave impacto na receita do ICMS, com perdas significativas para as unidades federadas. De 1996 a 2004, o montante acumulado de perdas foi de R$ 100 bilhões, sendo que, quando deduzidas as compensações da União, as perdas remanescentes montam em R$ 61,7 bilhões. Considerando-se que conceito de ressarcimento das perdas decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações foi consagrado na Constituição Federal de 1988 e reafirmado pela Emenda Constitucional nº 42/03 (art. 91 do ADCT), como um dos princípios fundamentais ao equilíbrio do pacto federativo, já plenamente combalido, observa-se que o percentual de ressarcimento da União para os Estados vem decrescendo substancialmente nos últimos dois anos. Desde 1996, o montante ressarcido aos Estados pela União não tem sido suficiente para compensar a totalidade das perdas. Todavia nos dois últimos anos, com a expansão das exportações, a defasagem entre as perdas do ICMS e o respectivo ressarcimento se agravou consideravelmente. A totalidade das perdas dos Estados, diz respeito tanto à desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados quanto às decorrentes de créditos de bens do ativo permanente.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artifício de limitar a estimativa de receitas a 16% do PIB não produz nenhum efeito real na redução da carga tributária. Somente impossibilita a reestimativa da receita, historicamente realizada pelo Congresso Nacional. Considerando a crescente arrecadação das receitas públicas em 2005 - que supera, no primeiro quadrimestre o valor estimado na LOA 2005 - e o movimento de desaceleração no crescimento da economia, pode-se prever, para o período corrente, valor superior a 16% do PIB para a carga tributária relativa às receitas administradas pelo Tesouro. Portanto, por analogia, estabelecer limite para estimativa será inócuo em termos de redução de carga tributária, além de retirar do Congresso Nacional a prerrogativa histórica de reestimativa de receita.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal divulgou que embora o acordo com o FMI tenha deixado de ser renovado, a meta de resultado primário em 4,25% do PIB seria mantida. Entretanto, o PLDO contém um artigo que permite a redução do superávit em até R$ 3 bilhões, o que representa uma redução de 3,2% em relação a meta de superávit, se considerarmos o valor absoluto de R$ 92 bilhões para a meta. Esse artifício nos sugere um posicionamento de cunho político, que aparentemente satisfaz os critérios impostos pelo FMI e mantém a austeridade fiscal, mas na realidade demonstra a inteção de se flexibilizar a meta de resultado primário num momento próximo às eleições de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
0,50	Centro apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Na busca pela energia, o biodiesel surge como uma alternativa de diminuição da dependência dos derivados de petróleo e como um novo mercado para as oleaginosas, com perspectiva de redução da emissão de poluentes. A introdução do biodiesel no mercado representará uma nova dinâmica para a agroindústria, com seu conseqüente efeito multiplicador em outros segmentos da economia, envolvendo óleos vegetais, álcool, óleo diesel e mais os insumos e subprodutos da produção do éster vegetal.

A produção de oleaginosas poderá expandir significativamente para atender o aumento da demanda por óleo para a produção de biodiesel, destacando-se o potencial de 70 milhões de hectares com aptidão para o cultivo do dendê, localizados principalmente na região Amazônica e no Leste do Estado da Bahia. O Brasil tem apenas 50 mil hectares plantados com dendê.

Na Amazônia, estima-se que existam cerca de 20 milhões de hectares desmatados sem atividade econômica. O dendê é a cultura em grande escala mais apropriada para esta região, podendo ser complementada com as culturas de ciclo curto que não precisam ser desidratadas antes da colheita: banana, mandioca, batata doce, inhame, cará, arroz e feijões tropicais.

O Estado do Pará tem 2 milhões de hectares de terras improdutivas com clima e solo apropriado para o dendê, com toda a infra-estrutura, inclusive porto e energia elétrica a uma distância máxima de 200 km de Belém . O Estado do Amazonas tem 400 mil hectares de terras improdutivas com clima, solo e infra-estrutura adequada na periferia de Manaus . Desta forma venho nesta emenda solicitar recurso para o desenvolvimento deste produto no estado do Pará e outros que trabalhem pelo mesmo objetivo.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

4 Atingir um Total de US$ 4,0 bilhões em Exportação de Carne Bovina e Suína

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Aumentar a escala de produção de produtos do norte e nordeste de origem animal e o desenvolvimento da pecuária, associado a processos industriais e de beneficiamento local, especialmente em base de unidades familiares de produção
ampliando e desenvolvendo ações do governo e seus respectivos estados, como:
2.Apoio à Modernização da Produção Leiteira
3.Apoio ao Fortalecimento do Circuito de Negócios da Pecuária
4.Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Animal
6.Fomento à Produção de Pequenos e Médios Animais em Unidades Familiares

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

70.000,00

JUSTIFICATIVA

Adcionar a meta de 70000,00 Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atendendo 116,5 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar .
Justificando e impucionando a produção de alimentos dentro da agricultura familiar, minimizando a desnutrição e palperização das familias nas regioes mais necessitadas dos estados norte e nordeste e ampliando a continuidade para atual ação governamental

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

0,20

JUSTIFICATIVA

Ampliar e desenvolver politicas habitacionais para pessoas carentes na região norte e nordeste

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
21,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Os rios Tocantins e Araguaia atravessam as regiões Centro-Oeste e Amazônica, banhando, em extensões superiores a 2.000 km, terras comprovadamente dotadas de imensas riquezas minerais e com vocação natural para a agropecuária. Se transformados em hidrovias de grande porte, poderão ser fatores determinantes da exploração em larga escala desses recursos, pela possibilidade de direcionar a produção regional do Brasil Central, desde a cidade de Barra do Garças até o porto fluviomarítimo de Vila do Conde, próximo a Belém, privilegiadamente localizado em relação aos mercados norte-americano, europeu e do Oriente Médio. Para que a produção dessa região apresente condições de competitividade com outras áreas mais próximas do litoral ou dos grandes centros, é fundamental a existência de uma via de transportes de baixo custo operacional como a hidrovia.
Embora com restrições de profundidade em passagens localizadas, suscetíveis de correção, verificou-se que a hidrovia é constituída de longos trechos naturalmente navegáveis para embarcações adequadamente dimensionadas.

Arranjo geral das estruturas do Sistema de Transposição de Desnível de Tucuruí é o resultado de estudos técnicos e econômicos comparativos de numerosas alternativas de implantação de seus elementos integrantes, em que foram analisados diversos esquemas de construção, variantes das estruturas de concreto e obras de terraplenagem e diversos tipos de equipamentos hidromecânicos.

As Eclusas de Tucuruí representam o mais importante elo da hidrovia Tocantins-Araguaia, dentro do ambicioso projeto de interligação da região centro-oeste com os portos de Vila do Conde e Belém, no estado do Pará. As Eclusas são dotadas de conjuntos eletromecânicos, compreendendo: portas, comportas, sistema de acionamento, sistemas auxiliares de comando e controle, dentre outros, como parte de um sistema de transposição de um desnível de aproximadamente 72 m na barragem.
Neste momento solicito emeda para finalizar seu processo e garantir o desenvolvimento da região na produção de outras economias por esta via de acesso.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

5 Aumentar para 5,6 milhões o Número de Turistas Estrangeiros no Brasil

ACRÉSCIMO DE META

1.400.000,00

JUSTIFICATIVA

Ampliar e diversificar a exploração do potencial ambiental e cultural para fins turísticos.
Ações
2.Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo para a Amazônia Legal
4.Fomento à Municipalização do Turismo, com ênfase à Diversificação dos Segmentos Turísticos
5.Funcionamento de Espaços de Negócio e Lazer
6.Promoção dos Destinos Turísticos para região norte e nordeste

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

2 Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

ACRÉSCIMO DE META

0,25

JUSTIFICATIVA

Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB dentro da região norte e nordeste, ampliando a meta base para 0,25 como meta. Minimizando desta forma, sua desigualdade junto a outras regiões.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Minimizar o trabalho infantil dentro dos campos rurais, diminuindo os indices de desigualdades e erradicalizando o trabalho infantil e adolescente nas regiões norte e nordeste. Permitindo desta forma o desenvolvimento social.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
18,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Ampliação e reforma dos trechos da BR 230, maximinizando o desenvolvimento produtivo do estado e interligando com o resto da região norte

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Ampliação e reforma dos trechos da BR 163, maximinizando o desenvolvimento produtivo do estado e interligando com o resto da região norte

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Ampliação e reforma dos trechos da BR 308, maximinizando o desenvolvimento produtivo do estado e interligando com a região centro oeste

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
18,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Ampliação e reforma dos trechos da BR 316, maximinizando o desenvolvimento produtivo do estado e interligando com a região norte com o centro oeste

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Ampliação e reforma dos trechos da BR 422, maximinizando o desenvolvimento produtivo do estado e interligando com o resto da região norte

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

Nova Garantir a segurança pública adquirindo armamento moderno e construindo penitênciarias e reformando as existentes adicionando 25% sob o ano anterior

ACRÉSCIMO DE META

67,00

JUSTIFICATIVA

Ampliação da rede do sistema de segurança para área publica, ambiental, social e similares. Segurança e manutenção das fronteiras da região norte.
30000 - Ministério da Justiça
Programa : 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP
Ação : 3916 - Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública
Produto(unid) : Unidade implantada (unidade)
Custo (PPA) : R$ 32.988.101,75
Meta (PPA) : 66,75

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

1 Estruturar 858 Unidades de Atendimento de Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas

ACRÉSCIMO DE META

215,00

JUSTIFICATIVA

Estruturar e adicionar o numero para 215,00 Unidades de Atendimento de Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas, minimizando a crise que encontra-se os estados federativos. Proporcionando o suporte para prefeituras municipais e desafogando os hospitais estaduais.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

1 Atingir um Total de US$ 2,0 bilhões em Exportações do Setor Frutícola

ACRÉSCIMO DE META

250.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais em parceria com o setor agrícola, priorizando os produtos das regiões norte e nordeste; construindo redes de comercialização com ordenamento e moderação do mercado; promovendo o aproveitamento dos resíduos orgânicos com a produção de alimentos alternativos e de adubo ecológico; e diversificando a utilização do patrimônio ambiental com a oferta de novos negócios.
Aumentar a escala de produção agrícola regionais, especialmente em base de unidades familiares de produção, e a verticalização dessa produção
Ações
1.Apoio à Cadeia Agroindustrial de cada região
2.Apoio à Cadeia Produtiva de produtos específicos
7.Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Vegetal
8.Fomento à Produção de Sementes e Grãos

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
157.224,80	Atendimento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os dados do Sistema Único de Saúde (SUS) atestam que, de portas fechadas, o hospital Rede Sarah, em Belém, deixa de atender, por ano, nove mil portadores de agravo do aparelho locomotor. Quando passar a funcionar, haverá uma redução em 90% dos encaminhamentos para fora do Estado.
A rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor reúne unidades hospitalares mantidas pela Associação das Pioneiras Sociais (APS) ¿ entidade de serviço social autônomo, de direito privado e sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal. Ele integra os mais renomados especialistas e mais avançados tratamentos destinados à reabilitação do aparelho locomotor.
Nesta emenda, buscamos finalizar o processo de conclusão e dar inicio ao hospital da Rede Sarah no estado do Pará. Os recursos destinados serão para compra de equipamentos e capacitação de profissionais.

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

2 Preservar a Área de Florestas na Amazônia Legal, reduzindo em 27% o Desmatamento Anual

ACRÉSCIMO DE META

6,00

JUSTIFICATIVA

A face da necessidade de se promover uma harmoniosa integração entre os interesses econômicos, ambientais e sociais, o conceito de zoneamento ampliou ainda mais, surgindo assim o ZEE - ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO. O zoneamento ambiental incorporou o conceito de crescimento sustentável, conceito este crucial para o futuro do desenvolvimento econômico, ambiental e social do País.
Desta forma sugiro emenda de acrescimo para Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental. Preservando a Área de Florestas na Amazônia Legal, reduzindo mais 6,00% do Desmatamento Anual

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Implantação da Usina Termonuclear de Angra III

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III, ao custo estimado de US$ 1.8 bilhões, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2006. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está toda implantada e promove uma estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as pontas do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Diversificando a matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em períodos de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando que somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres, na indústria petroquímica.

Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do know how até então desenvolvido.

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

6486 Usina Termonuclear Angra III (RJ)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Sistema implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III, ao custo estimado de US$ 1,8 bilhões, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2006. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está toda implantada e promove uma estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as pontas do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Diversificando a matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em períodos de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando que somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres, na indústria petroquímica.

Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do know how até então desenvolvido.

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0502 Amazônia Sustentável

AÇÃO

2955 Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento local integrado e sustentavél é uma nova concepção de mobilização das comunidades no processo de desenvolvimento, a presente emenda visa, dar melhores condições de vida a população carente do Amazonas, pactuado através do Governo, sociedade e agentes socias.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0508 Conservação, Uso Sustentável e Recuperação da Biodiversidade

AÇÃO

2958 Fomento a Projetos de Conservação e Manejo Sustentável da Flora e da Fauna

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A partir das últimas décadas a questão ambiental tornou-se uma preocupação mundial, logo o desenvolvimento sustentavél através de conservação e recuperação da biodiversidade dependerá em grande parte do comportamento das pessoas, e de suas decisões individuais. Uma das formas de sensibilizar as pessoas sobre os problemas ambientais e possiveis soluções existentes em suas comunidades é exercendo o direito a cidadania, particpando e tornando-de instrumento indispensavel no processo de desenvolvimento sustentavél.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A industria do turismo é, na atualidade, a atividade que apresenta os mais elevados indices de crescimentos no contexto econômico mundial. Apenas nas última décadas expandiu suas atividades, principalmente o ecoturismo, é o segmento que apresenta maior crescimento, resultando no incremento das ofertas e demandas por destinos ecoturisticos, a atividade no Brasil e principalmente no Estado do Amazonas ainda é uma atividade desordenada. A referida emenda destina-se a desenvolver investimentos voltados para o ecoturismo na região amazônica.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0500 Nacional de Ecoturismo

AÇÃO

0782 Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O ecoturismo é um segmento da atividade turistica que utiliza de forma sustentavél o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma conciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das comunidades envolvidas. Esta emenda será destinada à implantação de infra-estrutura nos pólos ecoturisticos do Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1248 Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

PRINCIPAL RODOVIA PARA INTEGRAR O NORTE DO PAIS AO CENTRO SUL. SUA RECUPERAÇÃO PERMITIRÁ QUE HAJA MAIOR INTEGRAÇÃO DESTA LONGÍCUA REGIÃO COM O RESTANTE DO BRASIL. tAMBÉM É FUNDAMENTAL PARA VIABILIZAR O dISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

1 Atingir o Patamar de Manejo Sustentável de 6.000.000 hectares de Floresta Natural e de Plantio Anual de 500.000 hectares

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

A gestão e a qualidade ambiental a conservação do meio ambiente e o uso sustentavél dos recursos naturais, através educação ambiental, deve ser tratada de forma diferenciada, no processo de implementação do desenvolvimento sustentavél a educação ambiental tornando-se um intrumento necessário para uma melhor qualidade de vida das populações mais carentes.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

1 Atingir o Patamar de Manejo Sustentável de 6.000.000 hectares de Floresta Natural e de Plantio Anual de 500.000 hectares

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

E

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 Aumentar a infra-estrutura turística, inclusive nos pólos ecoturísticos, com vistas a incrementar o potencial da industria do turismo no Brasil.

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa aos Programas Turismo no Brasil: Uma Viagem Para Todos - 1166 e Programa Nacional de Ecoturismo: 0500. As ações a serem beneficiadas são: 0564 - Apoio à Projetos de Infra-Estrutura Turística e Apoio à Implantação de Infra-Estrutura nos Pólos Ecoturísticos. O custo financeiro do acréscimo da meta em 40 Projetos Apoiados será de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

0784 Apoio à Gestão Ambiental em Áreas de Fragilidade Físico-Ambiental

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

vIABILIZAR A PROMOÇÃO E FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS NA REGIÃO AMAZÔNICA.

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

8529 Serviços Extra-Hospitalares de Atenção aos Portadores de Transtornos Mentais e de Transtornos decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000,00	Serviço apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Á PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS AFETAS Á RECUPERAÇÃO DE DROGADOS.

AUTOR DA EMENDA

2029 - Magno Malta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1215 Alimentação Saudável

AÇÃO

6449 Promoção de Hábitos de Vida e de Alimentação Saudáveis para a Prevenção das Obesidades e das Doenças Crônicas Não-Transmissíveis

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
160.000,00	População coberta (milhar)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR AÇÕES GOVERNAMENTAIS AFETAS AO CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS JUNTO AO SUS PARA REALIZAÇÕES DA CIRÚRGIA BARIÁTRICA EM FAVOR DOS PACIENTES PORTADORES DE OBESIDADE MÓRBIDA.

AUTOR DA EMENDA

2029 - Magno Malta

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

É DE SUMA IMPORTÂNCIA AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À TRANSFERÊNCA DE TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS PELA EMBRAPA A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO QUE PERMITA RESSALVAR OS RECURSOS DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO.
OS PROJETOS DE PESQUISA SÃO GERALMENTE DE LONGA DURAÇÃO, E PARA NÃO SOFREREM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE EM SUAS EXECUÇÕES, É NECESSÁRIO PRESERVAR O FLUXO REGULAR DE TAIS RECURSOS DURANTE TODO PERÍODO DE EXECUÇÃO.
SE FAZ NECESSÁRIO ADEQUAR O CALENDÁRIO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS AO CALENDÁRIO AGRÍCOLA DAS DIVERSAS REGIÕES DO PAÍS, PORTANTO, A INSTITUIÇÃO PRESCINDE DE RECURSOS FINANCEIROS SENDO APORTADOS DURANTE TODO O ANO.
É NECESSÁRIO DAR A IMPORTÂNCIA DEVIDA ÀS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, DE MODO QUE OS PRODUTOS DA PESQUISA, CHEGUEM AOS USUÁRIOS, INOVANDO, FORTALECENDO, DINAMIZANDO E ESTRUTURANDO O SETOR AGROPECUÁRIO BRASILEIRO PARA O ENORME DESAFIO EM MANTÊ-LO COMPETITIVO.

AUTOR DA EMENDA

2334 - Maguito Vilela

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2426 Funcionamento de Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e de Lazer - Rede CEDES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
27,00	Centro mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura.
O funcionamento dos Centros de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer - Rede Cedes - possibilita a produção e difusão do conhecimento cientifico e tecnológico na área do esporte - não relacionado com a dimensão do alto rendimento - e do lazer, mantendo os CEDES em unidades públicas provendo-os dos recursos necessários à realização de estudos e pesquisas promotores do conhecimento científico desta área e fomentadores da qualificação de gestão esportiva e de lazer.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura.
O funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, visando a garantir dos direitos sociais de acesso ao esporte e ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva
Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
900,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ afirmou Luiz Inácio Lula da Silva
Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em Temas Transversais, garantindo efetividade a diretriz emanada do PPA 2004-2007 que assegura a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.¿ contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar o desenvolvimento local sustentável por meio da implantação de Agendas 21 locais em diversas configurações territoriais, abrangendo 400 municípios.

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agenda 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais com a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR-163 (trecho Cuiabá-Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para implantação da Agenda 21 em 400 Municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 6 milhões de reais (R$ 6.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Reestruturação do Setor Ferroviário, priorizando o transporte de passageiros de médio e longo percurso.

ACRÉSCIMO DE META

9.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo de tal emenda é garantir a inclusão, no Anexo I, da Reestruturação do Setor Ferroviário, dando prioridade ao transporte de passageiros e servindo de integração nacional, garantindo o direito constitucional de mobilidade.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo integrante de programação incluída no Orçamento de 2005 como despesa com identificador de resultado primário 3 e ainda a comparação entre o executado e o planejado, com as razões para eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

As ações do Projeto Piloto, incluídas no Orçamento de 2005, foram objeto de seleção, à luz de análises de benefício-custo e outras abordagens sistemáticas, que inaugurou salutar competição por recursos e recompensou àqueles ministérios e órgãos que desenvolvem esforços de planejamento em suas atuações. Ademais, as análises serviram para demonstrar a importância das ações selecionadas.

Assim, em razão da importância dos projetos é lógico que se disponha de informações que permitam avaliar suas implementações, inclusive visando verificar a necessidade de alocação de recursos adicionais no Orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Para efeito do cumprimento do que dispõe o §3º, será considerada, na execução do orçamento, a despesa liquidada, incluindo os restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

A lei deve definir, para evitar que haja indefinição no controle das despesas correntes sujeitas ao limite, que estágio da despesa deve ser considerado e acompanhado, que propõe-se seja a liquidação, e que se incluam os restos a pagar não processados.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea d

TEXTO PROPOSTO

...) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno e discriminando os recursos por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

... - demonstrativo por categoria, critérios de atipicidade e respectivos valores positivos e negativos, das receitas consideradas atípicas, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI de Prioridades e Metas:
DESAFIO

Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades
PRIORIDADE/META
Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI de Prioridades e Metas:
DESAFIO

Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades
PRIORIDADE/META
Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte desafio e meta no AnexoI Prioridades e Metas:
DESAFIO
Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias.

PRIORIDADE/META
Capacitar 10 mil Servidores Públicos em Agentes Públicos nos Temas Transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva
Ao decidir não priorizar o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7 ¿ uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, osresultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.

A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .

O DIEESE, no Dia da Consciência Negra em 2003, lançou um Boletim Especial onde apresenta a seguinte afirmação:

¿Dentre todos, as mulheres negras são a síntese da dupla discriminação de sexo e cor na sociedade brasileira: mais pobres, em situações de trabalho mais precárias, com menores rendimentos e as mais altas taxas de desemprego¿1

Outro estudo reforça a intensidade da discriminação da mulher negra na educação e saúde:

¿Na educação, por exemplo, as disparidades nas taxas de alfabetização e escolaridade entre mulheres negras e brancas é preocupante: 90% e 83% para as brancas e 78% e 76% para as negras, respectivamente.

O estudo aponta ainda que a mulher negra recebe tratamento diferencial na área da saúde. Entre 1993-1998, por exemplo, uma pesquisa no Paraná denunciava que o risco relativo de mortes maternas de mulheres afrodescendentes é 7,4 vezes maior do que as não-negras.

Outro índice mostra que, no Brasil, a mulher negra têm 25% a menos de chance de alcançar os 75 anos em relação às mulheres brancas. ¿2

Assim, tal emenda visa incluir como prioridade para 2006 este desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) de cada despesa a seguir relacionada, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea d

TEXTO PROPOSTO

...) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno e discriminando os recursos por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI-A - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, liquidada e em regime de competência, com e sem a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor e com e sem as despesas com sentenças judiciais, executada nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, e a relação, por ministério ou órgão, dos projetos prioritários constantes de suas carteiras, ordenados segundo o atendimento a esses critérios, bem como as razões, quando for o caso, que levaram a que não fossem incluídos na citada programação.

JUSTIFICATIVA

A programação constante de anexo específico do projeto da lei e da lei orçamentária para 2006 prevista no art 3º do projeto da LDO goza de característica especial. São investimentos que têm permissão para reduzir a meta de superávit primário em até R$ 3 bilhões, bastando apenas que o Poder Executivo, na mensagem que encaminhará o projeto da lei orçamentária, informe os critérios utilizados para suas escolhas (inciso VII do art. 11 do projeto da LDO).

Assim, por mais meritórios que sejam os critérios e, conseqüentemente, a programação escolhida, é importante que o Congresso Nacional possa exercer plenamente sua atribuição no tocante ao orçamento anual (art. 48, inciso II, da CF), analisando e avaliando não só os critérios e os projetos escolhidos pelo Executivo, mas também os outros projetos de importância que constam das carteiras dos ministérios e órgãos, e sobretudo examinando qual foi o resultado de suas avaliações segundo os mesmos critérios.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O identificador de resultado primário, de caráter indicativo e correspondente a um único subtítulo da programação das despesas, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2o desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, as despesas de natureza:

JUSTIFICATIVA

Cada ação deve ser identificada com um tipo de indicador, para permitir o cálculo inequívoco do resultado primário. Evita-se assim problemas com ações híbridas que não são adequadamente captadas no Siafi.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Fica considerado como Anexo de Metas e Prioridades desta lei o Anexo de Metas e prioridades o anexo à mensagem originária do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006 traz várias alterações em sua formatação, como a criação de metas síntese vinculadas aos desafios que compõem a base estratégica do PPA 2004-2007. No entanto os programas e ações orçamentárias, que constituem a memória de cálculo de tais metas não fazem parte do projeto de lei, sendo apresentado anexado à Exposição de Motivos, com fins meramente informativos.
O objetivo da emenda é transformar o Anexo à Exposição de Motivos em Anexo de Prioridades e Metas, de forma que seja possível o acompanhamento e a comprovação do atendimento das metas e prioridades definidas por parte da sociedade, através dos programas, ações e produtos que concorrem para seu alcance.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art.74:
Art. 74....

§ 10 Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, podendo assim melhor avaliar a real necessidade do contigenciamento e melhor fiscalizar a utilização dos recursos não contingenciados.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

f) evolução do estoque da dívida refinanciada pela União a Estados e Municípios, destacando aquelas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185/01, por Unidade da Federação, nos três últimos exercícios; e

g) demonstrativo dos juros e amortizações devidos e o efetivamente pago por Estados e Municípios no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP 2.185/01 nos três últimos exercícios e o previsto para 2005 e para 2006, por UF, discriminando-se a taxa de juros média;

JUSTIFICATIVA

Para 2006, o PLDO inovou ao estabelecer a meta de resultado primário consolidada do setor público, abrangendo, assim, também o resultado de Estados e Municípios. No entanto, o presente projeto somente disciplina as ações do governo federal. Para a consecução da meta de resultado primário dos entes subnacionais, o Executivo Federal conta com o pagamento do serviço da dívida refinanciada no âmbito da MP 2.185/01 e da Lei nº 9.496/97 e com cumprimento dos respectivos Programas de Ajuste Fiscal. Deste modo, a informação sobre o serviço da dívida projetado para o próximo exercício guarda paralelo com o esforço fiscal a ser desenvolvido por Estados e Municípios para o atingimento da meta global prevista no art. 2º do presente projeto. Esta informação reflete ainda a necessidade de obter um desdobramento que o SIAFI não oferece.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ ... No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, o que não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é incorporar tal procedimento ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - das despesas com a implantação do Fundeb em 2006, conforme o constante do Anexo I.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha nesse campo do Executivo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - metas quadrimestrais para o resultado primário dos governos estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º prevê que a execução orçamentária deverá ser compatível com superávit primário consolidado de 4,25% do PIB. Não há previsão de compensação entre os resultados do orçamento fiscal e da seguridade social e o dos governos regionais. Entretanto, está implícito que se os entes subnacionais deixarem de cumprir com sua meta, o governo federal deverá realizar esforço extra para que a meta consolidada seja atingida. Na ausência de acordo com o FMI, o estabelecimento de metas quadrimestrais para estes entes vem sendo feito por meio de Nota do Ministério da Fazenda. Pretende-se com a presente emenda oficializar a meta de estados e municípios e permitir que o Congresso possa acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os relatórios previstos no §5º demonstrarão também o atendimento dos limites quadrimestrais para as despesas, de que trata o §3º, e para as receitas, de que trata o §2º, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

O cumprimento dos limites para despesas e receitas previstos no Art. 2º deve ser verificado pelo Congresso Nacional. Assim, as informações necessárias à verificação devem constar dos relatórios quadrimestrais de avaliação de cumprimento da meta fiscal porque o resultado primário resulta do cotejo entre despesas e receitas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ ... Para fins do cumprimento do disposto no caput, as metas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais a serem obtidas na execução da lei orçamentária serão aquelas calculadas em reais no ato de que trata o art. 73, § 1º e mantidas fixas para todo o exercício.

JUSTIFICATIVA

As autoridades econômicas encontram dificuldades freqüentes em mirar corretamente as metas do governo federal, pois elas estão referidas a valor ainda desconhecido durante a execução orçamentária, a estimativa do Produto Interno Bruto, e ao mesmo tempo receiam não cumprir o que determina a LDO. Essa incerteza é danosa. Tendo-se agora menor inflação e perspectivas claras de crescimento real da economia, a estimativa do PIB que vier a ser elaborada em janeiro ou fevereiro será estimativa suficientementoe confiável para servir de base ao estabelecimento das metas de superávit em valor. Em caso de grave crise que desarticule as hipóteses em que se baseou a estimativa do PIB, restará ao Executivo o envio de projeto de lei alterando a LDO para corrigir desvios imprevistos.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

$ ... A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

$ 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no texto da lei:
Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades e buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
¿Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça.¿ Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade¿ Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as) ¿ .
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea g

TEXTO PROPOSTO

...) das receitas brutas e líquidas de transferências a terceiros arrecadadas pelo INSS, mês a mês, destacando, nos cálculos relativos às receitas brutas, os efeitos da variação de índices de preços e da massa salarial, das alterações da legislação e de atos de sua competência regulamentar e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias arrecadadas no período que servir de base das projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1434 - Maninha

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

11ON Construção da Adutora do Sudeste Piauiense com 147 Km no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DE META NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DO SUDESTE NO ESTADO DO PIAUI, QUE LEVARÁ ÁGUA PARA A SEDE DE 9 (NOVE) MUNICÍPIOS (PADER MARCOS, BELÉM DO PIAUI, JAICÓS FRANCISCO MACEDO, MARCOLÂNDIA, CALDEIRÃO GRANDE, ALEGRETE DO PIAUI, VILA NOVA DO PIAUI E CAMPO GRANDE DO PIAUI), ATENDENDO A UMA POLULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 35 MIL HABITANTES. A REGIÃO DE "CRISTALINO", FINCADA NO SUDESTE DO ESTADO, É A MAIS ÁRIDA DO PIAUI, ONDE NÃO HÁ ÁGUA POTÁVEL EM SEU SUBSOLO. PORTANTO, O AÇUDE DO ESTREITO É A ÚNICA FONTE DE ÁGUA PARA A SUBSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO. POR FIM, A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA É A ÚNICA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA TODA AQUELA COMUNIDADE.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LOA META SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIA NA BR-020, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JERUMENHA E BERTOLÍNIA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO DE GRANDE IMPORTANCIA NA INTERLIGAÇAO DE IMPORTANTES POLOS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI. A PRECARIEDADE DA RODOVIA BR-020, EM ESPECIAL NO TRECHO MENCIONADO, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NECESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
84,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LOA META SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIA NA BR-135, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTOLÍNIA E ELIZEU MARTINS, NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NECESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESCOAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
84,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LOA META SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIA NA BR-135, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JERUMENHA E BERTOLÍNIA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NECESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESCOAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10BT Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
145,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO PIAUÍ, DA DIVISA PI/BA À BR 135. POR SER ESTA A "ÚLTIMA FRONTEIRA AGRÍCOLA" DO PAÍS, COM FORTE DESENCOLVIMENTO DEVIDO A EVOLUÇÃO NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E EXISTÊNCIA DE GRANDES JAZIDAS DE FOSFATO, É DE SUMA IMPORTÂNCIA A INTEGRAÇÃO DESTA REGIÃO COM A CAPITAL DO PIAUÍ E COM OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, PARA A VIABILIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DA SUA PRODUÇÃO.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10BT Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
140,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO PIAUÍ, DE GILBUÉS À SANTA FILOMENA. POR SER ESTA A "ÚLTIMA FRONTEIRA AGRÍCOLA" DO PAÍS, COM FORTE DESENCOLVIMENTO DEVIDO A EVOLUÇÃO NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E EXISTÊNCIA DE GRANDES JAZIDAS DE FOSFATO, É DE SUMA IMPORTÂNCIA A INTEGRAÇÃO DESTA REGIÃO COM A CAPITAL DO PIAUÍ E COM OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, PARA A VIABILIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DA SUA PRODUÇÃO.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5830 Implantação do Sistema Adutor do Garrincho com 184 km no Estado do Piauí (Proágua Semi-Árido)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

UM DOS PRINCIPAIS DESAFIOS DO POVO PIAUIENSE É A AMPLIAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, PRINCIPALMENTE QUANDO TAIS MELHORIAS REFLETEM POSITIVAMENTE NO ABASTECIMENTO DOS LARES DO SEMI-ÁRIDO. ESTA EMENDA PRETENDE DAE SEGUIMENTO AO "PROGRAMA CONVIVER", DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 08 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO/2006 altera profundamente os limites máximos de contrapartida exigível na realização das transferências voluntárias. O aumento do percentual dobrou, na maioria dos casos, inclusive para os municípios de pequeno porte, que são os mais prejudicados com essa medida.

A presente emenda restaura as regras estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores, por serem mais justas e menos prejudiciais aos entes federados.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Transforme-se o §2º, do Art. 2º, em Art. 4ºA, incluindo-se o seguinte parágrafo único:
Art. 4ºA.....
Parágrafo Único. Os recursos provenientes do excesso de arrrecadação de tributos federais, nos termos do caput, somente poderão ser aplicados em obras e serviços de saúde, educação, segurança e em projetos e ações de caráter estruturantes.

JUSTIFICATIVA

A fixação de percentual máximo para a estimativa de receitas federais administradas pela Receita Federal não implica no efetivo controle da arrecadação tributária, que poderá ser superior aos 16% do PIB. O projeto, por uma falha ou por intenção do próprio Poder Exercutivo, não disciplina a aplicação dos recursos provenientes desse possível excesso de arrecadação.

Com a presente emenda, busca-se direcionar a aplicação desses recursos, em obras e serviços de maior interesse social, de forma que retornem em benefícios para o contribuinte.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. A programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, de que trata o caput, atenderá somente programas, projetos e ações de caráter estruturante.

JUSTIFICATIVA

O projeto piloto é o receptor dos recursos orçamentários excluídos do cálculo do superávit primário. Contudo, como não há mais o disciplinamento do FMI sobre a matéria, nada impede que o Poder Executivo utilize os recursos para outras ações que não aquelas defindas originalmente no projeto.

Esta emenda objetiva assegurar que os recursos direcionados ao projeto piloto sejam, efetivamente, aplicados no desenvolvimento da infra-estrutura do País.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, com indicação do órgão executor da ação;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de proporcionar maior controle nos gastos públicos com publicidade.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A decentralização é um princípio administrativo. Por ela se entende a tranferência de delegação de atribuições de um órgão a outro. No âmbito federal, a medida é disciplinada pelo Decreto nº 825/1993, que legaliza a execução orçamentária pelo processo de descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem assim, entre unidades de estruturas diferentes.

Com a presente emenda propõe-se manter o entendimento de que a descentralização é simplesmente uma delegação de competência para se executar determinada ação, como estabelece o Decreto 825/93 e que, portanto, não se justifica a exigência de contrapartida ao órgão que recebe tal delegação.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - as dotações referentes a emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda não torna impositiva a execução orçamentária das dotações relativas às emendas parlamentares à lei orçamentária de 2006. O que a emenda promove é a blindagem dessas dotações quanto ao contingenciamento de despesas. Portanto, a medida protege as emendas individuais do corte realizado na lei orçamentária, sem impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de executá-las.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

e) a projetos e ações direcionados para a geração de emprego e renda

JUSTIFICATIVA

O desemprego é, sem dúvidas, um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Governo brasileiro. O assunto, de tão importante, chega a ser um compromisso do Governo Federal, mediante o combate à pobreza, à exclusão social e a geração de oportunidades de trabalho para jovens e adultos.

A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a atuação dos entes federados na consecução desse grande objetivo, mediante a redução do percentual mínimo de contrapartida a que os órgãos convenentes são obrigados a cumprir, quando da realização de ações de geração de emprego e renda com recursos do orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder ao percentual máximo, em relação ao PIB, estabelecido na lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

O teto para estimativa de receitas de 16% do PIB, fixado no projeto de lei da LDO, não implica necessariamente no controle da efetiva arrecadação de tributos federais sob a responsabilidade da Receita Federal. A medida, na verdade, tira do Congresso Nacional a capacidade de promover ajustes na estimativa de receitas encaminhadas pelo Poder Executivo. Por outro lado, também não está definido no projeto a aplicação do excesso de arrecadação.

Assim, a presente emenda estabelece que esse percentual de estimativa de receitas seja fixado na Lei orçamentária, evidentemente após os ajustes de estimativa de receita realizados no Congresso Nacional, o que torna a medida mais realista.

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
16,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se priorizar a implantação completa dos ramal de Betim, com ampliação de 16 km, de modo a assegurar transporte rápido e de preços acessíveis, sobretudo, para o atendimento da população de baixa renda.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5178 Implantação do Trecho Barreiro-Calafate-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a assegurar a continuidade das obras do trecho Calafate Barreiro, com acréscimo de 5 Km no referido trecho.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 040 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRECHO SETE LAGOAS - TREVO DE CURVELO - MG.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 49.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes (art. 49).
Trata-se de medida que poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, porquanto, esses proporcionam economicidade na medida que há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, há Municípios de grande extensão territorial que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe a diferenciação entre "transferências voluntárias" e "descentralização orçamentária" ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de "descentralização de crédito", sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: "destaque de crédito" de um Ministério ou órgão equivalente para outro e "provisão de crédito" de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê "descentralização orçamentária" para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária já que a despesa para tal não tendo sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: "art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ademais, no encerramento do exercício financeiro as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 3º, do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe limitar as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, que não poderão ser superiores a 17% do PIB (art. 2º, § 3º). As despesas correntes primárias que constam nos orçamentos fiscal e da seguridade social, envolvem de forma mais representativa as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. No cômputo dessas despesas incluem-se os gastos com pessoal, previdência social, benefícios da LOAS, desoneração das exportações, etc. Ademais, somam-se às despesas correntes, além de todo o custeio da máquina administrativa, os programas assistenciais do Governo com destaque para o Bolsa Família. Não é aconselhável tal fixação de limite de despesa para que não haja a possibilidade de conflito no cumprimento de mandamentos constitucionais, bem assim de outros gastos legalmente estabelecidos.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art.75-A - A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao § 6º, do artigo 7º:
V - a ser definida - 99

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe excluir a Modalidade de Aplicação - 99 - Á Definir. A exclusão dessa modalidade de aplicação retira a flexibilidade de definição a posteriori se as transferências voluntárias, sobretudo, aquelas objeto de emendas parlamentares, sejam feitas para o "governo estadual - 30", "administração municipal - 40" ou para "entidade privada sem fins lucrativos - 50". Como se sabe, as bancadas e, até mesmo os parlamentares individualmente, em alguns casos, têm dificuldade em definir a modalidade de aplicação quando estão apresentando as suas emendas.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso II e ao § 2º do artigo 63, as seguintes redações, bem como inclua-se parágrafo conexo:
II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação,condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
.....
§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da 90, que serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.
§ ... A exigência de prévia solicitação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, mediante emendas individuais e coletivas, de bancada ou de comissão."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecimento da redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. O PLDO/2006 propõe que alteração de modalidade de aplicação, inclusive de emendas parlamentares, seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária detentora do crédito. O Congresso Nacional incluiu na vigente LDO/2005 a obrigação de se obter autorização do parlamentar através do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no caso de se proceder alteração de modalidade de aplicação.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 58

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo V, item 59, com a seguinte redação:

59. Auxilio-moradia (Lei Complementar Nº 75, de 20.05.93)

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) dispõe que os membros do MPU têm direito a auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definidas em Portaria do Procurador-Geral da República. Esse benefício, nessas condições, é uma despesa de caráter obrigatório e continuado. A presente emenda visa, portanto, reparar tal omissão no Anexo V.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 81 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º, do artigo 81.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe que, se houver fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas para "pessoal e encargos sociais", as dotações previstas deverão ser, obrigatoriamente, disponibilizadas pela unidade orçamentária detentora do crédito para cancelamento (art. 81, § 2º).
Significa que, havendo sido incorporado na estimativa de despesas com pessoal e encargos sociais dotações orçamentárias para viabilizar, por exemplo, a alteração de estrutura de carreiras e em caso de surgir "fato superveniente" no decorrer da execução orçamentária, mesmo no início do exercício, tais dotações poderão ser canceladas. Daí ficaria inviabilizada a retomada da proposição no decorrer do exercício objeto da execução da despesa, pois não haveria a disponibilidade de recursos, ficando prejudicado cumprimento da determinação constitucional (art. 169 da CF). Não parece prudente incluir na LDO tal determinação, mesmo porque, os cancelamentos já podem ser processados a partir de avaliação técnica da projeção da despesa, os quais vêm sendo efetuados mediante ato próprio do dirigente de cada Poder, conforme autorização que tradicionalmente é incluída na lei orçamentária anual.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º, do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006, propõe fixar as receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, que não poderão exceder no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB (art. 2º, § 2º).
Trata-se de medida de aparente austeridade fiscal. Não está claro, no entanto, qual destino será dado ao excesso de arrecadação que possa vir a ocorrer em relação ao PIB efetivo de 2006, o qual somente poderá ser apurado no início de 2007. Neste caso, se obteria um superávit financeiro de balanço. Tal superávit constituiria uma receita financeira a ser incorporada à lei orçamentária de 2007, mediante crédito adicional a ser submetido ao Congresso Nacional. Esse crédito, para não afetar a meta de superávit primário, deverá ser destinado à realização de despesas financeiras (juros, amortização de dívida, etc...). Para que não haja excesso de arrecadação em relação à meta de 16% do PIB, paradoxalmente, poderá ocorrer uma atenuação no esforço de arrecadação permitindo um afrouxamento no combate à sonegação! Como se vê, a medida proposta, válida para o projeto e a lei orçamentária de 2006, acabará se restringindo tão-somente a uma limitação à atuação do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso I Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei no 8.142, de 28/12/1990) e, Prestação de Assistência Médica Qualificada e Gratuíta e de Demais Atividades (Lei nº 8.246, de 22/10/1991);

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa proteger o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah) contra o mecanismo de contingenciamento orçamentário. A Rede Sarah presta assistência médica qualificada e gratuíta a todos os níveis da população e desenvolve atividades educacionais e de pesquisas no campo da saúde.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) até o décimo dia de cada mês, relatório da execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, e de forma acumulada até o mês anterior;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que assegurará maior transparência da execução orçamentária para o conhecimento público. Ademais, a fixação de prazo para a divulgação dos relatórios da execução orçamentária manterá os usuários atualizados.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §5ºA - A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §2ºA - O concedente deverá manter atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, o seguinte artigo:

Art. ... Os recursos arrecadados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata o artigo 94, da Lei Nº 8.212, de 24 julho de 1991, deverão ser repassados para as entidades beneficiárias, no prazo de até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa atenuar as dificuldades para o cumprimento de seus compromissos que vêm enfrentando as diversas entidades beneficiárias de recursos que são arrecadados com a intermediada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobretudo, as entidades que compõem o Sistema S (SESI-SENAI, SESC-SENAC, SEST-SENAT, SENAR e SEBRAE). Como se sabe o INSS atua como o prestador de serviço para a arrecadação das contribuições para essas entidades e, para tanto, é remunerado. Daí não se justifica a retenção de tais recursos que acaba beneficiando os Bancos, já que o INSS não pode dispor dos mesmos para outra finalidade.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O ente executor encaminhará ao Congresso Nacional e ao órgão ou entidade dententora do crédito orçamentário até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção da lei orçamentária de 2006, as informações de que trata este artigo referentes às emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 em seu artigo 20 estabelece que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de Orçamento, até 30 dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse R$10,5 milhões, contendo: i) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; ii) estágio em que se encontra; iii) valot total da obra; iv) cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra; v) etapas da obra a serem executadas executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2007; e demonstrastivo de que os custos da obra não seja superior à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.
Esse artigo já faz parte da LDO/2005, porém, o PLDO/2006 inclui os §§ 4º e 5º, obrigando o Congresso Nacional encaminhar ao Poder Executivo, no prazo de 45 dias após a sanção da lei orçamentária, identica informações referentes às emendas, sob pena cancelamento da programação. O mais coerente seria que tais informações referentes às emendas fossem prestadas pelo ente executor e não pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao § 5º, do artigo 98:
§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará parecer conclusivo, elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a informação inicial, a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É conveniente estabelecer um prazo para que o TCU emita parecer conclusivo sobre o saneamento, ou não, da irregularidade no contrato, convênio e/ou execução da obra, fornecimento de equipamento ou prestação de serviço. Esse prazo poderia ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da informação do TCU ao Congresso Nacional sobre o indício de irregularidade detectado. Isto evitaria os prejuízos, principalmente, com a paralisação prolongada de obras. Como se tem observado, na maioria dos casos, as obras ficam paralisadas por um longo período. Saneados os indícios de irregularidades graves apontados, em grande parte, após o cumprimento de formalidades burocráticas, essas obras têm liberadas as suas execuções.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a troca de fontes condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, e que deverá ser efetuada até o dia 31 de março de 2006.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe que seja desobrigado o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a editar Portaria, para troca das fontes de recursos condicionadas a alterações na legislação tributária e das contribuições, cujas proposições não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2006. Por outro lado, permite que as trocas de fontes sejam efetuadas até 31 de março de 2006 (art. 97, §§ 4º e 5º).
Trata-se de medida que afeta o princípio da transparência em modificações da lei orçamentária no que diz respeito a apropriação de fontes de recursos. Na alteração ora proposta não há a especificação do ato que promoverá a troca de fontes. Quanto a ampliação de prazo para o processamento da troca de fontes, é aceitável, haja vista que a proposta prevê a utilização, no caso de alteração de fontes oriundas de vinculação de receitas, serem utilizadas as fontes oriundas de excesso de arrecadação e de superávit financeiro de balanço. O prazo atual de somente 30 (trinta) dias após publicação da lei orçamentária, conforme estabelece a LDO/2005, é curto para o processamento de troca dessas fontes, sobretudo, quando se leva em conta que há necessidade de um período mais longo para se avaliar a possibilidade de obtenção de excesso de arrecadação, bem como de apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial.

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1o É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício. As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TL Implantação da Universidade Federal da Baixada Santista e Litoral - UFBSL - SP

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao escopo do Governo Federal de promover a ampliação do acesso à educação e, em especial, ao ensino superior, esta emenda objetiva priorizar, na LDO 2006, da mesma forma que já figura no PPA 2004-2007, através de emenda de autoria desta Deputada, a Ação que prevê a Implantação da Universidade Federal da Baixada Santista e Litoral, no Estado de São Paulo.
Para tanto, o Ministro Tarso Genro anunciou a assinatura de convênio com a Universidade Federal, no valor de R$ 12 milhões, em três anos, para a aquisição do campus próprio da Baixada Santista e para a manutenção do complexo, e também já autorizou a realização de concurso público para contratação de 40 técnicos administrativos, a fim de garantir a realização de vestibular, em novembro deste ano, para que as primeiras turmas dos cinco novos cursos da Unifesp Baixada Santista comecem em janeiro de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000,00	Aluno matriculado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o funcionamento de cursos de graduação, a fim de contemplar a proposta do MEC de ampliar o acesso ao ensino superior, especialmente com a implantação do campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.
Para tanto, o Ministro Tarso Genro anunciou a assinatura de convênio com a Universidade Federal, no valor de R$ 12 milhões, em três anos, para as obras e a manutenção do complexo, e também já autorizou a realização de concurso público para contratação de 40 técnicos administrativos, a fim de garantir a realização de vestibular, em novembro deste ano, para que as primeiras turmas dos cinco novos cursos da Unifesp Baixada Santista comecem am janeiro de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

0,50

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, com esse acréscimo de meta, além de atender a um número maior de famílias, viabilizar o cumprimento do disposto no Estatuto do Idoso que, no inciso I do art. 40, prevê a reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos.
Trata-se de medida das mais justas, que há anos temos defendido, inclusive quando Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ocasião em que foi solicitada audiência ao então Secretário de Estado da Habitação e também santista, Dr. Francisco Prado, que recebeu em audiência esta Parlamentar e representantes de entidades de idosos, momento em que o Secretário definiu que 6% dos sorteios da Cia. de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, seriam destinados aos idosos.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar Projetos de Pesquisa Agropecuária em Bioenergia, visando a atender à demanda por pesquisa em projetos estratégicos do Governo Federal e da iniciativa privada, de âmbito nacional.

ACRÉSCIMO DE META

2,00

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando, também, produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do Programa Nacional de Produção de Biodiesel e Etanol.
Há uma forte demanda de vários atores do Governo e da iniciativa privada para que a Embrapa atue em algumas frentes: criação do Programa Nacional de Agroenergia; articulação do Consórcio Nacional de Agroenergia; Formatação de um Fundo para apoio à Agroenergia e a Instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.
Atendendo à solicitação da Presidência da Embrapa, propomos a aprovação desta emenda, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a fim de que se priorize, na LDO 2006, a efetiva e imprescindível integração da Embrapa, nestes Programas de interesse estratégico ao País.
Assim, a meta seria de atendimento a 2 projetos, a um custo total aproximado de R$ 23.000.000,00, sendo R$ 8.000.000,00 para custeio e R$ 15.000.000,00 para investimento.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

20 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PRIORIDADE

Nova Capacitar 10.000 Servidores Públicos e Agentes Públicos nos Temas Transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos e incluir estes Temas Transversais em eventos de Formação, Qualificação e Requalificação dos Servidores (as) Públicos (as).

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
"Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça." Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Em vários momentos é reafirmada a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio, o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou, em dezembro, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7, uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, os resultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.
A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .
Por outro lado, um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder às demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa a propor a incorporação da meta/prioridade de capacitação de Servidores e Agentes Públicos nos Temas Transversais, com a sua inserção em eventos de Formação, Qualificação e Requalificação de Servidores Públicos.
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar tal desafio e meta como prioridade na elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
140,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, na Região Sudeste, objetivando contemplar, sobretudo, unidades de saúde da Região Metropolitana da Baixada Santista, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
81,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde na Região Sudeste, objetivando contemplar, sobretudo, os Hospitais da Região Metropolitana da Baixada Santista, com destaque para o Hospital São José Santa Casa de São Vicente; do Hospital Municipal de Vicente de Carvalho, no Guaruja; Santa Casa de Praia Grande; Hospital de Itanhaém; e Hospital Municipal Arthur Domingos Pinto, na Zona Noroeste de Santos, todos no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Outrossim, a emenda contempla, também, a reestruturação das Casas de Parto, a exemplo do Centro de Parto Normal Doutor David Capistrano Filho, erguida por meio de uma campanha da Vila Ponte Nova Instituição Promocional, presidida pela religiosa Irmã Dolores, e que tem por filosofia a humanização do parto. A instituição permaneceu de portas fechadas por mais de um ano, por falta de profissionais e, hoje, funciona com o apoio do Ministério de Saúde e da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau).
Aliás, o sucesso e a importância das Casas de Parto foram reiteradas numa matéria do jornalista Gilberto Dimenstein, publicada em 08/06/05, no Caderno Cotidiano, do Jornal Folha de São Paulo, cujos principais trechos passamos a transcrever: "Bairro-laboratório. É uma maternidade pública, mas não tem um único obstetra e ninguém reclama. Só existem enfermeiras, e todos os partos, sempre bem-sucedidos, são naturais.
A casa de partos faz parte de um projeto de saúde da família que, iniciado no final da década de 90 pela Fundação Zerbini, da Universidade de São Paulo, transformou a empobrecida Sapopemba, um distrito com 250 mil pessoas na zona leste, num bairro-laboratório. Não há notícia de nenhum outro lugar no Brasil que concentre tantos testes de medicina preventiva.
As parteiras públicas são viáveis porque as mães, ainda no início da gravidez, passam por seguidos exames. Aquelas que apresentam riscos de sofrer complicações são encaminhadas a maternidades normais.
Nesse bairro-laboratório, o ideal perseguido é que as pessoas possam se cuidar no próprio bairro, de preferência indo ao médico a pé. Ou nem mesmo saindo de casa. Para isso, está sendo montada uma rede articulada composta pelos mais diferentes tipos de atendimento, dos mais simples aos mais complexos.(...) Como os indicadores de saúde estão melhorando rapidamente - a começar da mortalidade infantil -, o próximo passo é instalar em Sapopemba uma unidade de pesquisas da USP, uma espécie de campus avançado, para formar médicos e enfermeiros em saúde da família. "Ja vimos que isso funciona", garante o responsável pelo lançamento dessa expriência em Sapopemba, Adib Jatene, ex-ministro da Saúde e professor aposentado da USP, que teve de enfrentar duras críticas de muitos médicos por causa da casa de partos. "Basta ir lá e verificar que não existe risco". Aliás, ele próprio é um exemplo: Jatene nasceu na floresta amazônica nas mãos de uma parteira pobre e analfabeta."

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999.000,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com a explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do Lazer como Direito Social, que faz da Política de Lazer questão de Estado, expressa a ação governamental de materialização do direito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por políticas de lazer construídas a partir de parâmetros outros que não aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer que faz das pessoas protagonistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito e em perfeita sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, instrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto no acúmulo das experiências de políticas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político do campo popular, de forma articulada aos avanços obtidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este Programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida.
O Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, visando a garantir os direitos sociais de acesso ao esporte a ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Bem adequado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a ação voltada à Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística, a fim de viabilizar o adequado aproveitamento turístico dos municípios que apresentam, dentre as principais atrações, o seu patrimônio histórico e cultural, alguns deles, inclusive, dos mais antigos e valiosos do País, que necessitam de investimentos em infra-estrutura e acessibilidade para sua exploração turística, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista, estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1140 Conservação e Uso Sustentável de Recursos Genéticos

AÇÃO

10IA Fomento à Implantação de Pólos Tecnológicos de Bioempreendimentos da Mata Atlântica

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a ação contemplada com recursos, através de emenda desta Parlamentar ao Orçamento da União e ao PPA, no montante de R$ 1.000.000,00, para o período de 2004-2007.
Outrossim, trata-se de proposta apoiada pelo Ministério do Meio Ambiente, que já está, inclusive, trabalhando no projeto de implantação do Pólo Tecnológico de Bioempreendimentos, na Região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, dada a importância estratégica da biodiversidade da Região, concentrada na Mata Atlântica.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10RF Implantação de Pólo Tecnológico Portuário e Industrial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Pólo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação inserida no PPA 2004-2007, através de emenda desta Deputada, para implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas, sobretudo, a garantir infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, atualizada e específica às atividades portuárias e industriais.
O Porto de Santos, o maior da América Latina, foi responsável, em 2003, por 26,69% da balança comercial brasileira, com a movimentação de 60 milhões de toneladas de cargas exportadas e importadas, no valor de, aproximadamente, 332 bilhões de dólares, atendendo aos interesses econômicos de vários Estados vizinhos a São Paulo.
A implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista tem por principal objetivo integrar as ações públicas e privadas, nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e qualificação de recursos humanos, sendo o principal elo de ligação entre a universidade pública e as atividades produtivas da Região, revestindo-se de maior importância com o funcionamento de campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Aluno beneficiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O esporte é, reconhecidamente, um elemento importante para a promoção do ensino e de valores e princípios e para proporcionar inclusão, integração e cidadania, assumindo papel preponderante no desenvolvimento integral do indivíduo.
Torna-se imprescindível, portanto, levar a prática esportiva regular aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas, prioritariamente, em área de risco social, o que significa ir além das aulas de educação física. Solução mais interessante é utilizar, sempre que possível, o próprio espaço da escola, colocando a atividade física no contraturno escolar.
Assim, propomos a priorização, na LDO 2006, da implantação de Núcleos de Esporte Educacional.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0471 Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

AÇÃO

10RJ Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Projetos para Viabilizar a Produção e o Uso de Biodiesel

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O programa brasileiro de Biodiesel é de fundamental importância, pois permitirá diminuir a importação de petróleo, a melhoria da qualidade ambiental das cidades, e a geração de emprego e renda, cabendo ressaltar, uma vez mais, a relevante participação da Câmara dos Deputados para com o tema, cujos resultados, a partir da audiência pública realizada em 07/05/03, promovida por esta Deputada, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não param de avançar.
Com vistas à execução do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel do Governo Federal, esta emenda objetiva priorizar a previsão de Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Projetos para Viabilizar a Produção e o Uso de Biodiesel.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1383 Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil

AÇÃO

8425 Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Comunidade atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Presidente Lula participou, neste ano, do relançamento do Projeto Rondon, em Tabatinga - Amazonia, manifestando o seu apoio ao Projeto, como instrumento de superação das desigualdades sociais, enfatizando a importância da participação da juventude para a retomada do crescimento, sobretudo neste momento em que se institui a Secretaria Nacional da Juventude. O Projeto Rondon tem, dentre algumas de suas principais diretrizes, viabilizar a participação do estudante universitário nos processos de desenvolvimento e de fortalecimento da cidadania; contribuir para o desenvolvimento sustentável nas comunidades carentes, usando as habilidades universitárias; estimular a busca de soluções para os problemas sociais da população, formulando políticas públicas locais, participativas e emancipadoras; contribuir na formação acadêmica do estudante, proporcionando-lhe o conhecimento da realidade brasileira, o incentivo à sua responsabilidade social e o patriotismo; e democraticar o acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como recursos oferecidos pelo poder público e iniciativa privada e seus critérios de concessão, dentre outras de inquestionável relevância.
Destaque-se, ainda, que a emenda objetiva contemplar a proposta de operação do Projeto Rondon, no Vale do Ribeira - composta de 21 municípios, uma das regiões de maior diversidade natural, onde a Mata Atlântica se encontra relativamente intacta - sendo esta região considerada a segunda mais pobre do Estado de São Paulo.
Assim, o Projeto Rondon, no Vale do Ribeira, pretende proporcionar aos estudantes universitários do Estado de São Paulo e Paraná, a oportunidade de conhecer a realidade carente da região, diagnosticar as necessidades locais e formular projetos de ação para solução dos problemas identificados.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística, visando a propiciar, sobretudo aos municípios com vocação túrística, como os da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, o aumento do fluxo de turismo, mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
535.000,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

Em consonância à proposta defendida pelo Governo Federal de ampliação do acesso à educação, pretende-se priorizar a recuperação e modernização da infra-estrutura física e instrumental das instituições de ensino profissional, contribuindo, assim, para a qualificação do processo de aprendizagem.
Esta emenda visa a contemplar, em especial, o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP, autarquia federal, reconhecido como centro de referência nos ensinos superior, técnico e médio.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
362.000,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

Em consonância à proposta defendida pelo Governo Federal de ampliação do acesso ao ensino superior, pretende-se priorizar a Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Física e Instrumental das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, contribuindo, assim, para a qualificação do processo de aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6178 Atenção à Saúde do Idoso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12.000,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os idosos são amparados pelo Estatuto do Idoso, um importante instrumento que lhes garante, dentre inúmeros outros direitos, a atenção integral à saúde. Entendemos, portanto, que a medida deve ser priorizada na LDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Terminal implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a implantação de Terminais Pesqueiros com infra-estrutura de recepção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado, em pontos estratégicos da costa brasileira, com capacidade, qualidade operacional, estrutura de custos e receitas, capazes de garantir condições competitivas para a produção pesqueira nacional, bem como a sustentabilidade econômico-financeira dos terminais.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

1224 Aqüicultura e Pesca do Brasil

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado e de Produtos Aquícolas, que possibilita processar a produção regional destes produtos, o maior aproveitamento dos produtos e subprodutos (filés, peles, ossos, carne residual), gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, facilitar o escoamento da produção e também propiciar a difusão de tecnologias na área de processamento de pescado.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa ao desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implementação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um forum de desenvolvimento sustentável local no qual participam lideranças comunitárias e o poder público municipal. Este fórum faz a condução do processo de implantação da agenda e o seu acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o gasto público e proporciona a participação da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das agendas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia do Rio São Francisco, o arco do desmatamento na Amazônia e a BR 163, podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo garantirá a concessão de reajuste geral que represente aumento real da remuneração dos servidores federais, em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação, tampouco dos parâmetros que devem ser observados, no momento dessa revisão. Esta emenda estabelece o parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do projeto de lei de revisão geral.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art..... A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2006, e a execução da respectiva lei, serão realizadas observando-se à diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;".
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que "expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país."
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2.Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à difusão de tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução.
É necessário dar a importância devida às ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa cheguem aos usuários inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio tem pela frente.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutorial - PET, do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Objetivando o fluxo contínuo de pagamento das bolsas do Programa de Educação Tutorial e tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 251, de 2005, DOU de 15.06.05, que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências, faz-se necessária a alteração do texto do PLDO 2006.
Com essa medida, fica assegurada a qualidade no desempenho das atividades fins do PET.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art..... A elaboração do projeto da lei orçamentária observará o Princípio da Participação Social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no Parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
O objetivo da presente emenda é, portanto, incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com o Programa 1250 - Esporte e Lazer na Cidade, sob responsabilidade do Ministério do Esporte

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com a explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do Lazer como Direito Social, que faz da Política de Lazer questão de Estado, expressa a ação governamental de materialização do direito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por políticas de lazer construídas a partir de parâmetros outros que não aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer que faz das pessoas protagonistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito e em perfeita sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, instrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto no acúmulo das experiências de políticas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político do campo popular, de forma articulada aos avanços obtidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este Programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida.
Com estas considerações, e tendo em vista a baixa execução que o programa vem enfrentando, demonstra-se a necessidade da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1204 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Ponte construída (m)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA para que se dê continuidade às obras de construção, em especial, da ponte sobre o Rio Madeira no município de Porto Velho. Esta obra é de vital importância para Rondônia e para toda a região oeste-norte, haja vista o caráter de integração territorial que tem a BR-319.

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

0,01

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Oeste-Norte: 0236. A ação a ser beneficiada é: 1204 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA. O custo financeiro do acréscimo da meta em 0,01 % da mlha federal será de R$ 40.000.000,00 (dez milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Os recursos do Orçamento Geral da União alocados no elemento - DESPESAS - em favor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, serão sempre descontingenciados, em razão da sua natureza autárquica.

JUSTIFICATIVA

A Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, criada pela Medida Provisória n.º 2157-5 para implementar políticas, implantar e coordenar o Plano de Desenvolvimento da Amazônia, viabilizar instrumentos de desenvolvimento da Amazônia, fomentar ações sociais na região, visando erradicar as desigualdades regionais.

Como gerenciadora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, os recursos destinados à ADA não poderão sofrer contingenciamento, face sua natureza e a necessária urgência na consecução dos seus objetivos.

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

5. Os recursos alocados no elemento - DESPESAS - em favor da Superintedência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, vinculados ao desenvolvimento da Região Amazônica, serão sempre descontingenciados.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28.02.1967, para atrair empreendimentos para Região Amazônica, identificar alternativas econômicas, viabilizar ações públicas de grande alcance social. Estabelece parcerias com Estados, Municipios e Entidades objetivando a geração de emprego e renda. A Suframa cumpre a função de agência de promoção do desenvolvimento regional , priorizando e estimulando os investimentos em capacitação científica, tecnológica e em inovação, para impulsionar o uso sustentável das potencialidades Amazônicas.

A liberação dos recursos orçamentários da SUFRAMA, sem qualquer contingenciamento, se faz necessário por tratar-se de recursos especificos para o desenvolvimento regional, agilizando assim a aplicação de projetos harmonizando crescimento econômico, preservação do meio ambiente e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica, bem como, as despesas referente ao pagamento dos direitos adquiridos pelos servidores dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, que pertencem ao quadro de pessoal da União.

JUSTIFICATIVA

É necessário que os recursos destinados ao pagamento dos servidores dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá sejam garantidos na LDO.

Que haja efetividade nas conquistas garantidas constitucionalmente, como no pagamento da GEAD - Gratificação Específica de Apoio a Docência, que vinculou os professores dos Ex-Territórios ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, amaparados pelo art. 18 da Lei 8270 de 17 de dezembro de 1991, e além disso, a progressão e o enquadramento de pessoal dos servidores nos planos de cargos e sálários.

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. A execução orçamentaria e financeira, no exercício de 2006, das transferências voluntárias de recursos da União, quando na liberação de créditos orçamentarios para região amazônica, deverão ocorrer no período de julho à agosto.

JUSTIFICATIVA

A situação climática da Região Amazônica se diferencia de outras regiões, pelo seu longo peirodo chuvoso. Por essa razão, as transferências voluntárias de recursos federais bem como as oriundas de emendas parlamentares deverão ocorrer no periodo de julho a agosto.

Desta forma, a aplicação dos recursos atingirá seu melhor objetivo social, viabilizando sua execução sem interrupção pelas chuvas, expecialmente quando pertinente à recuperação de rodovias e estradas vicianais.

O mais relevante é que os atrasos na execução de obras públicas, causam prejuizos na viabilidade econômica da execução e na demora para oferecer os benefícios à comunidade. Assim, serão reduzidas as deigualdades socias com outros Estados da Federação que não possuem esta sazonalidade climática.

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Apoio à Implantação e Ampliação de Linhas e Trechos nos Sistemas de Trens Urbanos - Implantação do Trecho Barreiro-Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Este trecho tem prevista a implantação de 5 Km no OGU/2005, contudo se faz imperiosa a continuação das obras em 2006 para que o trecho seja concluido o mais rápido possível.

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1E51 Construção de Trechos Rodoviários na BR- 474 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

PERMITIR A CONCLUSÃO DESTA IMPORTANTE RODOVIA.

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 Aumentar a mobilidade humana nos grandes centros urbanos implantando linhas e trechos nos Sistemas de Trens Urbanos

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Trilhos Urbanos: 1295. A ação a ser beneficiada é: 005J - Implantação do Trecho Barreiro-Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. O custo financeiro do acréscimo da meta em 10 km será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7539 Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais - Contorno Ferroviário de Juíz de fora - MG, objetivando assegurar prioridade na alocação de recursos para que se dê continuidade às obras tão necessárias para promover o deslocamento do fluxo de trens para fora do perímetro urbano, e assim diminuir o índice de acidentes graves, bem como para melhorar as condições de operacionalização do manejo de cargas, contribuindo para a otimização do escoamento da produção industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Adequar a malha ferroviária ao tráfego atual dos centros urbanos, desviando as linhas em forma de contornos rodoviários.

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Leste: 0230. A ação a ser beneficiada é: 11X1 - Adequação de Ramal Ferroviário no Estado de Minas Gerais - No Perímetro Urbano de Juiz de Fora - MG. O custo financeiro do acréscimo da meta em 10 km será de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo :

Os recursos previstos para construção de rodovias poderão ser destinadas a pavimentação de acessos rodoviários, desde qye o acesso compreenda a ligação da prodovia federal pavimentada e o limite do perímetro urbano, tenha extensão´máxima de 5 km e corresponda à pavimentação de um único acesso.

JUSTIFICATIVA

Regular a destinação de recursos federais ao financiamento de acessos viários na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

2178 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Comunidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena Xokleng, localizada no município de José Boiteaux em Santa Catarina, aguarda a mais de 25 anos pelo atendimento, por parte do Governo Federal, de necessidades decorrentes da circunstância a que se viram submetidos graças a construção da Barragem Norte, que visa proteger a região do Vale do Itajaí de inundações.
A alocação de recursos no Orçamento de 2006 visa assegurar a oferta de oportunidades para que as famílias indígenas que habitam a reserva possam viabilizar seu sustento econômico, através de iniciativas na área de produção de alimentos, disponibilização de utensílhos pessoais pessoais e domésticos evitando-se assim a desnutrição, as doenças e a insegurança.

AUTOR DA EMENDA

1974 - Mauro Passos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelo ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade Xokleng. A necessidade de construções de Habitações para a comunidade indígena é de grande importância devido a situação precária que os mesmo se encontram.
Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

1974 - Mauro Passos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutível.
A implantação do quarto Campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro Campus em Lages em 1973. Hoje as universidades públicas e gratuitas em Santa Catarina ofereceram pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação.
Esta emenda visa priorizar a implantação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

1974 - Mauro Passos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
O sistema estatual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes alem da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretente em nível de doutorado criar os cursos de doutorado em Agronomia, Educação Fisica, Teatro e Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuiram de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense.
É mister reafirmar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham com tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

1974 - Mauro Passos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1E77 Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Rondônia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a construção e pavimentação de rodovias federais no Estado de Rondônia. Isso permitirá uma maior integração entre o Estado e o restante do País, além de integrar o Brasil com outros países da América do Sul.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1204 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Ponte construída (m)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA para que se dê continuidade às obras de construção, em especial, da ponte sobre o Rio Madeira no município de Porto Velho. Esta obra é de vital importância para Rondônia e para toda a região oeste-norte, haja vista o caráter de integração territorial que tem a BR-319.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

0,01

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Oeste-Norte: 0236. A ação a ser beneficiada é: 1204 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA. O custo financeiro do acréscimo da meta em 0,01 % da mlha federal será de R$ 40.000.000,00 (dez milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal não poderá exceder, na proposta de lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB, devendo o Poder Executivo, para tanto:

I - até 31 de agosto de 2005, encaminhar ao Congresso Nacional os projetos de lei e medidas de alteração da legislação tributária, incluindo a correção da tabela do imposto de renda e de reduções e abatimentos da pessoa física, necessários para que a arrecadação dos tributos não exceda o percentual de que trata este parágrafo;e

II - informar, no projeto, as demais providências no âmbito de sua competência regulamentar que adotará, com a mesma finalidade.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2006 não tem eficácia em 2007, sendo inócuo propor a redução da carga tributária para além do horizonte de 2006. No entanto, quer-se assegurar que essa redução efetivamente acontecerá em 2006, com o texto alternativo sugerido. O texto proposto obvia a situação em que a carga tributária, à luz dos indicadores disponíveis e da arrecadação realizada até julho de 2005, situe-se acima de 16% do PIB.

Foi suprimida menção à lei orçamentária, pois a arrecadação estimada pelo Congresso deve ser aquela que se pode cobrar, dada a legislação em vigor. A questão das despesas foi tratada em outra emenda.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo integrante de programação incluída no Orçamento de 2005 como despesa com identificador de resultado primário 3 e ainda a comparação entre o executado e o planejado, com as razões para eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

As ações do Projeto Piloto, incluídas no Orçamento de 2005, foram objeto de seleção, à luz de análises de benefício-custo e outras abordagens sistemáticas, que inaugurou salutar competição por recursos e recompensou àqueles ministérios e órgãos que desenvolvem esforços de planejamento em suas atuações. Ademais, as análises serviram para demonstrar a importância das ações selecionadas.
Assim, em razão da importância dos projetos é lógico que se disponha de informações que permitam avaliar suas implementações, inclusive visando verificar a necessidade de alocação de recursos adicionais no Orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§1º Até 30 dias do envio do projeto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, os Ministros de Estado cujas pastas e órgãos subordinados tenham ações incluídas na programação constante do anexo a que se refere o caput comparecerão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para prestar informações sobre as citadas ações, bem como sobre as demais ações prioritárias não foram contempladas, e sobre os critérios utilizados no processo de seleção.

JUSTIFICATIVA

O anexo previsto no art. 3º do projeto da LDO para 2006 tem o privilégio de poder reduzir o superávit primário. Assim, as ações constantes do anexo têm uma maior garantia de não sofrerem restrições orçamentárias e financeiras em suas implementações. Em contrapartida, as ações incluídas no anexo têm suas prioridades determinadas por critérios técnicos, em um processo de avaliação em que competem pelos recursos com outras ações de diversa áreas da atuação governamental.
Portanto, é importante que o Congresso Nacional seja informado sobre as ações priorizadas pelo Poder Executivo e que constarão de sua proposta de anexo, sobre os critérios de seleção e, sobretudo, sobre os demais projetos importantes que constam das carteiras dos ministérios e seus órgãos, juntamente com as razões que levaram à sua não inclusão no anexo. A audiência dos Ministros de Estado para para debater a importância dos projetos escolhidos e as razões da preterição dos demais é fundamental para que o Congresso, considerando os critérios técnicos e observando as prioridades do Poder Executivo, possa definir a programação constante do anexo.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação aos estados exportadores pela desoneração do ICMS, em montante no mínimo igual à soma de todas as dotações autorizadas na lei orçamentária de 2005 para transferências a estados, DF e municípios a esse título.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha do Executivo nesse campo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação aos estados exportadores pela desoneração do ICMS, em montante no mínimo igual à soma de todas as dotações autorizadas na lei orçamentária de 2005 para transferências a estados, DF e municípios a esse título.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha do Executivo nesse campo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ ...º A cada subtítulo da programação das despesas só poderá corresponder um identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Cada ação deve ser identificada com um tipo de indicador, para permitir o cálculo inequívoco do resultado primário. Evita-se assim problemas com ações híbridas que não são adequadamente captadas no Siafi.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e ao atendimento do limite para as despesas correntes primárias estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O limite para as despesa correntes primárias previsto no art. 2º, §3º também terá que ser observado na elaboração do decreto de programação financeira

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (sete) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e
§ 2º A
§2º Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo vem encaminhando centenas de créditos adicionais, o que vem tumultuando o processo legislativo orçamentário, especialmente no segundo semestre, quando da apreciação da Porposta Orçamentária. Além disso, perde-se a visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso.
O dispositivo em questão visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, ao abrir créditos extraordinários que aumentem as dotações de ações já existentes, utiliza novos códigos, prejudicando a transparência. Assim, pode-se incorrer em erro ao se analisar a execução de determina ação ao longo dos exercícios, pois pode ter ocorrido crédito extraordinário em determinado exercício, situação em que o Poder Executivo está registrando os recursos sob códigos distintos.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitida o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo de limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possível reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:
Art. 2º, §6º: No exercício de 2006, a meta de resultado primário de 2,45% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será ajustada de modo que:
I) sejam expurgados os efeitos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005; e
II) sejam consideradas as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia apresentaria os seguintes benefícios:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, exclusivamente das despesas legalmente empenhadas, pois que estas passariam a serem computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item `a¿;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item `c¿, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento, reduzindo, portanto, sua magnitude;
e) reduzindo-se a necessidade de contingenciamentos, inibir-se-ia o comportamento de se emitir grande quantidade de notas de empenho ao final do exercício, influenciando novamente a redução de inscrições em restos a pagar;
f) a execução do orçamento seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário, sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
g) a possibilidade de execução plena do orçamento, na forma autorizada Pelo Congresso Nacional, seria suficiente para se alcançar a meta de resultado primário, relativamente às despesas e receitas primárias previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontógica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC n º 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL, OBRA PRIORITÁRIA DO GOVERNO FEDERAL É DEFINIDA COMO EMBLEMÁTICA PELO PRESIDENTE LULA SEGUE, JÁ NO ESTADO DO TOCANTINS, SUAS OBRAS AO SUL. OS DOIS TRCHOS JÁ CONTRATADOS NAQUELE ESTADO, ENCONTRAM-SE COM SUAS OBRAS EM ANDAMENTO. COM A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO E RESPECTIVA BARRAGEM INICIADA NESTE ANO PROVOCARÁ A ELEVAÇÃO DO NÍVEL DAS ÁGUAS DO RIO TOCANTINS. A FERROVIA, QUE MARGEIA O RIO TOCANTINS, ATRAVESSA INEVITAVELMENTE ALGUNS SEGMENTOS QUE SERÃO ALAGADOS, DEVE TER, NECESSARIAMENTE, OS SEUS ATERROS CONCLUIDOS E PROTEGIDOS ANTES DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DAS ÁGUAS, PREVISTA PARA MEADOS DE 2006. TAL ELEVAÇÃO DAS ÁGUAS ENSEJA QUE SEJAM FEITA, COM URGÊNCIA E DE MANEIRA A ADEQUAR AO CRONOGRAMA DE OBRAS DA HIDRELÉTRICA, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DOS ATERROS NOS TRECHOS JÁ EXECUTADOS (TRECHO AGUIANOPOLIS/ RIBEIRÃO ALEGRE). COM RELAÇÃO AOS TRECHOS A SEREM CONSTRUIDOS (RIBEIRÃO/ BABAÇULANDIA) A POSTERGAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DRENAGEM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E TERRAPLANAGEM RESULTARIA EM EMBARAÇOS E ALTÍSSIMOS CUSTOS, LIGADOS ÀS DIFICULDADES INERENTES A OBRAS EXECUTADAS DENTRO D'AGUA. ESTA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS MUITO ONEROSAS E AS MAIORES DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS QUE RESULTARIAM - ENTRE OUTROS COMPLICADORES - EM SUBSTANCIAL AUMENTO NOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO, TRAZENDO GRANDES PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO. PELA RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, BEM COMO PELA IMPORTÂNCIA DO PROJETO NA MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIÁRIA NACIONAL COM FOCO NA REVITALIZAÇÃO FERROVIÁRIA DEFINIDA PELO GOVERNO FEDERAL, TORNA-SE IMPERIOSA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA FERROVIA NORTE SUL, COM DESTAQUE NO TOCANTE AO TRECHO ESTREITO(MA) - BABAÇULANDIA(TO) EM PRAZOS CONSOANTE A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO E GARANTINDO, ASSIM, A ECONOMICIDADE DO PROJETO DE FORMA COERENTE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E FINANCEIROS.

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

11 Preservar a integridade e a soberania nacionais

PRIORIDADE

Nova Implementação de projetos de apoio às comunidades carentes na região da calha norte.

ACRÉSCIMO DE META

60,00

JUSTIFICATIVA

O apoio do Programa Calha Norte às comunidades carentes do extremo norte brasileiro tem sido de fundamental importância para fixar aquela população naqueles rincões, garantindo, deste modo, a soberania sobre tão cobiçada região.

É de primordial importância que o Governo Federal dê continuidade a estas ações, razão pela qual apresentamos a emenda em tela.

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Promover o desenvolvimento da Amazônia Ocidental através de projetos de desenvolvimento econômicos-sociais.

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

Os projetos de desenvolvimento econômico e social promovidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na amazônia ocidental têm sido de extrema importância, tanto para atenuar as desigualdades existentes entre as regiões mais e menos desenvolvidas do nosso País, quanto para fixar as populações ali existentes, fato que também é promotor da garantia de nossa soberania sobre aquela região.

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municipios:
a) 0 (zero)e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazonia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 5(cinco) a 15 (quinze) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

.Os atuais limites de contrapartida são fixados com base no IDH de cada Estado ou Município. Observe-se que os atuais índices não tiveram nenhuma elevação, pelo contrário, o Brasíl saiu do 65o. para o 72o. lugar no ranking internacional, segundo dados divulgado no último Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2004.

A que se pode atribuir o aumento expressivo dos limites de contrapartida fixados pelo Governo no atual PLDO 2005 ???

Sabe-se, e é certo, que o desenvolvimento social não cabe exclusivamente ao Estado. A parceria entre sociedade e Estado amplia recursos e competências assegurando mais eficiência e transparências às ações sociais.O atual PLDO 2005 TRAZ AS METAS E PRIORIDADES QUE DEVERÃO DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO proposto que atual Governo, entre estas, deveria concluir pela permissão para que se possa exigir contrapartida no caso de transferências de recursos a entidades privadas sens fins lucrativos.
Contudo, a LDO 2005 não estabeleceu esta exigência.

Antes, aumenta indiscriminadamente os limites das contrapartidas dos Municípios já tão arrochados diante da diminuição expressivas dos indíces do FPM. Ora, permitir o aumento desses indíces, seria um confronto direto com o objetivo da legislação orçamentária que é criar base para um crescimento sustentável.
Como falar em crescimento, se a maioria dos Municípios em condições de "arrocho financeiro", sequer poderiam contratar convênios mantendo os atuais índices?? Quanto mais aumentá-los !!!
E tudo isso, não exigindo um centavo sequer de contrapartida das entidades privadas !!..
Se o Executivo pretende dar oportunidades para que o país trilhe o caminho da responsabilidade social necessário se faz CORRIGIR essa distorção.
Essa emenda visa minorar as condições de contratações dos recursos de transferência voluntária, permitindo assim, melhorar e dar amplo acesso municipal aos recursos propostos.

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - No caso dos Estados e do Distrito Federal

a)10(dez) a 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro -Oeste; e

b) 15(quinze) a 30 (trinta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Os atuais limites de contrapartida são fixados com base no IDH de cada Estado ou Município. Observe-se que os atuais índices não tiveram nenhuma elevação, pelo contrário, o Brasíl saiu do 65o. para o 72o. lugar no ranking internacional, segundo dados divulgado no último Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2004.

A que se pode atribuir o aumento expressivo dos limites de contrapartida fixados pelo Governo no atual PLDO 2005 ???

Sabe-se, e é certo, que o desenvolvimento social não cabe exclusivamente ao Estado. A parceria entre sociedade e Estado amplia recursos e competências assegurando mais eficiência e transparências às ações sociais.O atual PLDO 2005 TRAZ AS METAS E PRIORIDADES QUE DEVERÃO DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO proposto que atual Governo, entre estas, deveria concluir pela permissão para que se possa exigir contrapartida no caso de transferências de recursos a entidades privadas sens fins lucrativos.
Contudo, a LDO 2005 não estabeleceu esta exigência.

Antes, aumenta indiscriminadamente os limites das contrapartidas dos Estados já tão arrochados diante da diminuição expressivas dos indíces do FPE. Ora, permitir o aumento desses indíces, seria um confronto direto com o objetivo da legislação orçamentária que é criar base para um crescimento sustentável.
Como falar em crescimento, se a maioria dos Estados em condições de "arrocho financeiro", sequer poderiam contratar convênios mantendo os atuais índices?? Quanto mais aumentá-los !!!
E tudo isso, não exigindo um centavo sequer de contrapartida das entidades privadas !!..
Se o Executivo pretende dar oportunidades para que o país trilhe o caminho da responsabilidade social necessário se faz CORRIGIR essa distorção.
Essa emenda visa minorar as condições de contratações dos recursos de transferência voluntária, permitindo assim, melhorar e dar amplo acesso estadual aos recursos propostos.

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

002L Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
155.558,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de beneficiados contida desta "meta" é insignificante para atender o objeto da ação proposta, até porque, se trata, em tese, de prioridades contidas no Anexo I do "Projeto de Lei n.º 4, de 2005-CN".

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

002M Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
151.136,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de beneficiados contida desta "meta" é insignificante para atender o objeto da ação proposta, até porque, se trata, em tese, de prioridades contidas no Anexo I do "Projeto de Lei n.º 4, de 2005-CN".

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de beneficiados contida desta "meta" é insignificante para atender o objeto da ação proposta, até porque, se trata, em tese, de prioridades contidas no Anexo I do "Projeto de Lei n.º 4, de 2005-CN".

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0989 Apoio à Produção de Alimentos para o Autoconsumo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
68.300,00	Família atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de beneficiados contida desta "meta" é insignificante para atender o objeto da ação proposta, até porque, se trata, em tese, de prioridades contidas no Anexo I do "Projeto de Lei n.º 4, de 2005-CN".

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11T7 Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.490,00	Instalação implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de beneficiados contida desta "meta" é insignificante para atender o objeto da ação proposta, até porque, se trata, em tese, de prioridades contidas no Anexo I do "Projeto de Lei n.º 4, de 2005-CN".

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova 16.4 - Integrar em rede nacional avançada 240 instituições de educação, pesquisa e inovação para geração de conheciemnto através do uso de aplicações de comunicações e colaboração com voz, vídeo e dados (Rede E-Conhecimento);

ACRÉSCIMO DE META

240,00

JUSTIFICATIVA

Corrigir a ausência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) nas prioridades do governo federal, face aos objetivos estratégicos do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT traçados para 2006, com um custo financeiro na órdem de R$ 5 milhões.

A Pesquisa quase nunca floresce isolada. Hoje, mais do que no passado, também a Educação requer a disponibilidade de aplicações e conteúdos para comunicação e colaboração a distância. Para o País é fundamental integrar o sistema de ciência, tecnologia e inovação e permitir o acesso de nosso professores e alunos ao conhecimento gerado no Brasil e no exterior.

Esta prioridade/meta tem por objetivo criar uma infra-estrutura de rede nacional de alta capacidade (multíplos gigabits), integrada às redes de pesquisa na América Latina, Europa e América do Norte, que permita aplicações avançadas de educação e pesquisa para atendimento em maior escala e melhor qualidade à pesquisa de ponta em várias áreas e às ações de grande impacto social em educação a distância e saúde, através da interconexão de todas as universidades e centros de pesquisa clientes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e a sua integração com ações de processamento de alto desempenho e bibliotecas digitais, responsáveis pela oferta de conteúdos educacionais e culturais brasileiros em formato multimídia.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

16 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as base culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso e coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade

PRIORIDADE

Nova 16.5 Prosseguir e realizar 9% da implantação da Unidade de Enriquecimento de Urânio utilizando tecnologia da ultracentrifugação desenvolvida no país e iniciar a substituição da importação de urânio enriquecido destinado às usinas Angras I e II.

ACRÉSCIMO DE META

2,00

JUSTIFICATIVA

Corrigir a ausência da área nuclear nas prioridades do governo federal, tendo em vista os objetivos estratégicos do Ministério da Ciência e Tecnologia ¿ MCT traçados para 2006, em conjunto com a unidade executora Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB). O custo financeiro está na órdem de R$ 20 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

XXXV - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2 (dois) anos e a execução provável em 2005, inclusive, os valores que constarem na lei orçamentária na rubrica nacional e que foram transferidaos para os Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação complementar importante à adequação estrutural do Projeto de Lei Orçamentária de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - as dotações cujas fontes de recursos correspondem às receitas previstas nas leis de criação das Agências Reguladores para o financiamento das despesas para o exercício de suas atividades previstas em lei;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação complementar importante à adequação estrutural do Projeto de Lei Orçamentária de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5(cinco)e 10(dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 20 (vinte) e 40(quarenta) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 20 (vinte) e 40(quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando: forem verificados erros nos projetos que inviabilizem a execução das ações a serem desenvolvidas; e, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 46 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O convenente será comunicado imediatamente pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o conteúdo desta proposta ao que já estava estabelecido na LOA para 2005.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não há que se falar em contrapartida do convenente, haja vista que se trata de delegação de atribuição para a realização de ações por parte do concedente.

AUTOR DA EMENDA

3411 - Narcio Rodrigues

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Dos imóveis rurais cadastrados no INCRA 86,3% possuem menos de 100 hectares. A meta de 10.000 mil famílias não atenderia sequer as novas áreas de assentamento. A energia elétrica é insumo fundamental para o desenvolvimento econômico e social da agricultura. Neste sentido, propomos que a meta seja triplicada.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

O PRONAF registrou neste ano Safra 2004/2005 o record de 1,6 milhões de contratos. O governo propõe um acréscimo no volume de recursos na ordem de 30%, elevando-se o montante para R$9,0 bilhões, e um volume de no mínimo 1,8 milhões de contratos. Estes dados são suficientes para esclarecer que as metas de assistência técnica devem ser cumulativas. Portanto, diferentemente de produtos, esta é uma atividade que se constitui em processo permanente de capacitação e difusão de tecnologia. Desta forma, a presente emenda corrige parcialmente a distorção existente no planejamento governamental.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova 1.3 - Garantir a sustentação dos preços e comercialização de produtos agropecuários

ACRÉSCIMO DE META

584.803.200,00

JUSTIFICATIVA

Apesar do crescimento do PIB agropecuário, e a contribuição do setor para a formação dos sucessivos superávits comerciais, restou demonstrado, pela crise conjuntural, a vulnerabilidade do setor tanto na formação dos custos, quanto na sustentabilidade dos preços, principalmente dos produtos oriundos da agricultura familiar. Portanto, consideramos necessário e prioritário a retomada das políticas de garantia de preços, como forma de proteção interna, principalmente, da agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

A meta constante do PLDO/2006 prevê o atendimento de apenas 71000 famílias. Ora, os dados divulgados pelo INCRA mostram que foram assentadas 117.555 famílias entre 2003 e 2004. É evidente o descompasso entre a necessidade criada e a metas formalmente propostas no PLDO. A presente emenda prevê, portanto, promove a adequação das metas para que, no futuro, o processo de reforma agrária não venha a ser paralisado.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

$ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165,$7º, da Constituição Federal serão regionalizados no projeto de lei orçamentária a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:
a)50% diretamente proporcionais às populações dos Estados;
b)50% inversamente proporcionais à renda per capta dos Estados.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa atender o objetivo fundamental da Constituição Federal que diz:
Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
Assim, como também, dar eficácia ao disposto no Art. 165, $ 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimentos das Estatais tenham, entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 5°- Acompanhará o projeto de Lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo dos refinanciamentos, prorrogações, composições e prorrogações concedidas no âmbito do sistema nacional de crédito rural, dos recursos dos Fundos constitucionais destinados a custeio e investimento agrícolas, FAT, e recursos do tesouro, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o numero de contratos, o porte dos devedores, a situação de inadimplência ou adimplência.

JUSTIFICATIVA

Novamente volta à cena o tema da renegociação das dívidas rurais, depois de período de decantada prosperidade do agronegócio. O fato é que apesar da Lei prever a informação sobre o montante do subsídio, somente este dado não é suficiente para que o congresso faça um acompanhamento sistemático da evolução do endividamento do setor agropecuário. A presente emenda, portanto corrige esta distorção.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 44.....
§ 2°.....
III.....
a) a ações de assistência social, segurança alimentar, investimentos em projetos de desenvolvimento da agricultura familiar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

JUSTIFICATIVA

Muitos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, considerando a realidade econômica e fiscal dos pequenos municípios, não são viabilizados pela incapacidade de oferecimento da contrapartida exigida. A presente emenda procura deixar claro que os limites poderão ser reduzidos quando se tratar de investimentos na agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e a transferência de tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho. Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrer solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo o período de execução. Se faz necessário adequar o calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, portanto, a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano. É necessário dar a importância devida às ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa, cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio em mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe a diferenciação entre "transferências voluntárias" e "descentralização orçamentária" ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de "descentralização de crédito", sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: "destaque de crédito" de um Ministério ou órgão equivalente para outro e "provisão de crédito" de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê "descentralização orçamentária" para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária já que a despesa para tal não tendo sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: "art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ademais, no encerramento do exercício financeiro as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art.75-A - A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso II e ao § 2º do artigo 63, as seguintes redações, bem como inclua-se parágrafo conexo:
II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação,condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
.....
§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da 90, que serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.
§ ... A exigência de prévia solicitação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, mediante emendas individuais e coletivas, de bancada ou de comissão."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecimento da redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. O PLDO/2006 propõe que alteração de modalidade de aplicação, inclusive de emendas parlamentares, seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária detentora do crédito. O Congresso Nacional incluiu na vigente LDO/2005 a obrigação de se obter autorização do parlamentar através do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no caso de se proceder alteração de modalidade de aplicação.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Subseção III - Das Transferências Voluntárias, o seguinte artigo:
Art. ... Os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações desenvolvidas pelos municípios localizados nas faixas de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa priorizar o atendimento dos municípios localizados nas faixas de fronteiras. São municípios que exercem um papel estratégico na sustentação da soberania nacional.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º, do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006, propõe fixar as receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, que não poderão exceder no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB (art. 2º, § 2º).
Trata-se de medida de aparente austeridade fiscal. Não está claro, no entanto, qual destino será dado ao excesso de arrecadação que possa vir a ocorrer em relação ao PIB efetivo de 2006, o qual somente poderá ser apurado no início de 2007. Neste caso, se obteria um superávit financeiro de balanço. Tal superávit constituiria uma receita financeira a ser incorporada à lei orçamentária de 2007, mediante crédito adicional a ser submetido ao Congresso Nacional. Esse crédito, para não afetar a meta de superávit primário, deverá ser destinado à realização de despesas financeiras (juros, amortização de dívida, etc...). Para que não haja excesso de arrecadação em relação à meta de 16% do PIB, paradoxalmente, poderá ocorrer uma atenuação no esforço de arrecadação permitindo um afrouxamento no combate à sonegação! Como se vê, a medida proposta, válida para o projeto e a lei orçamentária de 2006, acabará se restringindo tão-somente a uma limitação à atuação do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O ente executor encaminhará ao Congresso Nacional e ao órgão ou entidade dententora do crédito orçamentário até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção da lei orçamentária de 2006, as informações de que trata este artigo referentes às emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 em seu artigo 20 estabelece que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de Orçamento, até 30 dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse R$10,5 milhões, contendo: i) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; ii) estágio em que se encontra; iii) valot total da obra; iv) cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra; v) etapas da obra a serem executadas executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2007; e demonstrastivo de que os custos da obra não seja superior à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.
Esse artigo já faz parte da LDO/2005, porém, o PLDO/2006 inclui os §§ 4º e 5º, obrigando o Congresso Nacional encaminhar ao Poder Executivo, no prazo de 45 dias após a sanção da lei orçamentária, identica informações referentes às emendas, sob pena cancelamento da programação. O mais coerente seria que tais informações referentes às emendas fossem prestadas pelo ente executor e não pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O SITEMA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR-BAHIA, OBRA PRIORITÁRIA NA ÁREA DE TRANSPORTE URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-BA. PROJETO COM FINANCIAMENTO DE RECURSO INTERNACIONAIS, É TAMBÉM UMA DAS PRINCIPAIS OBRAS COM APOIO DO GOVERNO FEDERAL.

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Melhorar as condições de transporte urbano às populações menos favorecidas das Regiões Metropolitanas através da implantação de obra de Transporte Urbano de Massa.

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Transporte Urbano de Salvador, obra prioritária na área de transporte urbana na Região Metropolitana, está sendo financiada com recursos internacionais e é uma das principais obras apoiadas pelo Governo Federal, sendo portanto necessária a sua inclusão nas prioridades federais.
O custo financeiro estimado para conclusão da obra, conforme constante no PPA 2004-2207 é de R$ 380 milhões.

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8383 Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e CEFETs

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000.000,00	Area construida/ampliada (m²)

JUSTIFICATIVA

A escassa qualificação de mão de obra especializada, o alto índice de desemprego e dificuldade de locomoção que as pessoas têm encontrado para se deslocarem para outras localidades com o objetivo de profissionalizar-se, nos impulsiona a alocar essa emenda para que o Governo Federal possa implantar novas unidades do CEFET no Estado do Espirito Santo, com o objetivo de solucionar a essa situação deste querido Estado.

AUTOR DA EMENDA

1418 - Neucimar Fraga

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000.000,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de centros superiores de ensino nao interior do Estado permitea regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo a municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria da qualidade de vida.

Ademais, o Estado do Espírito Santo, tem se destacado pela descoberta de novos mananciais petrolíferas, sobretudo em sua Região Norte que ensejam a necessidade de oferta de ensino superior qualificado de modo a atender a crescente demanda do mercado associado ao desenvolvimento de todo o Estado conforme dito supra.
O Município de São Mateus, destacado e importante em toda Região Norte do Estado do Espírito Santo, destaca-se pela presença regionalizada de unidade de exploração da Petrobrás, como também por sua importância para a economia e desenvolvimento dos municípios vizinhos.

Em recente estudo publicado pela Associação de docentes das Universidades Paulistas constatou-se que ¿Atualmente, apenas cerca de 24% dos jovens paulistas se matricula em uma instituição de ensino superior, seja pública ou privada. Embora esse percentual de matrículas seja superior ao dos demais estados brasileiros, ele é inferior à média de diversos países sul-americanos (Argentina, Venezuela, Peru, Chile e Uruguai). Além disso ele é muito inferior ao que se observa nos países desenvolvidos, onde a taxa de matrícula supera, e às vezes em muito, 60%¿.

Mediante a certificação de tais dados, observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua oportunidade a comunidades interioranas.

Embora esse percentual de matrículas seja superior ao dos demais estados brasileiros, ele é inferior à média de diversos países sul-americanos (Argentina, Venezuela, Peru, Chile e Uruguai). Além disso ele é muito inferior ao que se observa nos países desenvolvidos, onde a taxa de matrícula supera, e às vezes em muito, 60%¿.

Mediante a certificação de tais dados, observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua

AUTOR DA EMENDA

1418 - Neucimar Fraga

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

oportunidade a comunidades interioranas.

AUTOR DA EMENDA

1418 - Neucimar Fraga

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
11,00	Travessia adequada (km)

JUSTIFICATIVA

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAÍ,
GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE OUTRAS, TEM
PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS URBANOS DESSAS
CIDADES.
ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA
ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS
PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA.
HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE
TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO.
DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO,
PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES
SERVIÇOS.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7224 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

COMO É SABIDO, ESTADO DO TOCANTINS É UM ESTADO EMINENTEMENTE VOLTADO PARA A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. PARA
IMPULSIONAR ESTA ATIVIDADE, O GOVERNO TEM PRIORIZADO A CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, DE FORMA A GARANTIR O
ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E PERMITIR A INTERLIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ENTRE SI, À CAPITAL DO ESTADO E AOS ESTADOS
VIZINHOS, PROMOVENDO UMA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

ESTE IMPORTANTE CORREDOR RODOVIÁRIO LIGARÁ TODA A REGIÃO NORDESTE DO ESTADO, MAIOR POLO PRODUTOR DE SOJA
ESTADUAL, COM A BELÉM-BRASÍLIA E, FUTURAMENTE, COM A FERROVIA NORTE-SUL, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA
PRODUÇÃO, TORNANDO NOSSOS PRODUTOS MAIS COMPETITIVOS E GERANDO MAIS RIQUEZA PARA TODA A POPULAÇÃO
TOCANTINENSE, ALÉM DO QUE POSSIBILITARÁ A INTERLIGAÇÃO LESTE-OESTE DO PAÍS, UMA VEZ QUE INTERLIGARÁ O ESTADO
DO TOCANTINS AO ESTADO DO PARÁ E À CIDADE DE PETROLINA NO ESTADO DE PERNANBUCO.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A BARRAGEM CONSTRUÍDA NA USINA HIDRELETRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES PROPICIOU, COM O ENCHIMENTO DE SEU
RESERVATÓRIO, A ELIMINAÇÃO DE VÁRIOS PONTOS CRÍTICOS, PRINCIPAIS EMPECILHOS À IMPLEMENTAÇÃO DA NAVEGAÇÃO
COMERCIAL NO RIO TOCANTINS. PORÉM, AO SECCIONAR A HIDROVIA, IMPÔS A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA DE
TRANSPOSIÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA VENCER O DESNÍVEL CRIADO, DA ORDEM DE 38 METROS.
A CONSTRUÇÃO DA ECLUSA QUE PROPICIARÁ A SUPERAÇÃO DESSE OBSTÁCULO PERMITIRÁ À CONTINUIDADE DA NAVEGAÇÃO
À MONTANTE, NUM TRECHO NATURALMENTE NAVEGÁVEL DE 420 KM, ATÉ A LOCALIDADE DE PEIXE (TO) E, À JUSANTE,
INCORPORARÁ MAIS 280 KM DE VIAS NAVEGÁVEIS, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 700 KM DE VIA HIDROVIÁRIA EM
ADEQUADAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE.
ASSIM, A CONSTRUÇÃO DA ECLUSA DE LAJEADO, NA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, PERMITIRÁ A
MANUTENÇÃO DA NAVEGABILIDADE DO RIO TOCANTINS E VIABILIZARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR MULTIMODAL DE
TRANSPORTES DO CENTRO-NORTE, UM DOS PRINCIPAIS VETORES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE INFLUÊNCIA DA
BACIA DO RIO TOCANTINS, BENEFICIANDO, ALÉM DE TODO O ESTADO DO TOCANTINS, EXTENSAS ÁREAS DOS ESTADOS DO
MATO GROSSO, GOIÁS, PARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ E BAHIA.
ADEMAIS, A IMPLANTAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO POSSIBILITARÁ A GERAÇÃO DE SIGNIFICATIVO NÚMERO DE EMPREGOS
PARA A POPULAÇÃO DESTA BACIA HIDROGRÁFICA E PARA AS REGIÕES CIRCUNVIZINHAS, CONTRIBUINDO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CENTRO-OESTE E DA AMAZÔNIA OCIDENTAL.
A EXECUÇÃO DESTA OBRA, JÁ EM PLENO ANDAMENTO, AINDA QUE PREJUDICADA PELA IRREGULARIDADE NO FLUXO DE
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS QUE VÊM SENDO A ELA DESTINADOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESTE EXERCÍCIO E DE
ANTERIORES, É IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, PARA O ADEQUADO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DESSE GRANDE POTENCIAL
JÁ IDENTIFICADO, HAJA VISTA QUE, EM FACE DO PEQUENO VALOR UNITÁRIO DAS CARGAS A SEREM GERADAS E DAS
GRANDES DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS EM DIREÇÃO AOS CENTROS CONSUMIDORES NACIONAIS OU AOS TERMINAIS DE
EXPORTAÇÃO, É NECESSÁRIA A DISPONIBILIDADE DE MEIOS DE TRANSPORTE DE GRANDE CAPACIDADE DE CARGA, DE
BAIXO CUSTO E DE REDUZIDO CONSUMO ENERGÉTICO, COMO OCORRE COM O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO.
É ESSENCIAL, PORTANTO, QUE SEJAM ALOCADOS, NA PROGRAMAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NO PLOA-2005 PARA O CORREDOR
ARAGUAIA-TOCANTINS, RECURSOS EM MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS EM

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

ANDAMENTO.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A ferrovia Norte-sul é um projeto de importância estratégica para o país na medida em que se constituirá no elo entre os dois eixos ferroviários de inegável relevância na matriz de transportes do país, possibilitando a integração física da malha ferroviária como um todo, a partir do centro-oeste, em dois pontos de conexão: Em Açailândia-MA, se conectará com a estrada de ferro de Carajás e em Anápolis-GO se ligará à ferrovia Centro Atlântica, numa extensão de a550 km de vias.
Trata-se de um projeto de grande capacidade de transporte, que objetiva reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, bem como dado o elevado nível de investimento necessário para sua implantação, proporcionará grande impacto econômico e social na região, com consequente reflexos no desenvolvimento do cerrado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1E33 Implantação do Projeto de Irrigação Rio Formoso - Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
14,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES
NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS
ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE
6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS
SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS
DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS
PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM
RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO
DE IRRIGAÇÃO JAVAÉS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
O PROJETO JAVAÉS POSSUI ÁREA ÚTIL DE 280.000 HA. DE VÁRZEAS NA BACIA DO RIO ARAGUAIA, COMPONDO-SE DE
SEIS SUBPROJETOS, QUE CONTEMPLAM BARRAGENS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO ENTRE A SAFRA E
IRRIGAÇÃO POR GRAVIDADE. O PROCESSO DE IRRIGAÇÃO É POR INUNDAÇÃO NA ESTAÇÃO CHUVOSA E SUB-IRRIGAÇÃO NA
ESTAÇÃO DAS SECAS, DE MAIO A SETEMBRO, E DEVERÁ SER EMPREGADO NA CULTURA DE ARROZ, MILHO, SOJA, GIRASSOL,
MELÃO E MELANCIA, SENDO QUE, NO QUE DIZ RESPEITO À PRODUÇÃO DE GRÃOS, O PROJETO JAVAÉS PODERÁ ALCANÇAR 2,1
MILHÕES DE TONELADAS/ANO.
DENTRE OS SUBPROJETOS DO PROJETO JAVAÉS, O ESTADO PRIORIZOU A RESTAURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS 1a., 2A. E 3A.
ETAPAS DO SUBPROJETO RIO FORMOSO, DANDO CONTINUIDADE ÀS OBRAS INICIADAS NESTE EXERCÍCIO, MEDIANTE O USO DOS
RECURSOS ALOCADOS NA LOA-2004.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10ER IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO - ESTADO DO TOCANTINS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES
NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS
ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE
6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM
RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO
DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO.
LOCALIZADO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO E CARRASCO BONITO, NUMA DAS REGIÕES DE
MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ESTADO, O PROJETO POSSUI ÁREA DE 12.685 HA E COMPÕEM-SE DE 10.000 HA POR
INUNDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E 2.685 HA PARA FRUTICULTURA TROPICAL. A PRODUÇÃO ESTIMADA PARA O
PROJETO SAMPAIO É DE 150.000 TONELADAS DE GRÃOS IRRIGADOS POR INUNDAÇÃO/SUB-IRRIGAÇÃO E 20.000
TONELADAS/ANO DE FRUTAS TROPICAIS IRRIGADAS POR MICROASPERSÃO.
NESSE PROJETO É PREVISTO, AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POLDERS (PARCELAS DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE),
ABRANGENDO UMA ÁREA DE 10.355 HA, NA QUAL SERÃO CONSTRUÍDAS CINCO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, DUAS
BARRAGENS, SENDO UMA NO CÓRREGO DO GROTÃO DO DEZ E OUTRA NO CÓRREGO DO GORGULHO, ALÉM DE DOIS TABULEIROS
IRRIGADOS NUMA ÁREA DE 1.295 HA.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO ABRANGIDA PELA BACIA DO RIO TOCANTINS, EMBORA ENTRECORTADA POR VÁRIOS RIOS PERENES, DE VOLUME E
VAZÃO CONSIDERÁVEIS, SOFRE PELA AUSÊNCIA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE, ÀS VEZES, CASTIGA MAIS AQUELA
REGIÃO DO QUE CERTAS ÁREAS DO NORDESTE BRASILEIRO, COLOCANDO EM DIFICULDADE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO
RURAL COMPOSTA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES, OS QUAIS, COM OS PARCOS RECURSOS DE QUE DISPÕEM, SE ENCONTRAM IMPOTENTES DIANTE DESTE QUADRO, SEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OBRAS QUE VENHAM, PELO MENOS, A AMENIZAR O PROBLEMA.
A IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, QUE JÁ VEM CONTANDO COM RECURSOS ALOCADOS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO QUADRO
DE DIFICULDADES CLIMÁTICAS ENFRENTADO POR AQUELAS COMUNIDADES. EM TAL CONTEXTO, URGE QUE SEJAM
SUPLEMENTADOS OS RECURSOS PREVISTOS NO PLOA/2005, DE TAL FORMA QUE POSSA SER DADA MAIOR CELERIDADE À
EXECUÇÃO DAS OBRAS PERTINENTES.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trechos Rodoviários na BR-010 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES
INTERMODAIS, QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DO FRETE E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS
MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DELEGADA AO GOVERNO ESTADUAL. NO CASO ESPECIFICO DA BR - 010, A PRIORIZAÇÃO DESTE PROJETO PERMITIRÁ DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO REALIZADAS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO PROJETO PRODECER III E DA REGIÃO DE CAMPOS LINDOS. ALÉM DISSO, MEDIANTE SUA INTEGRAÇÃO COM A BR-153/TO, A BR-010/TO LIGARÁ O TOCANTINS AO SUL DO PARÁ E VIABILIZARÁ UMA COMPLETA INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS AOS ESTADOS CIRCUNVIZINHOS.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei, sendo que o eventual excesso da meta relativa ao Governo Federal deverá ser apurado a cada bimestre, de tal forma a não possibilitar desvios superiores a 0,10% do PIB em relação à respectiva meta estipulada na forma deste artigo, promovendo-se os correspondentes ajustes nos instrumentos de limitação de empenho e movimentação financeira que, porventura, tenham sido editados na forma dos arts. 75 e 76 desta Lei.

§ 1º
.....
.....

§ 2º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto de lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB, admitido-se na lei orçamentária, desde que devidamente justificada, uma elevação do limite proposto no projeto de lei em até 1,0% do PIB, ressalvadas receitas extraordinárias ou atípicas, sendo que, constatada no Relatório de Avaliação Fiscal relativo ao 3° bimestre de 2006, encaminhado ao Congresso nos termos do § 6° do art. 74 desta Lei, a ocorrência de montante de arrecadação acima do limite estipulado na lei e o atendimento, na forma do caput deste artigo, da meta de superávit primário no âmbito do Governo Federal, deverá ser destinada uma parcela de recursos, eqüivalente a, no mínimo, 75% do montante deste excesso de arrecadação, para a abertura de créditos adicionais destinados a atender a despesas com investimentos, os quais, nos casos em que a lei orçamentária assim o exigir, deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional em até 30 (trinta) dias após este, por intermédio da Comissão mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, ter apreciado o Relatório supramencionado e ratificado o montante do eventual excesso de arrecadação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar a redação proposta pelo Poder Executivo para o art. 2º do PLDO-2006, abrangendo o caput e o seu § 2º, de modo a estabelecer novos procedimentos para a fixação e monitoramento do alcance da meta de superávit primário e para implementação do limite, em percentual do PIB, para a estimativa das receitas decorrentes da arrecadação de tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

De imediato, cabe destacar que o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ao contrário de exercícios anteriores, não apresentou informações suficientes sobre as estimativas relativas aos parâmetros de preços adotados, bem como quanto às perspectivas de evolução da taxa nominal de juros, o que ¿... dificulta o exame da consistência interna das projeções do Anexo de metas fiscais¿, descumprindo, inclusive, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF, que determina que ¿... as metas fiscais relativas aos resultados primário, nominal e montante da dívida deveriam ser instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando ainda a consistência das metas com as premissas e os objetivos de política econômica nacional¿, conforme é enfatizado nos trechos ora transcritos da NOTA TÉCNICA CONJUNTA n.º 06-2005,

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

elaborada pelas Consultorias Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional,.

Mesmo em tal contexto, a proposta apresentada pelo Executivo repetiu a meta de superávit primário dos exercícios mais recentes, fixando-a em 4,25% do PIB para o setor público consolidado, sendo 3,15% no âmbito do Governo Federal e, ao mesmo tempo, estipulou um limite, no projeto de lei e na lei orçamentária, de 16% do PIB para as estimativas de receitas decorrentes da arrecadação de tributos administrados pela SRF, o que pode ser considerado, no mínimo, como uma aposta de alto risco, em especial pelo fato de que não há, no PLDO-2006, qualquer mecanismo que vise minimizar o impacto explosivo que o incremento no pagamento de juros e encargos tem provocado nas contas públicas.

Por outro lado, no que tange à fixação da meta de superávit primário, o texto proposto perpetua a ¿flexibilidade¿ de que dispõe o Executivo para expandir a meta de superávit prevista na LDO, a qual tem permitido, como medida compensatória aos ¿exageros¿ da política monetária, que sejam alcançados, na prática, superávits primários bastante superiores aos inicialmente aprovados pelo Congresso Nacional, à custa de redução na capacidade de investimentos do Governo Federal.

Esse panorama é comprovado pela exacerbação das medidas de ¿contingenciamento¿ da execução orçamentária e financeira verificada nos últimos anos, culminando com a obtenção, ao final de 2004, de um superávit primário, no âmbito do Governo Federal, de 3,47% do PIB, superior em 0,32% do PIB à meta estabelecida na LDO-2004. Em termos práticos, esse ¿pequeno exagero¿ na condução da política fiscal, significou, como pode-se constatar nos dados constantes da mesma NOTA TÉCNICA CONJUNTA acima referenciada, que o montante de recursos eqüivalente ao excesso de superávit seria suficiente para o atendimento de todas as despesas executadas em 2004 no âmbito da LOAS ou para o pagamento de mais de 60% de todas as despesas com investimentos executadas em 2004.

Diante desse quadro, a emenda ora proposta visa estabelecer um ¿teto¿ para uma eventual ultrapassagem da meta de superávit primário, indo ao encontro, inclusive, de manifestação da própria NOTA em foco, que alerta que ¿...se faz necessária a inclusão de dispositivo que estabeleça uma margem para o superávit primário, acima da qual será necessário alterar a LDO.¿ Assim, propõe-se que, no âmbito do Governo Federal, esse ¿teto¿ seja de 0,1% do PIB, percentual que, ainda assim, assegura uma margem de manobra para o Executivo de cerca de 30% daquela praticada em 2004, ou seja, ainda permite um razoável grau de ¿flexibilidade¿ da meta de superávit primário, sem que seja necessária a alteração da LDO.

Além da nova redação para o caput do art. 2º do PLDO-2006, a emenda visa também estabelecer, no seu § 2º, margem de manobra razoável em torno da fixação de limites percentuais do PIB para as estimativas relativas às receitas administradas pela SRF. Nesse particular, deve ser destacado, preliminarmente, que tal procedimento foi alardeado pelo Executivo, de forma enganosa, como sendo a imposição de um limite para a carga tributária, o que seria louvável, se fosse verdade. Contudo, esta intenção não tem qualquer amparo nas disposições do PLDO-2006, visto que o mencionado limite prevalece apenas no projeto de lei e na lei orçamentária, não se aplicando à fase da execução orçamentária ao longo do exercício.

Mediante tal procedimento, como enfatiza a NOTA já citada, ¿...o Poder Executivo, na verdade, elimina a prerrogativa do Congresso Nacional de efetuar correções e ajustes nas projeções de receita ...¿ e, ao mesmo tempo, amplia a sua ¿flexibilidade¿ na fixação do superávit primário, visto que ¿...não há impedimentos para que os excessos de arrecadação ocorridos durante a execução sejam utilizados pelo Poder Executivo em créditos adicionais ou para aumento do superávit primário, com formação de caixa ou pagamento de juros e amortização da dívida¿.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Ademais, na medida em que o limite de 16% para a arrecadação das receitas administradas pela SRF situa-se abaixo da estimativa de 16,1% do PIB constante do recém editado Decreto n.° 5.379/05 (que estabeleceu restritos limites para movimentação e empenho e para pagamento das dotações da LOA-2005), configura-se, na prática, um ¿contingenciamento prévio¿ da lei orçamentária de 2006, haja vista que aquele percentual, inclusive, já representou uma formidável redução em relação à previsão da lei, a qual corresponde a 16,7% do PIB. Acrescente-se, ainda, que a previsão constante do Decreto n.º 5.379/05 para esta parcela da arrecadação federal já está sendo superada pela realidade, visto que, no primeiro trimestre de 2005, a mesma já alcançou a 16,2% do PIB.

A redação proposta para o § 2º visa, assim, preservar a parte louvável da pretensa intenção do Poder Executivo de ¿limitar a carga tributária¿ e, ao mesmo tempo, evitar o ¿engessamento¿ das prerrogativas do Congresso Nacional em efetuar correções e ajustes nas projeções de receitas contidas no projeto de lei orçamentária, estabelecendo que, ao limite máximo de 16% do PIB no projeto de lei orçamentária anual (PLOA), possam ser acrescentadas pelo Congresso Nacional, por ocasião da aprovação da LOA, novas receitas no montante de até mais 1% do PIB, ressalvadas receitas extraordinárias e atípicas, desde que devidamente amparadas em projeções técnicas acuradas (como, aliás, tem sido a regra nos últimos anos, haja vista que as estimativas de receitas constantes das LOA¿s têm sido confirmadas na prática, registrando-se, a título de exemplo, que o excesso de arrecadação da receita administrada pela SRF, em 2004 foi de R$ 18,5 bilhões, em relação ao PLOA, e de R$ 6,9 bilhões, em relação à Lei).

A emenda busca, também, estabelecer regras para a eventual ocorrência de um excesso de arrecadação das receitas administradas pela SRF durante o processo de execução orçamentária e financeira de 2006, identificado no Relatório de Avaliação Fiscal relativo ao 3º bimestre de 2006, a ser encaminhado ao Congresso até o 23º dia do mês subseqüente ao término do referido bimestre. Nesse particular, ao invés de permitir uma ampla margem de manobra para o Poder Executivo, determina-se que os recursos decorrentes deste eventual excedente sejam utilizados, em percentual nunca inferior a 75% do montante adicional arrecadado, para reforço ou para novas dotações que atendam a despesas com investimentos, mediante a abertura de créditos adicionais, na forma disciplinada ao final do texto ora proposto para o § 2º do art. 2º.

Esse mecanismo permitiria, assim, ampliar as possibilidades de maior aporte de recursos para despesas com investimentos, as quais têm sido as mais penalizadas nos últimos anos, alcançando montantes eqüivalentes apenas a cerca de 0,5% do PIB, em razão dos ajustes nas contas públicas que vêm sendo realizados, mediante a geração de superávits primários cada vez maiores.

Em síntese, entende-se que as novas redações para o caput e o § 2º do art. 2º do PLDO-2006, propostas por esta emenda, estabelecem mecanismos adequados de controle e de regulação dos limites previstos para a meta de superávit primário e para as estimativas de receitas administradas pela SRF, na medida em que, além de resguardar prerrogativas do Congresso Nacional na avaliação das receitas e despesas orçamentárias, estipula um ¿teto¿ para a meta de superávit primário e define diretrizes específicas para utilização de eventuais excedentes de arrecadação, buscando privilegiar a alocação dos recursos oriundos deste excedente para despesas com investimentos, essenciais para o desenvolvimento econômico e social do País.

AUTOR DA EMENDA

2089 - Nezinho Alencar

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

1763 - Nilton Baiano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1763 - Nilton Baiano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1763 - Nilton Baiano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

Dos imóveis rurais cadastrados no INCRA 86,3% possuem menos de 100 hectares. A meta de 10.000 mil famílias não atenderia sequer as novas áreas de assentamento. A energia elétrica é insumo fundamental para o desenvolvimento econômico e social da agricultura. Neste sentido, propomos que a meta seja triplicada.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

O PRONAF registrou neste ano Safra 2004/2005 o record de 1,6 milhões de contratos. O governo propõe um acréscimo no volume de recursos na ordem de 30%, elevando-se o montante para R$9,0 bilhões, e um volume de no mínimo 1,8 milhões de contratos. Estes dados são suficientes para esclarecer que as metas de assistência técnica devem ser cumulativas. Portanto, diferentemente de produtos, esta é uma atividade que se constitui em processo permanente de capacitação e difusão de tecnologia. Desta forma, a presente emenda corrige parcialmente a distorção existente no planejamento governamental.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova 1.3 - Garantir a sustentação dos preços e comercialização de produtos agropecuários

ACRÉSCIMO DE META

584.803.200,00

JUSTIFICATIVA

Apesar do crescimento do PIB agropecuário, e a contribuição do setor para a formação dos sucessivos superávits comerciais, restou demonstrado, pela crise conjuntural, a vulnerabilidade do setor tanto na formação dos custos, quanto na sustentabilidade dos preços, principalmente dos produtos oriundos da agricultura familiar. Portanto, consideramos necessário e prioritário a retomada das políticas de garantia de preços, como forma de proteção interna, principalmente, da agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

A meta constante do PLDO/2006 prevê o atendimento de apenas 71000 famílias. Ora, os dados divulgados pelo INCRA mostram que foram assentadas 117.555 famílias entre 2003 e 2004. É evidente o descompasso entre a necessidade criada e a metas formalmente propostas no PLDO. A presente emenda prevê, portanto, promove a adequação das metas para que, no futuro, o processo de reforma agrária não venha a ser paralisado.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2426 Funcionamento de Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e de Lazer - Rede CEDES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
27,00	Centro mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quatro social brasileiro indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao Lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o atendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detreimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com a explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do LAZER como Direito Social o que faz da Política de Lazer, questão de Estado expressa a ação governamental de materialização do sireito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por política de lazer a partir de parâmetro outros que não aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer que faz das pessoas protagonistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito e em sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, insatrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto no acúmulo das experiências de políticas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político do campo popular, de forma articulada aos avanços obitidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este Programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço fundamentais para a melhoria de sua qualidade de vida.
O Funcionamento dos Centros de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer (Rede CEDES), possibilita a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico na área do esporte - não relacionado com a dimensão do alto rendimento - e do lazer, mantendo os CEDES em unidades públicas provendo-os recursos necessários à realização de estudos e pesquisas promotores do conhecimento científico desta área e fomentadors da qualificação de gestão esportiva e de lazer.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999.000,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao Lazer, compreendido como tempo de vivência lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compr e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
Construído, portanto, com explícita intenção de reverter a lógica encontrada, o Esporte e Lazer da Cidade, partindo do reconhecimento do LAZER como Direito Social, que faz da política de Lazer, questão de Estado expressa a ação governamental de materialização do direito social aludido, oferecendo respostas à necessidade social por política de lazer contruídas a partir de parâmetros outros que naõ aqueles centrados na concepção de mercado acima mencionada.
Portanto, balizando-se no conceito de cidadania esportiva e de lazer que faz das pessoas protagonistas da ação de ocupação do tempo e espaço de lazer que lhes dizem respeito e em perfeita sintonia tanto com os princípios estabelecidos pelo estatudo da Cidade, instrumento fundamental na garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, quanto no acúmolo das experiências de políticas públicas desenvolvidas neste âmbito por parte de administrações situadas no universo político campo popular, de forma articulada aos avançois obtidos pelos estudos e pesquisas de políticas públicas para o setor, este programa resgata a possibilidade das comunidades marginalizadas terem acesso a um tempo e espaço funamentais para a melhoria de sua qualidade de vida.
O Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidade educacionais especiais, visando a garantir os direitos sociais de acesso ao esporte a ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova formação de estoques públicos

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Os estoques públicos, que além do aspecto de segurança alimentar, pode ser usado como um mecanismo de regulação de preços, encontra-se em estado crítico, apesar dos mecanismos implementados nos dois últimos anos, com a criação de mecanismos de apoio ao setor privado. Portanto, a presente emenda visa garantir a ação governamental neste setor considerado estratégico para a sociedade e a economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA

9038 - Orlando Desconsi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

Nova Expandir em US$ 1,0 bilhão a produção de gado de corte e leiteiro, e a criação de suínos no Centro-Oeste

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover e expandir a produção agropecuária do Centro-Oeste no valor de U$1,0 bilhão, no que se refere à produção de gado de corte e leiteiro, e à criação de suínos

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o § 6º ao artigo 21, a seguir:
Art 21 § 6º O prazo final para a homologação de que trata o parágrafo 5º deste artigo será de 120 dias após a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantir a homologação, pelo Poder Executivo, do módulo do SIASG que permitirá a digitação e tratamento dos dados dos contratos executados no âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 114. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 3o e 4º do art. 4o da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais, bem como o Anexo VII com os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, acompanhados dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as estimativas de inflação, para o exercício de 2005.¿

JUSTIFICATIVA

Apesar de incluir as informações referentes aos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, o artigo não faz menção ao § 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000 que determina que ¿a mensagem que encaminhar o projeto (de Lei de Diretrizes Orçamentárias) da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente¿.
A emenda visa que não se exclua, nesse projeto de lei ou em projetos futuros, a obrigatoriedade da apresentação dessas informações, haja vista que o próprio projeto de lei em análise faz menção ao anexo no art. 111:
¿Art. 111. A avaliação de que trata o disposto no art. 9o, § 5o, da Lei Complementar no 101,
de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2006, conforme art. 4o, § 4o, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.¿

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do inciso VIII do Art 30: ¿,ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição¿

JUSTIFICATIVA

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 4º.

JUSTIFICATIVA

A participação das Agências Financeiras Oficiais no processo de descentralização reflete uma transferência de recursos públicos para a atividade financeira, sendo que até o momento, as descentralizações sempre foram realizadas pelo sistema SIAFI, sem quaisquer custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63 caput. As modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento e de recursos iria permitir a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

¿Art. 65. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9o do art. 64 desta Lei.¿

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão ¿ observado o disposto no § 1º¿ visa eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

V ¿ à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias excluindo do conjunto de dotações descritas no caput do artigo 19, a implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Com isso, a população do DF terá acesso a uma justiça mais célere e próxima do cidadão, objetivo este de qualquer país democrático.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

V ¿ decorrentes da implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias acrescentando aos limites estabelecidos no caput do artigo 19 e seu § 1º, as despesas decorrentes da implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Com isso, a população do DF terá acesso a uma justiça mais célere e próxima do cidadão, objetivo este de qualquer país democrático.

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Realizar 10% do trecho inicial de 50 km do total de 577 km do Canal do Sertão Pernambucano

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região na sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o Valor Bruto da Produção média anual do perímetro Senador Nilo Coêlho, em Petrolina, cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare, entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano, irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados, ou que serão atendidos, são os seguintes: Casa Nova, na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubí, Bodocó, Exú, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, todos no estado de Pernambuco.

O projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577 Km do canal, estando programada a conclusão do projeto básico dos primeiros 50 Km até fevereiro de 2006, quando poderá ser licitada a obra e iniciada em julho/2006.

A META PROPOSTA PARA SER PRIORIZADA NA LDO 2006 CORRESPONDE A UMA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA DE R$ 40.000.000,00. A utilização desse montante é perfeitamente factível, uma vez que se pretende a abertura de 4 frentes de trabalho, equivalente a um faturamento médio mensal de R$ 2 milhões por frente, durante 5 meses.

No projeto básico em execução está incluído as 4 estações de bombeamento dimensionadas para os 577 km. Por essa razão, à primeira vista, o custo unitário da primeira etapa de 50 km - total estimado de R$ 420 milhões - retrata equivocadamente um custo elevado de R$ 8.400.000,00 por km de canal.

Os primeiros 50 km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas na Bahia - 33.829 ha e Pontal-Sobradinho em Pernambuco - 24.824 ha, totalizando 58.653 ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrolina/Juazeiro. Além disso, irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova Realizar 14% da Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal, ampliando de 1.600 ha para 3.758 ha a área concluída

ACRÉSCIMO DE META

14,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos orçamentários, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade e ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para a exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104 ha, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos públicos futuros para a conclusão da sua infra-estrutura e entrada em operação.

O total investido até 2004, atualizado, é da ordem de R$ 223 milhões, necessitando de R$ 45 milhões para a conclusão da Área Sul e de R$ 50 milhões para a Área Norte.

Ressalta-se, novamente, que grande parte dos recursos investidos significam infra-estrutura implantada para as duas etapas do Projeto. Dessa forma, e considerando o projeto como um todo, já foi realizado 70% do custo total.

A META ORA PROPOSTA PARA SER PRIORIZADA NA LDO 2006 CORRESPONDE A 14% DO CUSTO TOTAL E EQÜIVALE A UMA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA DE R$ 45.000.000,00, QUE IRÁ PERMITIR A CONCLUSÃO DA ÁREA SUL: 1.600 HA JÁ IMPLANTADOS E CONCLUSÃO EM 2006 DE MAIS 2.158 HA, TOTALIZANDO 3.758 HA PRONTOS PARA SEREM OCUPADOS E INICIADO O PROCESSO DE PRODUÇÃO. Somente essa área, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, 11.000 empregos entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de r$ 100,00/mês.

Observa-se, também, que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se, por fim, que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5336 Implantação do Canal do Sertão Pernambucano no Estado de Pernambuco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Canal implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir, em 2006, a realização de 10% do trecho inicial de 50 km do total de 577 km do Canal do Sertão Pernambucano.

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região na sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o Valor Bruto da Produção média anual do perímetro Senador Nilo Coêlho, em Petrolina, cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare, entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano, irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados, ou que serão atendidos, são os seguintes: Casa Nova, na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubí, Bodocó, Exú, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, todos no estado de Pernambuco.

O projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577 Km do canal, estando programada a conclusão do projeto básico dos primeiros 50 Km até fevereiro de 2006, quando poderá ser licitada a obra e iniciada em julho/2006.

A META PROPOSTA PARA SER PRIORIZADA NA LDO 2006 CORRESPONDE A UMA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA DE R$ 40.000.000,00. A utilização desse montante é perfeitamente factível, uma vez que se pretende a abertura de 4 frentes de trabalho, equivalente a um faturamento médio mensal de R$ 2 milhões por frente, durante 5 meses.

No projeto básico em execução está incluído as 4 estações de bombeamento dimensionadas para os 577 km. Por essa razão, à primeira vista, o custo unitário da primeira etapa de 50 km - total estimado de R$ 420 milhões - retrata equivocadamente um custo elevado de R$ 8.400.000,00 por km de canal.

Os primeiros 50 km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas na Bahia - 33.829 ha e Pontal-Sobradinho em Pernambuco - 24.824 ha, totalizando 58.653 ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrolina/Juazeiro. Além disso, irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5260 Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
14,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir, em 2006, a realização de 14% da Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal, ampliando de 1.600 ha para 3.758 ha a área concluída.

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos orçamentários, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade e ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para a exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104 ha, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos públicos futuros para a conclusão da sua infra-estrutura e entrada em operação.

O total investido até 2004, atualizado, é da ordem de R$ 223 milhões, necessitando de R$ 45 milhões para a conclusão da Área Sul e de R$ 50 milhões para a Área Norte.

Ressalta-se, novamente, que grande parte dos recursos investidos significam infra-estrutura implantada para as duas etapas do Projeto. Dessa forma, e considerando o projeto como um todo, já foi realizado 70% do custo total.

A META ORA PROPOSTA PARA SER PRIORIZADA NA LDO 2006 CORRESPONDE A 14% DO CUSTO TOTAL E EQÜIVALE A UMA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA DE R$ 45.000.000,00, QUE IRÁ PERMITIR A CONCLUSÃO DA ÁREA SUL: 1.600 HA JÁ IMPLANTADOS E CONCLUSÃO EM 2006 DE MAIS 2.158 HA, TOTALIZANDO 3.758 HA PRONTOS PARA SEREM OCUPADOS E INICIADO O PROCESSO DE PRODUÇÃO. Somente essa área, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, 11.000 empregos entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de r$ 100,00/mês.

Observa-se, também, que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se, por fim, que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

1E15 Implantação do Campus da UNIVASF

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
55,00	Campus Implantado (% de implantação)

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CRIADA PELA LEI Nº 10.473, DE 2002, COM SEDE EM PETROLINA-PE E CAMPI EM PETROLINA-PE, JUAZEIRO-BA E SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, RELIZOU O CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DO QUADRO DOCENTE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2004 E SEU PRIMEIRO VESTIBULAR OCORREU EM SETEMBRO/2004, SENDO QUE AS AULAS INICIARAM EM 18 DE OUTUBRO de 2004.-
-
PARA A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PETROLINA, INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES FISICAS PARA SEDIAR AS ATIVIDADES DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS DA UNIVASF, HÁ NECESSIDADE DE RECURSOS DA ORDEM DE R$ 20.118.800,00, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:
-1. PROJETOS: R$ 310.800,00-
2. INFRA-ESTRUTURA: R$ 4.260.000,00-
3. OBRAS CIVIS: R$ 13.798.000,00-
4. MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO: R$ 1.750.000,00

O ORÇAMENTO DE 2005 CONTEMPLA R$ 9.019.300,00, CORRESPONDENTE À 45% DA NECESSIDADE.

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE PRIORIZAR, EM 2006, A CONCLUSÃO DO CAMPOS, SENDO NECESSÁRIO R$ 11.100.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

2 Realizar 34% da Integração da Bacia do São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional

META A CANCELAR

34,00

JUSTIFICATIVA

A transposição das águas do Rio São Francisco para o Semi-árido do Nordeste setentrional e uma decisão equivocada. Esta é a opinião de vários especialistas de renome nos campos de engenharia hidráulica, saneamento, recursos hídricos e irrigação.

Esta obra não vai resolver o problema sócio-economico da região, como vem sendo propalado. Todos sabem que só a presença da água ano elimina a miséria no Semi-árido. No próprio Vale do São Francisco, a poucos quilômetros de sua margem, o homem sofre com a falta d'água.

De acordo com o Engenheiro Hipérides Macedo, Secretário de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração, em seu artigo "A Proposta Hidrológica Contra as Secas", a água armazenada no Estado do Ceará é suficiente para irrigar 250.000 hectares e abastecer d'água uma população de 30 milhões de pessoas.

O mineiro Alberto Daker, professor da Universidade de Viçosa, em seu artigo intitulado "Transposição de Águas do Rio São Francisco no Semi-árido Nordestino. Uma Opção ou Megalomania?", afirma que cada hectare irrigado fora do Vale do São Francisco vai exigir do rio 2 vezes e meia mais água que o mesmo hectare irrigado no Vale.

O Engenheiro João Abner Guimarães Júnior, Doutor em Engenharia Hidráulica e Saneamento, diz que o custo da água da transposição será de 5 a 6 vezes maior do que os valores praticados na região. Por esse motivo deverá restringir bastante a exploração de produtos irrigados no mercado globalizado atual e futuro, cada vez mais competitivo. Ele afirma, também, que esse é um projeto atrasado e economicamente inviável, um verdadeiro presente de grego para a população dos estados receptores.

A implantação desta obra e um exemplo típico do mau uso do dinheiro público. Deve, portanto, ser evitada a qualquer custo, enquanto encontra-se na fase de elaboração de projeto e de licitação, de custo relativamente baixo quando comparado com o custo de implantação de obra.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas aos programas Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER e Proágua Infra-estrutura, desde que destinadas ao Semi-árido nordestino.

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Semi-árida brasileira depende, fundamentalmente, dos investimentos públicos, principalmente no que diz respeito a implantação de infra-estrutura de recursos hídricos.

Com um PIB per capita que corresponde a 25% do PIB nacional, os municípios dessa região apresentam um IDH de baixo a médio. Estudo do Banco Mundial mostra que atualmente para cada R$ 1,00 de crescimento econômico do Brasil menos de R$ 0,02 centavos acumulam para os 20% mais pobres da população. A maior parte desse percentual é sabido que esta no Semi-árido.

Essa é, portanto, uma região diferenciada e precisa ter, por parte do Governo, um tratamento diferenciado se realmente deseja--se vencer as desigualdades regionais.

Assim, nada mais justificável que os recursos alocados no OGU 2006, nos Programas CONVIVER, PRO-AGUA Infra-estrutura e Desenvolvimento da Agricultura Irrigada sejam aplicados integral e tempestivamente, sem qualquer contingenciamento orçamentário e financeiro.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

Despesas do programa Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER, ação Implantação do Canal do Sertão Pernambucano.

JUSTIFICATIVA

Ressalvar de contingenciamentos os recursos para Implantação do Canal do Sertão Pernambucano tem por finalidade permitir a a a realização de 10% do trecho inicial de 50 km do total de 577 km do Canal.

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região na sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o Valor Bruto da Produção média anual do perímetro Senador Nilo Coêlho, em Petrolina, cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare, entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano, irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados, ou que serão atendidos, são os seguintes: Casa Nova, na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubí, Bodocó, Exú, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, todos no estado de Pernambuco.

O projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577 Km do canal, estando programada a conclusão do projeto básico dos primeiros 50 Km até fevereiro de 2006, quando poderá ser licitada a obra e iniciada em julho/2006.

Os primeiros 50 km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas na Bahia - 33.829 ha e Pontal-Sobradinho em Pernambuco - 24.824 ha, totalizando 58.653 ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrolina/Juazeiro. Além disso, irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.

Dada a importância do Canal para os municípios que serão beneficiados, conforme acima exposto, é que se propõe que seus recursos sejam ressalvados de contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

Despesas do programa Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Ação Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

Ressalvar de contingenciamentos os recursos para Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal tem por finalidade permitir a execução de 14% das obrsa, ampliando de 1.600 ha para 3.758 ha a área concluída

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos orçamentários, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade e ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para a exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104 ha, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos públicos futuros para a conclusão da sua infra-estrutura e entrada em operação.

O total investido até 2004, atualizado, é da ordem de R$ 223 milhões, necessitando de R$ 45 milhões para a conclusão da Área Sul e de R$ 50 milhões para a Área Norte.

Ressalta-se, novamente, que grande parte dos recursos investidos significam infra-estrutura implantada para as duas etapas do Projeto. Dessa forma, e considerando o projeto como um todo, já foi realizado 70% do custo total.

Somente a Área Sul, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, 11.000 empregos entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de r$ 100,00/mês.

Observa-se, também, que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se, por fim, que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.

Por tudo quanto foi exposto, é imprescindível que seja conferida prioridade para a conclusão do Projeto, justificando-se, portanto, que seus recursos sejam ressalvados dos contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Município/projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, apoiando ações voltadas ao setor.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o Programa Turismo no Brasil Uma viagam para todos, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, apoiando que contibuam para a expansão do Turismo no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LY Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à construção de trechos rodoviários na BR-235, uma das rodovias federais delegadas que cortam o Estado do Tocantins, promovendo a modernização deste segmento da malha rodoviária estadual por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias dos últimos anos e assegurando boas condições de tráfego nesta rodovia, que é grande importância para o desenvolvimento econômico do Estado.
Resta destacar, ainda, que a aprovação desta emenda, além de permitir a oferta de melhores condições para o escoamento da produção no Estado do Tocantins, mediante o aprimoramento da sua malha viária, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10DT CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à construção de pontes em rodovias federais que cortam o Estado do Tocantins, possibilitando melhores condições de escoamento da produção agrícola estadual por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias dos últimos anos.
Resta destacar, ainda, que a aprovação desta emenda, além de permitir a oferta de melhores condições para o escoamento da produção agrícola no Estado do Tocantins, mediante o aprimoramento da sua malha viária, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10DU ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Travessia adequada (km)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à adequação de diversas travessias urbanas em rodovias federais que cortam o Estado do Tocantins, possibilitando melhores condições de circulação viária e maior segurança para os usuários das rodovias e para a população dos municípios adjacentes às rodovias por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias dos últimos anos.
Resta destacar, ainda, que a aprovação desta emenda, além de permitir a oferta de melhores condições para os veículos que circulam na malha viária do Estado do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à implementação das obras de construção da Eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins, empreendimento de fundamental importância tanto para o desenvolvimento do transporte hidroviário no Corredor Araguaia-Tocantins como para o próprio desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins.
Aliás, deve ser destacado que, exatamente em razão da sua importância, esta obra vem sendo contemplada com a alocação de recursos nas leis orçamentárias da União dos últimos anos, mediante a aprovação de emendas da Bancada do Tocantins.
A aprovação desta emenda, portanto, além de ratificar a prioridade que vem sendo conferida a este empreendimento, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LK Construção de Trechos Rodoviários na BR-010 no Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
45,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à construção dE trechos rodoviários na BR-010, uma das rodovias federais delegadas que cortam o Estado do Tocantins, promovendo a modernização deste segmento da malha rodoviária estadual por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias dos últimos anos e assegurando boas condições de tráfego nesta rodovia, que é grande importância para o desenvolvimento econômico do Estado.
Resta destacar, ainda, que a aprovação desta emenda, além de permitir a oferta de melhores condições para o escoamento da produção no Estado do Tocantins, mediante o aprimoramento da sua malha viária, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

0678 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
13,00	Obra realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Devido às características climáticas, o Estado do Tocantins possui duas estações bem defenidas, uma de seca de junho a outubro e outra chuvosa de novembro a maio. durante a estação seca há ocorrência de queimandas associaciada aos incêndios florestais, que ganham uma conotação alarmante deste desastres cíclico. Devido à ocorrência de desastres naturais ou humanos as conseqüências sobre população afetadas poderão ser drásticas, já que os municipios não contam com uma política que efatize ações de prevenção ou de minimização de riscos frente a esses desastres. Isto pela inexistências de uma Defesa Civil local preparada e atuante. portanto a necessidade de Coordenações Regionais da Defesa Civil no Estado do Tocantins é de fundamental importancia.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0808 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o Programa Saúde da família e a rede básica de saúde acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, mediante a efetivação da política de atenão básica: integral e humanizada.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o programa saneamento Ambiental Urbano, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, no fomento de ações saneamento voltadas à presenção e ao controle de chagas, impliando ou melhorando o Sistema de Abastecimento de Água.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o programa sanemento Ambiental, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, no fomento de ações voltadas à preservação e ao controle e Chagas, implantando, ampliando ou melhorando o Sistema de Esgotamento Sanitário.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o programa saneamento Ambiental Urbano, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, fomento de ações voltadas à preservação e ao controle de chagas, implantando Melhorias Sanitárias Domiciliares.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o programa Esporte e Lazer na Cidade, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, apoiando ações que contribuam para a Implantação de Núcleos de Esporte Recreativos e de Lazer.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir o Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano, acrescentando atendimento ao Estado do Tocantins, apoiando ações de Infra-Estrutura Urbana que contribuam para melhoria de vida da popolação, inclusive à adequação de vias para sistemas motorizados e não-motorizados.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Assistência Social e Saúde do Estado de Goiás (IASSGO), é uma entidade cujo objetivo é o de assistir às comunidades carentes de serviços de saúde, no atendimento das necessidades básicas, tais como: atendimento hospitalar a idosos, crianças, jovens e adultos quando acidentados ou portadores de doenças quanto à marcação de consultas, viabilização de cirurgias e acompanhamento/ assistência aos pacientes em geral.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10DI IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO RIO FORMOSO - ESTADO DO TOCANTINS (TERCEIRA ETAPA)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do Projeto de Irrigação Rio Formoso, no Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2005, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.
A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da irrigação no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do Projeto de Irrigação PROPERTINS, no Estado do Tocantins, as quais vêm sendo realizadas, ao longo dos últimos exercícios, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.
A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da agricultura irrigada no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10ER IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO - ESTADO DO TOCANTINS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
45,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, deve ser ressaltado que, juntamente com esta emenda, está sendo apresentada emenda ao texto do art. 4° do PLDO/2006, com o intuito de modificar a formatação do Anexo I ¿ Prioridades e Metas ¿, de modo que nele possam constar, efetivamente, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioritárias em 2006, selecionadas dentre aquelas aprovadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, nos termos da Lei n.° 10.333, de 11/08/04, em especial no que diz respeito às disposições do § 8° do art. 5° desta Lei.
Assim, a inclusão desta ação, dentre as que deverão constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2006, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do Projeto de Irrigação Sampaio, no Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2005, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.
A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da agricultura irrigada no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4o As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2006 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1o A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2o ....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo restabelecer, para o caput deste dispositivo, redação que já constou de leis de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores, em especial a relativa ao exercício de 2005.

Assim, mediante tal redação, pretende-se que no Anexo I da LDO " Prioridades e Metas da Administração Pública Federal para 2006 " estejam contempladas, de fato, as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, que serão consideradas prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, prioridades estas que deverão ser respeitadas quando da elaboração do projeto de lei orçamentária correspondente, sendo as ações a elas correspondentes incluídas no referido projeto de lei com precedência sobre as demais despesas, embora não devam se constituir em limitação à programação geral de despesas.

Cabe destacar que, na sistemática vigente das LDO's anteriores, as metas eram apresentadas de forma analítica, por programa e ação, no mesmo nível de detalhamento da lei orçamentária e em consonância com a programação constante no Plano Plurianual. Tal sistemática era consistente, inclusive, com a determinação contida na Lei n.° 10.933, de 11 de agosto de 2004, que aprovou o Plano Plurianual para o período 2004-2007, cujo § 8° do art. 5° dispõe: "Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem".

Contudo, no PLN n.° 004-2005, esse Anexo sofreu significativa alteração em relação ao modelo anteriormente adotado, uma vez que passou a apresentar prioridades e metas agregadas por "desafios". Esta inovação criou o que se poderia chamar de "metas-síntese", as quais, todavia, não guardam qualquer correlação com a classificação orçamentária existente, pois não constam do PPA (que possui apenas metas analíticas, ao nível das ações orçamentárias), não são correlacionadas nem com os Programas integrantes do PPA e, também, não contemplam valores financeiros, o que facilitaria o controle do seu cumprimento, na tramitação e na execução orçamentária, via SIAFI.

Ademais, as características de generalidade presentes nas chamadas "metas-síntese" permitem concluir que a nova figura representa apenas "...um instrumento meramente formal e desprovido de qualquer eficácia....", , como consta, inclusive, da própria NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.° 06-2005 " Subsídios à Apreciação do PLDO-2006", elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Afirma, ainda, a supramencionada NOTA TÉCNICA CONJUNTA que: "Considera-se, por outro lado, a dificuldade de mudança do modelo de metas no âmbito do sistema de planejamento e orçamento (PPA/LDO/LOA) definido a partir do Plano Plurianual 2004/2007. A adoção de um

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

modelo misto, aproveitando-se as metas-síntese e incorporando-se o demonstrativo de programas, ações e metas físicas, dificulta o atendimento de emendas, pois não há informações suficientes que permitam associar o impacto de cada ação na respectiva meta-síntese".

Assim, com apoio nas considerações das próprias Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pode-se classificar a inovação "metas-síntese" como um simples artifício do Poder Executivo para aparentar estar cumprindo as disposições constitucionais, insculpidas no art. 165, § 2°, que determinam seja a LDO a peça orçamentária que "...compreende as metas e prioridades da administração pública federal...".

Por outro lado, cabe ressaltar que, ao contrário do que pretendem fazer crer as argumentações constantes da Decisão da Presidência da Comissão Mista sobre Questão de Ordem levantada no Plenário da CMO, a manutenção do formato atual do Anexo I do PLDO-2006, impede, de fato, que o referido Anexo I possa ser objeto de emendamento pelos parlamentares. Tal conclusão decorre de que é essencial que não somente no Anexo à Exposição de Motivos Ministerial (que, por sinal, não faz parte do projeto de lei propriamente dito) seja admitida a possibilidade de serem associadas ações orçamentárias aos "desafios", mas que, também, o próprio Anexo I do PLDO-2006 seja formatado de modo a permitir que os parlamentares estejam livres, respeitada a programação constante do PPA 2004-2007, para incluir no referido Anexo I as ações orçamentárias que considerem importantes para a sociedade que representam.

É fundamental ser ressaltado, portanto, que a apresentação desta emenda tem por objetivo modificar a formatação do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, haja vista que a que consta do projeto encaminhado pelo Poder Executivo não está em consonância com a determinação contida no § 8° do art. 5° da Lei do PPA 2004-2007 nem permite que seja verificada a compatibilidade da LDO-2006 com este instrumento orçamentária de maior hierarquia legal.

Assim, concomitantemente à aprovação desta emenda, o Anexo I do PLDO- 2006 deverá ser formatado à semelhança do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, permitindo que as prioridades e metas a serem fixadas para o exercício de 2006 possam ser adequadamente identificadas quanto à sua compatibilidade com aquelas fixadas no Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Além disso, cabe acrescentar que a inclusão do §1º referenciado no texto desta emenda, tem por objetivo fazer com que o Poder Executivo demonstre que, efetivamente, deu cumprimento, no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, às prioridades e metas definidas na LDO correspondente.

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10QC CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO - DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO NO ESTADO DO PIAUÍ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Pista construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A Construção de um Aeroporto Internacional no município de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, é um sonho, e, ao mesmo tempo, a única esperança de desenvolvimento sustentável para essa região, que é, segundo dados oficiais, uma das mais pobres do país. Convém esclarecer, que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores parques ecológicos do Brasil. O Parque Naciona Serra da Capivara, patrimônio cultural da humanidade reconhecido pela UNESCO desde 1991, e o Parque Nacional Serra das Confusões. Apenas para ressaltar, o Parque Nacional Serra da Capivara abriga verdadeiros tesouros arqueológicos, com pinturas de caráter narrativo que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso potencial arqueológico e turístico, consequentemente, é que encontra-se a perspectiva de geração de milhares de empregos e renda na aludida região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o aeroporto, e construída toda a infra-estrutura necessária para o completo funcionamento, o complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade de atrair três milhões de turistas/ano, o que realça, ainda mais, a necessidade de se consolidar o projeto de construção do referido aeroporto.

O custo médio da obra será da ordem de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

11RU Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Açude do Jenipapo, localizado no Município de São João do Piauí, sudeste do estado, é a maior obra hídrica da região, beneficiando direta e indiretamente centenas de milhares de familias que sobrevivem em função da água disponibilizada pelo açude. Estender os benefícios gerados pelo mesmo através de projetos de irrigação é um desafio, e, ao mesmo tempo, uma obrigação de todos, Governo e sociedade. Em verdade, mais que obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de famintos que sofrem com a falta dágua naquela região.

Custo médio da obra, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

6528 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Evento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apoiar as iniciativas sócio-culturais dos municípios do Estado do Piauí realizando obras e eventos de infra-estrutura necessários ao preenchimento das exigências turísticas.

Custo médio da obra R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito, tem significado ímpar para toda a população amazônida. Sem a presença do Projeto na região muitos programas sociais deixam de ser atendidos e quem sofre são as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma série de agravos e hostilidades. Urge, portanto, redirecionar recursos para o Programa, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

2444 Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Comunidade atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito, tem significado ímpar para toda a população amazônida. Sem a presença do Projeto na região muitos programas sociais deixam de ser atendidos e quem sofre são as populaçãos que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma série de agravos e hostilidades. Urge, portanto, redirecionar recursos para o Programa, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.500,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Precisamos, urgentemente, combater a violência que tanto aflige nossa população. Urge, portanto, que ações como essa, de combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de drogas sejam realmente implementadas em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0623 Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

AÇÃO

3133 Modernização e Revitalização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Sistema revitalizado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Sabemos que nosso espaço aéreo tem sido invadido por contrabandistas e extrangeiros com interesses escusos por nosso país, especialmente por nossas riquesas minerais e vegetais. Para comprovar, basta citar o ocorrido ano passado, quando um avião da força aérea americana adentrou a amazônia pela reserva indígena Raposa/Serra do Sol. O relatório sobre o caso mostra exatamente a área sobrevoada pelo avião. Precisamos, urgentemente, modernizar e revitalizar o sistema de controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

0742 Apoio a Comitês Estaduais de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
27,00	Comitê apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Todos os seguimentos da sociedade devem combater a exploração sexual de criança e adolescentes. Deve-se criar programas eficazes e conscientizar a população a fim de se proteger as crianças e adolescentes explorados. Com o apoio de comitês estaduais, acredito que a fiscalização será mais severa e contribuirá para a erradicação da exploração sexual.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

450.000,00

JUSTIFICATIVA

De acordo com o novo estudo do Ipea, 31,7% da população brasileira sobrevive com renda domiciliar inferior a meio salário mínimo por mês. Ou seja, não tem dinheiro sequer para ter uma alimentação saudável. Incentivar a Agricultura Familiar e distribuir alimentos provenientes desta, portanto, é um começo para conseguimos erradicar a fome, um grave problema que assola o nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

2 Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Desenvolver a educação básica e valorizar o magistério é, sem dúvida, um desafio a ser vencido. Com um povo bem educado e professores valorizados, conseguiremos fazer do Brasil um país de todos, poderemos, com eficácia reduzir a pobreza e a desigualdade social.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

1 Integrar Ações de Segurança Pública nos 27 Estados da Federação

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Precisamos, urgentemente, combater a violência que tanto aflige nossa população. Urge, portanto, que ações de Segurança Pública sejam realmente implementados em todos os Estados da Federação.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

1 Estruturar 858 Unidades de Atendimento de Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas

ACRÉSCIMO DE META

988,00

JUSTIFICATIVA

A Saúde Pública no Brasil não atende a todos os que dela necessitam. Não raro, idosos e crianças passam dias inteiros em filas e corredores de Hospitais Públicos esperando atendimento médico. Faz-se, portanto, necessário a estruturação de mais unidades de atendimento de urgências e emergências para que se consiga atender a todos que precisam de atendimento de saúde.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

É triste, mas várias crianças são explorados no nosso país. Sem condições de sobrevivência, elas trabalham para garantir um prato de alimento e para ajudar nas despesas de casa. É comum vermos, diariamente, crianças pedindo esmolas ou vendendo doces em semáforos. Para comprovar a situação precária em que se encontra parte de nossas crianças, um estudo do IBGE revela que 38% delas trabalham e não recebem salários. É preciso, urgentemente, retirarmos essas crianças das mãos de exploradores e proporcionarmos a elas uma vida digna.

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
" Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça" Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
Assim, o objetivo da emenda é incluir como prioridade a ação 8601 que trata da Capacitação dos Agentes Públicos em temas transversais, garantindo efetividade à diretriz emanada do PPA 2004 - 2007 que assegura a " garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e olrientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas." contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

1.100.000,00

JUSTIFICATIVA

O programa de erradicação do trabalho infantil faz parte das metas presidenciais de prioridades na execução de políticas públicas.
Verificou-se um grande sucesso de implementação do programa nos últimos anos. A execução do programa sempre esteve acima dos 90% quando analisa-se os dados do orçamento da união fechado de cada ano.
No entanto, verificou-se uma discordância dos dados em relação às metas físicas a serem atingidas de acordo com o previsto no PLDO/2006. No ano passado, o PETI atendeu mais de 930 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho. Neste ano, estima-se atender 1 milhão de crianças e adolescentes. Portanto, para o ano que vem seria necessário abranger ainda mais a meta, que de acordo com os dados do IBGE, o objetivo seria atender 1 milhão e 100 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho.
Esta emenda visa assegurar que mais 100 mil crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil em todo o Brasil sejam beneficiados pelo programa.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova 5.5 Atribuir prioridade absoluta às políticas voltadas a crianças e adolescentes a cargo do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Programa, Ações e Produtos
0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei
0878 Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva e Provisória
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
0732 Apoio à Implantação de Módulos do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA)
0736 Apoio a Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes sob Medidas de Proteção
0882 Apoio a Unidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
0904 Apoio a Projetos de Prevenção da Violência nas Escolas
6247 Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
2272 Gestão e Administração do Programa
4641 Publicidade de Utilidade Pública

JUSTIFICATIVA

O CONANDA é o órgão deliberativo gestor dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA. Como é um conselho bipartite, composto por 50% dos seus membros de órgãos governamentais e os outros 50% de entidades não governamentais, verifica-se a necessidade de priorizar as políticas do FNCA a fim de se obter uma gestão mais eficiente e participativa dos programas voltados a crianças e adolescentes.
O FNCA já esteve presente em outras LDOs, contudo não foi ganhando força e visibilidade necessárias a continuar como uma prioridade de governo.
Esta emenda tem por objetivo assegurar prioridade absoluta às políticas destinadas a crianças e adolescentes, como rege a Constituição Federal, no art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º. O melhor meio de efetivar o que rege a legislação é assegurar ao FNCA prioridade absoluta no PLDO/2006.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova 5.3 Atender 100 mil crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Programa, Ações e Produtos
0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
001S Apoio Educacional a Crianças e Adolescentes em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social
0742 Apoio a Comitês Estaduais de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil
0744 Apoio à Capacitação dos Participantes do Sistema de Garantia de Direitos no Combate ao Abuso, Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil
0746 Apoio a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias
2815 Rede Nacional de Informações para Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

JUSTIFICATIVA
Não há dados que mostrem os números exatos de meninos e meninas abusados ou explorados sexualmente no Brasil. Informações do UNICEF e outras fontes de estudos indicam que 100 mil crianças e adolescentes brasileiros são vítimas de abuso e exploração sexual a cada ano.
Uma recente pesquisa identificou 241 rotas (131 são internacionais, 78 são interestaduais, 32 são intermunicipais) de tráfico de mulheres, adolescentes e crianças para fins sexuais.
Em um outro estudo realizado pelo serviço de inteligência da Polícia Rodoviária Federal foram identificados 844 pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo de rodovias federais que passam por todo o país, abrangendo 462 municípios brasileiros.
Uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional constatou que a exploração sexual ocorre em todo o País. É uma realidade nas grandes cidades e nos pequenos municípios. O fenômeno adquire contornos diversos e conta com a ação organizada de redes que reduzem meninas e meninos à condição de mercadoria para a prostituição infantil, o turismo sexual, a pornografia e o tráfico, tratadas e tratados como objeto para dar prazer ao adulto. Entretanto o maior número de casos de violência sexual ocorre no âmbito doméstico na forma do abuso sexual.
Ao contrário do que se imagina, a exploração sexual não tem ligação apenas com a pobreza e a exclusão social. Trata-se de um problema que também está relacionado com questões culturais, como o machismo e as relações de poder entre adultos e crianças, homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres.
Pessoas consideradas acima de qualquer suspeita também estão envolvidas em crimes de exploração sexual, tais como políticos, juízes, promotores, líderes religiosos, policiais e outras autoridades.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova 5.4 Atender 40 mil os adolescentes em conflito com a lei que se encontram sob medidas socioeducativas

ACRÉSCIMO DE META

40.000,00

JUSTIFICATIVA

Programa, Ações e Produtos
0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei
0878 Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva e Provisória
0880 Apoio a Serviços de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos
0826 Apoio a Serviços de Plantão Interinstitucional ou de Atendimento Inicial

JUSTIFICATIVA

Ainda persistem dificuldades para a aplicação de medidas socioeducativas, como: o preconceito social que estigmatiza o adolescente em conflito com a lei; a rejeição de alguns municípios, comunidades, órgãos públicos e equipamentos de serviço em atender o adolescente autor de ato infracional; a ausência de retaguarda de serviços e instituições públicas e privadas no atendimento ao adolescente que comete delito; a ausência de estudos e pesquisas antropológicas, psicológicas sobre o adolescente autor de ato infracional; o desconhecimento e/ou a compreensão equivocada do ECA por parte do poder público, judiciário e setores da opinião pública; a falta de uma rede de atendimento que garanta a promoção e proteção dos adolescentes.
Portanto, para a concretização dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei é importante, entre outras ações: a adequação da arquitetura das unidades de internação; a aplicação excepcional da medida de privação de liberdade; a substituição da medida de privação de liberdade por medidas socioeducativas em meio aberto, seguindo um modelo de atendimento descentralizado e municipalizado; o amplo acesso às defensorias públicas nos municípios; a integração dos programas a uma rede de atendimento; o protagonismo juvenil na implementação de políticas públicas além de sensibilizar a sociedade através de uma ampla mobilização social para a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei.
Esta emenda visa assegurar a prioridade à essa política no sentido de promover a reinserção social e garantir as condições necessárias para assegurar os direitos humanos aos adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativos de privação de liberdade.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 59....

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Art. 74....

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I

Art. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
· Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
· Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo:

Art. A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o principio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo:

Art. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006 observará o principio da participação social em sua formulação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
¿Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de elaboração da proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conjunto com o Ministério da Fazenda, a Advocacia Geral da União e os Órgãos do Poder Judiciário, será estabelecida sistemática para o levantamento, mensuração e acompanhamento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente não há processo sistematizado para o levantamento dos referidos passivos e não há cultura sobre a importância da mensuração e do acompanhamento dos passivos contingentes disseminada entre os órgãos relacionados ao tema.

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A Os valores arrecadados a título de contribuições sociais e econômicas, salvo disposição legal específica sobre a matéria, deverão ser aplicados até, no máximo, o término do exercício seguinte ao de sua arrecadação.

JUSTIFICATIVA

As contribuições constituem a única espécie tributária cuja característica principal reside na aplicação dos recursos que são arrecadados a seu título e não no fato gerador da obrigação. Neste sentido esclarece Eduardo Rocha Dias: "Nas taxas, nas contribuições de melhoria e nos impostos, o fato gerador da obrigação, respectivamente uma atuação estatal específica, a valorização imobiliária decorrente de obra pública e a circunstância indicativa de riqueza prevista abstratamente na norma serve de parâmetro de aferição da validade de cobrança. Nas contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas deve-se atentar para o atendimento da finalidade a que se encontram constitucionalmente vinculadas." Não obstante este fato, os valores arrecadados de algumas contribuições tem permanecido na conta do Tesouro Nacional por anos consecutivos sem a utilização dos recursos devida. De sorte, em razão do parágrafo único do art. 8º da LRF, tais recursos permanecem nas fontes em que foram originalmente arrecadados, sua utilização, entretanto, tem sido postergada ano após ano, permanecendo os recursos na Conta Única. De sorte, o que fundamentou a elaboração do dispositivo legal em tela foi justamente a preocupação que os arrecadados para atendimento a determinadas finalidades fossem redirecionados para outros objetivos, após o termino do exercício financeiro em que ocorreu a arrecadação: procedimento comum, anterior a LRF, nos quais os recursos arrecadados e classificados nas fontes concernentes, ao término do exercício, eram reclassificados como fonte ¿192-saldos de exercícios anteriores¿ , os quais passavam a poder ser utilizados sem observância a qualquer destinação específica. O referido dispositivo tem sido utilizado para fundamentar a permanência dos recursos na Conta Única, já que ao preservar a fonte de recursos originária os recursos arrecadados teriam como garantia a aplicação na finalidade legalmente prevista, em que pese a não identificação de nenhum prazo para que isto possa ocorrer. A ausência de dispositivos regulamentares sobre a matéria tem ocasionado fatos como a existência de disponibilidades na fonte CIDE ,ao término do exercício de 2004, no valor aproximado de R$ 9,0 bilhões. O artigo sugerido visa corrigir as distorções observadas no emprego dos recursos das contribuições, corrigindo lacuna legal atualmente existente sobre a matéria

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Projeto de Lei ou Medida Provisória, que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária e configure renúncia nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá prever, sempre que aplicável:
a)os objetivos pretendidos pela renúncia;
b) os indicadores de desempenho adotados na avaliação de resultados obtidos na aplicação dos recursos decorrentes da renúncia;
c) as metas quantificadas de resultados estabelecidas para cada exercício de vigência da lei;
d) a indicação do prazo de vigência;
e) a indicação do calendário de avaliações referentes aos resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias, sempre que instituirem incentivo ou benefício de natureza tributária cuja concessão dependa do desempenho dos beneficiários, devem estabelecer indicadores e metas quantificáveis que permitam a adequada verificação dos resultados obtidos, possibilitando a avaliação objetiva das políticas públicas, em cumprimento do disposto no Art. 74, incisos I, II, e IV da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As disposições contidas no caput e no parágrafo anterior também se aplicam a projeto de lei ou medida provisória que, direta ou indiretamente, acarrete renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estados ou Municípios.

JUSTIFICATIVA

A apreciação das proprosições legislativas, realizadas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, tem se pautado na interpretação de que as disposições contidas no art. 14 da LRF somente se aplicam ao caso de projetos que afetam o Orçamento Geral da União. Isso tem permitido que determinadas proposições, geralmente veiculadas sob a forma de projetos de lei complementar, que repercutem de forma direta ou indireta sobre os orçamentos estaduais e municipais, venham a ser acatadas sem a necessária mensuração do seu impacto orçamentário presente e futuro. Este tratamento tem sido alvo de preocupação das áreas técnicas, devido aos potenciais prejuízos que podem representar para as finanças dos entes subnacionais. A presente emenda tem, portanto, o objetivo de sanar esse vácuo legal, estendendo para as proposições legais que afetam as finanças estaduais e municipais o mesmo tratamento aplicável aos projetos que afetam o orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97- A Será consideradas como receita condicionada a parcela da receita de tributos federais, líquida de restituições e incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, que exceder o limite de que trata o § 2º do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O cancelamento e a recomposição das dotações à conta das receitas referidas no caput observará o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está vinculada a outra emenda de nossa autoria, a qual estabelece que o montante que execeder o limite para a estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, fixado no § 2º do art. 2º do PLDO será considerado como receita condicionada a ser aplicada integralmente em programas de investimento. Esta emenda busca unicamente regulamentar o novo conceito de receita condicionada e as condições em que se processaráo seu eventual cancelamento e recomposição.

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de a estimativa atualizada da receita superar o limite fixado no § 2º, os recursos excedentes serão considerados como receitas condicionadas, destinadas exclusivamente ao atendimento de programas de investimento.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 2º da PLDO - 2006 fixa limite para o valor da estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, o qual não poderá exceder a 16% do PIB. A grande dúvida que se coloca é a efetividade da medida para conter o ônus fiscal suportado pela sociedade, pois a estimativa orçamentária da receita nada mais é do que o reflexo de um conjunto de leis tributárias, que de acordo com as últimas projeções existentes, deverá propiciar uma arrecadação correspondente a 16,11% do PIB. Não faz sentido, portanto, fixar limites para as projeções que devem se basear em critérios exclusivamente técnicos. Em vista disso, propomos o acolhimento de emenda que contempla uma eventual possibilidade de a estimativa das receitas administradas superarem o percentual fixado no referido § 2º, porém incorporando a ressalva de que o valor excedente será considerado como receita condicionada a ser aplicada integralmente em programas de investimento. Dessa forma, o excedente eventualmente arrecadado terá uma destinação que atende ao objetivo maior de ampliar o nível do investimento nacional e de propiciar melhores condições de crescimento econômico.7

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

"Art. 3º. .....
.....
§ 3º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição da receita, não poderão ser superiores a 18% do PIB."

JUSTIFICATIVA

A justificativa será encaminhada oportunamente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º .....
.....
§ 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput e as despesas referidas no § 3º, ressalvadas as mencionadas no art. 7º, § 2º, II, sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007.¿"

JUSTIFICATIVA

A justificativa será encaminhada oportunamente

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

"Art. 87. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, não podendo ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do percentual de aumento da receita corrente líquida entre 1º de janeiro de 2005 e 1º de janeiro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A justificativa será encaminhada oportunamente.

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

"Art. 89. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e aos militares das Forças Armadas, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2005 por atos previstos no art. 59 da Constituição ou de despesas cuja natureza emergencial seja reconhecida em ato motivado voltado especificamente a essa finalidade, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 81 somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas."

JUSTIFICATIVA

A justificativa será encaminhada oportunamente

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

"Art. O empenho, a liquidação e o pagamento de despesas resultantes de dotações orçamentárias resultantes da aprovação de emendas de iniciativa parlamentar à lei de orçamento anual serão objeto de publicação no Diário Oficial da União no mínimo dois dias antes da prática do respectivo ato."

JUSTIFICATIVA

A justificativa será encaminhada oportunamente

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1208 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia Fundamental para integrar os Estados da Região Sul, viabilizando um maior intercâmbio com o mercosul.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7198 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-280 NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia fundamental para integrar o Estado de Santa Catarina, interligando o interior ao litoral e viabilizando o escoamento da produção agrícola do Estado ao Mercado Externo, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7530 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado de Santa Catarina

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar o tráfego nesta importante rodovia do Estado de Santa Catarina, contribuindo para o desenvolvimento econômico e na redução do número de acidentes.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

004D Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a infra-estrutura nos municípios da faixa de fronteira no Estado de Santa Catarina, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar o Estado de Santa Catarina com projetos de infra-estrutura turística, aumentando o fluxo de turistas e contribuindo para a geração de empregos.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar obras de infra-estrutura em municípios do Estado de Santa Catarina, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

0832 Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar o atendimento à população do Estado de Santa Catarina, através da estruturação de unidades de saúde, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1E84 Construção, Ampliação e Melhoria de Portos na Região Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar o Porto de São Francisco do Sul/SC, pois trata-se do principal projeto pra viabilizar a exportação do Estado de Santa Catarina, atendendo ainda a produção advinda de seus estados vizinhos.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade Xokleng. A necessidade da construção de Habitações para a comunidade indígena é de grande importância devido a situação precária que os mesmos se encontram. Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado em 1992.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10DR CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com a duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina. Esta rodovia é fundamental para a integração dos Estados da Região Sul, promovendo o desenvolvimento do País e viabilizando um maior intercâmbio com o mercosul.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7192 Construção de Trechos Rodoviários na BR-282 no Estado de Santa Catarina

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
43,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia fundamental para integrar o Estado de Santa Catarina, interligando o interior ao litoral de forma a viabilizar o escoamento da produção agrícola do Estado em direção ao Mercado Externo, contribuindo assim para um aumento das exportações.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TS Expansão do Ensino Superior Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar a expansão do ensino superior federal no Estado de Santa Catarina, contribuindo para um maior desenvolvimento educacional, social e científico. A expansão do ensino superior federal também evitaria a migração da população dos municípios do interior para os grandes centros urbanos.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutível. A implantação do quarto campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro campos em Lages, no ano de 1973. Hoje as universidades públicas e gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação. Esta emenda visa priorizar a implementação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado no Estado de Santa Catarina são oferecidos somente pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes, além da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende crias os cursos de Doutorado em Agronomia, Educação Física, Teatro e Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuirão de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina, na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense. Vale ressaltar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham como tais, deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10AN IMPLANTAÇÃO DE UNIVERSIDADE FEDERAL NO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar a Universidade Federal no Oeste do Estado de Santa Catarina, contribuindo para um maior desenvolvimento educacional, social e científico para os municípios da região. A implantação da Universidade também evitaria a migração da população dos municípios por ela abrangidos para os grandes centros urbanos.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar a interiorização da Universidade Federal de Santa Catarina, contemplando um maior número de estudantes e promovendo o desenvolvimento socio-cultural.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os pequenos municípios do Estado de Santa Catarina com o apoio ao desenvolvimento agropecuário.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

3984 Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes e Municípios com Risco de Dengue

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar, ampliar ou melhorar o sistema de coleta, tratamento e destinação de resíduos em municípios do Estado de Santa Catarina, melhorando assim a qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar, ampliar ou melhorar o sistema público de abastecimento de água em municípios do Estado de Santa Catarina, melhorando assim a qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar, ampliar e melhorar o sistema de esgotamento sanitário em municípios do Estado de Santa Catarina, melhorando assim a qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

1975 - Paulo Afonso

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

908E Construção da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto do Vale do Aço-Volta Redonda-RJ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	A Definir (A Definir)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira em especial na Região Sul Fluminense.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Centro implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir o acesso e a integralidade dos cuidados em saúde, de forma hierárquica e regionalizada, por meio da redefinição do perfil do serviço de saúde de média e alta complexidade e da mudança do modelo de alocação de recursos. A população da Região Sul Fluminense carece desse atendimento, tendo que desloca-se aos grandes centros para ser atendido.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10NC Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na Região Sul do Estados do Rio de Janeiro.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	unidade estruturada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Construção de Hospital Regional para atender a população da Regiõa Sul Fluminense - RJ, garantindo o acesso do serviço de saúde de média e alta complexidade.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhorar os sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros com a construção de um metro de superficie ligando as cidades de Volta Redonda e Itatiaia.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10CP ADEQUAÇÃO FERROVIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Rio de Janeiro e retirar do centro municipal de Barra Mansa o pátio de manobras que divide a cidade em duas e provoca a morte de vários de seus habitantes.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1015 Arranjos Produtivos Locais

AÇÃO

0490 Apoio à Instalação de Incubadoras de Empresas nos Arranjos Produtivos Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Incubadora implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa construir às margens da Rodovia do Contorno um condomínio industrial para geração de renda e empregos a população da região.

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

2178 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Comunidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena Xokleng, localizada no município de José Boiteaux em Santa Catarina, aguarda a mais de 25 anos pelo atendimento, por parte do Governo Federal, de necessidades decorrentes da circunstância a que se viram submetidos graças a construção da Barragem Norte, que visa proteger a região do Vale do Itajaí de inundações.
A alocação de recursos no Orçamento de 2006 visa assegurar a oferta de oportunidades para que as famílias indígenas que habitam a reserva possam viabilizar seu sustento econômico, através de iniciativas na área de produção de alimentos, disponibilização de utensílios pessoais e domésticos evitando-se assim a desnutrição, as doenças e a insegurança.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7198 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-280 NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A Br 280 constitui-se em importante eixo rodoviário de interligação do Planalto Norte Catarinense com o Vale do Itapocú e a área portuária de São Francisco do Sul.
As exportações de grãos, móveis, produtos têxteis e equipamentos elétricos produzidos na região e exportados através do porto de São Francisco do Sul trazem grande contribuição para a economia brasileira.
O Ministério dos Transportes/DNIT executa projeto de duplicação do trecho compreendido entre a divisa de Corupá e Jaraguá do Sul e o Porto de São Francisco do Sul, numa extensão de aproximadamente 70 KM.
A previsão é de que os trabalhos estejam concluídos ainda no presente exercício.
Em 2006 serão necessários ações relativas ao licenciamento ambiental, identificação de investidores privados se for o caso e/ou licitação para a execução das obras de duplicação que alcançarão valor total de R$ 700.000.000,00 até sua conclusão.
Necessário se faz para tanto alocar valor mínimo de recursos, suficientes para as finalidades citadas e previstas para o exercício de 2006 na ordem de R$50.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7530 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado de Santa Catarina

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 470 constitui-se em importante eixo rodoviário localizado no Vale do itajaí, importante região econômica do Estado de Santa Catarina.
Além da integração que proporciona também serve de corredor de exportação em direção ao Porto de Itajaí.
O tráfego na rodovia flui com lentidão além de ocasionar acidentes com prejuízos irreparáveis. Se faz necessária e é improrrogável que aquela rodovia seja duplicada.
Existindo projeto de duplicação concluído no trecho de Indaial/Blumenau/Gaspar falta executar o projeto dos trechos entroncamento BR116/Rio do Sul/Indaial e Gaspar/entroncamento BR 101/Navegantes-Itajaí.
O Ministério dos Transportes/DNIT tem demonstrado disposição para prosseguir nas ações que permitam, no futuro próximo, executar a obra com recursos federais e/ou privados, porém, para que tal possibilidade se concretize é necessário que o projeto de duplicação relativo aos trechos faltantes seja executado. É necessário alocarem-se para tanto os recursos no orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
116,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da Barragem Norte, os indígenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o Governo Federal e a comunidade Xokleng. A necessidade de construções de Habitações para a comunidade indígena é de grande importância devido a situação precária que os mesmo se encontram.
Esta emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento do protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutível.
A implantação do quarto Campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro campos em Lages em 1973. Hoje as universidades públicas e gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação.
Esta emenda visa priorizar a implementação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A região Norte/Nordeste de Santa Catarina é a de maior densidade populacional do Estado. Seu grande parque fabril, suas atratividades turísticas e sua pujante atividade agrícola convivem com carências sociais acentuadas e com a falta de mais opções de profissionalização e formação escolar em nível técnico e superior, custeados pelo poder estatal. Existe na região apenas uma unidade de ensino superior estadual voltada a área de engenharia que não tem capacidade para atender a demanda.
Faz-se necessário que o Governo Federal priorize e implante na região unidade de ensino superior, oferecendo cursos para graduação e oportunidade para a pesquisa.
Tal propósito pode ser alcançado através do processo de interiorização de universidade, ação prevista no programa universidade do século XXI constante no PPA 2004-2007.
Se faz indispensável a alocação de recursos para o propósito mencionado já no orçamento de 2006 quando a região espera verem criadas as oportunidades de ensino superior gratuito na região.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes além da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado em Agronomia, Doutorado em Educação Física, Doutorado em Teatro e Doutorado em Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuirão de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense.
É mister reafirmar que pela nova proposta da Reforma Universitária para que as universidades se mantenham com tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10BV MELHORIA DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O ramal ferroviário que percorre os municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Joinville, Araquari e termina junto ao Porto marítimo de São Francisco do Sul constitui-se em importantíssimo corredor de exportação que muito contribue para com a economia nacional. Operado por empresa privada através de concessão Federal o ramal ferroviário existente tem causado gravíssimos transtornos nas áreas urbanas dos municípios onde se encontra.
É improrrogável a providência da construção dos novos trechos que permitam o deslocamento da linha ferroviária das áreas urbanas centrais para áreas menos habitadas, assegurando-se assim a tranqüilidade urbana, a redução de acidentes, a melhor trafegabilidade e também o estacionamento de composições na área portuária. Alguns trechos já possuem projetos concluídos e outros carecem dessa providência.
Faz-se necessário a alocação de recursos para a conclusão dos projetos dos trechos faltantes e execução das obras de implantação ainda no exercício de 2006, com recursos alocados no orçamento federal para tal finalidade.

AUTOR DA EMENDA

1094 - Paulo Bauer

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova - Implantar o anel viário metropolitano da Grande Porto Alegre/RS

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta prioridade deve ser incluída no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tendo em vista a importância de tal obra para a população do estado do Rio Grande do Sul, gerando desenvolvimento e garantindo o progresso da região. A obra estabelecerá uma via alternativa para desafogar o intenso fluxo de tráfego da BR 116, que tem apresentado visíveis sinais de esgotamento de suas possibilidades de escoamento, além de ser rota de ligação entre os países do Mercosul. Com a construção desta relevante obra estaremos contribuindo para o escoamento de grande parte da produção gaúcha, uma vez que está previsto para atender um trecho rodoviário que cruza municípios que detém dois terços do PIB do Estado. Custo Estimado: R$ 90.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Nova - Construção de bibliotecas públicas em 200 municípios que não as possuem

ACRÉSCIMO DE META

200,00

JUSTIFICATIVA

Tal prioridade deve ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias devido seu inegável mérito de garantir à população atual e às gerações futuras, o acesso à leitura e à informação mediante implantação de bibliotecas públicas municipais. Custo financeiro estimado: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

Nova Nova - Fomento a projetos de desenvolvimeto da educação profissional em 100 escolas profissionalizantes

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

Esta prioridade deve ser incluída no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias tendo em vista seu inegável mérito, pois existem no país milhões de jovens, filhos de trabalhadores, que não têm acesso às Universidades e, também, não encontram apoio no ensino técnico profissionalizante. Em vão, tentam ingressar no mercado de trabalho. Falta a estes jovens, qualificação profissional. É preciso que implementemos políticas que venham possibilitar ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, se assim desejar, tornando-os capazes de concorrer a uma vaga no mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Custo financeiro estimado: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

27 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PRIORIDADE

Nova Nova - Desenvolver ações em prol da pessoa portadora de deficiência.

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta prioridade deve ser incluida no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tendo em vista seu inegável mérito. As dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência encontram no seu dia a dia são inúmeras. Neste sentido, proponho ações que visam estimular a adoção de políticas de ações afirmativas pela dignidade, justiça, solidariedade e por todas as formas de opressão e discriminação não sejam meros argumentos de retórica, mas princípios básicos norteadores de ações e projetos voltados à sua construção, ampliação e qualificação social. Custo Estimado: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

27 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PRIORIDADE

Nova Nova - Desenvolver ações em prol do idoso

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta prioridade visa promover políticas públicas em prol dos idosos, que representam mais de 20 milhões de brasileiros, no sentido de implementar o disposto no Estatuto do Idoso. Esta prioridade deve ser incluída no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tendo em vista seu inegável mérito. Custo estimado: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

27 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PRIORIDADE

Nova Nova - Desenvolver ações de combate à discriminação racial e ao preconceito

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Esta prioridade deve ser incluída no anexo da LDO tendo em vista seu inegável mérito. O racismo é uma dura realidade que se reflete em todos os segmentos sociais. Precisamos de políticas públicas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância. Sabemos das conseqüências danosas que a escravidão causou em nosso país, para isso devemos continuar empenhados em repará-las, através de políticas públicas, com ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades. Custo estimado: R$ 10.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social e do salário-mínimo, garantindo-se aumento real de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disponibilizar recursos na Lei Orçamentária Anual para que se possa garantir um aumento real de, no mínimo, 25% para os benefícios da previdência social e para o salário mínimo. Esta emenda pretende elevar o valor do salário mínimo e dos benefícios da previdência social de forma a minimizar a grande desigualdade social brasileira.

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - à revisão geral dos servidores civis e militares

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar dotação discriminada em categoria de programação específica para a revisão geral dos servidores públicos, prevista no artigo 37 da Constituição Federal. Busca a transparência orçamentária, na medida em que, nos últimos orçamentos, não foi possível identificar, de imediato, as dotações destinadas à revisão geral.

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10EC CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
176,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10EC - Construção de Rodovias Federais no Estado do Rio Grande do Sul - no Anexo I - Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

12BU Construção de Trecho Rodoviário na BR-158 no Estado do Rio Grande do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ncluir a Ação 12BU - Construção de Trecho Rodoviário na BR 158 no Estado do Rio Grande do Sul - no Anexo I - Metas e Prioridades.

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

AÇÃO

1275 Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Centro implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 1275 - Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais no Anexo I - Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000.000,00	Atendimento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Inclui a Ação 6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais, no Anexo I - Prioridades e Metas.

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Reestruturação do Setor Ferroviário, priorizando o transporte de passageiros de médio e longo percurso.

ACRÉSCIMO DE META

9.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo de tal emenda é garantir a inclusão, no Anexo I, da Reestruturação do Setor Ferroviário, dando prioridade ao transporte de passageiros e servindo de integração nacional, garantindo o direito constitucional de mobilidade.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

1 Atender 11,2 milhões de Famílias em Situação de Pobreza, com Renda Familiar per Capita Inferior a R$ 100,00, por meio de Transferência de Renda

ACRÉSCIMO DE META

15.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O crescimento da pobreza e da desigualdade social, em nível mundial, causou a extrema necessidade de formulação de políticas sociais dirigidas às pessoas mais pobres e vulneráveis. No Brasil, onde grandes contingentes populacionais foram excluídos do mercado e do acesso aos direitos básicos, a pobreza passou a ser objeto de novas políticas somente a partir dos anos 90.

Assim sendo, a promoção de uma sociedade mais justa requer investimentos, tanto em políticas voltadas para o crescimento econômico quanto em políticas sociais para redução da pobreza e de combate a fome. Diante desta realidade, e de extrema importância a criação de políticas pública que visem acabar com a fome e a exclusão social por meio da garantia da segurança alimentar e de programas que criem condições para o desenvolvimento sustentado da nossa população.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

2 Implantar 170 Farmácias Populares, Proporcionando o Alcance de um Total de 500 Unidades no Exercício de 2006

ACRÉSCIMO DE META

300,00

JUSTIFICATIVA

O programa Farmácia Popular do Brasil surgiu para oferecer aos brasileiros um benefício fundamental: evitar que as pessoas interrompam ou deixem de realizar seu tratamento de saúde por causa dos altos custos dos medicamentos. Em quase dois meses de funcionamento, o projeto conquistou espaço junto à população. Nos primeiros 50 dias de portas abertas, as farmácias populares disponibilizaram cerca de 23 mil frascos e 509 mil cartelas de medicamentos. Oito entre os dez remédios mais procurados são para o tratamento de hipertensão e diabetes.

A proposta é oferecer uma alternativa mais barata para quem não tem condições de comprar remédios a preços elevados. Quem já teve a oportunidade de adquirir medicamentos em uma das unidades da rede pôde comprovar a economia proporcionada.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

4 Fornecer Energia Elétrica a cerca de 10.000 Famílias de Baixo Poder Aquisitivo, Localizadas no Meio Rural.

ACRÉSCIMO DE META

30.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo é democratizar o acesso à energia elétrica. São 6,5 milhões de residências rurais no País, 4 milhões não têm eletricidade. São 25 milhões de excluídos da tecnologia mais básica do mundo moderno. Precisamos tirar essas pessoas do século 19 e trazê-las para o século 21.

Muito mais do que iluminar casas, é emprega a eletricidade como mecanismo de revolução socioeconômica e conservação do ambiente. O fio condutor é fornecer energia a um custo acessível para as pessoas .

Com energia eletrica conseguimos diminuir o êxodo rural. Para cada duas famílias beneficiadas no campo, uma retorna da cidade por causa da melhoria da qualidade de vida. Estudos demonstraram que depois de um ano de eletrificação rural, 80% dos moradores compraram televisão e geladeira, 70% adquiriram chuveiro elétrico e 50% instalaram bombas d´água para abastecer a casa ou a plantação. A eletricidade melhora a vida das pessoas. O futuro ganha mais esperança.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

1 Assentar 115 mil Famílias de Trabalhadores Rurais

ACRÉSCIMO DE META

200.000,00

JUSTIFICATIVA

A essência da reforma agrária é a capacidade do governo de democratizar o acesso à terra.

O potencial da agricultura familiar para o desenvolvimento econômico e social está comprovado: somando 75% dos estabelecimentos rurais no Brasil, com apenas 22% da área cultivada e 10,7% dos financiamentos agrícolas, sem acompanhamento técnico apropriado e sem infraestrutura suficiente, mesmo assim, ela é responsável por 28% da produção agropecuária nacional e por 70% dos produtos da cesta básica do brasileiro. No entanto, tem sido relegada a um papel secundário.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

1 Garantir o Acesso e Permanência na Escola de 6,0 milhões de Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META

12.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consenso a convicção de que o desenvolvimento econômico e social sustentável depende, necessariamente, de uma série de premissas, entre as quais se destaca a existência de uma população com nível educacional médio o mais alto possível. De outra parte, é inadmissível a persistência de bolsões nos quais o analfabetismo ainda é observado, mesmo em populações mais idosas, como ocorre em nosso País. Esforço continuado será despendido no sentido de aumentar, ano a ano, o nível médio de escolaridade, de sorte que todo jovem brasileiro tenha, pelo menos, a oportunidade de alcançar o nível médio de ensino e o acesso à educação profissional. Por outro lado, é fundamental que ampliemos as oportunidades de acesso à universidade pública e gratuita de qualidade, tanto no sistema presencial clássico, como pela educação à distância, e que ampliemos as oportunidades de uma maior especialização, através de cursos de pós-graduação no país e no exterior.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º do Art. 53 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF definiu que, passados dois meses de execução financeira, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na LOA, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício. Na prática, no entanto, o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado, superior a 20% das despesas discricionárias.

Os cortes são realizados sem atendimento do preceito constitucional de redução das desigualdades inter-regionais e sem observar as prioridades estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, embora também afete uma parcela do custeio, o contingenciamento atinge principalmente os investimentos, que são objeto da maior parte das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, inclusive os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento dos municípios mais pobres.

Esta prática extrapola a orientação da Lei Complementar 101, de 2000. De acordo com a LRF, art. 8°, ¿o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso¿. Ou seja, a legislação estabelece o contingenciamento gradual quando a receita não se verificar no montante necessário para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

A emenda visa corrigir tal impropriedade.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

5º Fica assegurada, no anexo especifico da lei orçamentária ao qual se o caput deste artigo, autorização específica para a criação do "Plano Especial de Cargos da Cultura", bem como para a instituição do "Adicional de Titulação- AT", da "Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC " e da "Gratificação Especifica de Fiscalização do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - GEFPHAN".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a incluir previsão de autorização relativa a recomposição do quadro de pessoal do Ministério da Cultura, que está sendo viabilizada por meio da criação de Plano Especial de Cargos para o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas. Referida criação de plano de cargos será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que poderá enfrentar dificuldade de tramitação caso não se observe a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art.. 169, § 1º, inciso II

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o § 3°, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, saúde, educação, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderão exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, 2007 e 2008, a 16% do PIB, devendo o Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 indicar as medidas adotadas e a adotar para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é tornar aplicável a meta para a carga tributária federal, exigindo que seja cumprida e que sejam indicadas medidas de correção em caso de desvio. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do PIB no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.
A redação original do § 2° é inócua no sentido de impedir o crescimento da carga tributária em 2006 e nos anos seguintes, pois refere-se somente à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação. A redação original apenas impede que o Congresso Nacional exerça sua função de reestimar a previsão de receita no PLOA 2006, a despeito da descoberta de erros na estimativa de arrecadação constante do projeto. Desta forma, estes recursos seriam utilizados para ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa.
Neste sentido, a nova redação incentiva a adoção de mecanismos que possam efetivamente garantir a queda da carga tributária em 2006, 2007 e 2008, fundamental para a promoção do crescimento econômico

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no § 2º poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.

A modificação proposta corrobora com a redação do § 2°. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garantam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se as seguintes alíneas ao inciso I do § 1º do Art. 18:

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna e externa, em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamentos de Estados e municípios;

m) a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-as às respectivas conseqüências em termos das sanções previstas no § 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000

JUSTIFICATIVA

Estes dois novos incisos visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e a sua execução, bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que se lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) a execução orçamentária e financeira do Plano Plurianual, por programa e ação, e a execução correspondente das metas físicas;

JUSTIFICATIVA

Dado que o caput propõe a transparência da gestão fiscal, inclusive, por meio do exercício da publicidade e do acesso da sociedade às informações, a emenda busca melhorar a redação da alínea, adicionando a obrigatoriedade de as informações dos programas do Plano Plurianual serem disponibilizadas detalhadamente em níveis de programas, ações e metas físicas.

Mediante a disponibilidade destas informações pela Internet, a sociedade poderá exercer o controle social. O acesso ao valor gasto nos programas e ações, às metas físicas e ao desempenho dos indicadores ajuda a sociedade avaliar se a política pública mostra-se eficaz, efetiva e eficiente para resolver os problemas e atender as demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é valorizar o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO na definição de prioridades, definidas no Anexo de Metas e Prioridades. Não há motivo para postergar a definição da aplicação dos recursos prioritários, que ficarão à margem do resultado primário; tal definição deve constar já no Anexo da presente Lei e preceder o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

"Art. 101. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária aque se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados

relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, Sistema CPF e Sistema CNPJ, respeitado o sigilo fiscal do

contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;

VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG."

JUSTIFICATIVA

Os dois sistemas da Receita Federal, CPF e CNPJ, são extremamente importantes para que esta Casa, em especial a Comissão Mista de Orçamento, que poderá, com apoio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, exercer a fiscalização e controle de recursos orçamentários dirigidos a entidades não públicas. Os destinatários finais dos recursos da LOA para entes privados ou outros organismos não públicos são, muitas vezes, desconhecidos devido à não identificação nas lei orçamentária dos mesmos. A lei faz referência apenas à entidade, sem detalhe adicional algum.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas a ações da Policia Federal

JUSTIFICATIVA

Qualquer exclusão de dotações orçamentárias do cálculo da base contingenciável traz grandes dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas no tocante ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função da significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas relativas a ações da Receita Federal

JUSTIFICATIVA

Há de se ressaltar que a não-exclusão de determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na execução de suas despesas, obejtivando otimizar os recursos disponíveis.

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Implantar Centros de Geração de Renda, visando a qualificação da população de baixa renda.

ACRÉSCIMO DE META

0,01

JUSTIFICATIVA

Implantação de Centro de Geração de Renda, em todo o país, visando a qualificação da população de baixa renda,com o objetiva principal de erradicar a fome e melhorar a qualidade de vida das pessoas

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

Nova IMPLANTAR EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO PENITENCIÁRIAS AGRÍCOLAS

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impulsionar a reformulação do sistema penitenciário nacional, com novas políticas para recuperação do detento, possibilitando uma reenclusão do indivíduo na sociedade.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova iMPLANTAÇÃO DE cENTROS DE REABILITAÇÃO DE JOVENS EM TODO O PAÍS

ACRÉSCIMO DE META

1.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a implantação de Centros para reabilitação de jovens em todo país.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

Nova iMPLANTAÇÃO DE BLOQUEADORES DE CELULAR

ACRÉSCIMO DE META

1.000,00

JUSTIFICATIVA

o INVESTIMENTO DE 1000000,00 DE REAIS PARA IMPLANTRAÇÃO DE PLOQUEADORES DE CELULAR EM TODAS AS PENITENCIÁRIAS DE SEGURANÇA MÁXIMA EM TODO O PAÍS

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art.75-A - A limitação de empenho e movimentação financeira dos créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão ou da entidade, incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias, fica condicionada a inexistência, no âmbito do órgão ou da entidade, de dotações suficientes ao atendimento do valor correspondente à sua limitação, segundo o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Conferir relativa proteção às emendas parlamentares no procedimento de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso de Municípios:
a) 3(três) e 10(dez)por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil)habitantes;

JUSTIFICATIVA

A cada dia os Municípios enfrentam maiores dificuldades em saudar seus compromissos devido ao fato do valor do FPM ter sido drásticamente reduzido, a diminuição dos valores da contra partida principalmente para os pequenos municípios falicitaria a execução dos convênios

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) até o décimo dia de cada mês, relatório da execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, e de forma acumulada até o mês anterior;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que assegurará maior transparência da execução orçamentária para o conhecimento público. Ademais, a fixação de prazo para a divulgação dos relatórios da execução orçamentária manterá os usuários atualizados.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §5ºA - A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §2ºA - O concedente deverá manter atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico consolidado, eqüivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.
§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.
§ 2º O superávit a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.
§ 3º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
Art. 3º As despesas de quaisquer espécies à conta de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, discriminados em anexo especifico desta Lei, não poderá exceder, na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2006, bem como na execução da lei, a montante eqüivalente a 16% do PIB, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2006, desde que a arrecadação das receitas de que trata o caput, líquida de restituições e de incentivos fiscais, indique um montante superior ao limite nele estipulado, deverá ser editado e publicado ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação nos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB.
§ 2º O excesso de arrecadação dos tributos de que trata o § 1º terá que ser destinado, na sua totalidade, ao financiamento de despesas com ações de investimento constantes de programação hierarquizada aprovada em anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006.
§ 3º Integrará a lei orçamentária do exercício a programação constante do anexo de que trata o § 2.º deste artigo, na ordem nele definida, até o montante do excesso de arrecação comprovado no relatório de que trata o art. 18, § 1º, I, "f".
§ 4º O superávit a que se refere o artigo 2º será reduzido, na execução financeira e orçamentária, do montante das despesas de que trata o § 2º deste artigo.
§ 5º Fica vedada, em 2006, a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Art. 4º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos desta emenda, embora secundário, é o de propor o ordenamento, de acordo com a boa técnica legislativa, do conjunto de disposições contidas nos arts. 2º e 3º do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, em virtude das imperfeições nele contidas, que vão de erro de remissão à presença de parágrafos dispondo de matérias diversas daquela de que trata o caput do artigo.
Porém, o objetivo primordial da emenda é o de transformar em algo concreto o engodo contido no § 2º do art. 2º do projeto, o qual, de acordo com o que foi alardeado pelos

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

arautos do Governo, conteria mecanismo que estaria assegurando a redução da carga tributária brasileira, no que diz respeito aos tributos de competência da União.
O engodo decorre do fato de que, além de restringir a arrecadação tributária àquela relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF (aliás, um universo não formalmente estabelecido), o dispositivo em tela não estabelece qualquer restrição ao aumento da carga tributária, na medida em que não determina reduções de alíquotas ou bases de cálculo dos tributos ou impõe restrição à cobrança dos tributos ou, mesmo, à utilização efetiva das receitas deles derivadas.
Na prática, ele, apenas, estabelece restrições ao ato de orçar as receitas dos tributos administrados pela SRF, na medida em que faz referência, tão somente, à estimativa das receitas no projeto e na lei orçamentária. Em decorrência, a norma proposta pelo Governo terá como único efeito prático visível impedir que o Congresso Nacional exerça a sua competência constitucional de programar despesas à conta de recursos adicionais oriundos de reestimativa da arrecadação a partir de erros e/ou omissões identificados nas estimativas contidas no projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo.

É importante lembrar que: (i) as reestimativas aprovadas pelo Congresso para a arrecadação tributária jamais foram desmentidas pela arrecadação efetivamente realizada; e (ii) o Congresso, nos últimos anos, tem destinado a parcela mais expressiva dos acréscimos de receita decorrentes de reestimativas da arrecadação para atender despesas relacionadas aos efeitos de aumentos reais do salário-mínimo e para materializar o cumprimento de determinações constitucionais não observadas pelo Executivo na elaboração das suas propostas orçamentárias.
Ademais, o texto do art. 2º, ou de qualquer outro dispositivo do Projeto, não contém qualquer norma relativa ao "que e como fazer" com a parcela da arrecadação dos tributos administrados pela SRF que superar os 16% do PIB, isto apesar do discurso público de que este excedente seria devolvido, diretamente ou indiretamente, aos contribuintes. Há apenas uma inócua "disposição-delegação" estabelecendo que "o Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação .... seja reduzida a partir do exercício financeiro de 2007" (§ 4º do art. 2º).
Para transformar a farsa em algo concreto, a presente Emenda propõe a substituição dos §§ 2º e 4º do art. 2º, tal como propostos pelo Governo, por um novo art. 3º, com quatro parágrafos, com as alterações de mérito a seguir:
- no caput e nos §§ 2º e 3º:
 - substituição do limite para a estimativa das receitas na elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária por um limite para as despesas à conta destas receitas tanto na sua orçamentação (elaboração e aprovação do projeto de lei) quanto na sua execução;
 - determinação para discriminação, em anexo específico da própria LDO, do universo dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de que trata o limite acima referido;
 - determinação para alocação obrigatória do excesso de arrecadação (parcela que exceder o montante eqüivalente a 16% do PIB) ao financiamento de despesas com ações integrantes de elenco hierarquizado a ser aprovado em anexo específico da lei orçamentária para 2006. Chegou-se a discutir a alocação dos recursos para atender despesas decorrentes de aumentos reais do salário-mínimo ou outras na área social, mas, a característica "once for all" destes recursos (vide a proposta contida no § 1º adiante comentado) não permite a sua alocação para atender despesas de caráter continuado;
 - determinação para exclusão das despesas com investimento realizadas, em 2006, com os recursos do excesso de arrecadação acima referidos não sejam computados quando da apuração do superávit primário;
- no § 1º:
 - estipulação de prazo limite para, se identificado excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, a edição e publicação de ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação dos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB; e
- no § 4º:

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- vedação para a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Tem-se a convicção de que a aprovação da presente Emenda se impõe para que efetivamente se materialize o objetivo divulgado pelo Governo no que tange a um efetivo primeiro passo para a redução da carga tributária no País. Paralelamente, há necessidade de ficar assegurado que os eventuais excessos de arrecadação (em relação ao limite desejado), que tenderão a ocorrer no exercício de 2006, possam ter uma destinação compatível com a necessidade de retomada sustentada do crescimento, a qual passa pela recuperação e ampliação da infra-estrutura do País.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §1º proposto ao art. 4º do Projeto da LDO/2006 constitui, em sua essência, um 'salvo conduto' para o Executivo no que tange ao cumprimento da norma contida no caput do artigo, que determina ''a precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2006 para as prioridades e metas da Administração Pública Federal que integrarem o Anexo I da LDO''. Mantido este parágrafo, a norma valeria, na prática, apenas para as Emendas parlamentares, constituindo-se assim, em mais um instrumento de 'cassação' das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei, juntamente com o projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a celeridade no processo legislativo para a análise do projeto de lei orçamentário, tendo em vista que o trâmite no Congresso Nacional exige a análise concomitante dos dados solicitados já na fase de elaboração do Parecer Preliminar da proposta.
A própria consolidação do projeto de lei já possibilita o envio ao Poder Legislativo em prazo concomitante.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII do Anexo III desta Lei, incluída a atualização da reestimativa acumulada até o final do exercício;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais transparente a previsão de arrecadação do Governo Federal, tendo em vista os constantes excessos de arrecadação evidenciados nos últimos anos. Não bastaria somente a divulgação da arrecadação mensal, faz-se necessário também a reestimativa mensal até o final do exercício, bem como a acumulada.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4.º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca manter a mesma exigência existente na LDO de anos anteriores, onde a alteração das modalidades de aplicação fica condicionada à solicitação prévia do presidente da Comissão Mista de Orçamento. Ao nosso ver, tal exigência preserva o interesse do Legislativo ante a possíveis modificações unilaterais, por parte do Executivo, de destinações das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2005, por fonte de recursos;
III) valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro e como está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 90 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a independência dos poderes da União.
Não caberia ao Ministério do Planejamento, um órgão do Poder Executivo, emitir "normas para a unificação e consolidação das informações relativas ao relatório bimestral" tratado pela Carta Magna e determinado constitucionalmente apenas ao Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata o art. 165, §8º da Constituição Federal, que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 será em percentual equivalente da variação real do PIB previsto para o exercício.

JUSTIFICATIVA

O planejamento é premissa básica exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Poder Executivo deve encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária com os seus valores corretamente estimados para as despesas e receitas. Sendo assim, faz sentido que a autorização para abertura de créditos suplementares por parte do Executivo deve limitar-se ao crescimento da economia, situação em que pode refletir na estimativa inicial dos gastos.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

1477 - Pedro Canedo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10EA Adequação de Trechos Rodoviários na BR-020 no Distrito Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
37,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos no valor de R$ 37.000.000,00., para adequação da BR-020 que liga Brasília - Formosa.

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos no valor de R$ 100.000.000,00., para Adequação dos Trechos Rodoviários na BR-153 que liga Goiatuba a Itumbiara, dando maior segurança para os usuários daquela Rodovia.

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos no valor de R$ 35.000.000,00., para dar continuidade às obras de pavimentação da rodovia BR-080 - Trecho que liga Dois Irmãos - Barro Alto - Uruaçu.

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10BB CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE GOIÂNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Aeroporto construído (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar recursos no valor de R$ 50.000.000,00., para construção de 60% do Aeroporto de Goiânia.

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos no valor de R$ 40.000.000,00., para executar 30% do Projeto de Flores de Goiás, sendo implantado 5.000 hectares.

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 2º, o seguinte parágrafo:
§ ... as despesas com juros e encargos da dívida nos orçamentos fiscal e da seguridade social não poderão ultrapassar o limite de 2,45% do Produto Interno Bruto - PIB, correspondentes ao valor constante no Anexo IV de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a justificativa constante no Anexo de Metas Fiscais, o objetivo primordial que norteia a política fiscal do Governo é o de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e tornar viável o crescimento sustentado, bem como criar as condições necessárias para a queda das taxas de juros, a melhorIa do perfil da dívida pública e a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB. Para o alcance de tais objetivos, as metas de resultado primário são fixadas, de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública, e são estabelecidas com base no estoque e no perfil da dívida.
Ressalte-se, no entanto, que os valores constantes no referido Anexo de Metas Fiscais não se coadunam com tais propósitos. Observa-se que o valor correspondente ao resultado primário para o exercício financeiro de 2006, é de R$53.038,8 milhões, dos quais, reduzindo-se os R$3,0 bilhões destinados ao projeto piloto previsto do PLDO/2006, restam R$50.038,8 milhões para o pagamento dos juros. Por outro lado, o valor correspondente às despesas com juros, previsto com base na sua taxa média projetada para 2006, que é de 16,27%, atinge R$87.452,0 milhões. Deduz-se, portanto, que haverá um déficit de R$37.413,2 milhões. Este déficit deverá implicar na emissão de títulos públicos para o pagamento de juros, resultando em acréscimo do estoque da dívida, ou seja, capitalização de juros.
Diante dessa constatação entende-se que o melhor caminho para se assegurar o cumprimento dos supra referidos objetivos é o de compatibilizar as despesas com os juros da dívida pública do Governo Central com as reais possibilidades de geração de superávit primário. Razão pela qual apresento esta emenda.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Subseção III - Das Transferências Voluntárias, o seguinte artigo:
Art. ... Os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações desenvolvidas pelos municípios localizados nas faixas de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa priorizar o atendimento dos municípios localizados nas faixas de fronteiras. São municípios que exercem um papel estratégico na sustentação da soberania nacional.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3416 - Pedro Henry

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

107O Ampliação e Recuperação do Porto de Itaqui

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

DAR CONTINUIDADE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI, POSSIBILITANDO A AMPLIAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DOS ESTADOS DO NORTE/NORDESTE.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5256 Construção da Adutora do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DA ADUTORA DO ITALUÍS COM 45 KM E CONSEQUENTEMENTE MELHORANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CIDADES DO MARANHÃO.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

CONCLUIR A FERROVIA NORTE/SUL NO TRECHO ESTREITO/BALSAS POSSIBILITANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIÃO.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E67 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

CONSTUIR ESTRADAS NO ESTADO DO MARANHÃO AUMENTO O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CONTINUAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

RESTAURAR AS RODOVIAS DO ESTADO DO MARANHÃO QUE NO MOMENTO SE ENCONTRAM EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO.

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

21 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PRIORIDADE

Nova elaborar e implantar 40 projetos de Inclusão Digital no Brasil.

ACRÉSCIMO DE META

40,00

JUSTIFICATIVA

Promover o acesso ás tecnologias de informação e de comunicação e ao acervo de informaçôees e de conhecimento disponibilizados, por meio destas, ao brasileiros mais necessitados é o objetivo desta emenda á LDO. Seu impacto financeitro estimado é de R$ 2.000.0000,00.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

Nova Realizar 180 operações de Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas.

ACRÉSCIMO DE META

180,00

JUSTIFICATIVA

O Crime organizado e o tráfico ilícito de drogas e armas é o principal catalizador das dificuldades sociais que os jovens vivem hoje, seja pela cooptação de jovens humildes e sem perscpectiva para o crime ou pelo aliciamento destes jovens como consumidores contumazes.Causados danos irreversíveis individuais e coletivos.

Além disso, o crime organizado vem se encrustando na administração pública, corrompendo policiais e servidores, e até elegendo representantes para o legislativo e o executivo.

Com o objetivo de desmantelar estas verdadeiras quadrilhas que atuam no submundo da nossa sociedade é que propomos esta emenda a LDO.O Impacto estimado desta emenda será de R$ 4.000.000,00. (qUATRO MILHÕES DE REAIS)

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Construir 149 km de rodovias no Corredor Fronteira Norte.

ACRÉSCIMO DE META

149,00

JUSTIFICATIVA

A Região Norte é apresenta uma carência antiga de rodovias para escoar a produção e para o tráfego de pessoas, esta condição reduz a competividade da região e o seu crescimento. Para impulsionar o desenvolvimento da região e a sua integração ao resto do país, gerando empregos e novas possibilidades de investimentos produtivos, apresentamos esta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006. O Impacto Financeiro estimado desta proposta de emenda é de R$ 91.5000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

28 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PRIORIDADE

Nova Atender 100.000 indígenas com serviços de saúde.

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Objetiva garantir o pleno exercício dos direitos sociais básicos dos índios e a preservação do patrimônio cultural das sociedades indígenas.O Impacto financeiro estimado será de R$ 100.000.000,00;

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

20 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PRIORIDADE

Nova Atender 150.000 mulheres em situação de violência em Serviços Especializados de atendimento.

ACRÉSCIMO DE META

150.000,00

JUSTIFICATIVA

Prevenir, combater, de forma sistemática, as diferentes formas de violência contra a mulher (física, sexual, doméstica, psicológica e violência simbólica) e dar suporte aquelas em situação de violência ou risco é o objetivo da apresentação desta emenda à LDO.Esta emenda tem impacto financeiro estimado de R$ 5.500.000,00

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

28 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PRIORIDADE

Nova Apoiar 32.500 índígenas no Ensino Fundamental.

ACRÉSCIMO DE META

32.500,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir o pleno exercício dos direitos sociais básicos dos índios e a preservação do seu patrimônio cultural.O impacto fiananceiro esta orçado em R$ 5.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas que concorrem para o alcance das metas e prioridades definidas no Anexo I.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte tansversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelcer em cada um dos megaobjetivos a diretriz " Garantia de recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelece o art. 77, inciso I, e § 4.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, § 2.º, e na Decisão n.º 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo único. Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa rever os cálculos para o cumprimento do dispositivo constitucional, vez que não houve recomposição da base dos gastos mínimos em saúde desde a referida Decisão do TCU.

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter a redação dada nas LDOs anteriores para o cumprimento da EC n.º 29/2000 (aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.
Incluir as "dotações destinadas à assistência médico-hospitalar e odontológica dos militares e seus dependentes" para delineação do piso estipulado pela EC 29/2000 fere primariamente o princípio contitucional da universalidade, vez que tais gastos não atingem "todo e qualquer cidadão".

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 316 encontra-se com sua malha viária prejudicada em razão das condições de inteméries e, até mesmo, a falta de manutenção, o que acaarreta, quase que diariamente, grandes prejuizos aos seus utilitáros. Por esta razão é que ofereço a rpesente emenda, com vistas a obtenção de recursos para adequação dos mencionados trechos da Rodovia BR-316, no estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1224 Aqüicultura e Pesca do Brasil

AÇÃO

6550 Apoio à comercialização, Exportação e Promoção do Pescado Nacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

ERsta emenda visa o apoio à comercialização, Exportação e Promoção do Pescado Nacional no estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade garantir recursos no Orçamento Geral da União, visando o Apoio a Municípios do Estado do Pará, com a Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a consecução de recursos para a conclusão das Obras de Construção das Eclusas de Tucurui no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por inciativa a garantia de recursos ocm vistas a Construção e/ou Restauração de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por inciativa a garantia de recursos ocm vistas a Construção e/ou Restauração de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E83 Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por inciativa a garantia de recursos ocm vistas a Construção e/ou Restauração de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

11PO Construção dos Sistemas de Poços de Água Subterrânea

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Poço implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O estado do Pará - um dos maiores da federação - conta hoje com 143 municípios. A maiores destes apresenta-se com absoluta falta de infra estrutura-urbana, cuja população vem sofrendo sobreaneira com a falta de saneamento báscio, propriciando a aparaição de doenças infecto - contagiosas, atingindo, sobretudo, crianças e idosos. Dos elementos de infra estrutura urbana, necessários à população, tem-se o abasteceimento de água. É com este pensamento, o de garantir às comunidades desprovidas dessa ação, que venho apresentar a presente emenda, com vistas a Construção dos Sistemas de Poços de Água Subterrânea em Municípios do Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva o Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento a Projetos em Arte e Cultura no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E75 Infra-Estrutura para Fortalecimento da Navegação na Região Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda para ações de Infra-Estrutura para Fortalecimento da Navegação na Região Norte

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10OG Melhoramentos da Hidrovia Araguaia-Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir recursos para fazer frente aos Melhoramentos da Hidrovia Araguaia-Tocantins no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10RC Implantação de Infra-Estrutura Portuária no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por escopo a garantia de recursos no Orçamento da União, para fazer frente a Implantação de Infra-Estrutura Portuária no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

10BK IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CLAREAR - 100% DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Maioria dos Municípios do Estado do Pará carecem de Projetos de Implantação de Eletrioficação Rural, impedindo-os de alavancarem o potencial de produção que têm. Para tanto, apresento a presente emenda, objetivando o fomento para ação de Implantação do Projeto Clarear - 100% de eletrificação rural no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0502 Amazônia Sustentável

AÇÃO

6070 Fomento a Projetos de Gestão Ambiental das Reservas Extrativistas da Amazônia (Programa-Piloto)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Reserva apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para o Fomento de Projetos de Gestão Ambiental das Reservas Extrativistas da Amazônia (Programa-Piloto), no estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos no Orçamento da União para aopiar Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 habitantes no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a obtenção de recursos para Ações de Saneamento Ambiental Urbano no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

4526 Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a insegurança que assola as estradas e Rodvoainas Nacionais, sobretudo nos trechos desprovidos de guarnecimento policial. assim, objetivando amenizar tamaho problema, é que proponho a presente emenda com o objetivo de garantir recursos para a realizalção de Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais, no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0636 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantor recursos para a Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes no Estado do Pará

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

8375 Pagamento de Indenização pela Entrega de Arma de Fogo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Indenização Concedida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda visando dar continuidade ao esforço demonstrado pela sociedade brasileira no sentido do desarmamento. A Lei 10.826/2003 previu o pagamento de indenização aos possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente que, a qualquer tempo, entreguem-nas à Polícia Federal. Também de se enfatizar que a mesma Lei, em seu art. 32, também previu, por prazo determinado, indenização pela armas não regularizadas entregues. Vale ressaltar que tal prazo vem sendo sucessivamente prorrogado, estando ainda em vigência até o dia 23/06/2005 (lei 11. 118/2005).

Nesse sentido, consideramos indispensável que conste do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a ação referente ao pagamento de indenização para as armas voluntariamente entregues ao poder público. A aprovação dessa emenda, certamente, possibilitará a continuidade deste fundamental projeto para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. A conclusão desta obra irá permitir que o porto de Maceió detenha recursos mais modernos para operar contêineres cuja carga destinar-se-á a exportação das produções petroquímicas, industriais e agropecuárias. Portanto a inclusão da presente ação no Anexo de Prioridades e Metas se torna fundamental.

AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Ampliar a atual capacidade de carga e descarga nos portos nacionais, melhorando as condições de trabalho, bem como aumentando as exportações

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Nordeste: 0235. A ação a ser beneficiada é: 5597 - Construção do Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. O custo financeiro do acréscimo da meta em 50 % da obra concluída será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

10HY Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas da população das áreas do semi-árido com incidência de seca.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0580 Defesa Jurídica da União

AÇÃO

7514 Construção do Edifício-Sede da Advocacia-Geral da União no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Sede construída com 1.700 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a construção do edifício-sede da Advocacio-Geral da União no Estado do Espirito Santo para representar a União judicial e extrajudicialmente e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10CL CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10IQ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10CK ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10MR Construção de Trechos Rodoviários na BR-447 no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10KF Construção de Contornos Rodoviários na BR-259 no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10IG Adequação de Contornos Rodoviários no Estado de Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7150 Construção de Trechos Rodoviários na BR-342 no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10LJ Construção de Trechos Ferroviários no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GG Implantação de Projeto de Irrigação Água Doce do Norte no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda para os Produtores e trabalhadores do setor primário.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GJ Implantação de Projeto de Irrigação Dores do Rio Preto no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda para os Produtores e trabalhadores do setor primário.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GK Implantação de Projeto de Irrigação Mantenópolis no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda para os Produtores e trabalhadores do setor primário.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GI Implantação de Projeto de Irrigação Divino São Lourenço no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda para os Produtores e trabalhadores do setor primário.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

1939 Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
8,00	Trecho implantado (km)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estados do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

10KP Construção de Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos - Projeto Barnabé/Bagres

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

3325 Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir o custo do transporte de cargas na área do Estados do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

1245 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Sede construída com 8.750 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o combate à criminalidade no País mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e das demais operações policiais de competência federal, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 13 do projeto o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:
"Art. 13.
.....
§ 1o
.....
.
§ 2o Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% em 2006, 30% em 2007, 20% em 2008, 10% em 2009 e 0% em 2010 da arrecadação total prevista."

JUSTIFICATIVA

Com base em proposta de emenda do Deputado Ariosto Holanda, apresentada em 29 de abril de 2005 à Frente Plussetorial em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto foi adaptado objetivando uma liberação escalonada ao longo dos próximos cinco anos, sendo que, para 2006, as receitas vinculadas aos Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, os chamados Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, poderiam ser destinadas à reserva de contingência até o limite de 40%; para 2007, 30%; para 2008, 20%; para 2009, 10% e em 2010 estariam livres desse dispositivo.

É importante registrar que os fundos setoriais compõem o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/MCT e constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fortalecimento do sistema de C&T nacional e a mais significativa e contínua fonte de recursos para o financiamento do sistema brasileiro de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Os recursos dos fundos setoriais são utilizados, inclusive, para financiar programas estratégicos definidos pelo Poder Executivo e previstos na Política Industrial e Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) lançada em 2004.

Para 2005, a arrecadação prevista é de R$ 1.587.813 mil, da qual R$ 901,2 mil - 57% - está compondo a reserva de contingência.

Ademais, as receitas utilizadas para financiar os Fundos Setoriais têm origem na criação ou no aumento de contribuições (CIDE e assemelhadas), impostas a setores econômicos específicos, justamente para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico para esses setores por meio desses recursos, o que justifica a iniciativa de preservá-las, mesmo que parcialmente (60% em 2006), de compor a reserva de contingência.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao item 2 da seção II do Anexo V do projeto a seguinte redação:

"2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com base em proposta de emenda do Deputado Ariosto Holanda, apresentada em 29 de abril de 2005 à Frente Plussetorial em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto foi adaptado objetivando ampliar o universo que ficará ressalvado de limitação de empenho (contingenciamento), estendendo essa isenção a todos os órgãos do governo federal que executam ações de C&T e as classificam nas subfunções típicas da função ciência e tecnologia.

O projeto de LDO encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla, como despesas não contingenciáveis, somente as subfunções típicas - família 570 - da função ciência e tecnologia, vinculadas exclusivamente ao orçamento do MCT, o que representa sério retrocesso e garantia apenas parcial dos recursos a serem alocados na função ciência e tecnologia, podendo comprometer, inclusive, o pagamento de Bolsas de Pesquisa e Fomento, que estão classificadas em subfunção diferente daquelas.

A presente proposta de emenda amplia a prática implementada pelo Poder Executivo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os últimos três exercícios: 2003, 2004 e 2005, quando apenas as dotações da função ciência e tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, ficaram livres da limitação de empenho.

Só para se ter uma idéia, a execução orçamentária - empenho liquidado - dessas dotações tem se comportado de maneira excepcional: 93,5% em 2003, 94,6% em 2004, e, para 2005, a previsão é de que atinja os mesmos patamares dos anos anteriores, o que demonstra a importância do não-contingenciamento orçamentário.

A título de ilustração, no âmbito do Poder Executivo, a função ciência e tecnologia, conforme Lei nº 11.100 de 25-jan-05 (LOA 2005), aloca R$ 3.866,4 milhões a serem utilizados em diversos programas cujo foco principal é o financiamento da ciência, tecnologia e inovação pelas diversas instituições que compõem o sistema nacional de C&T.

O conjunto das subfunções típicas: Desenvolvimento Científico - R$ 715,5 milhões -, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - R$ 1.465,2 milhões - e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico - R$ 547 milhões -, nesse mesmo universo, totaliza R$ 2.727,7 milhões em recursos.

Fazendo-se a interseção da função ciência e tecnologia com as subfunções acima, considerando o mesmo universo e esta proposta de emenda, o total de recursos que estaria isento da limitação de empenho em 2005 corresponderia a R$ 4.822,6 milhões.

Desse modo, permitindo-se que a isenção da limitação de empenho atinja tanto a função ciência e tecnologia como suas subfunções típicas, isso trará resultados significativos ao desenvolvimento do país em todas as áreas em que perpassam as ações transversais de ciência, tecnologia e inovação, abrangendo, inclusive, as ações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, do Ministério da Agricultura e da Fundação Oswaldo Cruz

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- Fiocruz, do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA

1421 - Renato Casagrande

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11X9 Adequação de Ramal Ferroviário no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Prolongamento da Linha Férrea de Maringá obra em andamento do Governo Federal é fundamental para adequar o crescimento harmônico desta importante metrópole do Paraná, viabilizando o efetivo transporte de grãos sem a incidência de acidentes na área urbana.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10CN CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que as três principais rodovias federais do Paraná sejam concluídas. Em primeiro lugar, a BR-487/PR Campo Mourão-Porto Camargo, a BR-153 Tibagi- Ventania e a BR-467 Adrianópolis - Bocaiuva do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Rodovia fundamental para permitir a integração do Estado do Mato Grosso do Sul e o Porto do Paranaguá. É o único trecho que não se encontra asfaltado na ligação da Região Noroeste do Paraná com o Centro do Paraná. Ressalte-se que o Estado do Paraná construiu a Ponte Rodoviária de Ligação com o Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova Consolidar o Sistema Basico de Educação Esportiva voltada a criancas carentes no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Pretende-se consolidar os nucleos basicos regionais de promocao do acesso do jovem carente ao Esporte, atraves dos Centros Regionais de Maringa e Londrina. O Custo para a conclusão destes empreendimentos é de R$ 5 milhões cada.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10KR Construção de Ligações Ferroviárias no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a contrução de importantes ligações ferroviárias no Estado do Paraná, em especial Guarapuava - Ipiranga.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

08 Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Ampliar a Malha Ferroviaria de apoio ao Corredor de Exportacao no Estado do Parana

ACRÉSCIMO DE META

160,00

JUSTIFICATIVA

Ampliar a malha ferroviaria no Estado do Parana com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no Mercado Internacional, atraves da reducao do Custo Brasil, atraves da Construcao da Variante Ferroviaria Ipiranga - Guarapuava, com 110 km e custo de R$ 220 milhoes, dos quais 60 % serao financiados pela Iniciativa Privada, e a Construcao do Contorno Ferroviario de Curitiba, com 50 km, com custo estimado de R$ 150 milhoes, com financiamento de 60 % da Iniciativa Privada. Portanto para estes dois projetos serao necessarios de Recursos do Tesouro Federal cerca de R$ 148 milhoes.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que sejam priorizados as ligações rodoviarias do Estado do Paraná que não estão pavimentadas, e que estao em processo de construcao praticamente paralisados nos ultimos tres anos, como BR-487PR (Campo Mourao - Porto Camargo), ao custo de R$ 150 milhoes, a br- 476- PR (Adrianopolis - Bocaiuva do Sul) e a BR-153 (Ventania - Entroncamento com a BR - 376 PR.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11XB Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Obra fundamental para reorientar o desenvolvimento urbano de Maringá e ao mesmo viabilizar o escoamento da safra agrícola do Oeste do Paraná.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Remanejar a Via Férrea no perímetro urbano de Maringá

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ação de Remanejamento da Via Férrea no perímetro urbano de Maringá, ao custo de R$ 35.000.000,00, com o objetivo de eliminar todas as interferências e passagem de nível nas avenidas do Novo Centro de Maringá e permitir a ligação leste-oeste da cidade.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE APÓS MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, "bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras ".

JUSTIFICATIVA

É inconcebivel que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de forma a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondentes, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 68 desta Lei.
§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art. 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio art. 81 da LDO.
A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se art. no capítulo IX com a seguinte redação:

Art.119 A. A legislação ordinária que vincular receitas a despesas ou conceder renúncia de receitas da União deverá conter termo final de vigência de no máximo 5 anos.
§ 1º Não serão apropriadas à programação de fundos ações governamentais que já constem da programação de trabalho de órgãos da Administração direta.
§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o final do ano de 2005, projeto de lei de revisão e aperfeiçoamento dos fundos e vinculações criados por legislação ordinária, sendo que o impacto orçamentário e financeiro somente poderá ocorrer a partir do exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Dar caráter temporário às legislações ordinárias que vinculem receitas a despesas ou gerem renúncia de receitas, que por sua natureza excepcional devem possuir caráter efêmero com prazo de vigência determinado, permitindo a revisão de seu mérito e seu aperfeiçoamento, cumulada com agenda de revisão da atual legislação.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os créditos extraordinários, após as suas aberturas, deverão ser incluídos no SIAFI, a fim de que sejam registrados, de imediato, os empenhamentos e os pagamentos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

O crédito extraordinário é aberto por meio de Medida Provisória, portanto, de aplicabilidade imediata. Daí ser importante, a sua pronta inclusão no SIAFI, para que se saiba o quanto está sendo empenhado e pago. Permite-se uma avaliação sobre a efetiva urgência requerida e que juistificou a edição da Medida Provisória.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de §, ao artigo 64:

§ 11º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo contido na LDO vigente, referente a mecanismo de controle que contribui para o cumprimento da meta de superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 5ºno art. 18 com a seguinte redação:

§ 5º O Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, metodologia comum para estimativas ou reestimativas de receitas orçamentárias e das despesas obrigatórias com pessoal e benefícios de prestação continuada.

JUSTIFICATIVA

O objtevo da presente emenda é adotar na LDO normas que visem a compatiblização das metodologias de previsão dos Poderes Executivo e Legislativo quanto a receitas e despesas obrigatórias de forma a afastar a subavaliação de despesas obrigatórias na proposta orçamentária, principal causa do contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

Anexo III, item XXXV: Demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, contendo:
a) crescimento previsto, decorrente ou não de disposição legal, para cada item de despesa obrigatória;
b) crescimento previsto para as receitas primárias;
c) estimativa da margem de expansão ou déficit a ser compensado;
d) no caso de existência de margem que deva atender a situações contingentes, parcela alocada como reserva de contingência;
d) no caso de déficit, medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias, na forma do art. 5º, II, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contribuir para o controle do crescimento das despesas obrigatórias. A atualização objeto do dispositivo é necessária, pois o demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias apresentado junto ao projeto de LDO/2006 não relaciona todos os itens de despesa obrigatória, o que não permite conhecer o verdadeiro valor de eventual "margem de expansão", ou saber se é necessária adoção de medidas compensatórias para enfrentar o aumento de despesas obrigatórias. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que as medidas compensatórias sejam indicadas no projeto de lei orçamentária anual. É indispensável o aperfeiçoamento da apuração da "margem de expansão", pois com base nela pode-se aumentar despesas obrigatórias. Então, essa margem deve gozar de um maior grau de precisão.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo com a seguinte redação:

§ 13. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, após 3 dias do término dos prazos previstos no caput, demonstrativo consolidado do uso dos excessos de arrecadação, por órgão, com as respectivas reestimativas de receitas

JUSTIFICATIVA

Atualmente cada crédito encaminha um demonstrativo do excesso de arrecadação, no entanto não há um demonstrativo consolidado do uso dos excessos de arrecadação pelos diversos órgãos e os saldos correspondentes à fontes em cada semestre de aprovação dos créditos orçamentários, o que reduz a transparência das alterações propostas.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 3º, do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe limitar as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, que não poderão ser superiores a 17% do PIB (art. 2º, § 3º). As despesas correntes primárias que constam nos orçamentos fiscal e da seguridade social, envolvem de forma mais representativa as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. No cômputo dessas despesas incluem-se os gastos com pessoal, previdência social, benefícios da LOAS, desoneração das exportações, etc. Ademais, somam-se às despesas correntes, além de todo o custeio da máquina administrativa, os programas assistenciais do Governo com destaque para o Bolsa Família. Não é aconselhável tal fixação de limite de despesa para que não haja a possibilidade de conflito no cumprimento de mandamentos constitucionais, bem assim de outros gastos legalmente estabelecidos.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º, do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006, propõe fixar as receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, que não poderão exceder no projeto e na lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB (art. 2º, § 2º).
Trata-se de medida de aparente austeridade fiscal. Não está claro, no entanto, qual destino será dado ao excesso de arrecadação que possa vir a ocorrer em relação ao PIB efetivo de 2006, o qual somente poderá ser apurado no início de 2007. Neste caso, se obteria um superávit financeiro de balanço. Tal superávit constituiria uma receita financeira a ser incorporada à lei orçamentária de 2007, mediante crédito adicional a ser submetido ao Congresso Nacional. Esse crédito, para não afetar a meta de superávit primário, deverá ser destinado à realização de despesas financeiras (juros, amortização de dívida, etc...). Para que não haja excesso de arrecadação em relação à meta de 16% do PIB, paradoxalmente, poderá ocorrer uma atenuação no esforço de arrecadação permitindo um afrouxamento no combate à sonegação! Como se vê, a medida proposta, válida para o projeto e a lei orçamentária de 2006, acabará se restringindo tão-somente a uma limitação à atuação do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso VI no § 6o do art. 74 com a seguinte redação:
VI - os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes nas programações das unidades orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se art no Capítulo I com a seguinte redação:

Art. XX O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento e orçamento:
I - dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre, da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada na lei orçamentária vigente para as despesas dicricionárias, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos programas;
II - na mesma data do encaminhamento da proposta orçamentária para 2006, do cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei e de sua compatibilidade com os objetivos dos programas e dos desafios do Plano Plurianual;
III - dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferentes programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é exigir, na LDO, que o Governo envie ao Congresso relatórios de avaliação e desempenho dos principais programas constantes do projeto de lei orçamentária de forma a propiciar uma visão da execução quadrimestral, do cumprimento das metas e prioridades definidas na LDO e avaliação anual dos resultados alcançados pelos programas indicados.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §5ºA - A inobservância do disposto neste artigo constitui grave infração à norma legal, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 16, inciso III, e no art.58, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer sanção pela falta de alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 21, §2ºA - O concedente deverá manter atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos convênios que celebrar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa estabelecer a responsabilidade pela alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG no caso de contratos celebrados pelo convenente.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O ente executor encaminhará ao Congresso Nacional e ao órgão ou entidade dententora do crédito orçamentário até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção da lei orçamentária de 2006, as informações de que trata este artigo referentes às emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 em seu artigo 20 estabelece que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de Orçamento, até 30 dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse R$10,5 milhões, contendo: i) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; ii) estágio em que se encontra; iii) valot total da obra; iv) cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra; v) etapas da obra a serem executadas executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2007; e demonstrastivo de que os custos da obra não seja superior à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.
Esse artigo já faz parte da LDO/2005, porém, o PLDO/2006 inclui os §§ 4º e 5º, obrigando o Congresso Nacional encaminhar ao Poder Executivo, no prazo de 45 dias após a sanção da lei orçamentária, identica informações referentes às emendas, sob pena cancelamento da programação. O mais coerente seria que tais informações referentes às emendas fossem prestadas pelo ente executor e não pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O eferido parágrafo determina que as decisões judiciais sejam consideradas e, portanto compensadas, frente as autorizações para concess~ção de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem judicial. A autorização legal para a concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites doaumento das despesas de pessoal da LDO.

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 19 , § 1°, IV determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve a razoabilidade do ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao § 5º, do artigo 98:
§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará parecer conclusivo, elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a informação inicial, a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É conveniente estabelecer um prazo para que o TCU emita parecer conclusivo sobre o saneamento, ou não, da irregularidade no contrato, convênio e/ou execução da obra, fornecimento de equipamento ou prestação de serviço. Esse prazo poderia ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da informação do TCU ao Congresso Nacional sobre o indício de irregularidade detectado. Isto evitaria os prejuízos, principalmente, com a paralisação prolongada de obras. Como se tem observado, na maioria dos casos, as obras ficam paralisadas por um longo período. Saneados os indícios de irregularidades graves apontados, em grande parte, após o cumprimento de formalidades burocráticas, essas obras têm liberadas as suas execuções.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Excluir do Capítulo III, Seção I, Subseção II, artigo 35, o § 3º.

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para estados e Municípios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge à intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no § 3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo com a seguinte redação:

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

45

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o art. 73-A com a seguinte redação:

73-A Sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, no âmbito do Poder Executivo, a limitação será implementada observando-se os seguintes procedimentos:
I - O montante da limitação será estabelecido por cada órgão e grupo natureza de despesa (GND);
II - Quando da incidência da limitação prevista neste artigo, os investimentos de cada órgão deverão ser preservados no mínimo em 15 % (quinze por cento), incluídas as ações previstas no inciso III, podendo o limite ser reduzido, desde que devidamente justificado no relatório previsto no art. 74, § 6º, desta Lei;
III - Não serão objeto da limitação prevista neste artigo os créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão decorrentes da aprovação de emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal.
Além disso, os contingenciamento vem prejudicando sobremaneira a execução dos investimentos federais e das emendas parlamentares.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes por órgão, programa e GND, bem como garantir um piso para o corte nos investimentos e a não limitação de empenho para as emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59
(...)
§ 2º Para os efeitos do inciso II dp caút. consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada a dispisição em contrário ao que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o artigo 198, § 3º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontológico dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC 29/ 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade e insculpido no artigo 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão dever ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por ser destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há porque considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC 29/2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO DE 2001.

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

¿§ 2o A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto de lei orçamentária de 2006, a 16% do PIB.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar a estimativa de receita ao Projeto de Lei e não à Lei Orçamentária. Como a estimativa constante do projeto de lei realiza-se no mês de junho e a apreciação no Congresso finaliza-se em dezembro, o Congresso poderá apurar com mais precisão a receita orçamentária para o ano de 2006. Ressalte-se que a proposta do governo bloqueia a possibilidade de reestimativa de receita por parte do Congresso Nacional, mas não impede a arrecadação efetiva nem o aumento da carga tributária.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda dá nova redação ao art. 59 já que neste foram incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿e¿ do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 como ações e serviços públicos de saúde. A redação possibilitaria a diminuição dos recursos efetivamente destinados à saúde. Ademais, encargo social para pagamento de pessoal não é considerado ação de saúde.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária e terão precedência em sua alocação e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos das ações constantes do Anexo I - Prioridades e Metas para 2006 ¿ tenham seus recursos incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV outras despesas que não impactem o Resultado Primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o Projeto Piloto não impacte no Resultado Primário.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1o Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na LDO para 2005. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 30-A È vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º-a A redução na arrecadação do tributos de que trata o §4º deverá ser obtida por intermédio da alteração de bases de cálculo ou de alíquotas conforme a legislação tributária vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar efetividade à redução de arrecadação indicada pelo Governo. Consta no art. 4, §4º que o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a redução da arrecadação, mas o dispositivo não aponta quais serão essas providências. Entende-se que a redução dos tributos deverá ser efetivada a partir da alteração de bases de cálculo ou de alíquotas, conforme a legislação tributária vigente.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

¿§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIII fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 63 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em definir criação de excesso de arrecadação por meio do instrumento da troca de fontes haja vista que este permite a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes, assim como implica o aumento de discricionariedade do Poder Executivo, tendendo a impactar o Resultado Primário. Por esse motivo, foram feitas emendas que modificam os incisos I e III suprimindo os dispositivos que se referem à troca de fontes, o que elimina a necessidade do § 3º.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vinculação das receitas tributárias é matéria definida em processo legislativo, portanto, o parágrafo ao possibilitar a proposta de desvinculação das receitas da União, contraria a representação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento, sem a devida apreciação pelo Congresso Nacional, implicaria o aumento da discricionariedade do Poder Executivo, podendo, inclusive, impactar no Resultado Primário.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto da lei em razão de outra emenda de minha autoria, que propõe a supressão total do artigo a que se refere o inciso VII do art 11.

AUTOR DA EMENDA

3578 - Rodrigo Maia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 - Aumentar em 400 hectares a área irrigada da região do agreste alagoano

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

Programa : 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada
Ação : 5902 - Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 ha no município de Arapiraca - Estado de Alagoas

A concepção do projeto de irrigação foi baseada no barramento das águas do Rio Piauí, acumulando 12 milhões de metros cúbicos d'água para serem utilizadas em um perímetro de irrigação com 400ha a ser implantado. Para definição da agricultura a ser implantada foram realizados estudos enfocando os aspectos de pedologia, topografia e recursos hídricos, consistindo na implantação de dois setores de irrigação, pressurizados diretamente, abastecidos a partir de uma estação de captação dotada de uma balsa flutuante com captação superficial no reservatório da barragem, uma para cada setor, que recalcarão para suas respectivas estações elevatórias dotadas de poços de sucção e partindo redes de adutoras e sub-adutoras pressurizadas em cada margem.

Tem como objetivo principal a implantação de 400 ha de agricultura irrigada ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo aumentando a oferta de alimentos e, a implantação de 630 tanques-rede para cultivo da piscicultura junto a 105 produtores da região.

Dessa forma, o projeto contribuirá com o aumento da economia regional e participará, efetivamente das principais ações do governo, entre eles , "inclusão social".

Valor do projeto global - R$ 30.000.000,00 (trinta milhões)

Valores aplicados com recursos da União - R$ 16.000.000.00 (dezesseis milhões)

Consta no OGU/2005 - R$ 1.000.000,00 (hum milhão)

A previsão para o OGU/2006 é de R$ 12.000.000,00 (doze milhões)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5902 Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 ha no Estado de Alagoas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A concepção do projeto de irrigação foi baseada no barramento das águas do Rio Piauí, acumulando 12 milhões de metros cúbicos d'água para serem utilizadas em um perímetro de irrigação com 400ha a ser implantado. Para definição da agricultura a ser implantada foram realizados estudos enfocando os aspectos de pedologia, topografia e recursos hídricos, consistindo na implantação de dois setores de irrigação, pressurizados diretamente, abastecidos a partir de uma estação de captação dotada de uma balsa flutuante com captação superficial no reservatório da barragem, uma para cada setor, que recalcarão para suas respectivas estações elevatórias dotadas de poços de sucção e partindo redes de adutoras e sub-adutoras pressurizadas em cada margem.

Tem como objetivo principal a implantação de 400 ha de agricultura irrigada ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo aumentando a oferta de alimentos e, a implantação de 630 tanques-rede para cultivo da piscicultura junto a 105 produtores da região.

Dessa forma, o projeto contribuirá com o aumento da economia regional e participará, efetivamente das principais ações do governo, entre eles , "inclusão social".

Valor do projeto global - R$ 30.000.000,00 (trinta milhões)

Valores aplicados com recursos da União - R$ 16.000.000.00 (dezesseis milhões)

Consta no OGU/2005 - R$ 1.000.000,00 (hum milhão)

A previsão para o OGU/2006 é de R$ 12.000.000,00 (doze milhões)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 - Diminuir os problemas causados pelas chuvas, combater o processo de erosão, minimizando problemas de saude, atendento 12.000 familias

ACRÉSCIMO DE META

12.000,00

JUSTIFICATIVA

Órgão : 53000 - Ministério da Integração Nacional
Programa : 1138 - Drenagem Urbana Sustentável

Visa beneficiar os municípios do Estado de Alagaos, proporcionando os serviços de escoamento de águas pluviais, canalizando corrégos, assentamentos de paralelepípedos e meios fios, combater o processo de erosão, como também o paroveitamento racional de áreas alagadas, de forma a corrigir e minimizar os problemas da área urbana, reduzindo significantemente os problemas da saúde pública, ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida da população.

Valor previsto R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Visa beneficiar os municípios do Estado de Alagaos, proporcionando os serviços de escoamento de águas pluviais, canalizando corrégos, assentamentos de paralelepípedos e meios fios, combater o processo de erosão, como também o paroveitamento racional de áreas alagadas, de forma a corrigir e minimizar os problemas da área urbana, reduzindo significantemente os problemas da saúde pública, ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 -Implantar e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos no Município de Arapiraca/AL, beneficiando 4.800 familias

ACRÉSCIMO DE META

4.800,00

JUSTIFICATIVA

Programa : 0122 - Saneamento Ambiental Urbano
Ação : 0654 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

A cidade de Arapiraca/AL está localizada na região Agreste-Baixo São Francisco, distante 130 km de Maceió, com uma população aproximadamente de 200 mil habitantes, representa o segundo maior centro do Estado e o principal município da Região Hidrográfica do Rio Piauí.
O município de Arapiraca tem na sua área urbana uma conformação topográfica caracterizada de vale principal, formado pelo Rio Piauí. Este curso d'água segue de noroeste para leste saindo do perímetro urbano margeando a estrada do povoado Bananeiras, onde encontra-se instalada a Barragem Bananeiras e DESÁGUA no rio SÃO FRANCISCO.
Arapiraca não possui um sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários. Devido à falta deste serviço de infra-estrutura urbana, grande parte da população tende a lançar os dejetos diretamente sobre as vias públicas, que por sua vez, caminha para os pontos mais baixos indo diretamente para o Rio Piauí. Consequentemente, criando situações favoráveis a transmissão de doenças como febre tifóide, diarréias infecciosas, amebíase, esquistossomose, entre outras, provocando assim um elevado índice de vetores endêmicos, causando graves problemas de saúde pública.
Assim sendo, o projeto de saneamento, visa:

1) Beneficiar 120 mil habitantes
2) Implantar 500 empregos diretos e indiretos
3) Controlar, prevenir e reduzir custos com doenças edêmicas e parasitárias
4) Aproveitar o potencial hídrico para atividades produtivas de usos múltiplos
5) Destinar adequadamente os esgotos sanitários
6) Tratar 60% dos esgotos produzidos pela população
7) Contribuir para a despoluição do Rio SÃO FRANCISCO

Valor global estimado para o Projeto de Saneamento da Bacia Hidrografica do Rio Piauí - R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Valor constante no Orçamento Geral da União para 2005 - R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)
Valor proposto para a LOA / 2006 - R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.5 -Implantar e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos no Município de Coruripe/AL, atendendo 2.800 famílias

ACRÉSCIMO DE META

2.800,00

JUSTIFICATIVA

Programa : 0122 - Saneamento Ambiental Urbano
Ação : 0654 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

Coruripe é um importante polo turístico do Estado de Alagaos, e está entre os 10 maiores municípios do estado. Localizada no litoral sul, distante 100 km de Maceió, com população de aproximadamente 48 mil habitantes.
Coruripe tornou-se conhecido pela beleza de suas praias e lagoas, que atraem milhares de turistas ao longo de todo o ano. Destacando-se o Pontal de Coruripe, praia do Poxim, Miaí de Cima e Miaí de Baixo, e os Baixos de Dom Rodrigo.
A necessidade premente de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade supricitada, composto por rede coletora, linha de recalque, estação elevatória, ligações domiciliares e estação de tratamento, visando contribuir para o controle das doenças parasitárias transmissíveis pelos dejetos, além do fato de melhorar as condições sanitárias do município, por demais carente, necessitando portanto, de minimizar as doenças de veiculação hídrica que apresentam número bastante elevado, e colaborar no que diz respeito a despoluição do manacial abastecedor de água e as praias que margeiam a sede municipal.
As obras tem como objetivo atender inicialmente a região mais populosa da cidade, que contribui com a poluição do Rio Coruripe que desaguá nas lindas praias do município.

Valor Global estimado do projeto: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)
Obras realizadas com recursos do OGU/2002 - R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)
Obras em andamento com recursos do OGU 2003 e 2004 - R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Previsão da continuação das obras com recursos do OGU/2006 - R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.800,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Coruripe é um importante polo turístico do Estado de Alagaos, e está entre os 10 maiores municípios do estado. Localizada no litoral sul, distante 100 km de Maceió, com população de aproximadamente 48 mil habitantes.

Coruripe tornou-se conhecido pela beleza de suas praias e lagoas, que atraem milhares de turistas ao longo de todo o ano. Destacando-se o Pontal de Coruripe, praia do Poxim, Miaí de Cima e Miaí de Baixo, e os Baixos de Dom Rodrigo.

A necessidade premente de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade supracitada, composto por rede coletora, linha de recalque, estação elevatória, ligações domiciliares e estação de tratamento, visando contribuir para o controle das doenças parasitárias transmissíveis pelos dejetos, além do fato de melhorar as condições sanitárias do município, por demais carente, necessitando portanto, de minimizar as doenças de veiculação hídrica que apresenta número bastante elevado, e colaborar no que diz respeito a despoluição do manacial abastecedor de água e as praias que margeiam a sede municipal.

As obras tem como objetivo atender inicialmente a região mais populosa da cidade, que contribui com a poluição do Rio Coruripe que desaguam nas lindas praias do município.

Valor Global estimado do projeto: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)

Obras realizadas com recursos do OGU/2002 - R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)

Obras em andamento com recursos do OGU 2003 e 2004 - R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Previsão da continuação das obras com recursos do OGU/2006 - R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Implantar o sistema de esgoto sanitário em diversos municípios do Estado de Alagoas, visando diminuir as contaminações edemicas, causadas por esta grave situação

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4.800,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A cidade de Arapiraca/AL está localizada na região Agreste-Baixo São Francisco, distante 130 km de Maceió, com uma população aproximadamente de 200 mil habitantes, representa o segundo maior centro do Estado e o principal município da Região Hidrográfica do Rio Piauí.
O município de Arapiraca tem na sua área urbana uma conformação topográfica caracterizada de vale principal, formado pelo Rio Piauí. Este curso d'água segue de noroeste para leste saindo do perímetro urbano margeando a estrada do povoado Bananeiras, onde encontra-se instalada a Barragem Bananeiras e DESÁGUA no rio SÃO FRANCISCO.
Arapiraca não possui um sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários. Devido à falta deste serviço de infra-estrutura urbana, grande parte da população tende a lançar os dejetos diretamente sobre as vias públicas, que por sua vez, caminha para os pontos mais baixos indo diretamente para o Rio Piauí. Consequentemente, criando situações favoráveis a transmissão de doenças como febre tifóide, diarréias infecciosas, amebíase, esquistossomose, entre outras, provocando, assim um elevado índice de vetores endêmicos, causando graves problemas de saúde pública.

Assim sendo, o projeto de saneamento, visa:
1) Beneficiar 120 mil habitantes
2) Implantar 500 empregos diretos e indiretos
3) Controlar, prevenir e reduzir custos com doenças edêmicas e parasitárias
4) Aproveitar o potencial hídrico para atividades produtivas de usos múltiplos
5) Destinar adequadamente os esgotos sanitários
6) Tratar 60% dos esgotos produzidos pela população
7) Contribuir para a despoluição do Rio SÃO FRANCISCO

Valor global estimado para o Projeto de Saneamento da Bacia Hidrografica do Rio Piauí - R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Valor constante no Orçamento Geral da União para 2005 - R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)
Valor proposto para a LOA / 2006 - R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4 - reduzir os problemas urbanos dos dois maiores municípios do Estado de Alagoas (projeto apoiado)

ACRÉSCIMO DE META

2,00

JUSTIFICATIVA

Órgão : 56000 - Ministério das Cidades
Programa : 6002 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

Ação : 109B - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Visa melhorar a infra-estrutura urbana, desenvolvendo ações de abastecimento de água, esgotamanto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, das vias urbanas, inclusive calçadas, ilhas e canteiros centrais, beneficiando os municípios de alagoas, reduzindo, doenças de veinculação hídrica que apresenta número bastant elevado, melhorando a qualidade de vida, contribuindo assim, com o desenvolvimento sustentável dos municípios, gerando emprego e renda.

Valor previsto R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Visa melhorar a infra-estrutura urbana, desenvolvendo ações de abastecimento de água, esgotamanto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, das vias urbanas, inclusive calçadas, ilhas e canteiros centrais, beneficiando os municípios de alagoas, reduzindo, doenças de veinculação hídrica que apresenta número bastant elevado, melhorando a qualidade de vida, contribuindo assim, com o desenvolvimento sustentável dos municípios, gerando emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A região hidrográfica do Piauí situa-se a sul do Estado de Alagoas, englobando as bacias dos rios Batinga, Piauí, Perucaba, Itiúba e Tibiri, AFLUENTES da margem esquerda do RIO SÃO FRANCISCO.

Esta área limita-se ao norte com a bacia do rio Coruripe, no Estado de Alagoas; ao sul com o Rio São Francisco , na divisa do Estado de Sergipe; a oeste com a bacia do rio Traipu, ainda no Estado de Alagoas. Possui uma área total de 3.374 km2, envolvendo um total de dezoito municípios.

A região do Piauí, é o cenário de grande diversidade de atividades econômicas, como a irrigação de grande porte, intensiva no uso das águas, o que impõe urgente disciplinamento desse uso.

As nascentes do rio Piauí localizam-se no centro da cidade de Arapiraca/AL, observando-se pela crescente urbanização a degradação dessas pela falta de saneamento, o que ocasiona o lançamento de dejetos nas nascentes além do acúmulo de resíduos sólidos no local. Por ser área de fragilidade ambiental e consequentemente pouca especulação imobiliária encontra-se em adensamento com a presença de assentamentos precários.

Ressalta-se que essas nascentes contribuem diretamente para a Barragem de Bananeiras - obra e serviço de execução com recursos da União, que promoverá através de projetos de irrigação, piscicultura, agronegócio e o desenvolvimento regional, beneficiando os produtores.

É de extrema importância a recuperação das nascentes que propiciarão a execução do "BOSQUE URBANO DAS ARAPIRACAS" que além de preservar a área poderá ser utilizado de maneira sustentável, promovendo cultura e lazer, e ainda, desenvolvendo atividades de educação ambiental.

A execução deste projeto deverá fomentar a economia da região agreste alagoana, através da geração de emprego e renda e da implementação de empreendimentos hoteleiros, culturais, agrícolas, serviços e de lazer, contribuindo com a REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO.

Valor global estimado para o Projeto de Saneamento da Bacia Hidrografica do Rio Piauí - R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Valor constante no Orçamento Geral da União para 2005 - R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)

Valor proposto para a LOA / 2006 - R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Programa : 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental
Ação : 3429 - Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

A região hidrográfica do Piauí situa-se a sul do Estado de Alagoas, englobando as bacias dos rios Batinga, Piauí, Perucaba, Itiúba e Tibiri, AFLUENTES da margem esquerda do RIO SÃO FRANCISCO.

Esta área limita-se ao norte com a bacia do rio Coruripe, no Estado de Alagoas; ao sul com o Rio São Francisco , na divisa do Estado de Sergipe; a oeste com a bacia do rio Traipu, ainda no Estado de Alagoas. Possui uma área total de 3.374 km2, envolvendo um total de dezoito municípios.

A região do Piauí, é o cenário de grande diversidade de atividades econômicas, como a irrigação de grande porte, intensiva no uso das águas, o que impõe urgente disciplinamento desse uso.

As nascentes do rio Piauí localizam-se no centro da cidade de Arapiraca/AL, observando-se pela crescente urbanização a degradação dessas pela falta de saneamento, o que ocasiona o lançamento de dejetos nas nascentes além do acúmulo de resíduos sólidos no local. Por ser área de fragilidade ambiental e consequentemente pouca especulação imobiliária encontra-se em adensamento com a presença de assentamentos precários.

Ressalta-se que essas nascentes contribuem diretamente para a Barragem de Bananeiras - obra e serviço de execução com recursos da União, que promoverá através de projetos de irrigação, piscicultura, agronegócio e o desenvolvimento regional, beneficiando os produtores.

É de extrema importância a recuperação das nascentes que propiciarão a execução do "BOSQUE URBANO DAS ARAPIRACAS" que além de preservar a área poderá ser utilizado de maneira sustentável, promovendo cultura e lazer, e ainda, desenvolvendo atividades de educação ambiental.

A execução deste projeto deverá fomentar a economia da região agreste alagoana, através da geração de emprego e renda e da implementação de empreendimentos hoteleiros, culturais, agrícolas, serviços e de lazer, contribuindo com a REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO.

Valor global estimado para o Projeto de Saneamento da Bacia Hidrografica do Rio Piauí - R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

Valor constante no Orçamento Geral da União para 2005 - R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)

Valor proposto para a LOA / 2006 - R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Coruripe é um importante polo turístico do Estado de Alagaos, e está entre os 10 maiores municípios do estado, inserida na Bacia Hidrográgica do RIO SÃO FRANCISCO. Localizada no litoral sul, distante 100 km de Maceió, com população de aproximadamente 48 mil habitantes.

A necessidade premente de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade supracitada, composto por rede coletora, linha de recalque, estação elevatória, ligações domiciliares e estação de tratamento, visando contribuir para o controle das doenças parasitárias transmissíveis pelos dejetos, além do fato de melhorar as condições sanitárias do município, por demais carente, necessitando portanto, de minimizar as doenças de veiculação hídrica que apresentam número bastante elevado, e colaborar no que diz respeito a despoluição do manacial abastecedor de água e as praias que margeia a sede municipal.

Este projeto visa implementar ações de saneamento e recuperação de áreas degradadas dos mananciais que compõem a Bacia do São Francisco na região, contribuindo desta forma com a REVITALIZAÇÃO DO VELHO CHICO.

Valor Global estimado do projeto: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)

Obras realizadas com recursos do OGU/2002 - R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)

Obras em andamento com recursos do OGU 2003 e 2004 - R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Previsão da continuação das obras com recursos do OGU/2006 - R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

3,00

JUSTIFICATIVA

Programa : 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental
Ação : 3429 - Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

Coruripe é um importante polo turístico do Estado de Alagaos, e está entre os 10 maiores municípios do estado, inserida na Bacia Hidrográgica do RIO SÃO FRANCISCO. Localizada no litoral sul, distante 100 km de Maceió, com população de aproximadamente 48 mil habitantes.

A necessidade premente de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade supracitada, composto por rede coletora, linha de recalque, estação elevatória, ligações domiciliares e estação de tratamento, visando contribuir para o controle das doenças parasitárias transmissíveis pelos dejetos, além do fato de melhorar as condições sanitárias do município, por demais carente, necessitando portanto, de minimizar as doenças de veiculação hídrica que apresentam número bastante elevado, e colaborar no que diz respeito a despoluição do manacial abastecedor de água e as praias que margeiam a sede municipal.

Este projeto visa implementar ações de saneamento e recuperação de áreas degradadas dos mananciais que compõem a Bacia do São Francisco na região, contribuindo desta forma com a REVITALIZAÇÃO DO VELHO CHICO.

Valor Global estimado do projeto: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)
Obras realizadas com recursos do OGU/2002 - R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)
Obras em andamento com recursos do OGU 2003 e 2004 - R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Previsão da continuação das obras com recursos do OGU/2006 - R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova 8.3 Ampliar a atual capacidade de carga e descarga nos portos nacionais, melhorando as condições de trabalho, bem como aumentando as exportações

ACRÉSCIMO DE META

50,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir à LDO/2006 a meta relativa ao Programa Corredor Nordeste: 0235. A ação a ser beneficiada é: 5597 - Construção do Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. O custo financeiro do acréscimo da meta em 50 % da obra concluída será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto: Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió - AL. A conclusão desta obra irá permitir que o porto de Maceió detenha recursos mais modernos para operar contêineres cuja carga destinar-se-á a exportação das produções petroquímicas, industriais e agropecuárias. Portanto a inclusão da presente ação no Anexo de Prioridades e Metas se torna fundamental.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - Na hipótese da disponibilização das informações do Caput deste Artigo não ocorrer, fica o executor da obra ou serviço, autorizado a utilizar a base de custos praticados no mercado local, ou da região mais próxima onde acontecerá a obra/serviço.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo, objetiva atender as necessidades dos estados e municípios, quando da formulação de pleito de recursos junto ao Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal,que deverá disponibilizar a consulta, via internet.

JUSTIFICATIVA

Art. 107 - Caput -

Esta alteração visa, possibilitar de maneira on-line, as consultas a respeito dos custos unitários dos materiais e serviços de obras a serem executadas com recursos do orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão do § 2º do art. 2º. Esse dipositivo limita em 16% do PIB a estimativa de receitas administradas pela SRF, portanto tem a pretensão de limitar a carga tributária. Contudo, além de não atingir tal objetivo, não determina a alocação do ¿eventual¿ excesso de arrecadação, o que permite sua total destinação à composição do superávit primário.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão do § 3º do art. 2º. Esse dispositivo limita em 17% do PIB as despesas correntes primárias, o que inclui os programas de auxílio do Governo Federal como: Auxílio Gás; Bolsa Escola e outros. Mesmo à luz das informações de que as despesas correntes primárias "historicamente" não atingem tal patamar, será temeroso que o Legislativo permita que o Executivo tenha mais argumentos "legais" para deixar de executar o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do § 4º do art. 2º uma vez que faz remissão ao § 3º do mesmo artigo e tal § é objeto de outra emenda cujo teor prevê sua supressão. Portanto torna-se inócuo.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir o § 1º do art. 4º. Esse dispositivo, que não existia nas LDO's anteriores, possibilita ao Executivo que contemple preferencialmente qualquer subtítulo, inclusive em detrimento daqueles decorrentes de programas e ações estabelecidos no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, sem a aquiescência do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas ¿a¿, do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas ¿d¿, do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela torna-se inócuo, uma vez que faz remissão ao § 2º do art. 2º, cuja supressão foi objeto em outra emenda por nós sugerida.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a definir - 99

JUSTIFICATIVA

As LDO's anteriores traziam a Modalidade de Aplicação ¿99 ¿ A Definir¿ que era usada nas alocações em que se encontrava dificuldade em alocá-las em quaisquer outras: 30 ¿ Governo Estadual; 40 - Administração Municipal; 50 Entidade Privada Sem Fins Lucrativos; e 90 Aplicação Direta. Para reintroduzir o dispositivo citado terá que se acrescer o inciso V nesse sentido.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do § 4º do Art. 20. Entre as inovações que a PLDO/2006 traz a inclusão do presente dispositivo é, no mínimo, muito rigorosa com o Congresso Nacional. As informações que são exigidas para apresentação das emendas de ¿grande vulto¿ (R$ 10,5 milhões ou R$ 2 milhões para o exercício de 2006): 1 - são em níveis de detalhamento tão específicos que somente os engenheiros que acompanham as obras ou especialistas que prestam os serviços é que teriam condições de apresentá-las ; 2 - se referem a OBRAS OU SERVIÇOS acima desses valores e não a EMENDAS e 3 - praticamente inviabilizam as emendas de bancada e de comissão, pois, para validá-las futuramente, teriam que juntar informações de difícil acesso ao parlamento.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 5º é conseqüência natural da supressão do § 4º, objeto de outra emenda de nossa autoria.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias, construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, mediante autorização escrita do autor da inclusão, para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela pretende permitir que, por meio de mera portaria, o dirigente máximo a que estiver vinculada a UO altere a Modalidade de Aplicação de dotações INCLUÍDAS NO CONGRESSO NACIONAL (leia-se emendas) caso seja verificada a inviabilidade de sua execução. Não bastasse ser uma perigosa delegação de poderes ao Executivo, trata-se de uma forma de alterar as emendas parlamentares sem a aquiescência dos autores. Para evitar tal descalabro sugere-se inserir a seguinte expressão: ¿mediante autorização escrita do autor da inclusão¿.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já apropriadas aos diferentes projetos e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional e a demonstração da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente alteração é tornar o dispositivo mais abrangente de modo a identificar nas exposições de motivos as parcelas de recursos orindos de excesso de arrecadação já apropriadas em outros créditos adicionais, inclusive MP's.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem com àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é devolver ao texto a redação consagrada na LDO/2005.

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10LS Construção de Trechos Rodoviários na BR-154 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
130,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção de trechos rodoviários na BR-154, correspondentes ao percurso Ituiutaba-Campina Verde-Honorópolis. Trata-se de trecho rodoviário de extrema importância para a integração da malha rodoviária do Triângulo Mineiro ao sistema viário nacional e assim facilitar o transporte de mercadorias e de passageiros. É uma ação de interesse regional e nacional, haja vista que o subsistema viário da quela região se constitui em interconexão dos principais corredores de transportes do País.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

10LA Construção de Pontes na BR-154 no Estado de Minas Gerais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção de uma ponte sobre o Rio Paranaíba, entre os Municípios de Cachoeira Dourada-MG e Cachoeira Dourada-GO, com extensão de 200 metros. Trata-se de interligação em trecho rodoviário de extrema importância para a malha rodoviária do Triângulo Mineiro, a qual se integra ao sistema viário naciona. Facilitará o transporte de mercadorias e pessoas de outras regiões do Estado e do País, bem como o escoamento da produção e o transporte de pessoas locais.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar a alocação de recursos para a Universidade Estadual de Minas Gerais, Campus Ituiutaba-MG, para a realização de obras de infra-estrutura física, permitindo-se adequação da instalações tendo em vista, sobretudo, melhorar a qualidade do ensino e da pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1750 - Romel Anízio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Travessia adequada (km)

JUSTIFICATIVA

Os municípios de Nova Olinda e Rio dos Bois, situados à margem da rodovia BR-153 (Belém-Brasília), na região Norte do Estado do Tocantins, sequer possuem trevos de acesso. Tal emenda objetiva a construção de um trevo e uma passarela em cada um destes municípios para transposição da rodovia pelos pedestres, proporcionando maior segurança à população, visto que são locais de alto risco de acidentes

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Araguaína é o mais importante município da Região Norte e economicamente o mais importante do Estado do Tocantins. Distante 250 km de Imperatriz-MA e 400 km de Palmas - cujos aeródromos são plenamente equipados, tem tráfego aéreo intenso, além de ser rota de praticamente todos os vôos com destino à Belém-PA e São Luiz-MA. Atualmente, o aeroporto daquela cidade dispõe somente de sinalização para pouso noturno visual, sendo extremamente necessária a instalação dos equipamentos VOR-NDB e PAPI para proporcionar segurança às diversas aeronaves que passarão a ter mais uma alternativa e também viabilizar vôos noturnos, tanto privados como de carreira.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Escola Técnica Federal de Palmas foi recém instalada. Faz-se necessária sua ampliação para que possa oferecer novas modalidades de cursos técnicos. Já a Escola Agrotécnica Federal de Araguatins tem necessidade de reformar suas dependências além de ampliar laboratórios para uma melhor capacitação.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6364 Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Veículo adquirido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Aquisição de ônibus (3 unidades) para transporte escolar dos alunos e vans (3 unidades) das Escolas Técnicas Federais de Palmas e Araguatins.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

5026 Construção de Delegacia da Polícia Federal em Araguaína - TO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Delegacia construída com 1.700 m² (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A área para a construção da DPF em Araguaína - Tocantins já foi doada pelo município. É eficiente o trabalho dos agentes e delegados naquela região, porém carece de instalações adequadas.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia Norte-Sul é uma obra de extrema importância para o País, e sobretudo para o Estado do Tocantins, pois irá possibilitar mais uma alternativa de transporte para o escoamento da produção regional. No entanto, apesar dos esforços constantes, sua construção encontra-se, infelizmente, em ritmo muito lento. Sendo assim, apresento esta emenda com o objetivo de garantir a continuidade das obras e, principalmente, acelerar a sua construção

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KO Construção de Eclusa na Usina Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em construção a hidroelétrica Peixe-Angical no Rio Tocantins. É extremamente importante que a eclusa, à cargo do Ministério dos Transportes, seja iniciada o mais breve possível, garantindo a navegabilidade do Rio Tocantins e sua consequente integração ao Corredor Araguaia-Tocantins. Para tanto faz-se necessário o passo inicial: a elaboração dos projetos executivos para posterior licitação das obras de construção.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1093 Sistema Único de Assistência Social

AÇÃO

4915 Atenção Integral à Família

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80.000,00	Família atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Em vários municípios do Estado do Tocantins encontramos famílias em condições vulneráveis. Tal emenda busca amenizar esta condição de vulnerabilidade com a implantação deste importante Programa de Atenção Integral à Família, através das chamadas Casas da Família a serem instaladas nos municípios do Estado do Tocantins, especialmente naqueles situados na Região Norte, o Bico do Papagaio.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
56,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é importantíssima para o desenvolvimento do País e no Tocantins ainda mais. Um dos maiores problemas do agricultor é a falta de capacidade de investimento para a agregação de valor à sua produção. Esta emenda visa a implantação de pequenas unidades agroindustriais na zona rural de diversos municípios tocantinenses para o atendimento ao agricultor familiar, tais como unidades de resfriamento de leite e produção de queijos, casas de farinha, etc.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O município de Araguatins é o mais importante da região Norte do Estado do Tocantins - o Bico do Papagaio. A região possui um dos menores IDH´s do País. Com a criação do Estado do Tocantins, há 17 anos, investimentos maciços na educação fundamental começam a dar resultados positivos, com grande número de alunos hoje concluindo o ensino médio, mas que, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não têm oportunidade de acesso ao ensino superior. Esta emenda objetiva viabilizar a construção de um campus da Universidade Federal do Tocantins (UFT) naquela localidade para atender a demanda por ensino superior

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

AÇÃO

10GB Apoio à Implantação de Centro de Pesquisas em Bovideocultura - Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de garantir recursos para a implantação de um Centro Avançado de Pesquisas na cidade de Araguaína, região Norte do Estado do Tocantins, voltado para estudos da Bovideocultura, especialmente na área da pecuária de corte e leiteira, inclusive adequação destes produtos aos mercados externos. O Centro servirá também par pesquisas de novas pastagens, alternativas de combate a pragas como a "cigarrinha" e uso sustentáveis dos recursos naturais. A região economicamente atingida vai além do Estado do Tocantins, alcançando também o Sul dos Estados do Pará e Maranhão. Possui um dos maiores rebanhos bovinos do Norte brasileiro e concentra grandes produtores de carne e de criação de gado leiteiro. Esse importante pólo pecuária conta, inclusive, com frigoríficos modernos e um mercado, principalmente externo, em granca expansão.
Com o atendimento desse pleito, espera-se propiriciar um maior e melhor aproveitamento do potencial da região, o incremento de novas tecnologias nas atividades pecuárias e a ampliação da capacidade produtiva dos criadores

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0361 Desenvolvimento das Culturas de Cereais, Raízes e Outras Espécies Vegetais

AÇÃO

10EY Apoio a Implantação de Centro de Pesquisas em Grãos e Cereais - Estado de Tocantins

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de assegurar recursos para a implantação de um Centro Avançado de Pesquisas na Cidade de Formoso do Araguaia - na região Sul do Estado do Tocantins - voltado para estudos na área da Agricultura. A região é reconhecidamente um dos maiores pólos produtores de grãos do Tocantins, com destaque para o projeto Rio Formoso/Javaés (o maior projeto de irrigação por inundação do mundo), que foi implantado a 25 anos, sem qualquer tipo de pesquisa aplicada ao mesmo. Espera-se propiciar um maior aproveitamento do potencial da região, o incremento de novas tecnologias nas atividades agrícolas e a ampliação da capacidade produtiva

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas - Fome de Livro

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Biblioteca instalada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação de bibliotecas nas escolas municipais do Estado do Tocantins é uma necessidade urgente, visto que são unidades de ensino localizadas em pequenos municípios, a grande maioria desprovida dos recursos necessários para o auxílio pedagógico à comunidade escolar. Esta emenda objetiva implantar bibliotecas nos municípios tocantinenses, como forma de possibilitar às escolas um maior aproveitamento no processo ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, uma melhoria da qualidade no ensino.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de implantar, no Estado do Tocantins: o Espaço Cultural Bico do Papagaio em Araguatins, maior município daquela região; equipar e modernizar o Espaço Cultural de Gurupi, maior município da Região Sul; e equipar e modernizar o Espaço Cultural de Araguaína, maior município da Região Centro-Norte.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1015 Arranjos Produtivos Locais

AÇÃO

0490 Apoio à Instalação de Incubadoras de Empresas nos Arranjos Produtivos Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Incubadora implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins passa por uma fase onde é extremamente necessário o apoio à industrialização e agroindustrialização de seus produtos primários o que agregará valor e gerará novos empregos. As incubadoras são ótimo instrumento para tal finalidade.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1011 Rede Solidária de Restaurantes Populares

AÇÃO

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos e de Pequenas Unidades de Produção e Comercialização de Refeições

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Unidade instalada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O programa Restaurante Popular procura beneficiar trabalhadores e a população carente através do fornecimento de refeições a preço módico e subsidiado e com qualidade. Ainda nenhum foi instalado no interior do Estado do Tocantins. Esta emenda visa a instalação de 1 restaurante em Araguaína, 1 em Gurupi, 1 em Porto Nacional, 1 em Paraíso do Tocantins, 1 em Colinas do Tocantins, 1 em Formoso do Araguaia e 1 em Araguatins.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

0610 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	População beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Com aproximadamente 130 mil habitantes, Araguaína é o mais importante pólo econômico do Tocantins, é também referência na área da saúde e educação. Situada na Região Centro-Norte do Estado, sua área de influência atinge a Região Sul do Pará e a Região Sul do Maranhão compreendendo, em um raio de 200 km, 2 milhões de habitantes. Em sua área central estão iniciando-se os trabalhos de revitalização, estando estes previstos para atendimento de somente uma rua comercial e contando com parcerias dos comerciantes, concessionários de serviços públicos e entidades empresariais, além do próprio município e do Governo Federal. A readequação das calçadas para pedestres, vias de tráfego de veículos e pontos de ônibus é fundamental para toda aquela Região e esta emenda têm o objetivo de estender o benefício a toda a área central.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Área estabilizada (ha)

JUSTIFICATIVA

É importantíssimo que o Poder Público revitalize e promova ações de educação ambiental em vários e importantes afluentes do rio Araguaia, no Estado do Tocantins, que, pela ação do homem, encontram-se em situação precária ambientalmente, com margens desprotegidas em função dos desmatamentos, o que tem ocasionado o assoreamento, prejudicando a reprodução de peixes, principal fonte de alimentação da população ribeirinha.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da revisão geral de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em percentual não inferior à variação da Receita Corrente Líquida da proposta em relação à ocorrida no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir o percentual mínimo a ser concedido aos servidores públicos federais a título de reajuste real dos vencimentos.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2005, por fonte de recursos;
III) valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro e como está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4.º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 7.º ...
...
§ 6.º ...
...
V - a definir - 99.
§ 7.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

JUSTIFICATIVA

O § 6.º do art. 7.º do Projeto elenca as modalidades de aplicação a serem utilizadas na discriminação das despesas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, simplesmente ignorando a Modalidade "99 - a ser definida" vigente na atual Lei de Diretrizes Orçamentária.
Assim, pretende-se com a presente emenda a determinação clara de inobservância da modalidade supra para a LOA 2006.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 71 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. As alterações na lei orçamentária decorrentes de créditos adicionais e extraordinários, quando se referirem a suplementação de dotações orçamentárias já existentes, não poderão criar novas classificações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a atribuição precípua do Congresso Nacional em legislar e, principalmente, criar ações no âmbito das leis orçamentárias.
Tornou-se recorrente o fato de créditos extraordinários serem abertos mediante a edição de Medidas Provisórias com a criação de novos códigos em ações já existentes da lei orçamentária, configurando imediata vigência das mesmas diante da característica particular deste instrumento legal. Tal prática descaracteriza o que seriam evidentemente créditos suplementares, o que compromete análises históricas da mesma programação, uma vez que se atribui novos códigos para atividades do estado que já se encontravam previstos na LOA.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4.º, da Constituição, no casos dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca.

JUSTIFICATIVA

O projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata o art. 165, §8º da Constituição Federal, que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 será em percentual equivalente da variação real do PIB previsto para o exercício.

JUSTIFICATIVA

O planejamento é premissa básica exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Poder Executivo deve encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária com os seus valores corretamente estimados para as despesas e receitas. Sendo assim, faz sentido que a autorização para abertura de créditos suplementares por parte do Executivo deve limitar-se ao crescimento da economia, situação em que pode refletir na estimativa inicial dos gastos.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII do Anexo III desta Lei, incluída a atualização da reestimativa acumulada até o final do exercício;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais transparente a previsão de arrecadação do Governo Federal, tendo em vista os constantes excessos de arrecadação evidenciados nos últimos anos. Não bastaria somente a divulgação da arrecadação mensal, faz-se necessário também a reestimativa mensal até o final do exercício, bem como a acumulada.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termo de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos, identificados aqueles oriundos de emenda parlamentar com respectivo autor; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ampliar a transparência exigida pelo controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.
A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º No caso de créditos à conta de excesso de arrecadação não previstos no art. 2º, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é complementar à outra apresentada ao art. 2º, a qual define a destinação do excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria de Receita Federal - SRF. A presente emenda refere-se à destinação do excesso de arrecadação das receitas não administradas pela SRF.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei, juntamente com o projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a celeridade no processo legislativo para a análise do projeto de lei orçamentário, tendo em vista que o trâmite no Congresso Nacional exige a análise concomitante dos dados solicitados já na fase de elaboração do Parecer Preliminar da proposta.
A própria consolidação do projeto de lei já possibilita o envio ao Poder Legislativo em prazo concomitante.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.
§ 1o É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.
§ 2o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 3o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 4o O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.
§ 5o Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
§ 6o Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no § 4o, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 3o, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei:
I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;
II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca restaurar o texto da LDO de anos anteriores, retirando a liberdade de desvinculação de receitas ora proposta pelo Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a manutenção da redação dada em LDO anterior, pois a aquela dada pelo projeto no dispositivo se revela em retrocesso, viabilizando o envio dos conhecidos e outrora abolidos "créditos 'jumbão'", onde se tratava de diversas áreas temáticas numa mesma proposição.
A redução de quantidade dos créditos a serem enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional ainda é matéria embrionária e, nitidamente, passa pela consolidação dos créditos pelas áreas temáticas existentes no âmbito das leis orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita em 2005; e

JUSTIFICATIVA

Na proposta orçamentária para 2006 já pode se verificar a intensão do governo em reajustar o salário mínimo acima da inflação. Exigir que esse reajuste venha expresso em percentual do crescimento real do PIB per capita não permite que o governo apresente reajuste em percentual maior que o exigido pela LDO.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca manter a mesma exigência existente na LDO de anos anteriores, onde a alteração das modalidades de aplicação fica condicionada à solicitação prévia do presidente da Comissão Mista de Orçamento. Ao nosso ver, tal exigência preserva o interesse do Legislativo ante a possíveis modificações unilaterais, por parte do Executivo, de destinações das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

III - decreto para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, desde que realizada entre dotações autorizadas, não podendo ser utilizado o excesso de arrecadação, e para os identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a atribuição do Congresso Nacional em legislar sobre matérias orçamentárias, principalmente no tocante à destinação de recursos advindas do excesso de arrecadação.
Complementarmente, a redação original do inciso III do presente projeto autoriza o Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento a modificar as classificações previstas no caput, mediante portaria, a bem da gestão pública e satisfatória na execução de suas ações, mas, se combinado com o § 3.º, autorizaria também a edição de portaria para alocação destes recursos novos, como é o caso do excesso de arrecadação, o que sobreporia à atribuição precípua do Poder Legislativo. Assim, torna-se prudente também redefinir a autorização para a seara do decreto do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico consolidado, eqüivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto ¿ PIB, sendo 2,45% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.
§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.
§ 2º O superávit a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.
§ 3º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
Art. 3º As despesas de quaisquer espécies à conta de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, discriminados em anexo especifico desta Lei, não poderá exceder, na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2006, bem como na execução da lei, a montante eqüivalente a 16% do PIB, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2006, desde que a arrecadação das receitas de que trata o caput, líquida de restituições e de incentivos fiscais, indique um montante superior ao limite nele estipulado, deverá ser editado e publicado ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação nos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB.
§ 2º O excesso de arrecadação dos tributos de que trata o § 1º terá que ser destinado, na sua totalidade, ao financiamento de despesas com ações de investimento constantes de programação hierarquizada aprovada em anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2006.
§ 3º Integrará a lei orçamentária do exercício a programação constante do anexo de que trata o § 2.º deste artigo, na ordem nele definida, até o montante do excesso de arrecação comprovado no relatório de que trata o art. 18, § 1º, I, "f".
§ 4º O superávit a que se refere o artigo 2º será reduzido, na execução financeira e orçamentária, do montante das despesas de que trata o § 2º deste artigo.
§ 5º Fica vedada, em 2006, a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Art. 4º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% do PIB.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos desta emenda, embora secundário, é o de propor o ordenamento, de acordo com a boa técnica legislativa, do conjunto de disposições contidas nos arts. 2º e 3º do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, em virtude das imperfeições nele contidas, que vão de erro de remissão à presença de parágrafos dispondo de matérias diversas daquela de que trata o caput do artigo.
Porém, o objetivo primordial da emenda é o de transformar em algo concreto o engodo contido no § 2º do art. 2º do projeto, o qual, de acordo com o que foi alardeado pelos

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

arautos do Governo, conteria mecanismo que estaria assegurando a redução da carga tributária brasileira, no que diz respeito aos tributos de competência da União.
O engodo decorre do fato de que, além de restringir a arrecadação tributária àquela relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF (aliás, um universo não formalmente estabelecido), o dispositivo em tela não estabelece qualquer restrição ao aumento da carga tributária, na medida em que não determina reduções de alíquotas ou bases de cálculo dos tributos ou impõe restrição à cobrança dos tributos ou, mesmo, à utilização efetiva das receitas deles derivadas.
Na prática, ele, apenas, estabelece restrições ao ato de orçar as receitas dos tributos administrados pela SRF, na medida em que faz referência, tão somente, à estimativa das receitas no projeto e na lei orçamentária. Em decorrência, a norma proposta pelo Governo terá como único efeito prático visível impedir que o Congresso Nacional exerça a sua competência constitucional de programar despesas à conta de recursos adicionais oriundos de reestimativa da arrecadação a partir de erros e/ou omissões identificados nas estimativas contidas no projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo.

É importante lembrar que: (i) as reestimativas aprovadas pelo Congresso para a arrecadação tributária jamais foram desmentidas pela arrecadação efetivamente realizada; e (ii) o Congresso, nos últimos anos, tem destinado a parcela mais expressiva dos acréscimos de receita decorrentes de reestimativas da arrecadação para atender despesas relacionadas aos efeitos de aumentos reais do salário-mínimo e para materializar o cumprimento de determinações constitucionais não observadas pelo Executivo na elaboração das suas propostas orçamentárias.
Ademais, o texto do art. 2º, ou de qualquer outro dispositivo do Projeto, não contém qualquer norma relativa ao "que e como fazer" com a parcela da arrecadação dos tributos administrados pela SRF que superar os 16% do PIB, isto apesar do discurso público de que este excedente seria devolvido, diretamente ou indiretamente, aos contribuintes. Há apenas uma inócua "disposição-delegação" estabelecendo que "o Poder Executivo adotará as providências necessárias para que a arrecadação .... seja reduzida a partir do exercício financeiro de 2007" (§ 4º do art. 2º).
Para transformar a farsa em algo concreto, a presente Emenda propõe a substituição dos §§ 2º e 4º do art. 2º, tal como propostos pelo Governo, por um novo art. 3º, com quatro parágrafos, com as alterações de mérito a seguir:
- no caput e nos §§ 2º e 3º:
 - substituição do limite para a estimativa das receitas na elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária por um limite para as despesas à conta destas receitas tanto na sua orçamentação (elaboração e aprovação do projeto de lei) quanto na sua execução;
 - determinação para discriminação, em anexo específico da própria LDO, do universo dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de que trata o limite acima referido;
 - determinação para alocação obrigatória do excesso de arrecadação (parcela que exceder o montante eqüivalente a 16% do PIB) ao financiamento de despesas com ações integrantes de elenco hierarquizado a ser aprovado em anexo específico da lei orçamentária para 2006. Chegou-se a discutir a alocação dos recursos para atender despesas decorrentes de aumentos reais do salário-mínimo ou outras na área social, mas, a característica "once for all" destes recursos (vide a proposta contida no § 1º adiante comentado) não permite a sua alocação para atender despesas de caráter continuado;
 - determinação para exclusão das despesas com investimento realizadas, em 2006, com os recursos do excesso de arrecadação acima referidos não sejam computados quando da apuração do superávit primário;
- no § 1º:
 - estipulação de prazo limite para, se identificado excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, a edição e publicação de ato legislativo com alterações na legislação tributária necessárias e suficientes para que a arrecadação dos exercícios posteriores não ultrapasse montante eqüivalente a 16% do PIB; e
- no § 4º:

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

- vedação para a apresentação e aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias que tratem de aumento de alíquotas ou bases de cálculo de impostos, taxas e contribuições.
Tem-se a convicção de que a aprovação da presente Emenda se impõe para que efetivamente se materialize o objetivo divulgado pelo Governo no que tange a um efetivo primeiro passo para a redução da carga tributária no País. Paralelamente, há necessidade de ficar assegurado que os eventuais excessos de arrecadação (em relação ao limite desejado), que tenderão a ocorrer no exercício de 2006, possam ter uma destinação compatível com a necessidade de retomada sustentada do crescimento, a qual passa pela recuperação e ampliação da infra-estrutura do País.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total da obra;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para o exercício de 2007; e
VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 107 desta Lei.
§ 1o Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2006, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§ 2o No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de 5% (cinco por cento) do total de investimentos da entidade no exercício, desde que superior ao valor previsto no caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar extrapolação de matéria objeto dos referidos dispositivos contantes do Projeto, quais sejam:
- a redação do § 3.º do art. 20 determina que o descumprimento do prazo de 30 dias constante do caput para envio pelos órgãos setorias de orçamento do demonstrativo com a relação das obras que constaram (não seria "constarem"?) da proposta orçamentária de 2006, no valor que especifica, ensejará a não-inclusão da referida obra na Lei Orçamentária de 2006;
- os §§ 4.º e 5.º determinam que o Congresso Nacional especifique as informações constantes deste artigo no prazo de 45 dias, principalmente aquelas contidas nos incisos I a VI do caput, em relação às emendas parlamentares, as quais possuem grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidas pelo gestor ou quando da apresentação do projeto básico no ministério ou entidade responsável pela dotação orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO.

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §1º proposto ao art. 4º do Projeto da LDO/2006 constitui, em sua essência, um 'salvo conduto' para o Executivo no que tange ao cumprimento da norma contida no caput do artigo, que determina ''a precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2006 para as prioridades e metas da Administração Pública Federal que integrarem o Anexo I da LDO''. Mantido este parágrafo, a norma valeria, na prática, apenas para as Emendas parlamentares, constituindo-se assim, em mais um instrumento de 'cassação' das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 90 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a independência dos poderes da União.
Não caberia ao Ministério do Planejamento, um órgão do Poder Executivo, emitir "normas para a unificação e consolidação das informações relativas ao relatório bimestral" tratado pela Carta Magna e determinado constitucionalmente apenas ao Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1075 Escola Moderna

AÇÃO

4008 Acervo Bibliográfico destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Volume disponibilizado (milhar)

JUSTIFICATIVA

Com a crescente demanda pelo ensino superior, necessário, se faz que o acervo bibliográfico seja ampliado de modo a enriquecer a leitura e consultas dos usuários das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

É fundamental o apoio à agricultura familiar, posto que melhorará a qualidade de vida do pequeno produtor e evitará o êxodo rural, que agrava, sem dúvida, os problemas já existentes na zona urbana dos municípios do Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Alimento adquirido (t)

JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto o apoio à agricultura familiar, é escoar o excesso dessa produção de alimento para a zona urbana. São ações que integradas, permitirão a subsistência do pequeno agricultor, melhoria da sua qualidade de vida, bem o suprimento da carência de hortifrutigranjeiros na zona urbana do Estado do Espírito SAnto.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

09EV Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Escola equipada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda justifica-se pelo fato de que quanto mais aparelhada a rede pública de ensino , melhor rendimento terá o aluno, bem como melhores condições de disputar o mercado de trabalho quando for chamado a comprovar o seu aprendizado.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Implantar e ampliar o sistema de coleta e tratamento de Esgotos Sanitários no Estado do Espírito Santo e previnir as doenças e promover a saúde, principalmente em comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

AÇÃO

2172 Transferência de Tecnologia para o Manejo e Conservação de Solos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Tecnologia transferida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a transferência de tecnologia necessária ao manejo e conservação de solos, visando maior produtividade no Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

E sabido o nosso Défict habitacional. Postanto é necessário que o Poder Público destine recursos para a construção de casas para família de baixa renda, pois, grande parte da população brasileira moram em condições subumanas. E a aprovação desta emenda permitiria minimizar esse quadro no Estado Do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

12ER Adequação de Contornos Rodoviários na BR-101 no Estado do Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

RODOVIA FUNDAMENTAL PARA O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10IG Adequação de Contornos Rodoviários no Estado de Espírito Santo

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Adequar a rodovia no Estado de Espírito Santo de modo a propocionar maior segurança aos seu usuário

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10CL CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Construçao de trechos rodoviários em municipios do Espirito Santo

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10CK ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Adequar trechos rodoviários no Estado do Espírito Santo de modo a viabilizar uma maior segurança aos usuários de rodovias importantes como a BR 262 e BR 101.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

AÇÃO

1119 Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador (RJ)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Sistema de produção implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador propicía uma maior renda a região com a geração de mais empregos, diretos e indiretos, resultando em divisas para o Espírito Santo e, também, para o Rio de Janeiro uma vez que o poço de Roncador pertence a ambos os Estados.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0350 Desenvolvimento da Economia Cafeeira

AÇÃO

0012 Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000,00	Financiamento concedido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desenvolver a economia do Estado do Espírito Santo através do insentivo ao cultivo do calfé. Sendo esse feito através de financiamento para o custeio, investimento na colheita do café.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6368 Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Laboratório equipado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a classe acadêmica do Espírito Santo dispor de um espaço próprio para pôr em prática as teorias aprendidas em sala de aula.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A construção de habitação para famílias de baixa renda do Espírito Santo vem resolver o problema de carência habitacional de seus municípios como Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Brejetuba
Conceição do Castelo, Divino do São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guaçui, Itaguaçu, Itarana, Iuna, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Mucurici, Ponto Belo, Santa Maria do Jetiba, Santa Tereza, São Domingos, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4266 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000,00	Família assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

Disponibiliza insumos aos pequenos produtores rurais do Estado do Espírito Santo, possibilitando aos mesmos a certeza da continuida da atividade rural e a melhoria da sua qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Unidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A manutenção da rede hospitalar do Espírito Santo é fundamental para que a população tenha um atendimento eficiente e possa usufruir de todos os meios necessários a sua saúde. É imprescindível a manutenção da rede hospitalar do SUS nos municípios de Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Brejetuba, Conceição do Castelo, Divino do São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guaçui, Itaguaçu, Itarana, Iuna, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Mucurici, Ponto Belo, Santa Maria do Jetiba, Santa Tereza, São Domingos, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento Urbano de municípios do Estado do Espírito Santo através de melhorias em infra-estrutura urbana.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Saneamento básico é prevenir doenças e promover a saúde. Eis porque a aprovação desta emenda é fundamental para melhorar a, qualidade devido das famílias carentes do Estado do Espírito , que não contam com esgotos sanitários.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional que atinge o Estado do Espírito Santo seá minimizado além de reduzir a diferença social que atinge as famílias de risco.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

As dotações custeadas com receita específicas das Agências Reguladoras Federais, previstas em suas respectivas Leis de criação, de forma que estas autarquias de natureza especial tenham efetiva independência financeiro-orçamentária perante os Ministérios e o Poder Executivo Central, especialmente no que diz respeito à gestão e à execução orçamentária para custeio das despesas inerentes às suas atribuições administrativas regulatórias.

JUSTIFICATIVA

As principais Agências Reguladoras Federais foram criadas há cerca de sete anos e ainda estão implementando seus quadros e planejamento estratégico, o que torna os gastos apresentados na sua série histórica irregulares e inconsistentes. O contingenciamento de fontes (receitas públicas) que lhe são próprias e exclusivas por força de Lei, e que se destinam ao cumprimento de suas atribuições legais, prejudica o desenvolvimento uniforme, eficiente e desburocratizado de suas competências administrativas regulatórias, em diversos setores econômicos e sociais da realidade brasileira. Sem falar que estas autarquias de natureza especial (com autonomia financeira e orçamentária inata) possuem receitas públicas com vinculação e aplicação legal específica, aplicando-se-lhes, pois o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de04/05/2000: " Os recursos legalmente vinculados serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Enfim, o não contigenciamento das fontes destinadas ao funcionamento e à atuação das Agências Reguladoras Federais, seja durante a fase de elaboração, seja no decorrer da fase de execução do orçamento, possibilitaria que as mesmas não frustrassem os seus objetivos previstos em lei.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

10DD CONSTRUÇÃO DO CANAL DO RIO APODI - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Obra realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, além do preservacionismo, o desenvolvimento econômico da região oeste do Estado do Rio Grande do Norte, principalmente nas atividades salineira, na carcinicultura e na pisicultura.

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A ferrovia Norte-Sul é um projeto de importância estratégica para o país na medida em que constituirá no elo entre os dois eixos ferroviários de inegável relevância na matriz de transportes do país, possibilitando a integração física da malha ferroviária como um todo, a partir do centro-oeste e, em dois pontos de cojnexão: Em açailândia-MA, se conectará com a estrada de ferro carajás e em Anápolis-GO se ligará à ferrovia centro Atrlântica, numa extensão de 550 km de vias.
Trara-se de um projeto de grande capcidade de transporte, que objetiva reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, bem como dado o elevado nível de investimento necessário para sua implantação, proporcionará grande impacto econômico e social na região, com consequente reflexos no desenvolvimento do cerrado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10DM Adequação de Contornos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta orçamentária apresentada ao Projeto de Lei nº 04/2005-Lei de Diretrizes Orçamentárias, via garantir recursos financeiros no valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) que serão aplicados na execução de importante projeto que é a ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (ENTR.GO-431 / ENTR.BR-060 - GO), para o Estado de Goiás. Faz-se importante ressaltar que esta obra encontra-se em fase de construção do viaduto de intersecção entre as Brs 060/GO e 153/GO no município de Anápolis.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LR Construção de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado do Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional, sobremaneira para o Município de Anápolis - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ENTRONCAMENTO GO-431 / BR-414 / BR-060) - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ESTADO DE GOIÁS.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos no valor de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) são de suma importancia para o desenvolvimento integral deste projeto fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10IH Adequação de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional, sobremaneira para o Município de Jataí - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS - (BR-060/158/364/GO - CONTORNO DE JATAÍ.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) são de suma importancia para o desenvolvimento integral deste projeto fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10ML Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional do Estado, a execução das obras de - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - BR-414 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO COCALZINHO-NIQUELÂNDIA
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos NA ORDEM DE R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)são de suma importacia para o desenvolvimento integral deste projeto fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1310 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento que tem relevante papel no desenvolvimento regional, encontra-se em pleno andamento no trecho que vai do município de Morrinhos a Itumbiara.
A execução das obras de ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA-GO é vitasl para a integração das regiões Centro-Oeste e Sudoeste, visto ser esta rodovia o principal elo de ligação entre as referidas regiões.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) são de suma importancia para o desenvolvimento integral deste projeto que é fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KY Construção de Pontes na BR-080 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento que tem relevante papel no desenvolvimento regional, encontra-se em fase de licitação, esclarecendo ainda que trata-se de importante via de ligação entre os Estados de Goiás e Mato Grosso.
A execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA EM LUIZ ALVES NA BR-080 NO ESTADO DE GOIÁS é de suma importância para a real integração da região Centro-Oeste, informando ainda que há por parte do Tribunal de Contas da União-TCU decisão condicionando a construção da ponte em epígrafe à realização de empenhos para a liberação de recursos financeiros.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) são de suma importancia para o desenvolvimento integral deste projeto que é fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10IH Adequação de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento que tem relevante papel para o Estado de Goiás bem como para sua capital, Goiânia, pois objetiva transferir o grande fluxo de veículos transportadores de carga do eixo do município.
A execução das obras de ADEQAUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS DE LIGAÇÃO DAS BR'S 060/153/352/457 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO ENTR.BR-060-153-352-457 - ENTR.GO 040-070-080-010-403 - CONTORNOS SUDOESTE E NOROESTE DE GOIÂNIA é de suma importância para a real integração da região Centro-Oeste.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) são de suma importancia para o desenvolvimento integral deste projeto que é fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3768 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
35,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 04/2005 visa a obtenção de recursos finacmertos que garantirão a execução das obras deste importante projeto para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito regional.
A execução das obras de ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO GOIÂNIA-JATAÍ no Estado de Goiás é de suma importância para a segunração dos milhares de usuários daquela rodovia que diuturnamente são obrigados a enfrentar longos trechos com grande dificuldade.
Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) são de suma importancia para a plena realização deste projeto que é fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7218 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-070 NO ESTADO DE GOIÁS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 04/2005 visa a obtenção de recursos financeiros que garantirão a execução das obras deste importante projeto para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito regional.
A execução das obras de CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS NA BR-070/GO - TRECHO APARECIDA DO RIO CLARO-ARAGARÇAS no Estado de Goiás não foi comtemplada no orçaento geral da união exercício 2005, entretanto encontra-se com seu andfamento normal, trendo inclusive sido realizado empenho no ano de 2004. Estima-se que em junho do corrente ano esta obra seja comprometida, tendo em vista que a paralisação das obras será inevitável. Faz-se importante ressaltar que a garantia destes recursos na ordem de R$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais) são de suma importancia para a plena realização deste projeto que é fundamental não só para o Estado de Goiás, mas também para a região Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
53,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Este empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional pois fará a ligação da divisa do Distrito Federal-Goiás até o Distrito de Luiz alves do Araguaia, passando por Padre Bernanrdo, Uruaçú e São Miguel do Araguaia.
Além disso. - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-80/GO - TRECHO DOIS IRMÃOS - BARRO ALTO - URUAÇÚ - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - LUIZ ALVES.
Além disso, se for construída a ponte sobre o Rio Araguaia, na altura de Luís Alves, ligará este municíupio à Br-158, rodovia que une Barra das Garças (MT) à Redenção (PA), e por conseguinte, terá importante participação na Integração Nacional.
Pelo exposto, Senhor relator, é que se faz premente a liberação dos recursos na ordem de R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) para a real execução do projeto acima mencionado.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação aos estados exportadores pela desoneração do ICMS, em montante no mínimo igual à soma de todas as dotações autorizadas na lei orçamentária de 2005 para transferências a estados, DF e municípios a esse título.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha do Executivo nesse campo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§6 O poder executivo encaminhará ao Congresso Nacional,no mesmo prazo previsto no § 4º, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
VI - os percentuais de limitação alicados aos programas, em cada unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciamento das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussao e aprovação da Lei Orçamentária previsto na Constituição Federal.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes das programações das unidades orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (sete) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e
§ 2º A
§2º Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo vem encaminhando centenas de créditos adicionais, o que vem tumultuando o processo legislativo orçamentário, especialmente no segundo semestre, quando da apreciação da Porposta Orçamentária. Além disso, perde-se a visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso.
O dispositivo em questão visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, ao abrir créditos extraordinários que aumentem as dotações de ações já existentes, utiliza novos códigos, prejudicando a transparência. Assim, pode-se incorrer em erro ao se analisar a execução de determina ação ao longo dos exercícios, pois pode ter ocorrido crédito extraordinário em determinado exercício, situação em que o Poder Executivo está registrando os recursos sob códigos distintos.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitida o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo de limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possível reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:
Art. 2º, §6º: No exercício de 2006, a meta de resultado primário de 2,45% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será ajustada de modo que:
I) sejam expurgados os efeitos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005; e
II) sejam consideradas as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia apresentaria os seguintes benefícios:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, exclusivamente das despesas legalmente empenhadas, pois que estas passariam a serem computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item `a¿;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item `c¿, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento, reduzindo, portanto, sua magnitude;
e) reduzindo-se a necessidade de contingenciamentos, inibir-se-ia o comportamento de se emitir grande quantidade de notas de empenho ao final do exercício, influenciando novamente a redução de inscrições em restos a pagar;
f) a execução do orçamento seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário, sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
g) a possibilidade de execução plena do orçamento, na forma autorizada Pelo Congresso Nacional, seria suficiente para se alcançar a meta de resultado primário, relativamente às despesas e receitas primárias previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

V-UM DOZE AVOS DAS DOTAÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

JUSTIFICATIVA

COM A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA INTINERANTE, A EC Nº 45, OBRIGA O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DE FORMA CONTINUADA. O DUODÉCIMO GARANTIRÁ O FUNCIONAMENTO EM JANEIRO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS. O PAGAMENTO DOS CONTRATOS DE DESPESAS CONTINUADAS NÃO SOFRERÁ SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NO MÊS DE JANEIRO, HISTORICAMENTE PREJUDICADO PELA SANÇÃO DA LOA AO FINAL DO REFERIDO MÊS.

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V-PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO FINANCIADOS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO, E RESPECTIVA CONTRAPARTIDA.

JUSTIFICATIVA

MODIFICAÇÃO PROPOSTA EM VIRTUDE DE AVANÇADO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO, DESTINADO AO PODER JUDICIÁRIO, JÁ APROVADO PELA COFIEX E AGUARDANDO CONTATO COM O AGENTE DO BANCO FINANCIADOR.

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI-OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, INCLUSIVE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PREVISTAS EM LEIS ESPECÍFICAS.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MODIFICAÇÃO TEM POR FINALIDADE GARANTIR RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS AUTORIZADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NO PARAGRAFO 6º DO ART. 127 DA CF E NOS ARTS. 15, 16, 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF).

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VII-DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO, DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO CRIADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8.12.2004.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MODIFICAÇÃO TEM POR FINALIDADE GARANTIR RECURSOS PARA INSTALAÇÃO DOS SEGUINTES CONSELHOS E ESCOLAS CRIADAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO.

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VIII-DECORRENTES DE REAJUSTES CONTRATUAIS.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DOS REAJUSTES CONTRATUAIS, CUJA LEGISLAÇÃO PREVÊ REVISÃO PARA ADEQUÁ-LOS AO VALOR DE MERCADO. ADEMAIS, OS LIMITES ATUALMENTE APROVADOS NÃO COMPORTAM OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO PODENDO COMPROMETER, INCLUSIVE, A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art.41, o seguinte artigo:

"Art. ... Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento)em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas a função Agricultura

JUSTIFICATIVA

É de grande importânica garantir que os recursos destinados a agricultura não sofram nenhum tipo de limitação de empenho e movimentação ao longo do exercício.
O contingenciamento de recursos, mesmo que liberados ao final do exercício, dificultam e até mesmo impossibilitam muitas vezes, o plantio, colheita e outras atividades do setor.
A exclusão das ações vinculadas à função Agricultura da base de despesas contingenciáveis busca garantir um fluxo necessário de investimentos do setor público para desenvolvimento da atividade agrícola.
Outra grande importância é com relação as áreas de defesa sanitária, que poderão entrar em colapso vez que no presente ano, com o contingenciamento na área de defesa poderemos colocar um trabalho de anos sem foco de febre aftosa em muitas regiões brasileiras e macular o crédito e a confiança do mercado internacional nos produtos e alimentos do Brasil, levando assim à uma frustação maior para o setor pois a grande maioria do que produzimos é exportado para outros mercados e também sofreríamos um grande decréscimo no saldo da balança comercial que é do conhecimento de todos ancorado pelo agronegócio.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso II e ao § 2º do artigo 63, as seguintes redações, bem como inclua-se parágrafo conexo:
II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação,condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
.....
§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da 90, que serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.
§ ... A exigência de prévia solicitação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, mediante emendas individuais e coletivas, de bancada ou de comissão."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecimento da redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. O PLDO/2006 propõe que alteração de modalidade de aplicação, inclusive de emendas parlamentares, seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária detentora do crédito. O Congresso Nacional incluiu na vigente LDO/2005 a obrigação de se obter autorização do parlamentar através do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no caso de se proceder alteração de modalidade de aplicação.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao § 5º, do artigo 98:
§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará parecer conclusivo, elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a informação inicial, a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É conveniente estabelecer um prazo para que o TCU emita parecer conclusivo sobre o saneamento, ou não, da irregularidade no contrato, convênio e/ou execução da obra, fornecimento de equipamento ou prestação de serviço. Esse prazo poderia ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da informação do TCU ao Congresso Nacional sobre o indício de irregularidade detectado. Isto evitaria os prejuízos, principalmente, com a paralisação prolongada de obras. Como se tem observado, na maioria dos casos, as obras ficam paralisadas por um longo período. Saneados os indícios de irregularidades graves apontados, em grande parte, após o cumprimento de formalidades burocráticas, essas obras têm liberadas as suas execuções.

AUTOR DA EMENDA

2066 - Sergio Caiado

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 - Programa XXX-XXXX- Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX-XXXX-REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - SNPA

DESPESA DE CUSTEIO - 3 - R$ 35.000.000,00
DESPESA DE CAPITAL - 4 - R$ 40.000.000,00
TOTAL R$ 75.000.000,00

Na década de 70 e 80 a Embrapa fomentou a criação de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, as quais costituiram com ela e sob sua coordenação, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA.

De um total de 21 sistemas estaduais especializados em pesquisa agropecuária, que existiam no final dos anos 70, permanecem atualmente 16 entidades, a maior parte das quais como parte de sistemas mais amplos, que englobam atividades de extenção rural, fomento, ensino, sendo apenas seis delas voltadas à pesquisa agropecuária.

Por outro lado é cada vez maior a demenda para que a Embrapa crie Unidades de Pesquisa pelos diferentes estados da Federação.

Enquanto a Embrapa atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as qustões locais e regionais, aderência a realidade, capilaridade, conhecimento do patrimônio genérico local e articulação com outras entidades locais. Esssa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local.

Com base na constatação do que significam os sistemas estadais de pesquisa agropecuária, é que vai se buscar reconstruir o SNPA.

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova 9.3- Apoiar a pesquisa Agropecuária em Bioenergia

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX-XXXX- APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA EM BIOENERGIA

DESPESA DE CUSTEIO - 3 - R$ 8.000.000,00
DESPESA DE INVESTIMENTO - 4 - R$15.000.000,00
TOTAL R$ 23.000.000,00

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodeisel e etanol.

Há uma forte demenda de vários fatores do Governo e da iniciativa privada de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes: Programa Nacional de Agroenergia, Consorcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e a instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
...
VIII - Sistema de Informação gerenciais de Arrecadação - INFORMAR

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa detalhar a quais sistemas gerenciais da Previdência Social deve ser dado acesso para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI-A - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, liquidada e em regime de competência, com e sem a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor e com e sem as despesas com sentenças judiciais, executada nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea d

TEXTO PROPOSTO

...) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno e discriminando os recursos por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea g

TEXTO PROPOSTO

...) das receitas brutas e líquidas de transferências a terceiros arrecadadas pelo INSS, mês a mês, destacando, nos cálculos relativos às receitas brutas, os efeitos da variação de índices de preços e da massa salarial, das alterações da legislação e de atos de sua competência regulamentar e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

... - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, e respectivos valores, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

... - despesas liquidadas e em regime de caixa com benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies e destacando-se os benefícios urbanos e rurais, com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, da Renda Mensal Vitalícia, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial executadas nos últimos 2 (dois) anos e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

... - número de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; da Renda Mensal Vitalícia; do Seguro-Desemprego; e do Abono Salarial, emitidos nos últimos 2 (dois) anos e, mês a mês, as estimativas para 2005 e 2006; por grupos de espécies, categoria de beneficiário, destacando-se os benefícios urbanos e rurais, e ainda distribuídos por faixas de valor referenciadas no piso nacional de salários;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.
Essas informações são importantes até mesmo para estimativas de impacto de reajustes do salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

f) evolução do estoque da dívida refinanciada pela União a Estados e Municípios, destacando aquelas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP 2.185/01, por Unidade da Federação, nos três últimos exercícios; e
g) demonstrativo dos juros e amortizações devidos e o efetivamente pago por Estados e Municípios no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP 2.185/01 nos três últimos exercícios e o previsto para 2005 e para 2006, por UF, discriminando-se a taxa de juros média;

JUSTIFICATIVA

Para 2006, o PLDO inovou ao estabelecer a meta de resultado primário consolidada do setor público, abrangendo, assim, também o resultado de Estados e Municípios. No entanto, o presente projeto somente disciplina as ações do Governo Federal. Para a consecução da meta de resultado primário dos entes subnacionais, o Executivo Federal conta com o pagamento do serviço da dívida refinanciada no âmbito da MP 2.185/01 e da Lei nº 9.496/97 e com cumprimento dos respectivos Programas de Ajuste Fiscal. Deste modo, a informação sobre o serviço da dívida projetado para o próximo exercício guarda paralelo com o esforço fiscal a ser desenvolvido por Estados e Municípios para o atingimento da meta global prevista no art. 2º do presente projeto. Esta informação reflete ainda a necessidade de obter um desdobramento que o SIAFI não oferece.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

... - demonstrativo por categoria, critérios de atipicidade e respectivos valores positivos e negativos, das receitas consideradas atípicas, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 58

TEXTO PROPOSTO

As despesas do Programa de Educação Tutorial - MP 251

JUSTIFICATIVA

As bolsas de iniciação científica para alunos de graduação e de tutoria para os tutores do Programa de Educação Tutorial - PET representam um programa de educação bem sucedido: aprimora e qualifica a educação superior, contribui para a formação de pessoal, fomenta o desenvolvimento do ensino de graduação.
Desde 2005, essas despesas estão protegidas para a situação de não aprovação da Lei Orçamentária. No projeto de LDO2006 esta determinação consta ao art. 72.
Com a edição da MP251 (junho de 2005) essas despesas passam a integrar também o rol das despesas protegidas por lei. Esta emenda visa incluir essas despesas no Anexo V.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 6 O Poder Executivo apresentará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em junho, outubro e fevereiro, os relatórios quadrimestrais previstos no art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em fevereiro também o relatório previsto no art. 52 da mesma Lei, referente ao 6º bimestre.

JUSTIFICATIVA

O art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, enuncia entre os instrumentos de transparência fiscal os relatórios previstos nos artigos 52 e 54. Nestes relatórios, além do acompanhamento da meta de resultado primário, uma série de outros indicadores são apresentados, tais como: resultado nominal, limites de dívida, operações de crédito, concessão de garantias, cumprimento da (regra de ouro), execução de restos a pagar, gastos com pessoal, saúde e educação.

A apresentação desses temas perante a Comissão complementará a audiência de cumprimento das metas fiscais e ampliará o enfoque, trazendo à discussão outras variáveis do processo de execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

...) A meta de superávit primário para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será considerada cumprida caso se realize no intervalo, para mais ou para menos, de até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco décimos) ponto percentual do PIB, sendo que, durante a execução, para fins de programação financeira, será perseguida a meta de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de intervalo de tolerância garante maior flexibilidade às autoridades econômicas no cumprimento da meta.
Por outro lado, impõe um limite para o superávit primário, impedindo que o Executivo execute meta para além do já permitido, sem autorização prévia do Legislativo, a exemplo do ocorrido nos anos de 2002 e de 2004.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A meta de superávit primário para os orçamentos fiscal e seguridade social para 2006 deverá ser ajustada, na proposta orçamentária e a cada reavaliação bimestral caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB difira da prevista no Anexo de Metas Fiscais IV.1a, desta Lei, da seguinte forma:
I - a meta será aumentada ou diminuída pelo Poder Executivo, proporcionalmente se da reavaliação resultar, respectivamente, num índice de crescimento real do PIB acima ou abaixo do previsto;
II - o ajuste total da meta em 2006 não poderá exceder 0,50 (zero vírgula cinqüenta) ponto percentual do PIB;
III - o resultado da reestimativa do PIB a cada bimestre e a fixação de nova meta de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 74, §6º.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de mecanismo anticíclico garante maior flexibilidade no estabelecimento da meta fiscal e faz com que o governo colabore para o reaquecimento da atividade econômica quando esta está em baixa, via aumento de gastos públicos, ou que o governo reduza o nível de endividamento, via poupança pública, quando a atividade econômica estiver acima de seu potencial.

A redução limite de 0,5% resulta na meta mínima de superávit de 3,75% do PIB (caso o ajuste se faça para menor), que é aquele superávit que estabiliza, com pequena folga, a relação dívida/PIB, ao final de 2006, no mesmo patamar previsto para 2005 (51,4% do PIB). Foram consideradas as projeções de juros reais e de reconhecimento de esqueletos para 2006 constantes do projeto de LDO.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá aglutinar num único endereço eletrônico todas as informações relativas à celebração de convênios e de outros instrumentos de transferências voluntárias, informando, no mínimo, datas, prazos, objetos e condições.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar maior transparência à celebração de convênios e de outros instrumentos de transferências voluntárias de recursos orçamentários.
Hoje essas informações relativas a prazos, datas, condições e finalidades estão distribuídas nos mais diversos endereços dos muitos órgãos em que há execução descentralizada do Orçamento.
A unificação, num único endereço eletrônico, viabiliza essa transparência e facilita o acesso pelos diversos interessados dos muitos municípios deste país.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

- consórcios públicos - 70

JUSTIFICATIVA

Com a Lei n.° 11.107/2005, a criação dos consórcios públicos demanda uma nova classificação para as transferências e as modalidades de aplicação. Como os consórcios podem envolver, numa mesma entidade, pessoas jurídicas das esferas federal, estadual e municipal, as modalidades de transferência hoje previstas não alcançam essa nova realidade.
Essa emenda visa determinar que seja estabelecida essa nova modalidade.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ ...º A cada ação da programação das despesas só poderá corresponder um identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Cada ação deve ser identificada com um tipo de indicador, para permitir o cálculo inequívoco do resultado primário. Evita-se assim problemas com ações híbridas que não são adequadamente captadas no SIAFI.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art.74:
Art. 74....

§ 7º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10(dez) dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § 10 ao Art. 74:

§ 10 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º do Art. 53 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF definiu que, passados dois meses de execução financeira, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na LOA, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício. Na prática, no entanto, o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado, superior a 20% das despesas discricionárias.

Os cortes são realizados sem atendimento ao preceito constitucional de redução das desigualdades inter-regionais e sem observar as prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, embora também afete uma parcela do custeio, o contingenciamento atinge principalmente os investimentos, que são objeto da maior parte das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, inclusive os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento dos municípios mais pobres.

Esta prática extrapola a orientação da Lei Complementar 101, de 2000. De acordo com a LRF, art. 8°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Ou seja, a legislação estabelece o contingenciamento gradual quando a receita não se verificar no montante necessário para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

A emenda visa corrigir tal impropriedade.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§...- A programação anual de que trata o art. 73 ou o decreto de limitação de empenho e movimentação financeira que a substituir conterá demonstrativo com a arrecadação atípica, com os respectivos valores positivos e negativos por tributo, das receitas administradas pela SRF, realizadas no exercício anterior, mês a mês, com os critérios para identificá-la.

JUSTIFICATIVA

Os valores de receitas atípicas arrecadadas no exercício anterior devem ser conhecidas para que o Congresso possa melhor avaliar as estimativas de receitas do primeiro decreto de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

...) O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para ampliar, em pelo menos 40%, as vagas hoje existentes em cursos noturnos nas Instituições Federais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina em seu art. 47, § 4° que:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

.....

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Esta emenda visa estabelecer que o Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para assegurar a expansão de vagas no sistema público de ensino superior por meio da abertura de cursos noturnos, facilitando e democratizando o acesso ao ensino de graduação.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

"... Estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2004 e 2005, explicitando:

a) as contribuições previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e o dos pagamentos de sentenças judiciais."

JUSTIFICATIVA

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS constitui-se no maior programa de redistribuição de renda em funcionamento no País, sendo responsável pela retirada da situação de pobreza de milhões de brasileiros. Torna-se, portanto, necessário acompanhar e verificar os resultados apresentados pelo RGPS, de forma a mantê-lo funcionando da melhor maneira possível.

Portanto, a presente proposta visa aperfeiçoar a demonstração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, permitindo melhor avaliação das estimativas apresentadas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIII - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes do aumento do salário mínimo para cada 1 ponto percentual e para cada R$ 1,00 (um real).

JUSTIFICATIVA

O aumento do salário mínimo traz repercussões na receita, e acreditamos que o Poder Executivo deve precisar esses valores.

O aumento do salário mínimo também traz impactos na despesa em várias categorias de programação, quais sejam: aposentadorias, pensões, auxílos, seguro desemprego, abono salarial, bolsa de qualificação profissional para trabalhador com contrato de trabalho suspenso, benefícios de prestação continuada e renda mensal vitálícia. Logo, deverá o Poder Executivo informar como o impacto da elevação do salário mínimo se distribuirá.

Salientamos que a exigência aqui proposta constou da LDO para 2004.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo estava presente na LDO de 2004 e tinha por objetivo dar maior transparência à aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento. Infelizmente, as reuniões previstas não acontecerem.

O atual governo tem enfatizado a importância do crédito na retomada do desenvolvimento econômico do país, sendo que as agências oficiais são as que primeiro respondem a esses anseios. A apresentação, em audiência pública, dos resultados da política de aplicação de recursos das agências oficiais de fomento garantirá maior transparência a gastos que acabam ficando à margem do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A estimativa de receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, excluídas as receitas atípicas, não poderá exceder, na Proposta de Lei Orçamentária de 2006, a 16% do PIB, devendo o Poder Executivo, para tanto:

I - até 31 de agosto de 2005, encaminhar ao Congresso Nacional os projetos de lei e medidas de alteração da legislação tributária, incluindo a correção da tabela do imposto de renda e de reduções e abatimentos da pessoa física, necessários para que a arrecadação dos tributos não exceda o percentual de que trata este parágrafo; e

II - informar, no projeto, as demais providências no âmbito de sua competência regulamentar que adotará, com a mesma finalidade.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2006 não tem eficácia em 2007, sendo inócuo propor a redução da carga tributária para além do horizonte de 2006. No entanto, quer-se assegurar que essa redução efetivamente acontecerá em 2006, com o texto alternativo sugerido. O texto proposto obvia a situação em que a carga tributária, à luz dos indicadores disponíveis e da arrecadação realizada até julho de 2005, situe-se acima de 16% do PIB. Nesta proposição, as receitas ditas atípicas não se somam para fins do cumprimento do limite, pois sua consideração representaria reduzir ainda mais a carga tributária efetiva, pois trata-se de arrecadação temporária.

Foi suprimida menção à lei orçamentária, pois a arrecadação estimada pelo Congresso deve ser aquela que se pode cobrar, dada a legislação em vigor. A questão das despesas foi tratada em outra emenda.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário-mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e

altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa propor dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) de cada despesa a seguir relacionada, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;
2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
3. Renda Mensal Vitalícia;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o Anexo IV, referido no art. 14, para no Anexo IV.2.b - "Anexo de metas anuais 2005 a 2007", na Tabela de Preços Correntes, na coluna referente a 2005, reduzir a meta constante de "V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais" de R$12.702,0 milhões - 0,70% PIB para R$ 0 milhões - 0,0 % PIB, promovendo-se em conseqüência, os ajustes necessários nos demais itens dessa tabela e na de Preços Médios 2004 (IGP-DI).

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa reduzir a meta de resultado primário do governo federal através da redução a zero da meta a ser imposta às empreasas estatais federais. Somente essa redução assegura a execução de mais R$12,7 bilhões em despesas, facilitando a ação dessas empresas na realização de investimentos necessários ao desenvolvimento do país.

É preciso ressaltar que a manutenção dessa meta de resultado primário em níveis tão altos não tem impedido o crescimento da dívida pública, mas tem sido um grande constragimento para o crescimento econômico.

Para buscar o controle sobre o endividamento, o país necessita urgentemente reduzir o patamar de juros definidos pelo COPOM, que projeta um dos juros reais mais altos do mundo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Correção de remissão.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, bem como anexo com a memória de cálculo do custo e do benefício dos investimentos de cada programação selecionada.

JUSTIFICATIVA

O chamado Projeto Piloto foi definido sem a apresentação dos critérios e metodologias para sua seleção. Além disso, é necessário que, para cada programação, seja apresentado o custo e o benefício dos investimentos programados, de modo que fique explícito que o retorno dos investimentos justifique a exclusão do cálculo do superávit primário. Alterou-se a remissão do § 2º do art. 2º para o art. 3º desta Lei, uma fez que o projeto de lei fez a fez erroneamente, tendo em vista que aquele parágrafo trata da estimativa da receita.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea e

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea e), do inciso I do § 1º do Art. 18 a seguinte redação:

e) a execução orçamentária e financeira do Plano Plurianual, por programa e ação, e a execução correspondente das metas físicas;

JUSTIFICATIVA

Dado que o caput propõe a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio do exercício da publicidade e do acesso da sociedade às informações, a emenda busca melhorar a redação da alínea, adicionando a obrigatoriedade de as informações dos programas do Plano Plurianual serem disponibilizadas detalhadamente em níveis de programas, ações e metas físicas.

Mediante a disponibilidade destas informações pela Internet, a sociedade poderá exercer o controle social. O acesso ao valor gasto nos programas e ações, às metas físicas e ao desempenho dos indicadores ajuda a sociedade a avaliar se a política pública mostra-se eficaz, efetiva e eficiente para resolver os problemas e atender suas demandas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea d), do inciso I do § 1º do Art. 18 a seguinte redação:

d) a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, Estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por Estado e Município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2° A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário equivalente a 2,00% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redução das metas de resultado primário para os orçamentos fiscal e da Seguridade Social visa devolver ao Governo e à sociadade a capacidade de enfrentar os graves problemas existentes na realidade brasileira. Desde que essas metas foram estabelecidas, elas têm sido ampliadas, impedindo a aplicação de recursos públicos em investimentos e na prestação dos mais variados serviços públicos.
A diminuição determinada por essa emenda possibilita que mais 9,2 bilhões de reais sejam aplicados em despesas desses orçamentos.
É preciso ressaltar que a definição de metas irrealistas, por muito altas, tem imobilizado o Governo Federal, com graves conseqüências econômicas, sociais e até mesmo políticas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do Art. 2°, substituindo-se a expressão "0,70% para o Programa de Dispêndios Globais", pela expressão "0,50% para o Programa de Dispêndios Globais"

JUSTIFICATIVA

A redução das metas de resultado primário para o orçamento de investimento das estatais visa devolver ao Governo e à sociadade a capacidade de enfrentar os graves problemas existentes na realidade brasileira. Desde que essas metas foram estabelecidas, elas têm sido ampliadas, impedindo a aplicação de recursos públicos em investimentos e na prestação dos mais variados serviços públicos.
A diminuição determinada por essa emenda possibilita que mais 4,3 bilhões de reais sejam aplicados em investimentos pelas diversas empresas que integram esse Orçamento.
Essa é uma questão particularmente importante porque o resultado das contas nacionais do primeiro trimestre de 2005 revelou uma queda abrupta para a formação bruta do capital: uma queda de investimentos que poderá causar graves problemas para a sustentabilidade do crescimento da economia nacional.
É preciso ressaltar que a definição de metas irrealistas, por muito altas, tem imobilizado o Governo Federal, com graves consequências econômicas, sociais e até mesmo políticas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se a redação ao caput do art. 2° para suprimir a expressão "para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% do PIB".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo governo busca estabelecer uma meta de superávit primário, via LDO, para todo o setor público consolidado. Opera, assim, uma grande invasão de competência. Não cabe à LDO da União determinar a meta de superávit do setor público consolidado, que envolve Estados, Municípios e suas estatais. Nos termos da CF, o poder normativo da LDO se restringe ao orçamento da União.
Não há como estabelecer uma meta global, que extrapole a competência normativa da lei fixada pela Constituição.
A mensagem presidencial poderia até fazer referência à meta de resultado do setor público consolidado e cdemostrar como a meta do setor federal estaria compatível com esse objetivo, mas o texto do caput do art. 2° da LDO não pode fixar meta de superávit para o setor público, englobando Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Retirar a expressão "... na lei orçamentária..."

JUSTIFICATIVA

Pode retirar do CN a prerrogativa de reestimar receitas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o suficiente para um reajuste do salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB; e

altere-se o § 1° do mesmo artigo:
§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo equivalente à variação nominal do PIB. Esse valor ainda não será suficiente para dobrar em quatro anos o valor real do salário mínimo, mas permitirá um maior reajuste real ao salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério vinculada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar como serão calculados os recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde. A delimitação frente ao texto original está no fato de excluirmos as despesas relativas ao fundo de combate à pobreza, pois estão vinculadas a projetos assistenciais, e portanto está afastado o princípio da universalidade, inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Pelas mesmas razões não podem ser consideradas, para fins desse atendimento, despesas relativas aos hospitais militares. Embora sejam importantes unidades de saúde, não estão vinculadas ao SUS, nem têm por princípio ou fundamento a prestação universal dos serviços de saúde.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - despesas de que trata o Art. 3° desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação, pois a referência constante do projeto está equivocada.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2006, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa substituir no cálculo do refiniciamento o índice do IGP-M pelo IPCA. Esse é o índice oficial de inflação, não faz sentido que, para fins do cálculo dessa despesa, estejamos a utilizar um índice exclusivamente voltado a imbutir parcela crescente dos juros e encargos dentro do refinanciamento.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005 acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2005, e projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que, no Projeto de Lei Orçamentária, fiquem consignadas dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes nos termos da EC 41.
Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.
A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2005, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2005. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2006;
Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais; há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustes e correções em suas estruturas de carreiras.
Essa emenda visa propiciar dotações em 2006 para que essas negociações possam produzir resultados. Por associar nesse processo elementos como a variação nominal do PIB de 2005, essas modificações indicam que essas despesas não irão ampliar quando cotejadas com os parâmetros econômicos.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64, que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitida o acréscimo prudencial máximo de 10%(dez por cento) durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo, permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal, forma que possíveis reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento e orçamento:
I - dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre, da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada na lei orçamentária vigente para as despesas dicricionárias, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos programas;
II - na mesma data do encaminhamento da proposta orçamentária para 2006, do cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei e de sua compatibilidade com os objetivos dos programas e dos desafios do Plano Plurianual;
III - dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferentes programas, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é exigir, na LDO, que o Governo envie ao Congresso relatórios de avaliação e desempenho dos principais programas constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

... - A programação anual de que trata o art. 73 ou o decreto de limitação de empenho e movimentação financeira que a substituir conterá demonstrativo com a arrecadação atípica, com os respectivos valores positivos e negativos por tributo, das receitas administradas pela SRF, realizadas no exercício anterior, mês a mês, com os critérios para identificá-la.

JUSTIFICATIVA

Os valores de receitas atípicas arrecadadas no exercício anterior devem ser conhecidas para que o Congresso possa melhor avaliar as estimativas de receitas do primeiro decreto de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

45

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária conterão no mínimo dotações suficientes para conceder ao salário mínimo um reajuste que represente, sobre o valor de abril de 2005, a variação nominal do PIB de 2005, acrescida de 3% a título de aumento da produtividade do trabalho no período.

JUSTIFICATIVA

Conceder ao salário mínimo as variações verificadas no PIB é factível porque associa o valor do piso nacional de salários ao conjunto da produção da economia nacional no ano anterior. Isso assegura que pelo menos os menores salários acompanharão as variações de preço e de quantidade do conjunto de bens e serviços produzidos pela sociedade brasileira.

Para termos uma idéia, durante o Plano Real, o PIB brasileiro cresceu 333% (de 1994 a 2002), mas o salário mínimo somente recebeu 140% de reajuste (de 1995 a 2004). Essa queda representa um dos principais fatores da sistemática queda havida no mercado interno, na renda dos trabalhadores e na diminuição progressiva da participação dos salários na renda nacional.

À variação nominal do PIB, são acrescida os ganhos de produtividade proporcionados pelo trabalho. Se os ganhos de produtividade do trabalho não são incorporados aos salários, elas tendem a ser integralmente apropriadas pelo capital. Basta ver que de 1990 a 1999, a produtividade do trabalho foi aumentadas em 24,2% mas no mesmo período o valor do salário mínimo caiu 2%, descontada a inflação. Os trabalhadores produziram mais, no entanto não puderam usufruir desses ganhos. Não é de se estranhar o aumento da concentração de renda durante aquela década.

Esses reajustes não serão suficientes ainda para atender às determinações da Constituição Federal, ou cumprir a promessa de campanha de dobrar o valor real do salário mínimo, mas a definição política por esse aumento demonstra um passo importante pela mudança nas prioridades esboçadas pela política econômica em curso.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

46

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais que conterão os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No relatório de que trata o inciso II serão avaliados, especialmente, os custos para a União da execução da política de metas inflacionárias, de juros, de intervenção no mercado de câmbio, da manutenção de reservas, do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, e das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

§2º Serão explicitados os parâmetros esperados para crescimento do produto, índice de inflação, taxa de juros nominal e real, nível de endividamento e volume de desembolso com serviço da dívida no início do exercício e o efetivamente observado, apresentando-se as justificativas de eventuais desvios.

JUSTIFICATIVA

O § 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF) determina que "No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vem, há vários exercícios, disciplinando a matéria e listando os pontos mínimos que deveriam compor o relatório da avaliação prevista na LRF. Entretanto, em nenhuma ocasião as autoridades do Banco Central foram capazes de cumprir os ditames da Lei, visto que o custo fiscal de suas operações não é evidenciado e tampouco os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais.

A presente emenda explicita os indicadores que deverão ser apresentados, esperando que assim finalmente a letra da lei seja cumprida.

Outra alteração refere-se aos balancetes trimestrais que continuam tendo que ser apresentados, conforme §§ 2º e 3º do art. 7º, da LRF, porém sem a explicitação do encaminhamento, uma vez que os mesmos já estão disponíveis na Internet, e o seu encaminhamento implica a análise de seis relatórios (quatro trimestrais e dois semestrais) para cada ano civil, sobrecarregando, desnecessariamente, os trabalhos da Comissão.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

47

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão "inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas", por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

48

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2005, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

JUSTIFICATIVA

Para efeito de contabilização, o Executivo apropria como amortização o principal da dívida e a sua atualização pelo IGP-M. A diferença em relação ao total é apropriada como juros reais. Esse procedimento é adotado há vários anos.

A principal meta monetária da União, o índice de inflação, por sua vez, é apurada pelo IPCA. Não vemos razão para que outro índice seja utilizado para avaliação do serviço da dívida pública.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

49

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério vinculada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar como serão calculados os recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde. A delimitação frente ao texto original está no fato de excluirmos as despesas relativas ao fundo de combate à pobreza, pois estão vinculadas a projetos assistenciais, e portanto está afastado o princípio da universalidade, inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Pelas mesmas razões não podem ser consideradas, para fins desse atendimento, despesas relativas aos hospitais militares. Embora sejam importantes unidades de saúde, não estão vinculadas ao SUS, nem têm por princípio ou fundamento a prestação universal dos serviços de saúde

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

50

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) das despesas com benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social, detalhadas, no mínimo, no nível de "grupo de pespécies", com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Renda Mensal Vitálicia, seguro-desemprego e abono salarial, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento dessas despesas, assim como o crescimento vegetativo, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário minimo e dos demais;

JUSTIFICATIVA

Tem sido observado descasadamento entre a previsão orçamentária das despesas com beneficios previdenciários e a sua efetiva realização. Com o intuito de diminuir essa discrepância, apresentamos a presente emenda, que objetiva maior detalhamento na previsão dos gastos com benefícios previdenciários, de forma a possibilitar a previsão fique mais próxima da realidade.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

51

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2(dois) anos e a execução provável em 2006, estadualizando inclusive os valores que constaram na lei orçamentária na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Tem-se buscado a eqüidade na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social entre as unidades da Federação. Contudo, ano a ano, percebemos que a distribuição desses recursos continua desigual: os Estados de maior força econômica continuam recebendo mais recursos que aqueles mais carentes. A fim de acompanhar a distribuição dos recursos, e desse modo propor medidas corretivas, é que apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

52

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo foi retirado do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2005. Trata-se de informação indispensável para subsidiar a análise da proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

53

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

Anexo III, item XXXV: Demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, contendo:
a) crescimento previsto, decorrente ou não de disposição legal, para cada item de despesa obrigatória;
b) crescimento previsto para as receitas primárias;
c) estimativa da margem de expansão ou déficit a ser compensado;
d) no caso de existência de margem que deva atender a situações contingentes, parcela alocada como reserva de contingência;
d) no caso de déficit, medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias, na forma do art. 5º, II, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa contribuir para o controle do crescimento das despesas obrigatórias. A atualização objeto do dispositivo é necessária, pois o demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias apresentado junto ao Projeto de LDO/2006 não relaciona todos os itens de despesa obrigatória, o que não permite conhecer o verdadeiro valor de eventual "margem de expansão", ou saber se é necessária adoção de medidas compensatórias para enfrentar o aumento de despesas obrigatórias. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que as medidas compensatórias sejam indicadas no Projeto de Lei Orçamentária anual. É indispensável o aperfeiçoamento da apuração da "margem de expansão", pois com base nela pode-se aumentar despesas obrigatórias. Então, essa margem deve gozar de um maior grau de precisão.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

54

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

55

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para a obtenção da meta de superávit primário no âmbito dos Orçamentos da União, será admitido o acréscimo prudencial máximo de dez por cento durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2006 .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Poder Executivo considera que a meta de superávit primário é um piso, podendo ser acrescida sem a autorização do Congresso Nacional, o que gera um esforço fiscal superior àquele definido na LDO e um prejuízo a execução dos investimentos necessários ao país.
Desse modo, o dispositivo tem por objetivo de limitar essa discricionariedade e ao mesmo tempo permitir uma margem prudencial de variação da meta de superávit, de tal forma que possível reavaliações do PIB não comprometam o cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

56

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna e externa, em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamentos de Estados e municípios;

m) a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-as às respectivas conseqüências em termos das sanções previstas no § 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000

JUSTIFICATIVA

Estes dois novos incisos visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e a sua execução, bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que se lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

57

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo VII - Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DA EXECUAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Art. 98. A critério do Congresso Nacional, mediante proposta da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, os subtítulos relativos a obras e serviços constantes do projeto de lei orçamentária anual, nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, poderão constar da respectiva lei, identificados em anexo específico, e terão as execuções orçamentária, física e financeira dos correspondentes contratos, convênios, parcelas ou subtrechos bloqueadas.
§ 1º As execuções a que se refere o caput somente serão liberadas por meio de decreto legislativo, de iniciativa da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
I - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar

JUSTIFICATIVA

O substitutivo sugerido visa à adequação da redação de diversos dispositivos, assim como objetiva:
- a inclusão de outros que visam responsabilizar os gestores dos empreendimentos que apresentem indícios de irregularidades graves;
- a redefinição dos casos que exigem o bloqueio dos recursos, mediante a definição de situações em que, mesmo com apuração de indícios de irregularidades graves, não seja recomendado o bloqueio de recursos;
- a inclusão de dispositivos que visam agilizar os procedimentos de apuração dos indícios de irregularidades graves apurados;
- a revisão do texto do capítulo, de forma a evitar a redundância que se verifica em diversos casos na redação contida na proposta do Executivo

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

58

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º:

§ 2º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, cumprindo o principio constitucional da publicidade ao ampliar as informações abrangidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

59

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea d

TEXTO PROPOSTO

...) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno e discriminando os recursos por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

60

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III - Inciso VII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) de cada despesa a seguir relacionada, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;
2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
3. Renda Mensal Vitalícia;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

61

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII Alinea g

TEXTO PROPOSTO

...) das receitas brutas e líquidas de transferências a terceiros arrecadadas pelo INSS, mês a mês, destacando, nos cálculos relativos às receitas brutas, os efeitos da variação de índices de preços e da massa salarial, das alterações da legislação e de atos de sua competência regulamentar e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias arrecadadas no período que servir de base das projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

62

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI-A - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, liquidada e em regime de competência, com e sem a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor e com e sem as despesas com sentenças judiciais, executada nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

63

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

... - demonstrativo por categoria, critérios de atipicidade e respectivos valores positivos e negativos, das receitas consideradas atípicas, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

64

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

... - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, e respectivos valores, arrecadadas de 2002 a 2004 e em 2005, mês a mês, até julho;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e as memórias de cálculo apresentados até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

65

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do §2° do art. 2° atenda contra o princípio da razoabilidade. Que razões poderiam ser invocadas para impedir a apropriação na lei orçamentária de uma receita líquida e certa, que será efetivamente arecadada?
A vedação de que a previsão de receitas tributária (exceto contribuição previdenciária e recursos próprios dos diversos órgãos) seja superior à 16% do PIB não encontra base legal. A lei orçamentária deve fazer a correta e atualizada previsão da arrecadação das receitas. Limitar a previsão é inóquo. Não significa um limite à arrecadação.
O limite previsto no §2° é, na verdade, um monumento ao superávit. Mesmo que a realidade indique que essas receitas superarão essa marca, a lei orçamentária (e isto inclui os seus créditos suplementares e adicionais) não poderá prever essas receitas, nem mesmo por excesso de arrecadação.
Naturalmente, realizado o ingresso desses recursos eles estão estocados para realização de superávits primários. Como as receitas prevsitas na lei orçamentária já sustentam e produzem a meta de sueprávit, esse excesso de arrecadação, que não essa associado pela lei orçamentária a qualquer despesa, significa um nível superior de superávits. Nenhum serviço público ou investimento poderá ser executado com esses recursos.
Não há razão para permanência desse parágrafo.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

66

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §3° do art. 2° apresenta mais um limite à despesa que vem se somar aos inúmeros já criados pela Lei de Resposanbilidade Fiscal.
Depois de criados limites para despesas de pessoal, pagamento de inativos, ampliação de despesas obrigatórias, pretende o governo limitar as despesas correntes primárias.
Esse limite tem o endereço certo de

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

67

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo apresenta uma clara inconstitucionalidade ao apontar obrigações para exercícios financeiros seguintes ao de 2007. A LDO 2006 somente pode determinar obrigações vinculadas ao exercício de 2006.
Mesmo em seus anexos, somente apresenta indicações, não cria vinculações, como a determinada nesse parágrafo.
A LDO 2006 não pode determinar serem tomadas providências para exercícios que fogem a sua competência. Ressalte-se que o STF adota a compreensão da "eficácia temporal limitada" para a LDO (ADINQO 612, de 3/6/1993). Não pode sobreviver mandamento que determine obrigações que extrapole essa competência temporal limitada para a LDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

68

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A determinação contida no dispositivo legal excede a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006. Ainda que se admitisse dispor sobre alteração de legislação tributária, no caso específico, a se iniciar em exercício subseqüênte, a regulamentação deveria tratar de tributos específicos, e não de generalidades. Quanto a determinação sobre a redução de despesas o dispositivo claramente contraria a norma constitucional. Portanto, o disposito, além de ilegal, é ineficaz e dispensável.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

69

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As exigências contidas nos parágrafos 3º,4º e 5º do art. 20 são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

70

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As exigências contidas nos parágrafos 3º,4º e 5º do art. 20 são totalmente descabidas e extrapolam a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de dispositivo estranho à natureza da matéria objeto dessa Lei.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

71

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos exigem que o Congresso Nacional encaminhe informações em grau de detalhamento que somente poderiam ser fornecidos pelo gestor.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

72

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do §1° do art. 4° adota a perspectiva do governo preterir as despesas com metas e prioridades em prol de despesas discricionárias. Esta hipótese descaracteriza a escolha, por meio da LDO, das metas e prioridades. De pouco ou nada adiantariam que a LDO elegesse essas prioridades se o governo pudesse desconsiderar essas definições em prol de outras despesas descricionárias. Significaria que o Executivo não estaria vinculada a um mandamento da LDO na elaboração de sua proposta orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

73

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens.
Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica.
A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!
Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, §1°, VI, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.
A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

74

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2006 incluiu o art. 102 para esclarecer que se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

A intenção de melhor regulamentar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar, pois, de fato, existe muito controvérsia na interpretação desse dispositivo. Entretanto, tema de tal relevância, com impactos inclusive sob o aspecto penal nas administrações das três esfera de governo não deva ser tratado em lei de caráter temporário, como é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Apenas para lembrar, o art. 359-C do Código Penal prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para o titular que descumprir a norma do artigo 42 da LRF.

Poderão, por exemplo, os titulares de Poderes e Órgãos invocar esse dispositivo da LDO 2006 para respaldar atuação pretérita eventualmente questionada pelos órgãos de controle ou pelo Ministério Público? Ou por outro lado, como ficará a interpretação e a aplicação do art. 42 da LRF se os estados, o Distrito Federal ou os municípios resolverem introduzir em suas respectivas lei de diretrizes orçamentárias regra semelhante a essa introduzida pela União, mas com entendimento ou abrangência diversa daquela ora pretendida pelo Poder Executivo Federal?

Por essas razões, e sobretudo pelo impacto negativo que a introdução desse dispositivo pode trazer para a gestão financeira e orçamentária nas três esferas da administração pública, entendemos que a matéria não deve ser tratada na LDO para 2006, como proposto.

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5019 Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se está obra pois é de vital importancia para o escoamento da produção, bem como importante mecanismo nas exportações do Rio Grande do Sul e do País.

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1364 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DO MATO GROSSO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR EM QUETÃO CONSTA DO PPA 2004/7 E NECESSITA QUE SEJA ASSEGURADA A SUA INCLUSÃO NA LDO PARA QUE A BANCADA FEDERAL POSSA APRESENTAR EMENDA AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 2006.

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1424 Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR-364/MT CONSTA DO PPA 2004/7 E O TRECHO DIAMANTINO/SAPEZAL/COMODORO ESTÁ EM CONSTRUÇÃO HÁ 7 ANOS, DEVENDO SER CONCLUÍDO NO PRÓXIMO ANO. PORTANTO É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE A PRESENTE EMENDA SEJA APROVADA PELO NOBRE RELATOR.

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VA Construção de Trechos Rodoviários na BR-158 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
51,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR EM QUESTÃO CONSTA DO PPA 2004/7, BEM COMO FAZ PARTE DO PROGRAMA PILOTO DE INVESTIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL, PORTANTO É DE SUMA IMPORTANCIA QUE O NOBRE RELATOR ACATE A PRESENTE EMENDA. CABE SALIENTAR QUE A MESMA CONSTA DO ORÇAMENTO VIGENTE E SERÁ FRUTO DE EMENDA DE BANCADA ATÉ A SUA CONCLUSÃO

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

7420 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
46,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA EM QUESTÃO CONSTA DO PPA 2004/7, FAZ PARTE DO PROGRAMA PILOTO DE INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL, CONSTA DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO E COM CERTEZA SERÁ OBJETO DE EMENDA DE BANCADA CASO NÃO VENHA NA PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO.

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - as despesas acrescidas ao projeto original pelo Congresso Nacional, elaboradas de forma individual por cada membro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na totalidade dos recursos acrescidos;

JUSTIFICATIVA

As despesas discrionárias, que são o montante passível de contingenciamento ou limitação de execução no Orçamento da União, agrega as receitas acrescidas ao projeto original do orçamento da União, das emendas de parlamentares, bancadas geográficas e das Comissões temáticas das duas Casas que compõem o Congresso Nacional.
As chamadas "emendas individuais", representam ações de menor expressão do ponto de vista macroeconômico, mas são fundamentais para o desenvolvimento da base da Federação, que são os Municípios.
Os valores alocados para as determinadas localidades são de fundamental importância para aqueles que são abandonados e expostos pelo Governo Federal, que se preocupa com ações de maiores proporções e não retribui da forma devida, a relevante prestatividade que estes entes prestam ao coletivo.
Por este motivo, e pela necessidade de se fomentar a base estrutural da União, proponho esta Emenda

AUTOR DA EMENDA

3355 - Severiano Alves

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - Inclui-se na área de cultura prevista no caput deste artigo, entidades reguladoras da atividade de divulgação jornalística de interesse público.

JUSTIFICATIVA

As entidades reguladoras, que não dispõem de carácter autárquico, e mais especificamente referindo-se às de atividade jornalística e de imprensa, destacam-se no suprimento de uma atividade em que a ação governamental não se apresenta.
Essa missão, desempenhada por iniciativa privada, tem um papel fundamental na referência cultural e jornalística do país, uma vez que a uniformidade das informações levam os ideais de democracia e liberdade, além de difundir e expandir a cultura nacional aos pontos mais distantes de nossa geografia.
No intuito de manter essa difusão, faz-se necessária a inclusão do texto proposto ao corpo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

AUTOR DA EMENDA

3355 - Severiano Alves

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O projeto, como apresentado, veda ao Poder Legislativo o uso constitucional dos instrumentos do decreto legislativo e da resolução para dispor sobre novas despesas no seu âmbito, o que, ao contrário, vinha sendo permitido nas LDOs anteriores.
Mantida a redação do art. 89 do PLDO/2006, que impede o uso daqueles instrumentos legislativos nesse mister, haverá séria ofensa ao princípio constitucional da Independência dos Poderes, na medida em que se restringe o exercício da competência exclusiva do Congresso Nacional, insculpida no art. 49 da Carta Magna, bem como das competências privativas de cada uma das Casas do Congresso Nacional, previstas nos artigos 51 e 52, c/c o art. 48, caput. As Casas do Congresso, no exercício de sua função legiferante, têm se valido de resoluções e decretos legislativos para regulamentar matérias "interna corporis", notadamente em relação à última espécie, para reajustar os subsídios parlamentares.
Portanto, a emenda visa resgatar a independência do Legislativo, no que tange ao exercício de suas prerrogativas constitucionais, mantendo a regra das LDOs segundo a qual não apenas emendas constitucionais, leis e medidas provisórias dispõem sobre despesas, mas também resoluções e decretos legislativos.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1o, incisos I,II e III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:
(...)

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária. Sendo recursos próprios, não deveria haver qualquer impedimento à abertura incontinenti do crédito.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica; bem como, na Câmara dos Deputados, as despesas necessárias à implantação da primeira etapa do Plano de Carreira.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 169, § 1º da Constituição, a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração e estruturação de carreiras pelos órgãos da Administração Pública somente poderão ser implementadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária para a realização das respectivas despesas, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda pretende justamente viabilizar a implementação da primeira etapa do plano de carreira da Câmara dos Deputados, prevista para janeiro de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

decorrentes de reajustes dos contratos de duração continuada relacionados ao custeio administrativo e operacional dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

Honrar as despesas oriundas dos reajustes da massa contratual, especialmente os que dizem respeito a tarifas públicas, que têm sido majorados bem acima dos índices oficiais de inflação.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse dispositivo dificultará os órgãos de implementarem os benefícios correspondentes (ex. Auxílio-Alimentação, Assistência Pré-Escolar, Assistência Médica e Odontológica) quando ocorrerem nomeações de servidores ou reestruturação de cargos e funções, vez que tais despesas deverão significar acréscimos às dotações que comportam esses gastos. Logo, os benefícios em questão têm de estar captados na proposta orçamentária de cada exercício.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os limites orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como o faz a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível a abrigue. O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que se configura situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.

AUTOR DA EMENDA

3356 - Severino Cavalcanti

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea e

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea e), do inciso I do § 1º do Art. 18 a seguinte redação:

e) a execução orçamentária e financeira do Plano Plurianual, por programa e ação, e a execução correspondente das metas físicas;

JUSTIFICATIVA

Dado que o caput propõe a transparência da gestão fiscal, inclusive, por meio do exercício da publicidade e do acesso da sociedade às informações, a emenda busca melhorar a redação da alínea, adicionando a obrigatoriedade de as informações dos programas do Plano Plurianual serem disponibilizadas detalhadamente em níveis de programas, ações e metas físicas.

Mediante a disponibilidade destas informações pela Internet, a sociedade poderá exercer o controle social. O acesso ao valor gasto nos programas e ações, às metas físicas e ao desempenho dos indicadores ajuda a sociedade avaliar se a política pública mostra-se eficaz, efetiva e eficiente para resolver os problemas e atender as demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos federais, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação tributária vigente, não poderão exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2006, 2007 e 2008, a 16% do PIB, devendo o Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 indicar as medidas adotadas e a adotar para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é tornar aplicável a meta para a carga tributária federal, exigindo que seja cumprida e que sejam indicadas medidas de correção em caso de desvio. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do PIB no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.
A redação original do § 2° é inócua no sentido de impedir o crescimento da carga tributária em 2006 e nos anos seguintes, pois refere-se somente à estimativa de receita, e não à efetiva arrecadação. A redação original apenas impede que o Congresso Nacional exerça sua função de reestimar a previsão de receita no PLOA 2006, a despeito da descoberta de erros na estimativa de arrecadação constante do projeto. Desta forma, estes recursos seriam utilizados para ampliar o superávit primário sem autorização legislativa, o que caracterizaria esvaziamento das funções desta Casa.
Neste sentido, a nova redação incentiva a adoção de mecanismos que possam efetivamente garantir a queda da carga tributária em 2006, 2007 e 2008, fundamental para a promoção do crescimento econômico

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, e discriminada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.
O detalhamento proposto contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzido em até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para o atendimento da programação constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, observado o disposto no art. 11, inciso VII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação é valorizar o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO na definição de prioridades, definidas no Anexo de Metas e Prioridades. Não há motivo para postergar a definição da aplicação dos recursos prioritários, que ficarão à margem do resultado primário; tal definição deve constar já no Anexo da presente Lei e preceder o orçamento.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é excluir a expressão ¿não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa¿ ao final do artigo, de forma que a intenção do legislador de explicitar em lei anual as metas e prioridades para o próximo exercício sejam conhecidas e tenham precedência na alocação dos recursos públicos, sem a ressalva pretendida no Projeto de Lei.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende excluir do texto da lei a expressão ¿inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas¿, por já estar contemplada no restante do texto. Assim, não há razão para o destaque proposto no projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão ser compatíveis, simultaneamente, com:

I - a obtenção de metas de superávit primário para o setor público consolidado, respectivamente equivalentes a 3,75%, 3,50% e 3,25% do Produto Interno Bruto ¿ PIB, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei; e

II - a obtenção de metas de dívida pública para o setor público consolidado, equivalentes aos níveis registrados em 2004 em percentual do Produto Interno Bruto ¿ PIB, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da modificação proposta é reduzir gradualmente as metas de superávit primário nos próximos três exercícios e estabelecer metas para a dívida pública.
A política fiscal restritiva, posta em prática por meio de metas de superávit primário excessivas, atualmente de 4,25% do PIB, tem sido implementada por meio de elevações da carga tributária ¿ da ordem de 36% do PIB em 2004 - e de cortes das despesas primárias, notadamente investimentos e despesas sociais. Tal política impõe um custo insuportável para a sociedade brasileira, pois prejudica o crescimento econômico e obstaculiza os avanços na área social, tão necessários para a redução das desigualdades.
Ao mesmo tempo, a obsessão por superávits primários mostra-se equivocada como instrumento de diminuição da dívida pública, cujo aumento decorre das sucessivas altas na taxa SELIC praticadas pelo Banco Central. Este superávit não tem proporcionado a redução do endividamento público, uma vez que os juros decorrentes do endividamento têm sido maiores que os superávits primários gerados.
Ao estabelecer a diminuição do superávit primário concomitantemente à estabilidade da dívida pública, impõe-se que a diminuição da dívida pública passe necessariamente pela mudança da política econômica, pela coordenação entre a política fiscal, da qual o orçamento é um instrumento, e a política monetária. Assim, ataca-se a causa estrutural do problema, com responsabilidade.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do Art. 2º a seguinte redação:

§4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para reduzir a carga tributária, se houver previsão de que o limite máximo fixado no §2º poderá ser ultrapassado.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária no País passou de 40,01% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no primeiro trimestre de 2004 para 41,60% nos primeiros três meses de 2005.

A modificação proposta corrobora com a redação do § 2°. Isto é, pretende-se responsabilizar o Poder Executivo pela adoção de mecanismos que garantam que a carga tributária não ultrapasse 16% do PIB já a partir de 2006.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir os investimentos em ciência e tecnologia buscando o desenvolvimento em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se as seguintes alíneas ao inciso I do § 1º do Art. 18:

l) os extratos e a execução dos contratos das dívidas interna e externa, em que a União figura como parte credora ou devedora, inclusive os referentes a refinanciamentos de Estados e municípios;

m) a indicação de cumprimento ou de descumprimento de determinações legais e contratuais, vinculando-as às respectivas conseqüências em termos das sanções previstas no § 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000

JUSTIFICATIVA

Estes dois novos incisos visam dar transparência à administração pública por meio da divulgação de informações sobre contratos da dívida pública e a sua execução, bem como à aplicação das sanções de suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias decorrentes de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo o pagamento de dívidas a principal despesa pública, é importante que se lhe dê total publicidade como forma de fortalecer o controle social e auxiliar no combate à corrupção na esfera pública.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 74:

§ 10 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º do Art. 53 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF definiu que, passados dois meses de execução financeira, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na LOA, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício. Na prática, no entanto, o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado, superior a 20% das despesas discricionárias.

Os cortes são realizados sem atendimento do preceito constitucional de redução das desigualdades inter-regionais e sem observar as prioridades estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, embora também afete uma parcela do custeio, o contingenciamento atinge principalmente os investimentos, que são objeto da maior parte das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, inclusive os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento dos municípios mais pobres.

Esta prática extrapola a orientação da Lei Complementar 101, de 2000. De acordo com a LRF, art. 8°, ¿o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso¿. Ou seja, a legislação estabelece o contingenciamento gradual quando a receita não se verificar no montante necessário para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

A emenda visa corrigir tal impropriedade.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º:

§ 2º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, cumprindo o principio constitucional da publicidade ao ampliar as informações abrangidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 74:

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, dando publicidade à mesma no Relatório de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Art. 9º §1º o critério para recomposição das despesas contingenciadas quando houver o restabelecimento das receitas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas. Isto, no entanto, não tem ocorrido nos últimos anos. O objetivo de tal emenda é dar transparência ao cumprimento desse disposição para permitir o controle sobre o seu cumprimento.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art.74:
Art. 74....

§ 10º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo cidadão aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir do texto legal o § 1º do Art. 4º que estabelece que:
¿O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput.¿

Tal parágrafo desconsidera a debate realizado no Poder Legislativo quando da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o § 3°, corrigindo o equívoco que seria ao limitar as despesas correntes primárias do orçamento fiscal e da seguridade social, que incluem gastos com áreas de vital importância para o país, como previdência, pessoal, assistência, e programas nas áreas de direitos humanos, geração de emprego e renda, saúde, educação, enfrentamento das desigualdades de raça e gênero e de proteção da criança e do adolescente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e
c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais; e
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e
b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar as contrapartidas existentes na LDO 2005 para os Estados, Municípios e o Distrito Federal referentes às transferências voluntárias.
Encontra-se em trâmite no Congresso Nacional proposições que versam sobre Reforma Tributária, que abrangerá uma nova distribuição de recursos para os entes da federação, pois o que se observa é o gradual aumento de arrecadação no âmbito do Governo Federal, o que não tem acontecido com Estados, Municípios e Distrito Federal.
Portanto, onerar ainda mais estes entes é prejudicial ao desempenho de suas ações e para a destinação de recursos federais para os mesmos.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, configuram, na prática, reformas administrativas no âmbito da esfera pública. Conceder o arbítrio ao Poder Executivo de destinar recursos previstos previamente na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Poder Legislativo é interferir diretamente nas atribuições do Congresso Nacional em legislar sobre matérias orçamentárias.
Para tanto, a presente emenda visa resguardar tal atribuição.

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.500,00	Obra executada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte é compatível com a política de defesa nacional no que se refere à ocupação da Região Amazônica e à manutenção de sua soberania territorial e aérea, preservando o domínio, posse e exploração racional dos incontáveis recursos naturais do meio ambiente da região. Sua área de atuação corresponde a 14% do Território Nacional. Abrange 70 (setenta) Municípios brasileiros, 38 (trinta e oito) dos quais ao longo dos 5.993 Km da Faixa de Fronteira, onde habitam cerca de 2.300.000 pessoas.
A meta visa atender a realização de 1.500 obras de infra-estrutura básica nos municípios mais carentes da região da Calha Norte, na Região Amazônica, embora muitas sejam as necessidades identificadas nessa região, especialmente na Faixa de Fronteira. A presente Emenda se propõe a revitalizar o Programa Calha Norte, onde existe extrema carência de infra-estrutura básica, como saúde, educação, saneamento, transporte e comunicações.]
Com o fortalecimento das estruturas governamentais de oferta de serviço, certamente serão criados estímulos para um desenvolvimento sustentável naquela região, tornando possível dar melhor qualidade de vida ao povo daquelas localidades. A ação Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais carentes da Região da Calha Norte é necessária para que se possa implementar ações que visem a melhoria na qualidade de vida da população, principalmente nas áreas de infra-estrutura, educação, saúde e aplicação de recursos em projetos que gerem renda e emprego, criando condições para a inclusão social daqueles brasileiros e minimizando os desequilíbrios regionais.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0471 Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

AÇÃO

0862 Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
700,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Apesar do papel estratégico da Região Amazônica para o futuro do País, ela permanece desconhecida do ponto de vista da pesquisa científica e tecnológica. Tal desconhecimento se deve não apenas ao pequeno número de pesquisadores e tecnologistas que atuem na Região mas também ao número restrito de institutos de pesquisa ali instalados. A maior parte dos Estados localizados na Amazônia conta com pouca ou quase nenhuma atividade científica e tecnológica.
Esta Emenda objetiva suprir esta deficiência, com a implantação de 700 projetos, por meio de ações relacionadas aos três grandes institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT localizados na Região Amazônica, quais sejam:
- Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, com sede em Tefé (AM)
- Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
- Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.
Estes dois últimos realizam atividades de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico relacionados ao meio ambiente e aos sistemas sócioeconômico-culturais. Além disso, adquirem e fornecem subsídios para a formulação de políticas públicas para a Região. Ambos realizam atividades de capacitação de recursos humanos, diretamente ou por meio de articulação com o sistema universitário. Suas coleções botânicas, zoológicas, geológicas e antropológicas representam um acervo inestimável para o País e referência internacional.
Já o IDSM é uma Organização Social supervisionada pelo MCT e atua como laboratório nacional em áreas de reserva. Conduz pesquisas científicas, monitoramento ambiental e sócio-econômico voltados para políticas de manejo em áreas de reserva. Além disso, representa uma experiência modelo em áreas alagadas com reconhecimento internacional.
As ações a serem implementadas são as seguintes:
- complementação das instalações físicas do IDSM, em Tefé (AM), destinado às pesquisas tecnológicas para promoção da sustentabilidade no uso de recursos naturais;
- criação de um centro de apoio às atividades entre o INPA e o MPEG, com construção de laboratório de pesquisa em Santarém (PA);
- implantação do núcleo de administração do MPEG, no Campus avançado de pesquisa em Belém;
- promoção de ações de reforço da cooperação entre o INPA, as universidades e os Governos Estaduais de Rondônia, Acre e Roraima; bem como entre o MPEG, as universidades e o Governo do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
600,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa criar cenários favoráveis para o desenvolvimento do turismo como atividade produtiva para a população da Região Amazônica, criando os instrumentos, condições técnicas, operacionais e de infra-estrutura adequadas para o estímulo aos investimentos no setor.
Esta meta visa a implantação de 600 projetos de apoio a projetos de infra-estrutura turística.Os Projetos de Infra-estrutura Turística na Região Amazônica são fundamentais para a geração de novas oportunidades de negócios bem como novos postos de trabalho que atendam às necessidades de geração de emprego e renda. Ademais, o desenvolvimento turístico da Região Amazônica é uma das respostas possíveis que o Estado pode dar aos conflitos sociais relativos à questão do desenvolvimento frente á preservação amazônica. O fortalecimento do turismo na Amazônia representa o aproveitamento de um dos maiores potenciais econômicos do mundo. Uma estrutura turística bem desenvolvida não esgota recursos naturais, ao contrário, os preserva como fonte de renda inesgotável para as gerações futuras.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Município/projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação de uma usina de beneficiamento de sementes no estado de Roraima, voltada a apoiar o desenvolvimento do agronegócio de grãos e o aperfeiçoamento dos sistemas de produção em uso através da geração de tecnologia, de forma a reduzir os riscos e o custo de produção, aumentando a rentabilidade e a sustentabilidade da produção, além do uso de técnicas de conservação do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Subseção III - Das Transferências Voluntárias, o seguinte artigo:
Art. ... Os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações desenvolvidas pelos municípios localizados nas faixas de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa priorizar o atendimento dos municípios localizados nas faixas de fronteiras. São municípios que exercem um papel estratégico na sustentação da soberania nacional.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

1126 - Suely Campos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do caput do art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59. O orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se :
a) aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005, acrescido de percentual de 10%, a título de recomposição, extensivo aos benefícios de até três salários mínimos;
b) reajuste equivalente ao aumento real do salário mínimo, salvo o percentual a título de recomposição, para os benefícios de valor superior a três salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A recuperação do valor real do salário mínimo é uma grande aspiração dos milhões de brasileiros que têm seus rendimentos vinculados ao mesmo e um requisito fundamental para que o nosso país alcance um desenvolvimento com distribuição de renda e justiça social. Se aprovada nossa proposta, será uma demosntração de que a conquista de um salário mínimo digno está longe de ser um sonho impossível.
Precisamos estender est aporposta aos aposentados pois, quando um segurado do INSS se aposenta, o valor do seu rendimento mensal inicial (RMI) é sempre inferior ao seu último salário na empresa, em função de diversos redutores previstos na legislação. Além da redução do ganho mensal na condição de aposentado, deve se levar em conta que, ao desligar-se da empresa, o segurado perde alguns benefícios trabalhistas, tais como plano de saúde extensivo aos seus dependentes, seguro de vida, cesta básica, vale transporte, etc.
É inegável, também, que, apesar dos esforços desenvolvidos, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não está consolidado o suficiente para prestar ao aposentado e a sua família o mesmo atendimento médico que a maioria das empresas oferece aos seus empregados através dos planos de saúde. Se contratar um plano de saúde para se livrar das enormes filas dos hospitais conveniados ao SUS e da lista de espera para a realização de exames muitas vezes urgentes, a maioria dos aposentados terá que despender de 20 a 30% dos seus vencimentos, isto sem falarmos nos remédios que porventura tenha necessidade de comprar. Também devem ser considerados na fixação do índice de correção das aposentadorias os aumentos das tarifas públicas. Há um grande descompasso. Enquanto os benefícios são corrigidos pelo INPC calculado pelo IBGE, os aumentos das tarifas dos serviços essenciais são baseados no IGP-M. Desnecessário se torna dizer que a cada ano o poder de compra do aposentado é diminuído pela elevação abusiva dos gastos com os serviços essenciais. Mesmo reconhecendo que a maioria das cidades brasileiras oferece transporte urbano gratuito aos idosos com mais de 65 anos, essa gratuidade não compensa todas as perdas existentes.

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

8768 Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval

AÇÃO

09HX Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Embarcação construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Permite a modernização e incremento da atividade pesqueira no Estado do Maranhão, com impacto na economia nacional

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0627 Tecnologia de Uso Aeroespacial

AÇÃO

4404 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
32,00	Pesquisa realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoal técnico qualificado é indispensável à continuidade das atividades do Centro de Lançamento de Alcântara, parte importante do Programa Aeroespacial Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10AM IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO TOCANTINS NO ESTADO DO MARANHÃO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A cidade de Imperatriz é um importante pólo econômico situada em área equidistante de 4 capitais - Para, Maranhao, Piaui e Tocantins - com carência de vagas na rede pública do ensino superior

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1E24 Implantação de Campus do CEFET do Ceará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Campus Implantado (% de implantação)

JUSTIFICATIVA

Imperatriz conta com uma unidade do CEFET com toda a infra-estrutura para implantação de cursos superiores na área técnica

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A conclusão da rodovia 402 integra pelo litoral o Estado do Maranhão aos demais estados do Nordeste

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E01 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-230/316 - Divisa PI/CE - na BR-020/PI

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho recuperado (km)

JUSTIFICATIVA

O mau estado de conservação da rodovia eleva os custos de transportes num dos maiores polos de produção de soja do país, além das inúmera mortes devido à acidentes em tal rodovia.

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10QK Construção de Anéis Rodoviários na Região Nordeste

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Permite o escoamento da produção de grãos do sul do Maranhão para o centro do nordeste, via Piauí.

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0500 Nacional de Ecoturismo

AÇÃO

6078 Capacitação e Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo na Amazônia (PROECOTUR)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O parcel de Manoel Luís é um dos Polos mais importantes de EcoTurismo do Mundo e ainda pouco explorado.

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10QK Construção de Anéis Rodoviários na Região Nordeste

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Números alarmantes de acidentes no trecho urbano da BR 010 e Interligação com ponte que ligará o Estado do Maranhão com o Tocantins

AUTOR DA EMENDA

1232 - Terezinha Fernandes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova BR 174 - TRECHO VILHENA / JUÍNA

ACRÉSCIMO DE META

240,00

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR 174 no trecho Vilhena, no Estado de Rondônia a Juína, no Estado do Mato Grosso, é de fundamental importância para o desenvolvimento daquela região que é altamente produtora de grãos. Essa produção agrícola é escoada com muita dificuldade para os portos do centro-sul bem como através da hidrovia do madeira que interliga o porto de Itacoatiara no Amazonas.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova BR 421 - TRECHO ARIQUEMES - GUAJARÁ-MIRIM

ACRÉSCIMO DE META

300,00

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR 421 - Trecho Ariquemes / Guajará-Mirim é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, pois interligará a BR 364 a fronteira com a Bolívia proporcionando uma melhor integração comercial com aquele País. A implantação desse trecho reduzirá mais de 200 km no percurso que hoje é realizado passando pela capital Porto Velho através da BR 364 / BR 425

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova BR 429 - TRECHO PRESIDENTE MEDICI/COSTA MARQUES

ACRÉSCIMO DE META

360,00

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR 429 - Trecho Presidente Medici / Costa Marques é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, bem como proporcionará uma melhor integração comercial com a Bolívia, posto que ligará a BR 364 ao Rio Guaporé, fronteira com aquele país

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova CONSTRUÇÃO DA FERROVIA CUIABÁ / PORTO VELHO

ACRÉSCIMO DE META

1.400,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a inclusão nas prioridades da implantação da ferrovia que liga Porto Velho a Cuiabá integrando essa região a Rede Ferroviária Nacional dotando a região de uma infra-estrutura de transporte multimodal que resultará na redução dos custos logísticos do setor produtivo. A implantação dessa obra permitirá alpem da integração e adequação operacional das ferrovias a ampliação da capacidade dos corredores de transportes ferroviários bem como permitirá o resgate do transporte ferroviário de passageiros. Integrará também a Rede Ferroviária a Hidrovia do Madeira permitindo o escoamento da produção agrícola dos Estados de Rondônia e Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1204 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Ponte construída (m)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a construção de ponte sobre o Rio Madeira, na BR 319, que liga Porto velho a Manaus. Sendo de fundamental importância a sua implantação pois permitirá a substituição do transporte de balsas que é precário e tem obstruído o fluxo de cargas nessa região, tão importante para o desenvolvimento econômico de ambos estados. Além disso, está ponte permitirá a interligação com a BR 364, que liga esta região ao resto do país.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

1210 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a construção de ponte sobre o Rio Madeira, na BR 364, que liga os estados de Rondônia e Acre. Esta obra é de fundamental importância pois sua implantação permitirá a substituição do transporte de balsas que é precário e tem obstruído o fluxo de cargas nessa região, tão importante para o desenvolvimento econômico de ambos estados. Além disso, esta ponte permitirá a interligação com as demais regiões do país.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO URUCU-PORTO VELHO

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância estratégica para o país priorizar investimentos para exploração do potencial nacional de gás natural. O projeto Urucu / Porto Velho se somará a ampliação da oferta de gás natural produzido no Brasil objetivando viabilizar a auto-suficiência.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova IMPLANTAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS NO RIO MADEIRA

ACRÉSCIMO DE META

2,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a implantação das Hidrelétricas do Jirau e Santo Antonio no Rio Madeira. Essas hidrelétricas deverão produzir cerca de 7,5 mil de Megawatts, e se interligarão ao sistema elétrico nacional, inclusive, possibilitando aos Estados de Rondônia e Acre substituírem as suas gerações atuais de energia que são feitas através de Usinas Termelétricas.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO NA BR-364 / JI-PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META

12,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a implantação do anel rodoviário na BR-364 no Município de Ji-Paraná no Estado de Rondônia, obra fundamental para solucionar o impasse causado a população daquele município principalmente pelo transporte de carga através de veículos pesados que transitam nessa rodovia federal ao longo de 14 km pelo meio da cidade que já ocasionou graves acidentes inclusive com mortes. Essa obra encontra-se iniciada pelo Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1210 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
360,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A duplicação da ponte sobre o Rio Machado no Município de Ji-Paraná na BR-364 deve ser realizada urgente face ao gargalo que ocorre atualmente no fluxo de transporte de cargas e passageiros. As condições da atual ponte são precárias criando uma série de transtornos a esse fluxo e a população daquele Município. A cada ano há necessidade de aporte de recursos para a realização da sua manutenção face ao desgaste estrutural que poderá acarretar graves acidentes.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE PORTO VELHO

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir nas prioridades a implantação de obras de nelhorias da infra-estrutura do Porto de Porto Velho afim de permitir a ampliação das condições de movimentar as cargas face ao incremento ocasionado pela crescente produção agrícola de grãos a cada ano nos Estados de Mato Grosso e Rondônia. Deverá dar o suporte a movimentação de cargas que ocorre atavés da BR-364, hidrovia do madeira e futuramente através da ferrovia Cuiabá/Porto Velho que será implantada.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º
§2º A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, dos fundos e empresas mencionados nos incisos I e III deverá ser registrada na modalidade total no Sistema de Administração Fincanceira do Governo Federal - SIAFI

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, cumprindo o princípio constitucional da publicidade ao ampliar as informações abrangidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, inclusive as referentes a recursos parafiscais.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com sua despesa regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, e discriminada por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, estado ou localidade.
Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem a Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por estado e município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor, pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério e Órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

O detalhamento proposto contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologias desenvolvidas pela EMBRAPA a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo período de execução.
Faz-se necessário adequar o calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, portanto, a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
É necessário dar a importância devida as ações de transferência de tecnologia, de modo que os produtos da pesquisa, cheguem aos usuários, inovando, fortalecendo, dinamizando e estruturando o setor agropecuário brasileiro para o enorme desafio em mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das transferências. Que tem desempenhado essa função de agente mandatário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, Vêm se valendo desse mecanismo.
Não justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura da Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituído em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art. 41, o seguinte artigo:

"Art. ...Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados, no mínimo, 70% (setenta por cento) em programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal."

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção no Domínio ¿ CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2006. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivos da LRF (art. 42) admitindo que ¿as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado¿ (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subseqüentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham ¿suficiente disponibilidade de caixa para este efeito¿. Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferência voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1° A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região centro Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Cento Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2º os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

II - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate a fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

12ET Adequação de Travessias Urbanas na BR-158 no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 158 é um dos principais corredores de transporte na região do bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, da travessia urbana do Cassilândia, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

7634 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 267 é um dos principais corredores de transporte no Estado do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o Estado de São Paulo e Porto Murtinho, na divisa com o Paraguai. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, nove no total. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, do sistema de transportes nesta rodovia. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a melhoria no sistema de tráfego, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região passa.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10IP Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 060 é o principal corredor de transporte na região do bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, dos acessos ao Município de Chapadão do Sul, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10JG Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul é considerado passagem de veículos de transportes, na ligação entre a região norte e os Estados do Sul e do Sudeste e os países do Mercosul. Esta importante iniciativa, proporcionará a adequação, com segurança, de trechos rodoviários e proporcionará a melhoria do sistema de tráfego, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

906F Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeródromo de Porto Murtinho-MS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
28,00	A Definir (A Definir)

JUSTIFICATIVA

Porto Murtinho, municipio turístico, localizado às margens do Rio Paraguai, na fronteira com o país de mesmo nome, tem pista de pouso e decolagem construida de modo precário, necessitando de investimentos para extensão da pista, melhoria na sinalização, em seus fechamentos laterais, no controle de tráfego, de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de utilização referendam sua ampliação de capacidade.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0768 Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

As atividades socioeconômicas no pantanal merecem tratativa diferenciada, envolvendo vários campos, tais como ecologia, economia, desenvolvimento regional e turismo, tudo em sintonia com a biodiversidade aquática. A biodiversidade é extremamente importante para a economia local, pode significar mais peixes, animais, maior incremento na atividade turística, enfim, geração de renda e agregação de valores. O maior problema indicado pelos moradores locais foi a colonização nacion al ocorrida na decada de 70, que alterou completamente a cobertura do solo, fato este que, provocou e ainda tem provocado processos de degradação ambiental, assoreamento e inundação de áreas produtivas. O leque aluvial do rio Taquari é o maior do MUNDO, além de ser um rio atípico, além de contribuir com mais de 15% na bacia do ri Paraguai. O fato é: se o rio Taquari perecer sorte identica terá o rio Paraguai.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

11SH Construção de Anéis Rodoviários na BR-262 no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
9,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 262 é um dos principais corredores de transporte no Estado do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o Estado de São Paulo e Corumbá, na divisa com a Bolívia. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, dez no total, entre eles a capital. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, dos acessos ao Município de Campo Grande, este entroncamento de acesso às várias regiões do estado. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10KN Construção de Contornos Rodoviários no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
11,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul é afetado pelo intenso volume de veículos que trafegam, com destinos variáveis, seja em busca do norte, do sul ou do sudeste, seja, também, em objetivando chegar à países como o Paraguai e a Bolívia. Esta importante iniciativa, proporcionará o desvio, com segurança, dos acessos aos municípios de nosso estado e que, tal iniciativa, provocará a redução do volume de tráfego no perímetro urbano dos municípios, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos observado.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
413,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena, nossos verdadeiros anfitriões, há quinhentos anos, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Exemplos da necessidade desta intervenção podemos ver nos noticiários nacionais, onde transparecem as condições precárias em que vivem, sem o mínimo de dignidade. Acreditamos que, com esta intervenção poderemos minimizar os efeitos negativos da falta de um teto às famílias indígenas.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10EO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.762,00	Ponte construída (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação, destinar investimentos necessários à construção de ponte sobre o Rio Paraná, no município de Três Lagoas. Justifica-se a presente, no fato de que, se trata de município polo de desenvolvimento, na divisa com o Estado de São Paulo e um dos que apresenta maior índice de industrialização. Atualmente, a travessia sobre o rio é feita em pista implantada sobre a barragem de Jupiá, instalação de segurança nacional e precária quanto ao tráfego de veículos. Desta forma, solicitamos o acatamento da presente proposição, visto que, o acesso ao município tornou-se o ponto de estrangulamento do desenvolvimento local.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 359 é o principal corredor de transporte na região norte do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e a região do bolsão, a qual, hoje, é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, reduzirá consideravelmente o percurso de transporte dentro deste pujante estado, viabilizando a exploração dos potenciais adormecidos desta região. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego observado nas rodovias 163 e 262, que hoje são destaques em noticiários, em circunstâncias de mortes e acidentes dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que por elas passam

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

0699 Assistência Jurídica Integral e Gratuita

AÇÃO

10RA Implantação da Defensoria Pública da Mulher em Situação de Violência

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Defensoria instalada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero atinge indiscriminadamente mulheres de diferentes classes sociais, ideológias, etnias, idades, opção religiosa, enfim, não apresenta público definido. A violência doméstica é sem dúvida a pior consequência da construção desigual de poder entre homens e mulheres. No entanto, é fato facilmente comprovado por meio do manuseio de boletins de ocorrência das delegacias de polícia que as mulheres que mais procuram este serviço, são as mulheres de baixa renda, talvez por ser este o único mecanismo que dispõe para vencerem o ciclo destruidor desta violência. Portanto, a assistência gratuita por meio da criação de defensorias públicas destinadas a atender de forma especializada e prioritária este público, se faz essencial como medida de enfrentamento à violência, importante ressaltar ainda que defensorias comuns da área cível não contemplam a necessidade ora exposta, primeiramente pela grande demanda que há nessas defensorias, inviabilizando o atendimento à mulher em situação de violência ocorra da forma célere que esses casos requerem e em segundo lugar porque a mulher, nesta situação, precisa manter sua integridade moral, o que não ocorre nas defensorias comuns, por atender casos diversos, homens e mulheres.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

3015 Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Pantanal é o maior complexo de áreas úmidas do mundo e faz parte da Bacia do Alto Rio Paraguai.
As áreas úmidas do Pantanal abrangem aproximadamente 250.000 Km². O Taquari é um dos seus maiores rios; tem um comprimento de 800Km dos quais 500 Km² estão em áreas úmidas do Pantanal. O tamanho da bacia do alto Taquari é de 29.000 Km² e a área do leque aluvial no Pantanal é cerca de 50.00Km². O Taquari é o único no mundo, por possuir o maior leque aluvial do mundo e por ser um rio natural que mostra todas as características de um rio típico.
O paraíso do Pantanal parece estar sob ameaça. A paisagem das terras altas que rodeia o Pantanal, o Planalto, faz parte da região biogeográfica do Cerrado. O bioma Cerrado compreende o sul da Amazônia e também desde o árido nordeste até o Pantanal. Este é constituído por solos pobres, de areias finas com baixo teor de material orgânico. São altamente erodíveis e podem ser transportados pela chuva ou pelo vento. Na parte alta da bacia do Taquari no planalto, a área erodível é de cerca de 13.380 Km² (46% da sua área). Destaca-se a importância da presente proposição, dado o rio Taquari ser único e imprescindível ao ecossistema pantaneiro.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.228,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade urbana, em aglomerados urbanos com até 30.000 habitantes, residentes na maioria de nossos municipios, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Justifica-se tal pleito em virtude de que estes municípios possuem baixa receita e despesas fixas com saúde e educação elevadas e sem possibilidade de redução, sob pena de prejudicar esse setores, dessa forma, se faz imperativo o auxílio do poder público federal, em ações que visem a melhoria dos sistemas de saneamento, reduzindo a incidência de agravos e consequentemente os custos com a saúde.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7684 Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.218,00	Aldeia Beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena, residente no meio rural, em assentamentos precários, há mais de quinhentos anos, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Exemplos da necessidade desta intervenção podemos ver nos noticiários nacionais, onde transparecem as condições precárias em que vivem, sem o mínimo de dignidade. Acreditamos que, com esta intervenção poderemos minimizar os efeitos negativos da falta de um teto às famílias indígenas.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0890 Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Em 1970 o Planalto, as terras altas ao redor do Pantanal, formado por uma área de savana úmida de 250.000Km, foi colonizado. O solo dessa região é altamente erodivel e a colonização deu-se sen ter em conta o impacto no Pantanal, uma das regiões mais importantes do mundo em nível de biodiversidade.
O Pantanal no Brasil, consiste na junção de grandes rios em uma área úmida. A economia é baseada na criação de gado , pesca e ecoturismo. Grandes áreas são dominadas pelo regime do rio Paraguai e seus afluentes. Na estação de cheia, grandes de savana são inundadas. Atualmente a erosão e a deposição de sedimentos transformaram o Taquari num sistema instável e ramificado. O resultado é o declínio das populações de peixes e uma diminuição das áreas de criação de gado.
Esta ação se torna imprescindível para que possamos preservar, recuperar e conservar o rio Taquari.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0465 Sociedade da Informação

AÇÃO

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Centro implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atingir um maior numuro de pessoas com acessos públicos, em provedores municipais, contribuindo para a inclusão digital da população de baixa renda.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1109 Certificação Digital

AÇÃO

4914 Fomento ao Desenvolvimento de Tecnologia de Software Aberto

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Aplicação desenvolvida (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por objetivo possibilitar atender um maior número de projetos com adoção do software livre, contribuindo assim para o desenvolvimento e geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4496 Fomento a Orquestras

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
19,00	Orquestra apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fomentar a arte musical, contribuindo para o aprimoramento cultural do nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 106.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias têm autorizado, anualmente, às agências financeiras oficiais atuarem como mandatários da União para execução e fiscalização dos convênios e contratos objeto de transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas. Há autorização, também, para que a remuneração do agente mandatário se faça com dedução de percentual do valor das trasnsferências. Quem tem desempenhado essa função de agente mandário é a Caixa Econômica Federal (CEF). Somente os Ministérios do Turismo, Esporte, Cidades e Agricultura, vêm se valendo desse mecanismo.
Não se justifica o uso dessa intermediação, mesmo porque, como se sabe, a CEF tem terceirizado tais atividades, demonstrando não ter estrutura capacitada para o desempenho da função. Os citados Ministérios, a exemplo dos demais, deveriam usar as suas próprias estruturas para o cumprimento de suas missões institucionais. No caso da fiscalização de caráter preventivo, o correto seria usar estrutura do Controladoria Geral da União. O fato é que a intermediação da CEF tem se constituido em acréscimos de formalizações burocráticas retardando a execução dos convênios e contratos.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item 2, do Inciso II, do Anexo V, a seguinte redação:
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação da proposição contida no PLDO/2006 fazendo prevalecer o texto da LDO/2005 o qual assegura que as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia não sejam contingenciadas. No texto proposto pelo PLDO/2006 restringe-se o atendimento às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, somente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O que se pretente com a presente emenda é assegurar que não haja contingenciamento das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia de modo que se mantenha no cômputo das despesas obrigatórias, fora do alcance do contingenciamento, as ações de pesquisa da EMBRAPA bem como de todas as ações do MCT.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V - Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira o seguinte artigo:
"Art. ... Será encaminhado ao Congresso Nacional relatório informando os percentuais de limitação aplicados aos programas, em cada unidade orçamentária, no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que foi vetado na LDO/2005. É importante a inclusão desse dispositivo, porquanto, fica assegurada a transparência da execução orçamentária diante do contingenciamento estabelecido. O Congresso Nacional terá conhecimento de qual programação terá prioridade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe regulamentar dispositivo da LRF (art. 42) admitindo que "as despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado" (art. 102).
O artigo 42 da LRF dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Como se vê, o dispositivo de regulamentação proposto permite que fiquem para as administrações subsequentes aos mandatos que se expirarão no próximo ano, os pagamentos das despesas correspondentes à prestação dos serviços ocorridos no decorrer do exercício de 2006 e que tenham os seus cronogramas pactuados para 2007. Isto pode valer para todos os contratos de prestação de serviços, sobretudo no que diz respeito à utilização de mão-de-obra terceirizada. Também, é provável que aí se incluam tarifas de água, energia, telefone, além de contratos de arrendamento mercantil, cujos cronogramas estejam pactuados para serem cumpridos no exercício de 2007. Seria conveniente assegurar que os serviços prestados no exercício de 2006, cujos pagamentos de parcelas decorrentes da execução estejam cronogramadas para o exercício de 2007 tenham "suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Esse entendimento, s.m.j., é mais compatível com a determinação da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) até o décimo dia de cada mês, relatório da execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, e de forma acumulada até o mês anterior;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que assegurará maior transparência da execução orçamentária para o conhecimento público. Ademais, a fixação de prazo para a divulgação dos relatórios da execução orçamentária manterá os usuários atualizados.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 44, a seguinte redação:
Art. 44. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 20 (vinte) e 40 (quatenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias; e

III - se destinarem:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação básica; e

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, forem oferecidos voluntariamente pelo convenente ou atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe elevar os limites máximos de contrapartidas a serem asseguradas pelos entes federados que recebam transferências voluntárias do Governo Federal. É inoportuno se querer elevar tal comprometimento, sobretudo, dos municípios. Como se sabe os municípios brasileiros vitimados pela centralização da arrecadação tributária, pouca opção têm de realizar investimentos com recursos próprios. O que se propõe com a presente emenda é manter os limites que vêm sendo praticados há muito tempo.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo a seguir:

"§ ... Na execução orçamentária de 2006, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde será equivalente ao maior valor entre o efetivamente empenhado e o mínimo previsto para aplicação em 2005 nessas ações e serviços, corrigido pela variação nominal do PIB de 2005 em relação ao de 2004".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitação para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o qual vem sendo proposto pelo Congresso Nacional anualmente nas LDOs, porém, vetado. Conforme o referido dispositivo constitucional a União deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, enquanto não houver regulamentação em lei complementar, recursos mínimos correspondentes ao "valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB". Com a inclusão do parágrafo objeto desta emenda evitar-se-á a interpretação de se admitir como valor apurado no ano anterior ao de referência da lei orçamentária somente o que foi empenhado. Não se pode destacar a possibilidade de se considerar como opção de base de projeção o valor previsto para aplicação em 2005. Caso não se providencie essa inclusão no texto poderá ocorrer perdas sucessivas dos recursos alocados para o setor de saúde, na medida em que ao final do exercício financeiro não se processe o empenhamento da previsão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O ente executor encaminhará ao Congresso Nacional e ao órgão ou entidade dententora do crédito orçamentário até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção da lei orçamentária de 2006, as informações de que trata este artigo referentes às emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 em seu artigo 20 estabelece que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de Orçamento, até 30 dias após o envio do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2006, cujo valor total ultrapasse R$10,5 milhões, contendo: i) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; ii) estágio em que se encontra; iii) valot total da obra; iv) cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra; v) etapas da obra a serem executadas executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2007; e demonstrastivo de que os custos da obra não seja superior à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.
Esse artigo já faz parte da LDO/2005, porém, o PLDO/2006 inclui os §§ 4º e 5º, obrigando o Congresso Nacional encaminhar ao Poder Executivo, no prazo de 45 dias após a sanção da lei orçamentária, identica informações referentes às emendas, sob pena cancelamento da programação. O mais coerente seria que tais informações referentes às emendas fossem prestadas pelo ente executor e não pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a troca de fontes condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, e que deverá ser efetuada até o dia 31 de março de 2006.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2006 propõe que seja desobrigado o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a editar Portaria, para troca das fontes de recursos condicionadas a alterações na legislação tributária e das contribuições, cujas proposições não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2006. Por outro lado, permite que as trocas de fontes sejam efetuadas até 31 de março de 2006 (art. 97, §§ 4º e 5º).
Trata-se de medida que afeta o princípio da transparência em modificações da lei orçamentária no que diz respeito a apropriação de fontes de recursos. Na alteração ora proposta não há a especificação do ato que promoverá a troca de fontes. Quanto a ampliação de prazo para o processamento da troca de fontes, é aceitável, haja vista que a proposta prevê a utilização, no caso de alteração de fontes oriundas de vinculação de receitas, serem utilizadas as fontes oriundas de excesso de arrecadação e de superávit financeiro de balanço. O prazo atual de somente 30 (trinta) dias após publicação da lei orçamentária, conforme estabelece a LDO/2005, é curto para o processamento de troca dessas fontes, sobretudo, quando se leva em conta que há necessidade de um período mais longo para se avaliar a possibilidade de obtenção de excesso de arrecadação, bem como de apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial.

AUTOR DA EMENDA

1927 - Vanderlei Assis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta § 12º, ao Art 64:

Art 64.....

"§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de
recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem
de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a
demonstração do cumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de
arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se os § 3º e 4º, ao Art. 40:

Art. 40. .....

" § 3º O Poder Executivo apresentará, no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo III desta Lei, as justificativas da não inclusão na proposta orçamentária dos projetos em andamento de grande vulto, conforme definido no § 1º do art. 3o da Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004".
" § 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará a justificativas prevista no parágrafo anterior,podendo solicitar inspeção do Tribunal de Contas da União."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As atuais disposições constantes das LDOs não vem garantindo o atendimento mínimo de recursos para as obras em
andamento e em contrapartida não está inibindo a criação de novos projetos de investimentos.
A emenda pretende que o Executivo justifique a não inclusão na proposta dos projetos de grande vulto em andamento.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se Inciso VI, ao § 6º, Art. 74:

Art. 74....

§ 6º....

"VI- Os Percentuais de limitação aplicados aos programas em cada orçamentária."

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau
de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o
que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na
Constituição Federal.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes nas programações das unidades orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Exclui o Inciso VI, do Art. 33.

JUSTIFICATIVA

A Lei das OSCIPs nasceu da percepção de que determinadas políticas e ações públicas não deveriam ser realizadas
tão-somente pelo Estado, mas também pela sociedade civil organizada. Com tal desiderato, foi aprovada a Lei nº 9.790, de
1999, que acolheu e reconheceu legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não
estatal, buscando assim reduzir custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional; bem como
potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos
mais adequados de responsabilização.
Ocorre que a citada Lei instituiu instrumento jurídico específico para viabilizar a atuação dessas sociedades junto ao
Governo: o Termo de Parceria. Tal instrumento possibilita, assim, a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista
técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência. Vale dizer,
por meio desse novo instituto jurídico, a OSCIP tem acesso a recursos públicos necessários para a realização de projetos
considerados prioritários e o Governo, com transparência e racionalidade, é aparelhado com mecanismos de responsabilização
mais ágeis e eficazes para proteção dos recursos públicos aplicados.
A ampliação às permissões de transferências por meio de auxílios a as OSCIP desnatura a forma de
atuação e controle idealizada originalmente pela Lei nº 9.790/99. Entendemos assim que os "investimentos" necessários aos
projetos realizados no interesse do Governo devem se dar exclusivamente por meio do Termo de Parceria, não se mostrando
defensável a manutenção de instrumentos paralelos de destinação de recursos voltados diretamente à finalidade dessas
Organizações.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 59:

"Art. 59...

§ 2º Para os efeitos do Inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciáriioa da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiadas com recursos do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, resalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela Lei Complementar a que se refere o Art. 198, do §3º, da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para definição do conceito de "ações" e " serviços públicos de saúde", são o de equidade e universalidade de acesso ao serviço em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo Art. 194, § Ùnico, I, da CF., e reafirmado pelo Art. 7º da Lei 8.080, de 1990.
Já existem concenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso.
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentares para 2006 a expressão "é incluida as dotações destinadas a assintência médico-hospitalar prevista na alínea "e" do Inciso IV, Art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980".
Desta forma se propõe que sejam mantidos os critérios observados nas leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares eseus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

"Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais e de natureza continuada em áreas de asistência social, médica e educacional, nos termos do Art. 16 da Lei 4.320 de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:"

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que
"estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve
se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto,
modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a
presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

O Art. 74, e os Incisos I e II passam a NOVA REDAÇÃO:

"Art. 74-A Sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, no âmbito do Poder Executivo, a limitação será implementada observando-se os seguintes rocedimentos:
I - O montante global da limitação, base contingenciável, será desdobrado por órgão, programa e grupo natureza de despesa
(GND);
II - Quando da incidência da limitação prevista neste artigo sobre a programação do órgão, os investimentos deverão ser preservados no mínimo em 15 % (quinze por cento), incluídas as ações previstas no inciso IV, podendo o limite ser reduzido,
desde que devidamente justificado no relatório previsto no art. 74, § 6º, desta Lei .
III - Não serão objeto da limitação prevista neste artigo os créditos orçamentários constantes da programação de trabalho do órgão incluídos a partir do remanejamento de recursos alocados à Reserva de Contingência, a conta de despesas primárias discricionárias".

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Os Decretos de Contingenciando das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo vem concedendo um elevado grau
de discricionariedade aos Ministros e Secretários de Estado para a escolha das ações que serão realizadas ou paralisadas, o
que reduz a transparência e desconsidera o processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária previsto na
Constituição Federal.
Além disso, os contingenciamento vem prejudicando sobremaneira a execução dos investimentos federais e das emendas
parlamentares.
O dispositivo visa dar maior transparência do impacto dos cortes por órgão, programa e GND, bem como garantir um piso para
o corte nos investimentos e a não limitação de empenho para as emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 30....

§ 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilitados aos quadros do próprio órgão.
A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência no serviço público.

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

13 Democratizar os meios de comunicação social, valorizando os meios alternativos e a pluralidade de expressão

PRIORIDADE

1 Proporcionar o Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação às 18.000.000 de Pessoas Oriundas de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos, Reduzindo a Exclusão Digital em 14% nessa Faixa de Renda

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA PROPORCIONAR O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CAPACITANDO UM POPULAÇÃO DE JOVENS DE APROXIMADAMENTE 600.000. HABITANTES, PARA POSSIBILITA-LOS EM SEU PROFISSIONALISMO NO MEIO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO NO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

200,00

JUSTIFICATIVA

A SEGUINTE EMENDA VISA AMPLIAR E DAR MANUTENÇÃO NA RODOVIA BR 101 EM PARTE DO TRECHO QUE LIGA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. NESSE TRECHO A RODOVIA ENCONTRA-SE COM EXCESSIVO DESGASTE NA SUA MALHA RODOVIÁRIA COM ALTOS ÍNDICES DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS. A BR 101 CORTA O PAÍS DO SUL ATÉ O NORDESTE, CHEGANDO AO RIO GRANDE DO NORTE , NUM TOTAL DE 4.551 KM.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

1 Atender 323.400 Estudantes de Ensino Fundamental e Médio em Práticas Desportivas.

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA ATENDER OS JOVENS DE BAIXA RENDA ESTUDANTES DO ENSINO FUDAMENTAL NA PRÁTICAS DE ESPORTES NO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO EM VISTA QUE NESSA IDADE ESCOLAR A IMPORTÂNCIA DA INICIATIVA É FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

1A Aumentar em 1,8 ponto percentual a Taxa de Cobertura dos Serviços Urbanos de Abastecimento de Água (2005: 91,5%)

ACRÉSCIMO DE META

2.000,00

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ENFASE NA QUALIDADE DE VIDA DE POPULAÇÕES CARENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO SOFRE COM AS CONDIÇÕES DE MORADIAS.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

1 Integrar Ações de Segurança Pública nos 27 Estados da Federação

ACRÉSCIMO DE META

5.000,00

JUSTIFICATIVA

A SEGUINTE EMENDA VISA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1519 - Vieira Reis

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

2178 Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Comunidade assistida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A comunidade indigena Xokleng, localizada no município de José Boiteaux em Santa Catarina, aquarda a mais de 25 anos pelo atendimento, por parte do governo federal, de necessidades decorrentes da circusntância a que se viram submetidos graças a construção de Barragem Norte, que visa proteger a região do Vale do Itajai de inundações.
A alocação de recursos no Orçamento de 2006 visa assegurar a oferta de oportunidades para que as familias indigenas que habitam a reserva possam viabilizar seus sustento econômico, através de iniciativas na área de produção de alimentos, disponibilização de utensílios pessoas e domésticos evitando-se assim a desnutrição, as doenças e a inseguração.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

10 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PRIORIDADE

1 Integrar Ações de Segurança Pública nos 27 Estados da Federação

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje a tecnologia tem servido de um aliado importante no combate da criminalidade brasileira, com a implantação de um sistema integrado de informação onde todos os bancos de dados estaduais com informações sobre segurança pública estaria integrados em um único sistema, possiblitando maior confiabilidade e rapidez no acesso as informações solicitados por qualquer profissional que atua no setor. A grande dificuldade do sistema que está sendo implementado, conhecido como Plataforma Nacional de Informação de Justiça e Segurança Pública é fazer com que cada policial e/ou profissional do setor possa acessar estas informações no momento exato guando as ocorrências estão ocorrendo, este fato daria segurança para o Policial que está atendendo a ocorrências. Para tanto estamos propondo dentro do Programa que já existe a ampliação para um sistema de informatização móvel onde cada policial pode acessar o sistema central e abastecer com novas informações.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

5 Aumentar para 5,6 milhões o Número de Turistas Estrangeiros no Brasil

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que a ampliação, a modernização e a internacionalização do Aeroporto Municipal de Chapecó - SC seja uma prioridade de investimentos previsto na lei orçamentária de 2006. A reestruturação deste importante aeroporto que atualmente vem operando com 3 rotas diárias de vôos nacionais (Uma operada pela VARIG e 2 operadas pela OCEANAIR), sendo a principal porta de entrada para promover o desenvolvimento econômico e social da região, com ênfase no turismo, fato este potencializado pela proximidade com os países do Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

2 Realizar 110 Pesquisas para Incentivar o Desenvolvimento Agropecuário e Extrativista

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

A implantação do Centro Nacional de Pesquisa da Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil, constitui um importante instrumento para a Agricultura Familiar dos 3 estados do Sul do Brasil. A implantação deste centro possibilitará o resgate passivo da nossa sociedade para a parcela mais descapitalizada do meio rural, em particular dos agricultores familiares, através da recuperação da renda e a consolidação da agricultura familiar, a redução do êxoto rural, a geração de trabalho, a distribuição de renda e o combate a fome no meio rural através das seguintes diretrizes:

1 - Promoção de Inovação Tecnológica;
2 - Ampliação da Produção de Alimentos;
3 - Aumento da capacidade de agregação e apropriação de valor e de geração de renda na propriedade familiar rural;
4 - Apoio a organização Associativa.

O centro ainda visa a implementação de ações de desenvolvimento regional sustentável e pressupõe um esforço tecnológico constante direcionado não somente ao produtivismo a qualquer custo, mas proporcionado aos agricultores familiares da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, bem estar e melhoria na qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

1 Ampliar a Oferta de Água para 1,7 milhão de Pessoas na Área do Semi-árido com Incidência de Seca

ACRÉSCIMO DE META

500.000,00

JUSTIFICATIVA

Durante os últimos 10 anos a Mesoregião da Grande Fronteira do Mercosul, passou por 8 grandes períodos de estiage prolongada, com grandes prejuízos para a produção agrícola da região, conseguentemente na Agricultura Brasiliera, devido encontrarmos na região grandes Agroindústrias, responsáveis pela maioria da produção nacional de Suínos, Frango, Leite e carne. Com a ocorrência cada vez mais freqüente de longos períodos com estiagem a produção tem ficado comprometida.
Se não bastace os prejuízos econômicos a maioria dos município tem enfrentado grandes dificuldades na manuntenção do atendimento das residências com água potável e este fato tem se agravado nos últimos anos. Portanto estamos propondo ampliar a manuntenção dos programas de combate a seca no semi-árido nordestino para outras regiões do Brasil suscetivel para a ocorrência de secas e falta de água, causando grandes prejuízos econômicos e sociais nestas regiões.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

2.000,00

JUSTIFICATIVA

A região de fronteira no sul do Brasil esta estre as regiões com maior problema de infra - estrutura, neste sentido podemos destacar os problemas pela falta de rodovias, pontes, que atendem aos interesses de integração com o Corredor do Mercosul. Os investimentos em pavimentação, recuperação e contrução de pontes, estes investimentos são extramente importante para promover o processo de Desenvolvimento e Integração do Mercosul.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

3968 Construção de Moradia para Comunidade Indígena

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200,00	Casa construída (unidade)

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação da barragem Norte, os indigenas aguardam pelos ressarcimentos acordados entre o governo federal e a comunidade Xokleng. A necessidade de construção de habitação para a comunidade indigena é da grande importancia devido a situação precária que os mesmos se encontram. Essa emenda visa garantir recursos para o Orçamento de 2006, visando o cumprimento de protocolo de intenções assinado no ano de 1992.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

150,00

JUSTIFICATIVA

Este Projeto foi Priorizado no Fórum Parlamentar de Santa Catarina, esta rodovia é de Fundamental importância para interligar o Município de Maravilha a Bom Jesus do oeste, treche este que é essencial para o escoamento da produção das grandes Agroindútrias do Oeste de Santa Catarina, que é uma característica da economia micro - regional. Por estas razões, esta prioridade deve constar na LDO de 2006 e conseguentemente na Lei Orçamentária para 2006.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

4 Atingir um Total de US$ 4,0 bilhões em Exportação de Carne Bovina e Suína

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta ação é de fundamental importância para viabilizar a diminuição dos custos e o aumento das exportações via aérea dos produtos das Agroindústrias do Oeste Catarinense, que é de necessidade premente. Por isso estamos propondo esta ação para ser considerada durante a execução orçamentária do ano de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Em nossos pequenos municipios no interior do Brasil e notória falta de infra - estrutura no que diz principalmente ao déficit habitacional para familias de baixa renda, sendo assim estamos propondo um acréscimo significativo nas metas de Familias beneficiadas pelo Programa, considerando que a Moradia é fundamental para que possamos gerar uma melhorias nas condições de vida conjunto da população Brasileira mais carente com renda de até 5 salários mínimos.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC da região do Oeste Catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é Indiscutivel. A implantação de uma Quarto campus na região Oeste do Estado de Santa Catarina ocorreu somente em 2003, nas cidades de chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação dom terceiro campos em lages 1973. Hoje as Universidades Públicas e Gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação. Esta emenda visa ampliar o número de vagas no oeste de Santa Catarina, que ficou a margem do Ensino Público de 1973 até 2003.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal da Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul, representa um importante instrumento de desenvolvimento social e dinamismo para a economia local e contribuirá sensivelmente para o desenvolvimento da Mesoregião diminuindo o êxodo rural para os grandes centros urbanos.
A Mesoregião compreende 415 municipios, dos quais 138 são localizados no oeste de Santa Catarina, 238 situados na região norte do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 47 no sudoeste do Paraná. Sua população tem acessa á universidade pública é praticamente bloqueado em razão das grandes distâncias existentes entre os municipios compreendidos na Mesoregião e as Universidades Federais na região Sul do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

1 Garantir o Acesso e Permanência na Escola de 6,0 milhões de Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal da Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul, representa um importante instrumento de desenvolvimento social e dinamismo para a economia local e contribuirá sensivelmente para o desenvolvimento da região e superação do êxodo rural para os grandes centros urbanos.
A Mesoregião compreende 415 municípios, dos quais 138 são localizados no oeste catarinense, 238 situados na porção nordeste do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 47, no sudoeste do Paraná. Sua População tem acesso à Universidade Pública é praticamente bloqueado em razão das grandes distâncias existentes entre os municipios compreendidos na Mesoregião e as Universidades Federais existentes na região Sul do Brasil.
Diante desses dados, nota-se que a implantação da Universidade Federal na Mesoregião da Grande Fronteira do Mercosul constitui prioridade indispensavel para alavancar o desenvolvimento educacional e científico na região.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

DESAFIO

3 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PRIORIDADE

1 Garantir o Acesso e Permanência na Escola de 6,0 milhões de Jovens e Adultos

ACRÉSCIMO DE META

10.000,00

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal no Oeste do Estado de Santa Catarina representa um importante instrumento de desenvolvimento social e de dinamismo para a economia local e contribuirá sensivelmente para o desenvolvimento regional, superando o êxodo rural para os grandes centros urbanos. Constitui portanto um importante mecanismo para evitar o esvaziamento populacional e econômico da região, revertendo os indices negativos que temos de Desenvolvimento Urbano.
O oeste de Santa Catarina compreende 138 municípios e sua população encontra grandes dificuldades de acesso a Universidade Pública, considerando que a única Universidade Federal no Estado de Santa Catarina fica na capital do estado - Florianópolis, distante aproximadamente mais de 600 Km das principais cidades do Oeste de Santa Catarina.
Esses são os argumentos colocados para podermos incluir esta prioridade para o Orçamento de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal no Oeste de Santa Catarina representa um importante instrumento de desenvolvimento social e aquecimento da economia local, contribuindo sensivelmente para o desenvolvimento regional, diminuindo o êxodo rural para os grandes centros urbanos.
O oeste de Santa Catarina compreende 138 municípios e sua população encontra grandes dificuldades de acesso a Universidade pública, considerando que á única universidade Federal no Estado de Santa Catarina fica na capital do estado - Florianópolis, distante aproximadamente 600 km da principal cidade do Oeste Catarinense.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem o oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes além da necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense.
A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado em Agronomia, doutorado em Educação Física, doutorado em teatro e doutorado em Ciências de Novos Materiais. Esses cursos contribuiram de forma efetiva para o desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, na capacitação de recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competividade do setor produtivo catarinense.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

3 Apoiar 664 Projetos de Pesquisas e de Aperfeiçoamento da Infra-Estrutura Técnico-Científica

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

O Oeste de Santa Catarina distante da Capital do estado - Florianópolis, não possui nenhuma unidade de ensino federal pública e gratuita, para atender as necessidades emergentes de um processo de desenvolvimento que vem se acelerando nos últimos anos com o desenvolvimento da Indústria Metal Mecânica, e do setor Agroindústrial demandando mão de obra cada vez mais qualificada para suas empresas e não encontramos nos centros de ensino tradicionais, capacitação para estas exigências do mercado, cada vez mais competitivo em termos de qualificação de mão de obra.
Neste sentido estamos propondo a instalação deste CEFET - Chapecó, como forma de atender esta demanda importante para a sociedade do oeste de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

4 Atingir um Total de US$ 4,0 bilhões em Exportação de Carne Bovina e Suína

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

As atividades de aqüicultura e pesca tem recebido nos últimos anos um grande processo de desenvolvimento. Atualmente a aqüicultura vem fazendo parte da paisagem nos lagos de nossas represas, além proporcionar uma importante fonte de renda para aquelas famílias rebeirinhas aos lagos das represas, muitos delas tiveram até que mudar de atividade produtiva para adptar a sua nova condição de vida. O peixe hoje se mostrar como uma forte alternativa de renda para a agricultura familiar sem falar que num programa de segurança alimentar a proteína animal oriunda da aqüicultura, é muito mais saudável para ser utilizada na merenda escolar. Esta produção atualmente ainda baseada na pesca litorânea pode vir a se tornar uma alternativa bastante viavel para o desenvolvimento do meio rural brasileiros se pudermos investir na construção de centros de pesquisa e demonstração da viabilidade econômica desta atividade.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

1 Atingir o Patamar de Manejo Sustentável de 6.000.000 hectares de Floresta Natural e de Plantio Anual de 500.000 hectares

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000,00

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o Acréscimo de Prioridade na Recuperação de áreas degradadas, por considerarmos que os dados estatísticos que demostraram o aumento do indices de desmatamento nas diversas regiões do Brasil, precisamos garantir recursos e prioridade para atacar este avanço e promover a recuperação destas áreas desvastadas além de promover ações de fiscalização e conscientização das comunidades locais na importância de preservar o meio Ambiente.
Um outro fato prepoderante no Oeste de Santa Catarina é os prejuízos ambientais causados pela falta de tratamento adequado dos dejetos, constatamos que o meio ambiente vem paulatinamente sendo contaminado, tanto o solo quanto a água. Está é uma situação que compromete a sustentabilidade econômica, ambiental e social de toda a região. Para termos uma ideia da gravidade do problema, mais de 80% dos córregos d'água e mais de 15% das terras nobres utilizadas com a Plantação de Milho estam contaminadas por dejetos de suínos no Oeste de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

5.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover as garantias para o reassentamento e indenização dos agricultores atingidos pela construção de Barragens e por demarcações de áreas indigenas. Esse apoio consiste em amenizar o drama ocorrida com o processo de reassentamento, possibilitando condições para a implantação da estrutura necessária para que estas famílias voltem a produzir, garantindo assim a inserção econômica e social da população reassentada.

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Promover o desafogo dos principais centros econômicos e regionais objetivando a descompressão dos centros urbanos

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Contorno das Cataratas é uma das principais obras rodoviárias do Oeste do Paraná, beneficiando não somente a população brasileira da meso região das Cataratas do Iguaçu, mas também trara benefícios na relação do Brasil com os Países limítrofes, Argentina e Paraguai, que se beneficiarão com este projeto, pois será viabilizado o transporte de carga que se dfestinará ao Porto de Paranaguá.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10CN CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
250,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que as três principais rodovias federais do Paraná sejam concluídas. Em primeiro lugar, a BR-487/PR Campo Mourão-Porto Camargo, a BR-153 Tibagi- Ventania e a BR-467 Adrianópolis - Bocaiuva do Sul.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

Nova Consolidar o Sistema Basico de Educação Esportiva voltada a criancas carentes no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

Pretende-se consolidar os nucleos basicos regionais de promocao do acesso do jovem carente ao Esporte, atraves dos Centros Regionais de Maringa e Londrina. O Custo para a conclusão destes empreendimentos é de R$ 5 milhões cada.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Implantar uma extenção da Ferroeste de Cascavel até Foz do Iguaçu (140Km) e de Cascavel até Guaíra (140Km)

ACRÉSCIMO DE META

20.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A implantação de uma extenção da Ferroeste de Cascavel até Foz do Iguaçu (140Km) e de Cascavel até Guaíra (140Km) é fundamental importância para uma verdadeira integração do Mercosul, já que ela interligaria aquela região, que está localizada na tríplice-fronteira com a Argentina e o Paranguai, com o importante Porto de Paranaguá, no litoral paranaense. O custo estimado para implantação de parte da extenção da Ferroeste está em R$20.000.000,00 e está previsto no PPA de 2004/2007, no programa 0233, denominado Corredor Mercosul. Atualmente, a demanda por transporte de cargas é muito grande naquela região, principalmente para o braço ferroviário de Cascavel até Foz do Iguaçu, de onde vem a safra agrícola Brasileira, Paraguaia e Argentina. Não se pode esquecer que esta produção agrícola, a médio e longo prazo passará a ser industrializada. O segundo braço da ferrovia, de Cascavel até Guaíra, atenderia a demanda do Paraguai e Mato Grosso do Sul, que além da safra agrícola tem os maiores complexos de cooperativas do País de aves e suínos, barateando o custo do transporte desses produtos, tornando-os mais competitivos tanto no mercado externo, quanto no interno.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Implantação do sistema de transporte fluvial (hidrovia) na Bacia do Rio Paraná, numa extenção de 2.400 Km

ACRÉSCIMO DE META

24.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A implantação da navegação fluvial na Bacia do Rio Paraná é fundamental para uma verdadeira integração do Mercosul e para o desenvolvimento econômico do País, abrindo um corredor de transporte que ligará o interior do Brasil, em especial o Centro-Oeste e Sul (responsável por 43% da produção industrial), com a Argentina e o Paraguai; o custo estimado para implantação parcial da hidrovia fica em R$ 24.000.000,00 e está relacionada com o Programa 0231, intitulado corredor transmetropolitano, constante do PPA 2004/2007. Esta obra atenderá uma demanda de 25 milhões de toneladas de cargas/ano entre a safra de grãos brasileiros, argentinos e paraguaios, além dos produtos industrializados, na extenção de Foz do Iguaçu a São Paulo, Goiania, da região de Itumbiara, a São Paulo, através do canal São Simão, Minas Gerais, região do triangulo mineiro, a São Paulo, através do Paranaíba, sem contar a outra etapa, que é Foz do Iguaçu ao Oceano Atlântico, via sul da Argentina, criando cerca de 70.000 empregos diretos e indiretos, barateando significativamente o custo brasil em nossos produtos, que os tornarão mais competitivos tanto no mercado nacional como no internacional. Tal investimento beneficiaria os Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, além dos países do Mercosul, em especial o Paraguai e Argentina, totalizando um malha hidroviária de 5.000 Km, correspondente de São Paulo ao Oceano Atlântico, pela Argentina.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10KR Construção de Ligações Ferroviárias no Estado do Paraná

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a contrução de importantes ligações ferroviárias no Estado do Paraná, em especial Guarapuava - Ipiranga.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

08 Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Ampliar a Malha Ferroviaria de apoio ao Corredor de Exportacao no Estado do Parana

ACRÉSCIMO DE META

160,00

JUSTIFICATIVA

Ampliar a malha ferroviaria no Estado do Parana com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no Mercado Internacional, atraves da reducao do Custo Brasil, atraves da Construcao da Variante Ferroviaria Ipiranga - Guarapuava, com 110 km e custo de R$ 220 milhoes, dos quais 60 % serao financiados pela Iniciativa Privada, e a Construcao do Contorno Ferroviario de Curitiba, com 50 km, com custo estimado de R$ 150 milhoes, com financiamento de 60 % da Iniciativa Privada. Portanto para estes dois projetos serao necessarios de Recursos do Tesouro Federal cerca de R$ 148 milhoes.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

5,00

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que sejam priorizados as ligações rodoviarias do Estado do Paraná que não estão pavimentadas, e que estao em processo de construcao praticamente paralisados nos ultimos tres anos, como BR-487PR (Campo Mourao - Porto Camargo), ao custo de R$ 150 milhoes, a br- 476- PR (Adrianopolis - Bocaiuva do Sul) e a BR-153 (Ventania - Entroncamento com a BR - 376 PR.

AUTOR DA EMENDA

2087 - Vitorassi

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à Função Trabalho

JUSTIFICATIVA

A exclusão das ações vinculadas à função Trabalho da base de despesas contingenciáveis busca garantir um fluxo necessário de investimentos do setor público para desenvolvimento do trabalho.

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de maio de 2005 a abril de 2006, acrescido do dobro da variação do PIB per capita em 2005; e

JUSTIFICATIVA

É compromisso do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, assumido durante sua campanha eleitoral em 2002, dobrar o poder de compra do salário mínimo durante os seus quatro anos de mandato. Considerando os aumentos reais concedidos em sua administração, seria necessário, no próximo ano, cerca de 65% de reajuste para que a promessa fosse cumprida.
A valorização do salário mínimo tem importância estratégica em processos de desenvolvimento. Com efeito, uma das condições fundamentais para a realização do potencial do Brasil para seus cidadãos é a construção de um mercado consumidor interno forte e dinâmico. A experiência internacional nos mostra que isso somente pode ser atingido com fomento ao crescimento da participação do salário na renda nacional. A realidade brasileira, entretanto, é preocupante: os salários vêm perdendo proporcionalidade na renda nacional desde 1999 à razão de aproximadamente 1% ao ano e representavam tão somente 35% do PIB em 2003, segundo o IBGE. De maneira inversa, a participação do capital avançou no mesmo período para atingir, em 2003, o equivalente a cerca de 43% do PIB. O País, portanto, precisa de uma política pública para o salário mínimo.
O Congresso Nacional está trabalhando nesse sentido. Já foi criada Comissão Mista destinada a estudar e propor mecanismos permanentes de reajuste para o salário mínimo. Com base nisso e com a finalidade de buscar um reajuste mais justo para o salário mínimo, proponho emenda para que na correção de 2006, seja levada em consideração a inflação do período, acrescida do dobro da variação per capita do PIB no ano de 2005.

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar o desenvolvimento local sustentável por meio da implantação de Agendas 21 locais em diversas configurações territoriais, abrangendo 400 municípios.

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agenda 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais com a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR-163 (trecho Cuiabá-Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para implantação da Agenda 21 em 400 Municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 6 milhões de reais (R$ 6.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KA Construção de Anéis Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10KA - Construção de Anéis Rodoviários no Estado da Bahia - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10KL - Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia - no Anexo I - Metas e Prioridades.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10NA Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluie a Ação 10NA - Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia - no Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TM Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - no Anexo I - Metas e Prioridades do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
600,00	Agente formado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Forum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR - 163 (trecho Cuiabá - Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas do governo.
A presente ementa objetiva incluir prioridade e meta para a implantação da Agenda 21 em 400 municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcio de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 10 milhões de reais (R$ 10.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
400,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Forum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR - 163 (trecho Cuiabá - Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas do governo.
A presente ementa objetiva incluir prioridade e meta para a implantação da Agenda 21 em 400 municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcio de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 10 milhões de reais (R$ 10.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000.000,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir a Ação 6373 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - no Anexo I - Metas e Prioridades do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

8053 Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inclui a Ação 8053 - Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Anexo I - Metas e Prioridades, do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

13 Democratizar os meios de comunicação social, valorizando os meios alternativos e a pluralidade de expressão

PRIORIDADE

Nova 13.1 Propoporcionar o acesso às tecnologias de informação e comunicação às 18.000.000 de pessoas oriundas de famílias com renda até 5 salários mínimos, reduzindo a exclusão
digital em 14% nessa faixa de renda;

ACRÉSCIMO DE META

18.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar o acesso às tecnologias de informação e comunicação às famílias de baixa renda reduzindo assim a exclusão digital.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue

AÇÃO

4295 Atenção aos Pacientes Portadores de Hemoglobinopatias

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
59.500,00	Paciente atendido (unidade)

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa incluir a ação 4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Hemoglobinopatias ao PLDO 04/2005.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
78,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inclui a Ação - 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior Federais, no Anexo I - Prioridades e Metas do PLDO 2006.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Inciso II, do Anexo V, o seguinte item:
4. Programa: 0641 Inteligência Federal

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, ao Sistema Brasileiro de Inteligência integram as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da Repúglica nos assuntos de interesse nacional. Tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária. Não é conveniente que haja contingenciamento das ações estratégicas que dão suporte ao planejamento do Sistema, executado pela Agência Brasileira de Intelegência, sob pena de comprometer o cumprimento de sua missão, com a perda de oportunidade.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

A ONU, após a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (que deu origem à Agenda 21), tem reafirmado categoricamente em suas reuniões a importância deste instrumento no processo de construção do novo modelo de desenvolvimento em escala planetária e local.
A Agenda 21 Brasileira, compromisso assumido pelo Brasil na referida Conferência, é um instrumento elaborado pelo conjunto da sociedade brasileira, na perspectiva de criar as condições para a efetivação do desenvolvimento sustentável no país. A internalização de suas premissas e ações é objeto do Programa 1102 ¿ Agenda 21.
O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privados e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro. Por conseguinte, tem sido crescente a demanda da sociedade brasileira para a implantação de Agenda 21 locais em todo o país. Atento à mobilização nacional sobre a Agenda 21, o Programa 1102 está estruturado em três ações: (i) implementação da Agenda 21 Brasileira; (ii) apoio à implantação de Agendas 21 locais; (iii) formação continuada de multiplicadores em Agenda 21. Eventual contigenciamento implicaria no atendimento parcial e insuficiente da expressiva demanda da sociedade brasileira sobre o tema e na diminuição dos resultados do Programa. De igual forma, ocorrerá o enfraquecimento da imagem e da representação do Governo Federal junto aos gestores públicos municipais e à sociedade civil, pois a baixa execução das ações do Programa inviabilizará iniciativas locais emergentes e a discussão de modelos de desenvolvimento sustentável, capazes de promover a justiça social e de implementar cenários que traduzam os anseios e necessidades dos segmentos da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

...Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva a conta de receitas próprias e vinculadas, assim como as dotações consignadas para atendimento de despesas no âmbito dos seguintes fundos:
I - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituído pela Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000;
II - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, instituído pela Lei 10.052 de 28 de Novembro de 2000;
III - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei 5.070 de 07 de Julho de 1966.

JUSTIFICATIVA

Considerando os compromissos assumidos com o FUST, FUNTTEL e FISTEL na manutenção dos programas, projetos e ações governamentais, torna-se vital que os recursos dos referidos Fundos estejam em plena condições e disponibililidades orçamentárias e financeiras para as suas execuções. O FUST, na manutenção dos programas implantados durante o ano de 2005, o FUNTTEL, no fomento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovados nos últimos anos pelo Conselho Gestor do FUNTTEL e em andamento e o FISTEL, para o atendimento das despesas com fiscalização das telecomunicações no Brasil.
Após vários anos de constantes e elevados contingenciamentos do FUST, do FUNTTEL e do FISTEL, acumularam-se saldos elevados de recursos não aplicados, apesar da relevância e pertinência dos programas, projetos e ações do setor de telecomunicações, sobretudo para a população brasileira que mais necessita de ações de inclusão social por parte do Governo.
Instituído pela Lei 9.998, de 05/08/2000, o FUST tem, como objetivo, beneficiar, através da inclusão digital, programas de universalização voltados para os estabelecimentos de ensino e bibliotecas, instituições de saúde, segurança pública, deficientes carentes e instituições de assistência a deficientes, regiões remotas e de fronteira, telefonia rural e de comunidades de baixo poder aquisitivo.
Instituído pela Lei 10.052/00, o FUNTTEL tem como objetivo, entre outros, estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a captação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos.
Instituído pela Lei 5.070/66, o FISTEL possui inúmeras aplicações, destacando-se entre elas aquelas destinas ao funcionamento da ANATEL, sobretudo para a realização das vitais fiscalizações do setor de telecomunicações do país.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A As emendas parlamentares que destinarem recursos para a implantação de retransmissoras de TV de baixa potência, bem como para criação de Agências de Correio em pequenos municípios terão preferência de atendimento pelos relatores setoriais e Relator Geral do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorizar o atendimento de mais de 2000 municípios que não contam com sinal de televisão por estarem em regiões de "sombra" de sinal, cuja exploração é anti-econômica para as grandes empresas de televisão. Objetiva também a ampliar o atendimento da ECT em pequenos municípios.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

...
V- despesas no âmbito dos seguintes fundos:

I - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituído pela Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000;
II - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, instituído pela Lei 10.052 de 28 de Novembro de 2000;
III - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei 5.070 de 07 de Julho de 1966.

JUSTIFICATIVA

Considerando os compromissos assumidos com o FUST, FUNTTEL e FISTEL na manutenção dos programas, projetos e ações governamentais, torna-se vital que os recursos dos referidos Fundos estejam em plena condições e disponibililidades orçamentárias e financeiras para as suas execuções. O FUST, na manutenção dos programas implantados durante o ano de 2005, o FUNTTEL, no fomento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovados nos últimos anos pelo Conselho Gestor do FUNTTEL e em andamento e o FISTEL, para o atendimento das despesas com fiscalização das telecomunicações no Brasil.
Após vários anos de constantes e elevados contingenciamentos do FUST, do FUNTTEL e do FISTEL, acumularam-se saldos elevados de recursos não aplicados, apesar da relevância e pertinência dos programas, projetos e ações do setor de telecomunicações, sobretudo para a população brasileira que mais necessita de ações de inclusão social por parte do Governo.
Instituído pela Lei 9.998, de 05/08/2000, o FUST tem, como objetivo, beneficiar, através da inclusão digital, programas de universalização voltados para os estabelecimentos de ensino e bibliotecas, instituições de saúde, segurança pública, deficientes carentes e instituições de assistência a deficientes, regiões remotas e de fronteira, telefonia rural e de comunidades de baixo poder aquisitivo.
Instituído pela Lei 10.052/00, o FUNTTEL tem como objetivo, entre outros, estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a captação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos.
Instituído pela Lei 5.070/66, o FISTEL possui inúmeras aplicações, destacando-se entre elas aquelas destinas ao funcionamento da ANATEL, sobretudo para a realização das vitais fiscalizações do setor de telecomunicações do país.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica.

§ 2o A ocorrência de fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas na forma do caput obrigará a disponibilização, para cancelamento, das dotações orçamentárias que foram inicialmente programadas para execução dessas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

§ 1o Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica.

§ 2o A ocorrência de fato superveniente que implicar em redução das despesas estimadas na forma do caput obrigará a disponibilização, para cancelamento, das dotações orçamentárias que foram inicialmente programadas para execução dessas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova Apoiar o desenvolvimento local sustentável por meio da implantação de Agendas 21 locais em diversas configurações territoriais, abrangendo 400 municípios.

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agenda 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por intermédio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privada e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21 Local, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das Agendas 21 locais dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais com a bacia hidrográfica do rio São Francisco, o Arco do Desflorestamento na Amazônia e a BR-163 (trecho Cuiabá-Santarém), podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.
A presente emenda objetiva incluir prioridade e meta para implantação da Agenda 21 em 400 Municípios, em configurações territoriais diferenciadas: municípios, consórcios de municípios, estados, regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, unidades de conservação e outras.
A implantação desta etapa das Agendas 21 locais custará 6 milhões de reais (R$ 6.000.000,00).

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

2 Adquirir 281,6 mil toneladas de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar e Atender 466 mil Famílias em Situação de Pobreza e de Insegurança Alimentar

ACRÉSCIMO DE META

350.000,00

JUSTIFICATIVA

Passar para 500 mil toneladas de alimentos provenientes da agricultura familiar, embora não seja o ideal, é viabilizar um maior número de famílias em situação de pobreza e de insegurança alimentar. Tal medida além de contribuir para a redução da fome, contribui ainda para a geração de renda da agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

300.000,00

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos os brasileiros que a "tradição"dos assentamentos não corresponde as necessidades mínimas que possam garantir condições de os assentados extrair do assentamento sequer sua sobrevivência. E, embora a sugestão de aumentar de 252,6 mil para 300 mil agricultores familiares seja pequena, é de relevância para o avanço da agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1006 Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

AÇÃO

6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
6.750,00	Pessoa capacitada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A fome é uma grave questão mundial. No entanto, é uma prioridade do Governo Lula o seu combate. Para isto, entendo ser necessária a capacitação de agentes públicos e sociais em políticas de desenvolvimento social.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1006 Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

AÇÃO

4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
565,00	Servidor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Necessidade de capacitação de servidores públicos para melhor aproveitamento da ação.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
350,00	Servidor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

1067 Gestão da Política de Educação

AÇÃO

4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.093,00	Servidor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

É de suma relevância a qualificação e requalificação dos servidores públicos federais para a gestão de políticas de educação.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

AÇÃO

4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
337,00	Servidor capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, pois a igualdade de gênero e raça é um fundamento da democracia.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

1 Atender 323.400 Estudantes de Ensino Fundamental e Médio em Práticas Desportivas.

ACRÉSCIMO DE META

450.000,00

JUSTIFICATIVA

Passar para 450 mil o número de estudantes atendidos por práticas desportivas pode reduzir a violência contra crianças e adolescentes.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

2 Implantar 170 Farmácias Populares, Proporcionando o Alcance de um Total de 500 Unidades no Exercício de 2006

ACRÉSCIMO DE META

300,00

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um dos maiores problemas das populações carentes do Brasil. Considero que passa de 170 para 500 unidades de farmácias populares implantadas, é uma expressiva assistência aos mais necessitados.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

200,00

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância ampliar o acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

100.000,00

JUSTIFICATIVA

Embora não seja tão representativo a sugestão de passar de 71 mil para 100 mil famílias assentadas, considero que esta proposta pode contribuir um pouco mais com a melhoria das condições de infra-estrutura dos assentamentos.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

8,00

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta para 8,00 é impulsionar os investimentos em rodovias melhorando as condições adequadas de trafegabilidade, que hoje representa um sério transtormo para a economia nacional.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

1 Assentar 115 mil Famílias de Trabalhadores Rurais

ACRÉSCIMO DE META

150.000,00

JUSTIFICATIVA

Assentar 150 mil Famílias de Trabalhadores Rurais é de grande importância para o avanço do programa, ao mesmo tempo em que socorre os trabalhadores rurais do país, há tempos relegados à margem das prioridades dos governos.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

3,60

JUSTIFICATIVA

Diante do grave deficit habitacional brasileiro, acreditamos que passar de 50 mil para 100 mil famílias a redução no Núcleo do deficit habitacional quantitativo de famílias com renda de até 5 salários mínimos, é uma consideráveis contribuição na implementação do processo de reforma urbana, e na melhoria das condições de habitabilidade com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

800,00

JUSTIFICATIVA

A situação atual das rodovias federais é no mínimo lastimável. Assim, entendo que aumentar para 800 Km é uma contribuição para tirar o país do "horror" que se transformou nossas estradas.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000,00

JUSTIFICATIVA

O trabalho infantil representa um dos mais graves problemas do país. Ampliar para 1,5 milhão o número de crianças retiradas destas condições degradantes é ter um mínimo de sensibilidade para a "vergonha" que representa a existência dessa exploração às crianças brasileiras.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 64, §9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) estimativas atualizadas da receita, classificadas de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea "a", comparando-as com os valores relativos à previsão inicial e adicional já contabilizadas, demonstrando-se o excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos; e
II)valores do excesso de arrecadação já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do excesso de arrecadação por natureza de receita e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O excesso de arrecadação refere-se não apenas aos valores efetivamente arrecadados, mas também à tendência do exercício. O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer as rubricas em que se prevêem excessos de arrecadação e como estes estão sendo utilizados. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 64, §10 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I) superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II) créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I;
III)valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: O dispositivo visa possibilitar ao Congresso Nacional conhecer o detalhamento do superávit financeiro, inclusive seu desdobramento por fonte de recursos, e como este está sendo utilizado. A partir dessas informações, o Congresso Nacional terá melhores condições de deliberar sobre a alocação dos recursos públicos e sobre autorizações solicitadas pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira

JUSTIFICATIVA

A ONU, após a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (que deu origem à Agenda 21), tem reafirmado categoricamente em suas reuniões a importância deste instrumento no processo de construção do novo modelo de desenvolvimento em escala planetária e local.
A Agenda 21 Brasileira, compromisso assumido pelo Brasil na referida Conferência, é um instrumento elaborado pelo conjunto da sociedade brasileira, na perspectiva de criar as condições para a efetivação do desenvolvimento sustentável no país. A internalização de suas premissas e ações é objeto do Programa 1102 ¿ Agenda 21.
O processo de implantação das Agendas 21 locais visa o desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações nas áreas de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implantação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e o protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades de investimentos e ações a serem alocadas naquele território, por meio de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável elaborado no âmbito do Fórum da Agenda 21, formado por lideranças comunitárias, agentes privados e poder público. Este fórum faz a condução do processo de implantação da Agenda 21, sua execução e acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o planejamento e o gasto público, proporcionando o empoderamento da comunidade na construção de seu futuro. Por conseguinte, tem sido crescente a demanda da sociedade brasileira para a implantação de Agenda 21 locais em todo o país. Atento à mobilização nacional sobre a Agenda 21, o Programa 1102 está estruturado em três ações: (i) implementação da Agenda 21 Brasileira; (ii) apoio à implantação de Agendas 21 locais; (iii) formação continuada de multiplicadores em Agenda 21. Eventual contigenciamento implicaria no atendimento parcial e insuficiente da expressiva demanda da sociedade brasileira sobre o tema e na diminuição dos resultados do Programa. De igual forma, ocorrerá o enfraquecimento da imagem e da representação do Governo Federal junto aos gestores públicos municipais e à sociedade civil, pois a baixa execução das ações do Programa inviabilizará iniciativas locais emergentes e a discussão de modelos de desenvolvimento sustentável, capazes de promover a justiça social e de implementar cenários que traduzam os anseios e necessidades dos segmentos da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A As alterações da legislação tributária somente serão consideradas na estimativa da receita orçamentária quando encaminhadas ao Congresso Nacional até o prazo previsto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar o encaminhamento de alterações de legislação tributária no final do exercício financeiro, quando o Congresso Nacional está finalizando a apreciação do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

22

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas, por órgão e entidade.

JUSTIFICATIVA

A discriminação por órgão/entidade possibilita melhor acompanhamento.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

23

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2006 incluiu o art. 102 para esclarecer que se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

A intenção de melhor regulamentar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar, pois, de fato, existe muito controvérsia na interpretação desse dispositivo. Entretanto, tema de tal relevância, com impactos inclusive sob o aspecto penal nas administrações das três esfera de governo deva ser tratado em lei de caráter temporário, como é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Apenas para lembrar, o art. 359-C do Código Penal prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para o titular que descumprir a norma do artigo 42 da LRF.

Poderão, por exemplo, os titulares de Poderes e Órgãos invocar esse dispositivo da LDO 2006 para respaldar atuação pretérita eventualmente questionada pelos órgãos de controle ou pelo Ministério Público? Ou por outro lado, como ficará a interpretação e a aplicação do art. 42 da LRF se os estados, o Distrito Federal ou os municípios resolverem introduzir em suas respectivas lei de diretrizes orçamentárias regra semelhante a essa introduzida pela União, mas com entendimento ou abrangência diversa daquela ora pretendida pelo Poder Executivo Federal?

Por essas razões, e sobretudo pelo impacto negativo que a introdução desse dispositivo pode trazer para a gestão financeira e orçamentária nas três esferas da administração pública, entendemos que a matéria não deve ser tratada na LDO para 2006, como proposto.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

24

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e aos militares das Forças Armadas, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2005 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 81 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a retirada da menção aos incisos I a V do da Constituição a fim de que se dê tratamento isonômico às normas elencadas no art. 59 da Constituição.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

25

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, só situações excepcionalíssimas justificam a transferência ao setor privado de recursos públicos. Entretanto, ano a ano, possibilidades novas vêem sendo criadas e antigas sendo estendidas, desnaturando assim a vedação geral inserida originalmente na LDO. Atualmente, já "não encontramos vedação" às transferências de recursos públicos às entidades privadas que atuam nas áreas de saúde, ensino especial, ensino fundamental, meio ambiente, consórcios municipais, OSCIPs; além de entidades representativas da comunidade escolar e as mantidas pelo CNEC.

Dessa forma, não parece oportuno e conveniente ampliar ainda mais o já extenso elenco de ressalvas a auxílios existente na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

26

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86 - Para fins de atentimento ao disposto no art. 169,incisso II, da Constituição, obvservado o inciso I do mesmo Parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qusiquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como adminssões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária. Fica autorizada a elevação dos gastos da União com pessoal e em cargos sociais para até 40,9% da receita corrente líquida, garantindo-se reajuste geral que represente aumento da remuneração dos Servidores Federais em percentual equivalente ao crescimento real da inflação per capita em 2005.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação tão pouco dos parâmetros mínimos a serem observados, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Revisão Geral.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

27

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do Art. 59:

Art. 59....

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os principais critérios para a definição do conceito de ¿ações e serviços públicos de saúde¿ são o de eqüidade e universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, tal como determinado pelo art. 194, parágrafo único, I, da CF, e reafirmado pelo art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Já existe consenso de que os serviços suplementares ao Sistema Único de Saúde, dedicados, total ou parcialmente, ao atendimento de clientelas fechadas, sejam excluídos deste conceito em função da incompatibilidade com o critério de universalidade de acesso (por exemplo, os institutos de previdência e assistência à saúde de servidores públicos civis e militares)
Assim, o objetivo da presente emenda é excluir do corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 a expressão ¿ e incluídas as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿E¿ do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980¿.
Ou seja, o que se propõe é que sejam mantidos os critérios observados nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores relativamente a este aspecto, não considerando as despesas com assistência médico-hospitalares para os servidores militares e seus dependentes no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional no 29, de 13 de setembro de 2000.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

28

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59A Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os arts. 77, inciso I, e §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, §2,º e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Após a Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constituição nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Indispensável, portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

29

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. Com vistas a apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, fica assegurado a todo o cidadão o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todo/a cidadão/ã aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

30

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§9º As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

31

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

incluir §3º, ao art.4º
§3º. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que ¿expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.¿
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

32

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 74A As unidades orçamentárias registrarão os créditos indisponibilizados em cada subtítulo em decorrência de limitação de empenho, podendo promover ajustes posteriores necessários à execução orçamentária, desde que respeitado o montante do contingenciamento.
Parágrafo único - Os créditos indisponibilizados serão registrados no mês em que o ato que importar em limitação de empenho for editado.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: Atualmente, sabe-se o quanto da dotação autorizada de um órgão está contingenciada, segundo as diferentes fontes. Não se sabe, no entanto, que programações sofrem os efeitos do contingenciamento. Ao término de um exercício, não se pode definir se a inércia de um órgão pode ser atribuída à sua ineficiência ou ao contingenciamento. A limitação de empenho muitas vezes torna-se a única justificativa do mau gerente, diante de uma baixa execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade. Assim, o dispositivo visa garantir a transparência da gestão pública no que diz respeito às dotações que efetivamente estão contingenciadas, possibilitar a responsabilização do gestor ineficiente, sem descuidar da flexibilidade nos ajustes necessários a uma execução orçamentária eficiente.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

33

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68A É vedada, quando da abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos para atividades, projetos e operações especiais já existentes.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, ao abrir créditos extraordinários que aumentem as dotações de ações já existentes, utiliza novos códigos, prejudicando a transparência. Assim, pode-se incorrer em erro ao se analisar a execução de determina ação ao longo dos exercícios, pois pode ter ocorrido crédito extraordinário em determinado exercício, situação em que o Poder Executivo está registrando os recursos sob códigos distintos.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

34

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 86:
Art. 86. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos de provimento efetivo, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, vedada a criação de cargos em comissão.

JUSTIFICATIVA

Limitar a criação de cargos em comissão.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

35

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

36

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3ºAs despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legias por repartição de receita, nos conceitos autorizado (lei mais créditos suplementares), liquidado e pago, não poderão ser superiores a 17% do PIB

JUSTIFICATIVA

Mesmo quando o orçamanto está contingenciado, o Poder Executivo continua enviando um volume muito grande de créditos suplementares. Curiosamente a execução por órgão demonstra que o valor efetivamente gasto é inferior ao valor autorizado na lei orçamentária aprovada pelo Congresso somado ao valor dos créditos suplementares enviados ao Congresso pelo Poder Executivo, bem como, inferiores ao valor previsto na dotação inicial da lei orçamentária e no projeto de lei orçamentária enviado ao Congresso por aquele Poder. Se a despesa deverá ser limitada, o limite deve começar dentro do próprio Poder Executivo, envitando-se o envio de créditos suplementares, enquanto houver dotação contingenciada.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

37

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais e de natureza continuada em áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

38

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e

XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

39

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:

"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
XII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e

XIII - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizadapor lei ou medida provisória. Esse texto favorece a ampliação de despesas financiadas com receitas oriundas de títulos públicos federais, com impacto negativo sobre o endividamento público.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

40

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§3º A determinação contida no inciso V não se aplica aos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social, que reger-se-ão conforme as disposições contidas na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e normas correlatas.¿

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLDO 2006 permite que as transferências a entidades privadas possam ser dar em modalidade de aplicação diversa da 50 (transferência a Ent. Privada) , quando ocorram por meio de fundos estaduais e municipais, observada legislação vigente. A flexibilização em questão repara equívoco observado no projeto de LDO para 2005 em relação à assistência social - cujos recursos são transferidos por intermédio dos fundos estaduais e municipais - e que perdurou na lei em face de veto ao § 2º do art. 34 do autógrafo encaminhado à sanção.

A redação adotada, entretanto, amplia desnecessariamente o escopo da ressalva; sugere-se assim a adoção da redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2005.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

41

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
§ 3º O Poder Executivo apresentará, no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo III desta Lei, as justificativas da não inclusão na proposta orçamentária dos projetos em andamento de grande vulto, conforme definido no § 1º do art. 3o da Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004.
§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará a justificativas prevista no parágrafo anterior, podendo solicitar inspeção do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

As atuais disposições constantes das LDOs não vem garantindo o atendimento mínimo de recursos para as obras em andamento e em contrapartida não está inibindo a criação de novos projetos de investimentos.
A emenda visa que o Executivo justifique a não inclusão na proposta dos projetos de grande vulto em andamento

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

42

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

43

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

44

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão:
Art. 2º, §6º: No exercício de 2006, a meta de resultado primário de 2,45% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será ajustada de modo que:
I) sejam expurgados os efeitos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005; e
II)sejam consideradas as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia apresentaria os seguintes benefícios:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, exclusivamente das despesas legalmente empenhadas, pois que estas passariam a serem computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item `a¿;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item `c¿, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento, reduzindo, portanto, sua magnitude;
e) reduzindo-se a necessidade de contingenciamentos, inibir-se-ia o comportamento de se emitir grande quantidade de notas de empenho ao final do exercício, influenciando novamente a redução de inscrições em restos a pagar;
f) a execução do orçamento seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário, sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
g) a possibilidade de execução plena do orçamento, na forma autorizada Pelo Congresso Nacional, seria suficiente para se alcançar a meta de resultado primário, relativamente às despesas e receitas primárias previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

45

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa introduzir procedimento de controle tendente a garantir o cumprimento do arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 que veda pagamentos sem prévio empenho e sem a regular liquidação. Além disso, busca aperfeiçoar mecanismos de fiscalização no âmbito do Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, ao permitir relacionar a despesa paga à conta de determinada dotação com os respectivos documentos de pagamento, bem como com os respectivos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

46

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

incluir
§ 3º Os recursos para investimentos - GND 4 - nos orçamentos de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal serão regionalizados no projeto de lei orçamentária de forma a reduzir as desigualdades inter-regionais, devendo ser distribuídos prioritariamente da seguinte forma:
a) 50% diretamente proporcional à população; e
b) 50% inversamente proporcional ao PIB per capta.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar eficácia ao disposto no art. 165, § 7º, determinando que os orçamentos Fiscal e de Investimento das Estatais tenham entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, sengundo critério populacional. Assim, a fim de contemplar tanto o critério populacional, de forma específica, quanto o critério de desigualdade de renda, foi definida a repartição dos investimentos igualitariamente entre a população, diretamente proporcional, e o PIB per capta, inversamente proporcional.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

47

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5ºA O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, inclusive em meio magnético, os seguintes relatórios de avaliação, por órgão setorial de planejamento e orçamento:
I - dentro de quarenta e cinco dias após o final de cada quadrimestre, da conformidade da execução da programação de trabalho autorizada na lei orçamentária vigente para as despesas dicricionárias, considerados os ajustes determinados pelos decretos de limitação de empenho, com os objetivos dos programas;
II - na mesma data do encaminhamento da proposta orçamentária para 2006, do cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei e de sua compatibilidade com os objetivos dos programas e dos desafios do Plano Plurianual;
III - dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, da execução das políticas públicas, contendo análise dos resultados alcançados em confronto com os previstos para os diferente

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é exigir, na LDO, que o Governo envie ao Congresso relatórios de avaliação e desempenho dos principais programas constantes do projeto de lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

48

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.
A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência no serviço público.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

49

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

50

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

51

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

52

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 91, parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

JUSTIFICATIVA

Justificativa: A LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), estabelece limites para a despesa com pessoal e encargos e impõe que, no montante, sejam computadas todas as despesas com pessoal, independentemente do caráter permanente ou temporário das contratações. O caput do art. 18 da LRF não permite a flexibilidade que o Poder Executivo pretende obter a partir da alteração da abrangência do parágrafo único do art. 91 do projeto. Observe-se que a LRF é muito rigorosa quanto à forma de se calcular a despesa com pessoal, impondo que se considerem aquelas que, ordinariamente, não tem caráter de despesa com pessoal. De fato, mesmo os gastos com serviços terceirizados (serviços de terceiros, portanto) deverão ser considerados no montante da despesa com pessoal, quando decorrer de substituição de servidores e empregados. Isso visa evitar a burla dos limites, a partir da demissão de pessoal e contratação de empresas prestadoras de serviços. Nesse contexto, não se pode admitir que o pessoal temporário não seja computado no gasto com pessoal.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

53

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V ¿ decorrentes da implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias acrescentando aos limites estabelecidos no caput do artigo 19 e seu § 1º, as despesas decorrentes da implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Com isso, a população do DF terá acesso a uma justiça mais célere e próxima do cidadão, objetivo este de qualquer país democrático.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

54

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

V ¿ à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias excluindo do conjunto de dotações descritas no caput do artigo 19, a implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Com isso, a população do DF terá acesso a uma justiça mais célere e próxima do cidadão, objetivo este de qualquer país democrático.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

55

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para Estados e Municipios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge è intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no §3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

56

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A intenção do inciso V do art. 35 é evitar a intermediação na transferência de recursos a entidades privadas; ou seja, evitar que recursos federais sejam alocados no Orçamento federal para determinada entidade e transferidos para Estados e Municipios, ficando a cargo destes entes o repasse para os beneficiários finais.

É sabido que o legislador vem buscando resguardar a aplicação dos recursos públicos e, nesse sentido, vem estabelecendo regras rígidas para os repasses a entidades privadas. Portanto, flexibilizar a transferência desses recursos ao setor privado por meio de uma intermediação de outros entes da federação refoge è intenção inicial da Lei. Nesse sentido, propomos a exclusão da ressalva prevista no §3º do art. 35.

AUTOR DA EMENDA

1121 - Wasny de Roure

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova restauração e construção de trechos da BR174/MT

ACRÉSCIMO DE META

638,80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-174 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso. R$ 40.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Nova CONSTRUÇÃO DA BR 242/MT

ACRÉSCIMO DE META

650,00

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR 242- Trecho BR 158-MT à BR 163-MT é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para o escoamento da safra agrícola e melhor integração do Estado entre as regiões leste e oeste do Estado. Com significativa ampliação da fronteira agrícola.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova construção de trechos da BR-242/MT

ACRÉSCIMO DE META

584,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-242 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso. R$ 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova conclusão da Br-158 MT

ACRÉSCIMO DE META

456,50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-158 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso. R$ 80.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova conclusão da BR-163/MT

ACRÉSCIMO DE META

127,80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-163 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso. R$ 45.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Construção da BR-364-MT

ACRÉSCIMO DE META

548,90

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-364 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes. R$ 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10IW Adequação de Trechos Rodoviários na BR-158 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
456,50	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-158 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

7420 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
127,80	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-163 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1424 Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
548,90	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de trechos rodoviários na BR-364 afim de dar suporte ao escoamento da safra e agricola, e alavancar o desenvolvimento em uma das mais importantes rodovias do estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

2 Ampliar de 60% para 67% dos 58.000 km da Malha Federal, as Rodovias em Condições Adequadas de Trafegabilidade

ACRÉSCIMO DE META

58.000,00

JUSTIFICATIVA

Dar novo impulso a recuperação e construção das rodovias federais.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - critérios utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, e a relação, por ministério ou órgão, dos projetos prioritários constantes de suas carteiras, ordenados segundo o atendimento a esses critérios, bem como as razões, quando for o caso, que levaram a que não fossem incluídos na citada programação.

JUSTIFICATIVA

A programação constante de anexo específico do projeto da lei e da lei orçamentária para 2006 prevista no art 3º do projeto da LDO goza de característica especial. São investimentos que têm permissão para reduzir a meta de superávit primário em até R$ 3 bilhões, bastando apenas que o Poder Executivo, na mensagem que encaminhará o projeto da lei orçamentária, informe os critérios utilizados para suas escolhas (inciso VII do art. 11 do projeto da LDO).
Assim, por mais meritórios que sejam os critérios e, conseqüentemente, a programação escolhida, é importante que o Congresso Nacional possa exercer plenamente sua atribuição no tocante ao orçamento anual (art. 48, inciso II, da CF), analisando e avaliando não só os critérios e os projetos escolhidos pelo Executivo, mas também os outros projetos de importância que constam das carteiras dos ministérios e órgãos, e sobretudo examinando qual foi o resultado de suas avaliações segundo os mesmos critérios.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na execução da lei orçamentária, para que o superávit do setor público consolidado a ser atingido seja o estabelecido no caput, deverá haver compensação entre os resultados obtidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, e para os governos regionais.

JUSTIFICATIVA

A LDO fixa a meta de superávit primário a ser alcançada pelo setor público consolidado, que se distribui entre os orçamentos fiscal e da seguridade, estatais federais e os governos subnacionais, com respectivas estatais. Pretende-se com esse superávit atenuar o peso da dívida pública, e a meta é aquela que se considera razoável como esforço fiscal em um dado exercício. Não se pretende que seja fortuitamente ultrapassada. A emenda sugere que o Poder Executivo acompanhe o desempenho de cada elemento desse conjunto, de forma a poder minorar o esforço federal caso suas estatais ou o restante do setor público apresentem resultado superior ao estimado na LDO.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação aos estados exportadores pela desoneração do ICMS, em montante no mínimo igual à soma de todas as dotações autorizadas na lei orçamentária de 2005 para transferências a estados, DF e municípios a esse título.

JUSTIFICATIVA

O rol de despesas que devem estar consideradas na proposta deve ser cauteloso o bastante para evitar que prioridades de governo deixem de ser contempladas. Além disso, qualquer falha do Executivo nesse campo poderá implicar desgastantes esforços do Parlamento para identificar os recursos correspondentes.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, em no máximo 5 (sete) projetos de lei por ano para cada uma das áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, observado o disposto no § 2º e
§ 2º A
§2º Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas obrigatórias poderão ser encaminhados quando extrapolar o limite previsto no § 1º.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo vem encaminhando centenas de créditos adicionais, o que vem tumultuando o processo legislativo orçamentário, especialmente no segundo semestre, quando da apreciação da Porposta Orçamentária. Além disso, perde-se a visão geral das alterações que estão sendo promovidas no orçamento em curso.
O dispositivo em questão visa limitar o número de créditos e permitir uma melhor apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A aprovação de projetos de lei relativos a créditos especiais e suplementares a despesas discricionárias, à conta de recursos de excesso de arrecadação, fica condicionada, respeitadas as vinculações de receita, à demonstração, na mensagem de encaminhamento, da observância do disposto no art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vem encaminhando dezenas de créditos orçamentários à conta de excesso de arrecadação sem a demonstração do ccumprimento do art. 9º do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
O dispositivo em questão tenta resolver esse problema de tal foma a vincular a aprovação dos créditos a conta do excesso de arrecadação ao cumprimento da LRF.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI-A - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, liquidada e em regime de competência, com e sem a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor e com e sem as despesas com sentenças judiciais, executada nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2005 e o programado para 2006;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

18

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4ºO Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, metodologia comum para estimativas ou reestimativas de receitas orçamentárias e das despesas obrigatórias com pessoal e benefícios de prestação continuada.

JUSTIFICATIVA

O objtevo da presente emenda é adotar na LDO normas que visem a compatiblização das metodologias de previsão dos Poderes Executivo e Legislativo quanto a receitas e despesas obrigatórias de forma a afastar a subavaliação de despesas obrigatórias na proposta orçamentária, principal causa do contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontógica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC n º 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso às ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem a clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando a redação que tem vigorado desde a LDO 2001.

AUTOR DA EMENDA

1831 - Welinton Fagundes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

1029 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FÓRUNS TRABALHISTAS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
14,00	Prédio reformado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os recuros disponíveis para Construção e Ampliação de Fóruns Trabalhistas são poucos, e em muitos Estados temos Fóruns com instalações insuficientes para realizar seus atendimentos e suas demais atribuições.
Para uma melhor execução desta ação são necessários investimento no valor de R$ 20.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2036 Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
600,00	Ponto de controle mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

A velocidade é a campeã das causas dos acidentes de trânsito em nosso país, sendo importante a constante ficalização para controlar a velocidade no tráfego rodoviário. A existência desta fiscalização contribuirá significativamente para um trânsito mais tranquilo e com menos acidentes, evitando assim a perda de vidas nas estradas de nosso país.
Com investimentos no valor de R$ 100.000.000,00 aumentariamos significativamente o numero de postos mantidos.

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.416,00	Sinalização mantida (km)

JUSTIFICATIVA

Nossas rodovias tem sinalização muito precária, e com o aumento da sinalização pretendemos melhorar e orientar com mais eficiência os nossos condutores, e consequentemente reduzir os indices de acidentes. E com investimentod na ordem de R$ 125.000.000,00, poderiamos sinalizar mais 10.416 KM.

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
474,00	Posto mantido (unidade)

JUSTIFICATIVA

Nas nossas rodovias encontram-se vários postos de pesagem desativados, no entanto a quantidade de postos existentes são insuficientes para ficalizar todas as nossas rodovias, que sofrem com o excesso de peso de muitos caminhões que nelas trafegam, danificando assim toda a malha rodoviária do nosso país.
Com investimentos dna ordem de R$98.431.767,00 materiamos mais 474 postos de pesagem.

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0221 Serviços de Transporte Aquaviário

AÇÃO

10OC Implantação do Sistema de Segurança nos Portos Nacionais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Sistema implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os portos brasileiros precisam urgentemente de reaparelhamento para poder ter mais segurança e serem mais competitivos, podendo assim, receber mais navios que com certeza aumentarão mais as nossas exportações.
Para podermos dar sustentação a esta ação são necessários investimentos no valor de R$ 150.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E41 Construção de Acessos Rodoviários no Estado da Paraíba

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Acesso construído (km)

JUSTIFICATIVA

Projeto fundamental para o Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
29,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se que sejam priorizados a conclusão das seguintes ligações rodoviárias no Estado da Paraíba : BR-434 Trecho Uiraúna - PB a BR 116 Icó - CE, BR-405 Trecho São João do Rio do Peixe a BR 230 Marizópolis - PB e BR-426 Trecho Pianco - Santana dos Garrotes - Nova Olinda - PB.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E42 Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Paraíba

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Viabizar a construção de contornos rodoviários no Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Promover o acesso de transporte urbano nas cidades metropolitanas, objetivando a melhoria de nivel de vida da população de baixa renda

ACRÉSCIMO DE META

10,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Transporte de Massa de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, necessita urgentes investimentos, priorizando a melhoria de transportes públicos, única e principal maneira de permitir à população de baixa renda redução de seus custos de transporte, bem como obter-se a melhora da qualidade de vida pela redução do tempo de transportes. O Sistema de João Pessoa prioriza o sistema de transporte de massa ferroviário urbano e transporte de massa coletivo de ônibus.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O transporte de massa de João Pessoa é fundamental para permitir o crescimento ordenado desta importante metrópole da Região Nordestina, previlegiando basicamente a população de baixa renda deste município. O sistema é composto da expansão do sistema de ônibus e a sua integração ao transporte ferroviário urbano.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo :

Os recursos previstos para construção de rodovias poderão ser destinadas a pavimentação de acessos rodoviários, desde que o acesso compreenda a ligação da rodovia federal pavimentada e o limite do perímetro urbano, tenha extensão máxima de 5 km e corresponda à pavimentação de um único acesso.

JUSTIFICATIVA

Regular a destinação de recursos federais ao financiamento de acessos viários na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

1

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A O percentual da subvenção econômica a que se refere o art. 19, § 4º, da Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004, será, no exercício de 2006, de 10%.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004, denominada Lei da Inovação Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo, estabeleceu a utilização de percentual de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para subvenção econômica de projetos de inovação tecnológica. Entretanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 não fez qualquer menção quanto à definição do percentual desta subvenção, conforme preconizado naquela Lei. Nesse sentido, a emenda apresentada visa a reparar essa lacuna legal.

AUTOR DA EMENDA

2063 - Zarattini

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

2

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Subvenções econômicas ao amparo do art. 19, § 4º, da Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004, denominada Lei da Inovação Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo, estabeleceu a utilização de percentual de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para subvenção econômica de projetos de inovação tecnológica. Trata-se de instituição de linha de apoio financeiro de fundamental importância ao desenvolvimento tecnológico do país. Nesse sentido, a emenda apresentada visa a incluir proteção dos recursos a ela alocados contra os efeitos dos decretos de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

2063 - Zarattini

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

3 Prestar Assistência Técnica à 252,6 mil Agricultores Familiares

ACRÉSCIMO DE META

400.000,00

JUSTIFICATIVA

O PRONAF registrou neste ano Safra 2004/2005 o recorde de 1,6 milhões de contratos. O governo propõe um acréscimo no volume de recursos na ordem de 30%, elevando-se o montante para R$9,0 bilhões, e um volume de no mínimo 1,8 milhões de contratos. Estes dados são suficientes para esclarecer que as metas de assistência técnica devem ser cumulativas. Portanto, diferentemente de produtos, esta é uma atividade que se constitui em processo permanente de capacitação e difusão de tecnologia. Desta forma, a presente emenda corrige parcialmente a distorção existente no planejamento governamental.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
120,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposta prevê a construção de 120 Km para a BR-230 tendo um custo total de R$67.419.960,00, sendo R$ 561.833,00 por Km.
No Pará, a rodovia BR-230, corta treze municípios, num trecho de aproximadamente mil quilômetros, entre Marabá e Itaituba, passando pelos seguintes municípios: Itupiranga, Novo repartimento, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Vitória do Xingú, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Rurópolis e Jacareacanga.
Nesses mil quilômetros de estrada vivem aproximadamente 800 mil pessoas. Apenas 80 quilômetros são afastaldos. Nas áreas rurais o acesso é feito pelas estradas vicinais, algumas chegando a 100 quilômetros de extensão.
A rodovia BR-230 expõe a face mais cruel do abandono sofrido pela região. As enormes crateras cravadas no chão fazem do tráfego de pessoas e veículos uma verdadeira via-crucis, principalmente no período chuvoso.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
950.000,00	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

A proposta visa viabilizar recursos para as escolas agrotécnicas, o custo desta emenda para modernizar/recuperar 950.000 m² será de R$ 5.247.166,30.
As Escolas Agrotécnicas possuem um papel estratégico no contexto do desenvolvimento rural, tem como finalidade a formação e qualificação de jovens, adultos e trabalhadores rurais, ofertando cursos de Agropecuária, Agroindústria, Manejo Florestal, Agricultura, Zootecnia e outros, integrados com o ensino médio.

A falta de apoio dos governos passados levaram a deterioração do patrimônio físico, e a grande maioria delas, senão todas, vem enfrentando problemas de diversas ordens que dificultam a execução e expansão das suas atividades-fim, principalmente relacionados à infra-estrutura física e nível de qualificação de professores e servidores técnico-administrativos, agravado pelo reduzido quantitativo de recursos humanos.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

1 Implantar 100 Espaços Culturais- Pontos de Cultura- Ampliando o Acesso aos Bens Culturais em Áreas Habitadas por Populações de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META

200,00

JUSTIFICATIVA

Os Pontos de Cultura promovem o desenvolvimento da produção cultural, com foco prioritário na inserção das culturas locais.
A intenção é que o conjunto dos Pontos de Cultura torne-se uma grande rede de produção, circulação e acesso à produção cultural brasileira, promovendo o crescimento e a profissionalização de outros ciclos de cultura.
A presente proposta visa ampliar e estimular, ainda mais, as manifestações culturais que acontecem no país, envolvendo comunidades carentes na produção artística.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
900,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposta prevê a restauração de 900 Km para as rodovias federais do Estado do Pará tendo um custo total de R$ 90.000.000,00, sendo R$100.000,00 por Km.
No Pará, a rodovia BR-230, a qual é o meu principal objetivo, corta treze municípios, num trecho de aproximadamente mil quilômetros, entre Marabá e Itaituba, passando pelos seguintes municípios: Itupiranga, Novo repartimento, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Vitória do Xingú, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Rurópolis e Jacareacanga.
Nesses mil quilômetros de estrada vivem aproximadamente 800 mil pessoas. Apenas 80 quilômetros são afastaldos. Nas áreas rurais o acesso é feito pelas estradas vicinais, algumas chegando a 100 quilômetros de extensão.
A rodovia BR-230 expõe a face mais cruel do abandono sofrido pela região. As enormes crateras cravadas no chão fazem do tráfego de pessoas e veículos uma verdadeira via-crucis, principalmente no período chuvoso.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

3861 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O acesso ao abastecimento de água é fundamental para a melhoria das condições de saúde e higiene. Associado a outras informações ambientais e socioeconômicas, incluindo outros serviços de saneamento, saúde, educação e renda, é um indicador universal de desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

VI - o passivo do crédito rural renegociados e em aberto nos desde fevereiro de 1986, discriminando a adimplência e a inadimplência por agente financeiro e unidade da federação;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação fundamental, que combinado com o disposto no artigo 55, § 4°, forneceram informações permanentes sobre o grau do endividamento agrícola.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - às despesas com o crédito rural;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a discriminação das despesas com o crédito rural propiciando o acompanhamento desta despesa e o seu impacto nos orçamentos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 5°- Acompanhará o projeto de Lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo das refinanciamentos, prorrogações, composições e prorrogações concedidas no âmbito do sistema nacional de crédito rural, dos recursos dos Fundos Constitucionais destinados a custeio e investimento agrícolas, FAT, e recursos do tesouro, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o numero de contratos, o porte dos devedores, a situação de inadimplência ou adimplência.

JUSTIFICATIVA

Novamente volta à cena o tema da renegociação das dívidas rurais, depois de período de decantada prosperidade do agronegócio. O fato é que apesar da Lei prever a informação sobre o montante do subsídio, somente este dado não é suficiente para que o congresso faça um acompanhamento sistemático da evolução do endividamento do setor agropecuário. A presente emenda, portanto corrige esta distorção.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 44.....
§ 2°.....
III.....
a) a ações de assistência social, segurança alimentar, investimentos em projetos de desenvolvimento da agricultura familiar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

JUSTIFICATIVA

Muitos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, considerando a realidade econômica e fiscal dos pequenos municípios, não são viabilizados pela incapacidade de oferecimento da contrapartida exigida. A presente emenda procura deixar claro que os limites poderão ser reduzidos quando se tratar de investimentos na agricultura familiar.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 93 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito consoante as determinações constantes do § 4o, inclusive quanto a inadimplência observada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de publicizar em toda a sua extensão as informações sobre os investimentos com recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23 cria uma situação jurídica no mínimo estranha ao processo legislativo, ou seja, a duplicidade de proposição sobre uma mesma matéria, quando a Constituição Federal é expressa quanto aos limites e objetivos do PPA, da LDO e da LOA. Assim, por inércia, assiste-se o paulatino desvirtuamento deste instrumento, por proposições como a contida no referido artigo do projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA

1142 - Zé Geraldo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A DUPLICAÇÃO DA BR-020 NO CEARÁ VIADUTO TABAPUÁ - ANEL VIÁRIO É FUNDAMENTAL PARA VIABILIZAR O CONTURBADO TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

A DUPLICAÇÃO DA BR-020 NO CEARÁ VIADUTO TABAPUÁ - ANEL VIÁRIO É FUNDAMENTAL PARA VIABILIZAR O CONTURBADO TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

DUPLICAR A BR-116/CE FORTALEZA- PACAJUS - HORIZONTE , 20 KM, CORRESPONDENDO A R$ 30 MILHÕES.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

100,00

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A DUPLICAÇÃO DA BR-222/CE TRECHO CAUCAIA-PORTO DO PECEM, ABRANGENDO 60 KM, AO CUSTO DE R$ 60 MILHÕES. ESTA DUPLICAÇÃO VIABILIZARÁ O CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ, EM DECORRÊNCIA DA CONURBAÇÃO DO TRÁFEGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como os recursos próprios das Agências Reguladoras terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os recursos próprios arrecadados pelas Agências Reguladoras não se concretizem em serviços para a sociedade, gerando na realidade um verdadeiro confisco, em prol do Sistema Financeiro Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e saúde; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar também os programas da área de saúde, de grande importância para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as de que trata o art. 97, e para os identificadores de uso e de resultado primário, limitado em até 50% de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possui a finalidade de limitar alterações por meio de portarias apenas até o limite de 50% de cada projeto.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Presidente da República, até noventa dias após a publicação da lei orçamentária, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo à realidade da execução orçamentária atualmente vigente.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão possui o objetivo precípuo de evitar que o Congresso Nacional reestime as receitas enviadas pelo Poder Executivo, o que permite o atendimento das emendas parlamentares. Dessa forma, propõe-se a exclusão dessa parte do texto.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de que seja incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos recursos recebidos em decorrência das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, especificamente quanto ao mínimo de 40% dessas contribuições que deverão ser destinados a programas de desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos, do projeto de lei orçamentária de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de excluir do texto da Lei a expressão "indícios de", pois quando a obra apresenta apenas indícios de irregularidades, ainda não ocorreu todo o processo de julgamento, estando pendente o exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal.
Dessa forma, a presente emenda visa incluir apenas as obras com apuração de irregularidade, após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,25% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,85% para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,30% para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de viabilizar uma melhoria da qualidade dos gastos públicos, que tem sido nos últimos anos deteriorados em prol de uma política que visa beneficiar unicamente o Sistema Financeiro. Há necessidade de que a sociedade tenha retorno efetivo de seus impostos e tributos, realizando-se, com isso, justiça social

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 3 (três) e 5 (cinco) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a contrapartida de acordo com as disponibilidades de Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0665 Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas

AÇÃO

4219 APOIO A CENTROS DE REFERÊNCIA ANTIDROGAS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5.000.000,00	Ação de prevenção realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presnte emenda visa alocar recuros para a impalntção de centros ante drogas nos estados do brasil.

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8577 Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000.000,00	Município beneficiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa o atendiemento de atenção basica em saude a todos muncipios brasileiro

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

11V4 Construção de Trechos Rodoviários na BR-158 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a alocação de recuros para adquar a br 158 no estado do para que encontra-se em pessimas condiçoes de trafego

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa alocar recuros para a br 422 que enconta em pessimas condiçoes de trafego.

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150.000.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a alocar recursos para a br 422 corredor araguaia tocantins

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

20.000.000,00

JUSTIFICATIVA

predemos adquar as nossa rodovias em especial a br 153 - belem/brasilia que encontra em pessim,as condiçoes de trafego

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

5 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos

PRIORIDADE

2 Atender 1,0 milhão de Crianças e Adolescentes Retiradas do Trabalho Infantil

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

faz se necessario a atuação do governo no sentido de dar melhores condições de vida as nossas crianças em risco de vulnerabilidade a nossa proposta visa a atençã integrada na saude edução e lazer.

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	Instituição de ensino beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a implantação do program segundo tempo como forma de inclusão social

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6735 Manejo de Florestas Públicas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000.000,00	Área Florestal Manejada (ha)

JUSTIFICATIVA

Os valores visam investimentos em projetos de sustentabilidade social, extrativismo vegetal e mineral em áreas de florestas públicas

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
200.000.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a alocação de recurso para que o governo possa implementar uma politica mais eficiente no setor de habitação de interesse popular

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

0758 Apoio a Serviços Integrados de Prevenção à Violência e Maus-Tratos contra Idosos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
80.000.000,00	Pessoa atendida (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a alocar recursos para atender aos idosos em situação de maus tratos

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

10PD Desenvolvimento de Projetos para Inclusão Digital da Crianças e Jovens

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50.000.000,00	Projeto desenvolvido (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a inclusão social atraves da inclusão digital para podermos atender aos nossas crianças e jovens

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa dotar os municipios de medio e grande porte que necessitam de obras de infra estrutura urbana

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

11PO Construção dos Sistemas de Poços de Água Subterrânea

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150.000.000,00	Poço implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa alocação de recuros para o programa pro-agua para que possamos amenizar a seca principamente no estado do pará

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3269 Dragagem de Aprofundamento no Porto de Belém

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20.000.000,00	Dragagem realizada (mil m³)

JUSTIFICATIVA

a presente emnda visa alocar recursos para melhorar (obras de dragagem e aprofundamento) do porto de belém pará

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6426 Ampliação da Oportunidade de Qualificação Profissional inclusive através da Educação a Distância

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
70.000.000,00	Curso realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emnda visa a alocar recursos para que possamos qualificar a nossa população

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

a presente emnda vis a a implantação de rovias na região norte do brasil

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

1E18 Implantação de Campus da Universidade Federal do Pará

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10.000.000,00	Campus Implantado (% de implantação)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a implantação de campus da ufpa em municipios do estado do pará

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

PROGRAMA

0122 Saneamento Ambiental Urbano

AÇÃO

0586 Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100.000.000,00	Família beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a implantação de saneamento ambiental urbano visando uma melhor qualidade de vida para a nossa população

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25.000.000,00	Bem adequado (unidade)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a divulgação do nosso potencial turistico historico objetivando a geração de emprego e renda

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Destaca-se essa emenda pela necessária presença da UDESC na região do oeste catarinense. A importância de interiorizar ainda mais o ensino público gratuito da UDESC é indiscutível. A implantação do quarto Campus na região Oeste do Estado ocorreu somente em 2003, nas cidades de Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho, exatos 30 anos após a criação do terceiro campos em Lages em 1973. Hoje as universidades públicos e gratuitas em Santa Catarina oferecem pouco mais de 10% do total de vagas em cursos de graduação. Esta emenda visa priorizar a implementação de novas vagas no Oeste Catarinense que ficou a margem do ensino público superior até o ano de 2003.

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0485 Fomento à Pós-Graduação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
4,00	Programa apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os atuais cursos de doutorado tem oferecimento restrito em Santa Catarina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O sistema estadual de ensino superior em Santa Catarina demanda pela qualificação de seus docentes além dA necessária capacitação de técnicos do setor produtivo catarinense. A UDESC pretende em nível de doutorado criar os cursos de Doutorado em Agronomia, Doutorado em Educação Física, Doutorado em Teatro e Doutorado em Ciência de Novos Materiais. Esses cursos contribuirão de forma efetiva no desenvolvimento de Santa Catarina na geração de conhecimento científicos e tecnológicos, na capacitação do recursos humanos altamente qualificados, com impacto na geração de renda e inclusão social pelo aumento da competitividade do setor produtivo catarinense. É mister, reafirmar que pela nova proposta de Reforma Universitária para que as universidades se mantenham com tais deverão ter cursos de doutorado.

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10AN IMPLANTAÇÃO DE UNIVERSIDADE FEDERAL NO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A POPULAÇÃO DO OESTE CATARINENSE LOCALIZADA NO REGIÃO SUL DO PAÍS, TEM POUCO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DEVIDO AS DIFICULDADES GERADAS PELA DISTÂNCIA ENTRE AQUELA REGIÃO E AS UNIVERSIDADES FEDERAIS EXISTENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONSIDERANDO QUE A REGIÃO ENFRENTA SÉRIOS PROBLEMAS DE ESTAGNAÇÃO ECONÔMICA E BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, PROPOMOS A INDICAÇÃO DESSA EMENDA TENDO EM VISTA AS LEGÍTIMAS ASPIRAÇÕES DO POVO CATARINENSE. O VALOR PARA ATENDIMENTO DA AÇÃO EM 2006 É DE R$ 5.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

O SEGURO RURAL É UM INSTRUMENTO ESTREMAMENTE IMPORTANTE PARA A ESTABILIDADE DA RENDA AGRÍCOLA . SENDO ASSIM, A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS RISCOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DECORRENTES DA AÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS E CLIMÁTICOS. O VALOR PARA ATENDIMENTO DA AÇÃO NO ANO DE 2006 É DE R$ 50.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10IR Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no anexo de metas e prioridades da LDO 2006 a duplicação da BR 116/BA, no trecho entre a Cidade de Feira de Santana ao entroncamento da BR 242, objetivando melhorar o tráfego nessa rodovia, pois, trata-se de um importante segmento para a economia nordestina, tendo em vista que é o acesso mais importante e utilizado por turistas, e transportes de cargas provenientes do Sul, Sudeste e Centro-oeste. Por outro lado, Feria de Santana é a segunda maior cidade do Estado da Bahia, com uma população maior que algumas Capitais de Estados do País, logo, os congestionamentos têm sido um grande impercílio para o Desenvolvimento Regional.
A duplicação irá melhorar a trafegabilidade dos veículos e reduzir o elevado número de acidentes nesta Região.
Trecho a ser duplicado em 2006: 20 Km
Valor: 20.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

1 Adequar a Capacidade de 651 Km das Rodovias Federais ao Tráfego Atual de Veículos

ACRÉSCIMO DE META

17,00

JUSTIFICATIVA

A BR-101 é um importante segmento para a economia nordestina, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pelas regiões Sul e Sudeste do país em direção ao Nordeste. Adequar esta rodovia significa segurança e agilidade para os turistas que se dirigem às praias nordestinas.
Meta 17 KM.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5676 Ampliação do Abastecimento de Água do Subsistema da Adutora do Feijão - 3ª Etapa - com 232 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
90,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com o início da 3º etapa, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.
Valor estimado R$:15.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.
Valor estimado R$: 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trechos Rodoviários na BR-418 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento rodoviário para a economia da região do extremo-sul do estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa rodovia, além de estar promovendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil, contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional.
A pavimentação dessa rodovia beneficiará diretamente os municípios de Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri, que se encontram na área de influência do crescente pólo de celulose baiano, e por se tratar de rodovia que liga dois eixos longitudinais estruturantes do sistema viário nacional e as BRs 101 e 116 é decisiva para o escoamento da produção local e regional.
Valor estimado: R$10.000.000,00.
KM implantado: 20 KM.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10OD Implantação e Melhoria de Transportes Ferroviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A falta de investimentos nas ferrovias e o crescimento das cidades ocasionaram uma série de conflítos das linhas férreas com as zonas urbanas, trazendo insegurança às popuações dessas cidades, além de diminuir a velocidade dos trens, reduzindo a competitividade do transporte ferroviário. Em trechos críticos, como São Félix, Candeias, Santo Amaro e Alagoinhas, têm ocorrido diversos acidentes. Também necessita o Estado da Bahia da construção de ramais ferroviários ligando as ferrovias principais a portos, de forma a evitar o trânsito por àreas urbanas.
Valor: 70.000.000,00
Meta: 25%

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.
Contornos Construídos 02.
Valor Estimado R$: 20.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Pontes na BR-030 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se em fase de conclusão. Esta ponte tem impotância por ser mais um ponto de integração de regiões em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoeste da Bahia, além do norte de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2006.
Meta 20%.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
32,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta rodovia integra a região norte do Estado da Bahia, divisa com o Estado de Sergipe. Atende a região produtora do vale do Rio São Francisco, do bi-pólo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa região à capital do Estado de Segipe.
Meta 32 KM.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4680 Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Pesquisa desenvolvida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a apoiar o desenvolvimento integrado do meio rural, de forma a elevar a eficiência e a produtividade do setor, com vistas a aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, e, via de regra, expandir as divisas que o agronegócio vem disponibilizando para o país. A maioria dos municípios baianos têm como pilar de sua economia o setor rural, seja na pecuária ou na agricultura. Estando de acordo com as prioridades nacionais relativas à área, essa sugestão para o estado da Bahia é indispensável.
Valor Estimado: R$ 2.200.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10IJ Adequação de Pontes na BR-407 na Região Nordeste

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Ponte Adequada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Essa obra integra a BR 116, representando via interurbana de ligação entre as cidade de Juazeiro-Ba/Petrolina-Pe. Construída há mais de cinqüenta anos com a característica rodo-ferroviária e tráfego reduzido, evoluiu para um perfil de obra rodoviária e urbana apresentando alguns anos sinais de capacidade saturada. E com esse entendimento e preocupação desse pólo produtor de frutas que se priorize esta ação.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.
Valor estimado R$: 15.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TM Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Instituição implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Existe hoje uma clara preocupação em orientar as funções universitárias para objetivos econômicos, sócioeconômicos e sócio-culturais específicos. E, sem dúvida, essa exigência de especificidade aparece claramente quando se trata de um território como o Recôncavo da Bahia. A nova Universidade terá atribuições de articulação entre o saber científico e a complexa realidade do Recôncavo, estabelecendo ações sinérgicas com o referido território, de modo a contribuir para a constituição de competências regionais.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10GL Implantação de Projeto de Irrigação Mucambo/Cuscuzeiro no Estado da Bahia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consolidação de projeto de irrigação no semi-árido e no oeste baiano, será implantado o perímetro Mucambo-Cuscuzeiro, que viabilizará em plena maturação os empreendimentos locais, gerando empregos diretos e indiretos em toda Região.
O valor do início da implantação das obras R$ 7.000.000,00.
Execução física (7%)

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Trecho implantado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O valor definido pelo projeto de lei orçamentária para 2004 não corresponde à área de necessidade da gastos da União no acordo firmado entre União-Estado da Bahia-BIRD, tendo em vista que no ano de 2000 não houve a correspondente execução da obra até 2005, nos moldes previstos pelo PPA e acordados entre União e o BIRD. A implantação do trecho é de fundamental importância para atender a imensa demanda de passageiros, resultante do acelerado crescimento da grande Salvador. A construção do Metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de tranportes urbanos da capital, hoje insufiente para tal demanda.
Valor: 60.000.000,00
Meta: 15%

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

907R Construção da Pista de Pouso e Decolagem do Aeródromo de Bom Jesus da Lapa-BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
59,00	A Definir (A Definir)

JUSTIFICATIVA

A ampliação de aeroportos e pistas de pouso no Estado da Bahia faz-se urgente e necessária em localidades estratégicas no interior do Estado, como por exemplo a região de Porto Seguro, Bom Jesus da Lapa e Barreiras, dentre outras.
O Estado da Bahia tem necessitado de investimentos nessa área de infra-estrutura aérea tanto por conta do tamanho do estado como para proporcionar e permitir crescimento mais significativo na área comercial, principalmente no que diz respeito ao turismo.
Meta: 59 %
Valor: 3.900.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

30.000,00

JUSTIFICATIVA

O monitoramento da qualidade da água da Bacia do Rio São Francisco, dentre outras ações destacadas é de vital importância para a Revitalização das Bacias Hidrográficas em situação de vulnerabilidade e degradação ambiental. O elevado comprometimento ambiental dessas bacias requer um cuidado constante e criterioso da qualidade da água principalmente pela necessidade da população que dela sobrevive.
Objetivo ampliar o volume de água monitorado em 30.000 m³.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-116 - Entr. BA-460 - na BR-242/BA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
160,00	Trecho recuperado (km)

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor estimado R$: 80.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

19

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

400,00

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápido resultados na recuperação e controle de processos erosivos em cursos e dos rios que compõem sua bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe que o e Executivo Federal projeta a transposição de parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste, com ações inscritas neste PLDO. Sem que seja precedida de ações como a que vai acelerar os processos erosivos que já se verificam.
A presente emenda objetiva ampliar a quantidade de leitos recuperados para 620.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

20

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

500,00

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos Rios da Bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de água da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.
Esta emenda pretende assugurar o acréscimo de 500 ha de reflorestamento nas margens dos Rios que compõe a Bacia do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

21

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

3 Realizar 28% do Processo de Revitalização da Bacia do São Francisco

ACRÉSCIMO DE META

22,00

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados no processo de revitalização do Velho Chico, sobretudo diante da inexistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de Bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nas prioridades da presente LDO. Sem que seja precedidas de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição pode dar causa a desastre ambiental e econômico de proprorções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1310 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Trecho adequado (km)

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO A ADEQUAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR- 153 QUE LIGA GOIATUBA A ITUMBIARA - GO, DANDO MAIOR SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS DAQUELA RODOVIA.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
30.000,00	Unidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Os Recursos dessa Emenda deverão ser destinados ao Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo - Crer, ao Hospital das Clínicas - UFG, e ao Hospital Araújo Jorge.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.719,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Com o almento da criminalidade em todo país necessario se faz que não condigenciamento na area de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3445 Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
145,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Abastecimento de Água da Grande Goiânia passa por momento crítico, podendo haver um colapso, se providências imediatas não forem tomadas. Atualmente regiões da capital, aproximadamente 250.000 habitantes sofrem com interrupções no fornecimento de água em suas residências em determinados períodos. O Sistema atual está com sua estabilidade comprometida e se houver tompimento, a falata de água poderá afetar mais de 600.000 pessoas. A obra construção da Barragem do Ribeirão João Leite encontra-se em andamento e metade dos recursos previstos para sua execução é financiada pelo BID e a outra metade é oriunda de uma parceria entre o Governo do Estado, Governo Federal eo MIN, que já participa com recursos do OGU. A obra encontra-se no momento com parcos recursos do BID em função das dificuldades financeiras por que passam os Estados da Federação. A liberação de recursos por parte do BID ocorre de acordo com os valores de contrapartida alocadas e o cronograma dos serviços conrrespondete ao recursos que estão sendo executadas atualmente, tem término previsto para 30/11/2006. A liberação destes recursos se faz necessária para evitar uma paralisação, dando continuidade a essa obra de fundamental importância para o Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Inclusão da Construção da Ferrovia Norte Sul no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META

103,00

JUSTIFICATIVA

A construção da ferrovia Norte Sul é uma antiga ambição da Região Centro Oeste. Apontada como uma das pricipais vias de integração vias de integração das região norte, centro oeste e sul do país, a ferrovia disponibilizará um meio rápido, seguro e barato de escoamento de mercadorias e transpote em geral.
Meta 103 Valor R$ 219.602.900,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

6

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Inclusão da Construção de Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás.

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Abastecimento de Água da Grande Goiânia passa por momento crítico, podendo haver um colapso, se providências imediatas não forem tomadas. Atualmente regiões da capital, aproximadamente 250.000 habitantes sofrem com interrupções no fornecimento de água em suas residências em determinados períodos. O Sistema atual está com sua estabilidade comprometida e se houver tompimento, a falata de água poderá afetar mais de 600.000 pessoas. A obra construção da Barragem do Ribeirão João Leite encontra-se em andamento e metade dos recursos previstos para sua execução é financiada pelo BID e a outra metade é oriunda de uma parceria entre o Governo do Estado, Governo Federal eo MIN, que já participa com recursos do OGU. A obra encontra-se no momento com parcos recursos do BID em função das dificuldades financeiras por que passam os Estados da Federação. A liberação de recursos por parte do BID ocorre de acordo com os valores de contrapartida alocadas e o cronograma dos serviços conrrespondete ao recursos que estão sendo executadas atualmente, tem término previsto para 30/11/2006. A liberação destes recursos se faz necessária para evitar uma paralisação, dando continuidade a essa obra de fundamental importância para o Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

7

DESAFIO

8 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PRIORIDADE

Nova Inclusão da Construção do Trecho Rodoviário na BR-080

ACRÉSCIMO DE META

68,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda visa assegurar recrusos para dar continuidade às obras de pavimentação das rodovias :
BR080/go: Dois Irmãos - Barro Alto e Uruaçu / São Miguel do Araguaia
Tratam-se de obras em andamento, com elevado nível de execução e com importância fundamental para desenvolvimento do Estado de Goiás. Estas rodovias permitirão a integração de regiões de grande potencial agrícola do Estado de Goiás aos estados circunvizinhos e, consequentemente aos grandes centros consumidores do país.
Meta 68 Valor R$ 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

8

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
68,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda visa assegurar recrusos para dar continuidade às obras de pavimentação das rodovias :
BR080/go: Dois Irmãos - Barro Alto e Uruaçu / São Miguel do Araguaia
Tratam-se de obras em andamento, com elevado nível de execução e com importância fundamental para desenvolvimento do Estado de Goiás. Estas rodovias permitirão a integração de regiões de grande potencial agrícola do Estado de Goiás aos estados circunvizinhos e, consequentemente aos grandes centros consumidores do país.
Meta 68 Valor R$ 50.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

9

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E12 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153/GO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
311,00	Trecho recuperado (km)

JUSTIFICATIVA

A execução da adequação da BR-153 - entroncamento c/Go 431 - encontracamento c BR-060, contorno de anápolis - Go, é de grande importância para a melhoria do trânsito de cargas pesadas oriundas da rodovia Belém - Brasília que se destinam ás regiões sul e sudeste do país, e da principal via de acesso á capital federal contribuindo para a diminuição dos acidentes e custos de transporte essa emenda também visa a melhoria do acesso á Base Aérea de Anápolis.

Meta 311 Valor R$ 62.336.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

10

DESAFIO

Desafio não informado pelo Autor

PRIORIDADE

Nova Inclusão da Construção do Aeroporto de Goiânia

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Goiânia, em função de sua capacidade limitada, oferece poucas opções de rotas e linhas. As existentes, em sua maioria, são decorrência da demanda do Areroporto de Brasília. As limitações de seu aeroporto impõem a Goiânia uma série de outras limitações como redução de investimentos, menor fluxo de turistas, dificuldades de escoamento de produtos, entre outros. A presente emenda visa prover a cidade de Goiânia de um Aeroporto moderno e capacitado a prover a cidade das condições portuárias indispensáveis ao seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

11

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
103,00	Trecho construído (km)

JUSTIFICATIVA

A construção da ferrovia Norte Sul é uma antiga ambição da Região Centro Oeste. Apontada como uma das pricipais vias de integração vias de integração das região norte, centro oeste e sul do país, a ferrovia disponibilizará um meio rápido, seguro e barato de escoamento de mercadorias e transpote em geral.
Meta 103 Valor R$ 219.602.900,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

12

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

0808 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7.878,00	Serviço estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa equipar melhor em hospitais e unidades de Saúde do Estado de Goiás.
Meta 7.878,00 Valor R$ 343.340.183,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

13

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
7.723,00	Espaço esportivo implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a dotação orçamentaria visando a execução das obras de construção do Centro Excelência Esportiva em Goiânia - Goiás.
Meta 7.723,00 Custo R$ 511.029.109,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

14

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3916 Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
267,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa Implantar e Modernizar as estruturas fisicas de unidades funcionais de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

15

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel - Goiânia - GO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para dar continuidade ao Projeto de Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia - Goiás.
Meta 1,00 Custo R$ 14.476.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

16

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Produção agricola
Geração de Empregos

ACRÉSCIMO DE META

3.335,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia está localizado na região Noroeste do Estado no município de São Miguel do Araguaia, constituído de 03 etapas totalizando 13.163,13 hectares de área bruta.

	Área Bruta (hectare)	Área SAU (hectare)
1ª etapa (concluída)	2.182,89	1.843,92
2ª etapa	5.965,02	4.735,69
3ª etapa	5.015,22	4.209,66

A 1ª etapa foi dividida em 38 lotes, com licitação de 36 para a iniciativa privada, sendo que 01 lote foi destinado para pesquisa e outro para a Associação dos Barqueiros de Luis Alves. Os lotes são familiares com área média de 40 ha para 1ª Etapa e as 2ª e 3ª Etapas, além de disponibilizarem dos lotes familiares, terão lotes empresariais com áreas de 100 e 200 ha.
Na safra de verão a cultura principal é o arroz, e em safra de inverno são plantadas culturas como milho, melancia, abóbora, soja e tomate industrial.
A 1ª Etapa encontra-se concluída e em operação.

Na 2ªetapa com os recursos referentes ao exercício 2005, será concluída uma área de 900 hectares cujos lotes deverão ser licitados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.
Estimativa de Produção
1ª Etapa
Arroz (período chuvoso) ¿ 1.806 ha ¿ 180.600 sacos
Soja (período seco) ¿ 900 ha ¿ 45.000 sacos
Milho (período seco) ¿ 700 ha ¿ 70.000 sacos
Melancia (período seco) ¿ 106 ha ¿ 4.200 ton.
Tomate (período seco) ¿ 100 ha ¿ 8.000 ton.

O Projeto quando concluído integralmente deverá gerar de cerca de 1.000 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos.
Obras principais
As principais obras de implantação do Projeto constituem de:
Canais de irrigação e de drenagens
Estações de bombeamento e de drenagem
Obras parcelares de sistematização
Obras hidráulicas
Valor necessário para conclusão da 2ª etapa é de R$ 47.350.000,00

Meta 3335,00 Custo R$ 47.350.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia com 10.790 ha no Estado de Goiás

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3.335,00	Projeto executado (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia está localizado na região Noroeste do Estado no município de São Miguel do Araguaia, constituído de 03 etapas totalizando 13.163,13 hectares de área bruta.

	Área Bruta (hectare)	Área SAU (hectare)
1ª etapa (concluída)	2.182,89	1.843,92
2ª etapa	5.965,02	4.735,69
3ª etapa	5.015,22	4.209,66

A 1ª etapa foi dividida em 38 lotes, com licitação de 36 para a iniciativa privada, sendo que 01 lote foi destinado para pesquisa e outro para a Associação dos Barqueiros de Luis Alves. Os lotes são familiares com área média de 40 ha para 1ª Etapa e as 2ª e 3ª Etapas, além de disponibilizarem dos lotes familiares, terão lotes empresariais com áreas de 100 e 200 ha.
Na safra de verão a cultura principal é o arroz, e em safra de inverno são plantadas culturas como milho, melancia, abóbora, soja e tomate industrial.
A 1ª Etapa encontra-se concluída e em operação.

Na 2ªetapa com os recursos referentes ao exercício 2005, será concluída uma área de 900 hectares cujos lotes deverão ser licitados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.
Estimativa de Produção
1ª Etapa
Arroz (período chuvoso) ¿ 1.806 ha ¿ 180.600 sacos
Soja (período seco) ¿ 900 ha ¿ 45.000 sacos
Milho (período seco) ¿ 700 ha ¿ 70.000 sacos
Melancia (período seco) ¿ 106 ha ¿ 4.200 ton.
Tomate (período seco) ¿ 100 ha ¿ 8.000 ton.

O Projeto quando concluído integralmente deverá gerar de cerca de 1.000 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos.
Obras principais
As principais obras de implantação do Projeto constituem de:
Canais de irrigação e de drenagens
Estações de bombeamento e de drenagem
Obras parcelares de sistematização
Obras hidráulicas
Valor necessário para conclusão da 2ª etapa é de R$ 47.350.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

17

Meta 3335,00 Custo R$ 47.350.000,00

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

18

PROGRAMA

1028 Desenvolvimento da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno

AÇÃO

10HO Apoio a Implantação de Infra-estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
8.000,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos para obras de saneamento básico nos municípios do Estado de Goiás e do entorno do Distrito Federal.
As obras possuem como objetivo principal a proteção dos mananciais hidrográficos da Região, relacionados ao abastecimento de água do Distrito Federal e das cidades circunvizinhas.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

19

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento nominal do PIB - Produto Interno Bruto, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

20

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas, dos militares e dos subsídios dos membros dos Poderes correspondente, no mínimo, ao crescimento da Receita Corrente Líquida da União, em relação aos gastos com pessoal na administração pública federal no ano de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 86 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre mera formalidade no sentido de constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a devida autorização para que as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União prevejam os recursos indispensáveis ao reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da União para o ano de 2006. Não se trata de aumento de despesa nem de concessão de vantagens, que dependem de leis específicas, mas de explicitação, no caput do art. 81 da LDO, da necessidade de que a proposta orçamentária para 2006 defina os recursos suficientes para o cumprimento do inciso X do art 37 da Constituição, conforme já prevê o próprio artigo 81 da LDO.

A emenda, portanto, destina-se a modificar o caput do art. 81 da LDO para 2006, acrescentando, a título de reforço do que já determina o referido caput, as expressões "de modo a assegurar recursos suficientes para um reajuste de remuneração dos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas", em cumprimento ao que determina os artigos 37, inciso X e o artigo 169 da Constituição Federal, nos estritos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

21

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo determina que decisões judiciais sejam consideradas e, portanto, compensadas, frente as autorizações para concessão de reajustes e de vantagens. Ora, esse comando faz uma grande inversão na ordem jurídica. A autorização legal para concessão de reajustes e vantagens não alcança a esfera das decisões judiciais. No limite, significaria que as decisões judiciais deveriam se enquadrar nos limites do aumento das despesas de pessoal da LDO!!!

Até mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.° 101/2000) em seu art. 19, § 1°, IV, determina que as despesas com pagamento das sentenças judiciais sejam excluídas do cálculo dos limites de pessoal.

A supressão desse parágrafo devolve razoabilidade ao ordenamento.

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Apoio à pesquisa e preservação de recursos genéticos e biotecnologia

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Custos financeiros:
Despesas de custeio - 3 - R$ 48.000.000,00
Despesas de capital - 4 - R$ 52.000.000,00
TOTAL R$ 100.000.000,00

As pesquisas em biotecnologia têm como foco a exploração da variabilidade genética existente na biodiversidade, utilizando ferramentas avançadas, em uma ótica de agregação de valor, permitindo a apropriação de conhecimentos, processos e produtos. Esta visão estratégicas permite a geração de alternativas viáveis para o desenvolvimento e disponibilização de inovações tecnológicas, que auxiliem na conquista de uma liderança do País na agricultura tropical, em benefício dos diferentes segmentos do setor produtivo. A utilização efetiva da biotecnologia em favor da agropecuária é um fator essencial para a competitividade, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar, saúde, inclusão social e soberania nacional.
As pesquisas na área de reprodução animal e biotecnologia têm como objetivo o desenvolvimento de ferramentas biotecnologicas que permitam a preservação e a multiplicação de germoplasma de interesse para os programas de conservação e de melhoramento animal Além disso, estudos relativos à prospecção de genes de interesse e a produção de animais transgênicos também fazem parte dos projetos conduzidos nesta área. A estratégia de ação é buscar a inovação tecnologica sem esquecer do aprimoramento constante das biotécnicas já estabelecidas.
A EMBRAPA tem assumido a responsabilidade em nível nacional pela coleta, caracterização, utilização, gestão e manutenção dos bancos de germoplasma vegetais, animais e de microorganismos de interesse agrícola. Nesta temática estão incluídas as sementes crioulas, que vem sendo trabalhadas, buscando a sua devolução às suas comunidades de origem, visando a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social, além da preservação de espécies vegetais e animais em extinção. Tal responsabilidade de beneficiar as pesquisas da EMBRAPA, do sistema nacional de pesquisa agropecuária e em última instância, garante patrimônio genético estratégico para o País. Esta prioridade deverá ser cumprida por meio de alocações de recursos no Programa: 1156 - Pesquisa e desenvolvimento para a Competitividade e sustentabilidade do agronegócio. Ação 4676 - Pesquisa e desenvolvimento em biologia avançada e suas aplicações no agronegócio.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

Nova Transferência de tecnologia da pesquisa agropecuária para a agricultura familiar

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Programa: 0351 - Agricultura Familiar
Ação: 4260 - Fomento à assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar
DESPESAS DE CUSTEIO - 3 - R$ 15.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL - 4 - R$ 15.000.000,00
TOTAL R$ 30.000.000,00
O APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR SE JUSTIFICA PELA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DESSE SEGMENTO NA OFERTA DE ALIMENTOS. INVESTIMENTOS VEM SENDO REALIZADOS EM PESQUISA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. ESTE ESFORÇO LEVOU A EMBRAPA A ESTABELECER UM PROGRAMA ESPECÍFICO PARA A ÁREA, QUE DEMANDA RECURSOS ALÉM DAQUILO QUE A EMPRESA PODE DISPONIBILIZAR ATRAVÉS DE SEU ORÇAMENTO ANUAL, O QUE PODERÁ SER SUPRIDO ATRAVÉS DE RECURSOS ADICIONAIS ESTABELECIDOS PELO CONGRESSO.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Garantir a sustentação dos preços e comercialização de produtos agropecuários

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

Apesar do crescimento do PIB agropecuário, e a contribuição do setor para a formação dos sucessivos superávits comerciais, restou demonstrado, pela crise conjuntural, a vulnerabilidade do setor tanto na formação dos custos, quanto na sustentabilidade dos preços, principalmente dos produtos oriundos da agricultura familiar. Portanto, consideramos necessário e prioritário a retomada das políticas de garantia de preços, como forma de proteção interna, principalmente, da agricultura familiar. Custo financeiro em 2006: R$585 milhões. Essa prioridade deverá ser cumprida por meio de alocações de recursos no Programa: 0352 - Abastecimento agroalimentar. Ação: 0299 - Equalização de preços nas aquisições do Governo Federal e na formação de estoques reguladores e estratégicos. (Lei 8.427, de 1992) - Nacional.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PRIORIDADE

Nova Adquirir 5 milhões de toneladas de produtos agrícolas para a formação de estoques públicos

ACRÉSCIMO DE META

5.081.300,00

JUSTIFICATIVA

Os estoques públicos, que além do aspecto de segurança alimentar, podem ser usados como mecanismo de regulação de preços, encontra-se em estado crítico, apesar dos mecanismos implementados nos dois últimos anos, com a criação de mecanismos de apoio ao setor privado. Portanto, a presente emenda visa garantir a ação governamental neste setor considerado estratégico para a sociedade e a economia brasileira, com custos financeiros da ordem de R$ 2.5 bilhões em 2006. Esta prioridade deverá ser cumprida por meio de alocações de recursos no Programa: 0352 - Abastecimento agroalimentar. Ação: 2130 - Formação de estoques públicos - Nacional.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

APESAR DO AUMENTO NA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VISANDO À INDUÇÃO AO USO DE TECNOLOGIAS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS NA AGRICULTURA E A DIMINUIÇÃO DE PERDAS DE SAGRAS, TORNA-SE NECESSÁRIO O FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DO SEGURO RURAL COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A SUSTENTAÇÃO DA RENDA NO SETOR AGRÍCOLA.
O CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DEVERÁ SER DA ORDEM DE R$ 45 MILHÕES.

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0151 Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento

AÇÃO

2707 Fiscalização de Terras Indígenas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
660,00	Fiscalização realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o Programa 0151 - Ação 2707 - Fiscalização de terras indígenas, para a Etnia Kayapó, que ultimamente tem sofrido com a invasão de grileiros, madeireiros e depredadores das terras indígenas que exploram os recursos naturais dos índios sem impedimentos, uma vez que a Funai não tem recursos suficientes para a fiscalização das terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

2345 Missão Antártica

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Estação científica mantida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o Programa 0472 - Proantar - Ação 2345 - Missão Antártica, cuja execução é de fundamental importância para a manutenção do status do Brasil como membro consultivo, com direito a voto, do Comitê Científico de Pesquisa Antártica (SCAR), organismo internacional vinculado ao Conselho Internacional para as Ciências (ICSU). Além disso, o PROANTAR é de fundamental importância para o controle do sistema ambiental do planeta, uma vez que importantes processos naturais ocorrem na região e estão relacionadas às condições climáticas do Brasil.
Ao longo dos últimos 20 anos importantes observações científicas, tais como a redução da camada protetora de ozônio da atmosfera, e a desintegração parcial do gelo na periferia do continente foram constatadas. Assim, o investimento de recursos no continente Antártico é importantíssimo não só para o Brasil, mas para o Planeta.

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Município apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o programa 1334 - Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, Ação 0620 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais. Os agricultores familiares brasileiros somam mais de 4 milhões de famílias, geram cerca de 14 milhões de empregos em todo o Brasil e são responsáveis por grande parte dos alimentos que são postos à mesa dos brasileiros, assim como por produtos agrícolas que servem de insumos para agroindústrias. A finalidade desta emenda é favorecer os produtores rurais da Amazônia que utilizam mão-de-obra familiar, objetivando o aumento da renda, a elevação da produção, a melhoria da produtividade, o uso racional da terra, a proteção ao meio ambiente e, por conseguinte, a melhoria de vida e a fixação do homem ao campo, além da geração de empregos.

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0500 Nacional de Ecoturismo

AÇÃO

0782 Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades o programa 0500 ¿ Nacional de Ecoturismo, Ação 0782 ¿ Apoio à Implantação de Infra-Estrutura nos Pólos Ecoturísticos, mais especificamente na Região da Amazônia Legal, que deve ter um plano de abertura para o ecoturismo. A Amazônia, com suas incomparáveis atrações decorrentes da condição única de ser a maior floresta tropical intacta do mundo, tem importante destinação turística. Aproximadamente um terço da água doce do mundo flui através de seus sistemas fluviais e ela contém a maior parcela de biodiversidade do mundo. Por tudo isso deve ser explorada de forma ao melhor aproveitamento de seu potencial ecoturístico, que é um dos segmentos do setor turístico de mais rápido crescimento em todo o mundo. Com investimentos em infra-estrutura turística, objetiva-se atrair turistas nacionais e estrangeiros, com geração de renda para os moradores locais e preservação do patrimônio ambiental.

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
800,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A fiscalização da fronteira norte brasileira é hoje um dos mais difíceis desafios para nossa soberania. Os países limítrofes enfrentam, quase todos, sérias dificuldades de ordem política e econômica, algumas das quais têm gerado conflitos armados nas áreas próximas às nossas fronteiras. Além disso, são freqüentes as notícias veiculadas na imprensa que dão conta do comércio ilegal de armas e da ocorrência de narcotráfico nas áreas de fronteira. As dificuldades de acesso resultado das peculiaridades geográficas da região, fazem do trabalho a ser desempenhado pela Polícia Federal uma tarefa ainda mais onerosa. É preciso aparelhar as superintendências da região de maneira a deixá-las aptas à complexidade das ações necessárias para garantir a segurança da região.

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa

AÇÃO

0900 Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
27.000,00	Bolsa concedida (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de incluir como prioridade no PLDO/2006 - concessão de bolsas de estímulo à pesquisa do CNPq já contida no PPA/2004-2007. O acréscimo será de 27 mil bolsas no valor unitário de R$8.955, totalizando R$241.785.000,00. Tais custos são compatíveis com os valores autorizados na LOA/2005.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
5,00	Parque tecnológico apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar cinco parques tecnológicos nas regiões nordeste e norte a partir da inclusão desta ação no desafio 16 do anexo I do PLDO/2006.

Um parque tecnológico pode ser definido como uma iniciativa de aglomeração de empresas inovadoras a fim de promover sua interação com institutos de pesquisa para desenvolvimento tecnológico. Apesar do seu caráter estratégico como instrumento de desenvolvimento regional, as regiões norte e nordeste contam, atualmente, apenas com seis projetos desta natureza, contra trinta e um projetos nas regiões sul e sudeste.

O estabelecimento de parques tecnológicos como elemento de atração de empresas inovadoras de classe mundial é uma estratégia de desenvolvimento regional e diversificação industrial cada vez mais difundida em todo o País e no mundo. Este instrumento é visto como elemento dinamizador das economias periféricas, como é o caso das economias nordestina e do norte do País. Acompanhando esta tendência, vêm sendo realizados estudos para a criação, no norte-nordeste, de ambientes de inovação direcionados, capazes de oferecer infra-estrutura de ponta, visibilidade internacional e qualidade de vida como atrativos para a implantação de empreendimentos de base tecnológica.

A priorização desses projetos em âmbito nacional é uma oportunidade de reverter os efeitos concentradores de políticas historicamente voltadas para investimentos em ciência e tecnologia nas regiões mais desenvolvidas do País.

O custo desta emenda será de R$2.509.000,00, tomando-se por base o custo determinado no PPA 2004/2007 na ação 10BL.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

AÇÃO

6238 Desenvolvimento e Lançamento de Satélites de Aplicação

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	Satélite lançado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de incluir no anexo de metas e prioridades do PLDO/2006 a complementação da infra-estrutura geral do Centro de lançamento de Alcântara - contemplada no PPA/2004 - 2007, com valor estimado para o exercício de 2006 em R$17 milhões, tomando-se por base os valores autorizados na LOA/2005.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

6 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PRIORIDADE

Nova 6.3 Apoiar 897 Projetos de Pesquisas e de Aperfeiçoamento da Infra-Estrutura Técnico-Científica.

ACRÉSCIMO DE META

897,00

JUSTIFICATIVA

Adequar a quantidade de projetos de pesquisas e de aperfeiçoamento da infra-estrutura técnico-científica aos objetivos estratégicos do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT traçados para 2006, tendo em vista inclusão de ações no Anexo à Exposição de Motivos deste projeto de lei.

Esses projetos, tomando-se por base o PPA 2004/2007, ficarão em R$1.809.000,00.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 Fomento a desconcentracao geografica do sistema de ciencia e tecnologia visando a reducao das desigualdades regionais na capacidade de geracao de ciencia, tecnologia e inovacao.

ACRÉSCIMO DE META

440,00

JUSTIFICATIVA

Corrigir a ausência da inclusão social por meio da transferência de tecnologia e da difusão e popularização da ciência, que integram os objetivos estratégicos traçados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT para 2006, visando apoiar 440 projetos de pesquisas e de transferência de tecnologia para a inclusão e o desenvolvimento social, difundindo e popularizando a ciência.

Acrescente-se a isso, o fato de que a difusão e a popularização da ciência visam democratizar o acesso à C&T e despertar interesse pelos temas científicos e tecnológicos, sobretudo nas nossas crianças e jovens, por meio de ações como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, composta de diversos eventos em todo o país, como feiras de ciências, exposições, mostra de vídeos, palestras e debates; apoio e implantação de centros e museus de ciências e planetários e o apoio ao ensino de ciências nas escolas. Os principais benefícios advindos dessas iniciativas são: o despertar de interesse de crianças e jovens pelas ciências; a democratização do debate sobre C&T; o conhecimento da população sobre temas científicos e tecnológicos; e a promoção da imagem positiva do governo junto à crianças e jovens.

Deverão ser acrescentados os programas e as ações pertinentes à consecução desta prioridade no Anexo à Exposição de Motivos (EM) deste projeto de lei.

Tomando-se por base a LOA/2005, o custo estimado para os 440 projetos de pesquisas será de R$9.055.200,00.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Com base em proposta de emenda do Deputado Ariosto Holanda, apresentada em 29 de abril de 2005 à Frente Plurissetorial em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto foi adaptado objetivando ampliar o universo que ficará ressalvado de limitação de empenho (contingenciamento), estendendo essa isenção a todos os órgãos do governo federal que executam ações de C&T e as classificam nas subfunções típicas da função ciência e tecnologia.

O projeto de LDO encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla, como despesas não contingenciáveis, somente as subfunções típicas - família 570 - da função ciência e tecnologia, vinculadas exclusivamente ao orçamento do MCT, o que representa sério retrocesso e garantia apenas parcial dos recursos a serem alocados na função ciência e tecnologia, podendo comprometer, inclusive, o pagamento de Bolsas de Pesquisa e Fomento, que estão classificadas em subfunção diferente daquelas.

A presente proposta de emenda amplia a prática implementada pelo Poder Executivo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os últimos três exercícios: 2003, 2004 e 2005, quando apenas as dotações da função ciência e tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, ficaram livres da limitação de empenho.

Só para se ter uma idéia, a execução orçamentária (empenho liquidado) dessas dotações tem se comportado de maneira excepcional: 93,5% em 2003, 94,6% em 2004, e, para 2005, a previsão é de que atinja os mesmos patamares dos anos anteriores, o que demonstra a importância do não-contingenciamento orçamentário.

A título de ilustração, no âmbito do Poder Executivo, a função ciência e tecnologia, conforme Lei nº 11.100 de 25-jan-05 (LOA 2005), aloca R$ 3.866,4 milhões a serem utilizados em diversos programas cujo foco principal é o financiamento da ciência, tecnologia e inovação pelas diversas instituições que compõem o sistema nacional de C&T.

O conjunto das subfunções típicas: Desenvolvimento Científico - R$ 715,5 milhões -, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - R$ 1.465,2 milhões - e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico - R$ 547 milhões -, nesse mesmo universo, totaliza R$ 2.727,7 milhões em recursos.

Fazendo-se a interseção da função ciência e tecnologia com as subfunções acima, considerando o mesmo universo e esta proposta de emenda, o total de recursos que estaria isento da limitação de empenho em 2005 corresponderia a R$ 4.822,6 milhões.

Desse modo, permitindo-se que a isenção da limitação de empenho atinja tanto a função ciência e tecnologia como suas subfunções típicas, isso trará resultados significativos ao desenvolvimento do país em todas as áreas em que perpassam as ações transversais de ciência, tecnologia e inovação, abrangendo, inclusive, as ações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, do Ministério da Agricultura e da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo II - Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - programação referente à despesa com ciência e tecnologia, em nível de órgão, detalhada por unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e ciente da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) Lei n.º 9.257/96 e Decreto n.º 4.838/03, órgão de assessoramento superior do excelentíssimo senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e por ele presidido, deliberou sobre a criação de grupo de trabalho interministerial composto pelos ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para desenvolver e aprimorar critérios e metodologias que permitam definir e identificar, com a maior precisão possível, os recursos públicos aplicados em ciência e tecnologia, materializado conforme Portaria Interministerial n.º 532/MCT/MD/MP/MF, de 22-10-04.

Esse grupo de trabalho, em sua décima reunião, realizada em 15-3-05, deliberou sobre a inclusão de quadro, a título de informação complementar à lei orçamentária anual, que demonstrasse os recursos públicos federais programados para a área de ciência e tecnologia. Este quadro permitirá uma visão transparente e um aprimoramento constante do planejamento desses recursos, principalmente diante da concorrência crescente entre empresas, regiões e países, do ritmo acelerado da mudança tecnológica, dos elevados requerimentos para a pesquisa e da percepção de que o conhecimento tornou-se essencial para geração de riqueza e promoção do bem-estar social.

A sistematização dessas informações vai se constituir em ferramenta fundamental para avaliar as potencialidades da base científica e tecnológica do país e identificar atividades e projetos mais promissores para o futuro, auxiliando as decisões estratégicas dos gestores da política científica e tecnológica

A responsabilidade pela elaboração do quadro será conjunta do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 3.º Do montante total das fontes de recursos consignadas na programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, na lei orçamentária anual, poderão ser destinados no máximo 40% para compor a reserva de contingência da unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer um limite de 40% para compor a reserva de contingência do referido fundo, com a finalidade de preservar a programação.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% da arrecadação total prevista.

JUSTIFICATIVA

Com base em proposta de emenda do Deputado Ariosto Holanda, apresentada em 29 de abril de 2005 à Frente Plurissetorial em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto foi adaptado objetivando uma liberação escalonada ao longo dos próximos cinco anos, sendo que, para 2006, as receitas vinculadas aos Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, os chamados Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, poderiam ser destinadas à reserva de contingência até o limite de 40%; para 2007, 30%; para 2008, 20%; para 2009, 10% e em 2010 estariam livres desse dispositivo.

É importante registrar que os fundos setoriais compõem o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/MCT e constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fortalecimento do sistema de C&T nacional e a mais significativa e contínua fonte de recursos para o financiamento do sistema brasileiro de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Os recursos dos fundos setoriais são utilizados, inclusive, para financiar programas estratégicos definidos pelo Poder Executivo e previstos na Política Industrial e Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) lançada em 2004.

Para 2005, a arrecadação prevista é de R$ 1.587.813 mil, da qual R$ 901,2 mil (57%) está compondo a reserva de contingência.

Ademais, as receitas utilizadas para financiar os Fundos Setoriais têm origem na criação ou no aumento de contribuições (CIDE e assemelhadas), impostas a setores econômicos específicos, justamente para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico para esses setores por meio desses recursos, o que justifica a iniciativa de preservá-las, mesmo que parcialmente (60% em 2006), de compor a reserva de contingência.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 4.º Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% da arrecadação total prevista.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer um limite de 40% para compor a reserva de contingência do referido fundo, com a finalidade de preservar a programação.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0416 Cultura Exportadora

AÇÃO

2766 Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.750,00	Profissional capacitado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o treinamento de profissionais de comércio exterior ao longo de 2006.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1016 Artesanato Brasileiro

AÇÃO

6514 Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
90,00	Núcleo estruturado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para a estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal ao longo de 2006.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior

AÇÃO

0267 Financiamento e Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1,00	- (-)

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo indiscutivelmente inteligentes e voltadas para a redução de nossa dependência externa.

Os resultados na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.

É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de financiamento de exportações e equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.

Memória de cálculo:

Em 2005, os recursos orçamentários destinados ao Programa PROEX foram da ordem de R$ 1.2 bilhões para financiamento e da mesma ordem para equalização.

Usando uma taxa de conversão R$/US$ = 2,50 e levando em conta que um mutiplicador conservador para as (exportações)/(equalização de taxa de juros) pode ser da ordem de 10, temos que os atuais valores de orçamento estão associados a cerca de US$ 5,3 bilhões em exportações.

Usando as mesmas premissas mas definindo uma meta de US$ 6 bilhões de exportações financiadas e/ou com taxas de juros equalizadas, chegaríamos a uma estimativa de R$ 1,364 bilhões para tipo de operação no orçamento daquele exercício.

É importante ter em mente que o crescimento de 14% na previsão orçamentária é associado a crescimento das exportações na mesma proporção. Em se tratando de previsão necessariamente autorizativa, se condições adversas impedirem a concretização da meta, as despesas também não ocorrerão.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

2374 APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
20,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o apoio à instalação de micro, pequenas e médias empresas ao longo de 2006.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
140,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o fomento de projetos de desenvolvimento na Amazônia Ocidental.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea, com a seguinte redação:
"desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a essas regiões, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar a aplicação mínima de recursos do BNDES na redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 79, com a seguinte redação:
"III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;
IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;
V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;
VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;
VII - os contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
VIII - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IX - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentem o assunto;
X - os refinanciamentos de dívidas rurais;
XI - os refinanciamentos de dívidas de micro e pequenas empresas;
XII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à habitação de Interesse Social;
XIII - a concessão de subsídios a ações de saneamento ambiental de interesse social; e
XIV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos relativos aos programas de aqüicultura e pesca."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não define uma relação exaustiva de despesas a serem financiadas com receita de títulos públicos, limitando-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei ou medida provisória. Caso tal rol volte a constar do texto é importante assegurar a referência ao refinanciamento de dívidas de micro, pequenas e médias empresas, para evitar que projetos relacionados à matéria, que tramitam nesta Casa, sejam considerados incompatíveis com a LDO.

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova 4.4. Reduzir em 14% o número de acidentes com vítimas fatais em virtude de enchentes e desabamentos em áreas de risco nas regiões metropolitanas.

ACRÉSCIMO DE META

14,00

JUSTIFICATIVA

A falta de ações preventivas adequadas está na base das causas determinantes de acidentes graves, com perdas de vidas e prejuízos materiais para grande número de famílias nos grandes adensamentos urbanos.

Para a etapa inicial dessa programação estima-se a necessidade de alocações no montante de R$ 64 milhões, a serem complementados com recursos de valor assemelhado aportados pelos Estados e Municípios interessados, distribuídos entre as várias regiões do país segundo as seguintes proporções:Sudeste: 42%, Sul: 17%, Centro-Oeste: 18%, Nordeste: 14% e Norte 9%. Essa distribuição leva em conta a magnitude das regiões metropolitanas e o índice de acidentes dos últimos três anos.

Autor: Comissão de Desenvolvimento Urbano
Sugestão:Deputado Julio Lopes (PP/RJ)

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

2 Reduzir 1,8 % (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos

ACRÉSCIMO DE META

2,20

JUSTIFICATIVA

O grande déficit existente no setor de habitações para a população com renda familiar de até cinco salários mínimos é muito grande para que se busque equacioná-lo com meta tão restrita. Mantida a meta de redução de apenas 1,8% do déficit serão necessários mais do que cinqüenta anos para superar o problema.

Por essa razão propomos a presente emenda, orientada para ampliar em 2,2% a meta contida no anexo I do PL da LDO/2006, passando-a para 4% no exercício.

Estima-se que, para tanto, consideradas as desejáveis contrapartidas dos Estados (1/3) e Municípios (1/3), sejam necessárias alocações adicionais (em relação aos R$ 84 milhões da meta de 1,8%) da ordem de R$ 250 milhões.

Autor: Comissão de Desenvolvimento Urbano
Sugestão:Deputado Fábio Souto (PFL/BA)

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Nova: Promover a Redução das Tarifas de Transporte Público Urbano

ACRÉSCIMO DE META

50.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Incluir no programa 0231 - Corredor Transmetropolitano, como ação nova, a ação: "Redução das Tarifas de Transporte Público Urbano", tendo por objetivo levar esse benefício a 50 milhões de pessoas, ou seja, aquelas que residem nas grandes e médias cidades, sobretudo nas regiões metropolitanas, que dependem do transporte público urbano.

O custo estimado para essa ação é de R$ 1,9 bilhão, para se obter a redução média de 10% no valor da tarifa desse serviço essencial para as comunidades. Em princípio uma fonte adequada para tanto seria a utilização de recursos da CIDE.

Mais de um terço da população do país não tem condições de se utilizar do transporte urbano devido ao custo do mesmo e a baixa renda dessa população. Medidas devem ser tomadas para se reverter esse quadro de exclusão social, tais como isenção de impostos, subsídios para as passagens da população de baixa renda, redução do combustível (óleo diesel) e outras. Em reunião de prefeitos realizada em Goiânia-GO em 2004, o Presidente Lula prometeu atender aos reclamos dos chefes de executivo tomando medidas concretas visando atingir tal objetivo.

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Nova: Viabilizar a realização de 20% da meta de projetos apoiados com ações relativas ao programa de mobilidade urbana prevista no Plano Plurianual.

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas básicos com que se debatem as cidades médias e de grande porte é o do redimensionamento de suas vias estruturais de transporte urbano. Essas unidades, com seus recursos comprometidos com a elevação das demandas sociais derivadas do ajuste no processo produtivo nacional, encontram grandes dificuldades em atender essas demandas exclusivamente com os seus recursos próprios.

Foi essa compreensão que levou o governo federal, pela ação dos Poderes Executivo e Legislativo, a incluir entre os programas e ações prioritárias para o período 2004-2007 (sistematizados no PPA e operacionalizados pelas leis orçamentárias) as relativas ao apoio a implantação e redimensionamento de vias urbanas de carater estruturante dos sistemas de transporte urbano.

Estima-se que para o atendimento à presente meta, consideradas as médias das alocações nos últimos anos, sejam necessárias aplicações no montante de R$ 164 milhões em 2006.

Embora indiquemos, na forma fixada pelo sistema de emendas, um cancelamento compensatório nos desafios e prioridades sistematizados no anexo I do PL de LDO/2006, na verdade, pretendemos que tais recursos sejam obtidos através de economias nos gastos de custeio da administração federal e dos ganhos propiciados pela redução na taxa de juros que se desenha como altamente provável a partir do segundo semestre do corrente exercício.

Autor: Comissão de Desenvolvimento Urbano
Sugestão:Deputado Fábio Souto (PFL/BA)

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

4 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PRIORIDADE

Nova Viabilizar a realização de 20% da meta de projetos apoiados com obras de infra-estrutura urbana prevista no Plano Plurianual para Municípios de Pequeno, Médio e Grande Portes

ACRÉSCIMO DE META

20,00

JUSTIFICATIVA

Dar cobertura às expressivas demandas das várias regiões do país por apoio à adequação/redimensionamento da infra-estrutura urbana das cidades, derivada da limitada capacidade financeira da maior parte dos municípios brasileiros.

O Plano Plurianual prevê para o período 2004-2007 um total de aproximadamente 32.000 projetos apoiados nas várias regiões do País, sendo, a experiência histórica dos processos orçamentários passados uma evidência do grande interesse que os parlamentares, bancadas e comissões têm nesse campo as cerca de 1.000 emendas apresentadas com essa finalidade nos processos orçamentários relativos à lei orçamentária anual.

A meta de 20% é bastante modesta, tendo em conta que na Lei Orçamentária vigente o índice de atendimento é próximo a esse, restando, portanto, cerca de 40% da meta do Plano Plurianual para ser viabilizada no ano de 2007.

A viabilização dessa meta (apoio a cerca de 6.400 projetos), mantidos os custos médios adotados para o Orçamento de 2005, representa alocações no montante de R$ 480 milhões. Cumpre salientar que na LOA de 2005 foram alocados R$ 704 milhões nas emendas relativas a essa ação para pequenos municípios(até 100 mil habitantes) e R$ 384 milhões para as relativas a municípios de médio e grande portes.

Autor: Comissão de Desenvolvimento Urbano
Sugestão:Deputado Julio Lopes (PP/RJ)

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

12 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PRIORIDADE

Nova Viabilizar, em municípios brasileiros, o acesso de estudantes e docentes à produção cultural

ACRÉSCIMO DE META

200,00

JUSTIFICATIVA

Todas as pesquisas nas áreas cultural e educacional indicam a necessidade de ampliação do acesso à produção cultural, especialmente de estudantes e docentes aos espetáculos artísticos. Os números mostram que existem em nosso país 55 milhões de alunos matriculados e aproximadamente 3 milhões de professores, porém, menos que 50% frequenta cinema e outros espetáculos culturais. Assim, esta emenda apoia ações da FUNARTE na área Arte Educação com o objetivo principal de organizar os meios e insumos para garantir o acesso aos bens culturais, confome mencionado. Uma das linhas de ação prevê o fomento à pesquisa em arte-educação objetivando disponibilizar o acesso de alunos e professores do ensino básico e das universidades aos espetáculos culturais, em articulação com o Ministério da Educação, os governos estaduais e municipais e ainda os tradicionais patrocinadores do setor. A soma de esforços resultará no subsídio para o ingresso às salas de cinema, teatro, música, dança e às outras formas do fazer artístico em suas cidades e regiões.
Custo anual estimado: R$ 15 milhões

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Instituição apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como prioridade a Educação Profissional e Tecnológica em decorrência do aumento de conclusões do ensino fundamental, da crescente demanda de jovens por uma educação integrada ao mundo do trabalho e da necessidade, por parte do setor produtivo, de profissionais bem qualificados. Esta ação, constante do PPA 2004-2007, se propõe a estimular e apoiar as unidades federadas para o desenvolvimento desta modalidade de ensino, sem dúvida uma área estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

AÇÃO

0940 Apoio a Projetos Municipais para a Educação de Crianças de até 3 Anos de Idade

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.700,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir como prioridade na LDO 2006 ação voltada para o desenvolvimento da educação infantil, em sua primeira etapa, por meio de apoio a programas a serem desenvolvidos pelos municípios. Sem dúvida, o início do processo formativo se dá desde o zero ano de idade. Os três primeiros anos são fundamentais na formação de hábitos, atitudes, valores afetivos e cognitivos, além da assistência necessária que deve ser dada à criança nesta fase da infância.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0525 Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
55,00	Entidade apoiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a atualização e a melhoria da qualidade de funcionamento das IFES, com vistas ao aumento e diversificação do número de pesquisas, de atividades de extensão e, principalmente, de vagas em cursos de graduação. Ampliar, com qualidade, o acesso à educação superior em nosso país. Convém destacar que apenas 9% da faixa etária de 18 a 24 anos frequenta cursos de nível superior. Ademais, as instituições públicas de educação superior, em especial as federais, são responsáveis por parte significativa da pesquisa desenvolvida no país.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0171 Museu Memória e Cidadania

AÇÃO

2838 Fomento a Projetos na Área Museológica

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
40,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva estabelecer como prioridade da LDO 2006 o fomento a projetos na área museológica. Apesar de constar do PPA 2004-2007 é fundamental a inclusão desta ação com o objetivo de garantir os recursos para a execução da Política Nacional de Museus, bem como valorizar e preservar o patrimônio cultural brasileiro. Essas medidas promoverão uma maior participação social, além de ampliar o espectro de cidadania na sociedade.
Os reflexos das ações na área de Museus são encontrados, também, em outras áreas, em especial no turismo, que é sensível aos investimentos ou gastos que se pretende assegurar. Com isso, além dos reflexos sociais, têm-se retorno financeiro que, sem dúvida alguma, possui efeito multiplicador sobre os gastos realizados.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e incluídas as despesas de hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino bem como as dotações destinadas à assistência médico-hospitalar prevista na alínea ¿e¿ do inciso IV do art 50 da Lei no 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários são entidades híbridas que atuam tanto em manutenção e desenvolvimento do ensino quanto na prestação de ações e serviços públicos de saúde. Essa situação, conforme a redação do atual § 2o do art. 59 da LDO/2005, contudo, não é exata, perpetra uma deturpação na vinculação constante do art. 212 da Constituição Federal. Isso porque, à parte das despesas relativas aos atendimentos ambulatoriais e às internações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, parcela bastante significativa das despesas afeitas à prestação de ações e serviços públicos de saúde quedam alocadas na vinculação constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino, pela só circunstância de não constar dentre as dotações do Ministério da Saúde. Não se trata de uma disputa entre o MEC e o Ministério da Saúde, como se poderia cogitar, mas na correção de uma situação paradoxal: enquanto hospitais privados recebem recursos públicos da Saúde, os hospitais vinculados às universidades recebem apenas e exclusivamente recursos afeitos à educação, quando seu papel no âmbito do SUS é dos mais importantes, sem qualquer sombra de dúvida. Trata-se, enfim, de apurar, conceitualmente, a definição legal para a vinculação constitucional relativa a ações e serviços públicos de saúde.
Dessa forma a presente emenda visa incluir nas ações e serviços públicos de sáude as despesas de hospitais vinculados às IFES não consideradas como de manutençaõ e desenvolvimento do ensino

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os Órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão solicitar a transferência eletrônica de dados para o gerente do SIASG que deverá prover os meios operacionais para o reconhecimento e o processamento das informações prestadas pelo órgão/convenente/contratante de origem, mantendo os respectivos dados atualizados mensalmente.

JUSTIFICATIVA

O "caput" do art. em tela obriga os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União a disponibilizar no SIASG informações referentes aos contratos e convênios firmados. Todavia, embora obrigadas, nem sempre essas entidades, por problemas operacionais, conseguem inserir os referidos dados no sistema. Assim, a alteração proposta visa atribuir responsabilidade pela transferência dos dados também ao gestor provedor dos meios operacionais para o reconhecimento e o processamento das informações prestadas pelo convenente/contratante.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 9o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, descontados os recursos provenientes de devoluções de convênios, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração visa expurgar os recursos provenientes das devoluções de convênios que não se constituem em sua essência em receita por estarem descoladas desse conceito.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4.Despesas Custeadas por recursos próprios não financeiros das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir que os recursos próprios das Instituições Federais de Ensino Superior fiquem ressalvados do contingenciamento. Estes recursos são decorrentes das iniciativas de captação de recursos destas instituições que guardam em seus quadros a capacidade intelectual de prestar serviços à comunidade e aos diversos setores demandantes por pesquisas, consultorias, estudos e realização de cursos e seminários, e, ainda, outras atividades similares que possibilitam a aquisição de recursos financeiros, equipamentos e laboratórios. Estas iniciativas possibilitam, ainda, a ampliação e qualificação dos trabalhos possíveis de serem desenvolvidos por estas instituições. A construção dessa competência justifica que os recursos próprios sejam investidos em melhoria das instituições que criam.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas das funções Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA

As áreas sociais do país, como educação e cultura, não devem sofrer qualquer tipo de limitação, dada a implicação ao aprofundamento das desigualdades sociais, os prejuízos no desenvolvimento científico e tecnológico que são irrecuperáveis, a curtos e médios prazos. O Conselho consultivo de desenvolvimento do país criado pelo Presidente Lula, vinculado a Presidência da República, quando da discussão do PPA-2004-2007, já indicou isto como uma das ações estratégicas do governo para o desenvolvimento do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

11

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

V - despesas de custeio e de capital dos ministérios da área social, em montante mínimo de 8,33% do valor anual programado

JUSTIFICATIVA

As instituições federais de ensino desenvolvem atividades e projetos de ensino e pesquisa forma ininterrupta, inclusive os denominados cursos de verão, no início de cada exercício nos meses de janeiro e fevereiro. Além disso, também ocorrem as Defesa de Dissertação de Mestrado, de Teses de Doutorado, a realização de congressos que demandam por autorização de passagens e diárias, deslocamentos de alunos e professores em estágios, etc. Os serviços de vigilância e limpeza patrimonial não podem sofrer solução de continuidade e devem ser empenhados antes de sua realização, etc. A necessidade de reparo em algum equipamento de pesquisa ou hospitalar não pode aguardar nem ao menos um dia para adequação, sob pena de prejuízos imensuráveis ao funcionamento das instituições. Também há despesas que precisam ser reconhecidos seus débitos e quitadas, para não pagamento de multas. Assim, a inclusão de mais um inciso, prevendo pelo menos a liberação de um duodécimo, resguardará as instituições e possibilitará seu funcionamento normal a cada início de ano letivo

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

12

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Incluir o art. 73, renumerando os demais:
"Art. 73. O Poder Executivo poderá, mediante decreto presidencial, conforme solicitação fundamentada do Reitor de universidade federal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 para as universidades federais, bem como respectivos créditos suplementares."

JUSTIFICATIVA

De todo o quadro da Administração Pública, direta e indireta, em qualquer nível de governo, somente a universidade goza de autonomia, conforme a letra do texto constitucional: ¿Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão¿. É entendimento assente aquele que vê na autonomia administrativa e na autonomia financeira e patrimonial apenas instrumentos para a autonomia didático-científica. O que acontece é que questões administrativas, financeiras e patrimoniais acabam se tornando óbice incontornável para a autonomia universitária. O dispositivo sugerido visa a garantir que, dentro do orçamento consignado às universidades federais, tenham elas plena e completa autonomia na gestão de seus recursos, a fim de atender a diversas necessidades paralelas ao planejamento institucional.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

13

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo parágrafo ao art. 65:
"§ 6º Os créditos a que se refere o caput, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação das receitas próprias - fontes 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes - efetivamente verificado com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos do art. 43, § 1o, II, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito do Poder Executivo, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e desde que autorizada na Lei Orçamentária Anual - LOA, por Decreto Presidencial."

JUSTIFICATIVA

Agilizar o processo de concessão de créditos orçamentários naquilo que diz respeito às Receitas Próprias ou Diretamente Arrecadadas. Uma vez que o processo torna-se extremamente lento, tendo em vista a agilidade das Unidades Orçamentárias do MEC - notadamente IFES, CEFETs e EAFS - em fazer contratos, convênios ou congêneres, ingressando assim com os recursos facilmente no SIAFI, não havendo uma correspondência com o SIstema Orçamentário. Nesta lentidão, já observada, os dirigentes preferem não internalizar os recursos nas Unidades, ficando nas Fundações de Apoio e não permitindo ao Sistema Financeiro e Orçamentário enxergar o volume de recursos real e nem a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

14

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Excetuam-se da vedação prevista no inciso VIII os serviços de consultoria ou assistência técnica por docentes de instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizados pela instituição a qual se vincula, conforme disposto em resolução aprovada pela instância máxima de deliberação da respectiva instituição

JUSTIFICATIVA

As instituições federais de ensino dispõem hoje de uma massa qualificada necessária ao desenvolvimento de muitos outros setores da sociedade. Este tipo de prestação de serviço não poderá ser realizado sem a devida contrapartida para o serviodr e o serviço público, sob pena de incentivarmos a privatização do público por indivíduos ou grupos. Prover meios para a remuneração de servidores por intermédio de projetos específicos, além de socializar o conhecimento e o saber, devem captar recursos financeiros para as instituições, sem prejuízo das atividades contratuais dos servidores, com destinação de contrapartida financeira para aplicar na instituição. Nesse sentido, os benefícios institucionais são inúmeros e significativos, onde, dentre eles, podemos citar:
- a instituição não se fecha em si mesma;
- a instituição atende demandas/expectativas da sociedade;
- a instituição complementa seus recursos de custeio e investimento, melhorando laboratórios e aumentando a sua capacidade de atendimento;
- a instituição combate a evasão de cérebros e de pessoal produtivo, evitando que os mesmos busquem a universidade privada ou outras organizações, que têm interesse de se beneficiar, com custo "zero", desses profissionais, formados e qualificados pelo sistema federal de ensino superior.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

15

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a ação "Avaliação Nacional de Competência e Habilidades (ANCH)"

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é ressalvar do contingenciamento as despesas da ação "Avaliação Nacional de Competências e Habilidades" (ANCH). Esta ação é levada a efeito pelo INEP, mediante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. No momento, 461 instituições de ensino superior, públicas e privadas adotam o ENEM em seus processos seletivos. A realização inadequada à sua programação implica prejuízos não somente aos candidatos, mas também às próprias instituições, que no decorrer das edições anteriores, vêm utilizando esse exame como instrumento eficaz de seleção reconhecido pela sociedade acadêmica. A partir de 2005, para o cidadão concorrer a uma bolsa de estudo oferecida pelo Programa Universidade para Todos - Prouni, ele precisa ter participado do ENEM. A realização inadequada do Exame irá prejudicar o Prouni e impedir que vários jovens e adultos tenham a oportunidade de ingressar na educação superior, principalmente aqueles oriundos das camadas sociais menos favorecidas, uma vez que o referido Programa foi instituído para atender essa população. Benefícios do ENEM:
- serve como instrumento de auto-avaliação dos conhecimentos adquiridos na educação básica, pelos concluintes e egressos do ensino médio;
- pode ser utilizado como forma alternativa ou complementar de ingresso às vagas nos cursos de graduação;
- permite ao MEC e ao INEP traçar diretrizes que possibilitem a criação de parâmetros de ação e reflexão sobre a qualidade da educação básica no Brasil;
- possibilita, por meio da análise dos dados socioeconômicos, identificar o perfil dos participantes do Exame; e
- é o critério para beneficiar o candidato com uma bolsa de estudo do Prouni, em função dos resultados obtidos.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

16

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4.Despesas com a ação "Avaliação do Desempenho dos Estudantes dos Cursos de Graduação (ENADE)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe incluir no rol das despesas ressalvadas do contingenciamento aquelas relativas à Avaliação do Desempenho dos Estudantes dos Cursos de Graduação (ENADE) cujo objetivo é realizar avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, a fim de constituir referencial básico para regulação e supervisão da educação superior, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Este sistema foi instituído pela Lei no 10.861 de 14 de abril de 2004, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. Os resultados do exame são componentes da formulação de políticas públicas para a Educação Superior. Esta atividade compõe as estratégias implementadas para permitir implantar a Reforma Universitária no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

17

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura, no contexto do PPA 2004-2007, no que se refere ao alcance do objetivo do Governo de garantir o exercício do direito de cidadania e o fortalecimento da democracia, tem como principal desafio valorizar a cultura nacional em sua diversidade. Objetivando superar esse desafio, o MinC deverá implementar ações observando, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:
1) Democratização do acesso à cultura e aos meios de manifestação;
2) Promoção da produção e da difusão de bens e serviços culturais em todo o país e no exterior, privilegiando os setores, grupos sociais e regiões menos favorecidas;
3) Valorização das múltiplas expressões culturais e da diversidade etno-racial e regional e
4) Valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro.
Para o desenvolvimento das ações que se enquadram nas diretrizes mencionadas, o MinC conta, entre outros, com recursos advindos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), criado pela Lei nº 8.313/91, que representam 38% do total de recursos alocados ao Ministério da Cultura para "Outros Custeios e Capital".
Embora esses recursos sejam imprescindíveis ao cumprimento da missão institucional do órgão, as dotações do FNC vêm sendo submetidas ao contingenciamento, o que gera prejuízos significativos à execução do programa de trabalho do Ministério. Nesse sentido, propõe-se a inclusão das despesas custeadas com recursos do FNC entre as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho (Anexo V, inciso II).

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

19 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PRIORIDADE

Nova Capacitar 10 mil servidores públicos em agentes públicos nos temas transversais de gênero, raça, etnia e direitos humanos.

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.
"Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça." - Luiz Inácio Lula da Silva
Ao decidir não priorizar o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil, o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
A complexidade do problema das desigualdades no Brasil e a necessidade de enfrentá-lo em suas várias dimensões fica evidente quando se analisam os dados desagregados por raça e gênero.
Em 1993, os brancos ganhavam em média 3,6 salários mínimos, e os negros, 1,7 - uma diferença de 111,7%. Dez anos depois, em 2003, osresultados haviam mudado pouco: os brancos ganhavam em média 3,9 salários mínimos e os negros, 1,93. A diferença da média salarial de brancos e negros passava, então, para 102%, a despeito de todos os esforços empreendidos pelos afrodescendentes na área da educação. Neste período, a população negra elevou de 4,5 para 6 anos a sua média de anos de estudo[1],sem obter entretanto, benefícios proporcionais a tais investimentos e sem conseguir superar a diferença histórica de 2 anos a menos de escolaridade, em realação à população branca.
A análise interseccional das dimensões de gênero e raça sobre os mesmos dados revela que, na média, as trabalhadoras recebem a metade dos salários dos homens; que a renda das mulheres brancas é duas vezes a da mulher negra; e que os trabalhadores brancos ganham 3,8 vezes o salário das trabalhadoras negras[2] .
O DIEESE, no Dia da Consciência Negra em 2003, lançou um Boletim Especial onde apresenta a seguinte afirmação:
"Dentre todos, as mulheres negras são a síntese da dupla discriminação de sexo e cor na sociedade brasileira: mais pobres, em situações de trabalho mais precárias, com menores rendimentos e as mais altas taxas de desemprego".
Outro estudo reforça a intensidade da discriminação da mulher negra na educação e saúde: "Na educação, por exemplo, as disparidades nas taxas de alfabetização e escolaridade entre mulheres negras e brancas é preocupante: 90% e 83% para as brancas e 78% e 76% para as negras, respectivamente.
O estudo aponta ainda que a mulher negra recebe tratamento diferencial na área da saúde. Entre 1993-1998, por exemplo, uma pesquisa no Paraná denunciava que o risco relativo de mortes maternas de mulheres afrodescendentes é 7,4 vezes maior do que as não-negras.
Outro índice mostra que, no Brasil, a mulher negra têm 25% a menos de chance de alcançar os 75 anos em relação às mulheres brancas."
Assim, tal emenda visa incluir como prioridade para 2006 este desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de gênero e raça.
R$ 1.000.000,00

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

Programas e Ações vinculados à prioridade:

Programa 1068 Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: 8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: 8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

20 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PRIORIDADE

Nova Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo atual Governo é o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça, conforme afirma o Senhor Presidente:
"Um país democrático tem de assegurar condições dignas de vida e oportunidades iguais para todas as pessoas, e que é fundamento da democracia a igualdade de gênero e raça." - Luiz Inácio Lula da Silva.
O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Em vários momentos é reafirmado a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira.
A incorporação do desafio de "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado.
Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.
O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.
Um dos atores estratégicos para garantir a efetiva incorporação da transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas e responder as demandas apresentadas pela sociedade no PNPM, são os servidores públicos.
Por isso, a emenda visa propor a incorporação da meta/prioridade "Buscar a incorporação dos temas transversais gênero, raça, etnia e direitos humanos em 100% dos eventos de formação, qualificação e requalificação dos servidores(as) públicos(as)".
Vale lembrar que o estabelecimento de tal meta/prioridade obedece as diretrizes previstas no PNPM :
 Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
 Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
 Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
Assim, o objetivo da presente emenda incorporar tal desafio e meta como prioridade na

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

elaboração e execução orçamentária de 2006, de forma a contribuir para a superação do quadro desigualdades de gênero e raça.
R$ 1.000.000,00

Programas e Ações vinculados à prioridade:

Programa 1068 ¿ Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 65 Servidor Capacitado
Ação: 8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Meta:1500 Servidor Capacitado
Programa 1006 ¿ Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação: 6877 Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 1915 Servidor Capacitado
Programa:1152 Gestão da Política de Promoção de Igualdade Racial
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 12 Servidor Capacitado
Ação: 8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais
Programa
Ação:900 Servidor Capacitado
Programa:1067 Gestão da Política de Educação
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 2093 Servidor Capacitado
Programa: 0016 Gestão da Política de Saúde
Ação:4572 Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação
Meta: 31.310 Servidor Capacitado

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

art. A eleição das prioridades e metas constante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 observará o princípio da participação social em sua formulação, através da realização de plenária nos estados e Distrito Federal e plenárias temáticas de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece várias procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária para 2006 determinação para que o Poder Executivo observe o princípio da participação popular na fase de eleição de metas e prioridades da Lei de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, através de realização de plenárias estaduais e temáticas

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. A elaboração e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizados obedecendo a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;".
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Como resultado da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que envolveu mais de 120 mil mulheres, o Governo lançou em dezembro o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que "expressa o reconhecimento do papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e de que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país".
Destacam-se no PNPM as seguintes diretrizes:
 Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
 Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento obedecerão a diretriz de garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidades especial e orientação sexual na definição da política de aplicação de seus recursos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer em cada um dos Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;".
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal diretriz, de forma que também as agências financeiras oficiais de fomento a observem, contribuindo deste modo para o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

6486 Usina Termonuclear Angra III (RJ)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
25,00	Sistema implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III , ao custo estimado de R$ 1.650.000.000,00, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2006. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está toda implantada e promove uma estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as ¿pontas¿ do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Diversificando a matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em períodos de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando que somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres, na indústria petroquímica.
Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do ¿know how¿ até então desenvolvido.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Projeto-piloto implantado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O Proinfa é uma iniciativa de correto sentido ambiental e energético, ao propor uma diversificação de nossas alternativas de energia. O compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável e a constituição de mecanismos limpos de uso de energia, requer além de vontade política a destinação de recursos para incentivo às fontes energéticas renováveis, nas áreas tecnológicas em desenvolvimento e na operação de unidades ora existentes.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - as dotações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes às atividades de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à propecção e ao transporte de petróleo e gás natural e de fiscalização da indústria do petróleo;
V - as dotações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) relacionadas à regulação dos serviços de energia elétrica envolvendo as atividades de regulamentação, fiscalização, mediação de conflitos e aquelas delegadas pelo Poder Concedente.

JUSTIFICATIVA

As dotações orçamentárias das Agências reguladoras vêm sendo anualmente contingenciadas, de forma que suas receitas, definidas em lei, deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, nestes órgãos, ao fim de cada exercício, elevados superávites operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional, para apoiar o ajuste fiscal do governo.
É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do país.
No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades cujas realizações são claramente superavitárias, ou seja, geram mais recursos do que custam, contribuindo para o aumento do superávit fiscal do governo, e que, se não forem realizadas, resultarão em graves prejuízos para a nação.
A indústria de petróleo é grande geradora de empregos no País e é a sua principal fonte de tributos, possibilitando um recolhimento anual superior a R$ 50 bilhões (cinqüenta bilhões de reais). Somente em royalties pela exploração de petróleo e Participações Governamentais, em 2004, o setor possibilitou a arrecadação de R$ 11 bilhões (onze bilhões de reais).
O crescimento ou o decréscimo dos valores arrecadados no setor depende de novas descobertas de petróleo no País. Se o crescimento da produção nacional de petróleo não puder acompanhar a elevação da demanda, será necessário que o Brasil importe quantidades crescentes de petróleo e derivados, com elevados prejuízos para a balança comercial brasileira.
Os recursos orçados pela ANP para realizar estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção e ao transporte de petróleo e gás natural no Brasil são imprescindíveis à realização das licitações para concessão de áreas para prospecção e exploração de petróleo. Sem tais estudos, nossas atuais reservas se esgotarão e o País ver-se-á completamente dependente das importações de petróleo a preços que, de acordo com as últimas tendências, mostram-se crescentes, atingindo valores antes inimagináveis.
Também o exercício da fiscalização pela ANP mostra-se essencial à arrecadação dos encargos e tributos que recaem sobre a indústria do petróleo, especialmente na área de distribuição, onde fraudes fiscais e adulterações químicas provocam milhões de reais de prejuízos aos cofres públicos e aos particulares.
Não obstante, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, a ANP vem sistematicamente sofrendo contingenciamentos orçamentários que comprometeram a realização dessas atividades, essenciais aos mais altos objetivos governamentais.
Da mesma forma, se a Aneel não exercer plenamente a sua atribuição de fiscalização do setor elétrico brasileiro, como poderemos evitar a ocorrência dos freqüentes apagões, que tantos prejuízos causam à indústria, ao comércio, à população e aos cofres públicos?
São apenas essas funções essenciais das agências reguladoras que se pretende preservar, vedando o seu contingenciamento, por intermédio da presente emenda, que solicitamos e esperamos que seja acolhida.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras nos termos da Lei n º 10.871, de 20 de maio de 2004, custeadas com recursos das fontes decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos nas áreas de petróleo e eletricidade de que trata o parágrafo 8º do art. 70 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contraprestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades vinculadas a sua criação. Em razão dessa exclusividade resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenoiamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. Isso está consignado no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto de LDO 2006 reconhece, no art. 7º, parágrafo 8º, as especificidades dessas receitas, na medida em que estabelece a criação de código próprio na Lei Orçamentária Anual para essasfontes. Assim, a emenda proposta equaciona o problema de contingenciamento do orçamento da ANEEL que tem receita proveniente de ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos, garantindo a efetiva contraprestação dos serviços que se constitui no fato gerador da Taxa, conforme dispõe o Código Tributário Nacional. Dessa forma, estará eliminada, também, a possibilidade de se arrecadar recursos do consumidor ou usuário dos serviços públicos sem a correspondente contraprestação do serviço. Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contraprestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades vinculadas a sua criação. Em razão dessa exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. Isso está consignado no parágrafo único do art. 8º¿ da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto de LDO 2006 reconhece, no art. 7º, parágrafo 8º, as especificidades dessas receitas, na medida em que estabelece a criação de código próprio na Lei Orçamentária Anual para essas fontes. Assim, a emenda proposta equaciona o problema de contingenciamento do orçamento da ANEEL que tem receita proveniente de ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos, garantindo a efetiva contraprestação dos serviços que se constitui no fato gerador da Taxa, conforme dispõe o Código Tributário Nacional. Dessa forma, estará eliminada, também, a possibilidade de se arrecadar recursos do consumidor ou usuário dos serviços públicos sem a correspondente contraprestação do serviço.

Além disso, com essa emenda, garante-se o regular funcionamento do setor elétrico brasileiro, pois as atribuições consignadas na Lei da ANEEL dá a Agência competências que se não exercidas poderão impedir o adequado funcionamento do setor elétrico nacional. No que se refere à ANP suas receitas também se originam de recursos não advindos do Tesouro Nacional, ou seja, são provenientes da própria indústria do petróleo. O contingenciamento dos recursos da ANP, a exemplo do que ocorre com a ANEEL, prejudica o desenvolvimento da indústria do petróleo, ai inserido o gás natural, bem como o desenvolvimento dos biocombustiveis, de fundamental importância para o desenvolvimento do Pais, principalmente no atual cenário de alta dos preços do petróleo no mercado internacional.
Não obstante, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, a ANP e a ANEEL vêm sistematicamente sofrendo contingenciamentos orçamentários que comprometeram a realização dessas atividades, essenciais aos mais altos objetivos governamentais.

São apenas essas funções essenciais das agências reguladoras que se pretende preservar,

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

vedando o seu contingenciamento, por intermédio da presente emenda, que solicitamos e esperamos que seja acolhida.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5. Desvinvulação do orçamento das Agências Reguladoras do orçamento dos Ministérios, passando efetivamente a serem autônomas, como determina a Lei.

JUSTIFICATIVA

Os Orçamentos das Agências Reguladoras são elaborados pelas Pastas Ministeriais respectivas a que estão subordinadas. No momento da liberação dos recursos financeiros ocorre limitação das ações necessárias à consecução dos objetivos das Agências, por causa do contingenciamento desses recursos. Essa alteração no cronograma de desembolso financeiro constitui-se em desrespeito à autonomia das Agências, como previsto em lei.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

11 Preservar a integridade e a soberania nacionais

PRIORIDADE

Nova 11.2 Reaparelhar as Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional

ACRÉSCIMO DE META

3,00

JUSTIFICATIVA

O desafio da preservação da integridade e soberania nacionais está intimamente ligado à capacidade operação das Forças Armadas que depende da disponibilidade de equipamentos modernos, além do adestramento da tropa.

A inclusão do Reaparelhamento das Forças no anexo I da LDO 2006, ao mesmo tempo em que garantirá a precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, permitindo o desenbolso de recursos para os projetos de reaparelhamento já contratados de acordo com seus cronogramas, ensejará a incorporação dos projetos contidos no novo Programa de Reaparelhamento das Forças Armadas, em processo de aprovação no Poder Executivo, que trata de forma integrada as aquisições das três Forças, com grande conomia de gastos para o Tesouro Nacional. Reasalte-se que o tratamento prioritário, além dos aspectos da defesa nacional, propiciará o aumento da capacidade de mobilização de meios para as ações de cunho social que são desenvolvidas com o apoio do Exército, Marinha e Aeronáutica, principalmente nas regiões mais longínquas do páis e nas diversas situações emergenciais e de calamidade pública.

Sob o ponto de vista do crescimento demográfico e econômico, o Brasil dispõe e valoriza seus recursos naturais, que lhe permitem integrar-se ao cenário internacional como nação competitiva. A exploração destes recursos mobiliza capitais consideráveis que vão desde o bilhão de dólares de uma plataforma de extração petrolífera ou de uma central hidrelétrica, aos outros bilhões dos reatores nucleares. Sem falar dos valores que se agregam produzindo efeitos multiplicadores de riquezas nos programas relativos a essas áreas do País. Além de sua mera representação territorial ou mar´ticiam, esses recurso são alvos estratégicos e prioritários e devem ser protegidos por meios apropriados, além de companhias de seguro.

O escudo verde representado pela Amazônia produz no Brasil a mesma ilusão de isolamento e proteção que os Oceanos produziram por muitos anos nos Estados Unidos. Hoje se Vê como o SIVAM veio tarde e a soberania da fronteira só se assegura como soberania da região. Em geopolítica, os escudos viram alvos e as ameaças territoriais transformam-se em ameaças econômicas.

A evolução das tecnologias, de origem ou natureza militar, terrestre, naval, aérea e espacial, notadamente as de uso dual, combinada com as limitações econômicas, criaram o ambiente de cooperação que tornam a sociedade parceira essencial do desenvolvimento e a execução dos programs de Segurança e Defesa, sob o controle e supervisão do Estado - com determinação, continuidade e criatividade orçamentária.
A arquitetura da modernização estratégica e institucional para qualificar em nível mais alto as necessidade crescentes de Segurança e }Defesa é dada pela estabilidade democrática e o ambiente geoestratégico em que deve continuar operando a autoridade política brasileira. A política industrial de Defesa é essencial para que a política de Defesa se distinga de uma mera política de Segurança interna mas, também, para que retome a boa tradição brasileira de combinar mobilização industrial, inovação tecnolótica, ensino e pesquisa que produziram nas Frorças Armadas uma das mais respeitadas, sólidas,

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

informadas e diversificadas inteligências industriais militares do mundo.

O desafio de possibilitar - permitem usar a expressão com conotação econômica - a prontidão estrutural, sustentada por uma indústria de Defesa ampla e competitiva, repercute positivamente nos indicadores econômicos do País e seu funcionamento agrega substância à política externa ao ampliar a integraçãop continental pela participação na competição regional por manutenção, modernização e reequipamento das Forças Armadas e Policiais dos nossos vizinhos e interlocutores de outros continentes. Tal fato não somente contibui para consolidar nossa confiança recíproca, covergindo para uma maior compatilização de equipamentos - armas conhecidas e partilhadas suplantam compreensão hostil de sua aquisição - mas, também, permite vislumbrar zonas de produção público-privada que fomentem o itnercâmbio comercial e a cooperação de inspiração e cirtérios multilaterais. A política de Segurança e Defesa não com corolário de projeção de força mas como corolário do desenvolvimento econômico mais geral da sociedade".

INDICATIVO DAS AÇÕES E PRODUTOS QUE CONCORREM PARA O ALCANCE DA META

Programa, Ações e Produtos

0625 Gestão de Política de Defesa Nacional

1E01 Apoio ao Reaparelhamento e Modernização das Forças Armadas
Organização Militar modernizada
(unidade).....3

DETALHAMENTO

¿APOIO AO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS¿

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira
3113 Aquisição de aeronaves
Aeronave militar adquirida (unidade).....34
3128 Modernização e revitalização de aeronaves
Equipamento Modernizado (unidade).....25

0627 Tecnologia de uso aeroespacial
3122 Desenvolvimento do AM-X
Aeronave desenvolvida (% da execução física).....5%

0626 Reaparelhamento e adequação da Marinha do Brasil

1942 Modernização de meios aeronavais
Aeronave modernizada (unidade).....13
1944 Modernização de meios navais
Navios/submarino modernizado (unidade).....13
1947 Obtenção de meios de fuzileiros navais
Equipamento (obtido).....12
1948 Obtenção de meios navais
Navio/submarino obtido (unidade).....3
1949 Obtenção de sistemas Operativos
Sistema obtido (unidade).....10
1954 Obtenção de meios aeronavais
Aeronave obtida (unidade).....1

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

```
0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro
        3147 Obtenção de Meios Terrestres
                Meio Obtido (unidade)...............742
        3146 Obtenção de Meios Específicos
                Meio obtido (unidade).............5.100
        3145 Obtenção de Armamentos
                Armamento obtido (unidade).............9.183
        3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército
               Sistema Implantado (% da execução física)..........19 %
        5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército
               Organização militar modernizada (unidade).............165
        11U2 Implantação da Brigada de Operações Especiais
                 Brigada implantada (% de execução física).............46%
        11U7 Implantação da Brigada de Operações de Força de Paz
                 Brigada implantada (% de execução física)..............74%
        11U9 Implantação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
                 Brigada implantada (% de execução física)..............74%
        11UT: Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve
                    Brigada implantada (% de execução física)...........97%
```

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0625 Gestão da Política de Defesa Nacional

AÇÃO

1E01 Apoio ao Reaparelhamento e Modernização das Forças Armadas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
3,00	Organização militar modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

O desafio da preservação da integridade e soberania nacionais está intimamente ligado à capacidade operação das Forças Armadas que depende da disponibilidade de equipamentos modernos, além do adestramento da tropa.

A inclusão do Reaparelhamento das Forças no anexo I da LDO 2006, ao mesmo tempo em que garantirá a precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, permitindo o desenbolso de recursos para os projetos de reaparelhamento já contratados de acordo com seus cronogramas, ensejará a incorporação dos projetos contidos no novo Programa de Reaparelhamento das Forças Armadas, em processo de aprovação no Poder Executivo, que trata de forma integrada as aquisições das três Forças, com grande conomia de gastos para o Tesouro Nacional. Reasalte-se que o tratamento prioritário, além dos aspectos da defesa nacional, propiciará o aumento da capacidade de mobilização de meios para as ações de cunho social que são desenvolvidas com o apoio do Exército, Marinha e Aeronáutica, principalmente nas regiões mais longínquas do páis e nas diversas situações emergenciais e de calamidade pública.

Sob o ponto de vista do crescimento demográfico e econômico, o Brasil dispõe e valoriza seus recursos naturais, que lhe permitem integrar-se ao cenário internacional como nação competitiva. A exploração destes recursos mobiliza capitais consideráveis que vão desde o bilhão de dólares de uma plataforma de extração petrolífera ou de uma central hidrelétrica, aos outros bilhões dos reatores nucleares. Sem falar dos valores que se agregam produzindo efeitos multiplicadores de riquezas nos programas relativos a essas áreas do País. Além de sua mera representação territorial ou mar´ticiam, esses recurso são alvos estratégicos e prioritários e devem ser protegidos por meios apropriados, além de companhias de seguro.

O escudo verde representado pela Amazônia produz no Brasil a mesma ilusão de isolamento e proteção que os Oceanos produziram por muitos anos nos Estados Unidos. Hoje se Vê como o SIVAM veio tarde e a soberania da fronteira só se assegura como soberania da região. Em geopolítica, os escudos viram alvos e as ameaças territoriais transformam-se em ameaças econômicas.

A evolução das tecnologias, de origem ou natureza militar, terrestre, naval, aérea e espacial, notadamente as de uso dual, combinada com as limitações econômicas, criaram o ambiente de cooperação que tornam a sociedade parceira essencial do desenvolvimento e a execução dos programs de Segurança e Defesa, sob o controle e supervisão do Estado - com determinação, continuidade e criatividade orçamentária.
A arquitetura da modernização estratégica e institucional para qualificar em nível mais alto as necessidade crescentes de Segurança e }Defesa é dada pela estabilidade democrática e o ambiente geoestratégico em que deve continuar operando a autoridade política brasileira. A política industrial de Defesa é essencial para que a política de Defesa se distinga de uma mera política de Segurança interna mas, também, para que retome a boa tradição brasileira de combinar mobilização industrial, inovação tecnolótica, ensino e pesquisa que produziram nas Frorças Armadas uma das mais respeitadas, sólidas,

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

informadas e diversificadas inteligências industriais militares do mundo.

O desafio de possibilitar - permitem usar a expressão com conotação econômica - a prontidão estrutural, sustentada por uma indústria de Defesa ampla e competitiva, repercute positivamente nos indicadores econômicos do País e seu funcionamento agrega substância à política externa ao ampliar a integraçãop continental pela participação na competição regional por manutenção, modernização e reequipamento das Forças Armadas e Policiais dos nossos vizinhos e interlocutores de outros continentes. Tal fato não somente contibui para consolidar nossa confiança recíproca, covergindo para uma maior compatilização de equipamentos - armas conhecidas e partilhadas suplantam compreensão hostil de sua aquisição - mas, também, permite vislumbrar zonas de produção público-privada que fomentem o itnercâmbio comercial e a cooperação de inspiração e cirtérios multilaterais. A política de Segurança e Defesa não com corolário de projeção de força mas como corolário do desenvolvimento econômico mais geral da sociedade".

INDICATIVO DAS AÇÕES E PRODUTOS QUE CONCORREM PARA O ALCANCE DA META

Programa, Ações e Produtos

0625 Gestão de Política de Defesa Nacional

1E01 Apoio ao Reaparelhamento e Modernização das Forças Armadas
Organização Militar modernizada
(unidade).....3

DETALHAMENTO

¿APOIO AO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS¿

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira
3113 Aquisição de aeronaves
Aeronave militar adquirida (unidade).....34
3128 Modernização e revitalização de aeronaves
Equipamento Modernizado (unidade).....25

0627 Tecnologia de uso aeroespacial
3122 Desenvolvimento do AM-X
Aeronave desenvolvida (% da execução física).....5%

0626 Reaparelhamento e adequação da Marinha do Brasil

1942 Modernização de meios aeronavais
Aeronave modernizada (unidade).....13
1944 Modernização de meios navais
Navios/submarino modernizado (unidade).....13
1947 Obtenção de meios de fuzileiros navais
Equipamento (obtido).....12
1948 Obtenção de meios navais
Navio/submarino obtido (unidade).....3
1949 Obtenção de sistemas Operativos
Sistema obtido (unidade).....10
1954 Obtenção de meios aeronavais

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

```
               Aeronave obtida (unidade).....1


0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro
        3147 Obtenção de Meios Terrestres
                Meio Obtido (unidade).............742
        3146 Obtenção de Meios Específicos
                Meio obtido (unidade).............5.100
        3145 Obtenção de Armamentos
                Armamento obtido (unidade).............9.183
        3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército
               Sistema Implantado (% da execução física).....19 %
        5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército
              Organização militar modernizada (unidade).....165
        11U2 Implantação da Brigada de Operações Especiais
                 Brigada implantada (% de execução física).....46%
        11U7 Implantação da Brigada de Operações de Força de Paz
                 Brigada implantada (% de execução física).....74%
        11U9 Implantação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
                 Brigada implantada (% de execução física).....74%
        11UT: Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve
                    Brigada implantada (% de execução física).....97%
```

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, objeto de proposta de desvinculação que não tenham sido aprovadas até 28 de fevereiro de 2006, serão obrigatoriamente substituídas, até 31 de março de 2006, por fontes de recursos que comportem as programações previstas.

JUSTIFICATIVA

A redação atual permite que recursos atribuídos ao Ministério da Defesa por ocasião da definição dos referenciais monetários (Tetos), os quais irão compor a proposta orçamentária (Projeto da LOA), sejam programados à conta de fontes de recursos vinculadas a receitas condicionadas, entretanto, sem a devida garantia de recomposição dos patamares previstos, em caso da não aprovação da desvinculação das tais fontes de recursos.

Esta prática é prejudicial ao planejamento dos órgãos que, ao receberem seus referenciais monetários, dão início ao planejamento das metas para o próximo exercício.

A redação proposta visa garantir a integralização dos montantes alocados à conta de desviculação de receitas, nos patamares previstos na Lei Orçamentária Anual, no caso da não aprovação das propostas de alteração.

Cabe ressaltar que, no caso de alteração que proponha desvinculação da receita, já existe em contrapartida uma fonte com previsão de arrecadação que compõe o "lastro" da referida desvinculação. Desta forma verifica-se que a não aprovação de referida desvinculação não gera necessidade de cancelamento das programações, uma vez que não enseja desequilíbrio orçamentário. Ademais, a possibilidade, "ao rigor da lei", até então prevista no PLDO, de cancelamento das programações nos termos do § 3º do art. 97, incide em dupla penalização ao órgão detentor da vinculação, quais sejam: a não contemplação da programação vinculada à fonte em tela, acrescida do cancelamento da programação condicionada à referida desvinculação.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão , pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta, vg EMBRAER.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de fontes de recursos de doações e convênios firmados pela União, como convenente, com entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou com organizações particulares, não serão objeto de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim.A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera ¿ganhos¿ no nível de resultado primário para as contas públicas.Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o disposto no artigo 49 do Projeto, os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão dar preferência às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Os consórcios públicos são disciplinados pelo art. 241 da Constituição e foram recentemente regulados pela Lei nº 11.107/2005, não tendo transcorrido, ainda, tempo suficiente para implantação, tampouco para conhecermos os resultados dos trabalhos dessas associações. Aos dar preferência a esses entes, ainda desconhecidos, o artigo 49 do projeto adota critério subjetivo que poderá vincular as transferências a certos grupos mais organizados, beneficiando apenas os municípios mais desenvolvidos, em detrimento da aplicação de critério do critério objetivo estabelecido no artigo 44 que leva em conta o índice de desenvolvimento humano.
Cabe ressaltar que embora permitam a participação dos três níveis de governo, todas elas têm competência para legislar sobre a máteria, cabendo à União apenas a aplicação de normas gerais, dependendo ainda de disciplinamento específicos dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 31 do Projeto veda a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, excetuada aquelas que atendam a determinadas condições previstas nos incisos I a IV daquele artigo.
Segundo o disposto no inciso I não estão sujeitas à vedação as entidades de natureza filantrópica ou assistencial que sejam vinculadas a organismos internacionais. O simples fato de a entidade ser vinculada a outras estrangeiras não é motivo suficiente para garantir-lhes a destinação de recursos do orçamento público. Ademais, se lhes forem repassados recursos, a título de subvenções, essa transferência vai de encontro ao consagrado princípio da isonomia, previsto no caput do artigo 5º da Carga Magna.

Segundo o princípio isonômico, ao elaborar a lei, o legislador deve disciplinar com iguais disposições e com os mesmos ônus e vantagens as situações idênticas ou assemelhadas, distingüindo os encargos e benefícios, a não ser que essas situações estejam resguardadas por desigualdades garantidas na própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0665 Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas

AÇÃO

0722 Apoio a Projetos desenvolvidos pelos Órgãos do Sistema Nacional Antidrogas na Redução da Demanda e Oferta de Drogas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
72,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A ação constante do Programa de Trabalho do Fundo Nacional Antidrogas, a cargo da Secretaria Nacional Antidrogas é de crucial importância ao apoio a projetos em parceria com Estados, Municípios e Entidades e que são priorizadas atividades que visem a amparar o usuário e o dependente químico de drogas. Nesse sentido, em recente fórum realizado por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ficou constatado que é necessária a livre movimentação de recursos sem o controle e limites impostos pelo contingenciamento. O fórum, em carta produzida, manifestou esse descontentamento e o claro conflito da disposição constitucional no artigo da ADCT, art. 243, parágrafo único, em que destina de forma vinculada recursos oriundos das receitas ali expressas. Não fazendo sentido que tais receitas, diante do clamor social e da necessidade que passam essas comunidades, desassistidas pelo Estado, merecendo, portanto, que sejam elas priorizadas em face do comprometimento a ser obtido pelo Superávit Primário.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
750,00	Operação realizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos para a área de Segurança Pública tendo em vista o crescimento da violência e da criminalidade notadamente nos grandes centros. O apoio à ação voltada ao combate ao crime organizado e, principalmente, ao tráfico de drogas constitui uma prioridade a ser perseguida pelos governos atuais e esta Comissão tem o compromisso institucional de apoiar tais medidas. Entendemos, assim, que o apoio a 500 novas operações representará um reforço, possibilitando a presença do Estado para a redução da criminalidade nos locais onde mais fortemente atua o crime organizado.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

2314 Formação Educacional e Profissional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema Penitenciário Nacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60.000,00	Pessoa beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A superlotação do sistema prisional brasileiro decorre da deficiência na formação educacional dos apenados, sendo que a rotina dos presídios acaba embrutecendo este indivíduo. Para o cumprimento dos objetivos da pena, necessário se faz possibilitar ao reeducando o acesso à educação, começando pela alfabetização, favorecendo a sua profissionalização. A presente emenda procura fechar esse gargalo e devolver à sociedade um indivíduo ressocializado.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A modernização do Sistema Nacional de Segurança Pública por seus representantes no Governo Federal e nas Unidades da Federação é medida que se impõe por meio de significativo investimento na qualificação profissional de seus agentes e investimento em novas formas de tecnologia para fazer face ao poder de fogo do crime organizado o Estado precisa fazer-se presente nos diversos setores e comunidades, fazendo prevalecer o princípio da legalidade, garantindo o estado de direito e promovendo a segurança do cidadão.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança Pública - PNAPOL

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
60,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A modernização do Sistema Nacional de Segurança Pública por seus representantes no Governo Federal e nas Unidades da Federação é medida que se impõe por meio de significativo investimento na qualificação profissional de seus agentes e investimento em novas formas de tecnologia para fazer face ao poder de fogo do crime organizado o Estado precisa fazer-se presente nos diversos setores e comunidades, fazendo prevalecer o princípio da legalidade, garantindo o estado de direito e promovendo a segurança do cidadão.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Item 4. Despesas referentes a recursos oriundos de operação de crédito externas à cobertura de contratos comerciais em andamento, de interesse da defesa nacional.

JUSTIFICATIVA

Os freqüentes entraves orçamentários, quase sempre relacionados ao cumprimento de metas exorbitantes de superávit primário, têm impedido a consecução de programas custeados com recursos oriundos de financiamentos internos e externos. Tal fato, além de onerar os empréstimos - por ocacionar o excessivo pagamento de taxa de compromissos -, tem impedido o regular desenvolvimento de ações prioritárias, de grande relevância, especialmente nas áreas de segurança pública e defesa nacional.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, tem alertado que "os entraves orçamentários vêm afetando de modo sensível o cumprimento de prazos dos programas e gerando conseqüências negativas em compromissos comerciais e financeiros assumidos...". (Acórdão nº 2.460/2003)

Nesse contexto, afigura-se impostergável que o Governo Federal passe a considerar, como aspecto relevante na conformação dos critérios de alocação de recursos e de contingenciamento do orçamento federal, a necessidade de preservar o Erário dos prejuízos decorrentes dos acréscimos de custos financeiros resultantes do pagamento, além do previsto, de taxas de compromisso, em razão da descontinuidade do fluxo de recursos para projetos financeiros.

Vale informar que a presente assertiva foi objeto de emenda na LDO para o corrente exercício, sendo acolhida pela relatoria e aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional, como integrante do Anexo V, sendo posteriormente vetada pelo Presidente da República sob o argumento "qualquer exclusão de dotações orçamentárias do cálculo da base contingenciável traz grandes dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas no tocante ao alcance da meta de resultado primário...".

Importa dizer que o argumento utilizado pelo Poder Executivo deixa claro que as despesas, mesmo que sejam urgentes e de alcance social, não correspondem com o mesmo teor de prioridade daquelas que buscam alcançar um maior superávit primário em cumprimento de suas metas financeiras. Ocorre que a presente emenda busca, na mesma medida, assegurar que despesas financeiras sejam minoradas, vez que os compromissos efetuados por operações de crédito externas exigem, por vezes, que sejam despendidos taxa de permanência em dólar pela não-utilização de contratos já firmados pela Administração Pública, podendo trazer, por sua vez, prejuízos ao Erário. Não existindo, portanto, justificativa plausível para a sua rejeição.

Entendemos, dessa forma, ser adequada reapresentação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Item 4. Despesas relativas ao aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais, a cargo do FUNPEN.

JUSTIFICATIVA

Os recursos a cargo do FUNPEN que se destinam ao aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais visam a aportar recursos adicionais ao Sistema Penitenciário Nacional, sob encargo dos Estados e Municípios. As despesas devem ser livre de empenho, tendo em vista que é urgente o apoio aos Estados e Municípios a respeito dessas despesas, tendo em vista crescente clamor social, que passa às comunidades carcerárias e seus familiares. Deve-se buscar a criação de vagas no sistema penitenciário e a participação da União é de suma importância para que os Estados possam alavancar a melhoria do sistema sob sua responsabilidade.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

8

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

"Art. 39...
Parágrafo único. A lei orçamentária anual deverá contemplar dotações necessárias ao cumprimento dos cronogramas de desembolso dos contratos de financiamento em vigor, as quais devem ser preservadas de limitações de empenho e movimentação financeira, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das respectivas ações".

JUSTIFICATIVA

Os freqüentes entraves orçamentários, quase sempre relacionados ao cumprimento de metas exorbitantes de superávit primário, têm impedido a consecução de programas custeados com recursos oriundos de financiamentos internos e externos. Tal fato, além de onerar os empréstimos - por ocacionar o excessivo pagamento de taxa de compromissos -, tem impedido o regular desenvolvimento de ações prioritárias, de grande relevância, especialmente nas áreas de segurança pública e defesa nacional.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, tem alertado que "os entraves orçamentários vêm afetando de modo sensível o cumprimento de prazos dos programas e gerando conseqüências negativas em compromissos comerciais e financeiros assumidos...". (Acórdão nº 2.460/2003)

Nesse contexto, afigura-se impostergável que o Governo Federal passe a considerar, como aspecto relevante na conformação dos critérios de alocação de recursos e de contingenciamento do orçamento federal, a necessidade de preservar o Erário dos prejuízos decorrentes dos acréscimos de custos financeiros resultantes do pagamento, além do previsto, de taxas de compromisso, em razão da descontinuidade do fluxo de recursos para projetos financeiros.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

9

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Item 4. Despesas voltadas ao Apoio a Projetos Desenvolvidos pelos Órgãos do Sistema Nacional Antidrogas na Redução da Demanda e Oferta de Drogas.

JUSTIFICATIVA

A ação constante do Programa de Trabalho do Fundo Nacional Antidrogas, a cargo da Secretaria Nacional Antidrogas é de crucial importância ao apoio a projetos em parceria com Estados, Municípios e Entidades e que são priorizadas atividades que visem a amparar o usuário e o dependente químico de drogas. Nesse sentido, em recente fórum realizado por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ficou constatado que é necessária a livre movimentação de recursos sem o controle e limites impostos pelo contingenciamento. O fórum, em carta produzida, manifestou esse descontentamento e o claro conflito da disposição constitucional no artigo da ADCT, art. 243, parágrafo único, em que destina de forma vinculada recursos oriundos das receitas ali expressas. Não fazendo sentido que tais receitas, diante do clamor social e da necessidade que passam essas comunidades, desassistidas pelo Estado, merecendo, portanto, que sejam elas priorizadas em face do comprometimento a ser obtido pelo Superávit Primário.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

10

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Item 4. Despesas relativas aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública são legalmente vinculados para aplicação prioritária ao Programa Sistema ùnico de Segurança Pública, visando ao apoio a projetos de responsabilidade dos governos estaduais e do Distrito Federal e municípios, na área de segurança pública e projetos sociais de prevenção à violência, conforme Lei nº 10.201 de 14.02.01.
Cumpre destacar que as ações do fundo constituem prioridades máximas de governo.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa: 0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescentes
Ação: 2383 Serviços de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual
Meta: Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000,00

JUSTIFICATIVA

A violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é um dos mais graves e vergonhosos problemas que a sociedade brasileira precisa urgentemente combater. É inadmissível que diante dos quadros de violência sexual existentes no País, os quais têm sido apurados pelas investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e amplamente divulgados, o Governo Federal feche os olhos para essa situação e não considere esta ação como prioridade orçamentária da União.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa 1282 Proteção Social à Pessoa Idosa
Ação 2559 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa
Meta: Pessoa idosa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

336.000,00

JUSTIFICATIVA

Os serviços de proteção socioassistencial à pessoa idosa são caracterizados como de ação continuada, e visam atender os preceitos da Lei n° 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social. Embora a Assistência Social seja definida como política pública prioritária, a sua implementação ainda é um grande desafio. Os serviços assistenciais contribuem para a diminuição das desigualdades sociais do nosso País, assegurando a proteção das pessoas idosas em situação de risco social e devem ser financiados pelas 3 esferas de Governo, não podendo ficar de fora das prioridades orçamentárias da União.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Programa: 0065 Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência
Ação: 2561 Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência
Meta: Pessoa portadora de deficiência atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

170.000,00

JUSTIFICATIVA

Os serviços de proteção socioassistencial à pessoa portadora de deficiência são caracterizados como de ação continuada, e visam atender os preceitos da Lei n° 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social. Embora a Assistência Social seja definida como política pública prioritária, a sua implementação ainda é um grande desafio. Os serviços assistenciais contribuem para a diminuição das desigualdades sociais do nosso País, assegurando a proteção das pessoas portadoras de deficiência em situação de risco social e devem ser financiados pelas 3 esferas de Governo, não podendo ficar de fora das prioridades orçamentárias da União.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Nova - Apoiar a manutenção de unidades de saúde, proporcionando melhor funcionamento de 500 santas casas de misericórdia e outras entidades filantrôpicas e sem fins lucrativos.

ACRÉSCIMO DE META

1.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a subsidiar o custeio das Santas Casas que, conforme é do conhecimento público, trabalham com grande dificuldade financeira para atenderem ao SUS. Trata-se de alocação de recursos a título de subvenções sociais a serem implentadas por meio da ação "4525-Apoio à manutenção de unidade de saúde". Por não haver valor determinado, não há como aferir, neste momento, o custo financeiro, o qual será definido na Lei Orçamentária Anual.
As Santas Casas atuam na área da saúde, substituindo e complementando a ação do Estado. É notável que várias cidades e até micro-regiões inteiras têm, como único recurso de atendimento à saúde, uma Santa Casa. Juntamente com as demais instituições beneficentes e filantrópicas, as Santas Casas representam a grande opção para a consolidação do SUS, pois totalizam 2.600 unidades de saúde.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

DESAFIO

2 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PRIORIDADE

Nova Nova - Proporcionar o atendimento ao pré-natal, às políticas de planejamento familiar, ao combate à mortalidade materna e à promoção de estudos sobre a saúde da mulher, beneficiando cerca de 61 milhões de mulheres.

ACRÉSCIMO DE META

61.300.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a atender cerca de 61 milhões de mulheres, com vista a reduzir a morbimortalidade da mulher por complicações na gravidez, parto, puerpério e outros agravos da condição feminina, por intermédio do atendimento ao pré-natal, de políticas de planejamento familiar e de promoção de estudos sobre a saúde da mulher. O custo estimado para o atendimento do público-alvo em 2006 é de aproximadamente noventa (90) milhões de reais.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59A Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os art. 77, inciso I, e § 4, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, § 2º, e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.
Parágrafo Único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Após a Decisão nº 143/200 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Insdispensável, Portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º da Constituição".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontológica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC nº 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso à ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem à clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC Nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando à redação que tem vigorado desde a LDO/2001.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
1.000,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposta de construção de 1.000 novos quilômetros de rodovias federais vem atender à demanda de inúmeros municípios nacionais que, incrivelmente, ainda hoje se encontram em estado de pré-isolamento, impossibilitados de receber produtos manufaturados ou de escoar sua produção agrícola, pela evidente precariedade de suas vias de acesso.
Um país que se pretenda modernizar e, sobretudo, pretenda a integração de seus munícipes no sistema macro-econômico, não deve economizar esforços nos investimentos de infra-estrutura. É impossível para o Brasil retomar ou manter um ritmo de crescimento satisfatório, para alcançar metas de se tornar uma grande economia internacional, se não buscar incessamente a total integração viária nacional. Isso certamente não redundará apenas em benefício econômico, mas sobretudo em franca melhoria da qualidade de vida de nossos concidadãos, em comunidades distantes, muitas vezes isoladas em rincões onde o acesso ainda se faz de forma primária.
Temos, por todos os motivos expostos, dada por bastante justificada a proposição que aqui apresentamos.

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

5394 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Ponto Crítico Eliminado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico brasileiro e o conseqüente aumento do fluxo de veículos em nossas rodovias trouxe em seu bojo o estrangulamento de certos pontos, que já se consideravam críticos muitos anos atrás, em um estágio anterior de nosso desenvolvimento. A modernização viária faz-se fundamental especialmente pelo aspecto da segurança dos profissionais e dos cidadãos comuns que nela trafegam. Seja pelo alargamento de trechos críticos, seja pela sua restauração, nossas estradas devem oferecer a qualidade de tráfego que corresponda ao atual estágio da economia nacional. É impossível se admitir que, em um país cujos cidadãos se encontram entre os maiores consumidores da mais moderna tecnologia, que tem uma indústria e um sistema de comunicação pujantes, não consiga colocar no plano da modernidade e, muitas vezes, nem sequer em condições básicas de uso, a vasta malha rodoviária nacional.
O que se pretende com esta proposição é basicamente o aporte de recursos para cumprimento de metas de alargamento e restauração de pontos críticos. Também se pretende aqui a construção de acessos às rodovias federais. Justifica-se especialmente este ponto pela insegurança dos atuais meios de acesso às nossas rodovias. São acessos antigos, construídos para outro estágio de desenvolvimento nacional, quando o fluxo e a velocidade dos veículos em nossas estradas eram infinitamente inferiores. Nossos cidadãos, usuários de nossas estradas, devem também ser beneficiados neste nível pelo crescimento de nossa economia. Sobretudo, porque neste aspecto - ao lhe facilitarmos o melhor e mais moderno meio de acesso às rodovias federais - também estamos proporcionando ao cidadão maior segurança no tráfego e melhor qualidade de vida. Esta meta é o que justifica não só esta proposição, mas também grande parte de nossa função parlamentar.

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

Desde meados dos anos 60 os sucessivos governos brasileiros optaram por uma matriz essencialmente rodoviária para a logística de transporte nacional. Essa opção, feita em detrimento da até então ampla malha ferroviária que o país detinha, visava também estimular a incipiente indústria automotiva nacional.
Equivocadamente, a iniciativa dos anos 60, que favorecia a indústria automotiva, sacrificou sem limites a malha ferroviária nacional. Essa opção trouxe prejuízos imensos para o país, inicialmente ao promover o definhamento do transporte de cargas e, posteriormente, também o transporte de passageiros. Tanto este último como o transporte de cargas transferiram-se rápida e maciçamente para o sistema rodoviário.
Evidentemente, a inexistência de opções para a logística de escoamento da produção nacional e para o transporte de passageiros passa agora por um estrangulamento absurdo. Na medida em que as políticas econômicas recessivas vêm exigindo enormes esforços de contenção dos investimentos em infra-estrutura, nossa malha rodoviária sofre, por conseqüência, de um processo profundo de sucateamento. A saída para esse absurdo aniquilamento do sistema viário nacional passa também e necessariamente pela recuperação, modernização e, sobretudo, pela ampliação da infra-estrutura ferroviária existente no país.
É nesta medida que se faz mais que justa a proposição que ora apresentamos e que só não poderá atender a toda a demanda nacional porque esta chegou a um patamar muito acima das possibilidades orçamentárias do país. Pretende e pode, entre outros benefícios, trazer para a economia e para a população brasileira uma redução de 10% nos custos dos transportes de cargas e de passageiros. Este resultado em si já seria mais que suficiente para justificar nossa proposição.

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Obra executada (% de execução física)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de investimentos para implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura portuária nacional tem atingido níveis alarmantes. O assoreamento de nossos portos, o sucateamento de seus equipamentos de modo geral e a falta de investimentos maciços tem levado à sua quase inviabilização. A política econômica imposta pelos organismos internacionais leva-nos a esforços descomunais para atingir metas surrealistas de geração de superavit financeiro. Essa mesma política vem conduzindo o estado brasileiro a promover o sucateamento de toda a infra-estrutura nacional, especialmente aquela que depende de seus investimentos diretos.
Por outro lado, o único meio viável para a geração de divisas e, conseqüentemente, para a geração de superavit comercial em nossas transações de comércio exterior, cinge-se à adoção de um modelo exportador concentrado. Para a implementação deste modelo não nos resta outra opção senão a da utilização maciça de nossos portos para a exportação.
É pública e notória a baixa qualificação de nosssos equipamentos e de nossa infra-estrutura portuária. Em virtude desse estado de penúria de nossos portos, muitos deles dificilmente seriam aprovados ou credenciados pelo organismos internacionais que gerem o assunto no âmbito do comércio internacional. De parte desses mesmos organismos internacionais há, inclusive, uma forte exigência de padronização internacional no aspecto da segurança da operação. Trata-se da aplicação e atendimento do ISPS Code, que deve ser implementada por todos os portos nacionais que pretendem continuar exportando cargas para os grandes países da América do Norte e da Europa.
Bastaria citarmos apenas esta última exigência, sem necessariamente entrarmos no aspecto do aniquilamento de nossa infra-estrutura portuária, para justificarmos esta proposição.

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
2.000,00	Trecho restaurado (km)

JUSTIFICATIVA

A proposição visa implementar ações de restauração das rodovias federais, considerando a precariedade em que se encontram. É notória, e até de conhecimento do mais humilde cidadão brasileiro, a fragilidade da logística de escoamento da produção agrícola nacional, em função da falta de condição de uso das estradas nacionais. O sucateamento da malha rodoviária vem de muitos anos, seja pela má aplicação ou pela falta de direcionamento de recursos para esse fim em nossos orçamentos. Em função de políticas econômicas restritivas, o contigenciamento de emendas a sucessivos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional tem sido outra das causas que nos conduziram ao atual estágio de penúria em que se encontram nossas estradas.
Por outro lado, o modelo econômico exportador que vem sendo adotado por sucessivos governos praticamente eliminou o sistema ferroviário como opção da logística nacional para o escoamento de nossos produtos até os portos e criou-nos a imprescindível exigência de construção e manutenção de estradas que possam responder pela estrutura por ele exigida.
Torna-se desnecessário e até excessivo alongarmo-nos nos argumentos em favor da restauração de nossas rodovias federais, dada a enorme publicidade que se tem feito a respeito de seu estado precário.
A emenda se mostra de inteira justiça não só pelos aspectos econômicos mencionados, mas, sobretudo, porque, no seu atual estado, nossas rodovias se tornaram também tema de saúde e de segurança pública. São freqüentes e próximos a quase todas as famílias brasileiras casos de perdas humanas, em acidentes automobilísticos, na maioria das vezes em conseqüência do mal estado de conservação da estrada em que se deram. Segundo estudo realizado pelo SOS Estradas, todos os anos morrem cerca de 42.000 pessoas vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Desse total, quase 58% são de acidentes ocorridos nas estradas brasileiras. São também de amplo conhecimento os incidentes e situações fatais, em crimes diversos, como roubo de cargas, seqüestros de motoristas e seu posterior assassinato, condicionados e facilitados às quadrilhas que os praticam pelo atual estado de desmantelamento da malha rodoviária nacional.
Desta forma, sentimo-nos mais que satisfatoriamente justificados ao apresentarmos esta proposição.

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

DESAFIO

14 Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE

2 Beneficiar 71 mil Famílias Assentadas com Infra-Estrutura, Assistência Técnica e Crédito

ACRÉSCIMO DE META

50.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda em aumentar o número de atendimento as famílias assentadas, proporcionando a infra-estrutura e assistência Técnica e crédito, para que elas possam efetivamente produzir e viver com qualidade.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

DESAFIO

7 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorrregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PRIORIDADE

Nova 7.6 - Programa XXX-XXXX- Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX-XXXX-REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - SNPA

DESPESA DE CUSTEIO - 3 - R$ 35.000.000,00
DESPESA DE CAPITAL - 4 - R$ 40.000.000,00
TOTAL R$ 75.000.000,00

Na década de 70 e 80 a Embrapa fomentou a criação de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, as quais costituiram com ela e sob sua coordenação, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA.

De um total de 21 sistemas estaduais especializados em pesquisa agropecuária, que existiam no final dos anos 70, permanecem atualmente 16 entidades, a maior parte das quais como parte de sistemas mais amplos, que englobam atividades de extenção rural, fomento, ensino, sendo apenas seis delas voltadas à pesquisa agropecuária.

Por outro lado é cada vez maior a demenda para que a Embrapa crie Unidades de Pesquisa pelos diferentes estados da Federação.

Enquanto a Embrapa atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as qustões locais e regionais, aderência a realidade, capilaridade, conhecimento do patrimônio genérico local e articulação com outras entidades locais. Esssa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local.

Com base na constatação do que significam os sistemas estadais de pesquisa agropecuária, é que vai se buscar reconstruir o SNPA.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

DESAFIO

9 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PRIORIDADE

Nova 9.3- Apoiar a pesquisa Agropecuária em Bioenergia

ACRÉSCIMO DE META

1,00

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA XXX-XXXX- APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA EM BIOENERGIA

DESPESA DE CUSTEIO - 3 - R$ 8.000.000,00
DESPESA DE INVESTIMENTO - 4 - R$15.000.000,00
TOTAL R$ 23.000.000,00

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodeisel e etanol.

Há uma forte demenda de vários fatores do Governo e da iniciativa privada de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes: Programa Nacional de Agroenergia, Consorcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e a instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Senado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia destinadas à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

JUSTIFICATIVA

É de suma importância ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologias desenvolvidas pela Embrapa, a inclusão de dispositivo que permita ressalvar os recursos da limitação de empenho.
Os projetos de pesquisa são geralmente de longa duração, e para não sofrerem solução de continuidade em suas execuções, é necessário preservar o fluxo regular de tais recursos durante todo o período de execução.
Se faz necessária também, a adequação do calendário de liberação de recursos ao calendário agrícola das diversas regiões do país, pois a instituição prescinde de recursos financeiros sendo aportados durante todo o ano.
Dada a importância devida às ações de transferência de tecnologia, os produtos de pesquisa chegarão aos usuários de forma inovada, fortalecida, dinamizada e estruturada, fazendo com que o setor agropecuário brasileiro esteja preparado para enfrentar o enorme desafio de mantê-lo competitivo.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Senado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 10

TEXTO PROPOSTO

11. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 e Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004);

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se garantir estabilidade de renda ao produtor rural e a efetiva sustentabilidade dos empreendimentos agropecuários ensejou a edição da Lei nº 10.823, por meio da qual o Poder Executivo Federal foi autorizado a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.
A instituição da mencionada subvenção econômica, ao compatibilizar o valor do prêmio que o produtor pode pagar com o valor que as sociedades seguradoras necessitam cobrar para manter o equilíbrio atuarial de suas carteiras, viabilizará o acesso do produtor rural ao seguro agrícola privado e deverá proporcionar as bases para a ampliação sustentável das operações daquela modalidade de seguro no País.
A massificação das operações de seguro certamente criará no produtor rural a cultura da contratação daquela modalidade de garantia, reduzindo ou até mesmo eliminando as recorrentes demandas do segmento agropecuário por renegociações de dívidas e outras medidas de amparo governamental atenuantes dos efeitos decorrentes das adversidades climáticas que afetam seus empreendimentos.
Essa política de subvenção ao prêmio do seguro rural somente será exitosa se acompanhada de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do benefício ao produtor rural em tempo hábil.
Assim, como forma de garantir a efetividade dos recursos que darão suporte à subvenção ao prêmio do seguro rural é imprescindível a sua exclusão das limitações de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a exemplo do que já ocorre com os recursos da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, objeto da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e com os da subvenção econômica a produtores de borracha natural, de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

0566 Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica da Agricultura Familiar no Semi-Árido

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
15,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Sob a ótica do desenvolvimento regional, o semi-árido constitui-se em uma das sub-regiões que mais dependem de uma intervenção estatal eficiente, voltada para a eliminação dos efeitos desestruturadores decorrentes das adversidades climáticas a que está submetido. Uma das formas de estimular o desenvolvimento do semi-árido é por meio do fomento à inovação tecnológica voltada à realidade do semi-árido com vistas a dinamização econômica dessa subregião. Assim, propõe-se a inclusão dessa ação no programa 104 do desafio 7.

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenvolvimento Regional e Turismo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6424 Estruturação e Organização de Arranjos Produtivos Locais

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
50,00	Arranjo produtivo local viabilizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Este governo tem reiterado por inúmeras vezes o objetivo de reduzir as disparidades regionais. Uma das formas de atuação da política pública para o fomento de pequenas e médias empresas é a promoção dessas empresas em Arranjos Produtivos Locais, que são caracterizados pela concentração de empresas de um mesmo setor que se beneficiam da rede local de produção e da oferta de mão-de-obra especializada. Assim, propõe-se que a incluão dessa ação no desafio 7.

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenvolvimento Regional e Turismo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

A Região da Calha Norte, envolvendo hoje as faixa de fronteiras dos Estados do Acre e Rondônia, constitui área estratégica para a defesa nacional, sendo imprescindível garantir a presença do Poder Público, especialmente nas áreas de defesa, segurança, meio ambiente e desenvolvimento regional. A presente emenda tem, assim, por objetivo possibilitar condições para a ampliação da presença do Poder Público nessa Região, especialmente no que se refere ao Programa de Vigilância da Amazônia, mediante a integração do trabalho de diversos órgãos e entidades públicas.

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenvolvimento Regional e Turismo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
10,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

A indústria brasileira do turismo teve uma grande transpformação e para continuar neste crescimento temos que avançar ainda mais nos projetos de infra-estrutura turística.

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenvolvimento Regional e Turismo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12,00	Evento realizado (unidade)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é promover as festas e eventos necessários para que possa atrair turistas internos e externos, possibilitando, assim, mostrar as belezas e características típicas de cada região, gerando mais riquezas.
A indústria do turismo teve uma grande transpofrmção e para continuar neste crescimento temos que avançar nos projetos de infra-estrutura turística.
Um setor de turismo forte é um país forte e um país melhor.

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenvolvimento Regional e Turismo

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

0466 Biotecnologia

AÇÃO

0E07 Apoio a Projetos Estratégicos em Biotecnologia

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
12,00	Projeto apoiado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Importância de se desenvolver pesquisas com células tronco.

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
999.999,90	Área modernizada/recuperada (m²)

JUSTIFICATIVA

Importância da educação profissional para o Brasil diante da necessidade de desenvolvimento social e crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

3

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
165,00	Espaço cultural instalado (unidade)

JUSTIFICATIVA

Importância de promover o acesso da Comunidade aos bens culturais.

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

4

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
114,00	Instituição de ensino beneficiada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Necessidade de garantir acesso ao esporte educacional em horário diferente do turno de aula, com vistas estimular a prática esportiva e proporcionar o lazer de crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência.

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

5

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
16,00	Unidade implantada (unidade)

JUSTIFICATIVA

Importância da interiorização das Universidades Federais de modo a democratizar o acesso ao ensino superior.

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

1

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
100,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é possibilitar a melhoria do acesso rodoviário em todo o País, promovendo a construção de trechos rodoviários na BR 282, visando priorizar a construção de trechos na BR 282 na ação existente no PPA - Construção de Trechos Rodoviários.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENDA

2

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

ACRÉSCIMO DE META	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
150,00	Trecho pavimentado (km)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo a construção de trechos rodoviario na BR 343, visando o crescimento social e economico.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

3

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Senado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte §2º ao art. 13 do Projeto, renumerando-se o parágrafo único:
§2º É vedada a alocação de recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas a agências reguladoras em reservas de contingência nas respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: a autonomia orçamentária e financeira das agências reguladoras federais é assegurada em suas leis de criação, com vistas a assegurar condições mínimas necessárias ao correto desempenho de suas funções institucionais. Ocorre que, nos últimos anos, os recursos vinculados por lei às programações dessas entidades têm sido sistematicamente desviados para a geração de resultados primários crescentes, por intermédio do procedimento de criação de reservas de contingência específicas e de alocação, nessas reservas, de expressiva parcela das receitas próprias e vinculadas. Com isso, mitiga-se substancialmente a autonomia operacional dessas entidades, em flagrante desrespeito ao modelo de regulação determinado pelo ordenamento jurídico vigente. A emenda tem por finalidade corrigir essa distorção, garantindo às agências efetiva autonomia orçamentária e financeira.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Senado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item 4 ao Anexo V do Projeto, no rol das demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:
4. Programações das agências reguladoras custeadas com recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas a essas entidades.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: a autonomia orçamentária e financeira das agências reguladoras federais é assegurada em suas leis de criação, com vistas a assegurar condições mínimas necessárias ao correto desempenho de suas funções institucionais. Ocorre que, nos últimos anos, os recursos vinculados por lei às programações dessas entidades têm sido sistematicamente contingenciados pelo Poder Executivo, que descuram da natureza jurídica especial dessas entidades, equiparando-as a simples órgãos subordinados. Com isso, mitiga-se substancialmente a autonomia operacional dessas entidades, em flagrante desrespeito ao modelo de regulação determinado pelo ordenamento jurídico vigente. A emenda tem por finalidade corrigir essa distorção, ressalvando da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas das agências custeadas com recursos próprios e vinculados.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

5

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Senado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de como compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:
a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;
c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e
b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DA PRESENTE EMENDA É ADOTAR OS MESMOS PERCENTUAIS DE CONTRAPARTIDAS ADOTADAS PELA LEI N° 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 (LDO 2005)

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura